



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 149/2008 – São Paulo, sexta-feira, 08 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2182

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.019322-4 - GUILLERMO ORLANDO CASTILHO TIRADO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações da parte autora, acerca da possibilidade de realização de acordo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0046186-3 - HUGO REINA FILHO E OUTRO (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Revogo, parcialmente, o despacho de fl. 142 e destituo o Sr. Tadeu R. Jordan e nomeio perito deste Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1 e CPF/MF nº 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Aprovo o Assistente Técnico indicado e os quesitos formulados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

97.0027963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019622-4) CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (CAMMESP) (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no despacho de fl. 345, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0036330-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024164-5) LUCIA SALLES REGO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Revogo parcialmente o despacho de fl. 306 e destituo o Sr. Joanor Sérvulo da Cunha e nomeio perito deste Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1 e CPF/MF nº 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Apesar de deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, os honorários do perito devem ser pagos pela autora, a qual requereu a realização de

perícia contábil. Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras da autora, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

98.0033006-2 - EVERALDO SILVA REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 219: Defiro à parte autora o prazo requerido, para integral cumprimento do determinado à fl. 190, relativamente ao depósito dos honorários periciais. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.

98.0049621-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043291-4) PAULO CESAR MOREIRA CAETANO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP205979 ARLEIDE NEVES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do decidido em audiência, conforme termo de fls. 220/222, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve acordo entre as parte no âmbito administrativo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0053534-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038819-2) ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 575/576: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações apresentadas pela parte autora, acerca do interesse na realização de acordo nestes autos. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.040453-3 - JOAO RAFAEL DE LARA NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 433/434: Em face da suspeição do perito nomeado à fl. 149, argüida pela parte ré, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 433/441, autuando-se em apartado, nos termos do artigo 138, parágrafo 1º do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.006078-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002195-8) JOAO DE ALBUQUERQUE GOMES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Revogo parcialmente o despacho de fl. 174 e destituo o Sr. Joanor Sérvulo da Cunha e nomeio perito deste Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1 e CPF/MF sob nº 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, Fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 187, relativamente ao pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova requerida. Após, se em termos, à perícia. Int.

2000.61.00.009291-6 - NISSIM LEVI E OUTRO (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI E ADV. SP043144 DAVID BRENER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face da decisão de fls. 145/149, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse na realização da perícia requerida. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.016401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042898-7) SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Comprove documentalmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações de fls. 141/142 e 167. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.041112-8 - OSNI BENEDITO PEREIRA BUENO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP066987 JOSE LUIZ FLORIO BUZO E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA)

Em face do lapso de tempo decorrido, revogo parcialmente o despacho de fl. 198/199 e destituo o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli e nomeio perito deste Juízo, o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1 e CPF/MF nº 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, fone 3266.6665. Diante do depósito

judicial de fl. 225, intime-se o Sr. Perito a dar início imediato aos trabalhos, apresentando-se o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.050668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026441-7) RICARDO ROSSATO E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do lapso temporal transcorrido, revogo parcialmente o despacho de fl. 117 e destituo o Sr. Tadeu R. Jordan e nomeio perito deste Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON 25.857-1 e CPF/MF nº 058.771.668-16, com endereço na Alameda Santos, 735, apto. 72, fone 3266.6665, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Com relação aos honorários periciais, fixados à fl. 123, defiro à parte Autora o seu pagamento em até 03 (três) parcelas. Destarte, diante do depósito de fl. 126, providencie o requerente a sua complementação e, após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.00.019706-1 - LUCIANO STERING DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP188616 SIMONE DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Saneador. Admito a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no pólo passivo da presente demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 42, parágrafo 2º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se procedam as anotações de praxe. Afasto o requerimento da ré, para inclusão da União Federal no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário, haja vista que na relação jurídica de direito material estão presentes apenas a parte autora e a Caixa Econômica Federal (fls. 34/47), não havendo justificativa para inclusão da União Federal. Ademais, a jurisprudência dominante do E. TRF da 3a. Região, é no sentido de que a CEF, na condição de gestora do Sistema Financeiro da Habitação, deve ser a única a figurar no pólo passivo da ação. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Todavia, apesar de deferida a Justiça Gratuita, os honorários do perito devem ser pagos pela autora, a qual requereu a realização da perícia contábil. Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras da autora, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.00.021229-3 - MARIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Saneador. Admito a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no pólo passivo da presente demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 42, parágrafo 2º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se procedam as anotações de praxe. Afasto o requerimento da ré, para inclusão da União Federal no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário, haja vista que na relação jurídica de direito material estão presentes apenas a parte autora e a Caixa Econômica Federal. Ademais, a jurisprudência dominante do E. TRF da 3a. Região, é no sentido de que a CEF, na condição de gestora do Sistema Financeiro da Habitação, deve ser a única a figurar no pólo passivo. Com relação à preliminar de litigância de má-fé esta se confunde com o mérito, e com este será analisada no momento oportuno. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito do Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Relativamente à inversão do ônus da prova, aplica-se no caso as disposições do artigo 33 do Código de Processo Civil, segundo o qual, enquanto não definida a responsabilidade pelo ônus de tal sucumbência, o que depende de julgamento final do feito, os honorários periciais devem ser pagos pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando for pedido por ambas as partes, ou quando determinada pelo magistrado. Assim, apesar de deferida a Justiça Gratuita, os honorários do perito devem ser pagos pela autora, a qual requereu a realização da perícia contábil. Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras da autora, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.009500-1 - MARIA HELENA LOPES (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Saneador. Admito a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no polo passivo da presente demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 42, parágrafo 2º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se procedam as anotações de praxe. Afasto o requerimento da ré, para inclusão da União Federal no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário, haja vista que na relação jurídica de direito material estão presentes apenas a parte autora e a Caixa Econômica Federal (fls. 10/13), não havendo justificativa para inclusão da União Federal. Ademais, a jurisprudência dominante do E. TRF da 3a. Região, é no sentido de que a CEF, na condição de gestora do Sistema Financeiro da Habitação, deve ser a única a figurar no pólo passivo da ação. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Todavia, apesar de deferida a Justiça Gratuita, os honorários do perito devem ser pagos pela autora, a qual requereu a realização da perícia contábil. Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras da autora, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.014911-3 - RICARDO EGON VON POSECK (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em Saneador. Admito a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no pólo passivo da presente demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 42, parágrafo 2º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para que se procedam as anotações de praxe. Afasto o requerimento da ré, para inclusão da União Federal no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário, haja vista que na relação jurídica de direito material estão presentes apenas a parte autora e a Caixa Econômica Federal (fls. 25/35), não havendo justificativa para a inclusão da União Federal. Com relação à preliminar de litigância de má-fe esta se confunde com o mérito, e com este será analisada em momento oportuno. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à ré, para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Efetuado o depósito, à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.037627-0 - CECILIA THALER (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 395/398: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerida pela parte autora, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50 Em face do depósito das verbas relativas aos honorários periciais à fl. 403, intime-se pessoalmente o Sr. Perito nomeado à fl. 322, para início imediato dos trabalhos. Sobrevindo o laudo pericial, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.001383-6 - WANILDA TADEU DO PRADO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Declaro o feito saneado. Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CORECON nº 25.857-1, com endereço na Alameda Santos, 734, apto. 72, onde deverá ser intimado da presente nomeação. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Todavia, apesar de deferida a Justiça Gratuita, os honorários do perito devem ser pagos pela parte autora, a qual requereu a realização de perícia contábil. Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras da autora, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0038819-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)
Fls. 244/245: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações apresentadas pela parte autora, acerca do interesse na realização de acordo nestes autos. Após, voltem conclusos. Int.

98.0043291-4 - PAULO CESAR MOREIRA CAETANO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do decidido em audiência, conforme termo de fls. 220/222 dos autos principais, informem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve acordo entre as parte no âmbito administrativo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.006077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019322-4) GUILLERMO ORLANDO CASTILHO TIRADO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações da parte autora, acerca da possibilidade de realização de acordo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2193

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.029761-2 - TOMMASO DOTTAVIO E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora a via original da DARF, comprobatória do recolhimento das custas judiciais. Após, com a juntada, cite-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.004202-9 - VERA LUCIA MUNIZ TARQUIANI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO TARQUIANI (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO / BANESPA E OUTRO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fls. 233/234: Indefiro a produção de provas requerida, tendo em vista que eventual divergência de valores será discutida na fase de execução. Indefiro o pedido de expedição de ofício, visto que cabe à parte autora trazer aos autos os extratos do período discutido. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.015017-3 - PAULO MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de fls. 57/58, e considerando que a procuração outorgada nos autos concede ao advogado, entre outros poderes, o de desistir da ação, intime-se o procurador do autor para que em 48 (quarenta e oito) horas diga se tem interesse em prosseguir com o feito. Após, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.00.001694-1 - WAGNER MONTENEGRO (ADV. SP212481 AMAURY MACIEL E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/226: Acolho os argumentos da ré e revogo o despacho de fl. 188, que deferiu a prova pericial, nos termos do artigo 427 do CPC. Intimem-se as partes, inclusive o sr. perito. Após, voltem-me os autos conclusos.

2006.61.00.005540-5 - GILBERTO ZOTTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 183: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.011457-4 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 129: Defiro pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.000855-9 - LUIZ HENRIQUE RAMOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da decisão dos embargos de declaração proferida pela E. Segunda Turma do TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, cumpra-se a Secretaria a parte final do despacho de fl. 44. Int.

2007.61.00.005396-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001919-3) AMOS ALVES MARQUES SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145/150: Verifico que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo interposto, nos termos do artigo 527, III do CPC, conforme informação retro. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 75/76 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Cite-se. Int.

2007.61.00.010203-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002966-6) ELISABETE DE MELLO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A (ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI)
Fl. 167: Manifeste-se o réu. Int.

2007.61.00.019635-2 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifestem-se as requeridas, União Federal (PFN) e Caixa Econômica Federal, acerca do pedido de extinção do feito formulado pela autora às fls. 227/229. Int.

2007.61.00.019828-2 - PANIFICADORA UMARIZAL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo sem adequação do valor da causa e o consequente recolhimento das custas, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.024980-0 - SUELI HARUKA SHINTANI E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da decisão do recurso especial, juntada às fls. 112/113. Sem prejuízo, cumpra-se a parte autora a parte final da decisão de fls. 90/91, comprovando-se o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025678-6 - VALERIA ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 83 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.05.006985-4 - JOAO BATISTA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004547-0 - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 59: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005390-9 - CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP249807 PIERO MONTEIRO QUINTANILHA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, regularizando o polo passivo da demanda. Int.

2008.61.00.008154-1 - ROQUE JANES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 466: Indefiro. Mantenho a decisão de fl. 464, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das custas judiciais. Int.

2008.61.00.013098-9 - NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível Federal/SP. Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, necessárias ao regular processamento. Esclareça o autor Antonio Rodrigues Leite a possível prevenção apontada no Termo de fl. 569. Int.

2008.61.00.015045-9 - ADILBERTO EUGENIO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois o autor não se enquadra no conceito de pessoa juridicamente pobre. O documento de fl. 34 comprova que seu último salário era de R\$ 3.973,00 (três mil, novecentos e setenta e três reais). Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.015361-8 - ANA LAURA MADALENA DE ALMEIDA - MENOR E OUTROS (ADV. SP154964

ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos processuais praticados até aqui. Dê-se vista às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Cível Federal/SP. Defiro o pedido de assistência judiciária. Aponha-se tarja amarela. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Aponha-se tarja branca. Após, voltem-me os autos conclusos.

2008.61.00.015617-6 - MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP021715 CARLOS CARACCILO MASTROBUONO E ADV. SP150541 VLADIMIR CHAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a edição da Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, nos termos do artigo 3º da referida lei, a competência absoluta destes para julgamento das causas valoradas até 60(sessenta) salários mínimos. Outrossim, por força da Resolução 228, de 30/06/2004, procedeu-se a ampliação da competência dos referidos Juizados a partir de 1º de julho de 2004, passando a processar toda a matéria prevista no artigo 2º, 3º, e 23º da Lei 10.259/2001. Pelo exposto, e considerando que a presente ação e o valor da causa se amoldam aos termos da Lei 10.259/01, determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Cível Federal para regular processamento. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015906-2 - JOSE ROBERTO MARGATO E OUTRO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária, devendo a parte autora providenciar o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que tal benefício visa alcançar pessoas realmente necessitadas. Int.

2008.61.00.016205-0 - ANTONIO RISSO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa não excede a (60) sessenta salários mínimos, nos termos da Lei 10.259/01, a competência (absoluta) para apreciação do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível da Capital. Sendo assim, remetam-se os autos àquele Juizado Especial, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.016406-9 - MARCELO GUERRERA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, afasto a possibilidade de prevenção. Verifico que os números dos documentos descritos na inicial e na procuração, não condizem com as cópias fornecidas. Nesse sentido, regularizem os autores a petição inicial e o instrumento de procuração, de acordo com os documentos acostados às fls. 22 e 23, bem como forneça procuração atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro. Aponha-se tarja amarela. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012246-4 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA (ADV. SP073870 CRISTINA DE SABATA ADURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 37 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.015941-4 - CHUBB DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP127480 SIMONE BADAN CAPARROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a possível prevenção apontada à fl. 138. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016115-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IONETE COSTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Caixa Econômica Federal comprovante de recolhimento de custas iniciais. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.016741-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP273127 HARIANA CHAGAS SCHEAD DOS SANTOS) X CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida nos termos da inicial. Efetivada a intimação, compareça a requerente para retirada definitiva dos autos.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.012825-1 - CLAUDIO BENVINDO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Aguarde-se a mesma fase da ação ordinária em apenso para prolação de sentença.

2007.61.00.002966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) ELISABETE DE MELLO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A (ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI E ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI)
Manifestem-se as partes sobre a tramitação da ação de Reintegração de Posse, noticiada nos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo para HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Int.

2008.61.00.007013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026543-0) FABIO ABDALA ESPER DAVID (ADV. SP238834 HEDY MARIA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência formulado às fls. 103/104. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0936259-2 - PERALTA COM/ IND/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados pela União fls. 406/725. Intime-se.

Expediente Nº 2207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0758492-0 - ADALBERTO COSTA (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 765/767: Defiro pelo prazo requerido. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 763. Int.

89.0011962-1 - BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se vista ao INSS (AGU) do ofício do Banco Central do Brasil às fls. 924/925.

91.0059698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014019-8) MARIA HELENA PRADO RIBAS E OUTROS (ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI) X DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Cumpra o advogado ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI o despacho de fl. 115, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.1100878-1 - ELAINE LOBO AMATO ELIAS (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Indefiro o pedido de fl. 162 apenas no item procuração, uma vez que trata-se de documento essencial a propositura da ação. Forneça o autor cópias simples para substituição dos originais. Após, intime-se para retirada. Int.

2000.61.00.011418-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PETROCORP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CET o determinado a fl. 107, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.026309-4 - PEDRO HIROSHI TOYOTA E OUTROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste-se a CEF quanto ao alegado a fl.265. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.026188-4 - SARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191732 DELEVAL SILVA MANGUEIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISERLIAN MARMO)

Fl. 89: Manifestem-se os autores se têm interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.029650-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X OFFICE CRED CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.035286-5 - MARTA CONCEICAO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos processuais não decisórios praticados até aqui. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor da causa especificado na decisão de fls. 145/149. Int.

2005.61.00.003054-4 - JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o determinado a fls. 192, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.012949-8 - CARMEM LUCIA PEINADO (ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA E ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Cumpra a CEF o determinado a fl. 96. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017441-8 - MARIA GOMES DE LIMA SILVA (ADV. SP175442 GEISA LINS DE LIMA LEITÃO E ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X REAL LOTERICA (ADV. SP126055 MANOEL OLIVEIRA CAMPOS)

Promova-se vista as partes da nomeação do perito indicado a fl.164. Apresente ainda o autor contra-minuta de agravo retido de fls. 140/142. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.000021-4 - CAMILA COM/ DE GAS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS E ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o determinado a fl. 78, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.003905-2 - ABILIO TEIXEIRA BACELAR DE VASCONCELOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Cumpra o autor o determinado a fl. 69, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008175-5 - ANTONIO SANTOS SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as cópias do processo nº 2006.63.01.063192-2, juntadas às fls. 295/448, verifico haver prevenção, por ambos tratarem do mesmo contrato de financiamento. Por tal motivo, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

2007.61.00.009812-3 - LAZARO PAULINO LOPES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora o determinado a fl. 60, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.017676-6 - FILOMENA IGNEZ LOPEZ CHAVES (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o pedido de fls. 136/139, uma vez que não foi proferida sentença de mérito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003905-6 - SERGIO MOREIRA (ADV. SP084327 VALDEMAR ROSENDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 28, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.017306-0 - JOSE CARLOS DE MORAES SILVA E OUTRO (ADV. SP022997 FELISBINA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo de fl. 41, afasto a possibilidade de prevenção. Complemente a parte autora as custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.017807-0 - OSWALDO THOMAS E OUTRO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a co-autora ELZA MIGLIACCIO THOMAZ a juntada de cópia legível de documento de RG. Afasto a possibilidade de prevenção, tendo em vista serem os processos apontados no Termo de fls. 21/24 do J.E.F. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.00.017820-2 - ANTONIO PASCHOAL MAIO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a prevenção apontada no Termo de fl. 31.

2008.61.00.018005-1 - LUIZ GUIMARAES NETO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos em que proposta a ação, foi indicada como ré o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP. Ora, é consabido que os órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Por isso mesmo, os órgãos não têm personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed., Editora Malheiros/2001, p.63). Dessa forma, determino a emenda da inicial para retificação do pólo passivo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2008.61.00.018097-0 - ELEKPART PARTICIPACOES E ADMNISTRACAO S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP253959 PÉROLA BORGANI PEDROSO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, esclareça a parte autora as prevenções apontadas no Termo de fls. 61/62. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.026046-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Após, venham os autos conclusos. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3331

MONITORIA

2007.61.00.032872-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RIO CARNES COML/ LTDA - ME (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO SALES DOS REIS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES)

(...) Entendo ausentes os requisitos para o deferimento do pedido. A requerente está em situação de mora perante a CEF, razão pela qual não se mostra indevida a inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Ademais, o fato de existir discussão judicial sobre o débito não é critério exclusivo para impedir a negativação do nome do devedor, conforme posicionamento jurisprudencial dominante do E. STJ. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015258-4 - ANTONIO CARLOS CEDIN E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, de imediato, o pedido administrativo dos impetrantes, procedendo a sua inscrição como foreiros responsáveis do imóvel descrito na inicial, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.015410-6 - VALEIRA ESTER KRULL X GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, voltem conclusos. Oficie-se. Int.

2008.61.00.016024-6 - SANDRA ALT E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada analise, de imediato, os pedidos administrativos dos impetrantes, procedendo a sua inscrição como

foreiros responsáveis do imóvel descrito na inicial, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.016802-6 - NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP232114 RENATO AUGUSTO ZENI E ADV. SP221566 ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO) X CHEFE FISCALIZ PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS RECINTOS ALFANDEG ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Por tais razões, defiro parcialmente a liminar para determinar à autoridade impetrada que, dentro de sua área de competência, proceda à análise dos documentos para liberação das mercadorias descritas no adiamento de fls. 146/151, no prazo de 10 (dez) dias, autorizando, se for o caso, seu trânsito até o Estado de Minas Gerais. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.018576-0 - PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS E ADV. SP232091 JULIANA LISBOA LIMA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da impetrante a manutenção de técnico responsável em seu Pronto Atendimento de Boiçucanga Saúde, bem como para suspender a exigibilidade da multa imposta nos autos de infração nºs TI211742 e TR093722, até o julgamento do feito ou ulterior decisão deste Juízo. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.018860-8 - ANTONIO CESAR LEANDRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, concedo a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão. Intime-se a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, das importâncias relativas a férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias indenizadas. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.018995-9 - SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
não verifico presentes os elementos de prevenção apontados as fls.60/62, visto tratarem-se de partes distintas. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 3336

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015075-7 - RESIDENCIAL GREVILIA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da data da audiência em 15/10/2007, indefiro o pedido de conversão do rito. Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5017

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0018223-2 - MECA TELEINFORMATICA S/A (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 131/134, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.012649-4 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópicos Finais) (...) Desta feita, neste juízo de cognição sumária, ante a ausência de seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.018645-4 - DEISE HERRERA RIGHI (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações contidas no Termo de Prevenção On-line de fl. 46, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente perante este juízo cópia da petição inicial e sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.011048-4. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.018698-3 - PEDRO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP051501 JOAO DAVID DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a propositura da presente ação perante a FAZENDA NACIONAL, tendo em vista que a mesma não é ente da Administração Pública direta ou indireta, não possuindo, portanto, capacidade para estar em juízo. Deverá ainda apresentar perante este juízo cópia de seu RG e CPF, e por fim, providenciar o recolhimento das custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, bem como fornecer a contrafé necessária à citação da ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.005539-6 - ALEXANDRE PIERONI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 (abono) férias rescisão, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa BCP S/A. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada à fl. 61, conforme planilha acostada à fl. 70. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência de que embora a petição de fls. 69/70 tenha sido apresentada extemporaneamente pela empresa ex-empregadora, houve o cumprimento da determinação judicial de fls. 58. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.006578-0 - ALLIANCE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, c.c. art. 285-A, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Desnecessária a expedição de ofício à autoridade impetrada, ante a ausência de formação de lide. P.R.I.

2008.61.00.008887-0 - ARNALDO DE ALMEIDA LACERDA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade Impetrada que, transfira a propriedade do imóvel descrito na inicial para o nome dos Impetrantes, cobrando eventuais receitas devidas, confirmando a liminar de fls. 30/33. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.009804-8 - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, acolho os embargos de declaração para que passe a constar da sentença o acolhimento da preliminar de inexistência do interesse processual quanto ao pedido de inclusão nos cadastros das autoridades impetradas da situação de suspensão da exigibilidade do crédito contidos nas Inscrições n. 60.3.07.0000098-38, 70.3.06.000549-00, 80.3.07.001018-32 e 80.8.88.000415-74.P.R.I.O.

2008.61.00.009840-1 - MARIO STREGER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas e proporcionais com seus respectivos terços, em razão da extinção do contrato de trabalho do Impetrante com a empresa Alpha Equipamentos Elétricos Ltda.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito de fls. 63, no que tange ao imposto de renda calculado sobre as férias vencidas indenizadas e proporcionais acrescidas do respectivo adicional de 1/3. Por seu turno, determino a conversão em renda dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada 13º salário.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.010634-3 - BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Comunique-se o teor desta sentença à E. Sexta Turma do TRF da 3ª Região em razão do Agravo n. 2008.03.00.021677-7.P.R.I.O.

2008.61.00.012033-9 - CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.014228-1 - AILTON BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno os impetrantes no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 14, inciso II e V e 17, inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado e providenciado o recolhimento da multa imposta, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.015244-4 - GISELA MARGARETH BAJZA E OUTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, concedo parcialmente a liminar para garantir que às Impetrantes o direito de, mediante uma única senha diária, protocolizar múltiplos requerimentos de benefícios dos segurados por elas representados sem limitação à quantidade de protocolos por atendimento, bem como sem a obrigatoriedade de agendamento do atendimento para datas posteriores. Ciência à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo conforme cabeçalho, haja vista que a autoridade lá mencionada prestou as informações e que a indicação errônea constante da petição inicial não pode ser atribuída à Impetrante por se tratar de competência interna corporis do órgão público a que as autoridades pertencem. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.016582-7 - FRANCISCO WALDEIR DE SENA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim sendo, tenho que não resta caracterizado o indispensável periculum in mora para a concessão da medida de urgência, pelo que indefiro a liminar postulada. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.017425-7 - AMANDA RUA DA COSTA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim sendo, tenho que não resta caracterizado o indispensável periculum in mora para a concessão da medida de urgência, pelo que indefiro a liminar postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 33. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.017567-5 - MARIA CELIA STEIDLE (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim sendo, tenho que não resta caracterizado o indispensável periculum in mora para a concessão da medida de urgência, pelo que indefiro a liminar postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 33. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.018195-0 - ALVARO SILVA JORDANO (ADV. SP177782 JOSIVAL FREIRES PEREIRA) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança em que o Impetrante requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para determinar que a Autoridade Impetrada proceda à sua matrícula para o 2. Semestre do ano de 2008, no período noturno do Curso de Engenharia Mecânica, a fim de que possa cursar as matérias que ficaram na dependência. A despeito das alegações lançadas na inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Assim, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo manifestar-se, inclusive, sobre os débitos em atraso e a possibilidade de acordo para quitação dos mesmos. Sem prejuízo da determinação supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante junte aos autos cópia de seu histórico escolar/universitário. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 33. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.018351-9 - GUILHERME AUGUSTO TELEDO FRANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de 13.º Salário Rescisão Indenização, Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, Férias Proporcionais Indenizadas - PDI, Gratificação Férias Constitucionais Indenizadas (1/3 férias Constitucionais Indenizadas), Indenização Férias Dobro e Indenização Adicional - Lei n.º 7.238/84, e determinar que a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa. Defiro o envio do ofício e da presente decisão à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. aos cuidados do Sr. Antonio Fernando Ramires Branquinho / Izabel, via fax, cujo telefone foi fornecido pelo Impetrante às fls. 20. Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.00.018566-8 - WILSON ZILIOTTI (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos dos artigos 295, II e 267, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.00.018817-7 - CLEUSA FERNANDES SANTANA (ADV. SP052038 PAULO PEREIRA DA CONCEICAO) X SECRETARIO DO MINISTERIO DA SAUDE DO NUCLEO ESTADUAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos à fl. 09. Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante esclareça a indicação da autoridade apontada como coatora no pólo passivo do feito - Secretário do Ministério da Saúde ou quem o represente no Estado de São Paulo -, dizendo, inclusive, em que esfera de governo ela atua (federal, estadual ou municipal). Ainda no que se refere à legitimidade passiva, vale ressaltar que a interpretação conjugada do artigo 198 da Carta Política e da Lei n. 8.080/90 conduz à conclusão de que o SUS - Sistema Único de Saúde constitui uma rede regionalizada e hierarquizada que compreende ações e serviços públicos de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, e é financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras fontes. Destarte, tratando-se de um sistema amplo que prevê a participação e atuação dos três entes federativos - União, Estado de São Paulo e do Município de São Paulo -, faz-se imprescindível a presença de todos no pólo passivo da ação. Impõe-se, portanto, a notificação das Autoridades representantes dos três entes políticos para integrar a lide e exercer o contraditório. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora promova a notificação das autoridades faltantes, devendo providenciar a contrafé em número suficiente para a notificação de todas. Atendida as determinações supra, tornem os autos conclusos para a análise do pedido liminar e demais providências. Intime-se.

2008.61.00.018946-7 - RENATO RICHIERI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP267529 RAPHAELLA DE ESTEPHANNO BENEDETTI) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao artigo 6º da Lei nº 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos que acompanham sua petição inicial. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.019072-0 - PATRICIA MASSEI DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de Férias Vencidas, Férias Proporcionais e 1/3 das Férias Rescisão, e determinar que a empresa VIVO S/A efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas. A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento, caso que em os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa. Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias. Defiro o envio do ofício e da presente decisão à empresa via fax, a/c de Renata Graboski, observando-se o(s) número(s) de telefone fornecido(s) pela Impetrante à fl. 11, item 6.2, certificando-se. Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se com urgência.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.020015-0 - GILDETE ALVES SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

93.0037386-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007624-8) CINE FOTO OTICA JORDI LTDA E OUTROS (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 162/164, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

98.0045758-5 - NELSON RONQUI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido

desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não houve integração da ré à lide. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2058

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017415-4 - PROTECON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a renovação da autorização de funcionamento da autora, independentemente da apresentação de CND, desde que inexistente outro óbvice. Intime-se. Cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0043005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040576-4) COPLEN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 316: J. Manifeste-se a Fazenda Nacional, dando-se prioridade na tramitação.

96.0019779-2 - COML/ DE PNEUS ROMA LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0045265-6 - APARECIDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência do desarquivamento. Esclareça a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de folhas 190/191. No silêncio, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014214-1 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. O pedido de fls. 86/87 deve ser formalizado perante a autoridade coatora, tendo em vista que sem a juntada da documentação necessária, inviável o cumprimento da liminar concedida. Intime-se.

2008.61.00.015938-4 - MADEIREIRA CASA REAL LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MADEIREIRA CASA REAL LTDA, com qualificação nos autos, em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, em que requer a suspensão e posterior anulação do ato que recebeu seu recurso, interposto nos autos do PA nº 02027.001878/2007-74, como mero pedido de reconsideração, bem como seu recebimento e julgamento pelo Presidente do IBAMA, e não pela autoridade impetrada. O pedido de medida liminar foi indeferido conforme fls. 156/158.

Prestadas as informações pela autoridade impetrada, esta apresentou preliminares bem como impugnou as alegações da parte impetrante, requerendo a improcedência da ação (fls. 166/179). Conforme petição inserta às fls. 181/191, ora vem a impetrante a Juízo interpor embargos de declaração sob o fundamento de omissões no decisum... Diante de todo o exposto e inexistindo quaisquer vícios, a decisão de indeferimento da liminar há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, para oferta de parecer. Após, à conclusão para prolação de sentença. I.C.

2008.61.00.018278-3 - ORIVALDO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO

OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Tendo em vista a existência de Agência da Receita Federal em São Caetano, detendo a administração fiscal do município, bem como haver subordinação da área à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, nos termos da Portaria RFB nº 10.166/07, regularize a parte impetrante a inicial, indicando corretamente a autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 dias.No silêncio, encaminhem-se os autos à conclusão para sentença.I.C.

2008.61.00.018397-0 - VALQUIRIA SILVA GALDINO (ADV. SP262271 MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS E ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X PRO - REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a concessão de liminar, visando seja determinada a realização de sua matrícula no Curso de Educação Artística da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL. Esclarece não ter sido efetuada matrícula dentro do prazo estabelecido pela instituição de ensino por estar inadimplente em razão de dificuldades financeiras, bem como seu insuficiente salário. De toda forma, pleiteia a concessão da liminar, independente do pagamento dos débitos existentes. Foram requeridos os benefícios da justiça gratuita. É o breve relatório. Decido.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, como requerido. Anote-se... Desse modo, cabe à autoridade impetrada estabelecer o prazo para realização da matrícula, não podendo o Poder Judiciário substituí-la no desempenho de suas atribuições, sob o risco de tumulto à ordem administrativa.Assim, ao menos nesta sede de cognição sumária, entendo estar ausente o fumus boni iuris, indispensável para a concessão da liminar pleiteada. Processe-se sem liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.C.

2008.61.00.019067-6 - MARCIO FERNANDES DE MELO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

...ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de férias não gozadas, vencidas e proporcionais indenizadas, com os respectivos abonos de férias e médias de horas-extras, conforme pleiteado pelo Impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesmo.Oficie-se à ex-empregadora...Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.019114-0 - ZURITA LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, jurisdição da Justiça Federal de Piracicaba... Destarte, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais de Piracicaba Dê-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.00.019163-2 - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) recolhendo as custas, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.4) fornecendo o endereço completo da indicada autoridade coatora. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.83.005036-0 - ALDILENE FERNANDES SOARES (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos.Folhas 21: Cumpra a parte impetrante integralmente o r. despacho de folhas 19, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018332-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, defiro liminarmente a busca e apreensão como solicitado, o que faço nos termos Cite-se o réu, devendo constar do mandado as advertências de praxe. competente mandado. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0732670-0 - ECAFIX IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV.

SP063046 AILTON SANTOS E ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento. Defiro a remessa dos autos à Central de Cópias, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que o requerente (folhas 189/190) não possui procuração nos autos. Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.000803-6 - JOSIAS BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE E ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP203315 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X COBANS S/A - CIA/ HIPOTECARIA (PROCURAD MIRIAN CRISTINA DE MORAIS PINTO ALV E PROCURAD LUIZ GUSTAVO SARAIVA E PROCURAD MARTA VERONICA CIRIBELLI EUTROPIO)

Ciência do desarquivamento. Folhas 135/141: Defiro a vista dos autos em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o interesse de dois advogados, não constantes dos autos, na consulta dos mesmos. Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.019164-4 - LACROSSE GLOBAL FUND SERVICES BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP267102 DANILO COLLAVINI COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo as procurações no original, bem como as cópias dos contratos sociais atualizados das empresas autoras. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 2071

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.030040-4 - ERANILDO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP119855 REINALDO KCLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. Diante dos fatos narrados, determino a imediata expedição de mandado de Busca e Apreensão dos autos. Tratando-se a carga dos autos de exercício de direito do advogado, tenho que findo tal prazo nasce o dever de restituí-lo, mantendo-se assim o regular processamento e respeitando-se o direito de vista da parte contrária. Atendem-se os patronos dos réus que fatos como estes não tornem a acontecer, evitando-se a aplicação das sanções previstas nos artigos 195 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3276

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.012616-8 - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando que a Caixa Econômica Federal procedeu ao estorno dos valores levantados a maior (fls. 481/482), determino o levantamento da quantia pelo autor, deduzindo-se o valor devido em honorários advocatícios, devidamente corrigido, acrescido da multa de 10% (dez por cento). Intimem-se e, na ausência de impugnação, expeça-se alvará de levantamento da quantia relativa aos honorários em favor da Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 481, e em favor do autor, mediante a indicação do nome, R. G. e C. P. F. do beneficiário. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0057139-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X NATIVA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS)

Em face da informação supra, dando conta da impossibilidade de expedição de alvará de levantamento, determino a

suspensão da expedição de alvará de levantamento, até ulterior comunicação, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto à liberação da quantia de R\$ 12.984,23. A exemplo do comando de fls. 684/686, comunique-se o teor desta decisão ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando informações quanto ao número da conta em que fora realizado o depósito do valor de R\$ 12.984,23 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), para a regularização deste feito, encaminhando-se, na oportunidade, cópia das fls. 300. Uma vez comunicada a liberação do pagamento da quantia supramencionada, cumpram os expropriados as determinações contidas no Decreto-lei nº 3.365/41. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

88.0034838-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Promova a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada da Carta de Constituição de Servidão Administrativa expedida. Intime-se pessoalmente o Sr. Curador Especial desta decisão e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.00.025046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADRIANA DOS SANTOS AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X ADELINO GOMES DE AMARANTES (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP240007 ANTONIO BRUNO SANTIAGO FILHO)
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.003498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KEILA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS EDUARDO GERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I) Fls. 151/152. Defiro o pedido para consulta ao INFOJUD; II) Realizada a consulta por esse Magistrado, certifico que o endereço fornecido no IRPF/2006 de Marcos Eduardo Gerardi é o mesmo que consta a fls. 140, ao passo que o IRPF de 2007 não fora enviado à RFB; III) Vista ao exequente.

2007.61.00.030979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HIDEAKI EGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 91: Reconsidero o despacho retro. Diante do desconhecimento do paradeiro do réu HIDEAKI EGUTI e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, determino a citação do mesmo por edital, para que responda aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia nomeio o Dr. Plínio Sonzzini como curador especial para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, intime-se (via imprensa oficial) a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à retirada do edital, devendo-se comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 94: Em face da informação supra, proceda à expedição do edital de citação, tal como determinado às fls. 91.

2007.61.00.033089-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, dando conta que o endereço fornecido é o da Seção Judiciária da Bahia/BA, esclareça a Caixa Econômica Federal qual a sua efetiva pretensão nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito. AP 1,7 Intime-se.

2008.61.00.001909-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RHS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP270317 ALEXANDRE DIONISIO DOS ANJOS GARCIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, em seus regulares efeitos de direito. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.002243-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VANESSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do Contrato nº 21.1351.185.0003655-19, desentranhado das fls. 14/32, mediante recibo nos autos. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.00.016139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SAO PAULO AVIAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRTES APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MESSIAS LIBERIO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 215: À vista da informação supra, proceda a Secretaria à republicação da determinação de fls. 205, a fim de que produza seus efeitos. Intime-se. Despacho de fls. 205: Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de prevenção às fls. 202/203, tendo em vista que a cobrança contratual vindicada ostenta natureza distinta da dívida exigida nestes autos, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, as planilhas de cálculos necessárias à instrução do mandado de citação aos réus, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, promova a CEF a juntada, aos autos, da cópia autenticada, do Contrato celebrado entre as partes. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Do contrário, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.005668-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD E ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 198 - Defiro, pelo prazo requerido. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.011562-9 - LINDOMAR GONCALVES COUTINHO (ADV. SP217984 LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a requerente o correto atendimento ao comando de fls. 26, adequando o seu pedido inicial aos dispositivos do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.027275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010789-6) ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP170581 ALEXANDRE DE MOURA BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.001999-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Anote-se a interposição do Agravo Retido às fls. Apresente a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a contra-minuta. No mesmo prazo, regularize o embargante a procuração de fls. 09, eis que tal documento encontra-se apócrifo. Após, venham os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.002000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Anote-se a interposição do Agravo Retido às fls. 39/41. Apresente a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a contra-minuta. Após, venham os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.002001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028831-3) MDR COM/DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Anote-se a interposição do Agravo Retido às fls. 43/45. Apresente a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a contra-minuta. Após, venham os autos conclusos, para prolação de sentença. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0749819-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP066272 CLAYDE PICOLO E ADV. SP083517 IONE CAMACHO CAIUBY)

Compulsando melhor os autos, verifico que, de fato, a hipótese reclama a transferência dos valores depositados nos autos, para a conta bancária, em favor da Municipalidade de Jundiaí/SP. Com efeito e consoante cediço, os honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedor o ente público, não constituem direito autônomo do procurador judicial,

porque integram o patrimônio público da entidade da qual ele integra. Assim sendo, reconsidero os despachos de fls. 297 e 302 e, por consequência, determino a transferência dos valores depositados às fls. 285 e 313 para o Banco Banespa, agência 0040, na conta corrente nº 045.000296-8, de titularidade do Município de Jundiaí/SP. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X DOUGLAS DE NEGREIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 - Defiro, restando suspensa a execução do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Sem prejuízo, proceda a Secretaria ao desbloqueio de valores, tal como determinado às fls. 50. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2003.61.00.001987-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ZULEICA DE BRITO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85 - Defiro, restando suspensa a execução do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Sem prejuízo, proceda a Secretaria ao desbloqueio de valores, tal como determinado às fls. 80. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.001546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D N A N COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENARO VELLECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVAL CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Preliminarmente, aguarde-se a tentativa, ou melhor, a manifestação da Exeçüente quanto à tentativa de penhora via SISBACEN, infrutífera às fls. 167/168 e a não localização da executada DAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, no endereço apontado; 2) Int.

2007.61.00.010789-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 97: I) Fls. 96. Diante das múltiplas tentativas de localização de bens da executada Eliane Dias Bonamini, todas infrutíferas, frente a insatisfação do direito material do exeçüente, tenho como legítima a quebra do sigilo fiscal da ora executada, na busca da realização do direito ora em litígio, nos termos do art. 198, parágrafo 1º, do CTN; II) Solicite-se informações ao INFOJUD, acostando-a aos autos; III) Decreto o sigilo do feito, com acesso restrito às partes, instando à exeçüente para o resguardo do sigilo dos dados. Despacho de fls. 105: Manifeste-se a exeçüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da Declaração de Imposto de Renda de fls. 99/103. Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 97. Intime-se.

2007.61.00.028831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120 - Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.030820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALEXANDRE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 - Defiro, pelo prazo requerido. Cumpra a Secretaria a ordem de desbloqueio determinada às fls. 39. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.031198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X WALTER LINO DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo a exeçüente sido intimada para manifestar-se a respeito da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça e, a despeito disso, quedou-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.031833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CONRADO ORSATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 42. Tendo a exeçüente sido intimada para manifestar-se a respeito da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça e, a despeito disso, quedou-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.035181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X REDUVAR COM/ E MANUTENCAO DE ACIONAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDEYSA CRUZ DA ROCHA BARBALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALMIR GOSLAWSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 121 - Defiro. Assim sendo, expeça-se novo mandado de citação, desta feita valendo-se do endereço fornecido à fl. 121. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.007921-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PLAMON Z F M LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO GIROTTO REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 51, em nome da patrona qualificada às fls. 53/54. No entanto, indefiro o pedido de execução de honorários advocatícios, ao importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, haja vista que o pagamento operou-se dentro do prazo de três dias. Ademais, o valor foi pago em sua integralidade, sendo certo que a exequente não fez constar, da inicial, eventual valor devido a título de honorários, frise-se, por competir ao Juízo fixar o valor dos honorários, tal como proclama o artigo 652-A do Código de Processo Civil. Assim sendo, o valor devido a título de honorários advocatícios é de 5% (cinco por cento) do valor da causa, consoante preconiza o mesmo artigo 652-A, Parágrafo Único, do CPC. Expeça-se mandado de intimação aos réus, para pagamento espontâneo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e, não havendo impugnação, cumpra-se esta decisão.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.000116-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o não recolhimento das custas exigidas perante o MM.º Juízo Deprecado, consoante noticiado na Carta Precatória acostada às fls. 64/76. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2005.61.00.027720-3 - BARBARA CARVALHO COLOMBO (ADV. SP173535 RODRIGO MARTINS MATSUMOTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, com aplicação analógica do artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 6.015/73, intime-se o requerente para comparecer neste Juízo e, na posse do título de sentença, registrar a opção definitiva da nacionalidade, no Registro Civil das Pessoas Naturais do seu domicílio, promovendo-se o pagamento das custas daí decorrentes, apresentando-se, na oportunidade, cópia da presente decisão. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.007617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUREMA APARECIDA NOGUEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Convento o julgamento em diligência, para análise do pedido liminar de reintegração de posse. (...) Dessa forma, DEFIRO a medida liminar e determino, assim, a reintegração da autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/2001. Expeça-se o competente mandado contra a ré, ou qualquer pessoa que ocupe o imóvel. Informe a autora ao Juízo, eventual novação contratual referente ao imóvel ora subjudice. Após o cumprimento deste, e decorrido o prazo para contestação, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.018721-5 - ELEONORA TAKACS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP242337 FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de concessão de Alvará Judicial, para liberação de valores pagos a título de benefício previdenciário, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo titular é pessoa falecida. Em situações como a relatada nos autos, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Estadual, segundo entendimento preconizado na Súmula nº 161 do C. Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Por consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, para sua livre redistribuição. Intime-se.

Expediente Nº 3282

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0141681-2 - ERIVALDO BARRETO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo

acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

00.0752463-3 - ASEA ELETRICA LTDA (ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0011376-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009082-8) QUALITRON TECNOLOGIA S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

90.0017883-5 - CLAU & FRAN MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP096928 VANIA MARIA G F JALLAGEAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0070874-9 - HELLY GARCIA PALMA E OUTROS (ADV. SP013765 FLAVIO WAKIM E ADV. SP067577 REGINALDO NUNES WAKIM E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0079600-1 - MARTINS REZENDE & CIA LTDA (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0017795-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011300-3) STAY IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA (ADV. SP099151 FRANCISCO FELICIO ESCOBAR E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP097394 MARIA LUISA RODRIGUES CATALANO E ADV. SP054710E MARCELO DE PAULA BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0020856-3 - DOMINGOS GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

97.0014245-0 - WAMBERTO ROCHA MERGULHAO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0055099-2 - BERNARDO GOMES BARBOSA E OUTRO (PROCURAD RUI VALDIR MONTEIRO 47.131 E PROCURAD ANASTACIA ARGENTIERI 147.700) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M. A. CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região.Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.034123-7 - EDSON MARTINEZ PARDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se

1999.61.00.035494-3 - DANTE SARAIVA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE

ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

2000.61.00.012026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.005607-9) MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA CAHU (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.017889-6 - ATLAS COPCO BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.007901-5 - CECILIA ANTUNES DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.016018-9 - MARIA GERALDA BARELLI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.017041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017040-0) CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (PROCURAD DANIELLE POVOAS UMANI IGLESIAS E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E PROCURAD OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o ACORDO formulado entre as partes, conforme termo de fls. 797/798, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Ante a renúncia expressa ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.

2004.61.21.002640-1 - CASA DE RACAO DO BIMBO LTDA ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000159-7 - UMBELINA MENDES DE MORAES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

2006.61.00.024590-5 - SIDNEY FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007515-9 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do disposto no v. acórdão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.008131-7 - WILSON LOPES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013390-1 - ELIZA TAIRA (ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO E ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do disposto no v. acórdão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 3284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0048185-8 - S/A COTONIFICIO PAULISTA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP078925 ANDRE FERREIRA FORTINI TOSCANO E ADV. SP084821 SANDRA REGINA NOSTRE MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0047352-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033902-1) MARIA REGINA DO NASCIMENTO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0009682-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000684-0) JOSUE JESUS BARBAS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 252/254), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

98.0021981-1 - AGNALDO COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0039813-9 - MARCO AURELIO LAGE (ADV. SP169026 GISELE LAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 342/344), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

98.0049469-3 - NESTOR MOURA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 319/321), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.61.00.038922-2 - CLINICA GEBARA CARDIOLOGIA E MEDICINA INTERNA S/C LTDA (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.006181-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000648-9) DECIO JACONETTI JUNIOR (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 150/151), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2000.61.00.028472-6 - ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.009592-2 - JCR CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADO DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.017555-3 - TEXTIL BICOLOR E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUETOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.00.000103-8 - TAMIE SHIMABUKURO OISHI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.001813-0 - JOAO PEREIRA PONTES NETO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 179/180), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.00.026542-0 - MARIVALDO CARLINI E OUTRO (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 329/331), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.00.011653-3 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 273/275), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2003.61.00.026408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030177-3) ANTONIO FRANK TAKAMURA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.035071-2 - JOSE ELOI TAVEIRA FERNANDES (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.000707-4 - ANA ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BIC - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.000445-4 - RICARDO GOMES PEDROSO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X GIANNY CRISTINA DE AZEVEDO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 236/238), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.009585-3 - CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA

REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022916-0 - FLAVIO FILGUEIRA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP257016 LUIZ MARCELO ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6726

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.022546-7 - ADRIANA INOUE E OUTROS (ADV. SP250301 THIAGO AZEVEDO GUILHERME) X COORD CURSO BACH ARTES VIS PINT GRAV ESCULT CENTRO UNIV BELAS ARTES-SP (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA)

Em face da certidão de fls. 303, cumpram os impetrantes o despacho de fls. 303, promovendo a regularização do pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018572-3 - TINTAS MC LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 576 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A indicação das entidades responsáveis pelas contribuições relacionadas às fls. 08, para inclusão no feito como litisconsortes passivos necessários, fornecendo, inclusive, os respectivos endereços e as cópias necessárias à devida notificação. Int.

2008.61.00.018579-6 - HIDELMA-HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do Anexo X da Portaria MF nº 095/2007 e consoante o documento de fls. 17; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC e de conformidade com o documento de fls. 20, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.018668-5 - ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP190738 MICHELA DE MORAES HESPANHOL E ADV. SP170987 SIMONE SOARES GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o fornecimento de cópias suplementares uma via da inicial e duas vias dos documentos a ela acostados) necessárias à instrução da contrafé e do mandado de intimação do representante judicial da União Federal. Int.

2008.61.00.018690-9 - UNIMED SEGURADORA S/A (ADV. SP114571A FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E ADV. RJ123995 GABRIEL ROSA DA ROCHA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a impetrante a adequação do valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, recolhendo a diferença de custas, se for o caso. Intime-se.

2008.61.00.018842-6 - JALP COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE

ANDRADE E ADV. RJ092823 HEIDMAN MANCANO XIMENES FILHO E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; II- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

2008.61.00.018845-1 - MOBITEL S/A (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, consoante a planilha de fls. 166/168, bem como o recolhimento da eventual diferença de custas iniciais devida. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4605

MONITORIA

1999.61.00.002375-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X GILCELIA MARIA VILACA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2000.61.00.039465-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X FARMACIA E PERFUMARIA SANNA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMAS ADALBERTO NAJARI (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI) X EDNALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2001.61.00.002794-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X TECNOSIS - INFORMATICA, SISTEMAS E PRODUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEF RICARDO HAGE CHAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o recolhimento das custas complementares devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.Recolhidas as custas complementares, expeça-se carta precatória para citação da parte ré, devendo a mesma ser acompanhada com as custas já recolhidas, substituindo-se por cópia simples.Int.

2001.61.00.010964-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X GILBERTO ALVES PEDROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2003.61.00.001989-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA GLAUCIA DE CERQUEIRA (ADV. SP184184 PASCHOAL CARUSO JUNIOR)

Providencie a parte ré a regularização do instrumento de mandato de fl. 73, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2004.61.00.024979-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IVONE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias, acerca do mandado cumprido (fl. 71/72).Silente, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.030639-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X ANGEL KULLOCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA REISZELD GRINBERG KULLOCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 102: Reporto-me à decisão de fl. 100, que remete à aplicação do artigo 471 do CPC.Apresente a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, endereço válido e atual da parte ré.Silente, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial.Int.

2004.61.00.033935-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ADALBERTO FRANCISCO ALVES (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício n.º 229561/2008, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Proceda a Secretaria nos termos da Portaria n.º 28/2006 deste Juízo Federal.Int.

2004.61.00.035096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JORGE TEIXEIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício n.º 227041/2008, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Proceda a Secretaria nos termos da Portaria n.º 28/2006 deste Juízo Federal.Int.

2005.61.00.006522-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

.pa PA 0,10 Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria n.º 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Vista à parte autora para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

2005.61.00.025319-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2005.61.00.025777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X BENEDICTO OLIVIO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que apesar da apresentação do termo de renúncia de fl. 46, a parte autora continua a ser representada pelos advogados constantes no instrumento de mandato de fl. 05. Anote-se.Fl. 44: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias, em razão do lapso temporal já transcorrido.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.900916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PRINEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X OSMARIO ALVES FILHO (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CASSIANO BARBOSA ALVES (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, requerido à fl. 175.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.902094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CESAR EDUARDO XAMBRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria n.º. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2006.61.00.000211-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FELIPPI AUGUSTO CESAR PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a co-ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B

do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.010475-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RENATO PEDROSA CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o recolhimento das custas complementares devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.Recolhidas as custas complementares, expeça-se carta precatória para citação da parte ré, devendo a mesma ser acompanhada com as custas já recolhidas, substituindo-se por cópia simples.Int.

2006.61.00.011187-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X FERNANDA VEDOVELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESANI SILVA FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela co-ré Cesani Silva Faria, suspendendo a eficácia do mandado inicial de n.º 2007.01158, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do mandado cumprido de fl. 86, em igual prazo.Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.00.023024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ESPOSI CONSTRUÇOES E COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora do ofício apresentado à fl. 163, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.00.024276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X CLAUDIO ROBERTO GIUZI (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil formulado pelo réu, porquanto a questão a ser resolvida não depende da análise especial de técnico, visto que se atém a aspectos jurídicos (artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil). Destarte, não havendo necessidade da produção de outras provas, além da documental já carreada aos autos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.00.026194-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ERLON LISBOA DE JESUS (ADV. SP110034 REINALDO ANTONIO AMORIM) X APARECIDO DE JESUS (ADV. SP110034 REINALDO ANTONIO AMORIM) X MARIA GORETI BRITO DE JESUS (ADV. SP110034 REINALDO ANTONIO AMORIM)
Fl. 103: O pedido formulado será apreciado quando da prolação da sentença.Venham os autos conclusos.Int.

2006.61.00.026561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PEDRO LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA TAFURI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/60: A determinação de juntada de termo de transação, se acaso fosse descabida, deveria ter sido objeto de impugnação por meio de recurso cabível.A manifestação da parte autora resvala na litigância de má-fé (art. 17, inciso IV, do CPC), mas a ausência da parte adversária não recomenda a aplicação da sanção correlata.Tornem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.00.026933-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PAULO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial de citação em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a co-ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.027633-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X UILMA SILVA SANTOS GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial n.º 2007.01293 do co-réu Marcos Antonio Santos em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a co-ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.003365-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria n.º. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.004072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GIULIANA MAISA VENDRAMINI BRAGA (ADV. SP244527 LIGIA MARIA CORREIA) X DULCE VENDRAMINI (ADV. SP244527 LIGIA MARIA CORREIA)

Diante das manifestações das partes (fls. 89 e 93), designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2008, às 14:00 horas.Int.

2007.61.00.006721-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALESSANDRO DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UBIRATAN ROBERTO RUEDA RUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.008148-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIZABETH WESTPHAL (ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.009679-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROWE BRASIL COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a nova sistemática processual oriunda da Lei Federal n.º 11.232/05 e que não houve, ainda, a citação válida da parte ré, reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fl. 52.Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 47.378,21 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), válida para 24/10/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2007.61.00.010308-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RHS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA ME (ADV. SP270317 ALEXANDRE DIONISIO DOS ANJOS GARCIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO HERMANO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.018889-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 59.Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 20.268,26 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), válida para 26/10/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2007.61.00.019987-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PROEN TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 88: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro somente o prazo de 15 (quinze) dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.021296-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELENICE ALTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 21.763,05 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), válida para 22/10/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2007.61.00.023457-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA BORGES ORLANDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS BORGES DUTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026287-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DOUGLAS ROBERTO SERRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS ROBERTO SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE PEREIRA SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fl. 58. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026467-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSEMAIRE BODEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN RAMIRO YUGAR TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.026490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SERGIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.027849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELLISON KLEBER FORNER E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.028009-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VAGNER PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VALCIRA ALVES DE AGUIAR MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029056-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HELDER ROGERIO COSTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARILSON BAESSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILUSA FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando novo instrumento de mandato, onde conste poderes específicos para desistir da ação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NASSER IMAD E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho e fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.029832-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUIZ MARCELO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.030456-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV.

SP140646 MARCELO PERES) X RONALDO CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA)

Fl. 154: Defiro o pedido de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.031707-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA MARIA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2007.61.00.033017-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA AZEVEDO MOLL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA LUZIA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se carta precatória para o endereço declinado à fl. 50. Int.

2007.61.00.033514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JUJU DE PAULA MODAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se a co-ré Juju de Paula Modas e Acessórios Ltda. - EPP, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 166.575,04 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), válida para 05/06/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal. Int.

2007.61.00.033658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PAULO HOJI HONDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.000563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SILVIA REGINA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.001214-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LEANDRO DRAGO MENDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.001518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROBERTO LUIZ BARONI AMIKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELA LACERDA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2008.61.00.001700-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE LUIZ REIS VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA ALICE MOGUIDANTE DOS REIS VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137/150: Deixo de apreciar o pedido de retratação, em face da decisão nos autos em apenso. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões) ofertada(s), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte ré acerca da impugnação apresentada, em igual prazo. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2008.61.00.003493-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP111117 ROGERIO COZZOLINO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.003979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ EPICENTRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BORG ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, endereço válido e atualizado da parte ré, a fim de efetivar a citação. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X KARINA ALONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ALONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006642-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.006851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X RICARDO NAUFEL DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE DIAS DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ISABEL REINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS PINHO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDA APARECIDA NAUFEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.008109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LIG LOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MARINHO LOMONACO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.008703-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MONTE BELO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIEL CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO MORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.009527-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RM SUPER ATACADO DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MING (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAQUEL CARVALHO MING (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre

a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.011484-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDGAR AUGUSTO LAUDINO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.011595-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FLAVIA HELENA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDES SALLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.011614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAULA CRISTIANE VASTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.012571-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FABIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FIDEL ALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.013418-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANESSA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO HENRIQUE MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA GONCALVES MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo, por ora, a determinação de fl. 37.Providencie a parte autora a correta adequação da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, indicando endereço completo dos réus.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.013428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TAKERU TAKAGI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA SANTOS CASTILHO TAKAGI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0008799-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ITALO HENRIQUE BUTTURINI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 257/272: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

00.0009126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CARMEN ARTERO ALCALA VIUDEZ (PROCURAD ALFIO VENEZIAN)

Fl. 210: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.

00.0009128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AIETO MANETTI NETO (ADV. SP041423 JAYME QUEIROZ LOPES FILHO E ADV. SP119527 JOSE ANTONIO MANGINI JUNIOR E ADV. SP217902 PEDRO LEVY VIEGAS)

Manifeste-se a exequente, nos termos dos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação.Int.

87.0025297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOSE BENEDITO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 300/301: Defiro pedido de expedição de certidão de objeto e pé de inteiro teor, devendo a parte exequente comparecer nesta Secretaria, para agendar a retirada da certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

88.0015586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NATALICE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias acerca das certidões negativas dos Oficiais de Justiça, requerendo o que de direito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

96.0013654-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CRISTIANA ABADIA RIBEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 126: Defiro o levantamento da penhora de fl. 78. Expeça-se officio à Telefônica S.A. acerca desta decisão.Fls. 126/128: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0006405-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/78: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0039304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X VIDRACARIA NATAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58/62: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2000.61.00.042775-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X TECELAGEM SAO PAULO R H TEXTIL LTDA (ADV. SP119486 JUDILEU JOSE DA SILVA JUNIOR)

Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de novo instrumento de mandato, onde conste poderes para receber e dar quitação, a fim de seja cumprido o 2º parágrafo da decisão de fl. 137, expedindo-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2002.61.00.025315-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X COML/ EXFREE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2003.61.00.023355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GEPLAN - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X BERTOLDO PERRI CAMARGO E OUTRO (ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO E ADV. SP167891 MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS)

Cumpram os executados a determinação de fls. 160/162, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando as certidões imobiliárias atualizadas dos bens relacionados às fls. 128/129.Informe a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de

eventual decisão proferida ao agravo de instrumento interposto.após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.034974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA CECILIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 125/129: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2004.61.00.002449-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DOMINI CARGO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHANE SOARES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LINTKENVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2005.61.00.002383-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X ADELIA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP160354 DUILIO GUILHERME PEREIRA PETROSINO)

Fls. 123/125: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2006.61.00.019274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MILENA CHRISTINA GONCALVES GERALDO (ADV. SP251186 MILENA CHRISTINA GONÇALVES GERALDO) X ELI GERALDO (ADV. SP251186 MILENA CHRISTINA GONÇALVES GERALDO E ADV. SP251186 MILENA CHRISTINA GONÇALVES GERALDO) X EVANI LEMES GONCALVES GERALDO (ADV. SP251186 MILENA CHRISTINA GONÇALVES GERALDO)

Fls. 124/127: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2006.61.00.024036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X IRANY COSTA DO CARMO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente se pretende a desistência da presente demanda ou a renúncia ao direito sobre o que se funda a ação, Para tanto, deverá ser juntada procuração com poderes específicos. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

2007.61.00.001664-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EASY HOUSE DECORACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA KANAAN GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD DIB AHMAD KANAAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 400: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2007.61.00.010422-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X VANILDE APARECIDA MACHADO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/44: Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca do pedido de homologação, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.023502-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CONSULCOOPE CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO LUIZ COCOZZA MESSINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR COSTA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: Indefiro pedido de suspensão do feito e determino que os autos venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.035127-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X FABIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2008.61.00.006878-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MATHEUS SPINELLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/26: Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.017630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIRIUS COM/ E SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E ILUMINACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO HENRIQUE PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO CARDOSO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fl. 39. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.014738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001700-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE LUIZ REIS VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA ALICE MOGUIDANTE DOS REIS VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.014372-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001681-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO ARCANJO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.014373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001681-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELA LACERDA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.014374-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033514-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JUJU DE PAULA MODAS E ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.014375-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033514-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANO BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.014376-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033514-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANGELA CELINA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011799-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001700-0) JOSE LUIZ REIS VALENTIM (ADV. SP197379 GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões) ofertada(s), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra,

independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

ACOES DIVERSAS

1999.61.00.051396-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NTR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, nos termos do art. 475-B, planilha de memória de cálculos discriminada e atualizada do valor devido, no prazo de 10 (dez) dias, bem como regularize o substabelecimento de fl. 84, em igual prazo. Int.

Expediente Nº 4612

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0048825-0 - RIO GLASS-IND E COM DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 167-verso), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000297-6 - FRITZ UBRIG E OUTRO (ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 519: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

90.0000415-2 - ODETTE XAVIER E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca das informações complementares do INSS (fls. 125/170 e 175/229), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

90.0036656-9 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

91.0686689-1 - ANGELA BISCASSI (ADV. SP028006 SERGIO PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP027344 LAERCIO MONBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Forneça a autora as cópias faltantes (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN) nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo acima, sem o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos. Int.

91.0708007-7 - LUIZ WALTER ORSI E OUTROS (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARAES E ADV. SP166316 EDUARDO HORN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 161/163: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0743593-2 - ANTONIO DOMINGOS LUCHINI E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0089304-0 - MARLY PEREIRA BILLIA (ADV. SP097607 VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

95.0051045-6 - ARC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD LUCIANA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

97.0040251-7 - DIRCE LEICO TAHIRA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Fl. 524: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.000122-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SERMOTEC SERVICOS TECNICOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUGENIO CARNEIRO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRIS JANET CANDIDA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, declaro a desconsideração da personalidade jurídica da ré/executada e determino a inclusão de seus sócios, Eugênio Carneiro Coelho (CPF/MF nº 067.332.981-04) e Íris Janet Cândida Coelho (CPF/MF nº 130.079.041-53), no pólo passivo da presente demanda, para responder pela obrigação emanada do título executivo judicial aperfeiçoado neste processo em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a inclusão ora determinada. Em seguida, expeça-se mandado de intimação aos co-executados Eugênio Carneiro Coelho e Íris Janet Cândida Coelho, para o pagamento da quantia de R\$ 6.922,97 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), válida para março de 2005 (fls. 62/64) e que deverá ser atualizada até a data do efetivo desembolso, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei federal nº 11.232/2005). Intimem-se.

2001.03.99.016610-9 - CANDIA - MERCANTIL NORTE SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 583/586: Ante o exposto, declaro a desconsideração da personalidade jurídica da autora/executada e determino a inclusão de seus sócios, Stylianos Georgios Markakis (CPF/MF nº 008.357.068-34), Nikolaos Georgios Markakis (CPF/MF nº 008.357.148-53), Mihail Georgios Markakis (CPF/MF nº 008.357.308-91) e Dimitriuos Markakis CPF/MF nº 059.285.778-69), no pólo ativo da presente demanda, para responder pela obrigação emanada do título executivo judicial aperfeiçoado neste processo em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a inclusão ora determinada. Em seguida, expeça-se mandado de intimação aos co-executados Stylianos Georgios Markakis, Nikolaos Georgios Markakis, Mihail Georgios Markakis e Dimitriuos Markakis (fls. 520/523), para o pagamento da quantia de R\$ 148.225,90 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), válida para julho de 2004 (fls. 512/513) e que deverá ser atualizada até a data do efetivo desembolso, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei federal nº 11.232/2005). Intimem-se.

2004.61.00.030342-8 - FERNANDA MICHELI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP159408 DORIVAL DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 500,00, válida para dezembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 118, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.014472-4 - NCR BRASIL LTDA (ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos,

o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0005196-2 - ANTONIO PITOLI E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.004319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030243-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X THERMOGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2006.61.00.022758-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023620-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X RENATO PRENTE E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

Expediente Nº 4666

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0014398-4 - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO E ADV. SP239722 PAULO HENRIQUE SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 141. Oficie-se à 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, solicitando-se o nome e o endereço do síndico da massa falida das empresas relacionadas na petição de fls. 133/134, relativo ao processo de falência n.º 583.00.2006.147254-4. Prestada a informação supra, cumpra-se o determinado pelo despacho de fl. 141, intimando-se as co-autores na pessoa do síndico da massa falida. Int.

95.0021385-0 - JOSE MARIA DE FREITAS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Fl. 159: Vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 156. Int.

96.0003133-9 - SERGIO ALBERTO PEREIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT)
Mantenho a decisão de fl. 104/105, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

97.0013431-8 - FRANCISCO LUIZ MOBRE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 27/28: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.050364-3 - BUENO APARECIDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fl. 122: Comprove o advogado da parte autora as diligências efetuadas no intuito de localizar o atual paradeiro dos seus clientes, ora autores. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.000603-2 - ELIAS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fl. 322: Defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2001.61.00.024424-1 - ANTONIO ALVES SILVA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tendo em vista a informação de fl.131, expeça-se correio eletrônico ao Juízo da 5ª Vara das Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária, solicitando informações acerca do trânsito em julgado da ação de execução fiscal autuada sob o n.º 98.0547020-2. Após a vinda das informações, intime-se autor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

2003.61.00.011365-9 - RODOLFO TADEU NOTIS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Mantenho a decisão de fls. 163/167, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

2004.61.00.005544-5 - SIMONE DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Mantenho a decisão de fls. 194/196, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

2004.61.00.030712-4 - COOPERATIVA CREDITO PROFISS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE SP E MICROREGIAO - CREDITE (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Afasto a prevenção do Juízo da 12ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, visto que nos autos n.º 2004.61.00.030575-9, daquele Juízo, pleiteia-se a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a autora a recolher a COFINS, sendo que na presente demanda discute a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue a autora a recolher o PIS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.004579-1 - ANDREIA CRISTINA TRINDADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2005.61.00.013904-9 - RONEIRE JOSE DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão de fls. 184/187, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Int.

2005.61.00.019266-0 - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, defiro a vista requerida pela parte autora à fl. 209, por 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.024330-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.028712-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre

a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.029859-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE CARVALHO (ADV. SP145454 ERALDO FELIX DA SILVA)

Diante das manifestações da parte autora (fls. 105/106) e do silêncio da parte ré (fl. 163/verso), fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Proceda a parte autora ao depósito dos honorários judiciais, em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 19 do Código de Processo Civil). Após a juntada do comprovante de depósito, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento da perita em juízo, em como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC.Int.

2005.63.01.035986-5 - DENILSON SOUSA MATIAS E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.001085-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026228-5) INPLAC - IND DE PLASTICOS S/A - MATRIZ EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP119016 AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Considerando que as partes não requereram a produção de provas, bem como que a matéria versada nos presentes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para a prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.008024-2 - CASA DE APOIO A CRIANCA COM CANCER JOSE EDUARDO CAVICHIO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP220601 VILSON RICARDO POLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 334: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.008791-5 - YUJI MIURA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, o ponto controvertido versa unicamente sobre matéria de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas, além da documental. Destarte, indefiro o pedido de produção de prova pericial, com fulcro no artigo 420, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil. Em decorrência, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. nos termos do artigo 330, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

2007.61.00.009759-3 - CLAUDIA MAZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc. Considerando que as partes não requereram a produção de provas, bem como que foi juntada planilha de evolução contratual (fls. 185/189), venham os autos conclusos para a prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.032350-7 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.004189-0 - FABIANO LORENZINI E OUTRO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.009174-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS LUIZ VICENTE ROMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.011161-2 - CLAUDISSEIA GONCALVES (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da contestação de fls. 123/136, protocolo n.º 2008000179969, posto que ofertada em duplicidade, devendo o advogado da Caixa Econômica Federal comparecer a esta Vara Federal no prazo de 5 (cinco) dias para retirada da mesma, sob pena de arquivamento em pasta própria. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.015565-2 - JAIR SANCHES DETIMERMANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4675

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0016950-5 - CLAUDIO RUBENS DE MORAES SARMENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP058538 ELAINE MARIA ROCHA SOARES E ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA)

Fls. 709/710: Defiro o pedido de estorno dos valores superiores aos apurados pela Contadoria Judicial. Indefiro o pedido de intimação dos autores para devolução dos valores sacados a maior, tendo em vista que constui matéria estranha aos autos, devendo ser deduzida em ação própria. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0026793-0 - JOSE ANTONIO PEDROSO CESSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a sentença de fls. 127/135, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 03 de maio de 1998, tendo sido confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por intermédio do V. Acórdão de fls. 171, transitado em julgado em 25 de maio de 2001 (fl. 238). Durante todo aquele período, atuaram como procuradores da parte autora os advogados originalmente constituídos ou aqueles por eles substabelecidos nos autos. Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 23: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Portanto, nos termos do dispositivo legal acima, os titulares do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios são os advogados então constituído nos autos ou aqueles por eles substabelecidos, cabendo a eles, e somente a eles, o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência das referidas importâncias a outro causídico, constituído nos autos após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Portanto, indefiro o pedido de levantamento dos honorários advocatícios proporcionais ao valor da condenação referente ao co-autor José Antônio Pedroso Cesso, formulado pela sociedade de advogados Ribeiro Advogados (fl. 312). Decorrido o prazo para eventual recurso em face desta decisão, tornem os autos conclusos para expedição dos alvarás de levantamento dos valores integrais depositados, em nome do advogado subscritor da petição de fl. 329. Int.

96.0005109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026774-8) SALETE APARECIDA PETRIN E OUTROS (ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO E ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 312: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0016776-1 - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 346/397: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0032104-3 - DANIEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121401 DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA E ADV. SP089802 MARIA CRISTINA ZAINAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

97.0018217-7 - ANTONIO DE MELLO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

97.0021173-8 - MAURICIO BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0045125-9 - MANOEL ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP119800 EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 374: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Fls 379/389: Ciência à parte autora acerca dos extratos encartados. Com razão a CEF em relação aos valores depositados a título de honorários advocatícios, posto que a decisão monocrática do STJ (fls. 278/279) determinou a sucumbência recíproca (art. 21, caput do CPC). Decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 323 e 364 em favor da CEF. Int.

97.0056818-0 - GUILHERMINO BENTO DOS SANTOS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONÇALVES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0007760-0 - ROBERTO CARLOS PEREIRA SANTOS (ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

1999.61.00.001923-6 - RAILTON JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP063469 EBENEZER MOREIRA VITAL) X ANELIO SERGIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 241/243 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.014779-6 - ANGELA CALORI PILOTTO MOINO (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 229/232: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 221. Int.

2000.61.00.028159-2 - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2000.61.00.036762-0 - NEDO ESTON DE ESTON (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.048553-7 - AMELIA LEONARDI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI E PROCURAD MOHAMED BARAKAT EL ASSAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 412/428: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.000135-6 - GERVASIO BARBOZA DIAS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.008742-1 - CICERO CORREIA DE LYRA FILHO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 172/173: Nada a decidir, posto que a renúncia foi manifestada por advogado não constituído nos autos. Intime-se o advogado Ronald Coleman Pinto (OAB/SP 50360) para cumprir o artigo 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.021496-4 - MARIA MADALENA GRATAO GREGUI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.030410-6 - MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP103830 KLEBER DA SILVA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Fls. 127/135: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.015693-3 - CELESTINO MARTIN KEMERER (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4676

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0759497-6 - FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Em face da informação de fls. 310/311, regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o cadastro de seu nome na Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos, por se tratar de dado imprescindível para a transmissão eletrônica do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0038114-2 - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

91.0654235-2 - GALVANI S/A E OUTRO (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS E ADV. SP024197 ANTONIO GILLES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 123: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

91.0719342-4 - PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

INFORMAÇÃO Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que, compulsando os autos verifiquei a ausência da petição protocolo integrado n.º 2008260016576-001/2008, de 26/05/2008, conforme extrato do terminal de consulta anexo, e que não logrei localizá-la em Secretaria. Era o que me cabia informar. DESPACHO Ante a informação supra, intime-se a parte autora para fornecer cópia da referida petição, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0738607-9 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 475/476). 2 - Verifico que a sentença de fls. 294/298, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 16 de março de 1995, tendo sido parcialmente reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por intermédio do V. Acórdão de fl. 340, transitado em julgado em 08 de junho de 1999 (fl. 346). Durante todo aquele período, ainda não haviam sido constituídos como procuradores nos autos os advogados cujos poderes foram outorgados às fls. 400/402. Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 23: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Nos termos do dispositivo legal acima, os titulares do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios são os advogados originalmente constituídos nos autos ou aqueles por eles substabelecidos. Portanto, cadastre-se no sistema processual desta Justiça Federal o nome do advogado indicado à fl. 371, para fim de publicação no Diário Oficial Eletrônico, a fim de requeira o que de direito em relação à parcela correspondente à condenação da União Federal em honorários advocatícios. Nada sendo requerido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo onde deverão aguardar o pagamento do ofício precatório expedido. Int.

92.0044553-5 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Promovam os sucessores do co-autor falecido Ezequiel de Mattos a sua habilitação neste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Reional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0007359-7 - ANNA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 642/643: Indefiro o pedido de habilitação requerida por falta de amparo legal, devendo a parte promover ação própria a fim de possibilitar a habilitação pretendida. Destarte, suspendo o processo em relação à co-autora falecida Antonia Bonavoglia, prosseguindo-se em relação aos demais co-autores. Int.

96.0014167-3 - EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA (PROCURAD JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da certidão de fls. 250/251, providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos, por se tratar de dado imprescindível para transmissão eletrônica do ofício requisitório referente aos honorários advocatícios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0016790-0 - WALTER BOSNIAC E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Aguardem-se os trâmites nos embargos à execução em apenso. Int.

1999.61.00.052085-5 - CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fl. 172: Ciência à parte autora. Cumpra a autora a determinação de fl. 167, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.010105-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação. Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0714736-8 - RONALDO PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO FILHO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 203,78 (duzentos e três reais e setenta e oito centavos) válida para o mês maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 107/110, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos, Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.001851-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.037831-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X AUREA RUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2008.61.00.016008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016790-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X WALTER BOSNIAC E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA)

Recebo a petição de fls. 345/350 como emenda à inicial. Outrossim, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0654608-0 - FRUTABOIA LTDA E OUTRO (ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Promova a parte autora a juntada de cópia da sentença e eventual acórdão proferidos nos autos da demanda principal, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente N° 4681

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.008214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) ANTONIO TEODORO DE BRITO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA E ADV. SP239924 PAULO THEOTONIO NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA

(ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

00.0634048-2 - MARIA AUGUSTA HERMENGARDA WURTHMANN RIBEIRO (ADV. SP036295 JOSE JONASSON FILHO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 258 e 277/278: Indefiro o pedido da impetrante, por se tratar de matéria estranha aos autos. Retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0010139-5 - BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTRO (ADV. SP078203 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 444 em relação ao co-impetrante Bunge Alimentos S/A, bem como informe o número completo referente à 6ª conta judicial da planilha de fl. 459, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Fls. 446/450: Indefiro o pedido da União Federal, considerando que os valores deverão corresponder à planilha apresentada pela impetrante (fls. 458/459), mormente porque foi negado seguimento ao recurso interposto em face da decisão que determinou que os valores que serão levantados e convertidos deverão ser informados pela impetrante (fls. 277, 338/350 e 354/363). Abra-se vista à União Federal para ciência deste despacho, bem como para informar o código de receita a ser utilizado na conversão, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fl. 444. Após, tornem os autos conclusos. Int.

90.0030775-9 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO - IPREM (ADV. SP066593 MARIA DO CARMO DE SA BARRETO HOPF) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS E ADV. SP175086 SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO)

Fls. 361/363: Providencie o Banespa o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.033704-9 no código 5762, em conformidade com o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, saliento que o referido desarquivamento poderá ser requerido diretamente neste Juízo, mediante formulário próprio fornecido no balcão da Secretaria. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0046065-4 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO - GUARULHOS - SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 226/228: Nada a decidir, posto que já foi expedido ofício encaminhando cópia do v. acórdão de fl. 182 à autoridade impetrada para ciência. Outrossim, considerando que a prestação de caução foi realizada perante a própria Secretaria da Receita Federal (fls. 92 e 94), o requerimento para o levantamento da garantia deverá ser realizada na via administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015035-3 - SOFIMA S/A E OUTROS (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 469/474: Considerando que nestes autos foram realizados depósitos em continuação, os valores que serão levantados e convertidos deverão ter como referência o saldo atualizado dos depósitos judiciais. Assim, informe a impetrante os valores que serão levantados e convertidos, utilizando como referência o saldo atualizado da conta nº 0265.635.00183559-1 (fl. 480), no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal para que apresente manifestação conclusiva quanto aos valores informados, no mesmo prazo. Int.

2000.61.00.040251-6 - IVANDIR ALCANTARA DOS SANTOS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 183: Defiro a expedição de alvará de levantamento, considerando o v. acórdão do Colendo Superior Tribunal de Justiça (fl. 177). Providencie a parte impetrante procuração original atualizada, com firma reconhecida e poderes de dar e receber quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após o cumprimento da

determinação acima, abra-se vista à União Federal para ciência do presente despacho. Por fim, tornem os autos conclusos para a expedição do alvará de levantamento. Int.

2001.61.00.020520-0 - JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/295: Defiro a expedição de ofícios à Previ-GM e à Multiprev, para que informem a este Juízo os dados mencionados no item 4 da referida petição, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 304/311: Providencie o impetrante os documentos mencionados nos itens a, b, c e d do parecer fiscal da Receita Federal (fls. 310/311), no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de arquivamentos dos autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.031874-1 - CLEMENTINO JOSE FONTENELE (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 148: Providencie o impetrante cópia do documento requerido pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal para se manifestar expressamente sobre a petição de fl. 146, em 10 (dez) dias. Silente o impetrante, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.022933-5 - ERINEIA JANE MARTINS FONTANELE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 201: Providencie a impetrante cópia do documento requerido pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal para se manifestar expressamente sobre a petição de fl. 199, em 10 (dez) dias. Silente a impetrante, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.015556-7 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - CONFEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA IPIRANGA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso V, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte impetrante sobre o ofício juntado às fls. 305/308, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.023056-5 - GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. TENDO EM VISTA QUE A IMPETRANTE FORMULOU PEDIDO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E QUE ESTE DOCUMENTO É DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL E DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, PROMOVA A IMPETRANTE A ADEQUAÇÃO DO PÓLO PASSIVO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO ESPECIFICADO. INT.

2005.61.00.000701-7 - HAMILTON PIRES XAVIER FILHO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X MARCIO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X MAURICIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X LEONARDO TELLES HORTA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X JOSE DAS GRACAS DIAS JUNIOR (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância das partes (fls. 302 e 303), homologo os cálculos apresentados pela Seção de Cálculos da Justiça Federal (fls. 280/286). Providenciem os impetrantes procurações atualizadas, com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União Federal dos valores informados nos cálculos acima mencionados, utilizando o código 2768, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Convertidos os valores e após o cumprimento do 2º parágrafo deste despacho, expeçam-se alvarás de levantamento dos saldos remanescentes dos depósitos judiciais realizados nos autos. Liquidados os alvarás ou silentes os impetrantes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2005.61.00.027332-5 - ASTROS SERVICOS Y TRANSPORTES LTDA (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/252: A simples postagem de carta de renúncia ao mandato não é suficiente para o cumprimento do comando do artigo 45 do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança). Destarte, cumpra o advogado José Oswaldo Corrêa (OAB/RJ nº 12.667) o referido dispositivo legal, comprovando nos autos a

ciência da impetrante aos termos da renúncia, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de continuar a representá-la neste processo. Int.

2005.61.00.901972-7 - ANA PAULA BAENA DA SILVA (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 336: Indefiro a expedição de ofício à CEF requerida pela impetrante, considerando que o valor informado para o levantamento da quantia depositada nos autos deverá ter como referência a data do depósito realizado (fl. 122). Assim, cumpra a impetrante o 1º parágrafo do despacho de fl. 334 integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida a determinação contida naquele despacho, abra-se nova vista à União Federal, conforme determinado anteriormente. Int.

2006.61.00.004705-6 - SONIA DONOLA (ADV. SP092688 ADRIANO FERRARO OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 182: Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.006032-2 - SEBASTIAO CASSIANO BERARDI (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/86: Prejudicada a apreciação do pedido de liminar, considerando a manifestação do impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021113-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso V, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte impetrante sobre o ofício juntado à fl. 323, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.022529-7 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a impetrante sobre o cumprimento da liminar por parte da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002723-6 - DROGARIA FENIX LTDA ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 156/158: Providencie o co-impetrante Celso Basini cópia do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que inclua Celso Basini no pólo ativo da presente demanda. Após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006988-7 - CRISTINA ELISABETH ARNALDO BERARDO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.102/103: Não há que se falar em descumprimento decisão, posto que o recolhimento do imposto de renda sobre a indenização liberal foi anterior à decisão que conferiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Outrossim, eventual pedido de compensação será apreciado somente no momento da prolação de sentença. Remetam-se os autos ao Ministério Público, após venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007811-6 - DELTA PROPAGANDA LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 338/341), bem como a contraminuta da impetrante (fls. 344/353), mantenho a decisão de fls. 298/299, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da decisão de fls. 285/288. Int.

2008.61.00.011983-0 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte impetrante para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

2008.61.00.012262-2 - TEC TECNOLOGIA ENGENHARIA E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o agravo retido da União Federal (fls. 85/89), bem como a contraminuta da impetrante (fls. 115/117), mantenho a decisão de fls. 72/73, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

2008.61.00.012826-0 - JANUARIO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO E ADV. SP062810 FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/185: Mantenho a decisão de fls. 123/126, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da referida decisão. Int.

Expediente Nº 4686

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0009914-5 - JOSE DE ALENCAR VILLELA DIAS E OUTRO (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP241192 FERNANDA BERTERO AGA ANTUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 183/185 - Manifeste-se a advogada Fernanda Bertero Aga Antun, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

91.0704929-3 - ANTONIO APARECIDO DAVOLI (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 211 - Ciência ao advogado beneficiário da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório(RPV) expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.2 - Fls. 210 e 212/222 - Ciência à parte autora. 3 - Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 213.Int.

91.0721995-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688514-4) IND/ DE MOVEIS E DECORACOES ARIRANHA LTDA (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante a informação de fls. 153/158, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o número correto de inscrição de seu CNPJ.Silente, arquivem-se os autos.Int.

91.0733709-4 - SILVIO BALARIM E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 141: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

91.0734287-0 - JOAO DE MATOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP054246 JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO E ADV. SP054674 CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES E ADV. SP067343 RUBENS MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela União Federal às fls. 179/198, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

92.0001279-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720965-7) BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOILLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP147354 NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI E ADV. SP152343 LARA MELANI DE VILHENA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Mantenho a decisão de fl. 244 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, a decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

92.0008010-3 - NEUSA AIKO HANADA E OUTRO (ADV. SP059793 MAURO BETINI MALDONADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fls. 141/142, esclareça a co-autora Neusa Aiko Hanada, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência em seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0017799-9 - STARPEC DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) Fl. 162: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Int.

92.0019768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728014-9) GOLDEN LUCK COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da certidão de fls. 380/381, esclareça a co-autora GOLDEN LUCK COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência do seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal, a fim de viabilizar a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0036289-3 - HELIO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

95.0038946-0 - W SAFETY PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

2001.61.00.009302-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X BASSITT DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOFT JOAO BASSITT NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2002.61.00.002339-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X IMOSA LTDA (PROCURAD ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES)

Fls. 142/144: Expeça-se mandado de reforço de penhora, conforme requerido. Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de leilão. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0530102-5 - MUNICIPIO DE ITABERA E OUTRO (ADV. SP089826 CARLOS JOSE DE OLIVEIRA TOFFOLI E ADV. SP058283 ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD LUIZ ANTONIO C.SOUZA)

Fl. 270: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias. Int.

00.0988216-2 - JOSE ALFREDO KOCH PAES (ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA E ADV. SP015224 PLINIO

CLEMENTE MARCATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

89.0005436-8 - IZILDINHA BATISTA CRIVILLARI (PROCURAD JUSTINIANO AP BORGES E PROCURAD JUSTINO BORGES E ADV. SP008881 JOAO BORGES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Providencie a autora a troca da petição de fl. 132 pela via original, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena desentranhamento e arquivamento em pasta própria. Cumprida a determinação acima, tornem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.010587-6 - UNIPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.000,00, válida para dezembro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fl. 219, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.007366-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052206-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X LEONTINA DE OLIVEIRA BATURILLO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 04/05 e 07/08), ou seja, em R\$ 134.125,17 (cento e trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), atualizados até novembro de 2006. Após a consolidação desta decisão, traslade-se cópia para os autos nº 95.0052206-3, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor da impugnada acerca do valor depositado (fl. 09). Intimem-se.

Expediente Nº 4691

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0022851-1 - EMILIA ALVINA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X SOCIEDADE SSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPARE ADV. SP207616 RODRIGO GIORDANO DE CASTRO)

Fl. 425: Razão assiste à parte autora, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à fl. 234. Destarte, arbitro os honorários no valor de R\$ 234,80, valor máximo estipulado pela Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007 (Anexo I, Tabela II - Honorários Periciais).Diante do teor da certidão de fl. 426, defiro, tão somente, os quesitos apresentados pelo co-réu Sociedade Assistencial Bandeirantes (fls. 400/402).Fl. 406/412: Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento do perito em juízo, em como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

95.0009096-1 - MARCIA GATTI KOURI E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES E ADV. SP125313 FERNANDO DA GAMA SILVEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP107997 LUIZ BERNARDO ALVAREZ) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142888 CAMILA CRISTINA ANELLO E ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Diante do teor da certidão de fl. 469, providencie a Secretaria o desentranhamento do substabelecimento de fl. 465, arquivando-o em pasta própria, juntamente com cópia da presente decisão, até ulterior retirada pelo advogado responsável. Destarte, indefiro as intimações do co-réu Banco Santander Banespa S/A em nome do advogado Felipe Rodrigues de Abreu - OAB/SP 185.765, posto que o mesmo foi constituído nos autos por intermédio do substabelecimento a ser desentranhado, nos termos do primeiro parágrafo desta decisão. Para o recebimento de publicações, providencie a Secretaria o cadastramento, no sistema processual, do advogado Luiz Bernardo Alvarez - OAB/SP 107.997, uma vez que o referido advogado foi devidamente substabelecido às fls. 458/464. Especifiquem as

partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar o BANCO SANTANDER BANESPA S/A em substituição ao BANCO BANESPA S/A. Int.

96.0023977-0 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP099113A GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0012074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054834-1) RONALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

1999.61.00.003832-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045446-2) CLAUDIO ROMUALDO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int..

1999.61.00.006029-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049033-7) MARIO SERGIO CINTRA VALINHOS E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

1999.61.00.006485-0 - LUIZ HENRIQUE REGINATO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

1999.61.00.016514-9 - MARIA DA PENHA MILEO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int..

2000.61.00.023773-6 - ERIVALDO FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2000.61.00.049386-8 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 235 e 236: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.003979-0 - IVONETE MARIA DOS SANTOS (PROCURAD HELOISA M F BARRETO PRETURLAN E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 463/464 e 475: Oficie-se à Seção de Reprogrfia e Autenticação do Fórum Cível Ministro Pedro Lessa, nos termos da Ordem de Serviço n.º 02/2008 - COORD/CÍVEL, para que sejam extraídas cópias reprográficas de fls. 328 a 454 dos presentes autos. Após, proceda a Secretaria ao desentranhamento das referidas folhas (carnês de contribuição), para posterior entrega à parte autora, mediante recibo a ser lançado nos autos. Int.

2002.61.00.023810-5 - CLAUDIA MARIA NONELLO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int..

2003.61.00.024585-0 - ANTONIO PAULO PACHECO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.026026-7 - ELCY TOLEDO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2003.61.00.032860-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027832-6) FLAVIO HENRIQUE CREMASCO (ADV. SP177313 MAINALDO GOMES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ACEITO A CONCLUSÃO RETRO. TODAVIA, CONSIDERANDO A MATÉRIA TRATADA NA PRESENTE DEMANDA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA PROLAÇÃO DE DECISÃO SANEADORA. (...) No mais, considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA. 1. Se em relação a uma parte do pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial. 2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil. 3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator

Des. Federal Nelson dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639) Destarte, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.010532-1 - DUTOS ESPECIAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.003660-1 - VALDECIR JOSE VIEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 274/276: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.006131-0 - ALBERTO DELFINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 183/203: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 175. Int.

2005.61.00.008171-0 - FABIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2006.61.00.002190-0 - JOSE CARLOS DE MATOS LEOCADIO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro o pedido de produção de prova pericial, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

2006.61.00.014308-2 - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro a produção de provas pericial e testemunhal, com fulcro nos artigos 400, inciso I, e 420, único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

2006.61.00.021986-4 - BENEDICTO NUNES E OUTRO (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fl. 177: Diante do lapso temporal decorrido, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.016563-0 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.001335-3 - MARIA NEUSA DE LIMA (ADV. SP168529 AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X THEREZINHA FISCHER RUIZ (ADV. SP262250 KARINA DE

PAULA LOURENCO E ADV. SP258760 KARINA KARIM NAGIB MOUSSA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.011976-3 - FABIO CARIRI SILVA - ESPOLIO (ADV. SP232487 ANDRE CICERO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

Expediente Nº 4700

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005301-9 - JOSE CLAUDIO JORGE RAMOS E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se o advogado da CEF Gabriel Augusto Godoy (OAB/SP 179.892) para subscrever a petição de fls. 396/402, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

94.0027360-6 - ANTONIO SOARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante a certidão de fls. 299/300, cumpra a CEF, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fl. 295. Após, se em termos, cumpra-se o tópico final do despacho acima mencionado. Int.

95.0011983-8 - ANDREA HELLMEISTER E OUTROS (ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 803/810 e 813/815: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0048532-0 - ALFREDO JOSE DE LIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0029762-2 - OTAVIO JUAREZ E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 422/450, 456, 461/497, 500/502 e 505/508: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0000183-0 - MARIA INES FONSECA E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0005867-0 - JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0007926-0 - JOAO MARTINS BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 498/499: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0014494-1 - AMARINO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se o autor acerca das alegações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0029029-8 - ANTONIO CARLOS MORAES DOS SANTOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 296/305: Ciência à parte autora. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0003257-6 - FIDEO HASIMOTO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 658/684: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.017057-9 - FRANCISCA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.015693-9 - ANA APARECIDA DE AZEVEDO CARVALHO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.016948-7 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 183: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0037022-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015844-9) FERNANDO FACCILO MOTTA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 427/436: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4701

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752082-4 - CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A E OUTROS (ADV. SP050768 ANTONIO

FORTUNA E ADV. SP003648 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

91.0741442-0 - CLAUDIO BONO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0057305-3 - ROBE INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0077439-3 - ABCOL BRAZIL COMPOSITES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 301/302, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência de seu nome no cadastro atual da Secretaria da Receita Federal em relação ao noticiado nos autos (fls. 282/283 e 288), a fim de viabilizar a transmissão eletrônica de ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0001852-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016330-4) CARBOROIL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fl. 377: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

97.0047563-8 - EGYDIO BENFATTI E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do art. 4º, inciso XIV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

98.0050615-2 - EDEMILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 244/245: Dê-se ciência à parte ré. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os presentes autos. Int.

1999.03.99.074165-0 - CRISTIANE FINI GALVES GARCIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PRISCILA TREBA ROJO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MINISTERIO DA SAUDE E OUTRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 520/529: Anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC, para o co-autor Marcos Antonio de Souza. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.084161-8 - DURVAL AYRTON MOURA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Publique-se o despacho de fl. 417: Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 413. Oficie-se como requerido

(fls. 408/409). Retifico o 2º e 3º parágrafos do despacho de fl. 413, para registrar que onde se lê Lucas Blanco de Oliveira, deve ser lido Antonio José de Lima Guimarães. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício juntado à(s) fl(s). 425/429, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.030373-0 - MARIA AUREA BOMBO E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X MARIA LUIZA MORAES AMARAL E OUTRO (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 291/292 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.041648-1 - CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 453/454: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.03.99.019227-3 - ROCKFIBRAS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089337 MARIA ROSA TRIGO WIIKMANN E ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fls. 465/466: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0020908-8 - JORGE POPAZOGLO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

Expediente Nº 4702

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0006786-8 - MARCOS ROBERTO SALMAZIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso X, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

98.0016536-3 - JAIME APARECIDO DINI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 129/137: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.053770-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047472-9) WASHINGTON SERAFIM DE AGUIAR E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Fl. 386: Anote-se. Cumpra a parte autora o determinado pelo despacho de fl. 361, não obstante o teor da petição de fl. 376. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.026764-0 - GERSON VIDAL DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A CREDITO MOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial revela-se imprescindível, razão pela qual determino, de ofício, a sua produção. Neste sentido, trago à colação a ementa do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO. QUESTÕES DE DIREITO NÃO DECIDIDAS. QUESTÕES DE FATO QUE DEMANDARIAM DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA NULA.1. Se em relação a uma parte do

pedido as questões suscitadas pelas partes são exclusivamente de direito, descabe julgar improcedente a demanda toda a conta de faltarem provas do alegado na inicial.2. Se as partes controvertem acerca do cumprimento, pela instituição financeira, da cláusula de reajuste das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, impõe-se a produção de prova pericial contábil.3. Nas demandas atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, de inquestionável interesse público e com forte relevância social, o juiz deve determinar de ofício a realização das provas que reputar necessárias ao esclarecimento da matéria fática. (grafei)(TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AC 200303990053786 - Relator Des. Federal Nilton dos Santos - j. em 07/08/2007 - in DJU de 17/08/2007, pág. 639)Destarte, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.

2004.61.00.002425-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X NOVA CANAAN COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP086406 ELIZEU CARLOS SILVESTRE)
Providencie a parte ré a juntada de procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia. Int.

2004.61.00.023610-5 - PAULO VICENTE PRUDENCIO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Defiro os quesitos indicados pela parte ré (fls. 366/376), bem como a indicação do respectivo assistente técnicoIntime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 18 de agosto de 2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos para o início dos trabalhos.Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação ao seus assistentes técnicos. Int.

2004.61.00.027633-4 - MARCELO MARQUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fl. 169: Informe a parte autora se houve realização de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.034589-7 - BBPM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.004433-0 - JOSE SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 211/217: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.024162-6 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI E ADV. SP090083 ORLANDO BORTOLAI JUNIOR E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA) X IVO

GONCALVES E OUTRO (ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO E ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a Caixa Econômica Federal foi citada (fls. 267/276), remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da mesma, na qualidade de co-ré, no sistema processual da Justiça Federal. Especifique a CEF as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2006.61.00.027319-6 - SOCIEDADE DE MISERICORDIA DE RINOPOLIS (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAPUA (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Considerando a recusa da União Federal, bem como o teor da certidão de fl. 475, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pela autora, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil. Fls. 469/476: Manifeste-se a parte autora, juntando aos autos certidão de inteiro teor, dos autos n.º 2004.61.22.001654-4, diante da inclusão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã naqueles autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.033271-5 - MARCO ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP095301 MARCIO OCHIGAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X UNICASTELO - UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (ADV. SP220056 ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA) X JEAN CARLOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 128: Defiro, inicialmente, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço consignado na última declaração de imposto de renda entregue pelo co-réu Jean Carlos Fernandes dos Santos, CPF/MF n.º 146.281.778-56. Int.

2008.61.00.004602-4 - AQUECEDOR SOLAR TRANSSSEN LTDA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, que o subscritor do instrumento de fl. 247 tem poderes para representar a sociedade em juízo, trazendo aos autos cópia do contrato social atualizado. Após, venham os autos conclusos para homologação do pedido de desistência. Int.

2008.61.00.007651-0 - PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007750-1 - JOSE JORGE BARRETO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.008960-6 - TAKASHIRO KAWAGUCHI-ESPOLIO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Providencie a advogada Zora Yonara M. dos Santos Palazzim, OAB/SP 215.219-B a juntada de procuração com poderes para representar a Caixa Econômica Federal em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia. Int.

2008.61.00.012794-2 - CLOVIS MIRANDA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fl. 103. Int. DESPACHO DE FL. 103: Mantenho a decisão de fls. 84/85 por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.013574-4 - SALVADOR IAK (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

2008.61.00.014720-5 - MARIA LEONOR DE OLIVEIRA REI E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

Expediente Nº 4703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0702306-2 - PAULO ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP018771 ARMANDO CARDOSO MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

Converto o julgamento em diligência. Comproven os co-autores Maria Neuza Pádua Diniz, Vera Lúcia Pádua Morandi José Carlos Morandi, Júlio César Moreno, Darcy Ribeiro da Cunha, Antônio Michel, Ivalda do Carmo Montagnini e Ermínia Aparecida de Freitas Júlio a data da renovação das contas poupanças nºs 00007319-0, 00000423-6, 00010313-7, 00268211-9, 00027588-0, 54.037-4, 100.063-2, 00006857-5, 00007162-2 e 00016794-4. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, quanto aos índices de janeiro de 1989 e março de 1990. Int

97.0050060-8 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 456/457 e 458/462: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.011965-2 - JOSE FALCHI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS E ADV. SP076397 LUIZ CARLOS LAINETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)

Fls. 284/285: Diante do lapso temporal decorrido, defiro por 30 (trinta) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

1999.61.00.005013-9 - JORGE DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 242: Anote-se. Indefiro a dilação de prazo requerida, posto que o requerimento foi protocolizado fora do prazo concedido à fl. 231 para manifestação. Tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.000858-9 - MARCOS GOMES MANSANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP180612 MICHEL TADEU MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fl. 309: Diante do lapso temporal decorrido, defiro por 5 (cinco) dias improrrogáveis o prazo requerido pela parte autora. Int.

2004.61.00.026894-5 - KELLY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de

03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.024273-0 - SANDRA PAULA ALBERNAZ (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN) Cumpra integralmente a co-ré Fin-Hab Crédito Imobiliário S/A o despacho de fl. 216, posto que a ata de fl. 232 não comprova que os subscritores da procuração de fl. 231 exercem o cargo de diretores, nem se os respectivos mandatos ainda vigem, posto que a ata juntada data de 30 de abril de 2004. Prazo: 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de decretação da revelia. Int.

2006.61.00.011657-1 - LUIZ GONZAGA MANZANO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Diante da manifestação da parte autora à fl. 81, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as partes informem a este Juízo se o acordo proposto foi devidamente formalizado. Findo o prazo acima concedido, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.024408-1 - CORDUROY S/A (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Com efeito, o 2º do artigo 331 do Código de Processo Civil determina que o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Destarte, o requerimento de produção de provas deve ser anterior à decisão saneadora, quando o juiz decidirá a sua pertinência. Assim, considerando que as partes não requereram a produção de provas, bem como que a matéria é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, deixo de receber a petição de fls. 500/502 como agravo retido, posto que o despacho de fl. 485 não tem cunho decisório, incidindo, assim, a previsão do artigo 504 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.025858-4 - ADILSON REGATTIERI E OUTRO (ADV. SP123299 JOSE LUCAS PEDROSO E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte ré sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.027188-6 - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2007.61.00.011035-4 - LUCIANA NAVERO DOS SANTOS (ADV. SP203181 LUCINEIDE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SICON AUDITORIA ASSESSORIA FISCAL E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.027975-0 - EDIVAN SILVA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos

jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste sentido, merece destaque o entendimento externado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 130 E 420 DO CPC. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. O arts. 130 e 420 do CPC delimitam uma faculdade, não uma obrigação, de o magistrado determinar a realização de provas a qualquer tempo e sob seu livre convencimento, podendo indeferir as diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias. 2. A questão relativa ao reajuste das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é por demais conhecida no Poder Judiciário, não demandando conhecimentos técnicos que justifiquem perícia contábil para a solução da lide. 3. O recurso especial não é via própria para o reexame de decisório que, com base nos elementos fáticos produzidos ao longo do feito, indeferiu a produção de prova pericial e, na seqüência, de forma antecipada, julgou procedente a ação. Inteligência do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (grifo meu) (STJ - 2ª Turma - RESP nº 215011/BA - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 03/05/2005 - in DJ de 05/09/2005, pág. 330) Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida apenas pela análise dos aspectos jurídicos. Destarte, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.028915-9 - ROBERTO CATARINO NOVAIS (ADV. SP191968 DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Indefiro o pedido de apresentação das fitas de vídeo, porquanto é de conhecimento que estas são reutilizadas após 30 (trinta) dias do seu uso. Assim, considerando a data da ocorrência dos fatos, verifico ser impraticável a apresentação da referida prova. Destarte, determino a realização de perícia grafotécnica nos documentos de abertura da conta corrente nº 1474-0, tais como o cartão de autógrafos (fl. 52) e outros documentos originais em posse da ré. Para tanto, promova a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada da via original do documento de fl. 52, bem como de outros documentos originais referentes à conta corrente em questão. Após, remetam-se os autos à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para realização da aludida perícia, no prazo de 60 (sessenta) dias. Postergo a apreciação do pedido de produção da prova oral para após a conclusão da perícia grafotécnica. Fls. 71/72: Mantenho a decisão de fls. 56/57 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.61.00.032996-0 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais da 15ª e da 20ª Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, referente aos autos relacionados no termo de prevenção de fls. 48/49, posto que os títulos protestados são distintos. Requeira a parte autora o que entender de direito em relação ao co-réu COMERCIAL SBO GRÁFICA E EDITORA LTDA., posto que o mesmo não foi devidamente citado, conforme carta de citação negativa de fls. 20/24, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.010966-6 - JOSE DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP221962 EDUARDO YUN KANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especificuem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011700-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X REAL SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032996-0) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 4720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0012689-0 - ISA AVICOLA LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

89.0015722-1 - AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, declarando a validade da cobrança do adicional previsto no 4º do artigo 6º da Lei federal nº 2.613/1955 em face da autora, deixando de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à devolução dos mencionados valores, recolhidos nos cinco anos anteriores à propositura desta demanda. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos réus, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujos montantes deverão ser corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0027723-7 - FM FICHET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, deixando de condenar a União Federal à devolução dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Destarte, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor de Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e da União Federal, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para retificação do pólo ativo, devendo constar: Massa Falida de FM Fichet Indústria Metalúrgica Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0011027-1 - GILCA ALVES WAINSTEIN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP115867 CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gilca Alves Wainstein, deixando de condenar o Banco Central do Brasil (BACEN) ao ressarcimento de quantias pagas em favor de consórcio gerido pela empresa Consórcio Nasser S/C Ltda.. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0010561-0 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0022720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015287-3) PAULO PEREIRA NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda a presente demanda. Condono os autores ao pagamento honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.

1999.03.99.033229-3 - SAMUEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038978 SILVESTRE ANTONIO TIRONI E ADV. SP126339 INADIR RODRIGUES E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP207833 HELENA CRISTINA BLUMETTI FACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Cândida Leite (fl. 218), Gilmar Veiga Valadares (fls. 229/231) e o co-autor falecido Urbano Praça Filho, sucedido por Rogério de Oliveira Placa, Wagner Levi Oliveira Placa, Paulo de Souza Filho e Plínio Sergio de Almeida e Souza (fls. 247/249). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Samuel do Nascimento (fls. 214/227).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.026471-1 - ANTONIO MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos, etc.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Andréa Borges da Fonseca (fl. 228), uma vez que esta não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS à época dos planos econômicos, bem como em relação ao co-autor Ageu Barbosa (fl. 287/288), tendo em vista a resposta do antigo banco depositário de que estaria impossibilitado de fornecer os extratos da conta vinculada em razão de fato fortuito ocorrido na agência.Assente tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Martins Miranda (fl. 200), Adelina Reis da Silva (fl. 245), Agnaldo Demetrio Silva (fl. 246), Antonio Crispin da Silva (fl. 196), Aurino Nascimento de Lima (fl. 250), Aurelino Ribeiro dos Santos (fl. 248), Antonio Francisco de Paula (fl. 247) e Adão Rodrigues Domingos (fl. 198). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.015000-3 - MANOEL DONATO SANTOS (ADV. SP152325 ELISABETE MARIUCCI LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.002062-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X RONALDO TWARDOWSKI SOARES PINTO (PROCURAD PIERRE ANDRE DA ROCHA ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela União Federal, condenando Ronaldo Twardowski Soares Pinto a ressarcir proporcionalmente as despesas oriundas do período em que frequentou curso de graduação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, descontadas as relativas ao período entre a sua formação (18 dezembro de 2000) e a sua demissão (26/04/2000), com atualização monetária a partir do ajuizamento da presente demanda (31/01/2002), de acordo com os índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do ato citatório (11/09/2002) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003 até a data do efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra, conforme deverá ser apurado em fase de cumprimento de sentença. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a sucumbência da autora é mínima, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, combinado com o artigo 21, único, ambos do Código de

Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.007001-6 - CARLOS AUGUSTO IGNACIO ROCHA (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.036177-1 - MARIA HELENA KEIKO SAKAMOTO SHIBAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.00.008833-5 - JOAO CARLOS BUONONATO - ESPOLIO (DIANA UHROVCIK BUONONATO) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fls. 126/145: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 64/2005, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.00.023755-2 - BENEDITO FAGUNDES (ADV. SP196917 RICARDO AUGUSTO YAMASAKI E ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Benedito Fagundes, negando a concessão da pensão especial prevista no artigo 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao autor (fl. 48). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.901842-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000106-4) JOSE CLAUDIO GOMES (ADV. SP217539 SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas e proporcionais, férias em dobro indenizadas e aos respectivos terços constitucionais, oriundos da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo autor com a empresa Belmerix Indústria e Comércio de Infraestrutura Ltda., razão pela qual condono a ré à repetição dos valores recolhidos a estes títulos, cujas atualizações deverão ser realizadas com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos recolhimentos indevidos. No entanto, mantenho a exigência do tributo em questão em refererência à verba relativa ao 13º salário. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalemtn e distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.009537-3 - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998 no período de 1º/02/1999 à 30/11/2002 (PIS) e de 1º/02/1999 a

31/01/2004 (COFINS). Outrossim, reconheço o direito da parte autora compensar, após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a este título devidamente comprovados nos autos (guias de fls. 92/111), com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC desde a data do recolhimento indevido. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a União Federal fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.018018-2 - GLAUCO CAIO VICHI E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os respectivos períodos que deveriam ter sido creditadas, ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (18/08/2006) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 30/10/2006 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Condeno a ré também ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027722-0 - REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS S/A (ADV. SP056408 NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexistência do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da parte autora de restituir os valores recolhidos a este título e devidamente comprovados nos autos no período de 1º/01/2002 à 30/11/2002 (PIS) e de 1º/01/2001 a 31/01/2004 (COFINS). A forma de restituição do indébito poderá ser optada, na fase executória, mediante a repetição (por meio de precatório) ou a compensação do indébito. Em ambos os casos, os valores deverão ser atualizados com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Na hipótese de compensação, fixo que está deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN) e com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Destarte, condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.027958-0 - PACK DESIGN COMUNICACAO VISUAL S/C LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, em razão da omissão da autora na retificação do valor da causa. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação da ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.015293-6 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita para a solução do litígio noticiado pela parte autora. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, posto que não houve

citação da ré. Oficie-se ao Juízo Federal da 9ª Vara de Execução Fiscal desta Subseção, encaminhando-se cópia desta sentença para instrução da execução fiscal de nº 2004.61.82.029123-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000442-5 - GILBERTO FREDERICHI MARTIN (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA E ADV. SP128360 GILBERTO FREDERICHI MARTIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 109). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.901841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038679-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALIBANIA DA SILVA LAVOR E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4729

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0008096-2 - JOAO PIRES FILHO E OUTRO (ADV. SP040463 CLARA PEREIRA F DOS S PIGORETTI E ADV. SP037889 CLAUDIO SANTO PIGORETTI) X CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO S/A - CESP (PROCURAD MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando a Companhia Energética de São Paulo - CESP a indenizar os autores pela servidão administrativa instituída no imóvel de titularidade dos mesmos, no montante de Cr\$ 129.907,84 (cento e vinte e nove mil e novecentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), cujo valor deve ser corrigido de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região), desde a data de confecção do laudo pericial (29/11/1993 - fl. 97). Sobre referido valor deverão incidir também juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da ocupação (12/06/1974 - fl. 19), e juros moratórios a partir do trânsito em julgado desta sentença, na forma da fundamentação supra. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na qual se incluem os juros compensatórios e moratórios, com a correção monetária (Súmulas nºs 131 e 141 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, devendo constar o nome correto da ré: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93.0009065-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093667-9) BRAZ FARIAS DIAS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da (CEF) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0018876-7 - SILVANA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levada a efeito entre a CEF e os co-autores Silvana de Oliveira Campos (fl. 346), Sueli Antiga (fls. 369/372), Suzilei de Fátima Camargo Gaspar (fl. 269) e Suzy Luri Eguti (fl. 347). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do

artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. A CEF justificou o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Silvio Ricardo dos Santos, tendo em vista que foram creditados os valores em sua conta vinculada ao FGTS nos termos da Lei federal nº 10.555/2002 (fls. 324/347). Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Simone Junqueira, Silvana Socorro Cau, Tácito Livio Maranhão Pinto e Tânia Marcourakis (fls. 324/3247). Fls. 381/382: Não assiste razão à parte autora, posto que o índice de março/90 foi creditado administrativamente em todas as contas vinculadas ao FGTS. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0006143-4 - MANOEL DE MELO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Manoel de Melo Monteiro (fl. 312), Manoel João dos Santos (fl. 280), Maria de Fátima Rodrigues da Silva (fl. 310), Maria Teresa da Silva (fl. 272), Marília de Jesus Bueno de Sousa (fl. 268), Nelson Rodrigues Zampoli (fl. 319), Valdene Roxo da Silva (fl. 318), Valter Vacca (fl. 317), Walter Bedin Junior (fl. 316) e Zilda Aparecida de Souza (fl. 315). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0025234-5 - LOURENCO SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Lourenço Souza Ferreira (fl. 257), Luiza Pereira Lima (fl. 258), Manoel Florêncio de Souza (fl. 259), Manoel Laurindo Lopes (fl. 260) e Manoel Pereira Pitas (fl. 277). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0001488-8 - ANIZIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Martinho de Souza Moura (fls. 364 e 408), uma vez que este não comprovou vínculo com o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS à época dos planos econômicos. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Francisco de Sousa Lira (fl. 368), Helena Josefa Pessoa (fl. 369), Izabel Emilia Eckert (fl. 372), Janete Souza Figueiredo (fl. 412), José Antonio dos Santos (fl. 384), José Roberto dos Santos (fl. 370), Maria das Dores Brilhante (fl. 371) e Wilson Barbosa (fl. 373). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Anízio Rodrigues da Silva (fls. 375/377). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação a Anízio Rodrigues da Silva, Francisco de Sousa Lira, Helena Josefa Pessoa, Izabel Emilia Eckert, Janete Souza Figueiredo, José Antonio dos Santos, José Roberto dos Santos, Maria das Dores Brilhante e Wilson Barbosa. Os extratos das contas vinculadas dos autores aderentes poderão ser obtidos administrativamente em qualquer agência da CEF. Quanto ao co-autor Martinho de Souza Moura, determino a remessa dos autos ao arquivo, aguardando-se sua provocação, mediante a juntada dos documentos comprobatórios do direito mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.055870-6 - OSWALDO MALASPINA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP042310 ARMANDO DE MARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP154731 JOEL JOSÉ GULIM)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam do autor no tocante às contas poupança nºs 13834-9 e 13833-0, junto à Caixa Econômica Federal. Outrossim, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da demanda em relação às co-rés Banco do Brasil S/A e Banco Nossa Caixa S/A, decretando a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 292, caput e 1º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Ademais, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da parte autora na aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) na correção monetária do(s) saldo(s) de conta(s) poupança nos meses de abril de 1990 a julho de 1990 e fevereiro de 1991 em relação ao Banco Central do Brasil. Entretanto, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a ao pagamento da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado em março de 1990 (84,32%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade do autor (conta nº 13298-7), descontando-se o índice efetivamente aplicado. A diferença devida deverá sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o respectivo período que deveria ter sido creditada, bem como ser corrigida monetariamente, a partir do ajuizamento da presente demanda (22/11/1999) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, em 6% (seis por cento) ao ano, de 13/03/2000 até 10/01/2003, bem como de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor dos co-réus Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e Banco Nossa Caixa S/A, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Quanto à co-ré Caixa Econômica Federal, considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação parcial da autuação do pólo passivo, devendo constar: Banco Nossa Caixa S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.003253-1 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da renúncia da autora ao direito sobre o qual se funda a presente demanda. Condeno a autora ao pagamento de verba de sucumbência de 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado no parcelamento, nos termos do único do artigo 4º da Lei federal nº 10.684/2003. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.015611-6 - ERISETE DAS CHAGAS LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fls. 174/179: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque a r. decisão monocrática que transitou em julgado (fls. 132/134) determinou a aplicação da tabela do Provimento nº. 26/2001 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.023904-6 - CARLOS MAGNO MENDONCA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Carlos Magno Mendonça (fl. 238) e Carlos Roberto Gomes (fl. 246). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Carlos Roberto Delfino (fls. 251/258).Fls. 267/269: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor do v. acórdão (fls. 193/194) transitado em julgado.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.012995-6 - OSTIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X DANIEL PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEILA MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 1 (um) ano. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981) e partilhando igualmente entre os mesmos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.015500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013858-1) ARTHUR ANDERSEN S/C E OUTRO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2002.61.00.020896-4 - REGINA MARTA RAMALHO MARTINS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP196791 GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Recebo as apelações da CEF e do Banco Nossa Caixa S/A em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.023776-2 - IRAPURU TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.031159-7 - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP067761 NICE MORENO NUNES ANDREOLI E ADV. SP048382 EDUARDO CAETANO PIZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.018158-7 - R P ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Condono a autora em honorários advocatícios em favor da União Federal, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.019447-8 - DOMINGOS PAULO ORLANDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da (CEF) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026164-9 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos autores, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.000010-0 - PHARMACIA BRASIL LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009578-3 - BRUNA DA COSTA NEVES DE MORAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.034037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA E ADV. SP239924 PAULO THEOTONIO NITTOLO COSTA) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. MS006267 ISMAEL MEDEIROS) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X ARACY GARCIA TERRA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 84/86: (...) Ante o exposto, INDEFIRO antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Intimem-se.

Expediente Nº 4739

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.021349-0 - TERCENCIA GOMES E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. A ré opôs embargos de declaração (fls. 1966/1969) em face da decisão que declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal (fls. 1957/1958), sustentando que houve omissão. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil delimite o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas a omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC.1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (REsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99).2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298) Perfilho o entendimento jurisprudencial acima, motivo pelo qual conheço dos embargos declaratórios opostos. Contudo, não reconheço a apontada omissão na decisão proferida. Com efeito, este Juízo Federal

declarou a incompetência absoluta para o conhecimento da presente demanda. Nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil (CPC), os atos decisórios proferidos por juiz absolutamente incompetente são nulos. Logo, todas as questões postas no processo e ainda pendentes de análise deverão ser decididas pelo juízo competente. Mesmo tendo em conta que a União Federal foi excluída do pólo passivo, ressalto que a questão relativa à penhora deverá ser discutida na via processual adequada (artigos 1.046 a 1.054 do CPC), não comportando pronunciamento deste juízo federal nos autos desta demanda. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré (fls. 1966/1969). Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer omissão a ser integrada na decisão embargada. Intimem-se.

2008.61.00.002174-0 - ADELIA AUGUSTA BALBI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A ré opôs embargos de declaração (fls. 1335/1338) em face da decisão que declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal (fls. 1311/1312), sustentando que houve omissão. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil delimite o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas a omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (REsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298) Perfilho o entendimento jurisprudencial acima, motivo pelo qual conheço dos embargos declaratórios opostos. Contudo, não reconheço a apontada omissão na decisão proferida. Com efeito, este Juízo Federal declarou a incompetência absoluta para o conhecimento da presente demanda. Nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil (CPC), os atos decisórios proferidos por juiz absolutamente incompetente são nulos. Logo, todas as questões postas no processo e ainda pendentes de análise deverão ser decididas pelo juízo competente. Mesmo tendo em conta que a União Federal foi excluída do pólo passivo, ressalto que a questão relativa à penhora deverá ser discutida na via processual adequada (artigos 1.046 a 1.054 do CPC), não comportando pronunciamento deste juízo federal nos autos desta demanda. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré (fls. 1335/1338). Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer omissão a ser integrada na decisão embargada. Intimem-se.

2008.61.00.003860-0 - LUIZA ROSALINA DE SOUZA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A ré opôs embargos de declaração (fls. 855/867) em face da decisão que declarou a incompetência absoluta da Justiça Federal (fls. 846/847), sustentando que houve omissão. É o singelo relatório. Passo a decidir. Embora o inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil delimite o cabimento dos embargos de declaração em face de sentença ou acórdão, nas hipóteses de obscuridade ou contradição, o inciso II não dispôs da mesma forma, posto que aludiu apenas a omissão sobre ponto ao qual o juiz ou tribunal devia se pronunciar. Destarte, a jurisprudência vem admitindo o cabimento dos embargos declaratórios também em face de decisão interlocutória, conforme se infere do seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. PRAZO. SUSPENSÃO. ART. 535 DO CPC. 1. Os embargos declaratórios são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do Código de Processo Civil atrita com a sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais (REsp 159.317/DF, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 26.04.99). 2. Recurso especial provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - RESP nº 721811/SP - Relator Ministro Castro Meira - julgado em 12/04/2005 e publicado no DJ de 06/06/2005, pág. 298) Perfilho o entendimento jurisprudencial acima, motivo pelo qual conheço dos embargos declaratórios opostos. Contudo, não reconheço a apontada omissão na decisão proferida. Com efeito, este Juízo Federal declarou a incompetência absoluta para o conhecimento da presente demanda. Nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil (CPC), os atos decisórios proferidos por juiz absolutamente incompetente são nulos. Logo, todas as questões postas no processo e ainda pendentes de análise deverão ser decididas pelo juízo competente. Mesmo tendo em conta que a União Federal foi excluída do pólo passivo, ressalto que a questão relativa à penhora deverá ser discutida na via processual adequada (artigos 1.046 a 1.054 do CPC), não comportando pronunciamento deste juízo federal nos autos desta demanda. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré (fls. 855/867). Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer omissão a ser integrada na decisão embargada. Intimem-se.

2008.61.00.013247-0 - MARIA MARTINS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Com efeito, a Justiça Federal não tem competência para julgar as demandas que versem sobre complementação de aposentadoria ou pensão de ex-ferroviários ou dependentes da Rede Ferroviária Federal S/A -

RFFSA, mesmo após a edição da Lei federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007. Isto porque a Lei nº 9.343, de 22 de fevereiro de 1996, do Estado de São Paulo, apesar de ter autorizado a transferência da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA para a RFFSA, ressaltou expressamente que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados ou dependentes permaneceria a cargo da Fazenda Pública Estadual, conforme se infere do artigo 4º, caput e 1º, in verbis: Art. 4º. Fica mantida aos ferroviários, com direito adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1º. As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. (grifei) Pautado nesta norma, o contrato de compra e venda do capital social da FEPASA, firmado em 23 de dezembro de 1997 entre a União Federal e o Estado de São Paulo, estabeleceu, em sua cláusula nona, que: continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica (grifei). Esta demanda tem como objeto exatamente a condenação ao pagamento de diferença a pensionista de ferroviário aposentado, relativa à complementação de pensão que já vem sendo paga pelo Estado de São Paulo, razão pela qual é inequívoca a legitimidade passiva apenas desta pessoa jurídica de direito público interno. A RFFSA, sucedida pela União Federal, não tem legitimidade passiva, na medida em que não suportará os efeitos da condenação, visto que eventual pagamento terá que ser efetuado pela Fazenda Estadual. Em decorrência, a União Federal deve ser excluída desta relação jurídica processual, afastando a competência da Justiça Federal, em razão da expressa delimitação do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Incide, assim, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, veiculado em sua Súmula nº 150, in verbis: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que lá o processo siga seu curso regular sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 4744

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0015053-6 - CARLOS ALBERTO VEIGA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0405463-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

00.0660805-1 - EUFROSINA FLORIDA YOUNG DE OLIVEIRA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CESP CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO S/A (PROCURAD JOAO O. CALMON RIBEIRO E PROCURAD FRANCISCO GOMES JUNIOR E PROCURAD MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

89.0016885-1 - CIMAVEL AUTO PECAS E VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos

autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

91.0690001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035780-4) ARNALDO ZATYRKO (ADV. SP051578 JOSE GOMES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

93.0004759-0 - MANOEL MARCELO FERREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0000658-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032340-9) HOPE IND/ DE LINGERIE LTDA (ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0009137-2 - JOSE GALL E OUTROS (ADV. SP114151 CLODSON FITTIPALDI E ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO E ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

95.0017008-6 - ADICEL PINTO E OUTROS (ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (PROCURAD GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP154603 MARCOS PAULO VERISSIMO E ADV. SP103499 JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO E ADV. SP163006 ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP146486 PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

97.0035855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021533-4) TME TECNOLOGIAS MECANICAS E ELETRONICAS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.004463-2 - HERMINIO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

1999.61.00.012776-8 - VALDECI JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP069145 VERA LUCIA FAGUNDES SCHALCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.003538-6 - ANTONIO JOSE TORRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.019789-1 - MARCIA NOBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2000.61.00.034629-0 - ONESIMO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2003.61.00.015321-9 - FLAVIO POLICASTRI E OUTRO (ADV. SP139264 SERGIO LEITE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.007439-8 - SIMONE DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0020270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727277-4) M D A/ B H M - S C P PARK THOWER E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

2006.61.00.007803-0 - CONDOMINIO EDIFICIO AGUAS CLARAS (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da

instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

MANDADO DE SEGURANCA

00.0648679-7 - VELSICOL DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (PROCURAD JOSE ERNESTO DE MATTOS LOURENCO) X CHEFE DO DEPTO DE FISCALIZACAO BANCARIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

87.0015467-9 - PIRELLI S.A. CIA. INDL. BRASILEIRA E OUTRO (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficiem-se às autoridades impetradas sobre o teor do v. acórdão. No silêncio, arquivem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para a inclusão do Delegado da Receita Federal em Santo André/SP no pólo passivo da presente demanda, em conformidade com a decisão de fl. 58 e a sentença de fls. 83/86. Int.

93.0020641-9 - ADELCE ALONSO LIPPEL E OUTROS (PROCURAD GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X CHEFE DA SECAO DE MANUTENCAO DE BENEFICIOS DO INSS EM BAURU/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

94.0012016-8 - PH 7 MINERACAO DE CALCARIO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

96.0002704-8 - JOAO DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

1999.61.00.046370-7 - CECIL LANGONE LAMINACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

2001.61.00.002875-1 - ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X CHEFE DE ORIENTACAO DA ARRECADACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD SIMONE FAGA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Gerente Executivo do INSS em Osasco/SP,

considerando as informações de fls. 102/124 e a sentença de fls. 159/173.No silêncio das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2001.61.00.028572-3 - DENIZE LUNGHIN E OUTRO (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA 2ª REGIAO MILITAR - MEX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2003.61.00.026901-5 - INDUSCON CONSTRUCOES CIVIS - COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP090167 ELZA DUTRA FERNANDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2003.61.00.033335-0 - EVANA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP105909 MARCELO BUCZEK BITTAR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2003.61.00.036585-5 - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - REGIAO SUL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.001047-4 - MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMB PROCES PRODUTIVO (ADV. SP186139 FÁBIO TELLES SIQUEIRA E ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS E ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.009425-6 - ASSOCIACAO BENEFICENTE PROVIDENCIA AZUL (ADV. SP183256 TATIANA MAGOSSO EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.024682-2 - AVICULTURA SANSEY LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências

necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2004.61.00.031670-8 - GERSON NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP165341 DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X REITOR DA FACULDADE PAULISTA DE ARTES - FPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2005.61.00.021205-1 - BOOK RJ GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PREVIDENCIARIA-DRF-P-INSS-SAO PAULO-CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2005.61.00.024241-9 - SAD CONSULTORIA LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.002036-1 - M M COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.012062-8 - COR & AR CENTRO CARDIO RESPIRATORIO S/C LTDA (ADV. SP157684 HAMILTON YMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2006.61.00.019139-8 - SANDRO SANDRINI (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

CAUTELAR INOMINADA

97.0021533-4 - TME TECNOLOGIAS MECANICAS E ELETRONICAS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

98.0013033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021555-5) JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CREFISA - S/A CRED FIN INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2007.61.00.008543-8 - ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 4759

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.012302-0 - REGINALDO PASSOS ROCHA (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Providencie a Caixa Econômica Federal a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de decretação da revelia. Após, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0027595-7 - ELZA MAURER E OUTROS (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Diante da concordância expressa da parte autora (fl. 372), arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Defiro o parcelamento requerido, sendo que a primeira parcela deverá ser depositada em até 10 (dez) dias após a publicação da presente decisão, e as demais serem depositadas no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de preclusão da prova pericial deferida. Int.

98.0015120-6 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 172. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.023636-1 - WALTER GOMES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Diante da inércia da parte autora em providenciar o depósito dos honorários periciais, conforme determinado pelo despacho de fl. 355 e certificado à fl. 360, reputo preclusa a produção da prova pericial requerida. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.002061-7 - ANA LUCIA PINHEIRO GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X MARCELO DE ALMEIDA GOMES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes

deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil.(...)Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se.

2007.61.00.009848-2 - FLAVIO AUGUSTO FAITARONE SILVA (ADV. SP116737 CRISTINA FLORIO FERNANDES ARNONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes acerca da audiência designada pela decisão de fls. 55/56, por intermédio da expedição de mandados de intimação. Sem prejuízo, promova a parte ré a regularização do instrumento de mandato encartado à fl. 64, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, arquivamento em pasta própria e posterior inutilização. Int.

2007.61.00.013181-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012096-7) ELOISA GALIAN FULLER (ADV. SP248563 FABIO GUSMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, abra-se vista à ré dos documentos juntados pela autora às fls. 75/88. Não obstante, comprove a autora a titularidade das contas poupança nºs 11.691-8 e 13.097-0 ou a recusa da instituição financeira em fornecer tais documentos. Por fim, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006823-8 - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007276-0 - CELIA MENESES SANTOS (ADV. SP223551 ROGERIO SILVEIRA DOTTI E ADV. SP211861 RODRIGO SILVEIRA DOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.007731-8 - ALMIR PRATES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Promova a parte autora a juntada de cópia das petições iniciais dos autos das ações de conhecimento, sob o rito ordinário, autuadas sob os nºs 98.0054925-0 e 1999.61.00.056710-0, em trâmite, respectivamente, perante a 9ª e 21ª Varas Federais Cíveis desta Subseção Judiciária. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.011442-0 - MARIA CONSTANCA (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MARIA CONSTANÇA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia a correção monetária de cadernetas de poupança de titularidade da autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserida na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado, mormente porque a parte final do inciso III do 1º do artigo 3º da Lei federal n.º 10.259/2001 ressalta expressamente a competência do Juizado Especial Federal para a matéria ora discutida. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a

competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos exatos termos lançados na inicial. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.011753-5 - REGINALDO PASSOS ROCHA (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Tópicos DA decisão de fl.(s) (...) Fls. 69/70: Mantenho a decisão exarada à fl. 61, no que tange ao indeferimento de expedição de ofício para obtenção de boletim de ocorrência, eis que tal diligência cabe à parte autora. Ademais, tal documentação deveria estar encartada à sua petição inicial, consoante disposto no artigo 396 do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer contradição na decisão embargada. Intimem-se.

2008.61.00.014648-1 - EDILSON SANTOS MACIEL (ADV. SP212490 ANGELA TORRES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 56 como aditamento a inicial, Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da constatação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Cite-se a União Federal. Após, retornem os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal, Intime-se.

2008.61.00.018055-5 - CACILDA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 05ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.018489-5 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018507-3 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, bem como providencie a juntada de certidão de objeto e pé dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 34/41, com exceção dos que tramitam nesta Vara Federal, no prazo de 20 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018509-7 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.018613-2 - MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO GUIMARAES (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.002727-3 - CONDOMINIO EDIFICIO AZALEA, BEGONIA E CAMELIA (ADV. SP068283 ELIANA

TADEO GARCIA E ADV. SP202270 LARYSSA LIONELLO) X MARCELO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cite-se a ré, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, sendo os réus por mandado de intimação.

Expediente Nº 4762

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0080081-5 - LUIS MASSA (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP034432 PAULO RUBENS SANTORO E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 558 e 560: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0004338-2 - FERNANDO DE CASTRO PERES NETO (ADV. SP028319 FERNANDO DE CASTRO PERES NETO E ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 317/318: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0036690-3 - JOAO PEDRO CHIO E OUTRO (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Manifeste-se a parte autora sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que a Caixa Econômica Federal deu cumprimento ao determinado pelo despacho de fl. 293, por intermédio da petição de fl. 302/345, torno sem efeito a certidão lançada à fl. 346. Certifique a Secretaria. Int.

1999.61.00.024531-5 - DIOGENES ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos. No que tange às petições de fls. 337/339 e 342/343, intime-se a Caixa Econômica Federal para o devido cumprimento da decisão de fls. 130/131, viabilizando à parte autora o pagamento diretamente na agência bancária das valores incontroversos. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

00.0765941-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ARY DE SOUZA REZENDE (PROCURAD ORLANDO MELO)

Fls. 203/204: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.004213-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X CARLOS FERRONI HERREROS JUNIOR (ADV. SP184942 CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS) X CLELIA AZAMBUJA NEVES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação da União Federal, no prazo de 10 (de) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo ativo. Int.

IMISSAO NA POSSE

2000.61.00.000846-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP037017 JEANETE DE CAMPOS YAMADA) X ALFREDO ROCHA DA FONSECA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTHER KIYOKO ONO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 177: Defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

USUCAPIAO

00.0765501-0 - FRANCISCO MORENO-ESPOLIO (ADELINA FRANCO MORENO) E OUTRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI E ADV. SP066190 MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASATOSHI SANEMATSU (ADV. SP061565 JUBER INOMOTO) X ALICE SANEMATSU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0046069-1 - INGRID JANDIRA RAUSCHER (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.026539-9, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal na qualidade de assistente do pólo passivo. Após, abra-se vista à União Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.010235-7 - ROBSON DE SOUSA DUARTE E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.027514-9, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal, na qualidade de assistente do pólo passivo. Publique-se o despacho de fl. 232. Após, abra-se vista à União Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FL. 232: Fls. 93/95 e 210: Indefiro a devolução do prazo recursal, posto que a decisão de fls. 85/86 foi publicada em data posterior aos extratos juntados pela parte autora às fls. 94/95, conforme teor da certidão de fl. 96. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo co-réu Instituto da Previdência do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.013015-0 - JOSICLEI DE OLIVEIRA SANTOS - MENOR (SANTANA DE FATIMA OLIVEIRA) (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 345/348: Manifestem-se as partes acerca da cota do Ministério Público Federal. Outrossim, informem se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.015527-4 - MARCELO DA SILVA OLIVEIRA - MENOR PUBERE (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a tramitação prioritária do processo, requerida pela parte autora, em razão da alegada deficiência física, posto que o Provimento n.º 1.015/2005 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo não vale para o âmbito da Justiça Federal, que detém órgãos e disposições regulamentares próprias e distintas da esfera estadual. Tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela União Federal à fl. 501. Int.

2007.61.00.010984-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA) X LEONILDO SALES DA SILVA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP101918 TELMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fl. 206: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.033701-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010235-7) ROBSON DE SOUSA DUARTE E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.027514-9. Publique-se o despacho de fl. 34. Int. DESPACHO DE FL. 34: Fls. 27/33: Mantenho a decisão de fls. 08/09, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.027514-9. Int.

2008.61.00.003276-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046069-1) INGRID JANDIRA RAUSCHER (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.026539-9. Publique-se

o despacho de fl. 33. Int.DESPACHO DE FL. 33: Fls. 26/27: Mantenho a decisão de fls. 15/16, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.026539-9. Int.

2008.61.00.004002-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012159-4) PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
Mantenho a decisão de fl. 13/16, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

2008.61.00.016009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026915-0) RICARDO NAVARRO BULK E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fl. 14/17: Indefiro, porquanto o pedido deverá ser deduzido nos autos da ação principal.Tornem os autos conclusos para decisão.Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016834-8 - PAULO CESAR SOARES VIEIRA (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, incisos II, VI e VII do Código de Processo Civil; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Por fim, esclareça se o benefício a ser pleiteado refere-se ao RGPS ou regime próprio de servidor público. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030577-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SEBASTIAO ROQUE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A citação por edital, como última alternativa para o chamamento do réu ao processo, somente pode ser realizada após o esgotamento de todas as diligências possíveis, visando à comunicação real (neste sentido: STJ - 2ª Turma - RESP n.º 634176/RN - Relator Min. Castro Meira - j. em 08/11/2005 - in DJ de 21/01/2005, pág. 181). Destarte, indefiro, por ora, a citação editalícia requerido Sebastião Roque de Carvalho.Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.034169-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GISELE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 60: Defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela requerente. Int.

2007.61.00.034804-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SORAIA CAMPOS VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/54: Defiro, por 30 (trinta) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela requerente. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.014494-0 - ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.015934-7 - DIEGO LOPES ESTEVES (ADV. SP039499 PLINIO JOSE BITTENCOURT COUTO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl. 19, observando o art. 2º, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.016487-2 - RICHARD LEITE ARAUJO (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO LOURENÇO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18/19: Providencie o requerente as regularizações solicitadas pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.021439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILLIAN HENRIQUE PASCOAL (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Fl. 210: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.008646-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X MARCIA ANDRADE PEDRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA)

Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela autora às fls. 89/94. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.014931-7 - NAURACI SOUZA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP162982 CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.017969-3 - MARILENE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP217923 SIMONE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.029483-2 - JOSE LEONEL DE CARVALHO LEITE (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP133376 RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Deixo de receber os embargos de declaração por serem intempestivos. Ademais, embora o exequente tenha alegado que não questiona o Provimento n. 26/01, seus cálculos não foram efetuados de acordo com o julgado, não podendo ser acolhidos. Int.

14ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR

DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO

Expediente Nº 3747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661923-1 - PELES POLO NORTE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0736812-7 - GERALDO LUIZ DENARDI E OUTROS (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

92.0049226-6 - WANOLY MACHADO FLORES E OUTROS (ADV. SP044007 ANTONIO CARLOS BENTELO LOPES E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E PROCURAD ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0082295-9 - AMOS MAGAZINE DE RANCHARIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

92.0084647-5 - ARTHUR WILSON CARBONARI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

92.0092075-6 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CREFISUL LTDA (ADV. SP053537 SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI E ADV. SP091405A ELISE DA SILVA ROMEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0016599-2 - ABEL TEIXEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

95.0010439-3 - MARIA CECILIA DE SOUZA ARANHA E OUTROS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD MARISA BRASILIO R.C. TIETZMANN) X BANCO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

95.0011921-8 - FREDERICO JAFET - ESPOLIO (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-

se.Intimem-se.

98.0032097-0 - ACHILLE MARINO NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

98.0034603-1 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP148916 GABRIEL DA SILVEIRA MATOS E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0606931-5 - MILTON GERALDO FUZATTO E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

1999.61.00.059793-1 - EUGENIO ROSANTI NETO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
PA 0,5 Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.046186-7 - RAYES & FILHOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

2003.61.00.012231-4 - CORT LINE IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

2004.61.00.006301-6 - SOCIALCOOP - COOP TRABALHO DE PROFISS ADM EM GERAL,INFORMATICA,VENDAS,TELEMARKETING E COMUNICACAO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA DE MELLO E SILVA)
Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.Int.

2004.61.00.018869-0 - CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO PARA DEFICIENTES VISUAIS DA GRANDE SAO PAULO (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.009048-3 - HILDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.017189-1 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X REGINALDO GERMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0037553-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011921-8) FREDERICO JAFET - ESPOLIO (FLAVIO FREDERICO JAFET) (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3762

DESAPROPRIACAO

00.0031826-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO) X CELSO JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP105736 HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE E ADV. SP263415 GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO)

Manifeste-se a Cia/Energética de São Paulo - CESP acerca do pedido de expedição de Carta de Adjudicação em favor da AES Tietê S.A., no prazo dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2007.61.00.005455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANDIRA ESTRELA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP235265 VINICIUS MORAIS DOS SANTOS)

Recebo a conclusão supra. Baixo os autos em diligência.Intime-se a CEF para acostar aos autos, se possuir em seu poder, cópia do contrato original já acostado, tendo em vista a divergência quanto a estar ou não o mesmo assinado pelo companheiro da requerida. Em havendo cópia e sendo acostada aos autos, venham estes imediatamente ao juízo.

2007.61.00.023873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANIBAL DE SOUZA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO E ADV. SP188033 RONY HERMANN)

Tendo em vista a manifestação de fls.143/145, cancelo a audiência designada para o dia 23/07/2008. Dê-se vista a CEF pelo prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.005674-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MANUELLA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP182896 DANIEL AUREO DE CASTRO) X JOSE AUREO MILANESI DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA MUNHOZ SANCHES DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus, conforme requerido.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.010852-2 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, indefiro o pedido de intimação dos mutuários. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.017934-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004503-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X ALUMINIO ALVORADA LTDA (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X FRANCISCO ELIAS MAZZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2008.61.00.004503-2. Recebo a presente impugnação aos Benefícios da

Justiça Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 3771

MANDADO DE SEGURANCA

00.0902021-7 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações da União Federal às fls. 343/344, devendo ser complementado o valor depositado, conforme planilha apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0695128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016594-8) ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o alegado pela União Federal às fls. 665/667, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0695257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016583-2) BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre a concordancia do parcelamento, pela União Federal, nos termos dos artigos 475-R e 745-A do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

92.0004860-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744847-3) SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados às fls. 94. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.012759-1 - PRODOC SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607A LUCIANA DE OLIVEIRA ANGEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO NAC DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X PRESIDENTE DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (IMPETRANTE) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2001.61.00.020566-1 - JAIRO ALVES DA TRINDADE (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248 e fls. 250: Tendo em vista a alegação da ex-empregadora às fls. 92/97, de que já pagou ao próprio impetrante, manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, nos termos da decisão transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.003326-0 - MARCOS APARECIDO PAURA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência ao impetrante do cumprimento pela autoridade impetrada às fls. 582/584, no prazo de 05 (cinco) dias, após arquivem os autos. Int.

2006.61.00.017599-0 - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 411/413, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.007399-4 - V K IND/ E COM/ DE ART DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial de fls. 15 até fls. 83, mediante a substituição por cópias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 142. Intime-se.

Expediente Nº 3790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0275123-2 - MARIO CASTELANI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP018306 ARNALDO ANDERLINI E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP021097 FERNANDO JOSE BERGO RODRIGUEZ)

Reconsidero o despacho de fl. 249. Tendo em vista os cálculos apresentado pela parte devedora às fls. 240/242, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 27.750,32, em relação ao valor principal, R\$ 123,99 referente aos honorários advocatícios e R\$ 2.647,60, em favor do réu com relação ao excedente depositado. Tendo em vista a incorporação noticiada, para a expedição do alvará referente ao valor remanescente, regularize a parte ré, Banco Seguros S/A juntando aos autos nova procuração, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, expaçam-se os demais alvarás. Quando em termos, arquivem-se os autos. Int. PUBLICADO SOMENTE PARA A PARTE RÉ BANCO SEGUROS S/A, EM RAZÃO DO AUTOR TER TOMADO CIENCIA.

00.0474204-4 - CIA/ SIDERURGICA DA GUANABARA - COSIGUA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0669987-1 - JOSE MARCELO DE MATOS MERCON (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista todo tempo já decorrido, defiro o prazo de 15 dias. Nada requerido, ao arquivo. Int.

91.0671586-9 - KIYOKO DOHO YAMAOKA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de cinco dias para que a petionária regularize sua representação processual. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0017143-5 - MARCO ANTONIO DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 413/414, eis que os valores estão a disposição do beneficiário e regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Arquivem-se os autos. Int.

92.0034875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020481-3) EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP086451 HORACIO RODRIGUES BAETA E ADV. SP101082 MARIO MARCIO GUIMARAES GUTIERRES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0074373-0 - MICHEL ZAINÉ SOBRINHO (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o tempo já decorrido, defiro o prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0091533-7 - SEBASTIANA BENEDITA LAIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução, indefiro o requerido às fls. 235/237. Int.

98.0008051-1 - ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 10 dias.Nada requerido, ao arquivo. Int.

98.0019083-0 - ANTONIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

FL.266: Defiro o prazo de 10 dias.Nada requerido, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023343-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061746-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MARCOS ELIAS MOROZ E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0024112-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FRANCISCO NASCIMENTO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL.38: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.5/13.Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos, bem como sua substituição pelas cópias que encontram-se na contracapa dos autos.Com a publicação deste despacho, defiro o prazo de 10 dias para retirada pela parte requerente.Decorrido o prazo, ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0043610-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034875-0) EQUIPA MAQUINAS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0031586-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X IGNACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667733-9 - JOSE FERNANDO CACCIATORE E OUTROS (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

00.0749002-0 - IBIUNA COML/ LTDA (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP072896 AYRTON LARA GURGEL) X ICEK DAVID KIELMANOWICZ E OUTRO (PROCURAD JOSE BURE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

89.0016510-0 - AMERICO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s)

requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

89.0032566-3 - JURANDYR NILSSON E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Tendo em vista o requerido pela parte à fl. 469, expeça-se o ofício requisitório.Int.-se.

91.0672733-6 - EDSON CEVILHA MARTIN (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP107475 RADIR GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

91.0689182-9 - MARIA VITORIA BUENO ESPINOSA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

91.0697317-5 - ZLATA MADALENA WEINSAUER (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

91.0733003-0 - MILTON GERALDO CIONGOLI JUNIOR (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

92.0000935-2 - ORACIO STIEVANO E OUTROS (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

92.0011620-5 - CASSIA SUELI SARTORI LOPES E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV).Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

92.0038239-8 - INSTEMON INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0040629-7 - SERGIO PERINE E OUTROS (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.-se.

92.0074372-2 - GERALDO EDUARDO DE FARIA (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

92.0074876-7 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das parcelas referente ao ofício precatório expedido. Int.-se.

93.0019069-5 - PLASTICOS FORMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das parcelas referente ao ofício precatório expedido. Int.-se.

95.0048483-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030070-2) ANTHECEDENCIA COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0003044-8 - MAURO VESPASIANO E OUTRO (ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

96.0015839-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014370-6) GERALDO ROCHA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

1999.61.00.032736-8 - LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2000.03.99.048155-2 - AFFONSO SCOCCUGLIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.013136-3 - DURVAL ZABEU (ADV. SP015798 ALVIZE OZZETTI E ADV. SP068979 HILDA WERDAN DE ARAUJO E ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2001.03.99.060632-8 - ESTELA MARIA ANTUNES BAPTISTA (ADV. SP015115 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO E ADV. SP009805 FERNANDO DE MORAES SALLES E ADV. SP219098 VANESSA DE MORAES SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das parcelas referente ao ofício precatório expedido. Int.-se.

2002.03.99.000657-3 - TRANSPORTE DE AGUA TOMASELLI & TRAPANOTTO LTDA E OUTROS (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP098524 GILBERTO SOUZA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo o pagamento das parcelas referente ao ofício precatório expedido. Int.-se.

2002.03.99.004054-4 - CLAUDINE SPIERO E OUTROS (ADV. SP090819 JOAO MARCOS LUCAS E PROCURAD NADIM TEMER FERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2002.03.99.004717-4 - CARLOS DOGIVAL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS)

FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

2004.03.99.031654-6 - BENEDICTO ANTONIO LISBOA BERNA E OUTROS (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0679859-4 - GUIOMAR XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

Expediente Nº 3805

MANDADO DE SEGURANCA

96.0010108-6 - BOMBRIL S/A (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 992

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.013270-4 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA E ADJACENCIAS - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Fls. 348: (TÓPICO FINAL) ...Superada a questão preliminar, determino que a autora forneça relação dos associados e endereços dos imóveis objeto da presente ação, viabilizando eventual perícia a ser realizada nos autos. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2002.61.00.013271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013270-4) ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA E ADJACENCIAS - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Fls. 378: (TÓPICO FINAL) ...Superada a questão preliminar, determino que a autora forneça relação dos associados e endereços dos imóveis objeto da presente ação, viabilizando eventual perícia a ser realizada nos autos. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2006.61.00.009488-5 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DAS REGIOES SUL E SUDESTE DO

BRASIL - AMM (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Fls.150/151: Manifeste-se a autora. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.024503-8 - HAILTON DE MELO VANDERLEI E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CDHU - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP063893 PAULO FRANCA BARBOSA FILHO E ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES)
Fls. 691: (TÓPICO FINAL) ...Superada a questão preliminar, entendo que a questão deve ser submetida à prova pericial contábil, pois somente um profissional técnico pode aferir a exatidão dos reajustes efetuados pela ré, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Para tanto, nomeio como perito contador o SR. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTO, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0050230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035748-3) JOAQUIM DE ALCANTARA RAMOS (PROCURAD ALEXANDRE NASSAR LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista que a turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo nº2000.03.00.022766-1. Deposite o autor os honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art.330, inciso I, do CPC. Int.

2000.61.00.049595-6 - CARLOS ALBERTO GALASSI DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO BANDEIRANTES S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP178505 SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR)

Fls. 217 (TÓPICO FINAL) ...Por todo o exposto, e com base no artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, excluo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do feito e, em consequência, declino da competência para apreciá-lo, remetendo os autos à Justiça Estadual.Intime(m)-se.

2002.61.00.008151-4 - LEILA FERREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.006489-6 - FERNANDO NAVARRO E OUTRO (ADV. SP146267 EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO) X UNIBANCO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Fls. 376: (TÓPICO FINAL) ...Superada a questão preliminar, entendo que a questão deve ser submetida à prova pericial contábil, pois somente um profissional técnico pode aferir a exatidão dos reajustes efetuados pela ré, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Para tanto, nomeio como perito contador o SR. VALDIR BUGARELLI, fone 3811.5584, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos. Intime-se.

2004.61.00.006805-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006207-3) REANTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pese as alegações da ré, há o deferimento de justiça gratuita que, até o momento, não foi revogada. Aguarde-se a provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.007697-7 - LUIZ ROBERTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito Contador em R\$1.000,00 (mil reais), devendo o autor providenciar o seu depósito no prazo de 10 (dez) dias. Faculto-lhe, porém, o pacerlamento mensal e sucessivo de tal valor (máximo de quatro parcelas) sendo que os trabalhos periciais só terão início após o pagamento da última parcela. Int.

2004.61.00.026164-1 - CLEBER NUNES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls.206: Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.028936-5 - SEBASTIAO PIMENTA DE PADUA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência da redistribuição do feito. Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as.
Int.

2004.61.00.029676-0 - WALTER THOMAZ (ADV. SP116175 FERNANDO GILBERTO BELLON E ADV. SP120950E CARLOS ALBERTO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls.108: Defiro o prazo conforme requerido. Int.

2005.61.00.009178-8 - JOSIANE LEITE ROMUALDO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls.73: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.00.008529-3 - MARIA TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça a autora o ajuizamento da presente ação, considerando o ajuizamento anterior da ação nº2005.61.00.022792-3, requerendo sua desistência, se for o caso. Int.

2007.61.00.023467-5 - JOSE GILBERTO SATURNINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Fls.176/177: Indefiro o requerido, tendo em vista o despacho de fls.110. Int.

2007.61.00.027970-1 - ROBERTO CARLOS LUSTOSA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Cumpram os autores o despacho de fls.77, sob pena de extinção do feito.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente Nº 7313

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.032504-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto JULGO o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios porque incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0663995-0 - NORTON S/A IND/ COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Julgo EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 349 em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

00.0743935-0 - FRIGOR EDER S/A FRIGORIFICO SANTO AMARO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARV E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI)

Prossiga-se nos autos dos Embargos nº 2007.61.23039-6, em apenso.

98.0031868-2 - CARLOS PRESTES CARAJELESOV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 429/432 pelo prazo de 30 dias. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 424. Expeça-se. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.002858-4 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURADOR ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 130/2007, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1999.61.00.028030-3 - CLEIDE BOSSA MENDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP275289 DORALICE FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 470/475 pelo prazo de 30 dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls.582, em favor da parte autora e das fls. 609 no valor de R\$ 325,32 (04/2007), conforme requerido às fls.623/624, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.057321-5 - PAULO CEZAR MOREIRA TAVARES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento da conta nº 0265.005.187381-7, iniciada em 29/05/2000 em favor do Sr. Perito, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2005.61.00.027029-4 - FATER PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE HIGIENE LTDA (ADV. SP028977 NIRCE DO AMARAL MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.262) Expeça-se alvará de levantamento. Manifestem-se as partes (fls.249/260), no prazo de 10(dez) dias. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2008.61.00.008525-0 - ROVIRSO APARECIDO BOLDO E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, ausentes a verossimilhança das alegações dos autores e o perigo de dano irreparável, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Digam os autores em réplica, no prazo legal.Int.

2008.61.00.014072-7 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
...Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Digam os autores em réplica, no prazo legal. Int.

2008.61.00.016187-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EBV COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. (Fls.40) Publique-se. Aguarde-se o cumprimento dos mandados (fls.43). (Fls.40) Converto o rito para procedimento ordinário tendo em vista a possibilidade de se aquilatar a produção de provas. Ao SEDI. Após, cite-se

2008.61.00.016337-5 - RENATA SAUMA RESK (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve contestação. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.00.017755-6 - FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Vistos, etc. Emende a parte autora a petição inicial, apresentando o contrato firmado com a Ré - Caixa Econômica Federal (ainda que cópia simples), bem como planilha de cálculos onde conste os valores que pretende depositar em Juízo. Em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.00.017884-6 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Para a apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação da ré, que deverá informar a situação atual do Processo Administrativo iniciado pelos Avisos de Sinistro feitos pela autora constantes de fls. 63/67. Cite-se. Int.

2008.63.01.004292-5 - AURO ADONIS SANCHEZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito. 2. Providencie o patrono do autor a assinatura da petição inicial. 3. Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, posto que as aulas tiveram início em fevereiro de 2008. Em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023039-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743935-0)

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (ADV. DF012855 EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS E ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X FRIGOR EDER S/A FRIGORIFICO SANTO AMARO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos em inspeção. Expeça-se, com urgência, carta de intimação para a Embargante-TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRÁS S/A da r. sentença de fls. 191/194.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018253-9 - PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA - EPP (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para suspender a exigibilidade dos débitos do PIS e da COFINS da impetrante PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA. - EPP, com a alteração da base de cálculo promovida pela Lei n. 9.718/98. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, ao MPF e em seguida conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.018262-0 - BULLET COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Vistos em inspeção. Para a análise do pedido liminar, entendo imprescindível a vinda das informações das autoridades impetradas, que deverão se manifestar expressamente acerca da existência ou não de execuções fiscais relativas às inscrições na DAU existentes em nome da impetrante, bem como acerca da documentação apresentada nestes autos. Int.

2008.61.00.018601-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP163092 RODOLPHO BATAIOLI FILHO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, dando nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as controvérsias envolvendo as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho, conforme se verifica da leitura do inciso VII do referido dispositivo. Tratando-se de competência absoluta em razão da matéria, de eficácia imediata, forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal, providenciando a Secretaria a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017136-7 - MILTES SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.105) Defiro. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito de fls.99, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017899-8 - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMA LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP256183A BRUNO ZARONI DE FRANCISCO E ADV. SP261935 MARINA SANCHES

LOPES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Inicialmente, providencie a autora cópias da petição inicial e sentença proferida no processo nº 2005.61.21.000004-0, que tramitou perante a 1ª Vara Taubaté.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.024969-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

(Fls.264/266) Preliminarmente, aguarde-se o retorno da Carta Precatória em trâmite na Justiça Federal de Curitiba/PR. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI

JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.029338-2 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.II - Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.008822-5 - ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Fls. 218/219: Considerando que, para análise de eventual prevenção destes autos com a Ação Ordinária nº 2000.61.00.047327-4, que tramitou perante a 21ª Vara Federal, faz-se necessária a apresentação da cópia da petição inicial daqueles autos, defiro o pedido formulado.II- Assim, requirite-se cópia da exordial daquela ação ordinária ao Juízo da 21ª Vara Federal, via correio eletrônico, nos termos do Provimento nº 68/2006 - COGE.III- Cumpra-se. Após, tornem-me os autos conclusos.-----I- Considerando o teor dos documentos relativos à Ação Ordinária nº 2000.61.00.047327-4, enviados pela 21ª Vara Federal, acostados às fls. 228/255, esclareça a propositura desta ação com relação ao Autor Nobuyuki Kamada, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.010892-3 - YVONNE RUBI CLARA KOSIDOWSKI DE PUHARRE (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP253873 FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.No prazo de 10 (dez) dias, proceda a autora à adequação do valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, comprovando, inclusive, o recolhimento das custas judiciais complementares.No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da contestação.Intime-se.

2008.61.00.017939-5 - AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, que ora determino.II- Cite-se.

2008.61.00.017983-8 - OSVALDO SABRO TIBA E OUTROS (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intimem-se os autores a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, as vias originais das procurações de fls. 09/11, atualizadas.II- No mesmo prazo, retifiquem o valor atribuído à causa, em conformidade com o benefício econômico pretendido, bem como recolham as custas judiciais complementares, apresentando o respectivo comprovante nos autos.III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação, que ora determino.IV- Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.018380-5 - LOOK COML/ LTDA (ADV. SP254796 MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP254796 MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO)

I- Intime-se a parte autora a regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando instrumento de procuração com indicação expressa do representante legal que a firma (fl. 11), comprovando a

legitimação da outorga de poderes.II- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 50). Anote-se.III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para após a apresentação da contestação.Cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.009895-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007582-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X ASSOFADI-ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO (ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU)

Fls. 09/12: Manifeste-se o impugnante no prazo de 5 (cinco) dias.No mesmo prazo, apresente o impugnado o instrumento de substabelecimento, com a legítima outorga de poderes à advogada signatária da petição (fl. 12).Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010252-0 - ARY MAFFI (ADV. SP234390 FERNANDO MAURO SIMOES DO VISO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão, bem como o Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Considerando a determinação constante no item II do despacho de fl. 131, bem como os esclarecimentos iniciais prestados às fl. 141/142, retifique-se o pólo passivo desta demanda para que passe a constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SP. Remetam-se os autos imediatamente ao SEDI para providências.Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012307-9 - IND/ DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PINGUIM LTDA (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/83: Trata-se de pedido de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 75/77, ao argumento de haver omissão no referido julgado com relação à fundamentação exposta na inicial, no tocante à exclusão do Procurador Geral da Fazenda Nacional do pólo passivo da lide.Alega a impetrante que o artigo 41 da Lei Complementar nº 123/2006 confirma a responsabilidade da União Federal em processos judiciais que se refiram ao Simples Nacional.Decido.Rejeito os embargos de declaração ora opostos.Em consonância à fundamentação expandida na decisão ora impugnada, o objeto desta ação mandamental é afastar o ato administrativo praticado pela autoridade coatora responsável funcionalmente pela sua prática; qual seja, a exclusão da impetrante do regime especial de tributação - Simples Nacional.Assim sendo, mantenho a exclusão do Procurador Geral da Fazenda Nacional.Remetam-se os autos ao SEDI para remessa dos autos à uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília/DF, com baixa na distribuição.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.00.017737-4 - EDER RICARDO DE FARIA FEITOSA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas indenizadas e proporcionais, 1/3 constitucional de férias indenizadas e 13º salário indenizado (fl. 24).Autorizo o pagamento diretamente à impetrante dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 24), referente ao IRRF Férias Indenizadas e 13º Salário Indenizado (R\$ 8.706,74 e R\$ 822,57).Oficie-se com urgência à empresa Cargill Agrícola S/A, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca do seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo.Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.017936-0 - LINDA KAY QUALLS (ADV. SP028461 EMIR SOUZA E SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.III- Ato contínuo, retornem os autos conclusos.IV- Intime-se.

2008.61.00.018178-0 - SUELEN PONGELUPP PACECKA DOS SANTOS (ADV. SP213367 ANDREA ALMEIDA SOARES) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a hipótese de prevenção do juízo competente pelo processo indicado no relatório de fl. 26, por se tratar de ato coator distinto. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 15). Anote-se. Indefiro a medida liminar, porquanto não se mostra plausível a pretensão exposta na inicial. Com efeito, a estudante inadimplente não tem direito à renovação da matrícula, conforme prescreve o artigo 5º da Lei nº 9.870/99. Se a aluna não quita a mensalidade - contraprestação pelo serviço oferecido pela Universidade - não pode obrigar a instituição de ensino a oferecer-lhe o serviço a título gratuito, o que desnaturaria a reciprocidade de obrigações que informa os contratos sinalagmáticos. Não cumprindo a aluna a sua obrigação de pagar a mensalidade do curso, resta a Universidade autorizada a não renovar a matrícula, nos termos do artigo 1.130 do Código Civil c/c artigo 5 da Lei nº 9.870/99. Insta ressaltar, ademais, que mesmo que a impetrante tenha a intenção de renegociar a dívida, neste primeiro momento de cognição sumária, não logrou comprovar seu direito líquido e certo à rematrícula, uma vez que a sua situação de inadimplência é atual, conforme se infere do documento de fl. 14. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.018432-9 - ARNALDO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por gratificação constitucional sobre férias e férias indenizadas; devendo a ex-empregadora efetuar o pagamento dos valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 17) referente ao IR, diretamente ao impetrante. Oficie-se à empresa Telecomunicações de São Paulo S/A., nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão para providências. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.018594-2 - IOCHPE MAXION S/A E OUTRO (ADV. SP193987 CLAUDIO ZAKE SIMÃO E ADV. SP251214 DENISE RODRIGUES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Após, tornem os autos conclusos. IV- Intime-se.

2008.61.00.018783-5 - ELIANA MITSUKO IDA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intimem-se os impetrantes a emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia dos respectivos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho devidamente homologados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. II- Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018382-9 - CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Esclareça a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quais são os débitos exigíveis que pretende caucionar, indicando e comprovando o seu valor atualizado. II- Após, tornem os autos conclusos. III- Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.018290-4 - BALASSONI COM/ DE AVES VIVAS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando que se trata de Medida Cautelar denominada incidental, de objeto conexo ao da Ação Ordinária nº 2008.61.00.010375-5 (fl. 03), nos termos do artigo 796 e inciso I do artigo 253 do Código de Processo Civil, reconheço a prevenção do Juízo da 26ª Vara Cível para apreciar o feito. II- Ao SEDI para providências, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 5487

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0058970-5 - BARBARA SWIRSKA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD DALVA

VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Manifeste-se a parte autora sobre o Ofício de fls.1095 e seguintes requerendo, se assim lhe aprouver, nos termos constantes no despacho exarado no Precatório, cuja cópia acha-se juntada às fls. 1107. Decorrido o prazo de dez dias, na ausência de requerimentos, aguardem em arquivo o pagamento das demais parcelas. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067274-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIO MALHEIROS E OUTRO (ADV. SP032259 VALDIR NUNES GONCALVES E PROCURAD EDUARDO DE AZEVEDO XAVIER)

Ante a consulta acerca da Carta Precatória na comarca do Guarujá, e tendo em vista que seu andamento é regular, aguarde-se o seu retorno.

Expediente N° 5490

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.003388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023889-1) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP199166 CINTIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONSTRUTORA CARUSO LTDA (ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH E ADV. SP082584 APARECIDA BALBINA DE PAIVA BARSCH)

Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

Expediente N° 5492

MONITORIA

2008.61.00.014614-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MONICA SILVA VIEGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 59, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3813

USUCAPIAO

2008.61.00.009070-0 - NIVALDO NEGRI E OUTRO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Compareça o procurador da parte autora à Secretaria desta 19ª Vara para retirada do Ofício 308/08 para que seja encaminhado ao 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, no prazo de 10(dez) dias. Comprovada a diligência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

MONITORIA

2008.61.00.018446-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ANDREA BARROS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.011120-0 - MARCELINO GAUDENCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência da baixa dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Diante do novo procedimento para cobrança de valores

advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 233,61 (Duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 2.336,16) em 06/04/2000, cabendo ao devedor atualizar o valor do débito quando do pagamento à Caixa Econômica Federal - CEF, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, CPC. Outrossim, os valores devidos deverão ser pagos por meio de depósito judicial, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, esclareça o credor se persiste interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso afirmativo, requeira o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, CPC.A 1,10 Int.Int.

2001.61.00.029886-9 - LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC para que manifestem interesse na execução da obrigação contida no título executivo judicial, devendo informar o valor devido por extenso, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J,parágrafo 5º, CPC.Int.

2005.61.00.015522-5 - SIGMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP038672 JOAO SORBELLO) X REALFIL IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
... Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para sustar os efeitos do protesto dos títulos n°s 07582905 e 11381801 (2º Tabelião de Protesto e Letras e Títulos), 11381803 (3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos), 11381805 (4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos), 10871902 e 09950102 (7º Tabelião de Protestos e Letras e Títulos) e 09950105 e 11392205 (10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos), bem como para determinar a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, em razão de tais protestos.
Intime(m)-se.

2005.61.00.018907-7 - MANUEL MARIA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CONSTRUTORA COML/ E INDL/ S/A - COMASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls.182. Expeça-se novo mandado para citação da Construtora Comasa. Fl. 185. Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 21-26 (frente e verso), mediante substituição por cópias autenticadas. Int.

2006.61.00.024894-3 - CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA (ADV. SP236843 JUNIA GARCIA GIGLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.118. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando novo endereço para citação de IRBE JOSÉ TERCENIANO, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.00.008663-7 - JOSE CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, diga a parte autora em igual prazo. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010256-4 - ANTONIO GARCIA MARTIN E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância. Após, diga a parte autora em igual prazo. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.012478-0 - FLAVIO BIZZETTO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o determinado à fl. 41, providenciando planilha dos valores que entende devidos, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.00.005559-1 - RAUL DUWE - ESPOLIO (ADV. SP165346 ALINE FORSTHOFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 46 em aditamento à inicial. Providencie a parte autora certidão de inteiro teor dos autos do Arrolamento 001.00.023518-1, em trâmite perante a 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santana, conforme determinado à fl. 43, no prazo improrrogável de 20(vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.006708-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006707-6) NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça constantes nestes autos e na ação cautelar em apenso, indicando o endereço atualizado para a citação do co-réu BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., ou de seu representante legal. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, nos dois processos. Em seguida, venham conclusos os autos da ação cautelar 2008.61.00.006707-6, para apreciar o pedido liminar. Int.

2008.61.00.011459-5 - JOSE EDUARDO DE SA E OUTRO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Recebo a petição de fls.21-26 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 15.748,05 (Quinze Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinco

CentavosPreliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004.Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.259/01.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.011833-3 - ANTONIO FIDENCIO DA SILVA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a parte final do despacho de fls.121, apresentando planilha de evolução do financiamento a fim de comprovar a quitação dele.Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.00.012082-0 - JUDYTHE CLARO FELIX (ADV. SP106449 SANDRA REGINA SANAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie planilha dos valores que entende devidos e aditamento da inicial, se for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. Int.

2008.61.00.012659-7 - ADEMAR CRESCIULO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal (AGU), nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2008.61.00.012932-0 - JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE NETO - INCAPAZ (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da incapacidade absoluta do autor, regularize-se sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Após, cite-se. Juntada a contestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.00.012957-4 - NORMA NAOMI HAYASHI FERNANDEZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 116-117 em aditamento à inicial. Cumpra a Secretaria o determinado à fl. 113. Int.

2008.61.00.012963-0 - ADAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 45. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de expurgos inflacionários referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta no FGTS. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Outrossim, saliento que o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita será apreciado no Juízo competente ou órgão superior, mediante reiteração do requerimento, em caso de eventual recurso. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos xpostos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.013941-5 - MOACIR CATOZI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 54, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, providencie planilha dos valores que entende devidos, aditando a inicial, se for o caso, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.014805-2 - SAHDE ABED GHAZZAOUI (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Int.

2008.61.00.016048-9 - ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP253959 PÉROLA BORGANI PEDROSO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Cite-se e Int.

2008.61.00.016433-1 - ISSAM EZZAT ALI DERBAS E OUTRO (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.78-82. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do determinado à fl.76. No mesmo prazo, providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para retificação do pólo passivo, tendo em vista que a FAZENDA NACIONAL não possui capacidade processual, eis que desprovida de personalidade jurídica. Regularizado, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.00.017263-7 - GILBERTO URANO ALVES JUNIOR X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais de que fala o artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.00.017664-3 - CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Int.

2008.61.00.018043-9 - YOUTI KITAGAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a propositura do presente feito, tendo em vista a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 2002.61.00.001775-7, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.018270-9 - GIULIANO ROCHA PAVAN (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia integral da inicial e da sentença proferida nos autos da AO 2008.61.00.014758-8. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.018629-6 - GILMAR GONCALEZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora cópia da inicial e sentença das ações 2007.61.00.07054-0 e 2006.61.00.004058-0, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.018643-0 - ANDREA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN E ADV. SP179331 ALESSANDRA DEJTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.018665-0 - ANTONIO CARLOS BRANT DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.00.018666-1 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP174591 PATRICIA REGINA QUARTIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a tutela antecipada requerida para determinar que o valor de R\$ 273.185,99 depositado judicialmente, referente ao processo administrativo nº 16327-000.588/2008-14, não seja óbice à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa em favor da autora. Ressalto que a presente decisão não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a expedição da certidão requerida. Outrossim, indefiro a expedição de ofício à DEINF - Delegacia das Instituições Financeiras de São Paulo, tendo em vista não ser ela parte no presente feito, devendo a parte autora adotar as providências necessárias à expedição da certidão. Cite-se. Int.

2008.61.00.018775-6 - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial. Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.00.018794-0 - BENEDITO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.017526-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

Cumpra-se o ato deprecado. Designo audiência de instrução para oitiva da testemunha BRENO LIMA MASI para o dia 10 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Comunique-se ao Juízo Deprecante, por mensagem eletrônica. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034669-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR E PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X GIVAUDAN-ROURE DO BRASIL LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte embargada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, as guias originais com a devida autenticação bancária, que comprovem os recolhimentos efetuados. Após, uma vez cumprida essa determinação, intime-se a Fazenda Nacional. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SGL SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X EDSON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X SANDRA BEZERRA AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA)

CONCLUSÃO DO DIA 04.06.2008 Fls. 51. Regularize a Empresa SGL Serviços e Telecomunicações Ltda Me sua representação processual acostando aos autos instrumento de procuração com a qualificação do seu subscritor, bem como cópia do con-trato social ou alteração contratual que comprove os poderes para re-presentá-la em Juízo. Outrossim, saliento que os Embargos à Execução de fls. 64-87 só serão processados após a garantia em Juízo. Diante das certidões de fls. 62, 90 e 99, manifeste-se a exe- quente, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando o endereço atualizado dos co-executados Edson Gonçalves dos Santos e Sandra Bezerra Amorim dos Santos, bem como indique bens livres e desembaraçados da Empresa SGL Serviços e Telecomunicações Ltda Me, passíveis de constrição judi- cial. Após, expeçam-se os respectivos mandados, deprecando-se quando necessário. No silêncio da exe- quente, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.00.018398-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X AQUILA COML/ DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SILVESTRO TANESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM TANESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.048235-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COOPMED COOPERATIVA DE SERVS MED E HOSPITALAR E OUTROS (ADV. SP166223 JOÃO BATISTA SOUTO CRISCOLO)

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada perante a 4ª Vara de Execução Fiscal de São Paulo, redistribuída a esta 19ª Vara Cível Federal, por conexão à Ação Anulatória 2005.61.00.028430-0, em cumprimento à v. decisão proferida pelo eg. Tribunal Regional Federal nos autos do recurso de Agravo de Instrumento 2007.03.00.082005-6. Providencie a Secretaria o traslado das peças de fls. 931-932, 960-961 e 1016/1018, da ação anulatória para estes autos, bem como cópia desta decisão para aqueles autos. Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do presente feito por dependência à ação anulatória 2005.61.00.028430-0. Considerando que o débito objeto do presente feito não se encontra com a exigibilidade suspensa, determino a expedição do respectivo mandado de penhora e avaliação, que deverá recair preferencialmente sobre os bens livres e desembaraçados do devedor, na ordem prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015645-7 - RICARDO MATEUS QUERO LUQUE (ADV. SP104505 ELIZABETH FERREIRA MIESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

... Posto isto, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição nº 2008.000215533-1 e respectiva contrafé, bem como providencie o cancelamento do protocolo no sistema processual. Após, intime-se a Dra. Elizabeth Ferreira Miessi, OAB/SP 104.505 a retirar a referida petição e contrafé, mediante recibo nos autos, para que seja apresentada ao protocolo inicial deste Fórum e posterior distribuição livre. Int.

2007.61.00.028470-8 - SALVATORE FILIPPI (ADV. SP218959 GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA BERTANHA E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

Diante do acima exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Outrossim, considerando o teor da contestação apresentada pela requerida, na qual informa que o contribuinte teve vista do processo administrativo de nº 19515.002256/2006-83, inclusive do mandado de procedimento fiscal de nº 0819000/2005-02979-0, bem como afirma que o referido processo administrativo encontra-se à disposição do interessado para vista dos autos e extração de cópias, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.009430-4 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Cuida-se de embargos declaratórios em que a parte embargante busca obter esclarecimentos quanto à eventual contradição e obscuridade na decisão de fls. 169/170. É O RELATÓRIO. DECIDO. Recebo os embargos opostos, eis que tempestivos, quanto ao mérito, rejeito-os. Entendo não ter ocorrido a alegada obscuridade e contradição, uma vez que a decisão embargada analisou convenientemente os fatos articulados na inicial, como se extrai do que se acha consignado às fls. 169: O depósito do valor integral do tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN). Nesse sentido, entendo que há direito subjetivo do contribuinte ao depósito do valor do tributo a ser questionado judicialmente e a consequente suspensão da exigibilidade do respectivo crédito, evitando assim os reflexos de eventual insucesso da demanda. No presente caso, a autora comprova mediante as guias juntadas às fls. 77 e 150 o depósito judicial no montante de R\$ 1.254.230,15, que é o resultado da soma dos débitos descritos às fls. 167/168 - atualização às fls. 68/69 e 151. (...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para suspender a exigibilidade dos créditos exigidos pelo Fisco, descritos às fls. 167/168 (Débitos no SIEF em 30/05/2008), no montante depositado judicialmente, bem como para determinar que tais débitos, não constituam óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Autora. (...) Por outro lado, a decisão também assinalou que a apuração do valor devido e o respectivo depósito à disposição do Juízo não afastam a possibilidade de posterior fiscalização pelo órgão competente da regularidade e exatidão do montante depositado. Portanto, apurado pela União que o valor depositado pela Autora não reflete o quantum devido, deve ela indicar o valor correto a fim de possibilitar a

complementação do débito pela parte interessada. Assim, as conclusões da r. decisão devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada mediante a interposição de recurso apropriado. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo a decisão de fls. 169/170. Int.

2008.61.00.013081-3 - JASON FERNANDES DE MELLO SANTOS E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito, protocolado perante o Juizado Especial Cível Federal de São Paulo, sob número 2004.61.84.561952-0. Ratifico os atos decisórios praticados pelo JEF-SP. Considerando que a Ação Ordinária 2006.61.00.009090-9, foi extinta sem o julgamento do mérito (fls. 100-109), esclareça a parte autora se persiste interesse no prosseguimento da presente ação cautelar, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96 e com base no correto valor da causa (fls. 91), sob pena de extinção de feito. Int.

2008.61.00.018387-8 - VANDA CAZUZA SANTOS (ADV. SP124018 ANTONIO CARLOS GUILHERME V RODRIGUEZ) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dessa forma, tendo em vista que não se verifica no presente feito qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo (art. 113 do CPC), motivo pelo qual declino da competência e determino a redistribuição do feito a uma das Varas da Justiça Estadual, com as cautelas legais. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.017129-3 - SUMAIA CASSEB NAHUZ (ADV. SP044561 ANA MARIA CASSEB NAHUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juízo da 12ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo. Diante do lapso de tempo transcorrido desde a expedição do Alvará Judicial (fls. 26-29), esclareça a parte requerente se a ordem judicial foi integralmente cumprida, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3399

MONITORIA

2007.61.00.006923-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP177263 JOSÉ ALBERTO COSENTINO FILHO) X ELIZABETH CUSTODIO (ADV. SP047096 OSCAR PEREIRA FILHO)
FLS. 121/122 - VISTOS, em sentença. Propôs a Caixa Econômica Federal - CEF a presente Ação Monitoria, em que alega ser credora da ré, no montante de R\$ 6.853,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Aduz a CEF que, em 19/04/2004, as partes firmaram o Contrato de Crédito Rotativo nº 1161-9, através do qual foi concedido à ré um limite de crédito de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Acrescenta que a ré tornou-se inadimplente, sendo devedora da quantia de R\$ 6.853,20 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), atualizado até 31/10/2006. Regularmente citada, foram opostos embargos pela ré. Peticionaram as partes, informando a realização de acordo, requerendo a CEF a suspensão do processo. É o relatório. Decido. Inicialmente, anoto que a celebração de acordo pelas partes não configura hipótese de suspensão, mas sim de extinção do processo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0022071-1 - PRINCE IND/ E COM/ DE MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
FLS. 280/282 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0078171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008968-2) JOMAR RAMIRO SEGATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 143 - VISTOS, em sentença. Peticionou a autora, ora exequente, requerendo a desistência da execução, a fim de efetuar a compensação de seu crédito administrativamente. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente. Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0012419-6 - ABILIO DORINI FILHO E OUTROS (ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA E ADV. SP187101 DANIELA BARREIRO BARBOSA E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X BRAZ FERNANDES ORFAO E OUTROS (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X GERALDO TOBIAS NUNES E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 8387 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0041271-5 - NELSINO GOMES E OUTROS (ADV. SP076587 VERA LUCIA LEITE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 195 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o comprovante de pagamento de fl. 181, referente aos honorários advocatícios, e a expedição de Alvará de Levantamento do montante respectivo, em favor da CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0042440-5 - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 335 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a petição de fls. 328, havendo o E. TRF da 3ª Região julgado prejudicado o recurso de apelação interposto pelos autores e restituído os autos a este Juízo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, II, e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, face ao pactuado, constando, na referida petição, que serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0056070-8 - DALILA DE MORAES ARAUJO E OUTROS (ADV. SP125753 DAILSON PICHITELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 297 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) DALILA DE MORAES ARAUJO, MANOEL BEANI e ANTONIO CARLOS CLEMENTE, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ORISVALDO DOS SANTOS, JOSE CELIO MONDIM, RENATO AZARIAS, VALDIR DONIZETI FERREIRA PINTO, JOSE ANTONIO ESCREMIN e LAUDELINO DONIZETE DE OLIVEIRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Quanto ao autor CELIO DONIZETTI MARTINS, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0004319-5 - ADAUTO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)
FLS. 345/346 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, e tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto no art. 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I.

98.0010885-8 - CLODOVALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

FL. 427 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0016608-4 - MARIA HELENA SILVA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

FL. 289 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito dos créditos nas contas vinculadas das autoras MARIA HELENA SILVA SOBRAL e MARIA GORETE SALDANHA DINIZ, nos termos da Lei nº 10.555/02, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essas autoras, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela autora NAELMA DE OLIVEIRA SOUZA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0041167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027161-9) PUBLITAS IND/ DE PAINEIS E LUMINOSOS LTDA (ADV. SP097588 MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 374 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o comprovante de pagamento de fl. 365, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, às fls. 368/370, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0043805-0 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 268 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor, relativamente ao Plano Verão (janeiro/1989), e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Quanto ao Plano Collor (abril/1990), o autor não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré.P.R.I.

98.0044520-0 - MANOEL DA CRUZ RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E ADV. SP137401B MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 313 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora NEUSA FRANCISCA DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor JOSE ROCHA DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores MANOEL DA CRUZ RIBEIRO SILVA e FRANCISCO EDILSON DE MACEDO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.010507-4 - SERGIO MENDES E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARI TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 245 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) SERGIO MENDES, JOSE FIRMIANO, NELSON REINALDO DA SILVA e ANNA FRANÇA FARIAS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Outrossim, relativamente aos autores CARLOS LUIZA FELICIANO e JOAQUIM EZIDIO, não fazem jus a quaisquer créditos, uma vez que não possuíam saldo em suas contas vinculadas, no período relativo aos planos econômicos abrangidos pela coisa julgada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.033633-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARCOS MORETTI (ADV. SP128277 JOEL TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO E ADV. SP075836 JOSE THOMAZ MAUGER)

FLS. 689/698 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE a demanda e a RECONVENÇÃO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.034313-1 - JOAO DE JESUS FRANCO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 382 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora JOAQUINA DE OLIVEIRA ALVES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores JOÃO DE JESUS FRANCO e JOSE ANTONIO DE SANTANA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores JOSE BRITO SOBRINHO e JOSE COCO FILHO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.008217-0 - ANA MARIA FELIPPE DOS SANTOS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 230 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada da autora, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.006298-9 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 235 - TÓPICO FINAL: ... Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores FRANCISCO ENOQUE RODRIGUES e FRANCISCO EUFRASIO NETO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Outrossim, relativamente ao autor FRANCISCO DOS SANTOS, não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor FRANCISCO EDCARLOS DUARTE. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.004947-7 - ERONIDES MARCELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 121 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.034873-0 - HELENA FERNANDES BATISTA (ADV. SP150023 NELSON ENGEL REMEDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X MUTSUKO FUDIMOTO (ADV. SP084455 GILBERTO WAGNER AZEVEDO)

FLS. 143/153 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, mantendo a autora como beneficiária da pensão do falecido Subtenente reformado, Sr. SIGUEO FUDIMOTO, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento do total da pensão), benefício a ser compartilhado pela autora, a ex-esposa - Sra. MUTSUKO FUDIMOTO, esta também na proporção de 25% (vinte e cinco por cento do total da pensão). Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no total de 10% do valor atribuído à causa, a ser suportado por elas em partes iguais. Conseqüentemente, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA, contudo ALTERANDO-A, para que as partes passem a receber a pensão na proporção ora estipulada (25% para cada qual), em tutela antecipada, portanto com continuação ininterrupta do pagamento. P. R. I

2003.61.00.037309-8 - NADEJDA UGRUMOV (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV.

SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 169 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada da autora, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.021203-4 - LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 137 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, nas contas vinculadas dos autores, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.023171-5 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 98 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.009725-4 - ROBSON JOSE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP211926 IGOR VILHORA NOYA E ADV. SP211133 RICARDO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

FLS. 176/194 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, CASSANDO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA anteriormente, de modo a restar a CEF autorizada a inclusão dos nomes dos autores nos órgãos restritivos de crédito, bem como às demais medidas executivas. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, não incidindo os benefícios da Justiça Gratuita, já que anteriormente indeferida com preclusão para recurso. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.028040-1 - WILTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 144/154 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, recorde-se que o E. STF ainda não concluiu o julgamento do RE nº 240.785, havendo pedido vista dos autos o Exmo. Min. Gilmar Mendes. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I

2007.61.00.008757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022467-3) ADAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA) X PRIMUSCART EMBALAGENS LTDA (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOSA)

FLS. 516/517 - TÓPICO FINAL: ... Face ao exposto, homologo, por sentença, a desistência desta ação, extinguindo o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que no acordo formalizado entre as partes, elas decidiram arcar, cada uma, com seus honorários advocatícios, deixo de fixá-los. Traslade-se cópia desta ação, para os autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2005.61.00.022467-3, desapensando-os. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.011362-8 - GETULIO CORREA - ESPOLIO (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 203 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela parte autora, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.034958-2 - EDGAR MIRANDA GODOY E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO

MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 114 - VISTOS, em sentença.Em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, requereram os autores a extinção do feito. Assim sendo, em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito.Sem condenação em honorários, por entender incabível in casu.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO POPULAR

2008.61.00.011421-2 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 64/66 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito, em observância ao disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo enviando-lhe cópia da inicial destes autos, desta sentença e da petição de fls. 53//56, para as providências que o Tribunal de Ética e Disciplina julgarem cabíveis.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.004904-9 - CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 39 - Vistos, em sentença.Tendo em vista que a requerente, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023293-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

FLS. 32/37 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 31.935,63 (trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), apurada em julho de 2008, devendo prosseguir a execução por tal montante.Sem custas, na forma da lei.Sendo a sucumbência recíproca, disciplinada pela regra do caput do artigo 21 do CPC, cada parte deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 21/29, aos autos da Ação Ordinária nº 94.0023293-4. P.R.I.

2008.61.00.004796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059795-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIO CARLOS GRACA WAGNER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

FLS. 29/34 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, são devidos os honorários, nesse particular.Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de 28.451,81 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), apurada em junho de 2007 (cf. planilha de fl. 287 dos autos da Ação Ordinária nº 97.0059795-4) - sendo a quantia de R\$ 23.320,65, relativa ao crédito principal dos embargados ANTONIO CARLOS GRAÇA WAGNER, JOÃO BARBAS CORREA e NELLIO NOGUEIRA DE ATHAYDE e de R\$ 5.107,67, relativa aos honorários advocatícios (o que inclui o valor referente à embargada TERESA CUSTODIO DA SILVA que celebrou acordo com a ré) e de R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos), referente ao reembolso de custas - devendo prosseguir a execução por tais montantes.Sem custas, na forma da lei.Outrossim, condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 450,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, em vista do montante sobre o qual ora se discute. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0059795-4. P.R.I.

2008.61.00.008213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014459-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X VELEDA FILGUEIRAS DE MENEZES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)
FLS. 50/51 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Com razão a embargante. De fato, a embargada celebrou acordo administrativamente, consoante o Termo juntado à fl. 85 dos autos da Ação Ordinária nº 96.0014459-1.Deve, portanto, ser homologado o referido acordo e extinto o feito.Assim sendo, RATIFICO o acordo celebrado pela embargada com o INSS, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, do mesmo Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão, aos autos da Ação Ordinária nº 96.0014459-1 e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039309-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039008-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PHILEMON DE MELLO SA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT)

FL. 321 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 225/318, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 192.329,58 (cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), apurado em junho de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Ressalvo que a conta apresentada pelos embargados, comparando-se todas as contas na mesma data (fevereiro de 1998, cf. fl. 226), apresenta valor menor que o encontrada pela Contadoria. Portanto, em princípio, deveria ser observado o mandamento do art. 460 do CPC - em que seria acolhida a conta apresentada pelos embargados.Porém, no específico caso destes autos, tratando-se de cumprimento de coisa julgada, acolho a conta da Contadoria que cumpriu as determinações do v. acórdão de fls. 209/218. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0039008-0, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.00.016117-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026609-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGRO-PECUARIA MONGRE LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

FL. 98 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 87/94, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 8.277,40 (oito mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), apurado em julho de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado.Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 98.0026609-7, em apenso.Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.012742-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JACKSON DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLODOALDO MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRTES DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 180 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente à fl. 151.Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.034783-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADECON CONSULTORIA ECONOMICA ADMINISTRATIVA S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELLE SCHALATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO CABRAL PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 51/52 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito.Sem condenação em honorários, por não ter havido citação.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.012869-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA DO O DAS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 53 - VISTOS, em sentença.Tendo em vista o teor da petição de fls. 48/51, apresentada pela exequente, na qual informa que as partes transigiram, deve ser extinto o processo. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil (CPC). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.008802-9 - FILOMENA APARECIDA FLORES MUNIZ (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X CHEFE DO DEPTO DE LIQUIDACOES EXTRAJUD - GERENCIA TECNICA EM SAO PAULO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 132/141 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).

CAUTELAR INOMINADA

98.0006768-0 - SINIMPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 337 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o comprovante de pagamento de fl. 318, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 330, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.006477-7 - ELIZANGELA SANTOS SANTANA COSTA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 132/138 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% do valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando, contudo, suspensa essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.P.R.I.

2007.61.00.025985-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013448-1) ROBOREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO E ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 149/150 - VISTOS, em sentença. Peticionou a autora, à fl. 135, requerendo a desistência da ação. Intimada, a ré informou que concordaria com o pedido formulado, desde que houvesse renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e fixação de honorários em seu favor (fls. 138/139), com o que aquiesceu a requerente (fl. 146). Tendo em vista o teor das mencionadas petições, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Por ter a União vindo aos autos se defender, condeno a autora em verba honorária, que fixo no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.013448-1, em relação a qual esta ação foi distribuída por dependência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.015735-1 - EDUARDO MIGUEL DE FIGUEIREDO PIRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS. 110/113 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial, e, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em condenação da parte autora em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a ser citada. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

OPOSICAO - INCIDENTES

2004.61.00.028034-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034873-0) MUTSUKO FUDIMOTO E OUTRO (ADV. SP084455 GILBERTO WAGNER AZEVEDO E ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO) X HELENA FERNANDES BATISTA (ADV. SP150023 NELSON ENGEL REMEDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FLS. 65/75 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, determinando a inclusão da oponente LEONILDA EMIKO FUDIMOTO como beneficiária de 50% (cinquenta por cento) da pensão do seu falecido pai, Subtenente reformado SIGUEO FUDIMOTO, benefício a ser compartilhado, quanto aos outros 50%, por sua mãe, Sra. MUTSUKO FUDIMOTO, ex-esposa do instituidor da pensão e pela Sra. HELENA FERNANDES BATISTA, ex-companheira dele, na proporção de 25% para cada uma delas. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos valores recebidos pela oposta Helena Fernandes Batista, em caráter de tutela antecipada. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo, no total, em 10% do valor atribuído à causa, a ser suportado por elas em partes iguais. E ainda, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA, deferida na ação ordinária, ALTERANDO-A, contudo, para que as partes opostas passem a receber a pensão na proporção ora estipulada (25% para cada qual), em tutela antecipada, portanto com continuação ininterrupta do pagamento, e a parte oponente, LEONILDA EMIKO FUDIMOTO passe a receber imediatamente, a título de tutela antecipada, 50% (cinquenta por cento) da pensão do seu falecido pai, Subtenente reformado SIGUEO FUDIMOTO. Traslade-se cópia desta decisão aos

autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.034873-0, em apenso. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de MUTSUKO FUDIMOTO do pólo ativo da lide. P. R. I

Expediente Nº 3402

MONITORIA

2008.61.00.018121-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X RAIZ IMOBILIARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Comprove que o Sr. Presidente, subscritor da procuração ad judícia de fl. 09, possui poderes para representá-la em Juízo. 2-Junte cópia de seu Estatuto Social. 3-Esclareça o pedido à fl. 08 da inicial para pagamento pelo réu do valor de R\$ 1.227,66, tendo em vista a planilha juntada à fl. 19, com o valor do débito atualizado de R\$1.238,83, e, ainda, o valor dado à causa de R\$ 1.238,33, recolhendo a diferença de custas, se for o caso, uma vez que, conforme guia de custas, à fl. 20, foi recolhido o valor de R\$12,27. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.010251-3 - ROBERTO LINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 615/619: ... Portanto, remetam-se os presentes autos à 36ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital-SP. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

2001.61.00.011631-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006607-7) WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos, etc. Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar sobre a réplica dos autores à contestação do Banco Bradesco, de fls. 236/242, esclarecendo se há ou não cobertura do FCVS neste caso, bem como sobre a competência deste Juízo para processar e julgar o feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.022296-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019832-7) AGUINALDO GENEROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 164/166 e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. 3. Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os autores, como consta na exordial, tenham profissões não compatíveis com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Andriahi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei)(RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Andriahi, publ. DJU 24.06.2002) 3.1. Assim, recolham os autores as custas processuais devidas, ou, caso tenham a intenção de reiterar tal pedido, juntem aos autos documento(s) comprobatório(s) da alegada condição econômica. 4. Regularizem, ainda, a representação processual, comprovando que o subscritor das procurações de fl. 15, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários Ltda em Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito Int.

2007.61.00.019146-9 - MARIA IZOLINA BALBINA DA SILVA (ADV. SP206797 IVANA LUCY ALCARAZ CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X MARIA DEL CARMEN TAPIA RODRIGUES UEMURA (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

ORDINÁRIA Petições de fls. 74/75, 76 e 77/78:1 - Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14:30h para realização de audiência de oitiva das partes e das testemunhas arroladas.2 - Proceda a Secretaria às intimações necessárias.3 - Tendo em vista que a ré MARIA DEL CARMEN TAPIA RODRIGUES UEMURA informou na petição de fls. 74/75 que a testemunha LUCIANA ALVES DE BRITO comparecerá à audiência designada, independente de intimação, desnecessário expedir mandado para intimação dessa testemunha. Int.

2008.61.00.016133-0 - APARECIDA DE FREITAS (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Petição de fl. 50:Defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento ao despacho de fl. 47, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.016922-5 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 47/53 como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade do autor, com fundamento no art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.Suspendo os 2º e 3º parágrafos do despacho de fl. 45.Concedo ao autor o prazo de 9 (nove) dias, sob pena de extinção do feito, para que retifique o valor da causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido. Mesmo que este, ab initio, não seja determinável com absoluta precisão, deve guardar conformidade, globalmente, com os critérios legais. Int.

2008.61.00.018168-7 - OSCAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118372 JOSE RAFAEL SILVA FILHO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo n.º 2007.61.00.018868-9, indicado no termo de fl. 37, o qual se encontra acostado às fls. 38/75, uma vez que se trata de Medida Cautelar de Notificação. Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Junte cópia integral do contrato de compra e venda firmado em 19 de outubro de 1981. 2-Regularize a representação processual, juntando as respectivas procurações ad judicium. 3-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. Int.

2008.61.00.018273-4 - SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS,SAO VICENTE,GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 70. Defiro o pedido para que o feito tramite em Segredo de Justiça. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido e recolha a diferença de custas. 2-Junte a procuração ad judicium de fl. 19 através de documento original. 3-Informe o nome do subscritor da procuração de fl. 19, bem como, comprove se o mesmo possui poderes para representar a autora em Juízo, tendo em vista o disposto no Capítulo V, art 57, inciso I de seu Estatuto Social. Int.

2008.61.00.018503-6 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 30/40, visto que se trata de processos administrativos diversos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Forneça o endereço da ré para fins de citação. 2-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido e recolha a diferença de custas. Int.

2008.61.00.018506-1 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 32/43, visto que se trata de processos administrativos diversos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Forneça o endereço da ré para fins de citação. 2-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido e recolha a diferença de custas. Int.

2008.61.00.018838-4 - LUIGI GAMBIRASIO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE E ADV. SP208977

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.63.01.007867-1 - ADENIR ERAIDA MEJORADO MAZIERO (ADV. SP094145 DENISE APARECIDA REIS SQUIAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da autora, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Junte Certidão de Óbito de JAIR MAZIERO para a devida regularização do pólo ativo, com a inclusão do ESPÓLIO DE JAIR MAZIERO, representado pelo inventariante, ou de seus sucessores, se for o caso. 2-Informe o endereço da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente. 3-Tendo em vista o valor atribuído à causa de R\$ 54.441,54, recolha, integralmente, as custas processuais, uma vez que o depósito de R\$ 10,64, efetuado, conforme guia de fl. 15, não observou o disposto no Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, que dispõe que o depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal, mediante DARF, sob o Código de receita nº 5762. 4-Junte os extratos da conta poupança nº 43.327-7 quanto aos períodos de correção pleiteados. 5-Junte os extratos da conta poupança nº 36.562-0 dos períodos de junho/87 e janeiro/89. 6-Junte extratos da conta poupança nº 38409-8 dos períodos de junho/87 e janeiro/89. 7-Junte os extratos da conta poupança nº 44188-1 dos períodos de março, abril, maio e junho de 1990. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014479-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA - EDIFICIO ROSELI (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X ENI MARIA DA COSTA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOACIR GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) Vistos, etc. Comprove a EMGEA, documentalmente, que arrematou extrajudicialmente o imóvel, objeto de cobrança condominial, neste feito, o qual se encontra penhorado, conforme Auto de Arresto de fl. 250, convertido em penhora, nos termos do despacho de fl. 308, juntando, ainda, certidão atualizada do referido imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: 10 (dez) dias. Após voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 508/513. Int.

2008.61.00.016127-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 64/65 como aditamento à inicial. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.015589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011631-7) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA) X WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a exequente as custas devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016269-3 - VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 44/45: Retifique a impetrante o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente às fls. 44/45, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)). Int.

2008.61.00.018524-3 - PLINIO SERGIO DA ROCHA FROTA FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que informe os endereços dos impetrantes, bem como de seu procurador, Sr. ABEL MESQUITA ZAMBOM, com fulcro no art. 282, inciso II do Código de Processo Civil. (Obs.: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.018682-0 - NILTON DE CASTRO PADILHA E OUTROS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Dê-se ciência aos impetrantes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que forneçam cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

2008.61.00.018733-1 - IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO E ADV. SP130362 MARIA APARECIDA PURGATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Intime-se a impetrante a juntar cópia da petição inicial e sentença do processo n.º 2006.61.00.023774-0, indicado no termo de prevenção de fl. 229, que tramitou na 22ª Vara Cível Federal de São Paulo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019832-7 - AGUINALDO GENEROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Apensem-se estes autos à Ação Ordinária n.º 2005.61.00.022296-2. 3. Manifestem os autores se há interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a decisão proferida às fls. 73/75, da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.02296-2, em sede de antecipação de tutela. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.018562-0 - MARIO LUIS DA SILVA (ADV. SP198686 ARIANA FABIOLA DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que junte cópia da petição inicial e sentença da Ação Ordinária n.º 2002.61.00.025678-8, em trâmite na 3ª Vara Cível Federal, indicada no termo de prevenção de fl. 28, bem como, para que comprove tratar-se do mesmo contrato discutido nestes autos. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2444

MONITORIA

2004.61.00.000236-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO VIEIRA DE SOBRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA COLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Trata-se de Ação Monitória proposta em desfavor de Paulo Vieira de Sobral e Ângela Colli, pelos fundamentos que expõe na inicial. Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 126, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2006.61.00.026916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UBIRATA DE OLIVEIRA DE FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Trata-se de Ação Monitória proposta em desfavor dos réus acima nomeados, pelos fundamentos que expõe na inicial. Na petição de fl. 99 a Caixa Econômica Federal noticia a composição amigável pelas partes e requer a extinção do feito. Isto posto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 59, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos....

2008.61.00.004252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PERCOMPANY INFORMATICA LTDA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ADEMIR MAXIMO DA SILVA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X MARINA APARECIDA TAMEIRAO SILVA (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ANDREA SANTANA OROPALLO (ADV. SP163590 ELIANE GOMES) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP163590 ELIANE GOMES)

O feito comporta julgamento no estado que se encontra, nos termos do art.330, inciso I, do CPC.Afasto a preliminar trazida aos autos pelos embargantes.Não há falar em falta de interesse de agir, pois a embargada apresentou nos autos o contrato inadimplido de crédito rotativo firmado entre as partes, além das planilhas dos valores devidos e extratos da conta-corrente onde aparecem os aportes financeiros e sua utilização.Tais documentos são suficientes para a propositura da ação monitória, consoante ilustra a súmula abaixo reproduzida:Súmula 247: O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. Especificamente em relação ao tipo de contrato acostado à inicial, o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, encampando o teor da citada súmula, assim se posicionou:PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO DIRETO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO DA CEF PROVIDA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.I - Embora caiba reconhecer que, nos termos do art. 585, II do CPC, o instrumento particular firmado pelo devedor, com a assistência de duas testemunhas, tem força executiva, tal entendimento não se aplica no caso concreto, vez que o contrato de abertura de crédito rotativo não permite, por si só, saber o valor efetivamente devido, justamente porque não se trata de cobrança de todo o valor colocado à disposição da parte ré, buscando-se, apenas, reaver o valor realmente utilizado, com encargos contratuais.II - O instrumento particular deve necessariamente ser conjugado com os demais documentos demonstrativos do quantum devido, o que não pode ser feito em sede de processo de execução, dado que faltaria ao suposto título o indispensável requisito de liquidez. Entendimento cristalizado nas Súmulas nºs 233 e 258 do C. STJ.III - Adequação do ajuizamento da ação monitória, vez que a Autora dispõe de suposta prova escrita que, contudo, não tem eficácia de título executivo, com isso pretendendo o pagamento de soma em dinheiro, situação que se amolda ao art. 1.102a do Código de Processo Civil. Súmula 247 do STJ.IV - Recurso provido, para que a ação monitória tenha normal seguimento.(TRF 3ª Região TERCEIRA REGIÃO, AC - 1006817, Segunda Turma, TRF300096237. DJU de 16/09/2005, pág. 366, JUIZ CARLOS LOVERRA, v.u.) No mérito, procedem parcialmente os embargos.Primeiramente, verifico que os embargantes não alegam a inexistência da dívida, mas apenas a forma de correção dos valores devidos.Verifico, desde logo, que o demonstrativo de débitos que emerge dos autos atesta a atualização da dívida pela aplicação da comissão de permanência, desprovida, contudo, dos encargos previstos contratualmente. Entretanto, é inquestionável a existência de cobrança excessiva de valores por parte da CEF, empresa pública federal, a qual deve se subsumir não apenas aos termos do contrato, como também às regras legais pertinentes à espécie, não podendo impor unilateralmente aos contratantes quaisquer cláusulas que entendam cabíveis. Primeiramente, rechaço a ilegalidade ou inconstitucionalidade na cobrança de juros superior a 12% (doze por cento). O art.1, inciso V, do Decreto-Lei nº.22.626/33, que previa a estipulação de teto para a cobrança de juros, restou derogado pelo art.1º, inciso V, da Lei nº4.595/64. Nesta trilha, o Supremo Tribunal Federal editou a seguinte súmula:Súmula 596: As disposições do Decreto nº.22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Mais adiante, no julgado da ADI 4/DF, Relator Ministro Sydney Sanches, DJ 25.06.93, p.12637, a Suprema Corte analisou a questão, defendendo a ausência de auto-aplicabilidade do art.192, 3º, da Magna Carta, a qual limitava os juros reais ao patamar anual de 12% (doze por cento), ocasião em que legitimou as Resoluções e Circulares do Banco Central que tratavam da aplicação anterior à Constituição - Lei nº.4595/64 - até a chegada da tão esperada lei complementar. Tal linha de raciocínio culminou na edição de outra súmula, bastante recente, oriunda daquela mesma Corte: . A norma do 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar. Entretanto, mesmo afastada a necessidade de lei complementar, não se mostra razoável a imposição pela CEF de encargos que destoem das taxas autorizadas pelo Banco Central e toda legislação pertinente. Assim, de rigor a exclusão dos juros remuneratórios, identificados na cláusula décima-segunda do contrato como taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, pois vieram a incrementar a comissão de permanência. Friso que, malgrado haver autorização de aludida comissão no corpo do contrato, inexistente lei ou autorização do Banco Central para sua cumulação, seja com correção monetária, seja com juros remuneratórios, ora denominados taxa de rentabilidade. Importa transcrever o que pensa o Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, ao editar três verbetes:Súmula: 30A Comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.Súmula: 294Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.Súmula: 296Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. Em se cotejando aludidas súmulas, conclui-se, indubitavelmente, ser possível a estipulação de comissão de permanência para atualizar contratos de abertura de crédito, sendo vedado cumular tal comissão com taxas de juros remuneratórios. Os juros já representam acréscimo necessário ao capital pactuado, de modo que a correção monetária atua na recomposição da moeda, ante o desgaste inflacionário suportado pela economia do país. Destarte, a cumulação da comissão de permanência com juros e correção monetária constitui flagrante bis in idem, sendo forçoso reconhecer a nulidade de tal cláusula neste aspecto. Enfim, a comissão de permanência deve apenas refletir os custos da captação financeira em TR ou CDB/CDI, origem dos recursos postos à disposição do devedor. Obsta-se, desta maneira, que as instituições bancárias venham a suportar ônus financeiros de grande monta em razão da inadimplência e que o devedor colha frutos do próprio comportamento ilícito. Logo, tenho que a mencionada comissão, nos moldes impostos pela CEF, não se harmoniza com a legislação e jurisprudência pátrias, motivo pelo qual não ampara parte da tese da embargada nesta lide.Já no que se refere à capitalização de juros, é pacífico na jurisprudência que a capitalização de juros só é permitida nos casos expressamente previstos em lei, hipótese diversa dos autos.Aplica-se, no caso, a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que reza:Súmula 121, STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que

expressamente convencionada (Grifo nosso)..Por derradeiro, acentuo serem os bancos, à luz da Lei n.º 8078/90, autênticos fornecedores, no caso, o dinheiro. Efetivamente, versa a demanda em questão de contrato bancário no qual o réu reveste-se da posição de consumidora final do produto oferecido pela entidade bancária, ou seja, o fornecimento de crédito. Outro não é a linha seguida pela jurisprudência pátria: DIREITO COMERCIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da medida do mercado no prazo do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. Recurso Especial conhecido e provido. (RESP n.º 420111 - RS, rel. min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 06.10.2003, p. 202). CONSTITUCIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EXARADA DE PROCON MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. I - Tratando-se de empréstimo tomado por consumidor final, a operação creditícia realizada pelo banco submete-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, na qualidade de prestador de serviços. II - (...) III - (...) IV - Apelação improvida. (AC n.º 270291 - PB, rel. Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJ 19.12.2002, p. 588). Todavia, em que pese incidir na espécie o CDC, o cerne do mérito desta lide já se encontra resolvido, havendo o controle judicial das cláusulas abusivas impostas no contrato de adesão, que é o de crédito rotativo. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos monitórios e determino o prosseguimento da execução tão-somente pelo valor que resultar da aplicação da comissão de permanência, desprovida, contudo da taxa de rentabilidade, excluindo-se, ainda, a capitalização de juros. A correção deverá ser efetivada da forma retromencionada até a data da elaboração da conta, em novembro/2007. Após essa data, o valor apurado deverá ser corrigido exclusivamente nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005, e Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.

2008.61.00.007076-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERSON MIGUEL JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta em desfavor do réu acima nomeado, pelos fundamentos que expõe na inicial. Na petição de fl. 59 a Caixa Econômica Federal informa ter havido o pagamento das parcelas em atraso e requer a extinção do feito. Isto Posto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 59, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.00.013413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURICIO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BARBOSA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta em desfavor do réu acima nomeado, para cobrança decorrente da utilização e do não pagamento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES. Devidamente citado, o réu não opôs embargos. Em virtude da quitação por meio de acordo firmado entre as partes, a autora requereu a extinção do feito à fl. 51. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.006407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003298-8) CASTIGLIONE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir aduzida pela ré. A falta de utilização da via administrativa não impede o contribuinte de, desde logo, socorrer-se do poder judiciário. Ainda inicialmente, cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. A preliminar alegando impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. No que se refere à alegação de que as autoras não colacionaram à inicial as guias do recolhimento da exação cuja compensação se pretende, anoto que, em que pese a compensação configurar hipótese de extinção do crédito tributário (art. 156, II, do Código Tributário Nacional), ela é efetuada diretamente pelo sujeito passivo perante o Fisco, cabendo à Administração Pública fiscalizar o encontro de contas efetuado pelo contribuinte. Assim, entendendo desnecessária a juntada de guias DARFs para o julgamento do mérito da demanda. Passando a análise do mérito, observo, de início, que não se há de cogitar da ocorrência da prescrição na presente caso. De fato, no caso dos autos, trata-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, estando, portanto, sujeito às regras do artigo 150 do Código Tributário Nacional que dispõe: O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa. Assim, ao dizer-se devedor de um determinado tributo e antecipar o pagamento deste, o sujeito passivo ficará sujeito ao controle dessa sua atividade por parte da Administração Tributária, que culminará atestando sua correção, ou dirá que é incorreta e procederá ao lançamento direto ou de ofício. Pode ocorrer da

Administração se manter inerte, o que ocorrerá homologação tácita, pelo simples decurso do lapso temporal de cinco anos previsto no artigo 150, 4º, do CTN. O termo inicial do prazo decadencial pode ser obtido mediante a interpretação conjunta dos artigos 173, I e 150, 4º do CTN. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito do tema: TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA (CTN, art. 135, III) - ICMS - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA - PRAZO (CTN, art. 173)I - O sócio-gerente que dissolve a sociedade, irregularmente, sem cumprir as obrigações tributárias, é responsável pelo respectivo pagamento (CTN, art. 135, III).II -O art. 173, I, do CTN deve ser interpretado em conjunto com seu art. 150, 4º.III - O termo inicial da decadência prevista no art. 173, I, do CTN não é a data em que ocorreu o fato gerador.IV -A decadência relativa ao direito de constituir o crédito tributário somente ocorre depois de cinco anos, contados do exercício seguinte àquele em que se extinguiu o direito potestativo de o Estado rever e homologar o lançamento (CTN, art. 150, 4º).V - Se o fato gerador ocorreu em outubro de 1974, a decadência opera-se em 1º de janeiro de 1985 (Resp. 69.308/SP, relator Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 4.3.96)Assim, para o reconhecimento do direito à compensação dos valores pretendidos nesta demanda não se operou, ainda, a prescrição.No mérito, a ação é procedente.As autoras efetivamente possuem créditos decorrentes de pagamentos indevidos aos cofres da UNIÃO FEDERAL.O Supremo Tribunal Federal já proclamou a inconstitucionalidade das majorações da alíquotas do FINSOCIAL (art. 9º da Lei 7.689/88, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 150.755-1/PE). Assim, os recolhimentos realizados pelo autor com base nesse dispositivo legal, que majorou a alíquota da contribuição ao Finsocial mostraram-se indevidos e constituem créditos passíveis de compensação, na forma do art. 66 da Lei 8.383/91.O valor devido pelo autor é aquele decorrente da aplicação da alíquota de 0,5%, até o advento da Lei Complementar 70/91.No tocante à compensação, constitui ela direito do contribuinte, assegurado pelo art. 66, da Lei nº 8383/91, in verbis:Art. 66 - Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, inclusive previdenciária, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento da importância correspondente a períodos subsequentes. 1º - A compensação só poderá ser efetuada entre tributos e contribuições da mesma espécie. 2º - É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.A compensação, contudo, por aplicação do princípio da isonomia previsto na Constituição Federal, deverá ter seu valor apurado pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis aos créditos fiscais da UNIÃO FEDERAL.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária no que se refere aos recolhimentos da contribuição ao Finsocial acima mencionados, bem como o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título, com os créditos referentes à COFINS, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária dos créditos tributários da UNIÃO FEDERAL, ressalvando-se que tal compensação somente se dará após o trânsito em julgado da decisão que a determina, a teor do art. 170-A do CTN.A ré arcará com as custas e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 10% sobre o valor da causa.Sentença sujeita ao reexame necessário....

2002.61.14.001372-4 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

... DECIDO.Preliminarmente, anoto a tempestividade da contestação tendo em conta que, oposta exceção de incompetência, o prazo pra contestação fica suspenso, fluindo, pelo tempo restante, após o julgamento da exceção. Ademais, a ré, autarquia sob o regime especial, goza da prerrogativa processual do artigo 188 do Código de Processo Civil.No mérito, não procede a pretensão da parte autora.Anoto, de início, que o ressarcimento cobrado das operadoras de planos de saúde, em decorrência de atendimentos a seus beneficiários pelo SUS, tem natureza indenizatória e não tributária, muito embora a relação jurídica de direito material decorra de expressa previsão legal, não assume caráter de arrecadação para custeio das atividades estatais ou pagamento de preço público.Daí decorre que, por não possuir contornos de débito tributário, ao ressarcimento de que trata o artigo 32, da Lei n. 9.656/98, não são aplicáveis as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria tributária, afastando-se, especialmente, a exigência de lei complementar para instituição de novo tributo.Não se trata, igualmente, de redução ou repasse do dever estatal de assegurar a todos o direito à saúde, garantido acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos dizeres da Constituição Federal (art. 196), porque a relação jurídica criada pela lei em comento opera-se entre o Estado e a pessoa jurídica de direito privado, não alcançando a esfera jurídica do particular beneficiário do plano contratado, que continua exercendo seu direito ao atendimento público no âmbito do SUS.O ressarcimento em questão objetiva apenas indenizar o erário pelos custos desses serviços não prestados pelo ente privado, mas cobertos pelos contratos e pagos pelo consumidor, de modo a impedir o enriquecimento sem causa das operadoras de saúde às custas da rede pública.Ademais, a ré tem legitimidade para editar resoluções que objetivem disciplinar a forma como será feita a arrecadação de valores referentes ao ressarcimento, já que goza de poder regulamentar inerente às suas atividades, sendo certo que o procedimento administrativo instituído para o ressarcimento obedece aos ditames constitucionais, assegurando às operadoras o direito de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a cobrança somente é efetuada após a apreciação definitiva dos recursos apresentados, nos quais o interessado tem amplo espectro de impugnação, conforme Resolução RE n. 06, de 26 de março de 2001:Art. 6º Com base no aviso de que trata o 1º do artigo anterior, as operadoras poderão apresentar à ANS, junto à Gerência Geral de Integração com o SUS, impugnações de caráter técnico ou administrativo, acompanhadas de comprovação documental, para cada atendimento realizado pelo SUS, individualmente. (...)Art. 9º Das decisões de primeira instância, proferidas pela

Gerência Geral de Integração com o SUS caberá recurso à Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no prazo de até quinze dias após a divulgação de que trata o artigo anterior. Outrossim, os valores objeto de cobrança estão relacionados na Tabela Única de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, que é resultado de processo participativo no âmbito do Conselho de Saúde Complementar, no qual têm assento as operadoras de saúde e as unidades prestadoras de serviço integradas ao SUS, por seus representantes e os gestores responsáveis pelo processamento do ressarcimento, além da lei não fazer qualquer vinculação direta entre os valores objeto de restituição pelas operadoras e aqueles repassados pelo SUS à rede privada, in verbis: Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. 1º O ressarcimento a que se refere o caput será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros. (destaquei) De outra parte, o E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1931, não concluiu pela inconstitucionalidade do ressarcimento: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA 9656/98. PLANOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MEDIDA PROVISÓRIA 1730/98. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CONHECIDA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAIS E OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO. 1. Propositura da ação. Legitimidade. Não depende de autorização específica dos filiados a propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Preenchimento dos requisitos necessários. 2. Alegação genérica de existência de vício formal das normas impugnadas. Conhecimento. Impossibilidade. 3. Inconstitucionalidade formal quanto à autorização, ao funcionamento e ao órgão fiscalizador das empresas operadoras de planos de saúde. Alterações introduzidas pela última edição da Medida Provisória 1908-18/99. Modificação da natureza jurídica das empresas. Lei regulamentadora. Possibilidade. Observância do disposto no artigo 197 da Constituição Federal. 4. Prestação de serviço médico pela rede do SUS e instituições conveniadas, em virtude da impossibilidade de atendimento pela operadora de Plano de Saúde. Ressarcimento à Administração Pública mediante condições preestabelecidas em resoluções internas da Câmara de Saúde Complementar. Ofensa ao devido processo legal. Alegação improcedente. Norma programática pertinente à realização de políticas públicas. Conveniência da manutenção da vigência da norma impugnada. 5. Violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Pedido de inconstitucionalidade do artigo 35, caput e parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 1730-7/98. Ação não conhecida tendo em vista as substanciais alterações neles promovida pela medida provisória superveniente. 6. Artigo 35-G, caput, incisos I a IV, parágrafos 1º, incisos I a V, e 2º, com a nova versão dada pela Medida Provisória 1908-18/99. Incidência da norma sobre cláusulas contratuais preexistentes, firmadas sob a égide do regime legal anterior. Ofensa aos princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Ação conhecida, para suspender-lhes a eficácia até decisão final da ação. 7. Medida cautelar deferida, em parte, no que tange à suscitada violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, quanto ao artigo 35-G, hoje, renumerado como artigo 35-E pela Medida Provisória 1908-18, de 24 de setembro de 1999; ação conhecida, em parte, quanto ao pedido de inconstitucionalidade do 2º do artigo 10 da Lei 9656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória 1908-18/1999, para suspender a eficácia apenas da expressão atuais e. Suspensão da eficácia do artigo 35-E (redação dada pela MP 2177-44/2001) e da expressão artigo 35-E, contida no artigo 3º da Medida Provisória 1908-18/99. Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4º do art. 20 do CPC....

2004.61.00.027066-6 - LUIZ KLEINFELDER (ADV. SP183689 JOHANNES ANTONIUS FONSECA WIEGERINCK E PROCURAD CAROLINA KLEINFELDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O feito comporta julgamento antecipado. As verbas aqui tratadas tinham seu regime de tributação instituído pela Lei 7.713/88, que a isentavam do imposto de renda, em razão da seguinte disposição: Art. 31. Ficam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário: I - as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada. Em face do dispositivo supra, as importâncias pagas ou creditadas que decorressem de contribuições cujo ônus tivesse sido do beneficiário não se sujeitavam à tributação. Esse sistema de tributação foi alterado pela Lei 9.250, de 16 de dezembro de 1995, que revogou a lei acima citada e dispôs: Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Com a determinação supra, o imposto de renda passou a incidir sobre a totalidade das contribuições aos planos de previdência privada, independentemente de quem tenha aportado os recursos ao fundo. A situação criada pela Lei 9.250/95 não se mostrava sustentável, uma vez que passou a tratar indiferentemente os recursos aportados ao fundo antes e depois de sua edição. As diversas alterações por ela realizadas, contudo, não permitiam que o tratamento ocorresse dessa maneira. É que as contribuições do beneficiário, no sistema da Lei 7.713/88 eram retiradas de proventos sobre os quais já havia incidido a tributação do imposto de renda. Desta forma, por ocasião da sua retirada, o beneficiário não tinha, juridicamente, qualquer acréscimo patrimonial que justificasse a tributação, pois estava, em verdade, fazendo retornar ao seu patrimônio um valor sobre o qual já pagara o imposto de renda. Diferentemente, a Lei

9.250/95, determinou, por ocasião do pagamento dos proventos, a exclusão da verba relativa à contribuição ao fundo de previdência privada da base de cálculo do imposto de renda. Desta maneira, no momento do resgate do fundo, o contribuinte estaria pagando pela primeira vez o imposto de renda. A não-distinção das verbas destinadas ao fundo, independentemente do tratamento tributário dispensado por ocasião de seu aporte ao fundo, gerou uma situação juridicamente insustentável. Foi, então, editada Medida Provisória que, após sucessivas reedições, encontra-se sob nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, que determina: Art. 7º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Com tal disposição, corrigiu-se o vício existente na lei 9.250/95. É, portanto, necessário que se dispense tratamento diferenciado para as parcelas aportadas ao fundo no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e aquelas destinadas em data posterior, sempre pelo beneficiário, determinando-se a incidência do imposto de renda exclusivamente sobre o montante formado após 31 de dezembro de 1995. Essa distinção, contudo, não foi efetivada pelo agente arrecadador do tributo. Já o pedido condenatório de restituição formulado na petição inicial há de ser visto com ressalvas. Isto porque, segundo determina o sistema de apuração do imposto de renda, o valor tributado há de ser determinado conforme da declaração de ajuste anual, ocasião em que o valor a ser pago ou restituído ao contribuinte é estabelecido após uma série de cálculos levando-se em consideração, entre outros, os valores de rendas tributáveis e despesas suscetíveis de abatimento, para fins de apuração da base de cálculo do tributo. Assim, os valores aqui questionados devem ser apurados de acordo com as regras próprias de apuração do imposto de renda para o exercício a que se referem. Ou seja, o valor indevidamente retido na fonte pagadora não será necessariamente igual àquele devido ao contribuinte, após a declaração de não-tributação nos termos acima mencionados. Desta maneira, a única forma de apuração correta dos valores devidos tanto para o fisco como para o contribuinte, será o reconhecimento judicial do direito de cálculo do imposto de renda, considerando-se não-tributável os valores acima mencionados, mediante a apresentação de declaração retificadora, circunstância que determinará, por si, o correto valor a ser restituído ao autor. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a incidência do imposto de renda, no que diz respeito à parcela do fundo constituída por contribuições dos autores, exclusivamente sobre o montante aportado após 31 de dezembro de 1995, condenando a ré a suportar a apresentação, pela parte autora, de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. Os valores deverão ser corrigidos desde a data do recolhimento indevido, pelos mesmos índices aplicados para a correção monetária dos débitos fiscais da UNIÃO FEDERAL, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e responderão por 50% das custas processuais.

2005.61.00.018030-0 - FABIO HOLDESHIP CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Deixo de apreciar a impugnação em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que esta deveria ser feita em autos apartados, conforme dispõe o art. 4º, 2º da Lei 1060/50. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. No que diz respeito à alegada inversão indevida na ordem legal da amortização da dívida, igualmente sem razão a parte autora. O mencionado art. 6º, c, da lei 4380/64, possui a seguinte redação: Art. 6 O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;. Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação. Por esse sistema, apura-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é, contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da

essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs:1) nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50.

2005.61.00.020809-6 - MARCIO PEREIRA ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

... Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Afasto a preliminar de carência de ação argüida pela ré em virtude de arrematação do imóvel objeto da lide, vez que não comprovada nos autos. E mesmo que assim não fosse, discute-se nesse feito a inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66 que regula a execução extrajudicial. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Cabe lembrar que o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à

legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem, no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. O Sistema de Amortização Crescente (SACRE), eleito pelas partes para reger o cálculo das prestações do imóvel financiado, foi desenvolvido com o objetivo de permitir uma amortização mais rápida, reduzindo a parcela de juros sobre o saldo devedor. Embora estabeleça prestações iniciais maiores, se comparadas, por exemplo, com o Sistema da Tabela Price, o Sacre, em razão de sua amortização mais rápida do valor emprestado, no decorrer do financiamento, tem os valores com tendência ao decréscimo, porque neste sistema os juros remuneratórios são abatidos em primeiro lugar, imputando-se o restante à amortização propriamente dita. Desta forma, tem-se que o encargo mensal de um financiamento pelo sistema SACRE tende a paulatinamente diminuir, uma vez que a parcela de amortização é crescente enquanto o valor relativo aos juros, apropriados primeiramente, será cada vez menor. É certo que, embora a amortização seja crescente, o valor do saldo devedor somente será nominalmente menor em um ambiente livre da inflação, onde não haja a aplicação de qualquer índice de atualização monetária para determinar o valor devido após o pagamento de cada prestação mensal. O mutuário não pode, desta maneira, pretender que o decréscimo do saldo devedor de seu financiamento imobiliário seja observável em termos nominais. Somente após a aplicação dos índices relativos à atualização monetária é que se poderá observar o progressivo abatimento do saldo remanescente. A planilha juntada aos autos, que demonstra a evolução dos valores relativos ao contrato aqui tratado, indica claramente que a cada reajuste das prestações o valor relativo à amortização da dívida é proporcionalmente maior que o verificado nos correspondentes períodos anteriores. Para a comprovação do que foi afirmado basta a conferência da proporção entre o valor da amortização e o da prestação em qualquer dos meses em confronto com a mesma proporção, no mesmo mês dos anos anteriores e a conclusão será a de que houve crescimento na amortização do financiamento. Nada há, portanto, a ser corrigido na conduta da ré, que vem obedecendo, no particular, tudo o quanto foi convencionado. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do sistema de amortização aplicada ao contrato e que implica, na prática, a parcial incidência de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo sistema de amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa,

devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50...

2005.63.01.005776-9 - GABRIEL ARAUJO LUNA FILHO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Encontram-se presentes as condições da ação. Afasto a preliminar de inépcia da inicial. O conflito habitacional está fundado em financiamento para aquisição de imóvel proveniente de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, instituído pela Lei nº 4.380/64, conforme se observa da introdução do instrumento de fls. 22/39. Além disso, a CEF não se utilizou de recursos próprios para o referido financiamento, mas recursos provenientes do FGTS, destinados à aquisição da casa própria. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. Note-se que nem mesmo eventual mora ou inadimplência do mutuário constitui óbice para a pretensão deduzida em juízo, uma vez que as questões trazidas sempre aproveitarão às parcelas já pagas. Assim, não se há de cogitar de impossibilidade jurídica do pedido. De outra parte, o interesse de agir encontra-se presente. A solução da controvérsia exposta na peça inicial é de evidente interesse da parte autora, que se vê obrigada ao pagamento de prestações de financiamento imobiliário em condições que entende indevidas, seja pelas regras contratuais, seja em decorrência da legislação que rege a matéria. A necessidade de busca de provimento jurisdicional não se encontra, por seu turno, condicionada ao prévio esgotamento da denominada via administrativa. Ao mutuário é outorgada constitucionalmente a garantia de livre acesso ao Judiciário. Assim, mostra-se prescindível o prévio percurso da via administrativa. Por fim, a ação promovida mostra-se adequada à solução da lide. As partes que figuram no feito são legítimas. Não procede a alegação de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, para a discussão dos critérios a serem aplicados no reajustamento do valor pago com a prestação mensal, a título de seguro. O contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes obriga o mutuário ao pagamento de parcela a título de seguro e não lhe dá qualquer liberdade de contratação. Assim, no presente caso, não houve qualquer contrato de seguro firmado entre o mutuário e a Cia. Seguradora, mas a simples inclusão na prestação de parcela de prêmio devido em virtude de adesão à Apólice Compreensiva Habitacional, por força do pactuado no contrato de financiamento imobiliário. Cabe salientar, ainda, que apesar de o pagamento do prêmio estar a cargo do mutuário, a Caixa Econômica Federal é beneficiária do seguro. Tendo, portanto, o caráter de parcela acessória da prestação mensal do financiamento, a Caixa Econômica Federal é legitimada passiva na demanda que pretende discutir os critérios de sua atualização monetária. Deixo de apreciar a impugnação em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que esta deveria ser feita em autos apartados, conforme dispõe o art. 4º, 2º da Lei 1060/50. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. A lei 4.380/64, editada mediante o rito de lei ordinária, não perdeu tal natureza com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Trata-se, no caso, de lei editada com a finalidade de prescrever normas para facilitar e garantir a possibilidade de aquisição de bens imóveis por meio de concessão de créditos por parte de agentes financeiros. Cuidou ela de criar órgãos oficiais de supervisão dos financiamentos imobiliários e traçou as regras gerais para a contratação do crédito destinado à aquisição de imóveis. Não estabeleceu, contudo, normas gerais dos sistemas financeiros nacional, que somente ocorreu com a edição da lei 4.595/64. Esta última, por força do disposto no art. 192, da Constituição Federal, foi recepcionada com força de lei complementar. Assim, paulatinamente, as normas da lei 4.380/64 foram modificadas posteriormente por leis ordinárias sem que houvesse qualquer vício de inconstitucionalidade por invasão de área restrita a lei complementar. Assiste razão à parte autora, no que se refere à pretensão de exclusão da cobrança de valor agregado à prestação, sob o título taxa de administração, destinada à remunerar o agente financeiro, e taxa de risco, destinada à resguardar o agente financeiro dos efeitos provocados pela inadimplência dos créditos concedidos. O contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem, no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existentes a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. Em razão dessas circunstâncias especiais do contrato, somente as parcelas que derivarem de expressa autorização legal poderão ser exigidas do mutuário. No caso, a cobrança da taxa de administração tem contornos de comissão incluída sem base legal no valor das prestações e destinada a remunerar o agente financeiro pelos serviços prestados, enquanto a taxa de risco destina-se a cobrir os eventuais danos causados pela inadimplência de créditos. Neste último caso, observo que o risco há de ser coberto pela remuneração do capital objeto do mútuo, além de se tratar de perigo de dano próprio da atividade exercida pela ré. O Sistema de Amortização Crescente (SACRE), eleito pelas partes para reger o cálculo das prestações do imóvel financiado, foi desenvolvido com o objetivo de permitir uma amortização mais rápida, reduzindo a parcela de juros sobre o saldo devedor. Embora

estabeleça prestações iniciais maiores, se comparadas, por exemplo, com o Sistema da Tabela Price, o SACRE, em razão de sua amortização mais rápida do valor emprestado, no decorrer do financiamento, tem os valores com tendência ao decréscimo, porque neste sistema os juros remuneratórios são abatidos em primeiro lugar, imputando-se o restante à amortização propriamente dita. Desta forma, tem-se que o encargo mensal de um financiamento pelo sistema SACRE tende a paulatinamente diminuir, uma vez que a parcela de amortização é crescente enquanto o valor relativo aos juros, apropriados primeiramente, será cada vez menor. É certo que, embora a amortização seja crescente, o valor do saldo devedor somente será nominalmente menor em um ambiente livre da inflação, onde não haja a aplicação de qualquer índice de atualização monetária para determinar o valor devido após o pagamento de cada prestação mensal. O mutuário não pode, desta maneira, pretender que o decréscimo do saldo devedor de seu financiamento imobiliário seja observável em termos nominais. Somente após a aplicação dos índices relativos à atualização monetária é que se poderá observar o progressivo abatimento do saldo remanescente. A planilha juntada aos autos, que demonstra a evolução dos valores relativos ao contrato aqui tratado, indica claramente que a cada reajuste das prestações o valor relativo à amortização da dívida é proporcionalmente maior que o verificado nos correspondentes períodos anteriores. Para a comprovação do que foi afirmado basta a conferência da proporção entre o valor da amortização e o da prestação em qualquer dos meses em confronto com a mesma proporção, no mesmo mês dos anos anteriores e a conclusão será a de que houve crescimento na amortização do financiamento. Nada há, portanto, a ser corrigido na conduta da ré, que vem obedecendo, no particular, tudo o quanto foi convencionado. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do sistema de amortização aplicada ao contrato e que implica, na prática, a parcial incidência de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo sistema de amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência. A existência de ação ordinária, por si só, não suspende a execução extrajudicial. Para suspender a execução, necessário se faz o depósito integral das parcelas vencidas, aproximado do valor fixado pelo agente financeiro e em dinheiro para que se tenha como purgada a mora, algo que não ocorreu no presente caso, vez que o pedido de depósito formulado em tutela antecipada, na quantia indicada na inicial, não foi razoável para merecer acolhida. Entretanto, a discussão judicial do débito é bastante para que a ré se abstenha de proceder ao cadastramento da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, constituindo verdadeiro constrangimento e coação ilegal o uso desse meio pela instituição financeira. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração e de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e

custas em proporção. ...

2005.63.01.090147-7 - VANILDA MARIA DE JESUS DUDUCH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Encontram-se presentes as condições da ação. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. Note-se que nem mesmo eventual mora ou inadimplência do mutuário constitui óbice para a pretensão deduzida em juízo, uma vez que as questões trazidas sempre aproveitarão às parcelas já pagas. De outra parte, o interesse de agir encontra-se presente. A solução da controvérsia exposta na peça inicial é de evidente interesse da parte autora, que se vê obrigada ao pagamento de prestações de financiamento imobiliário em condições que entende indevidas, seja pelas regras contratuais, seja em decorrência da legislação que rege a matéria. Afasto, ainda, a preliminar de inépcia da inicial. O conflito habitacional está fundado em financiamento para aquisição de imóvel proveniente de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, instituído pela Lei nº 4.380/64, conforme se observa da introdução do instrumento de fls. 57/67. Além disso, a CEF não se utilizou de recursos próprios para o referido financiamento, mas recursos provenientes do FGTS, destinados à aquisição da casa própria. Por fim, deixo de apreciar a impugnação em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que esta deveria ser feita em autos apartados, conforme dispõe o art. 4º, 2º da Lei 1060/50, bem como a preliminar em relação ao seguro por não ser objeto da petição inicial. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. Cabe lembrar que o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. A pretensão deduzida pela parte autora de vincular o reajustamento das prestações mensais à evolução salarial (PES), com descumprimento da cláusula contratada inicialmente, não encontra respaldo na legislação vigente. O mútuo aqui discutido foi firmado em época em que não mais vigia a legislação que impunha como regra obrigatória a contratação de cláusula de reajustamento pelo plano de comprometimento de renda ou pelo plano de equivalência salarial. De fato, desde a edição da Medida Provisória 2.223, de 04 de setembro de 2001, tais planos de reajuste foram expurgados do Sistema Financeiro da Habitação. A nova regra foi reafirmada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, nos seguintes termos: Art. 46. Nos contratos de comercialização de imóveis, de financiamento imobiliário em geral e nos de arrendamento mercantil de imóveis, bem como nos títulos e valores mobiliários por eles originados, com prazo mínimo de trinta e seis meses, é admitida estipulação de cláusula de reajuste, com periodicidade mensal, por índices de preços setoriais ou gerais ou pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança..... Art. 47. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, de forma direta ou indireta, resultem em efeitos equivalentes à redução do prazo mínimo de que trata o caput do art. 46. Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional poderá disciplinar o disposto neste artigo. Art. 48. Fica vedada a celebração de contratos com cláusula de equivalência salarial ou de comprometimento de renda, bem como a inclusão de cláusulas desta espécie em contratos já firmados, mantidas, para os contratos firmados até a data de entrada em vigor da Medida Provisória no 2.223, de 4 de setembro de 2001, as disposições anteriormente vigentes. Como se vê, o contrato firmado entre as partes obedeceu às normas legais vigentes e não há qualquer motivo justificável para sua alteração. Por outro lado, a aplicação da Teoria da Imprevisão pressupõe a superveniência, após a conclusão do contrato, de acontecimento extraordinário e absolutamente imprevisível que cause além de modificação drástica e radical da base negocial, o enriquecimento injusto de um, em detrimento do outro contraente, levando-o à impossibilidade de cumprimento da obrigação. Entretanto, as oscilações contratuais decorrentes da inflação, fato inerente à economia brasileira, não configuram fato imprevisível que autorizam o afastamento das obrigações assumidas contratualmente. Como bem colocou o magistrado do JEF/SP ao indeferir a tutela antecipada: ...Para modificação do contrato pela teoria da imprevisão deve ocorrer fato imprevisível e imprevisível. A redução da renda familiar pode ser motivo imprevisível, mas jamais imprevisível. Decorre do próprio regime jurídico do contrato de trabalho a possibilidade de ser rescindido a qualquer tempo pelo empregador sem justa causa. Todo contrato de trabalho, quando nasce, tem implícita a cláusula de extinção. Conforme se verifica do contrato juntado aos autos, as partes pactuaram o mútuo com pagamento de parcelas mensais calculados pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price. O fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema

financeiro da habitação, advém substancialmente do disposto no art. 6º, c, da lei 4380/64, que possui a seguinte redação: Art. 6 O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;. Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação. Por esse sistema, apura-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs: l) nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Não procede o pedido de incorporação de parcelas em atraso ao saldo devedor. A concessão desse bônus estava ligada ao benefício do artigo 1º do Decreto-lei nº 2.164/84 que tratava de incentivo financeiro proporcional aos valores das prestações mensais que venceriam e seriam pagas no período de 1º de outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985. Como se observa, o benefício tinha termo certo, denotando a vontade da lei em justamente direcionar o incentivo e evitar que o dispositivo propiciasse a incorporação indefinida de débitos em atraso ao saldo devedor. Assim, não há como se impor judicialmente à ré o dever de incorporar as parcelas em atraso ao saldo devedor, devendo tal pedido ser requerido à Caixa Econômica Federal na esfera administrativa que analisará a viabilidade ou não. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. ...

2006.61.00.004522-9 - ADRIANE PIMENTEL SANTOS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV.

SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

...Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Encontram-se presentes as condições da ação. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Note-se que um dos pedidos constante da petição inicial é justamente a anulação da execução extrajudicial, não podendo se falar em carência de ação em razão da adjudicação do imóvel. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. Note-se que nem mesmo eventual mora ou inadimplência do mutuário constitui óbice para a pretensão deduzida em juízo, uma vez que as questões trazidas sempre aproveitarão às parcelas já pagas. Assim, não se há de cogitar de impossibilidade jurídica do pedido. De outra parte, o interesse de agir encontra-se presente. A solução da controvérsia exposta na peça inicial é de evidente interesse da parte autora, que se vê obrigada ao pagamento de prestações de financiamento imobiliário em condições que entende indevidas, seja pelas regras contratuais, seja em decorrência da legislação que rege a matéria. A necessidade de busca de provimento jurisdicional não se encontra, por seu turno, condicionada ao prévio esgotamento da denominada via administrativa. Ao mutuário é outorgada constitucionalmente a garantia de livre acesso ao Judiciário. Assim, mostra-se prescindível o prévio percurso da via administrativa. Por fim, a ação promovida mostra-se adequada à solução da lide. As partes que figuram no feito são legítimas. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. Note-se que a parte autora cumulou dois pedidos contra o réu. O primeiro, de suspensão da execução extrajudicial que culminou com o registro da carta de arrematação; o segundo, sucessivo, de revisão do contrato de financiamento imobiliário. Esclareço que a apreciação do segundo pedido dependerá do acolhimento do primeiro. O Decreto-lei nº 70/66 não possui vício de inconstitucionalidade ou violação aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal ou da ampla defesa. O procedimento de execução extrajudicial estabelecido naquele diploma legal harmoniza-se com o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. Anteriormente ao Decreto-lei 70/66, ao Poder Judiciário era submetido o processo de execução em sua inteireza, exaurindo dentro dele a defesa do devedor. Entretanto, com o referido decreto-lei, a defesa do devedor sucede ao último ato de execução, ou seja, à entrega do bem executado ao arrematante. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, onde o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Dessa forma, eventual lesão individual não fica excluída da apreciação do Poder Judiciário, vez que há previsão de uma fase de controle judicial antes da perda da posse do imóvel, desde que reprimida pelos meios processuais próprios. Confira-se a respeito o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (RE 223075/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO. Primeira Turma, DJ 06/11/98, pág. 1682). Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Tendo em vista a improcedência do pedido de suspensão da execução extrajudicial, deixo de apreciar o pedido de revisão do contrato imobiliário, já que este perdeu sua validade com a arrematação do imóvel pela ré. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50. ...

2007.61.00.010997-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ALEXANDRA CRISTINA RUIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse em desfavor da ré acima nomeada, pelos argumentos que expõe na exordial. Devidamente citada, a ré não contestou a ação. Na petição de fl. 58 a Caixa Econômica Federal noticia o pagamento do débito pela requerida e requer a extinção do feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o acordo noticiado à fl. 58 e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.00.023186-8 - MARCIO JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892)

GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela ré-embargante Caixa Econômica Federal, por meio dos quais pretende seja sanada omissão existente na sentença proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio de embargos. Na verdade, as alegações da parte ré em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda, possuindo, desta forma, caráter infringente. Saliento que, nos termos do art. 396, do Código de Processo Civil, caberia à CEF juntar, com a contestação, os documentos que comprovassem suas alegações. Assim, prolatada a sentença, não se admite a produção de novas provas documentais, em face da preclusão operada. Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos

2007.61.00.024335-4 - MIGUEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face de decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos embargos. A questão relativa à restituição do tributo pago a maior foi tratada na sentença, que expressamente condenou a ré a suportar a apresentação, pela parte autora, de retificação do ajuste anual do imposto de renda. Também no tocante à forma de correção houve expressa disposição no sentido de que os valores serão corrigidos da mesma forma utilizada pela União Federal quando do pagamento das restituições do imposto de renda. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2007.61.00.024660-4 - JOSEPHA GALASSI FACURI E OUTROS (ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS KALLAJIAM E ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Preliminarmente, anoto que não há falar em competência do Juizado Especial Federal, tendo em conta tratar-se, no caso, de valor da causa superior a 60 salários mínimos. A petição inicial veio instruída com todos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda, permitindo ao réu o exercício de sua ampla defesa. Os pedidos formulados situam-se dentro do campo da possibilidade jurídica, permitindo ao Juízo o julgamento do feito pelo mérito. A preliminar de falta de interesse de agir após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32/89 confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. Ficam rejeitadas, pois, as questões prévias suscitadas nos autos. **MÉRITOPRESCRIÇÃO** Acolho a alegação de prescrição dos juros contratuais vencidos há mais de três anos. De fato, a parcela correspondente à correção monetária integral e a pretensão de sua cobrança prescreve juntamente com o capital no prazo longo do artigo 177 do Código Civil de 1916. De outra parte, aplica-se aos juros contratuais a regra do artigo 206, 3º, III, do Código Vigente. Reconheço, assim, a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA** JANEIRO DE 1989 Quanto à pretensão de creditamento de valores correspondentes à diferença entre o índice utilizado para o pagamento da correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 e aquele representativo do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cabe, inicialmente, um breve histórico da legislação aplicável ao caso. Até o dia 14 de janeiro de 1989, vigia o Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86, que, alterando os termos do Decreto-lei n. 2.290/86, assim determinava: Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. O Conselho Monetário Nacional, usando das atribuições conferidas pelo supratranscrito dispositivo legal, editou a Resolução n. 1.338, de 15.06.87 que, com a redação dada pela Resolução n. 1.396, de 22.09.87, assim dispunha: 1- Alterar o item IV da Resolução n. 1.338, de 15 de junho de 1987, que disciplina a forma de remuneração das cadernetas de poupança, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a do Fundo de Participações PIS/PASEP, que passa a vigorar com a seguinte redação: IV - A partir do mês de novembro de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados pelo mesmo índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN. A Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, de sua parte, tinha sua variação de valor nominal calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, por força de disposição legal. Sucede que, no dia 15 de janeiro de 1989, foi editada a Medida Provisória n. 32, posteriormente convertida na Lei n. 7.730/89, que, em seu artigo 17, I, extinguiu a Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, criando em seu lugar a Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, que passou a servir de parâmetro para a correção daqueles saldos. Para aquele mês de janeiro de 1989, foi fixado o índice de 22,36% para a LFT, enquanto o IPC divulgado pelo IBGE atingia 70,28%. Entendem os demandantes, contudo, que a alteração legislativa ocorrida no dia 15 de janeiro de 1989 não poderia ser aplicada imediatamente, para o efeito de corrigir os saldos de suas contas de caderneta de poupança naquele mesmo mês, pelo novo índice então criado, ou seja, a LFT. Tal disposição legal feriria, segundo a visão dos autores, direitos que já integravam seus patrimônios jurídicos. O direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal, foi assim definido pelo direito positivo brasileiro: Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem (artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil). No caso, pretende o autor o reajustamento do saldo de sua conta de caderneta de poupança, referente ao mês de fevereiro de 1989, segundo os critérios estabelecidos no decreto-lei

nº 2335, de junho de 1987, alterado pelo decreto-lei nº 2.336, também de junho do mesmo ano. A revogação dos decretos-lei nºs 2335 e 2336, ambos de junho de 1987, pela Lei nº 7730, de 15 de janeiro de 1989, importou ofensa a direito adquirido do autor em relação às contas que já tinham iniciado o período aquisitivo. É esse, aliás, o entendimento já cristalizado pela jurisprudência pátria. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos conta julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono....

2007.61.00.034794-9 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... A preliminar suscitada pela ré confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. No mérito, não procede a pretensão da parte autora. Anoto, de início, que o ressarcimento cobrado das operadoras de planos de saúde, em decorrência de atendimentos a seus beneficiários pelo SUS, tem natureza indenizatória e não tributária, muito embora a relação jurídica de direito material decorra de expressa previsão legal, não assume caráter de arrecadação para custeio das atividades estatais ou pagamento de preço público. Daí decorre que, por não possuir contornos de débito tributário, ao ressarcimento de que trata o artigo 32, da Lei n. 9.656/98, não são aplicáveis as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria tributária, afastando-se, especialmente, a exigência de lei complementar para instituição de novo tributo. Não se trata, igualmente, de redução ou repasse do dever estatal de assegurar a todos o direito à saúde, garantido acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos dizeres da Constituição Federal (art. 196), porque a relação jurídica criada pela lei em comento opera-se entre o Estado e a pessoa jurídica de direito privado, não alcançando a esfera jurídica do particular beneficiário do plano contratado, que continua exercendo seu direito ao atendimento público no âmbito do SUS. O ressarcimento em questão objetiva apenas indenizar o erário pelos custos desses serviços não prestados pelo ente privado, mas cobertos pelos contratos e pagos pelo consumidor, de modo a impedir o enriquecimento sem causa das operadoras de saúde às custas da rede pública. Ademais, a ré tem legitimidade para editar resoluções que objetivem disciplinar a forma como será feita a arrecadação de valores referentes ao ressarcimento, já que goza de poder regulamentar inerente às suas atividades, sendo certo que o procedimento administrativo instituído para o ressarcimento obedece aos ditames constitucionais, assegurando às operadoras o direito de ampla defesa e do contraditório, uma vez que a cobrança somente é efetuada após a apreciação definitiva dos recursos apresentados, nos quais o interessado tem amplo espectro de impugnação, conforme Resolução RE n. 06, de 26 de março de 2001: Art. 6º Com base no aviso de que trata o 1º do artigo anterior, as operadoras poderão apresentar à ANS, junto à Gerência Geral de Integração com o SUS, impugnações de caráter técnico ou administrativo, acompanhadas de comprovação documental, para cada atendimento realizado pelo SUS, individualmente. (...) Art. 9º Das decisões de primeira instância, proferidas pela Gerência Geral de Integração com o SUS caberá recurso à Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no prazo de até quinze dias após a divulgação de que trata o artigo anterior. Outrossim, os valores objeto de cobrança estão relacionados na Tabela Única de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, que é resultado de processo participativo no âmbito do Conselho de Saúde Complementar, no qual têm assento as operadoras de saúde e as unidades prestadoras de serviço integradas ao SUS, por seus representantes e os gestores responsáveis pelo processamento do ressarcimento, além da lei não fazer qualquer vinculação direta entre os valores objeto de restituição pelas operadoras e aqueles repassados pelo SUS à rede privada, in verbis: Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. 1º O ressarcimento a que se refere o caput será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros. (destaquei) De outra parte, o E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1931, não concluiu pela inconstitucionalidade do ressarcimento: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA 9656/98. PLANOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MEDIDA PROVISÓRIA 1730/98. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CONHECIDA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAIS E OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO. 1. Propositura da ação. Legitimidade. Não depende de autorização específica dos filiados a propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Preenchimento dos requisitos necessários. 2. Alegação genérica de existência de vício formal das normas impugnadas. Conhecimento. Impossibilidade. 3. Inconstitucionalidade formal quanto à autorização, ao funcionamento e ao órgão fiscalizador das empresas operadoras de planos de saúde. Alterações introduzidas pela última edição da Medida Provisória 1908-18/99. Modificação da natureza jurídica das empresas. Lei regulamentadora. Possibilidade. Observância do disposto no artigo

197 da Constituição Federal.4. Prestação de serviço médico pela rede do SUS e instituições conveniadas, em virtude da impossibilidade de atendimento pela operadora de Plano de Saúde. Ressarcimento à Administração Pública mediante condições preestabelecidas em resoluções internas da Câmara de Saúde Complementar. Ofensa ao devido processo legal. Alegação improcedente. Norma programática pertinente à realização de políticas públicas. Conveniência da manutenção da vigência da norma impugnada.5. Violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Pedido de inconstitucionalidade do artigo 35, caput e parágrafos 1o e 2o, da Medida Provisória 1730-7/98. Ação não conhecida tendo em vista as substanciais alterações neles promovida pela medida provisória superveniente.6. Artigo 35-G, caput, incisos I a IV, parágrafos 1o, incisos I a V, e 2o, com a nova versão dada pela Medida Provisória 1908-18/99. Incidência da norma sobre cláusulas contratuais preexistentes, firmadas sob a égide do regime legal anterior. Ofensa aos princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Ação conhecida, para suspender-lhes a eficácia até decisão final da ação.7. Medida cautelar deferida, em parte, no que tange à suscitada violação ao artigo 5o, XXXVI, da Constituição, quanto ao artigo 35-G, hoje, renumerado como artigo 35-E pela Medida Provisória 1908-18, de 24 de setembro de 1999; ação conhecida, em parte, quanto ao pedido de inconstitucionalidade do 2o do artigo 10 da Lei 9656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória 1908-18/1999, para suspender a eficácia apenas da expressão atuais e. Suspensão da eficácia do artigo 35-E (redação dada pela MP 2177-44/2001) e da expressão artigo 35-E, contida no artigo 3o da Medida Provisória 1908-18/99. Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4o do art. 20 do CPC...

2008.61.00.001024-8 - DOMINGOS AMORIM DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O feito comporta julgamento no estado em se encontra, ante a desnecessidade de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, limitando-se a conhecer dos pedidos nos moldes em que deduzidos na petição inicial. Afasto todas as preliminares aventadas pela CEF, vez que se referem a pedidos não deduzidos pela parte autora (juros progressivos; multa de 40% sobre depósitos fundiários; multa de 10% prevista no Dec. N.º 99.684/90). Não há nos autos, ainda, qualquer notícia de acordo firmado entre as partes nos termos da LC 110/01. Quanto aos índices pleiteados neste feito, estes referem-se ao mérito da demanda e desta forma serão analisados. DO MÉRITO Quanto ao mérito, propriamente dito, no que tange aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, interposto pela Caixa Econômica Federal, sendo relator o Min. Moreira Alves, pôs fim à controvérsia que há muito vinha ocupando a pauta de todas as instâncias do Judiciário Federal, acerca do direito à correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos índices expurgados em decorrência dos diversos planos econômicos editados pelo governo federal. Em suma, decidiu pelo afastamento dos índices relativos aos planos Bresser, Collor I e Collor II, não conhecendo do Recurso Extraordinário em relação aos Planos Verão e Collor I, do mês de abril de 1990, cujo entendimento deve ser acolhido. A ementa assim restou redigida: (...) O Tribunal, por maioria, não conheceu do recurso extraordinário relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e ao Plano Collor I (abril/90); conheceu em parte e, na parte conhecida, deu provimento ao recurso no que concerne aos Planos Bresser (julho/87), Collor I (maio/90), Collor II (fevereiro/91), vencido, em parte, o Senhor Ministro Ilmar Galvão que, quando ao Plano Collor I, conhecia e provia o recurso relativamente aos saldos superiores a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e vencidos, também em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 31.8.2000. O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso relativamente ao Plano Verão (janeiro/89) e Plano Collor I (abril/90), e, por maioria, conheceu em parte do recurso e nessa parte, deu-lhe provimento, relativamente aos Planos Bresser (julho/87) e Collor I (maio/90), vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que não conheciam integralmente do recurso extraordinário. (Recurso Extraordinário nº 226.855-7/RS, STF-Plenário, Recorrente: Caixa Econômica Federal, Recorridos: Ademar Gomes Mota e outros, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 12.09.2000, Seção 1, p. 2). O STJ ao editar a Súmula 252, encerrou a controvérsia neste aspecto: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). Assim, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais e, sobretudo, o princípio da efetividade das decisões judiciais, adoto o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal e das reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do TRF/3ª Região, reconhecendo como devida, no caso concreto, a correção monetária relativa ao Plano Verão (janeiro/89) no percentual de 42,72%, e ao Plano Collor I (abril/90) no percentual de 44,80%, cujos índices deverão ser aplicados a partir dos meses em que eram devidos (fevereiro/89 e maio/90, respectivamente). Diante das considerações supra, de rigor, ainda, a conclusão de improcedência da reconvenção apresentada. - Juros de mora e Correção monetária: Caso os autores não tenham levantado os saldos das contas do FGTS, os juros e a correção monetária deverão ser calculados de acordo com as regras do próprio Fundo. Caso já tenha havido levantamento de valores depositados, a partir do momento em que sacou o respectivo saldo, situação a ser apurada em execução, os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, é fixada no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, posteriormente, nos termos da referida lei, fixados em 1% ao mês. Quanto à correção monetária, nesse caso, as

diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente, desde a data em que eram devidas (dívidas de valor), seguindo-se o previsto na Resolução n.º 242 do Eg. CJF.- Custas e honorários advocatícios: Com relação aos honorários advocatícios, aplica-se a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Dessa forma, tem-se que descabidos os honorários advocatícios no tocante as ações ajuizadas após a edição da MP/2.164-40-01. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 16,55% (dezesesseis vírgula cinqüenta e cinco por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, e julgo improcedente a reconvenção. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, pagando as custas em proporção.

2008.61.00.003192-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão posta em debate neste feito não tem caráter de novidade. O conceito de faturamento, para fins de incidência tributária, conforme entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, confunde-se a receita bruta da venda de mercadoria e de mercadoria e serviços, adotada pelo Decreto-lei 2397/87 e repetida pela Lei Complementar 70/91. O ICMS constitui, de sua vez, imposto indireto que se encontra embutido no preço das mercadorias e serviços. Em outras palavras, o tributo estadual constitui parcela do preço da mercadorias e integra, por via de consequência o faturamento da empresa, base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP, FINSOCIAL e COFINS. Não se vislumbra qualquer violação aos princípios constitucionais tributários a eleição da base de cálculo das contribuições aqui discutidas. Tratando de matérias em tudo semelhante a presente o Superior Tribunal de Justiça editou as súmulas 68 e 94 firmando o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL. Especificamente sobre a inclusão do tributo na base de cálculo da COFINS, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é pacífica, conforme se pode observar das ementas a seguir transcritas. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULA 94/STJ - VIOLAÇÃO A LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - COMPETÊNCIA STF - C.F., ART. 02, III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO - PRECEDENTES.- Ausente o prequestionamento da matéria objeto da legislação federal invocada, incidem os óbices das Súmulas 282 e 356 do STF.- Os valores do ICMS incluem-se na base de cálculo da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.- O julgador não é obrigado a examinar todos os fundamentos suscitados pelas partes se apenas um deles é suficiente para decidir lide, nos exatos termos do pedido.- Cabe ao STF, em sede de recurso extraordinário, apreciar violação preceito constitucional, face o disposto na Carta Magna.- Não manifestada oportunamente a impugnação ao tema atinente à redução do percentual da verba honorária, impossível examiná-la esta instância face a preclusão do mesmo.- Recurso não conhecido. (RESP 154190/SP, Relator Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA DJ de 22/05/2000, pág. 95). TRIBUTÁRIO. ICMS. VALOR INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DO COFINS. LEGALIDADE. Incluem-se os valores do ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. (COFINS - RESP 150525/SP, Relator Min. HELIO MOSIMANN, SEGUNDA TURMA, DJ de 24/08/1998, pág. 55). TRIBUTÁRIO. COFINS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ICMS. SÚMULA 94/STJ. 1. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO NESTA CORTE NO SENTIDO DE QUE A PARCELA RELATIVA AO ICMS INCLUI-SE NA BASE DE CÁLCULO DO FINSOCIAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 94/STJ. 2. RECURSO IMPROVIDO. (RESP 156708/SP, PRIMEIRA TURMA, Relator Min. JOSÉ DELGADO DJ de 27/04/1998, pág. 00103). TRIBUTÁRIO. COFINS. BASE DE CÁLCULO. ICMS. TUDO QUANTO ENTRA NA EMPRESA A TÍTULO DE PREÇO PELA VENDA DE MERCADORIAS E RECEITA DELA, NÃO TENDO QUALQUER RELEVÂNCIA, EM TERMOS JURÍDICOS, A PARTE QUE VAI SER DESTINADA AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. CONSEQUENTEMENTE, OS VALORES DEVIDOS A CONTA DO ICMS INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 152736/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, SEGUNDA TURMA, DJ de 16/02/1998, pág. 75). A pretensão deduzida pela parte autora, na esteira do entendimento acima exposto, não pode ser acolhida. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

2008.61.00.005167-6 - JOSE FERREIRA CATARINO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE

... Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Encontram-se presentes as condições da ação. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. Note-se que nem mesmo eventual mora ou inadimplência do mutuário constitui óbice para a pretensão deduzida em juízo, uma vez que as questões trazidas sempre aproveitarão às parcelas já pagas. Assim, não se há que se falar em má-fé da parte autora. De outra parte, o interesse de agir encontra-se presente. A solução da controvérsia exposta na peça inicial é de evidente interesse da parte autora, que se vê obrigada ao pagamento de prestações de financiamento imobiliário em condições que entende indevidas, seja pelas regras contratuais, seja em decorrência da legislação que rege a matéria. Por fim, a ação promovida mostra-se adequada à solução da lide. Alega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade de parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda. Aduz que a citada empresa foi criada pela MP 2155/2001 com o objetivo de adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública Federal, podendo em contrapartida, assumir obrigações destas. (Art. 7º da referida Medida Provisória). Entretanto, verifico que a CEF não comprovou a cessão do crédito oriundo do contrato de mútuo em discussão. Além disso, não se afigura razoável que se opere a plena substituição da CEF pela EMGEA, porquanto não se pode olvidar sua condição de agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. Ademais, sendo a Caixa administradora do contrato, deve ela responder por eventuais irregularidades. Por outro lado, estabelece o artigo 42, do Código de Processo Civil: A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária. 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente. 3º

Apesar da alegação da CEF de que os mutuários/requerentes foram devidamente notificados da referida cessão por meio de notificação e respectiva carta registrada, não juntou documentos demonstrando o alegado. Deveria a CEF comprovar as formalidades da lei no que tange ao artigo 1069 do Código Civil (Lei 3.071/1916), juntando aos autos cópia da notificação à parte autora da cessão de créditos à EMGEA. A falta de comprovação de comunicação à parte autora da cessão de crédito hipotecário em discussão, impede à EMGEA a sucessão processual. No entanto, reconheço o direito da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos de intervir no feito como assistente da parte-ré (art. 42, 2º, do CPC) e determino sua intimação para todos os atos processuais realizados a partir deste momento processual. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Não pode prevalecer a alegação de existência de prescrição da ação para anular ou rescindir o contrato, vez que nesta demanda pleiteia-se a revisão contratual e não a sua rescisão. Trata-se, na verdade, de ação de direito pessoal. À luz do novo Código Civil o prazo prescricional das ações pessoais foi reduzido de 20 (vinte) para 10 (dez) anos. Já o artigo 2.028 assenta que serão da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data da sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Infere-se, portanto, que tão somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente. Observo que o contrato em questão foi firmado em 21/12/1999. Na data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), havia transcorrido cerca de três anos, ou seja, menos da metade do prazo anterior, sendo o prazo prescricional, no presente caso, de dez anos. Como a ação foi distribuída em fevereiro de 2008, não há que se falar em prescrição. O Decreto-lei nº 70/66 não possui vício de inconstitucionalidade ou violação aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal ou da ampla defesa. O procedimento de execução extrajudicial estabelecido naquele diploma legal harmoniza-se com o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. Anteriormente ao Decreto-lei 70/66, ao Poder Judiciário era submetido o processo de execução em sua inteireza, exaurindo dentro dele a defesa do devedor. Entretanto, com o referido decreto-lei, a defesa do devedor sucede ao último ato de execução, ou seja, à entrega do bem executado ao arrematante. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, onde o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Dessa forma, eventual lesão individual não fica excluída da apreciação do Poder Judiciário, vez que há previsão de uma fase de controle judicial antes da perda da posse do imóvel, desde que reprimida pelos meios processuais próprios. Confirma-se a respeito o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja

reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido.(RE 223075/DF, Rel.Min. ILMAR GALVÃO. Primeira Turma, DJ 06/11/98, pág. 1682).Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66.Não há ilegalidade na escolha unilateral do agente fiduciário pelo agente financeiro. Isto porque o agente fiduciário age como preposto do credor, e não há prejuízo para os devedores, pois a sua participação limita-se em comunicar, ao devedor, o montante devido, calculado pelo agente financeiro (art. 31 e s. do DL 70/66), e realizar os atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Exige-se apenas que o agente fiduciário escolhido esteja devidamente credenciado junto ao Banco Central do Brasil para atuar nos contratos do SFH. Ademais, qualquer vício ocorrente na execução, que não ficou demonstrado nos autos, seria de responsabilidade do agente financeiro, e acarretaria a nulidade do procedimento.No sentido da legalidade da eleição unilateral do agente fiduciário, trago à colação as seguintes manifestações jurisprudenciais:(...) No procedimento de execução extrajudicial do DEL-70 /66, o Agente Fiduciário pode ser indicado unilateralmente pelo agente financeiro(ART-30, INC-1 e PAR-2). (...) (TRF4, 3a Turma, AC 0446643-1/93/RS, Rel. Juiz Amir Sarti, DJ de 24/09/97, p. 78107) SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DL 70/66. INCONSTITUCIONALIDADE. AGENTE FIDUCIÁRIO. NOTIFICAÇÃO. 1. Os Tribunais Regionais Federais, adotando orientação jurisprudencial do extinto Tribunal Federal de Recursos, posicionaram-se no sentido da constitucionalidade do DL 70/66.2. Como agente fiduciário poderão ser escolhidas instituições financeiras, inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas pelo Banco Central, desde que agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. (TRF4, 4a Turma, AC 04263451/94/RS, Rel. Juiz Joel Ilan Paciornik, DJ de 10/03/99, p. 925). O autor adquiriu, por meio de contrato particular de compra e venda, com financiamento e garantia hipotecária, unidade residencial. Atrasando no pagamento das parcelas mensais, foi constituído em mora. Instaurou-se, então, por intermédio de agente fiduciário nomeado, a execução extrajudicial disciplinada pelo decreto-lei nº 70/66. No entanto, o executado persegue a anulação desse procedimento, por nulidades que o precederam ou dele constantes. Os artigos 31 e 32, do Decreto-lei nº 70/66, com nova redação dada pela Lei nº 8.004/90, estabelecem: Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos: I - II - III - IV - 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subseqüentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora. 2º Quando o devedor se encontrar em lugar incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Art. 32. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso de 15 (quinze) dias imediato, o primeiro leilão público do imóvel hipotecado. 1º Extrai-se do citado dispositivo legal acima transcrito que a necessidade da notificação pessoal antes de uma execução extrajudicial é imperativa, pois visa maior proteção ao executado quando da venda a terceiros, por um agente fiduciário, da coisa objeto do contrato inadimplido. Assim, conforme se nota dos documentos de fls. 170/175 juntados pela ré, foi providenciada a notificação da parte autora, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cotia - SP, com o comunicado de que se encontrava vencida a dívida de contrato de empréstimo hipotecário, concedendo ao requerente o prazo de vinte dias para saldar a dívida a fim de se evitar a execução extrajudicial. Consta das Certidões do Cartório de Títulos e Documentos de Cotia que apenas o co-autor José Ferreira Catarino foi encontrado para notificação, informando o escrevente que foi entregue uma via ao seu destinatário. Em relação à co-autora Dirce de Moraes Catarino a certidão foi negativa nas duas tentativas de notificação (fls. 173/175). Diante da inércia do requerente, o imóvel foi levado a leilão após publicação em edital, vez que infrutífera a notificação por meio do Cartório. Verifico, assim, que a ré cumpriu todas as formalidades previstas nos artigos 31, 1º e 2º e 32 do Decreto-lei nº 70/66. Os documentos acostados aos autos pela ré, em especial às fls. 170/175 dos autos, não deixam margem a dúvidas quanto à regularidade da execução extrajudicial e não deve, assim, prosperar o pedido de anulação. Aduz a parte autora, ainda, que a ré publicou os editais de leilão em jornal que não é de grande circulação, descumprindo o determinado no decreto-lei nº 70/66. Entretanto, não informa a parte autora em qual jornal foram publicados os editais de leilão para que este juízo possa averiguar a veracidade dos fatos alegados. A prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. A parte autora deveria ter demonstrado em juízo a existência do ato ou fato descrito na inicial como ensejador do seu direito, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Se a parte autora aduz que a ré publicou os editais de leilão em jornal que não é de grande circulação, deveria ter provado o alegado, não bastando meras afirmações. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência. A existência de ação ordinária, por si só, não suspende a execução extrajudicial. Para suspender a execução, necessário se faz o depósito integral das parcelas vencidas, aproximado do valor fixado pelo agente financeiro e em dinheiro para que se tenha como purgada a mora, algo que não ocorreu no presente caso, vez que o pedido de depósito formulado em tutela antecipada, na quantia indicada na inicial, não foi razoável para merecer acolhida. Tendo em vista que não consta nos autos a arrematação do imóvel, passo à análise do pedido de revisão contratual. Assiste razão à parte autora, no que se refere à pretensão de exclusão da cobrança de valor agregado à prestação, sob o título taxa de administração, destinada à remunerar o agente financeiro, e taxa de risco, destinada à resguardar o agente financeiro dos efeitos provocados pela inadimplência dos créditos concedidos. O contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do

Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existentes a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. Em razão dessas circunstâncias especiais do contrato, somente as parcelas que derivarem de expressa autorização legal poderão ser exigidas do mutuário. No caso, a cobrança da taxa de administração tem contornos de comissão incluída sem base legal no valor das prestações e destinada a remunerar o agente financeiro pelos serviços prestados, enquanto a taxa de risco destina-se a cobrir os eventuais danos causados pela inadimplência de créditos. Neste último caso, observo que o risco há de ser coberto pela remuneração do capital objeto do mútuo, além de se tratar de perigo de dano próprio da atividade exercida pela ré. No que se refere à Taxa Referencial - TR, não assiste razão à parte autora. É que a aplicação da TR aos contratos do sistema financeiro da habitação foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN 493, somente nos casos em que houve determinação legal de substituição compulsória do índice anteriormente pactuado pelas partes. Visou a decisão a proteger o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Não houve, contudo, qualquer decisão que tivesse como fundamento a impossibilidade de utilização desse índice para os contratos de financiamento imobiliário. Assim, mostra-se possível a incidência da TR (índice básico de remuneração dos depósitos de poupança), quando decorrer de cláusula estabelecida pelos contratantes. A confirmar explicitamente esse entendimento está a decisão proferida pelo próprio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 175.678, assim ementado: EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO. I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, e que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI. II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. E dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR. III. - R.E. não conhecido. (RE 175678/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 04/08/95, pág. 22549). Conclui-se, portanto, que havendo cláusula contratual determinando - como é regra geral dos financiamentos do SFH - que o saldo devedor seja reajustado pelo índice da caderneta de poupança, nada impede a manutenção dessa indexação, a exemplo do que ocorreu nas anteriores mudanças de critérios de atualização da caderneta de poupança. Em sendo assim, aplica-se a Taxa Referencial. A exclusão da Taxa Referencial somente seria possível na hipótese do contrato prever índice específico para atualização monetária, sem vincular o financiamento à caderneta de poupança. Particularmente quanto às prestações, estas são reajustadas diferenciadamente, mas não em virtude da inaplicabilidade da Taxa Referencial ao contrato de financiamento, mas sim em função do próprio critério de reajuste das prestações (plano de equivalência salarial, plano de comprometimento de renda, plano gradiente etc.). Não há, pois, qualquer vedação legal para a utilização da TR como fator de atualização monetária dos valores relativos aos financiamentos imobiliários. No que diz respeito à alegada inversão indevida na ordem legal da amortização da dívida, igualmente sem razão a parte autora. O mencionado art. 6º, c, da lei 4380/64, possui a seguinte redação: Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação. Por esse sistema, apura-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é, contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs: l) nos financiamentos

habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. Não há, no sistema legal que rege os contratos do sistema financeiro da habitação, norma que imponha como regra geral, limitação ao percentual da taxa de juros. Saliente-se que nem art. 6º, letra e, da Lei 4.380/64, cuidou de impor genérica limitação. Tratou-se na verdade de norma que condicionou a aplicação das regras contidas no art. 5º ao preenchimento de determinados requisitos, entre eles, o limite de 10% ao ano para os juros convencionais. O art. 5º, por seu turno, determinou que os contratos de vendas ou construções de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição da casa própria poderão ter cláusula de reajustamento de prestações mensais de amortização e juros obedecendo-se o disposto nos parágrafos do artigo. A modalidade prevista neste artigo é diversa do contrato aqui tratado e já se encontra extinta pela superveniência de novas regras estabelecidas na legislação subsequente. Não decorre daquele dispositivo legal, portanto, a aplicação da taxa anual de 10%. O Supremo Tribunal Federal, de sua vez, já deixou consagrada a interpretação segundo a qual o art. 192, 3º, em sua redação originária, não veicula norma auto-aplicável, pois dependia da edição de lei complementar para a sua implementação. A norma existente no ordenamento jurídico pátrio que tratou da questão, de natureza infralegal, é a Resolução 1.446/88, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu, dentre outras regras a serem seguidas pelas instituições financeiras, a imposição de determinadas taxas de juros para os recursos captados em depósitos de poupança e com direcionamento obrigatório para financiamentos habitacionais. Tal resolução, para os casos em que é aplicável, tem sido observada pelas instituições financeiras. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Por fim, a discussão judicial do débito é bastante para que a ré se abstenha de proceder ao cadastramento da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, constituindo verdadeiro constrangimento e coação ilegal o uso desse meio pela instituição financeira. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração e de Risco. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré.

2008.61.00.008799-3 - SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS ALVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial argüida pela ré, tendo em vista as planilhas juntadas às fls. 50/56 pela parte autora. Não procede a alegação de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, para a discussão dos critérios a serem aplicados no reajustamento do valor pago com a prestação mensal, a título de seguro. O contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes obriga o mutuário ao pagamento de parcela a título de seguro e não lhe dá qualquer liberdade de contratação. Assim, no presente caso, não houve qualquer contrato de seguro firmado entre o mutuário e a Cia. Seguradora, mas a simples inclusão na prestação de parcela de prêmio devido em virtude de adesão à Apólice Compreensiva Habitacional, por força do pactuado no contrato de financiamento imobiliário. Cabe salientar, ainda, que apesar de o pagamento do prêmio estar a cargo do mutuário, a Caixa Econômica Federal é beneficiária do seguro. Tendo, portanto, o caráter de parcela acessória da prestação mensal do financiamento, a Caixa Econômica Federal é legitimada passiva na demanda que pretende discutir os critérios de sua atualização monetária. A pretensão deduzida na contestação de denúncia da lide ao agente fiduciário é de ser rejeitada liminarmente. A denúncia foi requerida com fundamento no art. 70, III, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 70. A denúncia da lide é obrigatória:.....III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Conforme a legislação invocada pela própria ré, o agente fiduciário responderá pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Equivale isto a dizer que sua responsabilidade civil limita-se aos prejuízos a que der causa. Não há qualquer obrigação legal de ressarcir, em ação regressiva, o eventual prejuízo que a Caixa Econômica Federal venha a sofrer nesta demanda, na qual responde por atos exclusivamente seus. De fato, não há aqui qualquer questionamento acerca de danos causados à parte autora pelo agente fiduciário. Busca-se apenas e tão-somente provimento jurisdicional contra atos praticados pela Caixa Econômica Federal. Não há, pois, razão para o processamento da lide secundária que a ré pretende instaurar. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. O Sistema de Amortização Crescente (SACRE), eleito pelas partes para reger o cálculo das prestações do imóvel financiado, foi desenvolvido com o objetivo de permitir uma amortização mais rápida, reduzindo a parcela de juros sobre o saldo devedor. Embora estabeleça prestações iniciais maiores, se comparadas, por exemplo, com o Sistema da Tabela Price, o Sacre, em razão de sua amortização mais rápida do valor emprestado, no decorrer do financiamento, tem os valores com tendência ao decréscimo, porque neste sistema os juros remuneratórios são abatidos em primeiro lugar, imputando-se o restante à amortização propriamente dita. Desta forma, tem-se que o encargo mensal de um financiamento pelo sistema SACRE tende a paulatinamente diminuir, uma vez que a parcela de amortização é crescente enquanto o valor relativo aos juros, apropriados primeiramente, será cada vez menor. É certo que, embora a amortização seja crescente, o valor do saldo devedor somente será nominalmente menor em um ambiente livre da inflação, onde não haja a aplicação de qualquer índice de atualização monetária para determinar o valor devido após o pagamento de cada prestação mensal. O mutuário não pode, desta maneira, pretender que o decréscimo do saldo devedor de seu financiamento imobiliário seja observável em termos nominais. Somente após a aplicação dos índices relativos à atualização monetária é que se poderá observar o progressivo abatimento do saldo remanescente. A planilha juntada aos autos, que demonstra a evolução dos valores relativos ao contrato aqui tratado, indica claramente que a cada reajuste das prestações o valor relativo à amortização da dívida é proporcionalmente maior que o verificado nos correspondentes períodos anteriores. Para a comprovação do que foi afirmado basta a conferência da proporção entre o valor da amortização e o da prestação em qualquer dos meses em confronto com a mesma proporção, no mesmo mês dos anos anteriores e a conclusão será a de que houve crescimento na amortização do financiamento. Nada há, portanto, a ser corrigido na conduta da ré, que vem obedecendo, no particular, tudo o quanto foi convencionado. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do sistema de amortização aplicada ao contrato e que implica, na prática, a parcial incidência de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo sistema de amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas,

vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Em consequência, não há que se falar em venda casada em razão da contratação obrigatória do Seguro Habitacional do SFH. A vinculação do mútuo ao seguro obrigatório é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Pelas mesmas razões, resta impossibilitada a livre escolha da seguradora por parte dos mutuários dos contratos de financiamento habitacionais, como pretendem os mutuários. Confirmam-se os seguintes arestos, no que pertine ao tema: SFH. CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL DIRECIONADO À EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO DO MUTUÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO BASEADA EM ALEGAÇÕES DE INAPLICABILIDADE DA TR NAS PRESTAÇÕES E NO SALDO DEVEDOR, INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS E VALOR EXCESSIVO DO PRÊMIO DE SEGURO, FULCRADAS NA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.177/90. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. PEDIDO DIRECIONADO À LIVRE ESCOLHA DE SEGURADORA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REQUERIDO PELO MUTUÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À CONFIGURAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (...) III - As normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) não alcançam os contratos de mútuo firmado no âmbito do SFH, afastando a tese de livre escolha da seguradora. Precedentes da Corte (AC 96.01.01515-9/GO e AC 95.01.34248-4 /BA). (AC 2000.38.00.001135-0/MG, Rel. Conv. Juíza Nilza Reis, Terceira Turma, DJ 29/06/2001, TRF 1ª Região.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. COMPETÊNCIA. HIPOTECA. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO. ANATOCISMO. (...) 4. Tratando-se de contrato de mútuo habitacional, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que o SFH já é inspirado por considerações de cunho social. Os objetivos deste tipo específico de contrato transcendem às simples relações de consumo, não se podendo falar em relações entre fornecedores e consumidores. 5. Inexiste abusividade na cláusula que determina a contratação de seguro obrigatório com seguradora eleita pelo agente financeiro, por necessária à manutenção do sistema. (...) (AC 2001.04.01.076096-2/PR, Rel. Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, Terceira Turma, DJ 08/05/2002, TRF 4ª Região.) Assim, em relação à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro não há abusividade da cláusula, tendo em vista que é a própria lei nº 4.380/64, em seu artigo 14 e o Decreto-lei 73/66, em seus artigos 20 e 21 que disciplinam as regras gerais para os contratantes, com o objetivo também de tornar o sistema administrável. O disposto no art. 2º da Medida Provisória 2197-43, de 24/08/2001, (MP originária nº 1.691-1, de 29/06/1998) não obriga o agente financeiro, no caso a CEF, a contratar financiamentos onde a cobertura securitária se dará em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, visto ser uma faculdade, não um dever. Entendo que a livre contratação de seguro pelo mutuário torna-se inviável, vez que não pode a CEF ficar a mercê da escolha de uma companhia confiável pelo mutuário, o que se colocaria em dúvida, até mesmo pelo objetivo principal de conseguir menores valores para o prêmio do seguro. Permitir ao segurado, que via de regra não é especialista na matéria, escolher outra seguradora, conspira contra a cláusula securitária, já que seria mais dificultosa a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. Deve-se verificar a função sócio-habitacional do contrato da espécie, onde não predomina só o interesse do mutuário, mas também o interesse do SFH, que precisa ser operacionalizado de forma segura e uniforme. Ademais, o valor e as condições do seguro habitacional são estipuladas de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das regras gerais e limites das chamadas taxas de seguro (DL 73/66, arts. 32 e 36), não tendo sido comprovado nos autos que o valor cobrado a título de seguro esteja em desconformidade com as referidas normas ou se apresente abusivo em relação a taxas praticadas por outras seguradoras em operação similar. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento)

do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50.

2008.61.00.008975-8 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença. No mérito, a ação é improcedente. Com efeito, o enfrentamento da pretensão inicial exige não só exame da regra de isenção, como também, e, principalmente, da caracterização dos produtos adquiridos como insumos ou matérias-primas, aqui incluídos os produtos intermediários e materiais para embalagem. Isso porque o artigo 11, da Lei 9779/99 assegura o direito ao crédito do imposto incidente sobre produtos industrializados e a compensação de seu saldo credor com outros tributos, in verbis: Art. 11. O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, acumulado em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado de conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observadas normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. O Regulamento do IPI (Dec. 4544/02), por sua vez, conceitua e autoriza o creditamento de imposto pago na aquisição de matérias-primas e produtos intermediários, senão vejamos: Art. 164. Os estabelecimentos industriais, e os que lhes são equiparados, poderão creditar-se (Lei nº 4.502, de 1964, art. 25): I - do imposto relativo a MP, PI e ME, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se, entre as matérias-primas e produtos intermediários, aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente; O produto intermediário, segundo o Dicionário Aurélio é o que se destina a entrar na produção de outros bens, ou seja, que se integra à estrutura físico-química de novo produto, com ou sem alteração em sua forma intrínseca, mas que, ainda que não incorpore ao produto, é consumido no processo de industrialização, porque sofre dele ação direta. Vale dizer, o produto intermediário participa do processo produtivo atribuindo suas propriedades e características ao produto industrializado, de modo que, ao lado das matérias-primas, possibilitam o surgimento de bem novo e diverso daqueles que iniciaram o procedimento de industrialização. No caso dos autos, sustenta a autora que são produtos intermediários partes e peças de maquinários, bem como artefatos de material não-comestível que são inseridos nas embalagens dos salgadinhos que fabrica e comercializa, chamados de Tazos. Afirma que os primeiros porque exigem substituição periódica, em razão do desgaste a que se submetem pelas altas temperaturas dos fornos, são elementos essenciais à fabricação de seus salgadinhos, pois sua falta interrompe a cadeia produtiva. Já os Tazos são peças que representam figuras e personagens conhecidos das crianças e adolescentes e são colocados nas embalagens na forma de brindes e configuram produtos indispensáveis à boa comercialização dos salgadinhos que fabrica, pois seus consumidores deles fazem coleção. De início, entendendo que tais produtos escapam da definição legal, no caso dos Tazos porque sequer participam do processo de industrialização, eis que não emprestam suas características e estrutura, ainda que não modificadas ou consumidas, ao surgimento de produto novo. A própria demandante reconhece que são inseridos dentro das embalagens como pequenos brindes para os consumidores, ou seja, destinam-se a facilitar o comércio do bem resultante da industrialização, tornando-o mais atraente, integrantes que são, portanto, de momento posterior à transformação de matérias-primas. No caso das peças e partes de maquinários e esteiras, ainda que participantes, de forma indireta, das etapas de fabricação, também não se destinam a integrar, com sua estrutura físico-química e qualidades, o produto diverso e novo, resultante da conjugação de insumos que iniciaram o processo de industrialização. Veja que o próprio regulamento do IPI, ao atribuir conceito aos produtos intermediários e matérias-primas, excluiu da hipótese legal os bens do ativo permanente, porque estes têm por finalidade integrar a empresa em caráter permanente, na medida em que não são destinados à manutenção da atividade da empresa (art. 179, IV, da Lei 6404/76). As partes e peças de maquinários e equipamentos integram o ativo permanente, pois ainda que no processo industrial entrem em contato com o produto final, não são consumidos na operação e sim se desgastam pelo uso freqüente, não ensejando direito à apropriação de créditos, ainda que considerados no custo da produção. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IPI. CREDITAMENTO. AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO E AO USO E CONSUMO. DECRETO 2.637/98. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 49, DO CTN. NÃO OCORRÊNCIA.** 1. É vedada a utilização de créditos do IPI, oriundos da aquisição de bens que integram o ativo permanente da empresa ou de insumos cujo desgaste não ocorra de forma imediata e integral durante o processo de industrialização, consoante a ratio essendi do artigo 147, inciso I, do Regulamento do IPI (Decreto nº 2.637/98), que estabelecia que, entre as matérias-primas e produtos intermediários, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluíam-se aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente. 2. In casu, pretende a recorrente o creditamento de IPI relativo à aquisição de bens de uso e consumo, tais como material de expediente, uniformes e alimentação, conservação e manutenção, bens duráveis de pequeno valor etc, além das máquinas e equipamentos que serão incorporados ao seu ativo permanente, que, segundo incontroversa inferência da instância ordinária, apesar de não integrarem fisicamente o produto final, nem se desgastarem por ação direta (física ou química), sofrem desgaste indireto no processo produtivo, integrando-se financeiramente ao produto final. 3. Precedentes desta Corte: REsp 608181 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 27/03/2006; REsp 500076/PR, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 15.03.2004; REsp 497187/SC, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 08.09.2003. 4. Recurso especial desprovido. (STJ, 1ª Turma, REsp 886.249/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/10/2007, p. 245) Isto posto e considerando

tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado...

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007679-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059493-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X DARLI BRAVIN E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) Preliminarmente, considerando os termos da Lei 11.457/07, que dispõe sobre a administração tributária federal, especialmente no tocante à criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil que passou a gerir também os recursos relativos a contribuições sociais e à atribuição de competência a Procuradoria da Fazenda Nacional para representar as questões relativas ao débito original e seus acréscimos legais (art. 16), determino a retificação do pólo ativo para constar a UNIÃO FEDERAL. O julgado exequendo determinou a recomposição salarial da parte autora, de modo a assegurar a incorporação de percentual indevidamente negado pela administração, relativamente à aplicação do percentual de 28,86% (Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93), com o pagamento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios contados da citação inicial. No mérito, assiste razão ao embargante. De fato, a petição inicial alega a ocorrência de transação extrajudicial, por meio da qual alguns dos servidores integrantes do pólo ativo da demanda de conhecimento já receberam o que lhes era devido. Tal fato (ocorrência de transação), alegado na petição inicial, não foi impugnado pela parte embargada, o que condiciona a presunção de veracidade dos pactos firmados, nos termos do artigo 302 do Código de Processo Civil. Assim, diante da efetivação de acordo entre as partes para o recebimento das diferenças salariais não se há de cogitar de pagamento em duplicidade, sob pena enriquecimento ilícito, o que toca especificamente os embargados DARLI BRAVIN, OLEGNA MARTINEZ, PAULO FRANCISCO e PAULO MARIA RODRIGUES ALVEZ (termos de transação às fls. 205, 247, 290 e 333 dos autos principais). Por outro lado, em relação à exequente REGINA CELIA PASCHOALIK, correto o procedimento adotado pelo embargante, tendo em vista se mostra incorreta a aplicação linear do percentual de 28,86% sobre os vencimentos dos servidores, sem considerar sua situação funcional e os benefícios a ele já concedidos. Tem, portanto, inteira procedência a impugnação realizada pela executada por meio dos presentes embargos. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, tendo em vista a inexecutabilidade do título executivo judicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, na forma da lei. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

2008.61.00.008494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001807-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X SOLANGE PEREIRA SPINOLA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) ... Não há qualquer controvérsia de fato ou de direito a ser dirimida neste feito. Com efeito, a embargante reconheceu a exatidão dos cálculos apresentados nos autos principais para a exequente SOLANGE PEREIRA SPINOLA. As embargadas, por sua vez, reconheceram a procedência do pedido, concordando expressamente com os cálculos apresentados para a exequente YARA CRISTINA LOPES e que apresentam uma diminuição do valor da execução. Os juros moratórios, para fins de atualização do valor a ser requisitado e no caso de ofício precatório, deverão ser computados da data da conta até a data limite para inclusão no respectivo orçamento (1º de julho), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, momento em que se interromperá a mora da executada, consoante entendimento formulado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002). Na hipótese de requerimento de pequeno valor - RPV, os juros de mora devem ser incluídos até a expedição do respectivo ofício. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 20.023,58, para o mês de junho de 2007, devendo ser observada a planilha de fl. 07. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente precatório. Sem custas, na forma da lei. Condeno as embargadas no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa....

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.00.028015-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X APARICIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR) X MARIA CECILIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR)

Trata-se de ação de execução proposta em desfavor do executado acima nomeado. O Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 794, inciso I, entre as hipóteses de extinção da execução, a satisfação do crédito, pelo devedor, exigindo-se, contudo, para eficácia de tal ato, sua declaração, via sentença (artigo 795, CPC). Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor devido, conforme informado pela exequente à fl. 120, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do mesmo diploma legal, liberando-se o fiel depositário do encargo.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004448-9 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Preliminarmente, acolho a alegação de ilegitimidade passiva suscitada pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo vez que este não jurisdiciona administrativamente os bancos, instituições financeiras e assemelhadas. De fato, esses estabelecimentos se encontram insertos sob a jurisdição fiscal da Delegacia Especial das Instituições Financeiras em São Paulo. No mérito, procede a impetração. De fato, a impetrante logrou demonstrar que os valores exigidos nos processos administrativos nºs 16327.001588/2005-99 e 16327.800091/2007-11 (dívida ativa nº 80.6.07.000718-70), foram depositados em processo administrativo à disposição do Fisco, na sua integralidade, conforme guias de recolhimento carreadas às fls. 331/380. Verifico, também, que os valores depositados conferem com as importâncias cobradas pela autoridade impetrada, consoante documentos de fls. 66 e 73/83, de modo que não podem constituir impedimento à expedição da certidão pretendida. Anoto ainda que, consoante bem destacado na decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto, a despeito da existência de autorização administrativo para se efetuar os depósitos, a lei assim o garante e mais, os fatos estão comprovados e os respectivos valores não podem ser desprezados, impedindo-se a emissão da certidão. Saliento, contudo, que a certidão a ser expedida é a positiva com efeitos de negativa, pois mediante o depósito integral do crédito tributário alcança-se a suspensão de sua exigibilidade, nos termos dos artigos 151 e 206, do Código Tributário Nacional. Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, por ilegitimidade passiva e, em relação às autoridades remanescentes, ratifico a liminar concedida e concedo a segurança. Sem condenação em honorários.

2008.61.00.005153-6 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de decisão proferida por este juízo, por meio dos quais pretende a impetrante que na r. decisão se contenha, também, determinação para que as impetradas encaminhem o Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, dada a previsão legal a que a sentença aponta, limitando-se a inscrição da dívida, se não cancelada, desde logo por conta do efeito suspensivo recursal, ao eventual excedimento do crédito compensado, porquanto nesse sentido indicam se proceda os artigos 48 e 51, com os respectivos parágrafos, da IN. 600/05, que dão cumprimento às disposições do Dec. 70.235/72 e ao art. 151, III e IV, do CTN, tal como se fundamentou, solidamente, a decisão liminar de fls. 164. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. De fato, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (artigo 535 do Código de Processo Civil). Julgada procedente a impetração, declarando a suspensão do crédito tributário, relativamente ao processo administrativo nº 10.882.003831/2002-89, entendo não ser caso de manifestação expressa deste juízo acerca de todas as conseqüências do referido provimento. Anoto ainda que, consoante informado pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fl.192), a r. decisão liminar foi devidamente cumprida, tendo sido suspensa a exigibilidade do débito inscrito sob nº 80 7 08 001110-06/PA nº 10882.003831/2002-89 e expedida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ao Impetrante, consoante documentos que junta. Ademais, o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário não implica, automaticamente, proibição de todas as restrições relacionadas pelo impetrante, especialmente, no que diz respeito à inscrição na dívida ativa. Note-se que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal são conseqüências naturais e previsíveis da atividade vinculada do Fisco, fundadas, no mais das vezes, pelo interesse legítimo da União Federal em não ver contra si operadas a prescrição e a decadência de sua pretensão executiva, além do fato da primeira providência constituir dever legal da Procuradoria da Fazenda, responsável que é pelo controle de legalidade dos procedimentos e atos administrativos da Administração Tributária. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2008.61.00.005312-0 - N&W GLOBAL VENDING LTDA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES E ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela impetrante, objetivando a embargante seja suprida a omissão e/ou obscuridade a fim de constar que o débito remanescente deve ser mencionado na referida sentença, para que somente este possa ser objeto do crédito tributário pretendido pela autoridade coatora, e não aquele constante na DARF mencionada e que foi objeto de revisão pelo órgão competente. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada por meio dos embargos. Busca o impetrante, através do presente feito, provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa e a decisão proferida é absolutamente clara quando afirma que a situação fiscal do contribuinte, tal qual apresentada nos autos, não lhe assegura o direito vindicado, uma vez apontado remanescer débito contra a Fazenda Nacional. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2008.61.00.006803-2 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Trata-se de embargos de declaração apresentados pelo impetrante reiterando argumentos examinados quando do julgamento dos embargos de declaração de fls. 469/471. Constituinte-se de mera repetição dos anteriores, rejeitam-se os presentes embargos de declaração. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. I - Os embargos declaratórios opostos contra decisão em outros embargos devem apontar omissão, contradição ou obscuridade ocorridos nesta decisão, e não reproduzir a crítica feita nos primeiros ao decidido no recurso especial. II - A omissão apontada pelos embargantes não se verifica, tendo em vista que a questão suscitada nos segundo embargos declaratórios já fora apreciada quando do julgamento dos primeiros. III - Embargos rejeitados. (STJ, T5, EEDRESP 416942, Rel. Ministro Felix Fischer, DJ 28.04.2003, pg. 240) Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente.

2008.61.00.009928-4 - TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Afasto a preliminar alegando necessidade de inclusão do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária como autoridade impetrada vez que o débito apontado nos autos encontra-se inscrito na dívida ativa. No mérito, procede a impetração. De fato, da análise dos documentos colacionados à inicial, depreende-se que o débito exigido pela autoridade impetrada foi alcançado pela decadência. Observo que o Fisco, no caso dos tributos cujo lançamento é antecipado pelo contribuinte, tem até o prazo de 5 (cinco) anos para constituir o crédito tributário, contado do 1º dia do exercício seguinte ao que o lançamento propriamente dito poderia ter sido efetuado, sob pena de decadência do direito de fazê-lo, nos termos do artigo 150, 4º combinado com artigo 173, I, ambos do Código Tributário. No caso dos autos, o débito inscrito sob número 80 6 08 002568-48 teve seu fato gerador ocorrido entre abril e outubro de 1994, sendo certo que o lançamento ocorreu em 19/02/2008, pelo que vislumbro a ocorrência da decadência em relação a ele. Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgado procedente a impetração e concedo a segurança para o de determinar o cancelamento do débito inscrito sob nº 80.6.08.002568-48. Sem condenação em honorários...

2008.61.00.010838-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, uma vez que os débitos aqui discutidos não estão inscritos em dívida ativa. No mérito a ação é procedente. O procedimento observado pelo contribuinte, consistente no pagamento do tributo, inclusive com a apresentação das respectivas Declarações de Contribuições e Tributos Federais retificadoras, antes de qualquer iniciativa do fisco com a finalidade de constituir o crédito tributário. Encontra, assim, perfeita adequação na hipótese prevista no art. 138 do Código Tributário Nacional, in verbis: Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. Anoto, aqui, que a multa moratória, que tem caráter punitivo, não deve ser recolhida pelo impetrante no caso de denúncia espontânea. Trata-se de exceção à regra contida no artigo 161 do Código Tributário Nacional. Além disso, o artigo 138 do CTN estabelece o dever de recolher o tributo devido acrescido dos juros moratórios. Não há qualquer referência à obrigatoriedade do recolhimento de multa. Assim, pouco importa a natureza da multa, pois o artigo 138 do CTN autoriza seu não recolhimento. Neste sentido: DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EXCLUSÃO DE MULTA MORATÓRIA. ARTIGO 138 DO CTN. REQUISITOS LEGAIS. PAGAMENTO. PRINCIPAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CARÁTER ESPONTÂNEO DO ATO. EXAME DO CASO CONCRETO. 1. Com o recolhimento do principal, acrescido de correção monetária e juros de mora, de acordo com valores não impugnados pelo Fisco, e antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, é líquido e certo o direito do contribuinte à exclusão da multa moratória ou punitiva. 2. A multa moratória, assim como a punitiva, estão abrangidas pelo benefício da denúncia espontânea, pois o artigo 138 CTN exige o recolhimento apenas do principal corrigido e acrescido de juros de mora, ao passo que o artigo 161, da mesma lei, revela que a mora gera indenização e punição, a primeira sob a forma de juros, e a segunda sob a forma de multa, esta dispensada em caso de denúncia espontânea, aquela não. 3. Para que a denúncia espontânea atinja a finalidade para a qual foi instituída, ou seja, a inclusão e a regularidade fiscal, não se pode limitar a sua natureza de benefício fiscal, com a redução do alcance do incentivo econômico, deferido aos contribuintes que aderem à política de confissão e adimplência: para estes deve ser reconhecido o direito à exclusão da multa moratória, se efetuado, de forma espontânea, antes de qualquer processo administrativo ou de medida de fiscalização, o pagamento do principal corrigido e acrescido de juros de mora. 4. Caso em que cumpridos todos os requisitos legais para o gozo do benefício da denúncia espontânea pelo contribuinte, sendo

indevida a cobrança da multa de mora.5. Precedentes.(TRF - 3ª Região - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 651572Terceira Turma, TRF300102982, DJU DATA:03/05/2006, página 253, Juiz Carlos Muta, v.u.)Diante do exposto, não há como manter a exigência do recolhimento da multa àquele que, como o impetrante, denunciou espontaneamente o seu débito em atraso, com observância dos requisitos legais.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer a inexigibilidade dos crédito tributário relativo ao IRPJ nos períodos de apuração 03/2006 e 04/2006, nos valores originários de R\$ 395.135,18 e R\$ 1.510.406,86, com vencimentos em 28.04.2006 e 31.05.2006, bem como do crédito de CSLL, relativo ao período de apuração de 04/2006, no valor originário de R\$ 21.567,54, com vencimento em 31.05.2006, não devendo tais créditos servir de óbice à expedição de certidão negativa de débitos...

2008.61.00.011005-0 - REGIANE DE PAIVA BRANCO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Procede em parte o pedido do impetrante.Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova.Não constitui acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo impetrante no curso do vínculo empregatício.Não basta, contudo, que a determinadas verbas se atribua a denominação verba indenizatória para, ipso facto, torná-la insuscetível de tributação. É indispensável que ela tenha por finalidade recompor um prejuízo sofrido pelo empregado.Feitas essa considerações, anoto que no que concerne às verbas decorrentes de reflexo de outras verbas nas férias e terço constitucional, identificadas como média possuem natureza salarial, conseqüentemente não indenizatória, pois a demissão sem justa causa, como no caso dos autos, não tem o condão de modificar sua natureza jurídica. Tais verbas não se enquadram no conceito de indenização, correspondente à reposição do patrimônio no estado anterior em que se encontrava antes do dano, compensação de alguém da perda de alguma coisa que, voluntariamente, não perderia, implica dever, obrigação da parte de quem paga, e direito, crédito, da parte de quem recebe (TRF3 R. A MS 94030623470/SP, 4ª T., Rel. Des. Lúcia Figueiredo, DJ de 17.06.1997, p. 44.532).Diante de tal quadro, a verba recebida sob a rubrica média deverá sofrer a incidência do imposto de renda. Por outro lado, tenho que no tocante as verbas relativas às férias vencidas e não-gozadas, ainda que simples ou proporcionais não constituem acréscimo patrimonial, possuindo assim natureza indenizatória.Isto porque consoante muito bem fundamentado no julgamento do Recurso Especial nº709.058/SP, de Relatoria do E. Ministro Luiz Fux, tanto nas férias vencidas como nas proporcionais o trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado.Por tais motivos, evidencia-se o caráter meramente indenizatório de tal verba.Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS.1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 125 do STJ.2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002.4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência de imposto de renda. (Precedentes: Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005).5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes.(Resp. nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005).6. (...)7. Recurso Especial Provido.(STJ, T1, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDE e 1/3 FÉRIAS RESCISÃO.

2008.61.00.011788-2 - METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP244587 CHRISTIAN SEIDEL MORANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Preliminarmente, alega a autoridade nomeada a ilegitimidade passiva ad causam, vez que não jurisdiciona administrativamente os contribuintes domiciliados no município de São José dos Campos/SP, subordinada à autoridade do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de SÃO JOSE DOS CAMPOS. A petição inicial indica para figurar no pólo passivo da relação jurídica pessoal o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO. A correta indicação da autoridade impetrada é requisito exigido por lei, conforme determina o art. 6º da Lei 1.533/51, combinado com o artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Esta irregularidade poderia ser suprida, mediante a concessão de prazo razoável à parte, antes da notificação da autoridade indicada na petição inicial. Porém, tendo sido o feito processado na forma requerida na petição inicial, não há como, nesta fase processual, se admitir a sua emenda, vez que em nosso sistema vige o princípio da estabilidade processual, consistente na manutenção da mesma ação (vale dizer, mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir) após o chamamento do réu para a apresentação de sua resposta. Tratando-se de mandado de segurança, a estabilização da relação processual ocorre com a notificação da autoridade impetrada. Não se mostra possível, portanto, na fase do julgamento do feito, a correção do pólo passivo. O pedido não pode ser analisado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, pois não dispõe a autoridade indicada na impetração de poderes para jurisdicionar administrativamente o universo de contribuintes domiciliados no município de São José dos Campos/SP, não podendo, portanto, figurar no pólo passivo da relação jurídica processual. A ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, agora comprovada, impede o prosseguimento do feito. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente jurisprudencial: Não cabe ao Poder Judiciário, sem iniciativa da parte, proceder à substituição apontada pelo impetrante como órgão coator. Verificada a ilegitimidade passiva ad causam do impetrado, impõe-se ao juiz declarar extinto o processo mandamental, sem julgamento do mérito, por ausência de uma das condições da ação, com fundamento no art. 267, VI, do CPC (RTJ 45/186). No mesmo sentido foi a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO O CPC, ART. 267, VI.1. A indicação errônea da autoridade coatora repercute na verificação das condições de acordo. Não pode o juiz, substituindo a parte, de ofício, emendar a inicial em corrigir o erro, qualificando outra pessoa para o pólo passivo. Jurisprudência iterativa. 2. Jurisprudência iterativa. 3. Extinção do processo. (Cf. STJ, Rel. Milton Luiz Pereira, Resp 39571-SP, DJU 22.05.1995, página. 14367). Dessa forma, diante da incorreta indicação da autoridade para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual, a segurança pretendida pela impetrante não pode ser concedida. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar argüida pelo impetrado e denego a segurança requerida, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. ...

2008.61.00.011933-7 - SUPERMERCADO CARIOCA LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP260046 RAQUEL CRISTINA POLITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... A segurança é de ser concedida. Com efeito, a única pendência que impede a expedição da certidão negativa de débitos, decorre de multa aplicada em auto de infração lavrado pela SUNAB, inscrita em dívida ativa sob nº 80.6.93.005675-20, com execução fiscal em trâmite (autos nº 2000.61.82.078121-7). A impetrante logrou provar que nos autos daquela ação foi apresentada garantia representada por bem móvel (fl. 29), tendo sido apresentados embargos à execução, posteriormente acolhidos, em razão do reconhecimento de prescrição, aguardando o feito, atualmente, o julgamento de recurso de apelação interposto pela União Federal. Tanto os embargos à execução, quanto o recurso de apelação foram recebidos no efeito suspensivo, circunstância que aliada à existência de penhora redonda na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, possibilitando, assim, a expedição da certidão pretendida, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração para o fim de reconhecer a suspensão da exigibilidade da inscrição nº 80.693005675-20, até que seja definitivamente julgado o recurso de apelação da impetrada, de modo que a inscrição referida não configure, em sendo o único débito, óbice à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei...

2008.61.00.012347-0 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... A segurança não pode ser concedida. Anoto, de início, que o simples fato do Fisco ter consignado prazo para apresentação de recurso voluntário na notificação que comunicou a impetrante do julgamento de sua impugnação, não tem o condão de produzir o efeito pretendido, qual seja, o de obrigar o recebimento e processamento do apelo, já que essa prerrogativa deriva da lei e não de um ato administrativo. Ademais, no caso em tela, verifico que a impugnação apresentada pela impetrante sequer foi apreciada em seu mérito, porquanto seu julgamento se baseou na presunção de desistência do direito de recorrer na esfera administrativa (art. 126, 3º, da Lei 8213/91), em razão da propositura de ação ordinária com o mesmo objeto. Verifico, ainda, que a intimação para pagamento nº 856/2008 faz menção ao descumprimento de anterior notificação (intimação n. 221/2008), o que teria prejudicado o exame da questão relativa à suspensão da exigibilidade da exigência fiscal, documento este que não foi encartado a esta demanda, dificultando sua análise e a comprovação dos fatos alegados na inicial. A impetrante alega, em linhas singelas, que o objeto da ação ordinária é diverso daquele pretendido na via administrativa, de modo que careceria de legalidade a decisão que não conheceu da impugnação e, por via de conseqüência, impossibilitou o acesso à via recursal, todavia, também, não há

nos autos qualquer documento que comprove tais assertivas. Assim, considerando que o mandado de segurança faz instaurar procedimento de caráter documental, submetido à pré-constituição probatória, entendendo que os elementos coligidos são insuficientes para justificar a concessão da medida pretendida. Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança. Sem condenação em honorários...

2008.61.00.012796-6 - F L K CLINICA DE ESTETICA LTDA EPP (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

A segurança não pode ser concedida. Com efeito, pelos documentos trazidos à inicial, especialmente os de fls. 15 e 17, infere-se que a data de opção ao SIMPLES Nacional (31/01/2008) coincide com aquela em que a impetrante apresentou os documentos e formulários necessários à alteração de seus dados perante a Receita Federal. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional (fl. 31) também foi registrado no dia 31 de janeiro do ano corrente, data correspondente ao limite para ingresso no regime tributário simplificado em questão. Tais assertivas são confirmadas pela autoridade impetrada quando informa que no momento do indeferimento de sua solicitação de opção pelo Simples Nacional, a atividade da impetrante enquadrava-se nos códigos de atividades econômicas impeditivos ao Simples Nacional, razão pela qual teve sua opção por esse regime obstada. Em sede de mandado de segurança, o administrado deve, no momento da impetração, comprovar de forma inequívoca o ato ou a omissão que imputa à autoridade administrativa. O direito líquido e certo a que se refere a legislação vigente é aquele que decorre de fatos comprovados de plano, conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais. A essência do processo do mandado de segurança está em ser ele um processo de documentos, exigindo prova pré-constituída (direito líquido e certo). Quem não prova de modo insofismável com documentos o que deduz na inicial não tem a condição especial da ação de mandado de segurança. Logo, o julgador não tem como chegar ao mérito do pedido e deve extinguir o processo por carência de ação (STJ - RMS 00004258/94, rel. Min. ADHEMAR MACIEL - DJU 19.12.94 - p. 35.332). Se o ato ou omissão não é, por qualquer motivo, passível de comprovação de plano, o direito não é exercitável por meio de mandado de segurança, mas pelas vias ordinárias, onde se abre a dilação probatória. No presente caso não vislumbro a alegada existência do direito líquido e certo a ensejar a presente impetração, pois não é possível questionar a legalidade do ato que indeferiu a inclusão da impetrante, porquanto não ficou demonstrada a precedência do protocolo referente à alteração de dados cadastrais em relação ao termo de opção ao SIMPLES. Com a petição inicial, deveria o impetrante ter feito prova indiscutível e completa de seu direito líquido e certo. Não tendo agido desta forma, não há como conhecer do pedido nesta via estreita do mandado de segurança. Assim, o exercício de seu direito poderá ser requerido nas vias ordinárias, se não se mostrar comprovável de plano. Diante de tais fatos, a segurança não pode ser concedida. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, ressalvando a possibilidade de rediscussão da matéria nas vias ordinárias. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.012879-0 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (ADV. SP162607 GABRIELA MATTOS NASSER) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Trata-se de mandado de segurança, impetrado em desfavor do PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, pelos fundamentos que expõe na inicial. A liminar foi indeferida. A autoridade impetrada prestou as informações requisitadas. Na petição de fl. 164 o impetrante pleiteou a desistência do feito. Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 164) ao que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (STJ, S. 105). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.012960-4 - MARIA LUCIA PAULUCCI RIBEIRO (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

A ação é improcedente. Verifico, inicialmente, que a impetrante não comprovou qualquer ato ilegal emanado da autoridade impetrada ou que demonstre abuso de poder. Ao contrário, a autoridade impetrada agiu de acordo com a lei, pois esta veda a manutenção de depósito de animais da fauna silvestre sem autorização da autoridade competente. Tal manutenção sem autorização é caracterizada no artigo 29 da lei 9.605/98 como crime ambiental. O Decreto n.º 3.179/99, que regulamenta a lei supracitada, por sua vez, estabelece a imposição de multa àqueles que guardam ou têm em cativeiro ou depósito espécimes da fauna silvestre provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (art. 11, III). Diante disto, não há ato coator a ser imputado à autoridade impetrada. A pendência de decisão no processo administrativo em que a impetrante pleiteia o reconhecimento de criadouro conservacionista não autoriza a manter os animais até que este procedimento seja concluído. Não há no caso, como inverter a ordem lógica dos fatos. O pedido de reconhecimento deve ser primeiramente autorizado para que a parte possa manter os animais sob sua guarda. Enquanto isso não ocorre, a manutenção desses animais é ilegal. Como bem fundamentou a d. Procuradora da República, a manutenção provisória dos animais deve se ater à Resolução CONAMA n.º 384/2006, que estabelece que o depósito provisório de animais

apreendidos é permitido quando estes não puderem retornar ao seu habitat ou serem entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, o que não é o caso dos autos. Quanto ao reconhecimento para que a impetrante possa se tornar um criadouro conservacionista, tenho que a conveniência das instalações físicas mantidas pela impetrante, o atual estado de saúde e clínico das aves, as conseqüências eventualmente danosas advindas da sua retirada do atual cativeiro e possível inadequação do ambiente físico e biológico do centro de triagem, são temas vinculados à produção de provas, incompatível nesta via procedimental. Dessa forma, sustenta a impetrante que o indeferimento de seu pedido pela autoridade impetrada é inconstitucional porque não observou o caráter antropocêntrico das normas ambientais e da proteção da fauna no ordenamento pátrio em face da dignidade da pessoa humana e a expressa vedação de práticas cruéis contra os animais. Outrossim, alega que atendeu todas as exigências, previstas na Instrução Normativa 139 N/93, do IBAMA, para obter o registro pretendido, mediante significativo dispêndio financeiro e que não objetiva fins comerciais em sua atividade, dedicada unicamente à proteção e conservação. De fato, não há nos autos qualquer documento que ateste a homologação do pedido de registro deduzido pela impetrante ou, ainda, disposição legal que assegure aos postulantes dessa condição o direito de manter consigo animais da fauna silvestre antes mesmo do reconhecimento do referido vínculo jurídico. A Instrução Normativa 139 N/93 já não garantia o reconhecimento automático como criador conservacionista ante o cumprimento de todas suas exigências, as quais, frise-se não podem ser aqui avaliadas e, sob nova regulamentação, que não dispõe qualquer regra de transição ou de eventual aproveitamento dos atos já praticados e dos pedidos pendentes, difícil se reconhecer a condição invocada. A impetrante também não logrou demonstrar que buscou ou pretenda se adaptar ao novo regime trazido pela Instrução Normativa 169/08, atualmente vigente. Diante dos argumentos acima expendidos, a segurança não pode ser concedida. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança.

2008.61.00.013084-9 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

...Procede, em parte, a impetração. Com efeito, o impetrante narra que em março/99 terceiro protocolizou pedido de restituição de suposto crédito tributário decorrente de imposto de renda pessoa jurídica (PA 13896.000235/99-74) ao qual se atrelou pedido de compensação de débitos apurados em seu nome (PA 16327.000470/99-61). Referido pedido de restituição foi parcialmente deferido, tendo sido objeto de manifestação de inconformidade, devidamente comunicada no procedimento de compensação, que foi indeferida, encontrando-se, atualmente, o pedido pendente de julgamento de recurso voluntário. Consoante a documentação que acompanha a inicial, verifica-se que a autoridade fiscal entendeu estar equivocada a suspensão da exigibilidade dos valores compensados, com base na manifestação de inconformidade apresentada no pedido de restituição, porquanto para parte dos valores houvera extinção - em função do reconhecimento parcial do direito creditório - e por se tratar de compensação vinculada a crédito apurado por terceiros. Sustenta a impetrante que a comunicação realizada no procedimento de compensação, relativamente à apresentação de recurso no feito de restituição, objetivava suspender a exigibilidade dos valores relacionados, sendo certo que o Fisco não considerou o fato, indeferindo o pedido de compensação sob o argumento do seu não cabimento com aproveitamento de crédito terceiro, o que, segundo narra a inicial, era possível à época do requerimento (Instrução Normativa 21/97). Afirma, também, que se o pedido de compensação é acessório ao pedido de restituição, estando este pendente, impossível é cobrança dos valores versados no primeiro, porém se se entender que a compensação detém autonomia em face do pleito de ressarcimento, considerando as datas dos pedidos e manifestação do Fisco operou-se a decadência do direito de constituir o crédito tributário. Aduz, por fim, que a autoridade impetrada é incompetente para o processamento do feito administrativo, o que importa em sua nulidade, porquanto se tratando de banco múltiplo deveria o processo ter sido conduzido pela Delegacia Especial de Instituições Financeiras (DEINF). A princípio, não há falar em nulidade do procedimento administrativo por incompetência da autoridade fiscal, pois segundo narra a inicial os pedidos de restituição e compensação são encabeçados pela empresa Boston Comercial e Participações Ltda., sendo que o débito que se pretendia compensar era titularizado por banco múltiplo, o que, a princípio, não modifica a esfera de competência. De qualquer sorte, o Decreto n. 70.235/72 contempla a figura da prorrogação da jurisdição pela prevenção (art. 10, 3), bem como ante a evidente ausência de prejuízo ao processamento do feito, no qual foi assegurada ampla defesa ao contribuinte, não se verifica a ocorrência de nulidade (art. 59, I do Decreto 70.235/72). Não verifico, também, a ocorrência da decadência do direito de constituir o crédito tributário, porque o Superior Tribunal de Justiça, corte a quem a Constituição Federal atribuiu a competência para uniformizar a interpretação da lei federal, firmou sua jurisprudência no sentido que o marco inicial para contagem da decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos tributos sujeitos à homologação, se dá somente após o transcurso do lapso para tal providência, mediante a aplicação cumulada dos prazos previstos nos artigos 150, parágrafo 4º e inciso I, do artigo 173, do Código Tributário Nacional. Isto porque o lançamento do crédito tributário cabe privativamente à autoridade administrativa (art. 142, do Código Tributário Nacional) e, nessas hipóteses, não havendo expressa homologação da autoridade fiscal, a extinção do crédito tributário ocorre ao final do quinto ano após o fato gerador (artigo 150, 4º), sendo que a decadência do direito de constituir o crédito tributário somente se operará com o decurso de novo quinquênio (artigo 173, inciso I), a partir do que se inicia o prazo prescricional de que trata o artigo 174, do Código Tributário Nacional. No caso em tela, seja sob o enfoque do prazo fixado pela Lei 9430/96, seja nos termos do Código Tributário Nacional, o prazo para exercício do

direito do Fisco em constituir o crédito fiscal, prerrogativa sujeita à decadência, só teve início após o transcurso do primeiro quinquênio destinado à homologação da declaração apresentada pelo contribuinte. No tocante à suspensão da exigibilidade do crédito tributário versado no pedido de compensação entendo que assiste razão à impetrante. O artigo 74, da Lei 9430/96, em sua redação original, permitia, por ausência de vedação expressa, a utilização de créditos de terceiros para compensação de débitos próprios, texto que foi modificado pela Lei 10637/02 que restringiu o encontro de contas aos créditos e débitos apurados pelo próprio sujeito passivo. Essa mesma lei incluiu o parágrafo 4º, no referido artigo 74, que converte os pedidos de compensação ainda não apreciados pela autoridade fiscal em declaração de compensação, sendo certo que não faz qualquer restrição ao fato dos créditos e débitos ter ou não sido apurados por terceiros, de modo que entendo que todos os pedidos ainda pendentes na data da entrada em vigor da lei, caso do impetrante, submeteram-se à mencionada conversão. Já a Lei 11051/04 deu nova redação ao parágrafo 12, do mesmo artigo 74, para fixar, dentre outras alterações, que os pedidos de compensação com lastro em créditos apurados por terceiros, ainda pendentes de julgamento, serão considerados como não declarados, por essa razão, sujeitos a disciplina diversa, especialmente no que tange à via recursal, dos pedidos tidos como declaração de compensação. Assim, o pedido de compensação aqui tratado, por força do disposto na Lei 10637/02, como se viu, foi convertido em declaração de compensação, cujo crédito depende de manifestação definitiva do Fisco, que ainda não concluiu o julgamento do recurso apresentado no procedimento que objetiva o reconhecimento de direito creditório. Se o crédito ainda não é certo, em razão da pendência de recurso, o débito com ele compensado, sob condição resolutiva, nos termos do artigo 150, do Código Tributário Nacional, também não se mostra constituído, pelo que não é exigível. No entanto, o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário não implica, automaticamente, proibição de todas as restrições relacionadas pelo impetrante, especialmente, no que diz respeito à inscrição na dívida ativa. Note-se que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal são conseqüências naturais e previsíveis da atividade vinculada do Fisco, fundadas, no mais das vezes, pelo interesse legítimo da União Federal em não ver contra si operadas a prescrição e a decadência de sua pretensão executiva, além do fato da primeira providência constituir dever legal da Procuradoria da Fazenda, responsável que é pelo controle de legalidade dos procedimentos e atos administrativos da Administração Tributária. Em relação à inscrição no CADIN, por outro lado, em vista da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de se aplicar o disposto no artigo 7º, da Lei 10522/2002, devendo ser obstada enquanto perdurar a suspensividade da exigência, entendimento que também se aplica à emissão de certidões negativas de débitos, que deve observar o disposto no artigo 206, do Código Tributário Nacional. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a impetração para reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário versado no processo de representação nº 16143.000349/2007-31, vinculado ao pedido de compensação nº 16327.000470/99-61, enquanto pender o julgamento definitivo do pedido de restituição nº 13896.00023599-74. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. ...

2008.61.00.013316-4 - NURAGHE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP237579 JULIANO RODRIGUES CLAUDINO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

...Consoante informado pelas autoridades impetradas, foi feita a análise dos Pedidos de Revisão de Débito referentes aos processos administrativos nº 10880.519243/2004-44, 10880.549138/2004-30 e 10880.519244/2004-99, sendo proposta pela Receita Federal o cancelamento das inscrições nº 80.2.04.008929-85, 80.2.040568-80 e 80.6.04.009589-42. Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, não subsiste a demora na apreciação dos pleitos formulados pelo impetrante, pelo que nada mais resta a ser decidido. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda do objeto. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por tratar-se de mandado de segurança. ...

2008.61.00.013371-1 - LUCIANA CASTRO NOGUEIRA (ADV. SP216436 SERGIO CASTRO NOGUEIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN E ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO)

... A segurança é de ser concedida em parte. De fato, não obstante a impetrante ter demonstrado que já cursou a disciplina Técnicas Construtivas I no 2º semestre do curso, informa a autoridade impetrada que a disciplina a ser cursada pela impetrante é Materiais de Construção, adaptação do 1º semestre. Assim, em face da controvérsia no tocante à disciplina a ser cursada e considerando que o mandado de segurança é remédio constitucional hábil ao amparo de direito líquido e certo, compreendido como aquele que se apresenta manifesto na sua existência, mediante prova pré-constituída e que não possa ser validamente impugnado pela autoridade pública, ou seja, é aquele resultante de fato certo, comprovável de plano e, que não dependa de conjecturas ou dilação probatória, incompatíveis com seu estreito processamento, entendo que com relação à disciplina Técnicas Construtivas I, não há como se acolher o pleito constante na inicial. Por outro lado, em relação à disciplina Meio Ambiente, em que pese a autonomia didático-científica conferida às universidades pela Constituição Federal (art. 207), entendo que a exigência é abusiva, já que consta do controle pedagógico de fls. 37/38 que a impetrante cursou todas as matérias correspondentes à grade curricular do 8º semestre, tendo sido aprovada em todas elas. Assim, a alteração de disciplinas e grade curricular, prerrogativa detida pela universidade, não pode atingir os estudantes que já tenham cursado o semestre ou etapa onde se operou a mudança, por ser medida imoderada, porquanto se espera que a alteração em determinado currículo escolar projete seus efeitos os

novos ingressantes no curso ou, no máximo, para aqueles que ainda não concluíram o semestre. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a impetração para desobrigar a impetrante de cursar a disciplina de Meio Ambiente como requisito para conclusão do curso superior em Arquitetura e Urbanismo. Sem condenação de honorários...

2008.61.00.013407-7 - AGN TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Procede a impetração. De início, verifico que entendo não ter havido revogação do artigo 47, I, d, da Lei 8.212/91 pela Lei dos Registros Públicos da empresas (art. 37, da Lei 8.934/94), embora esta seja posterior a primeira e contenha dispositivo aparentemente conflitante, nos termos da regra de direito intertemporal prevista na Lei de Introdução do Código Civil, em seu artigo 2º, parágrafo 2º: A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. Entretanto, entendo que há verdadeira incompatibilidade material entre os dispositivos tratados no presente caso, porque embora a Lei 8.212/91 exija para o registro e arquivamento de alterações societárias a apresentação de certidão negativa de débitos (art. 47, I, d), a Lei 8.934/94, que cuida especificamente dos registros de empresas mercantis e suas atividades perante a junta comercial, não deixa dúvidas de que os pedidos de arquivamento dessas alterações serão instruídos exclusivamente pelos documentos pertinentes ao negócio cível formalmente considerado, sem qualquer menção à necessidade de prova de quitação tributária ou idoneidade de outras espécies. Ademais, a natureza do ato de registro é eminentemente formal e sua função é procedimental como garantia de autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, inclusive para as pessoas jurídicas, cujo registro distingue o marco de sua personalidade jurídica e demais alterações por que tenha passado desde então. Sob esse prisma, qual seja, de ser a junta comercial, embora no exercício de função pública, depositário e registrador de documentos, entendo que a ela não pode estabelecer exigências não constantes do rol taxativo que a legislação pertinente lhe impõe, mesmo que só esteja reproduzindo exigência de outra entidade. Vale dizer, se não pode ser exigida certidão negativa de débito, porque como se viu, a própria lei de registros públicos de empresas e de suas atividades mercantis veda o estabelecimento de outros documentos não relacionados aos atos de alterações societárias em si, tanto mais indevida é a necessidade de apresentação do mesmo documento, mas agora com finalidade específica. No particular, observo, de outra parte, que não entendo que a Instrução Normativa MPS/SRP n. 23, de 30 de abril de 2007 que alterou a Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005), por constituir ato normativo infralegal, tenha extrapolado dos limites impostos pela lei que pretende regulamentar. De fato, a Lei 8.212/91 é geral e apenas exige a apresentação de certidão negativa de débitos, assim não cabe a esse diploma, efetivamente, especificar e esclarecer o alcance de sua exigência, tarefa dedicada ao ato normativo que a regulamenta, no caso, Instrução Normativa, que a partir do artigo 522 dispõe quanto às várias modalidades de verificação, obtenção e demonstração da regularidade do recolhimento de contribuições sociais. Ainda que se veja a questão específica aqui vazada, no sentido de que a incorporação de uma empresa por outra é uma modalidade de extinção e diante disso, se levantaria necessidade de verificação da regularidade fiscal, até com vista a assegurar a eventual constituição do crédito tributário, observo que o ordenamento jurídico pátrio ressalva a responsabilidade integral da incorporadora (art. 132 e 133, do Código Tributário Nacional). Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ratificando a liminar concedida, concedo a ordem para o efeito de afastar a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos para arquivamento de pedidos de alteração social e incorporação das impetrantes perante a entidade responsável por tal registro. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. ...

2008.61.00.013758-3 - CRYOVAC BRASIL LTDA (ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E ADV. SP161185 MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO M FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Nos termos das informações prestadas e documentos juntados, com a apresentação de manifestação de inconformidade pelo impetrante houve, em 15.05.2008, suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em debate, situação que permanecerá até o julgamento do recurso interposto. As condições da ação devem estar presentes não só no momento da propositura da demanda, mas também na fase decisória do processo. Verificada a ausência de qualquer das condições em uma dessas fases do feito, a sua extinção, sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Destarte, uma vez reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário representado nos processos fiscais 13804.000773/2003-33, 13804.001241/2003-13, 13804.002203/2003-88 e 13804.002535/2003-62, em razão da pendência de manifestação de inconformidade, tenho que o presente feito perdeu o objeto por causa superveniente, ou seja, perdeu a utilidade que se pretendia alcançar. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil, pela perda de objeto superveniente. Sem condenação em honorários...

2008.61.00.013938-5 - MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA (ADV. SP268328 SERGIO DE PAULA SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

...Consoante informado pela autoridade impetrada, houve expedição do histórico escolar requerido pela impetrante. A liminar, que deferiu a expedição do histórico escolar, independentemente do pagamento de mensalidades atrasadas,

esgotou o objeto do processo, em face da natureza satisfativa da decisão, vez que impossível o restabelecimento da situação anterior. Assim, como a pretensão da impetrante era a liberação do documento, pela liminar conseguiu o seu intento, exaurindo o objeto do presente mandado de segurança. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, anotando-se o desaparecimento do interesse processual do impetrante, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda do objeto. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por tratar-se de mandado de segurança.

...

2008.61.00.013959-2 - ESTE - REESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP199215 MARCIO AMATO E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

...Consoante informado pela autoridade impetrada, houve conclusão do processo referido e a Certidão Negativa de contribuições previdenciárias relativa à obra, objeto do processo administrativo nº 13896.001030/2008-11 somente poderá ser liberada mediante o recolhimento integral das contribuições sociais nos termos do art. 477, 2º, inciso I, apuradas nos termos dos arts. 427, 428, 600, 601, 604 e 605 da IN MPS/SRP nº 03/2005, desde que solicitada pelo responsável pela regularização da obra. Com a análise processo administrativo nº 13896.001030/2008-11 esgotou-se o objeto da ação porquanto o pedido consistiu exatamente na análise do mencionado processo pelos fundamentos constantes na petição inicial. Assim, sem prejuízo do direito de o impetrante questionar o indeferimento do pedido, no juízo próprio, nada mais resta a ser decidido neste feito. Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que, não subsiste a demora na apreciação do pleito formulado pelo impetrante. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda do objeto. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por tratar-se de mandado de segurança. ...

2008.61.00.014941-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP271944 JOAO CARLOS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Desse modo, reconhecendo a carência de ação por ilegitimidade ad causam do pólo ativo, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude do disposto na Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da Lei. P.R.I.O.

2008.61.00.016226-7 - LUCIANA PINHEIRO ADVOCADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047353 FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 38) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (STJ, Súmula 105). Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem -se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.017486-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP140323 LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO E ADV. SP149394 ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, pela ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo nos artigos 8º, da Lei 1533/51 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.017837-8 - COMERCIO DE MODAS JUMISTYL LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em sede de mandado de segurança, o administrado deve, no momento da impetração, comprovar de forma inequívoca o ato ou a omissão que imputa à autoridade administrativa. O direito líquido e certo a que se refere a legislação vigente é aquele que decorre de fatos comprovados de plano, conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais. A essência do processo do mandado de segurança está em ser ele um processo de documentos, exigindo prova pré-constituída (direito líquido e certo). Quem não prova de modo infismável com documentos o que deduz na inicial não tem a condição especial da ação de mandado de segurança. Logo, o julgador não tem como chegar ao mérito do pedido e deve extinguir o processo por carência de ação. (STJ - RMS 00004258/94, rel. Min. ADHEMAR MACIEL - DJU 19.12.94 - p. 35.332) Um processo para ser válido e produzir efeitos precisa atender a pressupostos processuais de existência e de validade. No presente caso, a questão dos autos prende-se à validade e legalidade do ato administrativo que excluiu a impetrante do PAES (Ato Declaratório Executivo n. 10/2006), o qual foi publicado, pela imprensa oficial, em 10/10/06, com efeitos a partir de 21/10/06 (fl. 108) e se fundamentou na inadimplência do pagamento das parcelas, nos termos da lei que regula o parcelamento (Lei n. 10.684/2003). É atributo do ato administrativo, a presunção de sua validade e

legitimidade e, no caso vertente, a questão relativa à efetividade da publicação no Diário Oficial não foi objeto de impugnação pela impetrante. O impetrante argumenta que não foi notificado da referida exclusão, o que não representa qualquer violação, porquanto a própria Lei 10.684/03 prevê que a exclusão do sujeito passivo do parcelamento, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado (art. 12). Note-se que da mesma forma que o impetrante tomou conhecimento do referido ato de exclusão por acesso à página eletrônica da autoridade impetrante, poderia obter a mesma ciência mediante a consulta regular ao extrato do parcelamento. Considerando que o pedido se restringe à exclusão do PAES, forçoso reconhecer que o ato capaz de produzir lesão ao direito do impetrante, atacável por meio deste mandamus, teve sua contagem iniciada, em 11 de outubro de 2006 e, conseqüentemente que o prazo decadencial de cento e vinte dias estabelecido pela legislação de regência do mandado de segurança (art. 18), fluiu por inteiro antes do ajuizamento do presente writ (24/07/2008), razão pela qual reconheço a decadência do eventual direito invocado na inicial. Ainda que assim não fosse, o exame das alegações iniciais, especialmente, no tocante à regularidade do cálculo das prestações depende de dilação probatória, deduzível, portanto, em ação ordinária e incompatível com a via estreita do mandado de segurança. ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, em virtude do reconhecimento da decadência e pela inadequação da via eleita, nos termos do artigo 8º, 16 e 18, todos da Lei n. 1.533/51. Custas na forma da lei. Incabível condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. ...

2008.61.00.018604-1 - DIGIMESS INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.002641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARMEM REJANE LINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação proposta em desfavor da ré acima nomeada, pelos fundamentos que expõe na inicial. Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 77, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pela autora e, em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.028762-3 - EVALDO OLIVEIRA OLEGARIO E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

As medidas cautelares, introduzidas no sistema processual moderno para amparar situações em que a passagem do tempo necessário ao processamento de feitos pelo rito ordinário tornava inócua a decisão final proferida, tinham originariamente a característica instrumental, assim entendida a demanda que visava exclusivamente a resguardar a exequibilidade da sentença. A jurisprudência pátria, contudo, acabou por abrandar o rigor técnico, admitindo as chamadas cautelares satisfativas que não resguardavam o objeto da demanda, porém antecipava os efeitos da própria decisão final. O legislador, em boa hora introduziu modificação no Código de Processo Civil, conferindo ao artigo 273 a seguinte redação: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e : I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. ... Diante do instituto da antecipação da tutela, perdeu sentido a admissão da medida cautelar inominada, que conferia ao juiz, nos termos da jurisprudência dominante, a possibilidade de conceder às partes a tutela aqui pretendida. Com efeito, diante dos princípios que norteiam o moderno processo civil, não tem sentido a utilização de uma medida processual autônoma, com todas as implicações inerentes ao seu processamento, exclusivamente para a obtenção de um provimento que pode ser deferido em mero pedido destacado na própria ação de conhecimento. A pretensão de antecipar os efeitos práticos da decisão a ser proferida na demanda de conhecimento não constitui, assim, uma medida instrumental, cautelar, a ser requerida em processo próprio. Pode e deve o requerimento ser formulado nos próprios autos da ação principal. Sob tal prisma, qual seja, da completa desnecessidade da promoção de ação cautelar, tem-se por ausente uma das condições da ação, o interesse processual que aqui, conforme posicionamento pacífico da doutrina, há de se reportar sempre à utilidade e à necessidade da medida requerida. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, ao arquivo. Os honorários serão fixados na ação principal. Custas pelo requerente.

2008.61.00.010365-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.090147-7) VANILDA MARIA DE JESUS DUDUCH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, que alega omissões e obscuridades na sentença prolatada às fls. 210/213, que indeferiu liminarmente a petição inicial por falta de interesse processual. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não ter havido contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada. Pretende a embargante, através dos embargos interpostos, que haja o acolhimento, por este juízo, de seu entendimento e, em consequência, modificação da sentença. Nota-se assim que, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade a serem supridas, os embargos interpostos têm caráter infringente, razão pela qual, rejeito-os.

2008.61.00.011928-3 - GILSON INACIO SOARES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... O requerente, qualificado na inicial, ajuizou a presente Medida Cautelar Inominada em desfavor do requerido acima nomeado, pelos argumentos que expõe na inicial. O despacho exarado por este Juízo à fl. 56 determinou que o autor tomasse providências no sentido de regularizar a petição inicial, o que permitiria o prosseguimento do feito. No entanto, o autor, embora devidamente intimado, deixou de cumprir a determinação judicial. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse do demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil....

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.006322-8 - MIRELLA DOS SANTOS VIGEVANI (ADV. SP261461 ROSINEIDE LIRA SIGNORINI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... A requerente preenche, desta forma, todos os requisitos para o exercício da opção pela nacionalidade brasileira que fica homologada por este Juízo. Em consequência, fica deferido o competente registro no livro E-238 do Cartório de Registro Civil acima mencionado, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 6.015/73, combinado com o artigo 12, I, c, da Constituição Federal...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.001328-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os. O pedido deduzido pela parte ré tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração...

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.004343-0 - ANA FELICIANO FERREIRA (ADV. SP173217 KARIN CRISTINA FELICIANO FERREIRA E ADV. SP124059 ADRIANA LUZIA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a autora, com urgência acerca da data da perícia a ser realizada no IMESC. (DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 7:30 H - IMESC - RUA BARRA FUNDA, 824)

Expediente Nº 3395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0036780-8 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

(. . .)Isto Posto, DECLARO extinto este processo, com julgamento de seu mérito específico, a teor do disposto no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Honorários quitados. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I..

95.0056997-3 - JOSEVALDO ASSIS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

98.0047259-2 - LAIS ALVES MACIEL E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

(. . .) Isto Posto, DECLARO extinto este processo, com julgamento de seu mérito específico, a teor do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Custas como de lei. Honorários quitados. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I..

2000.61.00.009145-6 - DANIEL PELIZARO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP175211B CÉLIA REGINA PADOVAN E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X BANCO ABN AMRO BANK S/A (ADV. SP220928 LILIAN THEODORO FERNANDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP246672 DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO E ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA E ADV. SP268505 ANA CLAUDIA DE BARROS FREIRE)

(. . .) Ante o exposto, julgo:A) IMPROCEDENTE o pedido, relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, declarando a constitucionalidade da Lei 8.024/90, resultante da conversão da MP 168/90, no ponto em que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I; B) IMPROCEDENTE o pedido, relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, no tocante à aplicação do BTNF nos meses de janeiro a março/91; C) PROCEDENTE o pedido formulado por Fumiko Takayama Tsunechiro relativo à aplicação do IPC dos meses de abril/90 (em maio/90 - 44,80%) e maio/90 (em junho/90 - 7,87%) condenando a CEF a proceder à correção de suas contas poupança nº 66853-0 e 54117-3 que possuíam saldo não bloqueado nos termos da MP 168/90 nesses meses. D) IMPROCEDENTE o pedido em relação à aplicação do IPC de março/90 (em abril/90 - 84,32%), tanto em relação aos ativos bloqueados quanto aos saldos não bloqueados de poupança;E) IMPROCEDENTE o pedido em relação à aplicação da BTNF nos meses de janeiro a março/91, no que se refere aos saldos não bloqueados de poupança;F) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação às instituições financeiras privadas (Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco ABN Amro Bank, Banco Unibanco, Unibanco Crédito Imobiliário S/A, Banco HSBC Bamerindus, Banco do Estado do Paraná - BANESTADO e Banco Francês e Brasileiro S/A), em razão da incompetência deste juízo, nos termos do art. 109, I, da CF/88. Os valores devidos deverão ser compensados com a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios ao BACEN e às demais instituições financeiras privadas (Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco ABN Amro Bank, Banco Unibanco, Banco HSBC Bamerindus, e Banco Francês e Brasileiro S/A), fixando-os em R\$ 1.000,00, devidos para cada réu, a ser repartido solidariamente entre os autores. Excluídos da condenação e honorários os co-réus Banestado e Unibanco Crédito Imobiliário, que não apresentaram contestação. Condeno a CEF a pagar os honorários advocatícios ao patrono dos autores, no montante de 10% sobre o valor da condenação a ela imposta. P.R.I..

2000.61.00.013429-7 - MARCELO BOZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão dos reajustes aplicados às prestações do contrato de financiamento celebrado com MARCELO BOZA E PAULA RENATA BANIN BOZA, conforme previsão contratual, OBSERVANDO OS ÍNDICES DE

REAJUSTES SALARIAIS constantes da planilha de fls. 20/24, mais a variação da URV nos meses de março a junho/94, restituindo-lhe as diferenças eventualmente apuradas, sob a forma de compensação, apurando-se novos valores de incorporação da dívida e do saldo devedor. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 102/103) até decisão ulterior em sentido contrário.

2000.61.00.034700-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025506-4) MARIA APARECIDA AMIEIRO BRANCO E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela Autora no percentual de 10% do valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.

2000.61.00.051115-9 - ANISIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEAD) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP268505 ANA CLAUDIA DE BARROS FREIRE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

(. . .) Assim, acolho os embargos de declaração opostos para retificar o dispositivo da sentença no tocante à correção monetária, determinando que onde conste: Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Passe a constar: Incidem correção monetária, na forma do disposto na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I..

2003.61.00.019685-1 - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CEU AZUL LTDA (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... REJEITO os presentes embargos, porque não verifico haver omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida.

2004.61.00.011926-5 - CAPITAL TRANSPORTES URBANOS S/A E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isso posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege., devidas pelas Autoras. Honorários advocatícios devidos pelas Autoras, que ora fixo em 10% do valor da atualizado da causa, a serem divididos entre as mesmas. P.R.I..

2005.61.00.001794-1 - BARRETO FERREIRA, KUJAWSKI, BRANCHER E GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege, a cargo do Autor. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no percentual de 10% do valor atualizado atribuído à causa. P.R.I..

2006.61.00.001367-8 - MARCELO RODRIGUES REICHE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.00.002586-3 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP162292 ITAMAR GAINO FILHO E ADV. SP178223 REGIS MAGALHÃES SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege, devidas pela Autora. Honorários advocatícios indevidos pela Autora, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. P.R.I..

2006.61.00.003722-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA

SILVA) X CEZAR HENRIQUE JACOMETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA CRISTINA DE JESUS JACOMETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Considerando-se a situação de fato, onde se constatou que o imóvel supra especificado encontra-se desocupado e que é de propriedade da Autora por força de arrematação em procedimento de execução extrajudicial, autorizo a emissão na posse, independentemente de mandado judicial. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, vez que não constituída a relação jurídico processual. P.R.I.

2006.61.00.008393-0 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (. . .) Posto isso, reconheço a prescrição dos títulos apresentados pela autora e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno a parte vencida no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I..

2006.61.00.013089-0 - TOYSTER BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP178142 CAMILO GRIBL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isto e na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora na verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição arquivando-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.013299-0 - MARIA DA GRACA ALBANI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(. . .) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a conceder a quitação, pelo FCVS, do saldo remanescente do contrato de mútuo firmado entre MARIA DA GRAÇA ALBANI DE PAULA E ANGELINA ALBANI ANDRÉ e BANCO BRADESCO S/A, uma vez comprovado o pagamento de todas as prestações durante o prazo de vigência do contrato, independentemente de estes serem proprietários de outro imóvel financiado também pelas regras do sistema financeiro da habitação e condenando o co-réu BANCO BRADESCO S/A a fornecer o termo de liberação de hipoteca, nos termos acima e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para cada um deles, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.026651-9 - LEVINO DIAS DA SILVA (ADV. SP131610 JAIR BISPO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

(. . .) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais sofridos no valor correspondente ao montante sacado (R\$ 11.045,86), bem como a indenizar os danos morais, que fixo em R\$ 11.045,86, devendo tais valores serem monetariamente corrigidos de acordo com a resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal e acrescido de juros de 1% ao mês desde as datas dos saques. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o montante da condenação. Ressalto que, apesar de o valor requerido como indenização ser muito superior ao valor imposto como condenação à ré, isso não implica em sucumbência recíproca, de acordo com o teor da Súmula 326 do STJ. P.R.I..

2007.61.00.009279-0 - VINICIUS DO PRADO (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

(. . .) DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pois ausentes as condições da ação, especialmente no tocante aos requisitos da petição inicial e no tocante ao interesse de agir, nos termos dos artigos 267, I e VI e 295, I e 1º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em 10% do valor dado à causa, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 55). P.R.I.

2007.61.00.013032-8 - FLORIZA KAKUZO SENDAI (ADV. SP084482 DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO E ADV. SP042557 MARCOS CINTRA ZARIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(. . .) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária na conta de poupança de n.º 99011391-7, mantida junto a agência 0252, correspondente à diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de julho de 1987, no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de juros contratuais de 0,5%, correção monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil. Condeno, ainda, a Ré

ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dos créditos que vierem a ser efetuados na conta fundiária da Autora, em decorrência desta sentença. Custas ex lege, devidas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.022821-3 - LUIS CARLOS MARCONDES (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I..

2007.61.00.023752-4 - GENTIL JOSE DE SOUZA (ADV. SP018149 BENEDICTO JONES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Autor, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a lhe creditar um complemento de correção monetária na conta de poupança de n.º 00036240-6, de sua titularidade, mantida na agência 0262, correspondente a diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989, de 42,72%. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo dos juros remuneratórios aplicáveis aos depósitos das cadernetas de poupança, atualizado monetariamente, bem como de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do vigente Código Civil, limitado ao valor do pedido constante da petição inicial, que é de R\$ 37.773,27(trinta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), referente a junho de 2007. Condono a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor efetivo da condenação, bem como ao reembolso das custas processuais suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0080108-0 - ADILSON CAMARA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA)

1- Folhas 499: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

93.0015240-8 - OSVALDO AUGUSTO BIAZON E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1- Folhas 734: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 679 e 703, em nome da advogada Maria Lúcia Dutra Rodrigues, Identidade Registro Geral n. 12.738.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 89.882. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

95.0030348-5 - VALTER ANTONIO BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP221504 THOMAS EIJI NARAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Folhas 308: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 300, em nome do advogado Thomas Eiji Narazaki, Identidade Registro Geral n. 29.789.637-4; CPF n. 290.643.588-0; OAB/SP n. 221.504. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0029673-3 - ISAIAS BARBARA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES E ADV. SP229920 ANNA PAULA PEDROSA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Folhas 423: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 417, em nome da advogada Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Identidade Registro Geral n. 5838665; CPF n. 605.866.728-34; OAB/SP n. 41.816. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0041450-7 - GUARACY SILVA (PROCURAD ANDRE LUIZ DE MELLO E PROCURAD ALEXANDRE JOSE RODINI E ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Folhas 281: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 242, em nome da advogada Fátima Couto Sabata, Identidade Registro Geral n. 5.017.413-SSP/SP; CPF n. 611.914.008-59; OAB/SP n. 34.333. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.017367-1 - JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (NEIDE DE CARVALHO SILVA) E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 433: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 425, em nome do advogado Sílvio de Oliveira, Identidade Registro Geral n. 6.844363-SSP/SP; CPF n. 587.819.948-34; OAB/SP n. 91.845. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.105518-9 - GENTIL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folha 431: cumpra a secretaria o item 03 do despacho de folhas 428, para tanto remetendo-se estes autos para o arquivo definitivamente.2- Int.

1999.61.00.015139-4 - KARLO VELCIC E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 270: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 263, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.040380-2 - CELSO SEIJI IMAI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X BANCO BOZANO SIMONSEN S/A E OUTRO (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 261: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 257, em nome da advogada Maria Lúcia Dutra Rodrigues, Identidade Registro Geral n. 12.738.781; CPF n. 127.003.888-52; OAB/SP n. 89.882. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.054709-5 - MARIANGELA SALES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP199243 ROSELAINÉ LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(. . .) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2000.03.99.001647-8 - ADEMAR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folha 638: cumpra a secretaria o item 02 do despacho de folhas 635, para tanto remetendo-se estes autos para o arquivo definitivamente.2- Int.

2000.03.99.044438-5 - LEIR ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- O pedido de folhas 481/482, não é meio recursal adequado e hábil para fazer frente a sentença proferida às folhas 465/466. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2000.61.00.008841-0 - ANDRE CHAVES DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 243/244: o pedido não é meio adequado, oportuno e hábil para fazer frente à sentença proferida às folhas 237/238. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso II, devolvam estes autos ao, dando-se baixa-findo.2- Int.

2000.61.00.040736-8 - WILSON LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- O pedido de folhas 198/199 não é meio recursal plausível, adequado e hábil para fazer frente à sentença proferida às folhas 193/195. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2001.03.99.057195-8 - ALCIDES PENHA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 351: o pedido não meio recursal adequado e hábil para enfrentar a sentença proferida às folhas 246/247. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2001.61.00.027852-4 - OLAVO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Folhas 363/364: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 291, em nome do advogado Osvaldo Pereira da Silva, Identidade Registro Geral n. 5.993.027-5-SSP/SP; CPF n. 383.828.578-68; OAB/SP n. 261.121. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2002.61.00.004070-6 - DELZA ANTONIA GALASSO SARNELLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) REMETIDO AO SEDI

2002.61.00.012586-4 - ISMAEL PEREIRA ROCHA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor ISMAEL PEREIRA ROCHA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme sentença de folhas 82/91. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2516

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.014213-5 - MARIA SIONE BORGES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2004.61.00.018987-5 - JONATAS FARINA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP140911 SHEILA TEREZINHA HONORATO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2004.61.00.024849-1 - MANOEL LUIZ VOLTOLINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta

precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2005.61.00.004316-2 - MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2005.61.00.020573-3 - CLOVIS RENATO OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2006.61.00.018255-5 - REGINA APARECIDA DA SILVA BRITO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2006.61.00.021055-1 - MARIA JULIA VENEZIANO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2006.61.00.021424-6 - KELLY CUNHA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.00.031979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030887-7) WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.00.033306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030381-8) IVAN PROCOPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 23 de setembro de 2008,

às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2338

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.61.81.013355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL MEJIAS ROSALES E OUTRO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Fl. 1635: Tendo em conta a complexidade dos autos, defiro outro quinquídeo para apresentação de memoriais pela defesa.Int.

ACAO PENAL

93.0102519-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMES XIMENDES DA SILVA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X EDUARDO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO) X DAMIAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X ANTONIO FERRISI (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X OSVALDO VERGINIO DA SILVA (ADV. SP145050 EDU EDER DE CARVALHO) X ROBERTO GOMES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Vista à defesa, para fins de ratificar ou retificar suas alegações finais.

1999.61.81.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005543-8) JUSTICA PUBLICA X SUN WO HOI (ADV. RJ106809 MARCIO DELAMBERT MIRANDA FERREIRA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2000.61.81.001451-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2000.61.81.006261-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X APARECIDA JORGE MALAVAZI (ADV. SP053470 RINALDO SOUTO LIMA) X MANUEL FERREIRA PINTO X SHIRLEY APARECIDA BUBOLA CEDANO X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA)

Fls. 814/815: Defiro, providenciando a Secretaria.Sem prejuízo, intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP.

2001.61.81.001335-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ERWIN SCHAEFER (ADV. PR040208 CRISTINA CANTU PRATES E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2001.61.81.007239-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE TSUNEO YAMAMOTO (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X MAURO SATIO KAVAZU (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP142357 JOAO SILVESTRE E ADV. SP204771 CARLOS EDUARDO LOBO MORAU E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X SHIGERU NISHIKAWA X ANTONIO YUKIYOSHI

Preliminarmente, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, a este Juízo, a data da entrega da declaração de imposto de renda da empresa Toyobra S/A Comércio de Veículos, referente ao exercício financeiro 1996, ano calendário 1995.Quanto ao pedido de desentranhamento do depoimento da testemunha Aloísio Antonio de Oliveira, nada a deferir, uma vez que a defesa foi devidamente intimada, em 18/08/2006, à fl. 411.

2002.61.81.003284-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVERIO FERREIRA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO)

Vista à defesa, para fins de ratificar ou retificar as suas alegações finais.

2002.61.81.004204-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASAYUKI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X SANAE TAZIRI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Trata-se de manifestação da defesa, às fls. 311/312, a qual requer, na fase do art. 499 do CPP, as seguintes diligências:a) que seja oficiado ao Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, a fim de que esclareça as causas da exclusão da sociedade no REFIS, bem como para que esclareça os termos do art. 7º da Resolução CG/REFIS 9/2001;b) que seja oficiado o INSS, a fim de que aquela autarquia informe se houve quitação do débito ou se há saldo em aberto; c) que seja determinada perícia contábil para os fins de comprovar os créditos tributários e sua compensação além de apurar as dificuldades financeiras.Observo que a fase do art. 499 do CPP não é oportunidade para ampla produção de provas. As diligências requeridas, nesta fase, devem ter sido originadas de circunstâncias apuradas na instrução e seu deferimento ou não é ato discricionário do Juízo. Quanto ao item a, uma vez que se trata de providência que não contribuirá para o deslinde desta ação penal, indefiro o pleito. Quanto ao item b, posto que adequada, defiro a diligência requerida. Oficie-se.Melhor sorte não assiste o item c, visto que a dificuldade financeira constitui tese da defesa, que deverá ser evidenciada por meio documental ou testemunhal, revelando-se procrastinatória e desprovida de propósito a realização de perícia. Vale notar que em crimes dessa natureza, restou pacificado o entendimento de que a realização de perícia não é exigível, não ensejando a sua falta nulidade ou cerceamento, de modo que indefiro o pedido de perícia contábil.

2004.61.81.001395-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIA MAGALI CESARIO DE JESUS (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI (ADV. SP234132 ACACIO EITI JONISHI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2006.61.81.003064-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIA BROETTO (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES) X RENATO BROETTO (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES) X YASUYOSHI KURIYAMA (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2006.61.81.007868-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID AMAECHI AGUSIONU E OUTRO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP116827 RAIMUNDO VICENTE SOUSA E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2006.61.81.008521-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2006.61.81.009725-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2007.61.81.000234-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON SILVA TAVARES (ADV. SP177104 JOÃO LUIS COSTA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2007.61.81.003350-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X CRISTIANE IGNACIO MELO (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X ELEN BARROSO HENRIQUE (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X DIVA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X MARIO NORIO FUJII (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

Aceito a conclusão nesta data.Fl. 737: Defiro o requerido pela defesa do acusado Edson Cláudio dos Santos.Preliminarmente, proceda-se à confecção de cópias das mídias constantes de fl. 717. Acautelem-se as cópias no cofre desta Secretaria, entregando-se os originais que deverão ser restituídos. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa de Edson Cláudio dos Santos manifeste-se, conforme informação de fls. 718/720.

Expediente Nº 2348

EXECUCAO DA PENA

2002.61.81.007952-3 - JUSTICA PUBLICA X RICARDO ALAN KARDEC ROCHA (ADV. SP046132 GEORG POHL)

Em face do óbito do sentenciado RICARDO ALAN KARDEC ROCHA, devidamente comprovado através da certidão de fls. 131, e à vista da r. manifestação ministerial de fls. 132 vº, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime a que foi condenado, nos autos do processo-crime em epígrafe, e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o artigo 62, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.Após o trânsito em julgado para as partes, remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu para extinta a punibilidade e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1517

ACAO PENAL

2007.61.81.002986-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETIN GOREN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X WASSIM BEYDOUN (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES E ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP189122 YIN JOON KIM E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES) X MEHMET SAIT MAVI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se novamente a defesa a apresentar os memoriais, no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da defesa, certifique-se e venham-me os autos conclusos para a nomeação de defensor ad hoc. SP, data supra.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3475

ACAO PENAL

2000.61.81.002341-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JAMIL ALKAIAL (ADV. SP205201 GUILHERME ROBERTO DORTA DA SILVA)

Sentença de fls. 521/546 (tópico final): Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado JAMIL GHASSAN ALKAIAL (que utiliza os nomes de JAMIL ALKAIAL, JIMI BARBOSA SHIRIKIAM, JAMIL JIMI BARBOSA SHIRIKIAM ou ADENILSON MARTIM DA SILVA) à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, infringido o disposto nos artigos 297 e 299 (por seis vezes em continuidade delitiva), em concurso material (artigo 69), todos do Código Penal. Transitada esta em julgado inscreva-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. Nos termos do art. 67 da Lei nº 6.815/80, nada impede que o decreto expulsório seja cumprido, antes mesmo de eventual execução da pena cominada. Determino, nessa medida, a expedição de ofício ao Ministro da Justiça, informando que não há óbice na expulsão imediata do acusado. Custas na forma da Lei, pelo réu condenado. P.R.I.C. Despacho de fl. 551: Em face da informação retro, intime-se a defesa da impossibilidade da execução da pena, tendo em vista a expulsão do réu JAMIL ALKAIAL para o Líbano em 03 de julho próximo passado, conforme informado pela Custódia da Polícia Federal.

Expediente Nº 3477

ACAO PENAL

94.0103111-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP103648 MOHAMED HUSSEIN EL ZOGHBI) X EDUARDO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO) X OSIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP021880 JOANA RENATA SIMI)

Sentença de fls. 1017/1023 (tópico final): Em virtude da certidão de óbito juntada à fl. 905, e do laudo de perícia papiloscópica de fls. 1007/1012, decreto extinta a punibilidade de JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 19.210.506-1, nascido em 26.06.1969, filho de Mauro Alves de Oliveira e Alaíde Marques de Oliveira, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome de Osias Alves de Oliveira, para JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA, acima qualificado, anotando-se. P.R.I.C.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 929

ACAO PENAL

2008.61.81.000001-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ROSANGELA NISTAL LYRA (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI)

Intime-se a defesa para juntar aos autos os comprovantes de pagamentos mensais referentes ao parcelamento, a cada 6 meses. Expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da cota ministerial de fl. 145.

Expediente N° 930

ACAO PENAL

2000.61.81.007197-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X MARCOS VINICIUS BEZERRA ROSA (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X DENIS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO E ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO X LUCIO WAGNER BEZERRA (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES) X LAERCIO ALMEIDA DE FREITAS

Sai a defesa de Dênis ciente e intimada dos termos e prazo do artigo 395 do CPP. Vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste com relação aos acusados MARCUS e LAÉRCIO. Intime-se.

Expediente N° 931

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.008930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Tendo em vista a informação de fl. 229, redesigno a audiência de instrução e julgamento, prevista no art. 56, da atual Lei de Drogas, para o dia 18 de agosto de 2008, às 13h30min. Expeça a Secretaria o necessário para a viabilização da audiência. Cumpra-se e intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4741

ACAO PENAL

2000.61.81.002536-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X WELINGTON LUIZ CARBONI (ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL) X FRANCISCO LUIZ MARANHÃO

Vistos em inspeção. 1) Recebo o recurso interposto a fls. 394 nos seus regulares efeitos. 2) Intime-se, primeiramente, a defesa do acusado Wellington para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3) Intime-se, também, a defesa da acusada MARIA DE OLIVEIRA para a apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 384.4) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1394

ACAO PENAL

2005.61.81.000158-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ESTEVAM HERNANDES FILHO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO) X SONIA HADDAD MORAES HERNANDES (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP146397E DIEGO LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA)
DESPACHO DE FL.379:1) Diante da informação do DRCI dando conta das dificuldades de se proceder ao interrogatório da acusada, que afirma não ter o domínio da língua inglesa e a subsequente necessidade de ser nomeado tradutor/intérprete para a realização do ato, sem que reste definido quem arcará com o pagamento de seus honorários (fls. 310/311), para que o feito não fique paralisado e tendo em mira, ainda, o dever de o magistrado zelar pela celeridade processual, determino o desmembramento da presente ação penal com relação à acusada SONIA HADDAD MORAES HERNANDES, devendo a Secretaria providenciar a extração de fotocópia integral de todo o processo e formar novos autos, que serão encaminhados à SEDI para distribuição por dependência a estes autos, em que permanecerá no pólo passivo tão-somente o réu ESTEVAM HERNANDES FILHO, excluindo-se o nome da ré.2) Já tendo ocorrido o interrogatório do acusado (fls. 354/355), intime-se a Defesa a apresentar a defesa prévia no prazo legal. Após, tornem estes autos conclusos.Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 24 de julho de 2008.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR

JUIZ FEDERAL - TITULAR

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel^(a) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1916

EXECUCAO FISCAL

00.0576128-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X DOMINGOS QUIRINO FERREIRA NETO (ADV. SP100534 FRANCISCO DE SALLES C AZEVEDO JUNIOR)

Fls. 109/121: A execução fiscal está extinta e o saldo do depósito levantado. Eventual direito sobre índices de correção monetária diversos do aplicado pela CEF não é matéria a ser resolvida nesta sede, deve ser objeto de medida outra, no Juízo Cível.Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com baixa.Intime-se.

91.0500046-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X LEO CHUERI (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

Chamo o feito à ordem.Nos termos da petição de fls. 238/240, concedo ao executado os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria proceder as anotações necessárias Fls. 234/236 - Face o tempo decorrido, em casos como o presente, nos quais o executado alega ter pago o débito objeto da Execução, este Juízo tem oficiado ao Senhor Delegado da Receita Federal, solicitando análise da situação, posto que a Exeqüente não dispõe dos dados para se manifestar conclusivamente, razão pela qual tem pedido e reiterado dilações de prazo para diligenciar junto à Receita Federal, autoridade lançadora. E a manifestação da autoridade lançadora realmente se faz necessária, mesmo quando se junta cópias de DARF's, pois não basta conferir as guias para se concluir pelo pagamento, uma vez que o valor recolhido pode ter sido alocado a débitos outros. Tal situação impede que o Juízo, salvo em casos excepcionais, simplesmente à vista das Guias declare o pagamento e extinga o processo, cabendo, ainda, lembrar, que por se tratar de dinheiro público, também não é viável, simplesmente, dar por preclusa a oportunidade da Exeqüente combater a sustentação e, conseqüentemente, acolher a alegação da Excipiente. Por fim, subsistindo a inscrição do crédito fiscal, a Procuradoria-exeqüente não pode deixar de promover a continuidade do processo executivo que ajuizou.Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente à CDA nº 80.8.86.002893-00 (Processo Administrativo n.º 10880.003492/2007-65) e informação a este Juízo.Intime-se.

91.0502201-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X CELSO MAIA CELICO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

93.0506349-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP099757 AULLAN DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E

MOURA E ADV. SP141620E ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO)

Fls. 75: Intime-se a Executada a pagar o remanescente.

93.0506351-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 31: Intime-se a executada a pagar o valor remanescente. Int.

93.0514127-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ISES (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União, observando-se os requisitos necessários. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

95.0518929-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP158757E JOSIANE SANTANA VIEIRA)

Fls. 107: Nada a deferir, uma vez que o valor depositado já foi convertido em renda da CEF, conforme ofício a fls. 100, não apresentando a conta mais saldo remanescente (fls. 109). Em face da certidão de trânsito em julgado a fls. 97, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0524862-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X SOMEK SOCIEDADE MAUA DE ENSINO E CULTURA LTDA E OUTROS (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

96.0526598-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ITS INTERN TRADE SERVICES IMP/ EXP/ COM/ DIST E REP LTDA (ADV. SP166376 ANDREA DE AZEVEDO PALMEIRA)

Recebo a apelação de fls. 121/125, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

97.0558737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PINTURAS REVENCO LTDA E OUTROS (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA)

Aguarde-se a decisão final dos Embargos que se encontram em grau de recurso no TRF da 3ª Região. Publique-se e vista à Exequente. Int.

98.0505097-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

98.0510419-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHAMONIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111723 ELIANA VIDO)

Fls. 128/129: Nada a deferir, uma vez que a matéria já foi analisada às fls. 92. Cumpra-se a determinação de fls. 127. Intime-se.

98.0529780-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DICIM COM/ REPRESENTACAO EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP095409 BENICE PAL DEAK)

Fls. 591: Defiro a devolução do prazo, conforme requerido. Int.

1999.61.82.008071-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA)

Fls. 39: Em face das certidões de trânsito em julgado a fls. 40 e 42, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 25, devendo ser entregue ao subscritor da petição de fls. 39, mediante recibo nos autos. Após, dê-se vista à exequente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.021470-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMERICA VIDEO FILMES LTDA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS)

Intime-se a Executada acerca da penhora on line efetuada, bem como para eventual oposição de embargos à

execução. Transcorrido e certificado o prazo supra, oficie-se à CEF para conversão em renda do Exequente do valor penhorado, independente de nova intimação. Após a conversão, intime-se a Exequente para no prazo de 30 (trinta) dias se manifestar acerca do prosseguimento do feito, indicando especificamente bens de propriedade dos executados, inclusive localização destes e comprovação de propriedade (se imóvel), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, os executados mantenham valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. Intime-se.

1999.61.82.023722-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.82.031637-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.82.036020-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARDAN CRIACAO PRODUCAO E GRAVACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

143/144: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 142. Int.

1999.61.82.036291-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA MADIA LTDA (ADV. SP138470 ELIO FLAVIO POTERIO VAZ DE CAMPOS E ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Fls. 31/44: Embora não esteja regular o substabelecimento de fls. 17, pois não há o instrumento originário nos autos, ad cautelam intime-se os advogados de fls. 17 (Dr. Marcelo e Dr. Elio) de que não foram localizados os bens penhorados, nem o depositário e nem a empresa. Feita a publicação, aguarde-se por cinco dias e conclusos. Int.

1999.61.82.056694-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Tendo em vista que a Caixa Economica Federal encaminha todos os meses cópia do comprovante de depósito efetuado, intime-se a executada de que não é necessário a juntada do comprovante novamente nos autos, mediante petição.

2000.61.82.028003-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União, observando-se os requisitos necessários. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.048179-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOTEC PROPAGANDA MARKETING E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP131440 FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH)

Chamo o feito à ordem. O pedido de fls. 79/80 já foi apreciado, conforme decisão de fls. 74/76, publicada no DOE em 24/07/2007. Prossiga-se com a execução. Int.

2000.61.82.061592-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FORMA COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP081348 MORINOBU HIJO E ADV. SP206425 EVANDRO FERNANDES MUNHOZ)

Fls. 318/340: Razão assiste ao requerente, uma vez que por determinação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a fls. 245/248, foi excluído do pólo passivo da demanda, conforme despacho de fls. 249, tendo sido expedido o AR por engano, ficando, portanto, sem efeito a referida citação. Int.

2000.61.82.090683-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS NAPOLEAO DE BARROS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Fls. 115/121: Acolho o pedido de reconsideração. É razoável, à vista da Lei 9.289/96 e do Provimento 64/2005 da COGE, entender que não há previsão específica para exigência de preparo recursal em apelação interposta de sentença extintiva de execução fiscal. Assim, reconsidero a decisão de fls. 113 e recebo a apelação do executado no duplo efeito. Intime-se a exequente para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as cautelas de

praxe.Int.

2002.61.82.025385-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)
Tendo em vista que a executada nestes autos faz parte do grupo econômico/familiar, e que os processos que compoem o referido grupo encontram-se aguardando o pagamento através da penhora sobre o faturamento, aguarde-se até que os depósitos cubram o débito integral.Regularize o procurador, sua representação processual.Intime-se.

2004.61.82.030802-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE COOPERPAS 11 E OUTROS (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE)
J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2004.61.82.037732-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VNU BUSINESS MEDIA DO BRASIL LTDA. (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)
Em face da certidão de trânsito de julgado de fls. 118 verso, requeira a executada o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.82.042112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAYME VITA ROSSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)
Face a manifestação de fls. 92/95 da exequente esclarecendo o requerido às fls. 87/89, cumpra-se a deteminação de fl. 82, encaminhando-se os autos ao SEDI.Após, certifique-se eventual oposição de Embargos.Int.

2004.61.82.044046-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARA SA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES)
Fls. 172: Para fins de expedição de alvará de levantamento, intime-se o(a) executado(a) para que regularize a representação processual, juntando aos autos procuração com poderes para dar e receber quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2004.61.82.044699-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PELORCA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER)
Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, arquite-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.045332-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA (ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI)
Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, arquite-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.046232-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUKUYA KANEMOTO & CIA LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA)
Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, arquite-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.046558-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEGAPLAN PLANEJAMENTO E PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA (ADV. SP137070 MAGNO EIJI MORI)
Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, arquite-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.052433-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRICEWATERHOUSECOOPERS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)
Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, arquite-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.053618-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J D EDWARDS BRASIL LIMITADA E OUTROS (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)
Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.61.82.057652-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP130785E KATIA DAIANE BRUNELLI)
Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2004.61.82.058346-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPORTADORA BRASTOKIO LTDA (ADV. SP077704 JOSE RAUL MARTINS VASCONCELLOS)

Fls. 251: Defiro o requerido pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2004.61.82.062664-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LT (ADV. SP053589 ANDRE JOSE ALBINO)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.017384-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHASE PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA. (ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.024410-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VANGUARD LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA (ADV. SP180932 VALERIA SIMONETTI)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.82.028200-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RSL COM BRASIL S/A (ADV. SP101939 CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.033334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP217953 DANIELLA MARIS PINTO FERREIRA)

Fls. 49: Anote-se.Fls. 41/44: Manifeste-se a executada.Int.

2006.61.82.045958-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDAÇÃO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP246258 DIEGO DE ANDRADE E REQUENA E ADV. SP200248 MARCOS LUCIANO DONHAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.71/73: ...Prossiga-se com a execução com a expedição de mandado de penhora sobre bens de todos os executados. Após, dê-se ciência à Exequente acerca da notícia de liquidação da executada para requerer o que de direito. Int.

2006.61.82.054547-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2007.61.82.005150-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEABRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS)

Publique-se o despacho de fls. 135, cientificando-se a Executada do teor do ofício de fls. 140/141. Após, dado o tempo decorrido, dê-se vista à Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Int.Tópico final da decisão de fls.135: ...A Senhora Diretora deverá anotar a expedição do ofício e tão logo cheguem as informações, trazê-las ao conhecimento deste Juiz. Int.

2007.61.82.019578-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER PAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT)

Tendo em vista a incorrência do parcelamento, conforme informação da Exequente às fls. 27/31, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens da executada no endereço de fls. 33.Intime-se.

2007.61.82.025776-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Recebo a apelação da Executada (fls.427/467), em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.82.025821-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARMAZEM

GOIAS LTDA (ADV. GO012539 AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA)

Fls. 74/96: A questão da base de cálculo da COFINS realmente foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal e tem orientado as decisões deste Juízo e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ao se manifestar sobre a Exceção, a Exeçante admite que no caso do autos aplicou integralmente a Lei nº 9.718/98. Sendo assim, a matéria de fato é incontroversa e a de direito pacífica, razão pela qual exigir-se a oposição de Embargos seria violar o princípio da economia e celeridade processual. Concedo sessenta dias para a Exeçante recalculer seu crédito e substituir a CDA, sob pena de extinção da Execução em face de iliquidez do título. Intime-se.

2008.61.82.005087-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA)
J. Dou por prejudicado o pedido, ante a rejeição liminar dos embargos.

2008.61.82.011508-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RT DISTRIBUIDORA E COML.DE PRODUTOS HIDRAULIC E OUTROS (ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS)

J. Defiro a exclusão de Marcos e Cesar do pólo passivo, pois se retiraram da sociedade em 2005 e os fatos geradores são de 2006. Ao SEDI. Após, vista à Exeçante. Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1771

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.002133-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALURGICA PROJETO IND. E COM. LTDA. E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 29/39, reconheço a ilegitimidade passiva dos excipientes e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Leôncio Cardoso Neto e Antonio Gonçalves Mendonça, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno o exeçante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os co-responsáveis do pólo passivo, com urgência. Intimem-se.

Expediente Nº 1772

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0502184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507997-4) AUTO POSTO PANTERA COR DE ROSA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUÍO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Entende este Juízo que a competência para apreciação de feitos executivos fiscais é exclusiva das varas especializadas, não sendo o caso de remessa dos autos ao juízo cível, o qual possui competência residual. Com relação ao pedido de requisição do procedimento administrativo, tal providência compete à parte requerente. Do exposto, concedo à embargante o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia do feito administrativo. Intime-se.

2002.61.82.045318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554168-1) HAUSTEN IND/ ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP142676 REGINA CELIA RENNAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.82.008760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0505978-0) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que para que se possa aferir a correção dos pagamentos efetuados é essencial a realização de prova pericial, apresentem as partes os quesitos que entenderem pertinentes, bem como indiquem assistente técnico, no prazo de 15 (quinze dias). Após, tornem os autos conclusos para eventuais quesitos adicionais pelo Juízo e indicação de perito judicial.Intimem-se.

2003.61.82.043496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012578-4) R RAFAELE MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar:a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário;b) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei.Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desampensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2004.61.82.004620-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028196-5) COML/ KARINE LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ante o exposto acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil.Ante a ausência de sucumbência, tendo em vista que a renúncia ocorreu antes que houvesse resposta aos embargos pelo INSS, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desampensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.010276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.009036-9) BABYLOVE COMERCIAL LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, a fim de excluir da CDA a contribuição ao INCRA, bem como para reduzir a multa de mora para o patamar de 40% (quarenta por cento).Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria à remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.050061-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012972-2) QUALITY COLOR QUICKLY COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desampensamento.P.R.I.

2004.61.82.050064-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.054736-1) QUALITY COLOR QUICKLY COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desampensamento.P.R.I.

2004.61.82.050068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554342-0) IND/ TEXTIL EXPORTEX LTDA E OUTROS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de excluir, por ora, os sócios José de Freitas Neto e Juçara Ferraz de Freitas do pólo passivo dos autos da execução fiscal apensos, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.060858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512540-4) KATRIN TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.061798-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.014879-6) CLAVIMAR EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.004578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053758-2) PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao COFINS contido na CDA nº 80 6 99 046574-86; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado que apresentou a exceção de pré-executividades, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.008138-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020384-9) EXPRESSO RING LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Com relação ao pedido de requisição do procedimento administrativo, entendo este Juízo que tal providência compete à parte requerente. Do exposto, concedo à embargante o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia do feito administrativo. Intime-se.

2005.61.82.011813-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030122-7) KATRIN TEXTIL E CONFECÇÕES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora e a correção monetária

após a sentença de falência, desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.015015-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051329-2) A DE MARTINO CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.031060-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526215-4) SERED INDL/ S/A-MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais na forma do art. 7º, da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.031280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051768-4) BROCTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 282, V, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.047486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021599-2) HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP12224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

2005.61.82.059242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.008471-1) COLEGIO JARAGUA SC LTDA (ADV. SP079776 ELIAS BENEDICTO E ADV. SP173704 YUKA TOMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.060318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021472-2) AMOR TECK MOVEIS E ARMARIOS LTDA ME (ADV. SP201621 SAMUEL DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu lide no presente caso. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.007363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018371-3) BOULEVARD PAES E DOCES LTDA (ADV. SP098665 SERGIO LUIZ LANARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.007364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031627-0) BOULEVARD PAES E DOCES LTDA (ADV. SP098665 SERGIO LUIZ LANARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.82.011987-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043132-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO JORGE COMERCIAL REUNIDAS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

2006.61.82.020126-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039303-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SILO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDL/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Ante o exposto acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de sucumbência, tendo em vista que a renúncia ocorreu antes que houvesse resposta aos embargos pelo INSS, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005803-0) MORADA ARQUITETURA E DECORACOES LTDA (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.000488-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023094-6) ELETRICA E HIDRAULICA TRIUNFO LTDA (ADV. SP217507 MAGDA CRISTINA MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e declaro extinto o processo, de acordo com o artigo 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2007.61.82.017011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026489-4) NACIONAL TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO
Juiz Federal Titular
DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA
Juiz Federal Substituto
BEL^a PATRÍCIA KELLY LOURENÇO.
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2024

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0940172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901744-5) KROLON PLASTICOS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP020478 ARI POSSIDONIO BELTRAN) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Intime-se o embargado do despacho de fls. 144.2. Tendo em vista o requerido pelo embargante às fls. 146/153, ou seja, a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, primeiramente, providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestados. 3. Após, o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

89.0022846-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0030997-6) ACOPLEX COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Fls. 190/192: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 191), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0504400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505186-1) PIAVE TRANSP RODOV E DERIV PETROLEO LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 76/78, a qual foi reformada pelo V. Acórdão prolatado à fl. 99, transitado em julgado à fl. 102, em que o INSS à fl. 109 requereu a execução do julgado. 2. Nessa esteira, em razão dos cálculos apresentados pelo embargado às fls. 109/110, a título de honorários advocatícios, cite-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do importe devido, nos termos do caput e parágrafo 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil. Int.

94.0518231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0507265-0) EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSLEY LTDA (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 55/60, transitada em julgado à fl. 99, em que o INSS à fl. 108 requereu a execução do julgado. 2. Nessa esteira, em razão dos cálculos apresentados pelo embargado às fls. 108/109, a título de honorários advocatícios, cite-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do importe devido, nos termos do caput e parágrafo 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil. Int.

95.0502938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510841-7) SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP026410 EDUARDO JUSTINO BRANDAO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP050665 NILSON MENDONCA ALVES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/158: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 158), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

97.0568222-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506806-2) YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

1. Intime-se a embargada da certidão constante fl. 175. 2. Tendo em vista o requerido pelo embargante às fls. 178/179, ou seja, a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, primeiramente, providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa, da sentença, do acórdão, da

certidão de trânsito em julgado e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestados. 3.Após, o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.4.Intime-se.

2001.61.82.002224-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064221-7) BUS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP163192 ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA RENNÓ E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 128/130: Esclareço à embargante que, inicialmente, o pleito de expedição de alvará deve ser efetivado diretamente nos autos da execução fiscal na qual ocorreu o depósito. Além disso, muito antes da expedição de ofício requisitório, a Fazenda Nacional deve ser citada nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, pleito o qual deve ser acompanhado das cópias necessárias a acompanhar o mandado em questão, quais sejam: cópia da inicial da Execução Fiscal que ensejou a interposição destes embargos, inicial dos embargos, sentença, acórdão e trânsito em julgado. Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargante cumpra a determinação anterior, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo findo, independentemente de ulterior determinação neste sentido. Int.

2002.61.82.028390-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022326-5) AUTO POSTO MUIPIRA LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP173067 RICARDO ANDRADE MAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista os cálculos apresentados pelo embargado às fls. 129/130, a título de honorários advocatícios, cite-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do importe devido, nos termos do caput e parágrafo 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.041689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029440-5) RCD COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 156/158: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 158), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.004975-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057561-3) JOTAEME PRODUcoes EVENTOS GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP099914 NILO CARIM SULEIMAN)

Fls. 337/338: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 338), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.036322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0511330-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X VICTOR FERNANDES GONCALVES (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA E ADV. SP116174 ELAINE SUBIROS VARGAS)

Manifeste-se o embargado acerca das alegações da embargante. Int.

2003.61.82.039154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521172-0) CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP121738 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1.Tendo em vista o requerido pelo embargante às fls. 198/201, ou seja, a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, primeiramente, providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestados. 2.Após, o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3.Intime-se.

2006.61.82.043431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027844-3) OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A. E OUTROS (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 414/418: Intime-se a embargada para que tenha ciência dos documentos acostados aos autos pela embargante.Fl. 421/424: Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, bem como dou provimento ao mesmo, revogando a decisão exarada na fl. 412. Por fim, determino que as partes tenha ciência desta decisão, para posteriormente os autos serem remetidos ao arquivo sobrestado, independentemente de ulterior determinação neste sentido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0513618-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508151-9) ESPOLIO DE ATTILIO TINELLI (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241: Determino que a embargante acoste aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, as cópias necessárias (inicial da execução fiscal, sentença, acórdão, trânsito em julgado) para instruir a contra-fé do mandado a ser expedido para a citação da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 730, do CPC, sob pena de indeferimento do seu pleito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2025

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0515766-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021575-2) JOAO JORGE SAAD (ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP091832 PAULO VIEIRA CENEVIVA) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD ANDREA C DE FARIAS)

Fl. 132: Indefiro. Cumpra-se a decisão exarada na fl. 129.

1999.61.82.039265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006636-6) KN DEICMAR TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD GERSON FERNANDES E ADV. SP164221 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/197: Determino que a Embargante acoste aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, cópia da petição inicial da Execução Fiscal, que ensejou esta ação, cópia da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado deste feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.000576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0522845-9) DROGARIA FLORADA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA AP SIMONI)

Fls. 172/173 e 175/176: Intime-se a Embargante para que requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da remessa dos autos ao arquivo sobrestado, independente de ulterior determinação neste sentido. Int.

2000.61.82.049620-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511302-3) DROGARIA RAMIRO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Fls. 245/246 e 248/249: Intime-se o embargante para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de Direito para o prosseguimento do feito, sob pena de seu silêncio importar na remessa dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de ulterior determinação neste sentido.

2003.61.82.008921-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.008056-2) GIOVANNI IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP036846 WILSON BUSTAMANTE E ADV. SP166637 WILSON BUSTAMANTE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fl. 179: Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto as alegações da embargada. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.82.004834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548196-4) PAN AMERICA COM/ DE MATERIAL PARA DESENHO LTDA (ADV. SP164329 JOVI VIEIRA BARBOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fl. 82 verso: Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento deste recurso interposto, uma vez que conforme noticiado pela embargada, houve adesão ao Paex, e o prosseguimento deste feito importará em sua exclusão do aludido parcelamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.040569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046273-7) LINE-UP ENGENHARIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro o prazo requerido pela embargante à fl.49, para que promova o integral cumprimento da decisão exarada à fl. 48, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0517021-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511525-8) PAULO DE ARAUJO PINTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP179942 SUSANA ARAÚJO SATELES)

Fls. 109/115: Anote-se. Fls. 116/117: Ciência à terceira interessada do desarquivamento deste feito, sendo que este permanecerá em Secretaria pelo período de 15 (quinze) dias. Ressalto à terceira interessada que a mesma, sem acostar

aos autos instrumento de mandato, não poderá retirar estes autos de Secretaria, mediante carga. Após o decurso do prazo acima mencionado, determino que os autos retornem ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0749706-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749705-9) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP033124 ANTONIO OSCAR FABIANO DE CAMPOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (PROCURAD J B CASCALDI)

Fls. 136/137: Indefiro o requerimento do Embargante, em face do pedido ter sido feito nos autos dos presentes Embargos, quando a constrição e o respectivo registro da penhora constam dos autos da Execução Fiscal, e são, nestes autos que devem ser apreciados os requerimentos em referência.Int.

Expediente Nº 2037

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0758399-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758398-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD BLANDINA PEREZ RIVERA)

Tendo em vista os cálculos apresentados pelo embargado às fls. 319/320, a título de honorários advocatícios, cite-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do importe devido, nos termos do caput e parágrafo 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil. Int.

00.0765194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765193-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SELMA MOURA GURGEL KISS E PROCURAD MARILDA NABHAN E PROCURAD BENEDICTA AP DUARTE DANTAS)

1. Fls. 255/256: Indefiro o pedido deduzido pela Prefeitura do Município de São Paulo, visto que houve citação da referida autarquia, nos termos do art. 730 do CPC (fl. 228/229), quanto aos cálculos apresentados à fl. 216 e decorreu o prazo para interposição de eventual embargos à execução, nos termos da certidão constante à fl. 230. 2. Nessa esteira, determino a expedição de ofício precatório, nos termos dos cálculos constantes da fl. 216, devidos a título de honorários advocatícios, atentando-se aos termos constantes das Resoluções nº 438/2005, do CJF/STJ e nº 154/2006, do TRF da 3ª Região. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até que sobrevenha comunicação da Seção de Precatórios/ Requisitórios, do E. TRF da 3ª Região, sobre o pagamento do referido ofício requisitório expedido, ou haja eventual manifestação conclusiva das partes. 4. Intimem-se.

90.0038393-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0942112-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP046430 IVONE FUZZETTI DE OLIVEIRA TRIGO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD SELMA MOURA GURGEL KISS)

1. Tendo em vista o requerido pelo embargante às fls. 193/194, ou seja, a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, primeiramente, providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestado. 2. Após o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

94.0505832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0504930-3) J P BATISTA & CIA/ LTDA (ADV. SP013267 NELSON PASCHOAL BIAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 102), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

94.0505833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022116-5) DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP128213 HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO B NORONHA)

Fls. 134/137: Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a Embargante cumpra a decisão exarada na fl. 132, sob pena da remessa dos autos ao arquivo sobrestado. Int.

95.0504758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505502-6) ABRAO ABADO NETO E OUTRA (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/101: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15

(quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 101), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

95.0509381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506203-2) TRANSRAPIDO CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SP035243 OLGA MARIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO)

Fls. 106/107: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 107), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

95.0521559-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500926-7) EXCEL COMPOSTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP044456 NELSON GAREY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ)

1. Trata-se de execução da sentença proferida à fl. 245, a qual foi reformada pelo V. Acórdão prolatado à fl. 261, transitado em julgado à fl. 264, em que o INSS às fls. 270/271 requereu a execução do julgado. 2. Nessa esteira, em razão dos cálculos apresentados pelo embargado às fls. 272/273, a título de honorários advocatícios, cite-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do importe devido, nos termos do caput e parágrafo 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.82.043091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530618-6) CAPITANI ZANINI & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 399/403: Defiro. Intime-se a parte executada/embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pela parte adversa, sob pena de a condenação ser acrescida de multa percentual de 10% (art. 475-J, caput e parágrafo 1, do CPC)

2000.61.82.000570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530575-9) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/272: Esclareço a embargante que qualquer pleito acerca da Certidão de Dívida Ativa (CDA) deve ser efetivado nos autos da Execução Fiscal embasada por tal título, uma vez que mesmo tratando-se de decisão prolatada neste feito, houve o traslado de cópias para referido processo, conforme certidão oposta na fl. 263. Intime-se a embargada da decisão exarada na fl. 264.

2000.61.82.057691-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513532-9) EGROJ IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP101918 TELMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

1. Tendo em vista o requerido pelo embargante às fls. 173/174, ou seja, a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, primeiramente, providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestado. 2. Após, o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2000.61.82.063807-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519350-5) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestado. 2. Após o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.045685-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000004-2) RAMBERGER & RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS E ADV. SP206356 MARCELA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 77/83, mantida pelo V. Acórdão prolatado às fls. 135/136, transitado em julgado à fl. 142, em que o INSS às fls. 151/152 requereu a execução do julgado. 2. Nessa esteira, em razão dos cálculos apresentados pelo embargado às fls. 151/153, a título de honorários advocatícios, cite-se a

embargante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do importe devido, nos termos do caput e parágrafo 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.052808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037035-7) ROTHENBERG COM/ DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Tendo em vista o requerido às fls. 190/191, primeiramente, providencie a embargante a contrafé necessária para a realização da citação (cópias simples da certidão da dívida ativa, da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e do pedido), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem remetidos os autos ao arquivo sobrestado. 2. Após o cumprimento do item anterior, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2003.61.82.013281-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530469-8) WYLERSON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP143278 SERGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fl. 71 verso: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 71), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.034292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506073-0) POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP153822 CÍCERA SOARES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO)

Fls. 64/65: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 65), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.075384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014431-0) NIZA S/A IND/ E COM/ DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA E ADV. SP130441 DANIELA LOPES GUGLIANO B MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Fls. 62/63: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 65), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.004029-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511835-1) CURSO IDEAL S/C LTDA ME (ADV. SP116993 ORFEU MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Fls. 74/75: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 70), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.82.017105-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001864-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

1. Ratifico a decisão exarada à fl. 136. 2. Fls. 134/135: Defiro. Intime-se a parte executada/embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pela parte adversa, sob pena de a condenação ser acrescida de multa percentual de 10% (art. 475-J, caput e parágrafo 1, do CPC).

2006.61.82.027644-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020862-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KINEL ELETRONICA LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

Ante a notícia de parcelamento da Exequente/Embargada às fls. 140/143, dos autos principais(em apenso), esclareça a Embargante, no prazo de 10(dez) dias, se renuncia ao Direito que funda os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista tratar-se de pressuposto para continuidade da mencionado parcelamento.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.053187-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI)

E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Vistos, em decisão. Trata-se de embargos declaratórios contra a decisão interlocutória proferida às fls. 162/164, por meio dos quais a executada alega que a referida decisão incorreu em omissão e contradição. Alega a executada ser a decisão combatida omissa, uma vez que não teria analisado a razão que fundamentou a extinção da execução fiscal em apenso, sendo que o pedido de cancelamento da dívida demorou muito a ser efetivado, obrigando a executada a constituir advogados por tal razão. Além disso, alega contradição pois reconheceu a possibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porém postergou tal análise para o momento da prolação de sentença. É o breve relato. Passo a decidir. A decisão combatida não contém qualquer contradição ou omissão impugnável mediante embargos. As alegações apresentadas pela executada não constituem contradição, tampouco omissão do decisum, mas eventual error in iudicando, cuja apreciação não pode ser feita por este Juízo em sede de embargos declaratórios. Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo a decisão embargada sem qualquer alteração. Intimem-se.

Expediente N° 2038

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.042671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517904-4) KRUPP HOESCH MOLAS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E PROCURAD DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 458/456: Indefiro a prova pericial, por ser desnecessária. É que a prova pericial serviria para apurar o montante do crédito alegado pela embargante e a suficiência desse crédito para extinguir o crédito exequendo. Ocorre que o litígio não reside nesses fatos. A embargada não contesta os valores do montante do indébito alegado pela embargante (712.032,66 UFIR - fl. 13), nem contesta que esse indébito seja suficiente para extinguir o crédito em cobrança. A embargada, além de argüir o descumprimento da legislação aplicável (compensação efetuada em procedimento diante do órgão fazendário), contesta haver comprovação de compensação lícita, seja porque não há demonstração de que essa pretensão foi apresentada em sede de execução da ação judicial na qual o indébito foi reconhecido, seja porque não há demonstração de liquidação, judicial ou administrativa, do valor desse indébito. Tais alegações, de natureza fática, são passíveis de comprovação, mas de caráter documental, não pericial. Inexistindo outros pedidos de prova e já tendo as partes se manifestado quanto às provas constantes dos autos, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se a embargante.

1999.61.82.059868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510107-0) JOSE KALIL S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual aditamento do embargante aos presentes embargos, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. Fls. 207/217: Indefiro os pedidos de desentranhamento da impugnação, de extinção da execução e de suspensão da exigibilidade: o primeiro porque, mesmo que a impugnação fosse intempestiva (a embargada só foi intimada para oferecer impugnação em 06/10/2005 - fl. 185), descaberia desentranhar a petição, que deve ser mantida nos autos e apreciada na medida em que isso for cabível e necessário, tendo em vista os limites legais da revelia; o segundo, por força da presunção de certeza e liquidez do título que ampara a execução (art. 3º da Lei nº 6.830/80); e o terceiro, porque não cabe ao juízo da execução suspender a exigibilidade do crédito tributário. 3. Indefiro também os pedidos de produção de prova pericial e testemunhal, por impertinentes: a alegação relativa à ilegalidade da tributação da reversão de provisão para ajuste de custo de bens ao ativo constitui matéria exclusivamente de direito, inexistindo fato a ser comprovado mediante produção probatória; a discussão a propósito da glosa de despesas consideradas indedutíveis comporta a produção de prova documental, não de prova testemunhal. 4. Defiro tão somente o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a embargante promova a juntada das cópias do processo administrativo que entender úteis para a sua defesa. 5. Vencido o prazo, tornem conclusos. 6. Intimem-se.

2001.61.82.004974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059821-6) CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cópia do processo administrativo juntado pela embargada às fls. 104/495.

2002.61.82.028295-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047685-4) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP129460 JACOB KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fl. 166: Reconsidero a decisão de fl. 141 e indefiro a prova pericial, uma vez que as matérias contidas na inicial são exclusivamente de direito. Façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.

2002.61.82.032894-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0126476-1) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MONICA ITAPURA DE MIRANDA) X EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP091832 PAULO VIEIRA CENEVIVA)

Tendo em vista que o caso em apreço envolve unicamente a discussão de matéria de direito, nos termos do disposto no

inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2003.61.82.024625-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0517859-0) DROGARIA SAO PAULO S/A (ADV. SP128213 HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) Fls. 86/172: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao processo administrativo acostado aos autos pela Embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.82.075036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024167-3) UNTERWEGS AGENCIAMENTO E DESPACHO ADUANEIRO LTDA (ADV. SP114932 JORGE KIYOKUNI HANASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Fl. 66: Indefiro a produção de prova pericial, eis que a matéria em tela é exclusivamente de Direito, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se e após tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2003.61.82.075132-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008029-4) ANTONIO PALMIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) Fls. 56/108: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao processo administrativo acostado aos autos pela Embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.82.000214-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045223-4) MAGNUM IND/ PLASTICA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO E ADV. SP176915 LUANA DALMON GARBIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Fls. 124/127: Indefiro a realização de prova pericial tendo em vista que o mérito do presente feito trata-se, exclusivamente de matéria de Direito, conforme os termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se e tornem os autos conclusos.

2004.61.82.003637-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579183-0) CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
1. Mantenho a decisão exarada na fl. 432, com fulcro no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que as questões que a embargante pretende sejam respondidas pelo perito não são objeto de controvérsia neste feito. 2. Fls. 434/439: Recebo como agravo retido. Anote-se. 3. Manifeste-se a embargada/agravada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da embargante/agravante, conforme os termos do parágrafo 2º, do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.82.004114-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0506209-7) EMPRESA DE TRANSPORTE CESARI LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) Fls. 312/402: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao processo administrativo acostado aos autos pela Embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.82.044143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001570-1) CANDIDA MARIA ESCOSSIA CABRAL (ADV. SP090804 CANDIDA MARIA ESCOSSIA CABRAL) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.003752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029515-0) MARAISA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP174252 ALBERTO BRITO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO)
1. Recebo os presentes embargos do executado com efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.052, do CPC. 2. Intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal. 3. Indefiro o beneplácito da Justiça Gratuita, na medida em que não verifico a existência dos requisitos legais para tanto. Int.

EXECUCAO FISCAL

98.0510107-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIAS JOSE KALIL S/A (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)
1. Vistos em decisão. 2. Tendo em vista que a empresa executada compareceu espontaneamente a este Juízo, conforme

denotam-se das fls. 132/143, tenho-a como citada e intimada da substituição da Certidão de Dívida Ativa apresentada às fls. 114/126, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 214, do Código de Processo Civil, facultando, inclusive, a referida executada o aditamento aos embargos à execução autuados sob nº 1999.61.82.059868-6, conforme preceituado o parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. Indefiro o pedido da executada (fls. 132/134), no tocante a apresentação de cópias do processo administrativo que resultou na substituição da Certidão de Dívida Ativa, haja vista a documentação juntada pela exequente às fls. 115/126, bem como o fato do procedimento executório não comportar dilação probatória, vez que a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 580, do Código de Processo Civil.4. Ante a oposição dos embargos à execução em apenso, suspendo o andamento da presente execução fiscal, em razão do débito encontrar-se devidamente garantido, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei nº 6.830/80, c/c o parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil.5. Intimem-se.

Expediente Nº 2040

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.040913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0677790-2) ELETRONICA MORATO LTDA (ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/66: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.001159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000870-6) BELLUZZO & BELLUZZO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

1. Fls. 48/62: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int. 2. Fls. 66/67: Indefiro, por ora, devendo o Sr. Arrematante aguardar o julgamento do presente feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.030604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0504728-6) PAO DE ACUCAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 181/197: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2003.61.82.005035-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0641580-6) AFFONSO VORRATH JUNIOR (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte embargante para manifestação sobre a impugnação, bem como especificação e justificação das provas que pretende produzir. Int.

2004.61.82.064004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047673-1) JOMELE S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 49/63: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2005.61.82.045090-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016305-2) VERA LUCIA VICHIER (ADV. SP176385 THIAGO CARNEIRO ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Fls. 51/57: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.007296-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029197-2) CEMARI S/A (ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/104: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2006.61.82.010288-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027127-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NET SAO PAULO LTDA (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA E ADV. SP222219 ALEXANDRE FONSECA DE MELLO E ADV. SP060839

IONE MAIA DA SILVA)

Fls. 49/53: Anote-se. Fls. 56/62: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

2007.61.82.037826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046851-7) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

Fls. 78/86: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a). Int.

Expediente Nº 2041

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0514923-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0506648-4) JAV-REPORTAGENS FOTOGRAFICAS S/C LTDA (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/136: Defiro. Intime-se a parte executada/embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pela parte adversa, sob pena de a condenação ser acrescida de multa percentual de 10% (art. 475-J, caput e parágrafo 1, do CPC).

96.0532851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500580-6) CIRUTT CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 23, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC.

96.0535541-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0507542-3) 8 CENTOS CAR AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP043132 VALDEMIR DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero a decisão exarada na fl. 80 e recebo os presentes embargos do executado, porém sem efeito suspensivo, considerando inexistir garantia suficiente da execução (art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC). 2. Determino o desapensamento deste feito dos autos principais. 3. Intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal. 4. Fls. 82/86: Desentranhe-se a petição e junte-se à execução fiscal em apenso, autuada sob o nº 96.0507542-3.

1999.61.82.000218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542262-3) AUSTRO BRASILEIRA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 53, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágr

1999.61.82.046513-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550738-4) ANTONIO ALVES DE SOUZA BAR E LANCHES - ME (ADV. SP164331 CLAUDIO JOAQUIM DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 38, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC.

1999.61.82.062742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001471-8) FERREIRA MACHADO S/C LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Reconsidero a decisão de fl. 82, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, e recebo os presentes embargos à execução, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência dos requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1, do CPC. Desapensem-se os autos e intime-se a embargada para apresentar sua impugnação no prazo legal.

2000.61.82.039566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510301-0) ORGANIZACAO DE TRANSPORTES GOUVEIA LTDA (ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 22, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC.

2001.61.82.010638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.004423-5) DANIJAR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI)

Considerando inexistir causa para suspensão da execução apensa, determino o desapensamento deste feito dos autos principais. Intime-se a embargante para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Prazo: dez dias.

2003.61.82.036430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515538-0) TECNI SON LTDA (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES E ADV. SP178222 RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Reconsidero a decisão exarada na fl. 37, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, determino que este feito seja desapensado dos autos da execução fiscal apensa, bem como concedo ao embargante, em face da certidão retro, o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.82.009263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053078-2) FABIO SANCHES MOLINA (ADV. SP106312 FABIO ROMEU CANTON FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 32/41 e 43/44: Reconsidero a decisão exarada na fl. 30, porém deixo de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos à execução, considerando inexistir garantia suficiente da execução (artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC). Determino o desapensamento deste feito dos autos principais. Emende a parte Embargante a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, para sanar as irregularidades apontadas na certidão expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, cumulado com artigo 598, ambos do CPC, e artigo 1º, parte final, da Lei nº. 6.830/80). Regularizada a inicial, intime-se a parte embargada para impugnação no prazo legal. Não regularizada, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Por fim, comunique-se ao Eminente Relator nos autos do Agravo de Instrumento, com cópia desta decisão, quanto à decisão de fl. 30. Intimem-se.

2004.61.82.010065-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526995-3) BERTAGLIA SILVA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Determino que a embargante seja intimada para indicar depositário do bem constrito nos autos da execução apensa, sob pena de extinção deste feito, por ausência de garantia, nos termos do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Int.

2004.61.82.010522-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551623-7) COM/ DE PASSAMANARIA LIDER LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 25, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC.

2004.61.82.066225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0025786-9) OSVALDO TADEU DOS SANTOS (ADV. SP044799 OSVALDO TADEU DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 54, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC.

2006.61.82.007313-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554017-0) BLUE CARDS REFEICOES CONVENIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero parcialmente a decisão exarada na fl. 458, apenas no tocante a extinção deste feito. Outrossim, a despeito das alegações da embargante nas fls. 460/462, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº 11.382/06, além do aspecto de que este feito não se encontra integralmente garantido, nos termos da decisão exarada na fl. 458, determino o desapensamento em relação a execução fiscal em apenso, autuada sob o nº. 98.0554017-0, bem como recebo os presente embargos à execução. Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal.

2007.61.82.015199-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054707-3) DICHELLI PROENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Reconsidero a decisão de fl. 28, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, e recebo os presentes embargos à execução, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC. Desapensem-se os autos e intime-se a embargada para apresentar sua impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.82.015202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055754-6) GAZETA MERCANTIL LATINOAMERICANA LTDA (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Reconsidero a decisão exarada na fl. 164, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, em face da certidão retro, determino o desapensamento dos autos e concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem a suspensão da execução fiscal apensa, por ausência de requisitos legais, uma vez que não há garantia suficiente da execução, de acordo com o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC.

EXECUCAO FISCAL

96.0518997-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MERCANTIL SADALLA LTDA E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)
Fls. 150/157: A despeito das alegações da Executada, determino a expedição de mandado de penhora livre, par ser cumprido no endereço declinado na fl. 151. Int.

97.0515538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNI SON LTDA (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES)

Intime-se a exequente para que requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito.

1999.61.82.001471-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FERREIRA MACHADO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Intime-se o Exequente para que requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito.

2000.61.82.004423-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI) X DANIJAR ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)

Fls. 96/97: Expeça-se o competente mandado de penhora.

2005.61.82.054707-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DICHELLI PROENCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE)

Intime-se a exequente para que requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito.

Expediente Nº 2042

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0505401-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0502000-1) B J ARAUJO EMPREITEIRA DE OBRAS E PINTURAS LTDA (ADV. SP205543 VANESSA FIGUEIREDO CHICOLI LAVRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO BASSO)

Pelo princípio do contraditório, determino que a embargante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos da embargada(o) de fls. 454/467. Int.

93.0516407-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511662-9) SPI-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP060967 HENRIQUE ANTONIO GOMES DAVILA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 255/260: Desentranhe-se a petição, juntando-se nos autos nº. 92.0511662-9. Fls. 261/268: Intime-se o(a) Embargante para se manifestar quanto aos documentos acostados aos autos pelo(a) Embargado(a), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença, mediante registro.

94.0504697-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503387-3) AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP100304 EDUARDO MAZOTINI AGUIAR E ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/111: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao requerimento da embargada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

94.0505378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511561-4) SPI-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA(SUCESSORA DE SPI-EMPREENH E ADMIN S/A) (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP060967 HENRIQUE ANTONIO GOMES DAVILA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253/261: Desentranhe-se a petição, juntando-se nos autos nº. 92.0511561-4. Fls. 262/269: Intime-se o(a) Embargante para se manifestar quanto aos documentos acostados aos autos pelo(a) Embargado(a), no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença, mediante registro.

96.0539506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519796-7) NANA NENEM BERCARIO E MATERNAL LTDA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo princípio do contraditório, determino que a embargante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos da embargada(o) de fls. 135/141.Int.

98.0549350-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558757-4) HENNING IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante da certidão oposta na fl. 42, determino que a sentença de fl. 31 seja novamente publicada (Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. P.R.I.). Int.

2002.61.82.042083-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042547-0) A RETIFICA MODELO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP135356 CARLOS EDUARDO CALDARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Pelo princípio do contraditório, determino que a embargante se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos da embargada(o) de fls. 91/95. Int

2005.61.82.008237-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023742-2) TEIXEIRA MARQUES COML/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 94/112: Determino que o Embargante se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos acostados aos autos pela Embargada. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.015081-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009020-4) EDITORA VIDA LTDA (ADV. SP169989B JOSUÉ BARBOSA CORDEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia da petição e documentos acostados às fls. 111/120 dos autos da ação executiva nº 1999.61.82.009020-4, apensa, para os presentes embargos. Após, em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à embargante para manifestação sobre os documentos mencionados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.82.006866-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529324-2) SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 74/75: Intime-se o embargante para que tenha ciência de que o pleito de extinção da execução fiscal deverá ser realizado naqueles autos. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo findo, independentemente de ulterior determinação neste sentido. Int.

Expediente Nº 2060

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.015207-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0097872-8) INACIO SATOSHI OYAMA (ADV. SP188506 KÁTIA YEE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Publique-se, com urgência, a r. determinação de fl.87. Após, tornem conclusos.

2007.61.82.036255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0074912-5) TECNION IND/TEXTIL LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte embargante para especificação e justificação das provas que pretende produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2007.61.82.039743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0111466-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO WILSON SCURACCHIO (ESPOLIO) (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA)

Recebo os presentes embargos à execução, fundada em sentença. Remetam-se os autos ao SEDI, para que passe a constar na classe deste feito Embargos à Execução fundada em sentença. Após, intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.051499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0017627-3) MARCO AURELIO ROGERI ARMELIN E OUTRO (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0013516-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA (ADV. SP105732 DENISE BITTENCOURT ROCAMORA)

Intime-se o executado, por publicação, da penhora que recaiu sobre ativos financeiros da empresa, conforme determinado no item 3 da decisão de fl. 392.Realizada a transferência determinada às fls. 398-400, e na ausência de impugnação do executado, expeça-se ofício para conversão em favor da exequente.Após, intime-se a exequente, nos termos dos itens 4 e 5 da decisão de fl. 392.

00.0036615-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MARAJOARA IND/COM/ DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP016837 ANTONIO PAOLI FILHO)

1. Vistos em inspeção.2. Providencie a Secretaria a juntada das cartas de citação, mediante ARs, expedidas à fl. 313 (verso).3. No tocante ao valor bloqueado às fls. 302/303, mediante o sistema BACENJUD, do co- executado Jacobino Fernandes de Souza, determino que se promova a transferência dos referidos valores à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 2527 (PAB da Justiça Federal), convertendo-se o bloqueio em penhora, haja vista a citação aperfeiçoada à fl. 188. 4. Confirmada a transferência, intime-se o referido co-executado, por carta precatória, sobre a penhora efetuada, com fulcro no inciso I, do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. 5. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-se-á para manifestação sobre o prosseguimento do feito. 6. Não havendo manifestação conclusiva da exequente, suspendo o curso da presente execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Int.

00.0038299-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X LONGHI E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 277/283: Anote-se. Defiro o pedido de carga para a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a proximidade das datas dos leilões. Publique-se a decisão de fls. 267. Fls. 267: 1. Tendo em vista a realização da 10ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

00.0097613-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PINTURAS HOL BRA LTDA E OUTROS (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM) X ARNOLD SLOVES - ESPOLIO E OUTRO Vistos em decisão. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela co-executada Clara Van Pertz Piller às fls.

196/197, requerendo o reconhecimento de prescrição dos débitos imputados na presente execução fiscal. Instada à fl. 200, a Fazenda Nacional, após permanecer com os autos em carga por mais de 07 (sete) meses, requereu nova vista para manifestar-se sobre a referida exceção de pré-executividade. o relatório do essencial. Fundamento e decido. O FGTS não tem natureza tributária, conforme já assentou o C. STJ. Entretanto, não sendo tributo, o FGTS tem prazo prescricional próprio, trintenário, conforme entendimento sumulado também do C. STJ (Súmula nº 210). Quanto às suas hipóteses de responsabilização pessoal, são aquelas previstas na legislação civil (art. 10 do DL 3.708/19, no caso das sociedades limitadas), ou seja, responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios pelos atos praticados com violação à lei. No caso em tela, não decorreu o prazo prescricional, evidentemente, pois os depósitos exigidos são da competência dezembro/1967, bem como de junho/1969 a dezembro/1972 (fls. 02/12), a presente execução fiscal ajuizada em 26/08/1977 e o pedido de redirecionamento, requerido pela exequente, foi protocolado em 04/04/2006, conforme constam fls. 133/137. Também não se pode afastar o cabimento do redirecionamento, uma vez que, até prova cabal em contrário, todos os sócios à época, inclusive a requerente, detinham poderes de gerência, sendo responsáveis, em princípio, pelos atos de gestão da sociedade, entre os quais a sua dissolução irregular (fl. 18). Evidentemente a requerente tem direito de comprovar que não foi responsável pela dissolução irregular da executada. Mas isso só pode ser feito nas vias próprias, ou seja, nos embargos, atentando-se para os ditames expostos no artigo 16, da Lei nº 6.830/80, bem como no artigo 739-A, do CPC. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO deduzido às fls. 196/197. Providencie a Secretaria o regular prosseguimento da presente execução fiscal a fim de que seja: a) expedido ofício à Central Mandados deste Fórum de Execuções Fiscais para que informe sobre o integral cumprimento dos mandados expedidos sob nº 2372/2007 e nº 2373/2007, às fls. 187/189; b) no que tange aos co-executados Clara Van Beetz Piller e Mario Pereira dos Santos, expedidos mandados de penhora, avaliação e intimação, haja vista já ter sido aperfeiçoada a citação dos mesmos às fls. 193/194. Intime-se.

00.0097872-8 - IAPAS/CEF X IND/ DE PLASTICOS PILOTO LTDA E OUTROS (ADV. SP188506 KÁTIA YEE) VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl.300. Após, tornem conclusos.

00.0108590-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IMECONFIE X IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Pela derradeira vez, reitere-se os ofícios expedidos às fls. 261/262 e fls. 265/266, a fim de que o Juízo Deprecado informe, com urgência, sobre o integral cumprimento da carta precatória expedida à fl. 257.

Expediente Nº 2061

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.001457-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052568-7) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.038494-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520727-7) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0525406-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0506357-3) SOFTCORP DISTRIBUICAO SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

1999.61.82.048548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009772-7) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO DINIZ FERREIRA FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2002.61.82.028334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909582-9) MARIA ALICE PACHECO PROPHETA DE LIMA SOUZA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO E ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos artigos 518 e 520, inciso V, ambos do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2002.61.82.043094-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514895-1) MARTA MARQUES COSTA (ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELLA GONCALVES)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2002.61.82.051012-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0507546-4) PERCIVAL MENON MARICATO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2003.61.82.030801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517568-6) VERA GODOY MOREIRA (ADV. SP137052 AMANDA ZOE SLHESSARENKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.000232-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023016-6) SERGIO LUIZ VERGANI CARDOSO (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos artigos 518 e 520, inciso V, ambos do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.004707-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002245-1) LAPA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI E ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

2004.61.82.007107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0550643-6) MCDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP207139 LEONARDO ONESTI ESPERIDIÃO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos artigos 518 e 520, inciso V, ambos do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.023067-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0673738-2) NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO (PROCURAD JOSE LIMA CRUVINEL OAB/GO 6.351) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.038178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0677486-5) WILLIAM BATAH (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.048078-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0644924-7) NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO (ADV. GO018589 MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.048079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0673353-0) NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO (PROCURAD OLAVO MARSURA ROSA OAB/GO 18023) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.058560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039431-8) JOSE GERALDO MARTINHO SANTOS (ADV. SP180573 FLAVIA PRISCILA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos artigos 518 e 520, inciso V, ambos do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.063826-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508797-0) ICAFE IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.063834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042893-8) BANCO MARTINELLI S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.065724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038144-2) METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.065730-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.023401-2) SUPERMERCADO BARATO DE VERDADE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.065735-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006083-2) CONFECÇÕES CAMELLO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.008891-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024294-0) MOSANER COML/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.033084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539401-4) MASSA FALIDA DE ELETRONICA PALMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, de acordo com os artigos 518 e 520, caput, do CPC. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 03ª Região, com as cautelas legais.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 848

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.017064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018925-9) METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

I - Parte passiva nos Embargos à Arrematação é o credor-exequente (art. 746 do CPC c/c art. 1º da LEF). Deve intervir, obrigatoriamente, o arrematante (art. 47, do Código de Processo Civil). Adite, pois, a embargante a petição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Também em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, junte a embargante os documentos indispensáveis à propositura da ação, como: procuração, cópia autenticada da ata/estatuto, do auto que pretende desconstituir, do laudo de avaliação e das guias dos depósitos feitos pelo arrematante e cópias necessárias à formação da contrafé para citação dos réus. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.018925-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALCO CONSTRUCOES METALICAS SA (ADV. SP053271 RINALDO JANUARIO LOTTI E ADV. SP028461 EMIR SOUZA E SILVA)
Fls. 320/323: Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data, nos autos de embargos à arrematação. Intimem-se.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 893

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.053669-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Defiro o requerido pela exequente para incluir no pólo passivo da ação as sócias Yeda Peirone Jacob e Thais Simeria Jacob, identificadas às fls. 18, bem como para incluir os sócios Jorge Wilson Simeira Jacob, Antônio Carlos Caio Simeira Jacob, Aneliz Kjaer Jacob, Renato Simeria Jacob e Ricardo Peironi Jacob, identificados às fls. 60/64, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 919

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090331-1) HEGICON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls.96/105, da Delegacia da Receita Federal. Após, voltem-me conclusos.Int.

2004.61.82.000443-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045155-3) COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Compulsando os autos, verifico que na ação principal em apenso, houve substituição da certidão de dívida ativa, às fls.432/453, entretanto, o executado não foi intimado da referida substituição. Assim, determino a intimação do embargante-executado da substituição da certidão de dívida ativa, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da lei n.6830/80. Intime-se.

2004.61.82.038000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053360-0) DEPOSITO PINHEIRENSE EQUIP PARA RESTAURANTES LIMITADA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.82.031828-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044272-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.82.010994-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013740-9) BRASIL ELECTROHEAT LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.223/227: Dê-se ciência às partes. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.82.011145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002386-3) THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUS (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Os autos principais foram objeto de Medida Cautelar tendo como discussão a garantia da execução fiscal. Assim aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal. Após, apensem-se e voltem-me para verificação dos requisitos de admissibilidade dos presentes embargos. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.008498-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GADO COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA (ADV. SP147213 MARCOS BALDASSARI GUARDIANO)

Indefiro o pedido de sustação dos leilões, uma vez que os depósitos efetuados não têm o condão de suspender a execução, a teor do disposto no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Junte a executada certidão de objeto e pé referente à ação ordinária que menciona em sua petição, no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.82.022083-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GRAJAU CENTER COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA)

Regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual.Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.014538-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACAO E EXPRESSAO ATIVIDADE FISICA S/C LTDA (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO)

Em razão do desapensamento dos Embargos à Execução Fiscal, regularize a executada a sua representação processual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.037747-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TISHMAN SPEYER- METODO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SC LT (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, para querendo, oferecer novos EMBARGOS, no prazo legal. Cumpra-se.

2005.61.82.018439-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP174715 ANNA CAROLINA GOMES CAETANO MAZZUTTI E ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.

2005.61.82.059412-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALICE APARECIDA MANICA FREIRE

Fls.24/25: Defiro, concedo a exequente o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.82.014434-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INJEFOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM POLIURE (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.82.056813-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROHM AND HAAS CONESUL PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA)

Cumpra o executado os requisitos para atender a carta de fiança, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos sem o devido cumprimento, expeça-se mandado de penhora. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1135

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.012705-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NOVAQUIM COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002.61.82.012706-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o

principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

Expediente Nº 1136

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.011523-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOAO MARCELLO CAETANO (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR)

Fls. 129/136: O executado alega que, diante do mandado de penhora datado de janeiro/2002, foram penhorados móveis básicos, tais como diversas mesas e cadeiras, bens esse que considera absolutamente impenhoráveis por serem bens de família. No entanto, verifica-se que a presente execução foi protocolizada em 23/04/2003 - data posterior à expedição do mandado indicado pelo executado - e, segundo auto de penhora de fls. 14, os bens penhorados não coincidem com os apontados na petição acima referida. Posto isso, resta prejudicado o pedido do executado formulado às fls. 129/136. Prossiga-se a execução. Anoto ainda que, em 26/08/2004 o executado peticionou nos autos requerendo a desconstituição da penhora realizada às fls. 14, sob a alegação de incidir sobre bens de família, questão essa já analisada às fls. 64/65. Intime-se.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 416

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.002672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508441-5) JOAO MARQUES CASTELHANO (ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X IAPAS/BNH (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Providencie a parte embargante a juntada de cópia legível (inclusive autenticação bancária) dos documentos das fls. 23/95 dos autos, no prazo de 03(três) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2004.61.82.017662-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.010959-0) PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA)

Cumpra a parte embargante o despacho de fl. 168, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Int.

2004.61.82.058610-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012344-2) SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Nos termos do contido à fl. 239 do v. acórdão, é imprescindível a concorrência da atividade administrativa, relativa à verificação dos valores recolhidos e dos cálculos efetuados para fins de compensação. Trata-se de atribuição administrativa típica, reservada ao Executivo, a que não se pode substituir o Poder Judiciário. Alegando ter realizado a compensação, apresente a documentação comprobatória desta compensação e sua forma de comunicação à Fazenda Nacional, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2004.61.82.065754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046603-9) RISSI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. _____: Intime-se a embargante para pagamento do valor devido, no prazo de 03(três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.82.008030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044350-7) KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.014489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004754-3) CVA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP093535 MILTON HIDEO WADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. _____: Intime-se a embargante para pagamento do valor devido, no prazo de 03(três) dias, nos termos do

artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.82.014495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056260-0) CASA DOS FILTROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.046148-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059509-9) LOS ALAMOS COMERCIAL LTDA (ADV. SP215979 PRISCILA MATTA BABADOBULOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação e documentos juntados aos autos. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.059726-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019556-1) FRUTTY PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Mantenho a decisão de fl. 55, por seus próprios fundamentos. Venham-me conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.061789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018912-0) GETEFER LTDA (ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 87/284: Ciência à parte embargante dos documentos juntados aos autos, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos.

2006.61.82.016752-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030626-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MARINGA S/A CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.022426-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018163-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WET COMERCIAL E LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.023509-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041137-0) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO BOREAL (ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA)

Fls. 177/270: Ciência à parte embargante , pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham-me conclusos. Int.

2006.61.82.042775-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016647-3) COLUMBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.043193-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093060-0) PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da data do termo de confissão espontânea. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.003911-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034617-4) NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.007374-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.000297-0) CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.031574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050138-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.037665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003305-7) PLANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115577 FABIO TELENT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2008.61.82.005783-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030774-1) EXAPLAN EXECUCAO DE CONTABILIDADE S C LTDA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Alegando prescrição, providencie a parte embargante cópia integral do Processo Administrativo, de documento comprobatório da data de entrega da DCTF, bem como de cópia da(s) CDAs.Prazo: 10(dez) dias.Int.

Expediente Nº 417

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.000678-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.024145-1) PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA. (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Indefiro o pedido de prova pericial, vez que o INSS procedeu à análise dos documentos da empresa executada, requisitados à fl. 230 dos autos(com ciência da parte embargante), resultando no relatório da NFLD(fl. 232 e seguintes) do qual foi dada ciência à parte embargante, que o impugnou às fls. 242 e seguintes.Venham-me conclusos para sentença.Int.

2004.61.82.051064-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020878-6) J REMINAS MINERACAO LTDA (ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se vista à parte Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº10880.232022/2002-01, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2004.61.82.065749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.004469-0) CASSIS INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

FL. 161: ... Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2005.61.82.008031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025874-5) REVESTIMENTOS GRANI TORRE LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Comprove a parte embargante, documentalmente, a forma como procedeu à compensação deferida no dispositivo da sentença da fl. 62 dos autos, e a forma como a comunicou à Receita Federal.Prazo: 05(cinco) dias.Int.

2005.61.82.038497-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008217-4) CITIPREVI

SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.041157-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019736-7) METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 172/173: A matéria, tal como colocada na inicial dos embargos, independe de dilação probatória para o convencimento do Juízo. Indefero a prova pericial e testemunhal, tanto mais porque a embargante não demonstrou sua pertinência. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.000093-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027168-3) USITECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.015667-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001392-0) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR (ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA)

Fl. 42: Ante o lapso temporal transcorrido, dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do(s) processo(s) administrativo(s). Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos. Int.

2006.61.82.026218-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016039-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s). Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.032079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070298-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) Cumpra-se integralmente o despacho da fl. 184, intimando-se a parte embargante.Int.

2006.61.82.042779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018960-0) DROGARIA MORA LTDA (ADV. SP155021 SILVIA VILELA MANCILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o informado na petição de fls. 87/88 dos autos principais, intime-se a parte embargante para que providencie a juntada de cópia do substabelecimento sem reservas para estes embargos, bem como, republique-se o despacho de fl. 101, fazendo-se constar o nome da advogada substabelecida.(FL. 101: Vistos em Inspeção. Cumpra a parte embargante o despacho de fl. 97, no prazo de 10(dez) dias.)

2006.61.82.043197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001963-5) TROPICAL COM/ ART CACA E PESCA LTDA ME (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) Providencie a parte embargante a juntada de certidão narratória atualizada do mandado de segurança citado à fl. 54 dos autos, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a parte embargada para que providencie a juntada de cópia integral do processo administrativo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.82.045337-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.043832-0) MEGA PLAST S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como o processo administrativo é de acesso franqueado às partes, comprove a parte embargante, documentalmente, a impossibilidade de acesso ao processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0640985-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINOGRAFICA EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP174140 SILVANA SETTE MANETTI)

Fls. 161/162: Defiro, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da sócia Rosa Cornado Marti do pólo passivo.Após, intime-se a executada para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, certidão atualizada do Registro de Imóveis, conforme requerido pela exeqüente.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 958

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.050400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043910-7) BAYER SA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Uma vez formalmente em ordem, recebo o recurso de fls. 2316 e ss, fazendo-o, porém, apenas em seu efeito devolutivo. Com efeito, por anômala, a atribuição do pretendido efeito suspensivo requereria a emissão, por este Juízo, de ato decisório que não lhe cabe mais, dado que já esgotada, com a prolação da sentença apelada, a sua competência. Se há, pois, razão que justifique (fumus e periculum) a pretendida eficácia (suspensiva) na espécie, tal deve ser analisado pelo E. TRF, pela via processual adequada. Advirto, de todo modo, que o não recebimento do apelo em foco no duplo efeito não significa automática e infalível retomada do fluxo do processo principal, mesmo porque a garantia ali prestada parece incompatível com a idéia de inexorável continuidade daquele feito. Em se tratando de questão que diz respeito ao andamento do processo principal, fixo que, ali, naquela sede, tal se decidirá oportunamente. Dê-se vista ao embargado para fins de contra-razões.Intimem-se.

2004.61.82.065863-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020985-0) BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 1089: Defiro, expeça-se alvará de levantamento em favor da Perita Judicial.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.055063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.062868-8) SADDI CENTER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

1) Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.010862-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007134-4) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X BARIRI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.016282-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.013257-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.042620-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089674-4) PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

Expediente Nº 959

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.045115-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015855-5) PAULO HENRIQUE GODOY MARINHEIRO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP195860 RENATA GIOVANA REALE BORZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA)

Fls. 110/111: Proceda-se a devida anotação. Intime-se a embargante a pagar as custas judiciais de desarquivamento dos autos. Após, aguarde-se manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.009597-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002180-3) INDUSTRIA METALURGICA LAPID LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2004.61.82.054767-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003258-8) AUREA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso V do CPC. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.008859-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001018-8) CARGOFLEX SISTEMA PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo apresentado pelo embargado, intime-se-o embargante para proceder o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se na forma estabelecida pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de 10% (dez por cento) ao montante da condenação. Int..

2005.61.82.015738-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.019382-8) GRAFICA SPADARI LTDA (ADV. SP106762 EDIMARA LOURDES BERGAMASCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.043837-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044562-0) IND/ DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2005.61.82.061156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.006527-2) IND/ DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.008001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024375-8) CAS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.015797-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048841-6) COMISSAO

DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X CETENCO ENGENHARIA S/A (ADV. SP107906 MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYAO)

Tendo em vista o cálculo apresentado pelo embargado, intime-se-o embargante para proceder o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se na forma estabelecida pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de 10% (dez por cento) ao montante da condenação.Int..

2006.61.82.016499-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007699-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GRILL PALACE RESTAURANTE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.021397-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000394-2) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FABRICA DE MAQUINAS FAMASA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA)

1) Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargante para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.001228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050143-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Tendo em vista que, conforme certificado pela secretaria, o valor do débito, ao tempo da distribuição, era superior a 50 ORTNs, recebo o recurso de fls. _____ como apelação, apoiando, para tanto, no princípio da fungibilidade dos recursos. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Intimem-se.

2007.61.82.001229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050144-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Tendo em vista que, conforme certificado pela secretaria, o valor do débito, ao tempo da distribuição, era superior a 50 ORTNs, recebo o recurso de fls. _____ como apelação, apoiando, para tanto, no princípio da fungibilidade dos recursos. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Intimem-se.

2007.61.82.005199-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053884-9) BRASWEY S. A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso V do CPC. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.007065-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052919-8) FLAVIO FOTO & VIDEO LTDA (ADV. SP079776 ELIAS BENEDICTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diga o embargante, objetivamente, em 10 dias, se tem interesse no prosseguimento deste feito, considerando a adesão ao parcelamento noticiada pela embargada. Int..

2007.61.82.022605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050350-1) I.C.I.E. INDUSTRIA,COMERCIO E INSTALACAO DE ESQUADRIAS (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não obstante a intempestividade certificada às fls. 68, deixo de determinar o desentranhamento da apelação da embargante (fls. 60/66). Dê-se ciência a embargada da sentença proferida às fls. 51/56.

2007.61.82.041683-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012802-7) RTM ELETRONICA LTDA (ADV. SP083143 EURICO XAVIER DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil (requerimento de citação do(a) embargado(a); 3) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 4) o artigo 39,

inciso I, do Código de Processo Civil (indicação do endereço do patrono da embargante); e 5) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 2, 4 e 5, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.82.041789-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029234-8) PROTEUS - ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.051616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019504-8) FLAVIO HIROSHI NAKAO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.002180-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA METALURGICA LAPID LTDA E OUTRO (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

Antes de apreciar a petição de fls. 84/86, aguarde-se a intimação da executada nos autos dos embargos, em apenso, do recebimento da apelação da exequente(embargada) e abertura do prazo para oferecimento de contra-razões.

2005.61.82.011125-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEDRAS ITAEME LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

Regularize a executada a penhora de fls. 51/53, indicando quem assumirá, in casu, a condição de depositário, trazendo aos autos sua qualificação completa (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência).Prazo: 10 (dez) dias.

2005.61.82.039252-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VICKY DANIELS INDUSTRIA DE MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP222498 DENIS ARAUJO)

Intime-se a Executada a esclarecer seu atual endereço, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.82.018279-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRALIDER ENGENHARIA,ADM.E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS)

1) Fls. 82/86: Deixo de receber a petição como agravo retido, eis que incabível. Em tal modalidade, com efeito, exigirse-ia a reiteração do pedido nas razões (ou contra-razões) do recurso de apelação, o qual, por sua vez, não é comportável em sede de execução fiscal, processo em que não há sentença. 2) Cumpra-se a decisão de fls. 77/78.Intimem-se.

2006.61.82.029796-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GABRIEL DIAS CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA. (ADV. SP177003 ALEX BARBOSA GRANDINO)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 960

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.029501-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000892-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CONSERVE-ME COML/ E RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA - ME (ADV. SP087598 NILO ALVES GAMA) X JOAO ROBERTO DE MENDONCA FILHO (ADV. SP087598 NILO ALVES GAMA)

Tendo em vista a informação retro, providencie a embargante o recolhimento da diferença de custas, no prazo de 5 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.82.043420-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012488-4) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X SOCENCO SOC CENTRAL DE COMPRAS IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES)

1. Recebo os embargos à execução fundada em sentença à discussão. 2. Vista ao(a) Embargado(a) Soccendo Soc. Central de Compras Ind. e Comércio Ltda. para resposta, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.043494-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.006393-3) PROTEGE IND/ E COM/ DE MAT CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP228202 SIMONE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil; e2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia de fls. 101/115 e 177 dos autos dos Embargos à Execução fiscal n.º 200261820090590).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.044946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100763-5) FARMACIA JEODROGA LTDA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A embargada noticia a substituição das Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 80.2.99.094600-02 e 80.6.99.100210-59 (fls. 35/43 e 50/53 dos autos do processo piloto), bem como a extinção da execução fiscal n.º 2000.61.82.096342-3 (fls. 46/47 do processo piloto - CDA n.º 80.6.99.0205737-04), providência que implica a incidência do parágrafo 8º do artigo 2º da Lei 6830/80 in casu.Assinalo à embargante, pois, oportunidade para novos embargos, devendo, no mesmo prazo, providenciar cópia das certidões de dívida ativa substituídas.

2003.61.82.073249-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044885-9) RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP183754 SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) Tendo em vista a informação processual retro juntada, aguarde-se o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 2001.61.00.027969-3.

2005.61.82.055409-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030741-4) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO E OUTRO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.016281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007963-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535).Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração.Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária.De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente).In casu, a

pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2007.61.82.033649-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020257-4) PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso). Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens acima, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.82.043419-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068678-6) FABIO ABBONDANZA (ADV. SP071436 WALTER LOPES CALVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); e 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia das certidões de dívida ativa - execuções fiscais). Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens acima, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.100763-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMACIA JEODROGA LTDA (ADV. SP130830 MARGARETH BONINI MERINO)

Fls. 35/43, 46/47 e 50/53: Aguarde-se a manifestação da executada nos autos dos Embargos n.º 200261820449463, em apenso.

2003.61.82.011221-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPORTADORA E EXPORTADORA MINIPRICE LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais, relativamente ao processo piloto e apensos, no valor de R\$ 331,87 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta sete centavos), nos termos da Lei n.º 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo. Cumpra-se, intime-se.

2003.61.82.045622-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CEIP CENTRO ESPECIALIZACAO IDIOMATICA PAULIST E OUTROS (PROCURAD OAB/RS 18320-FERNANDO A. ZANELLA E PROCURAD OAB/RS 60403-LISIANE CADEMARTORI E ADV. SP083178 LUIZ ANTONIO GUERRIERO)

Regularize a executada a constrição efetuada às fls. 95, conforme o retorno das cartas precatórias (fls. 152/159 e 161/168), sob pena de extinção dos embargos, nos termos do art. 16, parágrafo primeiro da Lei n.º 6.830/80.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.032008-7 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militar, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de

declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1927

MONITORIA

2003.61.07.005498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RENATA MARIA FONSECA DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 10.- Pelo exposto, rejeito os embargos (art. 1.102c., 3º) e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de adesão ao crédito direto Caixa - PF, acompanhado do demonstrativo de débito, no valor de R\$ 5.855,77 (cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em razão do benefício supra concedido. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.07.002517-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X NEWTONS BAR E LANCHONETE LTDA E OUTROS (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial e IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação dos réus pagarem à autora a quantia de R\$ 12.972,92 (doze mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), atualizado até janeiro de 2004, referente à inadimplência ocorrida no contrato de crédito rotativo, negócio jurídico este firmado entre as partes. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos dos critérios firmados no artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, além de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. CONDENO, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil. P. R. I. e C.

2004.61.07.002551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANIBAL EMILIO MOCO HERNANDEZ (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, EXTINGO, sem resolução do mérito, a presente ação, a teor do disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0803358-2 - BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP184114 JORGE HENRIQUE MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Requeira a parte vencedora (AUTORA), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Fls. 228/229: anote-se. Publique-se. Intime-se.

94.0803497-0 - MARA CRISTINA SOUZA MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP057755 JOSE DOMINGOS CARLI E ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

95.0800532-7 - CELINO GAIOTTO E OUTRO (ADV. SP089697 IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO E ADV. SP093717 ADAO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de fls. 207/226. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

96.0801926-5 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao exequente José Paulo de Oliveira, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

96.0802207-0 - AQUILINO EUGENIO DA SILVA MAIA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de fls. 101/110. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

97.0801835-0 - ZILDA MARTINHO TAVARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação a exequente Zilda Martinho Tavares, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 333/335. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

97.0803031-7 - CICERO JANUARIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Cícero Pedro da Silva, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 313, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.001656-5 - AGUINALDO PAULO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 370, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029232-5 - BENEDITO PEDRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Benedito Pedro, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação a autora Tereza Meranca Lobregat, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Luiz Antonio Pereira, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 257/259 e 284/286, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029400-0 - LUIZ BORGES DE PAULO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.030103-0 - JOAO BELCHO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor João Belcho, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação ao autor José Luiz Ferreira da Silva, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 350/352, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.032941-5 - NELSON MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Leonir lima Chiavenato, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação a autora Maria Gossler de Souza, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 289/291, 320 e 325/327, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.032943-9 - GILMAR NERES DE SA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fl. 311/313, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.036075-6 - LACAVA & FILHOS LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE

CARLOS DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049421-9 - JOSE LUIZ DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.049804-3 - CLAUDEMIR SERRADILHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fl. 258. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049924-2 - LAURO TORQUATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Adalberto Espinhara da Silva, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 283/285, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.049927-8 - JOSE FELTRIN E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.049930-8 - JOAO CARLOS NATALE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação a autora Zuleika Kiome Kuano, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 298/300, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.055583-0 - JOSE LUIZ LOLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente José Luiz Lola, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 265/267 e 291/292, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.057036-2 - ENIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP052865E CARLA PIRES DE CASTRO E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Enio Garcia e Epaminondas Alves de Oliveira, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 161/162. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.059130-4 - GENI GARCIA BERTELO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 223/227. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.079757-5 - INEUZA MARIA DE JESUS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao Silvino Vieira Lopes, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos autores Francisco Bento Costa e Flávio Ramos de Oliveira, prejudicada a execução, porque não foram localizadas nenhuma conta fundiária de suas titularidades. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 301/303, em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.102288-3 - JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.117814-7 - AKIO SATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Manifestem-se os autores sobre as fls. 298/306 e 308/311, em dez dias. Publique-se.

1999.03.99.118740-9 - SIMONE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao autor Luiz Carlos Ventura, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devidos ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 272/274 e 286/288, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.000675-9 - JOSE APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.002806-8 - NEWTON DE ASSIS SILVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Israel Pereira de Almeida e José Costa Soares, considram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de

fls. 162/167. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.002866-4 - MAURO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD HELOISA HELENA DA SILVA E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E PROCURAD NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Mauro Ferreira, Sandro Garcia de Faria e Moacyr Costa, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação ao autor José Antonio Pizzato, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta do mesmo. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 419/421, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.000447-6 - AMIR DOS SANTOS SIMOES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos exequentes Francisco Amancio da Silva, Joaquim Leandro Ramares, Maria Cristina Palmieri Borges de Camargo e Amir dos Santos Simões, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 300/302 e 340/341, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.030778-3 - ALMIR TEODORO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 268/269, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.031086-1 - ISAURA CELIA LONGHINI E OUTROS (ADV. SP076881 ANTONIO ERNICA SERRA E PROCURAD MARISA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores Isaura Célia Longhini, Jaqueline Masucato, Lourdes Satie Sakamite Tokada, Nobue Yassunaga Yamamoto e Sueli de Fatima Soares Cotrim, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 216/217, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.001276-4 - MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Tendo em vista a homologação, com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fl. 197. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.001739-7 - MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.002134-0 - MARIA APARECIDA SILVA GIRALDELLI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.003099-7 - ALCINDO PRADO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação ao Pedro Sergio Suart, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 264, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.005980-0 - MARCIA APARECIDA DE BARROS DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP117983 VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Gerson Pereira da Silva, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 225, em nome da CEF. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2001.61.07.002800-4 - BENEDITO ADAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Incabível condenação de honorários conforme r. sentença de fls. 204/206. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.000574-8 - ANTONIO CAPALBO (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.007588-0 - DEVANIR RIBEIRO (ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO S SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 10.- Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL a indenizar ao Autor, a título de dano material, o valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos da fundamentação desta sentença. Condeno a ré, ainda, ao pagamento, a título de dano moral, de R\$30.000,00, valor que deve ser pago em uma única parcela. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, por se tratar de ilícito, a partir do momento em que se verificou, em 25.06.2001. São devidos juros moratórios a partir da data referida, isto é, do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do E. Superior Tribunal de Justiça, devendo ser aplicados no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil e, após, no percentual de 1% ao mês. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 50% a 50%, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, conquanto nas causas envolvendo a União seja aplicável a regra contida no 4º, do Código de Processo Civil, pela qual os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, tendo em vista a complexidade do feito e o trabalho realizado pelo advogado do autor. Entretanto, em razão da concessão da justiça gratuita ao autor (arts. 3º e 4º da Lei nº 1.060/50), suspendo a execução da verba sucumbencial, por ora, nos termos da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2004.03.99.014670-7 - ANTONIO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão e, por entender satisfeita a obrigação, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos exeqüentes Raimundo Alves de Souza e Raquel Carneiro Souza Bonifácio, considera-se cumprida a obrigação da CEF, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Em relação ao autor Antonio Silveira, prejudicada a execução, uma vez que não houve localização da conta do mesmo. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do r. Julgado de fls. 247/249. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.03.99.023850-0 - IVONE FRANCISCA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores José Jorge Gabulio e Antônio Irineu Nogueira, consideram-se cumpridas as obrigações da CEF, tendo em vista os depósitos dos valores devidos terem sido efetuados diretamente nas contas vinculadas. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Afonso Pereira da Silva, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação de honorários conforme r. decisão de fls. 236/242. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.61.07.002989-7 - ANTONIA VERONICE RISSAO SANCHES E OUTROS (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da exeqüente, das quantias representadas pelas guias de fls. 128/129. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2004.61.07.005289-5 - JOSE GARBELINI FILHO (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), já que o benefício n. 84.388.380/4 (aposentadoria por idade), concedido em 07/08/1990, foi revisto nos termos do que dispõe o artigo 144 da lei n. 8.213/91 e pagos administrativamente todos os valores decorrentes desta revisão. Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

2004.61.07.007707-7 - MASANO YONEMOTO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da exeqüente, das quantias representadas pelas guias de fls. 85/86. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2004.61.07.008627-3 - DJALMA BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do exeqüente, das quantias representadas pelas guias de fls. 92/93. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2005.61.07.000366-9 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 83/91. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, por entender satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução do julgado. Considero cumprida a obrigação da CEF, uma vez que os valores foram creditados na conta da autora. Sem condenação em honorários advocatícios por força da r. sentença de fls. 62/70. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2005.61.07.001574-0 - VICENTE NATALINO MUNHOS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios e periciais, uma vez que o autor usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.002234-2 - ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR - (ANTONIO CARLOS FERNANDES) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 26). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.007587-5 - MAKIKO YAMAMOTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da exequente, das quantias representadas pelas guias de fls. 85/86. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2005.61.07.007591-7 - DORCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da exequente, das quantias representadas pelas guias de fls. 94/95. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2005.61.07.008403-7 - CELSO ANDREOTTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da exequente, das quantias representadas pelas guias de fls. 94/95. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2006.61.07.001943-8 - DONIZETE RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar e reconhecer o tempo de serviço rural do autor, trabalhado sem registro, de 12/07/1968 até 31/12/1974, determinando ao INSS a revisão do benefício previdenciário de nº 112.339.382-3, com a averbação do referido período de tempo no benefício já concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 18/02/1999, observadas as parcelas já prescritas (parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. P.R.I.

2006.61.07.004425-1 - LUIZ TAIACOL E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, nos termos do artigo 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Autores, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 42,72% e 84,32%, relativo aos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada às fls. 22 e 23). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5%, a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, até a data do efetivo pagamento, e de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 406 do Código Civil e art. e art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). Sendo os Autores e a Caixa Econômica Federal, reciprocamente sucumbentes, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.07.007367-6 - LUIZ ALBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP139955 EDUARDO CURY E ADV. SP168959 ROBERTO RISTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e considerando o que mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o Réu a pagar ao Autor, a título de indenização por danos patrimoniais, o valor de R\$ 1.909,00 (hum mil, novecentos e nove reais), incidindo sobre este montante correção monetária a partir da data do dano, segundo os critérios firmados no artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, além de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, também a partir do evento danoso. Condeno o Réu a pagar ao Autor, a título de honorários advocatícios, no valor de 15% (quinze por cento) do valor da causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I.C.

2006.61.07.011437-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, tipificada a litispendência, com o ajuizamento da segunda demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso V, 3o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

2007.03.99.003426-8 - JOSE SEBASTIAO VIEIRA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2007.61.07.004806-6 - JULIA DE ANDRADE CORACA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- O pedido apresentado às fls. 65 dá ensejo à extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 3.- Ante o exposto, homologo pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.07.006091-1 - MASSARU SONODA (ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.07.006147-2 - NAIR BELMONTE VARGAS (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, EXTINGO, sem resolução do mérito, a presente ação, a teor do disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Fica revogado o despacho de fl. 26. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.07.006211-7 - OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.07.006277-4 - LAURO DEODATO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, EXTINGO, sem resolução do mérito, a presente ação, a teor do disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.07.007230-5 - MARIA TERESA DE BARROS (ADV. SP238576 ANA CAROLINA GIOVANINI PEDRASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.07.000626-0 - JUNIO APARECIDO GUILHERME DE MOURA - INCAPAZ (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, tipificada a litispendência, com o ajuizamento da segunda demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso V, 3o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Remetam-se os autos a SEDI para retificar o nome do autor, o qual, segundo documento de fl. 11, é Júnio Aparecido Guilherme de Moura. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.010198-9 - ZENAS JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a liberação dos saldos das contas vinculadas ao FGTS e ao PIS, de titularidade do autor, mediante seu comparecimento pessoal. Sem custas, por isenção legal. No que pertine aos honorários advocatícios, a teor do 4º do art. 20 do CPC, condeno a parte ré no pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se o alvará de levantamento em favor do autor. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.07.006867-3 - VICENTE ALVES DE MOURA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o autor usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.07.007312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802813-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO ANTONIO GIACOMELLI) X XANDGA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, verificando a hipótese prevista no art. 741, inc. V, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inc. I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando corretos os cálculos apresentados pela embargante, no importe de R\$ 5.308,31 (cinco mil e trezentos e oito reais e trinta e um centavos), em cujo montante já estão incluídos os honorários advocatícios, que somam R\$ 624,90 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), atualizados até fevereiro de 2004. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pela embargada, os quais fixo em 10% sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.07.003267-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005809-0) ONEZIO JOSE DE SOUZA (PROCURAD MARCO AURELIO R. SANTOS E PROCURAD EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, verificando a hipótese prevista no art. 741, inc. V, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inc. I, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando corretos os cálculos apresentados pelo embargante, no importe de R\$ 15.738,16 (quinze mil e setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), em cujo montante já estão incluídos os honorários advocatícios, que somam R\$ 1.430,74 (mil quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), atualizados até outubro de 2004. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o embargado usufrui os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fl. 25). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1820

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.61.07.006537-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.009978-4) DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Em 29/07/2008 foi proferida decisão, às fls. 34/35, cujo tópico final segue:Face as relevantes argumentações, acolho o parecer do i. Procurador da República, que adoto como razão de decidir, e determino a remessa dos presentes autos ao e. Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba-SP, nos termos do artigo 108, # 1º, do Código de Processo Penal, dando-se baixa na distribuição.Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.61.07.002906-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ANGELO TAPARO NETO E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Foi proferido despacho datado de 23 de julho de 2008, à fl. 98, cujo teor segue:Abra-se vista às partes para manifestação, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Os autos encontram-se com vista ao réu nos termos do despacho supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2607

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1300195-2 - ABIBE SAID E OUTROS (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X JANIR VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP051640 VALDIR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Pedido de fl. 1855. Intime-se os sucessores de Walter Arantes para que, em dez dias, regularizem os documentos para possibilitar o acolhimento do pedido de habilitação.

94.1302347-6 - CELSO APARECIDO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução do mérito:1) declaro prescritas, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, eventuais diferenças decorrentes da aplicação da primeira parte da Súmula 260, e relativamente aos autores Antônio Vargas Galves e Carlos Lippe, também as decorrentes da aplicação da segunda parte da referida Súmula;2) Nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o INSS a:a) revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial do abono de permanência em serviço n.º 77.410.573-9, de titularidade de CELSO APARECIDO BAPTISTA (fl. 12), da aposentadoria por tempo de serviço n.º 72.970.280-4, de titularidade de CARLOS LIPPE (fl. 14) e do abono de permanência em serviço n.º 21.854.419, de titularidade de ANTÔNIO VARGAS GALVES (fl. 16), corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo, conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios, bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação; b) implantar o novo valor dos benefícios dos autores,

calculado conforme acima especificado, bem como a pagar as diferenças decorrentes da revisão efetuada, não atingidas pela prescrição quinquenal, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com o disciplinado pela Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a partir de quando deverão passar a incidir à taxa de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o artigo 406 daquele diploma combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. O INSS fica também condenado a reembolsar aos autores as custas processuais por eles despendidas nos autos. Custas não são devidas à Justiça Federal em razão da isenção de que goza a autarquia (art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96). Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 461, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a imediata revisão do cálculo da RMI do abono de permanência em serviço n.º 77.410.573-9, de titularidade de CELSO APARECIDO BAPTISTA (fl. 12), da aposentadoria por tempo de serviço n.º 72.970.280-4, de titularidade de CARLOS LIPPE (fl. 14) e do abono de permanência em serviço n.º 21.854.419, de titularidade de ANTÔNIO VARGAS GALVES (fl. 16), corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo, conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios, bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor dos benefícios apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação desta sentença. Anoto que o pagamento das parcelas vencidas decorrentes da revisão deverá aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à revisão do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC). **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO** (Provimento n.º 69/2006): **NOME DOS SEGURADOS:** Celso Aparecido Baptista, Carlos Lippe e Antônio Vargas Galves; **BENEFÍCIOS A SEREM REVISADOS:** abono de permanência em serviço n.º 77.410.573-9, aposentadoria por tempo de serviço n.º 72.970.280-4 e abono de permanência em serviço n.º 21.854.419; **NOVA RENDA MENSAL INICIAL:** a calcular mediante a correção, pelos índices da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo, conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios, bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação desta sentença. P.R.I.

94.1302917-2 - DIRCE SOARES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP250376 CARLOS HENRIQUE PLACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 212, PARTE FINAL:...Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

95.1301661-7 - ELIDIA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 241/243: (...) Ante o exposto, faculto à parte exequente o prazo de trinta dias para, se quiser, promover a execução dos valores que ainda considera devidos, apresentando petição acompanhada de memória de cálculo discriminada e atualizada, inclusive no tocante aos honorários advocatícios ainda não pagos, nos termos do art. 730 do diploma processual civil. No silêncio da parte pelo prazo assinalado, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se com urgência. Cumpra-se.

95.1303725-8 - ERMELINDA MALAGI CONEGLIAN E OUTROS (ADV. SP077838 OSCAR GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Na seqüência, abra-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do requerimento de habilitação de fls. 465/480. Havendo concordância, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do autor ENIO CONEGLIAN pelos sucessores indicados nas fls. supracitadas.

96.1301965-0 - BALTAZAR SEGURA PARRA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E PROCURAD MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA E PROCURAD CARLOS ALBERTO MONGE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141106 ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS)
Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 129), sem que a parte exequente manifestasse qualquer discordância expressa com o valor depositado, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância

das cautelas de estilo.

97.1302386-2 - SEBASTIAO BUENO E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre os autores ANTONIO CARLOS, SEBASTIÃO e TEREZINHA e a CEF e noticiado às fls. 188/204, dos autos, e confirmados, como corretos, os valores creditados aos autores CLAUDINEI e MARIA, pela contadoria do juízo (fl. 147), declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Pode a CEF levantar os valores depositados para fins de impugnação (fl. 231). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1307019-4 - JOSE HINOJOSA E OUTRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução do mérito: 1) Consoante o disposto no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro prescrita a pretensão da parte autora relativa ao recebimento de eventuais diferenças decorrentes da aplicação da primeira parte do enunciado da Súmula n.º 260 do TFR; 2) Nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o INSS a: a) revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria n.º 81.326.917-2, de titularidade de JOSÉ HINOJOSA, e do benefício de pensão por morte n.º 21/103.095.796-4, de titularidade de ÁLVARO ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria, n.º 41/081.197.240-2, corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo (do benefício originário, quanto ao segundo autor), conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originários e derivados), bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação; b) implantar os novos valores dos benefícios da parte autora, calculados conforme acima especificado, bem como a pagar as diferenças decorrentes da revisão efetuada, não atingidas pela prescrição quinquenal, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com o disciplinado pela Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas na forma da lei. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 461, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a imediata revisão do cálculo da RMI do benefício de aposentadoria n.º 81.326.917-2, de titularidade de JOSÉ HINOJOSA, e do benefício de pensão por morte n.º 21/103.095.796-4, de titularidade de ÁLVARO ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria n.º 41/081.197.240-2, e à implantação dos novos valores apurados aos benefícios, corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo (do benefício originário, quanto ao segundo autor), conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originários e derivados), bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação desta sentença. Anoto que o pagamento das parcelas decorrentes da revisão deverá aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à revisão do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DOS SEGURADOS: José Hinojosa e Álvaro Arcoverde Cavalcanti Filho; BENEFÍCIOS A SEREM REVISADOS (respectivamente): aposentadoria n.º 81.326.917-2 e pensão por morte n.º 21/103.095.796-4, esta última mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria n.º 41/081.197.240-2; NOVA RENDA MENSAL INICIAL: a calcular mediante a correção, pelos índices da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo (do benefício originário, quanto ao segundo segurado), conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originários e derivados), bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação desta sentença. P.R.I.

1999.61.08.000931-9 - LAERTE ESCARELI (ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS E PROCURAD CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 212: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 dias. Nada

sendo requerido, ao arquivo de forma sobrestada.

1999.61.08.001788-2 - DAVID CANDIDA FELIX (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.005292-4 - AKIRA KAWASAKI E OUTROS (ADV. SP161593 CHRISTIANO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP142842 SILVANA NOGUEIRA LIBORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dessa forma, indefiro o pedido, formulado pela parte credora, de imposição de multa de 10%.Por outro lado, considerando o requerido pela parte credora e sua concordância com o memorial de cálculo apresentado pela empresa devedora, determino que a CEF efetue o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.Deve a CEF efetuar, separadamente, o depósito de 20% (vinte por cento) do montante devido, a título de honorários advocatícios contratuais (fls. 240/242, 2ª cláusula), em nome da procuradora Silvana Nogueira Libório, CPF n.º 067.819.888-83.Noticiado o pagamento pela CEF, vista à parte credora. No seu silêncio ou em caso de impugnação genérica, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

1999.61.08.005509-3 - ANA MARIA TOSI SANDI (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 104 e 106), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.006096-2 - JOAO REYNALDO RIBEIRO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Em razão do contido na petição de f. 187, reputo ocorrido perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, julgando EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.P. R. I.

2002.61.08.001800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300871-1) GIOVANNI ANTONIO BELLO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados.Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada.Após, cumpra-se o despacho proferido à fl. 126 dos autos de embargos à execução em apenso. Na seqüência, voltem-me conclusos.

2003.61.08.001277-4 - CREUSA BARRETOS GONCALVES (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Intime-se o patrono do(s) exequente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exequente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados.Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada.No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

2004.61.08.005692-7 - SERGIO PAGANO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

SENTENÇA PROFERIDA À FL. 126: Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 121/124), con- forme os cálculos apresentados pelos autores (fls. 115/116), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores constantes às fls. 123/124 dos autos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.009271-3 - TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa

dos autos para distribuição à Subseção Judiciária de Ourinhos, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para baixa na distribuição por incompetência. Dê-se ciência.

2004.61.08.010617-7 - NAIR MARCONDES MONTAGNA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: 1) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União, sucessora da RFFSA, com fundamento no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil (ilegitimidade passiva); 2) Nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o INSS a: a) revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de pensão por morte n.º 133.766.350-3, de titularidade de NAIR MARCONDES MOTTA MONTAGNA, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria, n.º 42/75.507.075-5, corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo (do benefício originário), conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originário e derivado), bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação; b) implantar o novo valor do benefício da parte autora, calculado conforme acima especificado, bem como a pagar as diferenças decorrentes da revisão efetuada, não atingidas pela prescrição quinquenal, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com o disciplinado pela Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno, ainda, o INSS no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a data da prolação desta sentença, em atenção à Súmula 111 do C. STJ. Sem custas ante a isenção de que goza a autarquia (art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96) e a gratuidade deferida à parte autora. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 461, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a imediata revisão do cálculo da RMI do benefício de pensão por morte n.º 133.766.350-3, de titularidade de NAIR MARCONDES MOTTA MONTAGNA, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria, n.º 42/75.507.075-5, corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo (do benefício originário), conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originário e derivado), bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação desta sentença. Anoto que o pagamento das parcelas vencidas decorrentes da revisão deverá aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à revisão do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora, o qual deverá ser grafado tal qual consignado nos documentos de fls. 10. Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO SEGURADO: Nair Marcondes Motta Montagna; BENEFÍCIO A SER REVISADO: pensão por morte n.º 133.766.350-3, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria n.º 42/75.507.075-5; NOVA RENDA MENSAL INICIAL: a calcular mediante a correção, pelos índices da ORTN/OTN, dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo (do benefício originário, quanto ao segundo segurado), conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originário e derivado), bem como aplicando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT ao valor do benefício apurado a partir da nova renda mensal inicial (entre 05/04/1989 e 09/12/1991), nos termos da fundamentação desta sentença. P.R.I.

2005.60.03.000672-4 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP043143 CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES E ADV. SP156591 LIVIA ROSSI E ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA) X SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. MG089273 EDUARDO SILVA DINIZ) X GERALDO MOACIR BORDON E OUTRO (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO) X CIA INDL/ RIO PARANA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da consulta retro, torno sem efeito o despacho de fl. 360, devendo a Secretaria expedir ofício para o 1º Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protestos de Títulos da cidade de Brasilândia/MS, a fim de proceder, com urgência, ao cancelamento da averbação lançada na Matrícula n.º 150, determinada às fls. 299/301 do presente feito, ante a decisão proferida no agravo por instrumento n.º 2008.03.00.022377-0 (fls. 357/358). Encaminhe-se o ofício via fac-símile, instruindo-o com cópia das fls. 299/301, 347/349 e 357/358. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, como determinado à fl. 299. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01, para ciência, inclusive, da decisão de fls. 353/354. Após, aguarde-se o decurso do prazo da determinação de fl.

354.Na seqüência, à conclusão. Intimem-se.

2005.61.08.000173-6 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/97 e 100/104: Vistos etc. Ante o noticiado óbito da parte autora-credora (fl. 104), nos termos do art. 265, inc. I, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito para fins de habilitação de eventuais sucessores (art. 1.055, CPC). O pedido de fls. 96/97 será analisado oportunamente, após a devida habilitação. Decorridos mais de quatro meses sem manifestação da parte autora-credora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Uma vez requerida a habilitação, intime-se o INSS para que se manifeste, em cinco dias, sobre o pedido. Em seguida, à conclusão. Int. Cumpra-se.

2005.61.08.007140-4 - MARIO HENRIQUE BARION E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Recebo o pedido de fl. 289 como renúncia ao direito de recorrer, uma vez que já foi proferido sentença no presente feito. Desse modo, fica sem efeito a determinação de fl. 262. Diante do convencionado pelas partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2005.61.08.008547-6 - ANTONIO DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, considero saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a ser elucidado pela produção de prova documental e oral a ocorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa pela CEF como causa dos saques ocorridos na conta-poupança da parte autora, em contraposição à alegação de utilização do cartão magnético mediante senha eletrônica para a realização dos saques questionados. Determino que a parte requerida junte aos autos no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia integral do procedimento administrativo instaurado para a apuração da contestação de saques ocorridos em conta-poupança da parte autora e por esta formulada, segundo alegado na contestação (fl. 30); b) documento indicativo da data da informada troca da senha eletrônica pelo cliente (fl. 32); c) informações a respeito dos endereços dos locais e dos horários dos saques questionados. Faculto à CEF, no mesmo prazo, a juntada do vídeo da gravação dos momentos dos saques nas agências e casa lotéricas referidas nos extratos que instruem a inicial. Outrossim, designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 08 de setembro de 2008, às 13h30, ocasião em que, se necessário, serão colhidos o depoimento pessoal da parte autora e as declarações das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.08.008779-5 - ANTONIO FELIX TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO (JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA) (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO E ADV. SP229602 TATIANE PAVANELLI MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO FELIX TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO, representado pelo seu genitor Joaquim Gonçalves de Oliveira, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, revogando a decisão antecipatória de tutela outrora concedida, e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, restando, contudo, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009635-8 - ALICIA ELEN DE OLIVEIRA (ANDERSON PEREIRA ARAUJO) (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, PARTE FINAL DAS FLS. 239/240: ...vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora, para apresentação de alegações finais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.08.002372-4 - ANTONIO ANGELO DE FREITAS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO E ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Pedido de fls. 174/175: a execução do julgado deve aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, requirite-se os honorários periciais arbitrados às fls. 137/140.

2006.61.08.002875-8 - MARIA PEREIRA DA ROCHA JARDIM (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO E ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por MARIA PEREIRA DA ROCHA JARDIM, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a implantar e a pagar à autora o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 11/04/2006 (data da citação), com fulcro no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91. São devidos, ainda, atualização monetária com base na Resolução n.º 561/2007 do e. CJF, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do E. STJ). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas entre o termo inicial do benefício e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas (art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do E. STJ), com a devida atualização nos termos da Resolução n.º 561/2007 do e. CJF. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria rural por idade, previsto no artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA SEGURADA: Maria Pereira da Rocha Jardim; BENEFÍCIO CONCEDIDO: aposentadoria rural por idade; DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 11/04/2006 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL (RMI): um salário mínimo.

2006.61.08.006333-3 - PEDRO LUIZ PRECIDONE (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor PEDRO LUIZ PRECIDONE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ratificando a antecipação da tutela concedida às fls. 84/86, e condeno o réu a implantar em favor do autor a prestação regulada no art. 20 da Lei n.º 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo em 26.10.2004 (fl. 23). As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela n.º 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006436-2 - PERCI AIRES TAVARES DE SANTANA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 134, PARTE FINAL: ...Com a entrega do laudo pericial, ...abra-se vista às partes...

2006.61.08.006578-0 - JURANDI ESTEVES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 72: dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 04/09/2008, às 13h30min, junto ao Juízo deprecado. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01, para fins de intimação pessoal do INSS, na pessoa do seu representante legal. Int.

2006.61.08.008745-3 - ROGERIO ALEXANDRE CAPUCHI BEZERRA - INCAPAZ (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Verifico que o comando determinado no Agravo por Instrumento n.º 2007.03.00.064999-9 (fl. 202) resta prejudicado, uma vez que os autos foram sentenciados. Observo que pelos documentos acostados às fls. 177/179 e 203 o referido recurso estaria prejudicado, pela perda de seu objeto. Apesar de a sentença proferida não ter confirmado, expressamente, a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente (fls. 81/83), percebe-se que o pedido foi julgado procedente condenando o INSS a conceder o benefício de prestação continuada, desde a data do ajuizamento do feito, descontando-se as parcelas que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela. Logo, implicitamente, houve a confirmação dos efeitos antecipados pela decisão proferida em sede de análise sumária. Por consequência, nos termos do art. 520, inc. VII, do Código de Processo Civil, a apelação interposta pelo INSS deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto ao objeto da antecipação dos efeitos da tutela confirmada (implantação do benefício) e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento dos atrasados). A respeito, leciona o mestre Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória, baseada em cognição sumária, e por isto

mesmo, razoavelmente instável (art. 273, 4º, Código de Processo Civil) surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273, do Código de Processo Civil, caso dos autos, já que o periculum in mora continua presente, tendo em vista a natureza alimentar do benefício concedido. Desse modo, determino o recebimento da apelação interposta pelo réu nos termos supracitados. Intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa de seu representante legal, acerca da presente determinação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01, que deverá ser instruído com cópia das fls. 167/179 e fls. 202/203. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Dê-se ciência.

2006.61.08.009472-0 - DEOLINDA FERNANDES DO PRADO BROGGIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Registro ter proferido sentença nestes por entender que a situação posta não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil. Destaco, ademais, que a parte interessada não exerceu a tempo e modo o direito consagrado no art. 138, 1º, do Código de Processo Civil. Observo que a sentença hostilizada foi proferida nos limites da esfera do meu livre convencimento, com respeito à previsão contida no art. 93, inciso IX, da Constituição. Assim, determino a intimação pessoal do INSS para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.08.009582-6 - MARIA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 102/103.P.R.I.

2006.61.08.009606-5 - MARIA HELENA EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 87/88.P.R.I.

2006.61.08.010257-0 - ALMIR RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO E ADV. SP229602 TATIANE PAVANELLI MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Vistos. Verifico que o comando determinado no Agravo por Instrumento nº 2008.03.00.007665-7 (fls. 194/196) produziu efeitos tão-somente até a prolação da sentença de fls. 183/187, tendo em vista que o pedido foi julgado procedente com a ratificação da tutela concedida às fls. 141/144, condenando o INSS a conceder o benefício de prestação continuada, desde a data do pedido administrativo, ocorrido em 12/06/2006, ressalvando-se apenas as quantias já pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela. Por consequência, nos termos do art. 520, inc. VII, do Código de Processo Civil, a apelação interposta pelo INSS deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto ao objeto da antecipação dos efeitos da tutela confirmada (implantação do benefício) e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento dos atrasados), motivo pelo qual, quanto ao requerimento de fl. 206, item 8.3, referidas parcelas serão objeto de eventual execução, quando transitada em julgado a sentença. A respeito, leciona o mestre Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória, baseada em cognição sumária, e por isto mesmo, razoavelmente instável (art. 273, 4º, Código de Processo Civil) surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273, do Código de Processo Civil, caso dos autos, já que o periculum in mora continua presente, tendo em vista a natureza alimentar do benefício concedido. Desse modo, determino o recebimento da apelação interposta pelo réu nos termos supracitados. Intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa de seu representante legal, acerca da presente determinação. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ____/2008 - SD01, que deverá ser instruído com cópia das fls. 183/191. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Dê-se ciência.

2006.61.08.011269-1 - VALDECI RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Fl(s). 143/144: manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Int.

2006.61.08.011276-9 - ADEMIR BIAZOTTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para, querendo, manifestar-se acerca dos procedimentos administrativos de fls. 105/312. Após, à conclusão.

2007.61.08.000605-6 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP208835 WAGNER PARRONCHI E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Dá análise da inicial, me parece imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente o(a) autor(a) está incapacitado(a) para sua atividade habitual definitivamente. Dessa forma nomeio perito(a) judicial o(a) Dr(a). ARON WAJNGARTEN - CRM 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em quinze dias contados da data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, abra-se vista às partes. Dê-se ciência. Cite-se, com urgência.

2007.61.08.001882-4 - CARLOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2007.61.08.005016-1 - TANIA FALLEIROS MELO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da justificativa apontada pelo perito à fl. 145, nomeio em substituição como perito judicial o Dr. HELY FERREIRA PINTO JÚNIOR, CRM 107039. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, deverá agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de trinta dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de trinta dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Intimem-se.

2007.61.08.005685-0 - NAIR DONHA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da justificativa apontada pelo perito à fl. 89, nomeio em substituição como perito judicial o Dr. HELY FERREIRA PINTO JÚNIOR, CRM 107039. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, deverá agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de trinta dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de trinta dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Intimem-se.

2007.61.08.005702-7 - JOSE FELIPPE FILHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da justificativa apontada pelo perito à fl. 66, nomeio em substituição como perito judicial o Dr. HELY FERREIRA PINTO JÚNIOR, CRM 107039. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, deverá agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de trinta dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de trinta dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Intimem-se.

2007.61.08.007913-8 - SONIA MARIA MARTINS NEVES (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO DA R. DECISÃO DE FLS. 40/45: Fls. 35 e 38: Vistos etc. Recebo a petição de fl. 38 como emenda à inicial. (...) Logo, não estando comprovada qualquer resistência da parte requerida à pretensão de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, não existe lide a ser dirimida pelo Estado-juiz e, conseqüentemente, reputo existir carência de ação, por ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de concessão do referido benefício. Assim, a presente ação deverá prosseguir para conhecimento e julgamento apenas do pedido de concessão de benefício assistencial, o qual foi indeferido na via administrativa, havendo notória resistência do INSS em concedê-lo e necessidade de pronunciamiento jurisdicional para garantir suposto direito que a parte entende possuir (já que requereu o benefício na esfera administrativa). Recebo, outrossim, o pedido de tutela antecipada, deduzido na inicial, como sendo de benefício assistencial e passo a analisá-lo. (...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de perícia médica e de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Ligia Maria Ferreira do Carmo Moraes, CRESS /9º Região -SP n. 36813, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação. Tendo em vista ser o(a) autor (a) beneficiário(a) da justiça gratuita, consigno que os honorários periciais serão fixados de acordo com o valor máximo da tabela prevista na Resolução do E. CJF em vigor. (...) Para fins de exame médico, nomeio Dr. ARON

WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o valor máximo preconizado na Resolução do CJF em vigor.(...)Os laudos médico e socioeconômico deverão ser entregues, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia e no prazo de (30) trinta dias contados da intimação da sra. assistente social de sua nomeação para realização do estudo social. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comproveres do início e da manutenção de sua alegada doença incapacitante ou de sua deficiência, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia ou deficiência que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: problemas na coluna, hipertensão etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P. R. I.

2007.61.08.009643-4 - REGINA DE CASSIA MORAIS (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Dê-se vista do laudo pericial às partes. Após, à conclusão para sentença. P.R.I.

2007.61.08.010113-2 - NATALINA DELFINO RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 13/16, PARTE FINAL:....Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias...

2008.61.08.000076-9 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP238972 CIDERLEI HONORIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Acolho a manifestação de fls. 139 e 140/141, em que a autora apresentou renúncia ao direito em que se funda a ação, e, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do réu, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000201-8 - CELIO COELHO PORTELA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a medida antecipatória pleiteada para determinar que a parte requerida CIBRASEC se abstenha de praticar qualquer ato executório extrajudicial construtivo dos direitos dos requerentes em relação ao imóvel financiado, bem como para sustar os efeitos dos atos já praticados, até ulterior deliberação nesta demanda. Ao SEDI para incluir a CIBRASEC no pólo passivo da demanda. Manifeste-se, a parte autora, se quiser, em réplica, sobre as contestações apresentadas, no prazo legal de dez dias. No mesmo prazo, determino que os requerentes juntem aos autos documento indicativo de que não são proprietários ou compromissários compradores de outro imóvel localizado no município onde residem e de que não possuem, em qualquer parte do país, mais de um contrato de financiamento pelo regime do SFH, sob pena de revogação da medida liminar deferida. Com a juntada de documentos pela parte autora, dê-se vista às partes requeridas. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença, ocasião em que o pleito antecipatório deduzido na inicial e na petição de fls. 144/145 será reapreciado. P. R. I.

2008.61.08.000794-6 - TIMOTEO CAMILO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Desse modo, indefiro o pleito antecipatório. Cite-se a requerida para resposta, bem como a intime para juntar aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial questionado nesta ação. P.R.I.

2008.61.08.001181-0 - MPFO PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP119162A DIAMANTINO SILVA FILHO E ADV. SP142868 FREDERICO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito judicial às fls. 1033/1034. Havendo concordância deverá a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários periciais provisórios, nos termos do que dispõe o art. 19, parágrafo 2º, do CPC. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito nomeado para dar início aos trabalhos e proceder à entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, ainda,

a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.

2008.61.08.001245-0 - CLEUSA DA SILVA PAULO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. Nomeio como advogado, a fim de patrocinar os interesses da autora nestes autos, o Dr. MARCO AURÉLIO UCHIDA - OAB/SP 149.649, conforme indicação de fl. 07. Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. ARON WAJNGARTEN - CRM 43.552. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser entregue em igual prazo, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS - CRESS 00293/S, devendo o parecer ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela prevista na Resolução do E. Conselho da Justiça Federal em vigor. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Cite-se e intime-se o réu. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

2008.61.08.003003-8 - APARECIDO CABRAL (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) DECISÃO DE FLS. 59/62, PARTE FINAL:... Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Faculto também à parte autora, no prazo de dez dias, a juntada de documentos que demonstrem a situação de perigo alegada na inicial e esclareçam o andamento da noticiada ação ajuizada no JEF de Lins(SP), buscando a concessão de benefício assistencial. Após a juntada dos laudos, manifestem-se as partes, se quiserem. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.08.003513-9 - JAIRO FELIX (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, forte no disposto no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para o fim de determinar o incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de JAIRO FELIX (NB 560.164.664-0), até ulterior realização de perícia médica que ateste o efetivo restabelecimento da capacidade laborativa - hipótese em que o laudo deverá ser elaborado nos moldes das normas de regência editadas pelo Conselho Federal de Medicina -, ou da comprovação da necessária aplicação das disposições contidas no art. 62 da Lei nº 8.213/1991. Dê-se ciência. Para a definitiva solução da questão posta, me parece imprescindível a urgente realização de perícia a fim de que seja elucidado se o autor efetivamente está incapacitado para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente. Dessa forma nomeio perito o Dr. PAULO MOREIRA FERNANDES, CRM nº 125.989, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo do Egrégio CJF em vigor. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2008.61.08.004341-0 - THEREZINHA AP SILVEIRA LIMA DE LUCCA (ADV. SP210517 RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCA E ADV. SP248156 GUILHERME SILVEIRA LIMA DE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição e documentos de fls. 189/202: recebo como emenda à inicial e reputo devidamente esclarecidas as obscuridades indicadas às fls. 187. Ante a desconsideração requerida quanto ao pleito antecipatório, cite-se a requerida para resposta. Com a juntada de contestação, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, no prazo legal. Em seguida, à conclusão.

2008.61.08.004635-6 - WILSON WANDERLEI SARTORI E OUTRO (ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da petição de fl. 56, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 47/53. Fica deferida a gratuidade judicial. Anote-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na Distribuição.

2008.61.08.004643-5 - GERSON DA SILVA FRANCA ME (ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP208832 UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, sendo verossímil a alegação trazida na inicial, defiro o pleito antecipatório e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constituído pela NFLD - DEBCAD n.º 35.902.527-7. Cite-se a requerida para oferta de contestação, bem como a intime para juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente à NFLD n.º 35.564.941-1/2003, inclusive do citado acórdão n.º 1293/2005, do CRPS - 4ª CAJ (fl. 47). P.R.I.

2008.61.08.004675-7 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA

DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a identidade entre os pedidos e causa de pedir desta demanda e do mandado de segurança autos n. 2008.61.08.000698-0, ainda não, digo, cuja sentença ainda está pendente de trânsito em julgado (fls. 691/708), justifique a parte autora o seu interesse no prosseguimento deste feito. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.08.005064-5 - HELIO ANTONIO VILLAR PIMENTEL (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos.Recebo o pedido de exibição de extratos bancários, formulado pela parte autora em sede de antecipação dos efeitos da tutela, como pedido de instauração do incidente probatório disposto nos artigos 355 a 363 do Código de Processo Civil.Cite-se para resposta.Intime-se também a requerida para que se manifeste, no prazo para contestar, a respeito do pedido de exibição de extratos, nos termos do artigo 357 e seguintes do Código de Processo Civil, consignando-se no mandado que o seu silêncio poderá implicar a presunção de veracidade dos fatos que, por meio dos documentos, a parte autora pretende provar (titularidade de conta de poupança no período questionado - art. 359, CPC). Importa salientar que não será admitida recusa, quanto à exibição, se configurada a obrigação legal de exibir (art. 358, inc. I, CPC).Após o decurso do prazo assinalado, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.08.005120-0 - MARCIO ANTONIO VENANCIO (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, determino que a parte autora esclareça se sua irmã, Elisângela Cristina Venâncio Mariano, menor de 21 anos, segundo os documentos de fls. 26/27, também recebe benefício previdenciário de pensão por morte. Em caso afirmativo, emende a inicial para incluí-la no pólo passivo, uma vez que eventual julgamento favorável de sua pretensão importará em redução do valor da cota que ela recebe. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Esclarecida a dúvida e/ou efetuada a emenda, cite a parte requerida. P.R.I.

2008.61.08.005257-5 - ROSANA APARECIDA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO DA R. DECISÃO DE FLS. 64/70:(...)Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS implante, em favor da autora, sem efeitos retroativos, o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de perícia médica e de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Ligia Maria Ferreira do Carmo Moraes, CRESS /9ª Região -SP n. 36813, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação. Tendo em vista ser o(a) autor (a) beneficiário(a) da justiça gratuita, consigno que os honorários periciais serão fixados de acordo com o valor máximo da tabela prevista na Resolução do E. CJF em vigor. (...)Para fins de exame médico, nomeio a DRA. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, que deverá ser intimada desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o valor máximo da tabela prevista na Resolução do CJF em vigor.(...) Os laudos médico e socioeconômico deverão ser entregues, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia e no prazo de (30) trinta dias contados da intimação da sra. assistente social de sua nomeação para realização do estudo social.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.08.005287-3 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES DE PONTES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial não foi instruída com cópia integral de documento indispensável à propositura da presente ação, considerando o pedido de revisão contratual, determino que a parte autora junte aos autos cópia do contrato de compromisso de compra e venda indicado no item 2 do quadro resumo de fl. 34, parte integrante e complementar da cessão de direitos em que figura como cessionária, cuja ausência nos autos impede precisa análise do mérito e, especialmente, do pedido antecipatório de tutela. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem análise do mérito. Intime-se.

2008.61.08.005368-3 - TEREZINHA DIZERO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de

perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora está incapacitada para o trabalho desde setembro de 2006? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional (costureira)? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia dos processos administrativos referentes ao NB 5294514466, 1321170413 e 5704050650, em nome da parte autora. P.R.I.

2008.61.08.005414-6 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Zildnete da Rocha Silva Martins, CPF n.º 924.639.918-87, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc.). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o representante do Ministério Público Federal. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, de acordo com o disposto no Estatuto do Idoso. Anote-se. Nomeio o advogado indicado pela OAB à fl. 18 para patrocinar os interesses da parte autora nesta demanda. P.R.I.

2008.61.08.005416-0 - REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS suspenda o desconto que vem realizando nos valores pagos a título de benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, em razão de suposto recebimento de valores indevidos. Cite-se o réu para resposta, bem como o intime para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo em que teria sido apurado o recebimento indevido do benefício de aposentadoria por invalidez e o valor do débito em cobrança por meio dos descontos mensais. Sem prejuízo, deve a parte autora, no prazo de quinze dias, juntar aos autos cópia integral da petição inicial, da medida liminar deferida e da sentença de mérito relativas ao mandado de segurança autos n.º 2005.61.08.009230-4, como também comprovantes dos descontos já realizados. P.R.I.

2008.61.08.005423-7 - ROGERIO ANTONIO MANFIO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP190991 LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 218/219: (...) Ante o exposto, ausente a necessária verossimilhança da alegação trazida na inicial, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação de sentença. Consigno que o pedido de contagem do tempo de contribuição pela Contadoria Judicial será apreciado em momento oportuno (fase instrutória ou por ocasião do saneamento do feito). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS para resposta. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada, no prazo de quinze dias, de cópia integral do laudo técnico de fls. 67/69, o qual, ao que parece, está incompleto. P.R.I.

2008.61.08.005441-9 - WEBERTI AUGUSTO VASCONI (ADV. SP233738 JAMAL RAFIC SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação da sentença. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, nomeando como perito judicial Dra. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, telefone 3224-2660/9656-1323, que deverá ser intimada desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve; 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada desde outubro de 2007? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fl. 09. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. Instrua-se o mandado de citação e intimação com cópia da petição inicial a qual deverá ser extraída pela Secretaria, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. P.R.I.

2008.61.08.005546-1 - MARIA ANGELICA NARCISO TERCENIANO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dra. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, telefone 3224-2660/9656-1323, que deverá ser intimada desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b)

extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s);2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder:a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora já estava incapacitada para o trabalho, ainda que temporariamente, desde agosto de 2007?b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação?Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos.Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar, no prazo da contestação, cópia de eventual(is) processo(s) administrativo(s), em nome da autora, referente(s) a pedido de benefício por incapacidade. P.R.I.

2008.61.08.005615-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento do mérito e, principalmente, a apreciação do pleito antecipatório, bem como não está instruída, a nosso ver, por todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE A INICIAL, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito, para:a) juntar documentos indicativos do recolhimento de contribuições ao Fundo de Pensão da Fundação Cesp e da incidência de IR na fonte sobre tais contribuições na vigência da Lei n.º 7.713/88;b) esclarecer se efetuou resgate parcial de 25% dos valores do fundo por ocasião de sua aposentadoria, se recolheu IR sobre tal resgate e se pretende obter a repetição dos valores pagos a título de IR sobre tal resgate;c) esclarecer se a parcela recebida a título de complementação de aposentadoria (fl. 25) é vitalícia ou por prazo determinado e se tal parcela decorre de contribuições vertidas exclusivamente pela própria parte autora ou se também provém de contribuições vertidas pelo empregador, as quais também integrariam o fundo de pensão, e qual seria a proporção da participação de cada um (empregado e empregador) no fundo.Após o decurso de prazo ou manifestação da parte, à conclusão.Intime-se.

2008.61.08.005616-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento do mérito e, principalmente, a apreciação do pleito antecipatório, bem como não está instruída, a nosso ver, por todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE A INICIAL, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito, para:a) juntar documentos indicativos do recolhimento de contribuições ao Fundo de Pensão da Fundação Cesp e da incidência de IR na fonte sobre tais contribuições na vigência da Lei n.º 7.713/88;b) esclarecer se efetuou resgate parcial de 25% dos valores do fundo por ocasião de sua aposentadoria, se recolheu IR sobre tal resgate e se pretende obter a repetição dos valores pagos a título de IR sobre tal resgate, tendo em vista as divergências entre as afirmações em destaque contidas às fls. 03 e 18;c) esclarecer se a parcela recebida a título de complementação de aposentadoria (fl. 27) é vitalícia ou por prazo determinado e se tal parcela decorre de contribuições vertidas exclusivamente pela própria parte autora ou se também provém de contribuições vertidas pelo empregador, as quais também integrariam o fundo de pensão, e qual seria a proporção da participação de cada um (empregado e empregador) no fundo.Após o decurso de prazo ou manifestação da parte, à conclusão.Intime-se.

2008.61.08.005703-2 - RICARDO TONON (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pleito antecipatório.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se.Citem-se as requeridas. Com a juntada das contestações, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, no prazo legal.Sem prejuízo, determino à parte autora que traga aos autos cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença proferida na Justiça Estadual e certidão de trânsito em julgado do feito indicado no quadro de possibilidade de prevenção (fl. 34), considerando que, ao que parece, trata-se também de ação revisional de contrato e foi determinada sua remessa para redistribuição à Justiça Federal local em razão de exclusão da CEF e da União do pólo passivo da demanda, conforme extratos do sistema informatizado da Justiça Federal que ora junto. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.P. R. I.

2008.61.08.005773-1 - NAIR ALBERTINA DE JESUS (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da prolação da sentença. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requisi-te-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); e) se a referida doença é relacionada com o trabalho que desenvolve; 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora está incapacitada desde junho de 2006? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como juntar cópias de eventuais procedimentos administrativos, em nome da parte autora, relativos ao benefício de auxílio-doença. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias de documentos que indiquem as atividades laborativas que exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.005774-3 - APARECIDO PEREIRA DE LEMOS (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. HELY FERREIRA PINTO JUNIOR, CRM/SP n.º 107039, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível afirmar que a parte autora já estava incapacitada para o trabalho, ainda que temporariamente, em maio de 2007? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou temporária? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso positivo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o íntime para juntar, no prazo da contestação, cópia de eventual(is) processo(s) administrativo(s), em nome da autora, referente(s) a pedido de benefício por incapacidade. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprova-ntes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Nomeio o advogado

indicado pela OAB à fl. 08 para patrocinar os interesses da parte autora nesta demanda.P.R.I.

2008.61.08.005902-8 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença para a parte autora (NB 31/106.874.021-0), sem efeito retroativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? É possível dizer que a parte autora já estava incapacitada para o trabalho desde junho de 2008? b) Houve agravamento do quadro de saúde da parte autora entre novembro de 2007 e a presente data, ou houve apenas manutenção de tal quadro? c) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A incapacidade é permanente ou provisória? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; e) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso negativo, permite outra atividade? f) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar em suas respostas os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame pericial e serviram de base para suas conclusões. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para apresentar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício NB 31/106.874.021-0, especialmente cópia da avaliação médico-pericial ocorrida em 02/06/2008. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovações do agravamento ou da manutenção de sua doença incapacitante a partir de novembro de 2007, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Documentos que indiquem as atividades laborativas que exerceu em sua vida profissional (p. ex., CTPS) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.); Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Nomeio a advogada indicada à fl. 65 para patrocinar os interesses da parte autora nesta demanda.P.R.I.

2008.61.08.006010-9 - RODRIGO DE ARAUJO (ADV. SP096982 WANIAN BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, o agendamento de perícia médica e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS, CRESS 263/S, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. A senhora perita social deverá responder os seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc.). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)? 15. O(a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Com quem residia o autor em novembro de 2004 e qual a renda que auferia seu núcleo familiar naquela época? 17. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 18. Conclusão fundamentada. Para fins de exame médico, nomeio Dra. MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, telefone 3224-2660/9656-1323, que deverá ser intimada desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s), deficiência(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m), no momento, a parte autora incapaz para o trabalho e para a vida independente? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) ou deficiência(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho e para a vida independente? b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar em suas respostas os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame pericial e serviram de base para suas conclusões. Os laudos médico e socioeconômico deverão ser entregues, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia e no prazo de (30) trinta dias contados da intimação da sra. assistente social para realização do estudo social. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar, no prazo da contestação, cópia de eventual(is) processo(s) administrativo(s), em nome do autor. Tendo em vista que a parte autora alega possuir deficiência mental incapacitante, por cautela, nomeio a advogada Dra. Wânia Baracat Vianna como curadora especial para esta lide (art. 9º, I, CPC). P.R.I.

2008.61.08.006011-0 - IRACI MARIA SOARES PEREIRA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando as assertivas da inicial e os documentos que a instruem, observo que a parte autora não se refere a qualquer decisão administrativa que tenha indeferido sua pretensão de recebimento do benefício assistencial previsto no art. 203, inc. V, da Constituição Federal. Logo, em que pese o respeito ao entendimento contrário, a nosso ver, não está configurada qualquer resistência da parte requerida à pretensão da demandante e, conseqüentemente, não existe lide a ser dirimida pelo Estado-juiz. É certo que o direito de demandar, ou seja, de acesso ao Judiciário está garantido a todos na Carta Maior; porém, o direito de ação é condicionado à existência do interesse processual (art. 3º, Código de Processo Civil), pautado pela necessidade de provimento jurisdicional a respeito de um conflito de interesses, o qual, como já salientado, não está caracterizado pela narração dos fatos contida na inicial. Apesar das considerações tecidas, objetivando-se evitar a extinção prematura do feito, por carência de ação, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que, se necessário, formule requerimento do benefício na via administrativa e junte aos autos documento comprobatório de seu indeferimento ou da falta de decisão do INSS por mais de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o decurso do prazo assinalado de 60 (sessenta) dias ou, antes, com a juntada dos documentos solicitados, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.08.006081-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento do mérito e, principalmente, a apreciação do pleito antecipatório, bem como não está instruída, a nosso ver, por todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE A INICIAL, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito, para: a) juntar documentos indicativos do recolhimento de contribuições ao Fundo de Pensão da Fundação Cesp e da incidência de IR na fonte sobre tais contribuições na vigência da Lei n.º 7.713/88; b) esclarecer se efetuou resgate parcial de 25% dos valores do fundo por ocasião de sua aposentadoria, se recolheu IR sobre tal resgate e se pretende obter a repetição dos valores pagos a título de IR sobre tal resgate, tendo em

vista as divergências entre as afirmações em destaque contidas às fls. 02 e 18;c) esclarecer se a parcela recebida a título de complementação de aposentadoria (fl. 29) é vitalícia ou por prazo determinado e se tal parcela decorre de contribuições vertidas exclusivamente pela própria parte autora ou se também provém de contribuições vertidas pelo empregador, as quais também integrariam o fundo de pensão, e qual seria a proporção da participação de cada um (empregado e empregador) no fundo. Após o decurso de prazo ou manifestação da parte, à conclusão. Intime-se.

2008.61.08.006149-7 - SUELI APARECIDA DIAS ESCOLA SACON (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 282, III e IV, 283 e 284, do Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial para:a) explicitar a causa de pedir relacionada com os pedidos deduzidos no 2º e 3º parágrafos da fl. 26, no que tange à correção monetária e cumulação de encargos, tais como a comissão de permanência;b) juntar cópia do contato bancário que busca revisar por se tratar de documento indispensável à propositura desta ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.007815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SEBASTIAO ALDENIZ PALHARIN E OUTRO

Dê-se ciência à exequente, com urgência, acerca das novas datas designadas para a realização de leilão nos autos da deprecata de fl. 137, a fim de que tome as providências necessárias junto ao Juízo deprecado. Sem prejuízo, ante o solicitado à fl. 130, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo ativo devendo constar a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no lugar da Caixa Econômica Federal.

2005.61.08.002567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DELICIA MASSAS ALIMENTICIAS DE BAURU LTDA E OUTROS

Fls. 35, 42 e 48: Vistos etc. Ante a recusa dos executados ao encargo de depositário e a indicação formulada pela parte exequente, nomeio NELSON ANTONIO CALVASARA (fl. 48) como fiel depositário do bem a ser constrito, cuja remuneração será fixada por ocasião da extinção do depósito, nos termos do art. 149 do CPC, devendo a parte exequente adiantar o pagamento das despesas relativas ao ato (art. 19, 2º c/c art. 598, ambos do CPC), a serem suportadas ao final pela parte executada. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 35/36, devendo ser intimada a pessoa indicada à fl. 48 para aceitação do encargo de fiel depositária do bem. Com o retorno do mandado, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento pelo prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.003733-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.000778-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO) X ALFREDO HERMANN CAMPOS (ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora /impugnante apresentar documentos indicativos das alegações trazidas às fls. 12/14, especialmente demonstrativos da composição do núcleo familiar, da renda de seus componentes e das despesas mensais da família. Após, dê-se vista ao impugnante caso juntados documentos. Em seguida, à conclusão. Int.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4838

ACAO PENAL

95.1304618-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X PAULO CESAR MAFFIOLETTI (PROCURAD PERICLES J M DELIBERADOR PR/16183 E ADV. SP252813 ELIANE LOPES SAYEG) X JONATAS CERQUEIRA LEITE FILHO (PROCURAD PERICLES J. M. DELIBERADOR) X JOSE TADEU DA TRINDADE (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E PROCURAD PERICLES J.M.DELIBERADOR)
Fls. 1809/1810: Defiro a vista por cinco dias, contados da publicação. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.08.002585-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X

SILVIO WILLER ROQUE DE CARVALHO X CARLOS ALBERTO VETRI (ADV. SP108872 JUVENAL MANOEL RIBEIRO DA SILVA) X CLAUDIO DE SOUZA BORGES (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA) X JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP065724 LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO) Fl. 600: Fl. 596 e 599, verso: Tendo em vista a veneranda decisão de fl. 570, anulando desde o princípio a ação penal instaurada em relação a Henrique, vulgo Velho Lee, excludo Henrique Grembecki Archilla do pólo passivo da presente ação. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Intimem-se. Comunique-se..Fl. 626: Vistos em Inspeção. Ciência às partes da veneranda decisão de fls. 624: ... Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE a ordem de habeas corpus pleiteada para as seguintes finalidades: a) anular ab ovo a ação penal instaurada em face de Henrique, vulgo Velho Lee, em razão da inépcia da denúncia; b) determinar o desmembramento do feito em relação a ele. Aguarde-se o cumprimento das diligências requeridas (fls. 610). Intimem-se..

2000.61.08.009852-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Forme-se o instrumento com as peças pertinentes, bem assim com as cópias de fls. 1330/1335 e da presente decisão, encaminhando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, via ofício. Intimem-se.

2001.61.08.001727-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fls. 748/749: ... Por isso, diante da inexistência de qualquer nulidade processual, não acolho o pedido de recolhimento da precatória expedida para o M.M. Juízo de São Manoel. Intime-se..

2002.61.08.000957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fls. 1842: Manifeste-se a defesa do réu Francisco Alberto, nos termos do artigo 500 do CPP.Solicite-se informações sobre a carta precatória de fl. 1833.Intime-se.

Expediente N° 4842

ACAO PENAL

2001.61.08.001542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Fl. 702: Atenda-se ao quanto requerido pelo Parquet. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Intimem-se.

2001.61.08.001774-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se.

2002.61.08.001094-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) Fls. 383/384: VISTOS EM INSPEÇÃO Debate-se a defesa do réu Ézio contra a juntada de depoimentos testemunhais, recebidos como prova emprestada, sob o argumento de que a juntada de depoimentos prestados em outros feitos induz, ainda que tacitamente, o reconhecimento da conexão intersubjetiva concursal e reunião dos feitos, indeferida por este juízo em outros processos. Protestou pela reinquirição das mesmas no caso de se manter o entendimento de que não há conexão mencionada. Ouvido, o Ministério Público Federal (fls. 379/380) refutou as dúvidas atinentes à veracidade dos depoimentos. É a síntese do necessário. Decido. Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é ainda mais amplo do que na esfera civil. Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1.988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5º, inciso LVI. Assim sendo, e

não apontado qualquer vício na obtenção da prova emprestada, incabível o seu desentranhamento dos autos. Frise-se, ademais, que a decisão sobre a fidedignidade dos testemunhos deve ser objeto de avaliação no momento próprio, qual seja, na prolação de sentença. Afasto a alegação de contradição em se admitir a prova emprestada, e por outro lado não reconhecer a conexão intersubjetiva concursal, na medida em que eventual acolhimento desta implicaria apenas na reunião dos processos perante um mesmo juízo, o que não impediria a utilização de prova emprestada. Aguarde-se o retorno da deprecata. Intimem-se. Fls: 422: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Nelson Lhamas Franco, Adilson José Portes e Langerton N. Da Cunha, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Fls. 386/387: Defiro a vista dos autos à desfeito réu Ézio Rahal por dois dias. Intimem-se.

2004.61.08.000618-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ARI ANGELO DA SILVA X RAQUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075224 PAULO SERGIO CARENCI) Intime-se o defensor da ré Raquel Pereira da Silva para apresentar defesa prévia no prazo legal. Publique-se o despacho de fl. 316. Fl. 316: Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se, servindo esta de mandado em relação à defensora dativa Dra. Angélica Toledo Alcântara, OAB/SP 153.489, com endereço na Rua Marcondes Salgado, 17-71 apto. 24, BL, Vila Antártica, fone: 14-3234-3545. Intimem-se, publique-se.

2005.61.08.002077-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO) X NILSON JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP221393 JOSE AUGUSTO BRAS) X CELSO FERNANDES JOAQUIM JUNIOR (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR) X RAUL ALBERTO TOMAS (ADV. SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR) Intime-se a defesa do réu Antonio Vicente Silva para apresentar defesa prévia no prazo legal. Depreque-se a oitiva da testemunha Paulo Cabello Filho à Comarca de Botucatu/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

2005.61.08.004320-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANDRE LUIZ BELON DE MORAES (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS) Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas João Antonio de Camargo e Carlos José de Almeida, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4106

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECRATORIAS

2004.61.08.008197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP214304 FABIO VERGINIO BURIAN CELARINO) Fl. 293: providencie o próprio Ademir Prudente em no máximo 5 dias, cópia do referido contrato, conforme requerido por este Juízo e pelo MPF, tendo em vista que os autos da Execução Fiscal nº 20046108011015-6, tramitam agora pela Segunda Vara Federal de Bauru. Expeça-se mandado de avaliação e constatação nos termos do despacho de fl. 256, quinto parágrafo. Abra-se vista ao MPF para ciência (fl. 256, penúltimo parágrafo), bem como manifestação nos autos dos Embargos de Terceiro, em apenso.

Expediente Nº 4107

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.002223-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DIAS X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Fls. 317/324: recebo o recurso em sentido estrito bem como suas razões. Intimem-se os advogados do recorrido Ézio, via publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal para apresentação das contra-razões no prazo legal de dois dias, bem como o recorrido Francisco Alberto, via carta precatória para o mesmo fim. Após as diligências acima, com os decursos dos prazos, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região com as homenagens deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4011

ACAO PENAL

2002.61.05.002151-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LASARO CORMANICHI (ADV. SP143901 PATRICIA KELEN PERO)

Fls. 1162/1163: Indefiro, nos termos da decisão proferida às fls. 1154.

2003.61.05.010711-4 - ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X RODOLFO DOS SANTOS TOLEDO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, para citação e interrogatório do réu (endereço de fls. 641). Este juízo expediu carta precatória para Justiça Federal de Feira de Santana/BA, para citar e interrogar o querelado Rodolfo dos Santos Toledo.

2005.61.05.001159-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MAURO LEVADA (ADV. SP155149 HÉLIO ÁLVARO MOREIRA FILHO) X NELSON BATISTA LEVADA (ADV. SP155149 HÉLIO ÁLVARO MOREIRA FILHO)

Fls. 302: Dê-se ciência à defesa (ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba/SP).

Expediente N° 4014

ACAO PENAL

2004.61.05.013059-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ASSUNTA FERNANDA AMBROSIO COELHO (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO)

Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 15h00, para interrogatório da ré.

Expediente N° 4018

ACAO PENAL

2008.61.05.000949-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X ANGELA ALVES BELAN (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

Em face da petição apresentada pela defesa às fls. 189/191, determino ad cautelam a suspensão do ato de interrogatório. Manifeste-se o MPF. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Expediente N° 4020

ACAO PENAL

2008.61.05.007751-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO ALVES DE MENEZES (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS) X THIAGO GOMES GALVAO (ADV. SP110204 JOAO CARLOS DE CAMPOS BUENO)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal contra Thiago Gomes Galvão e Humberto Alves de Menezes, devidamente qualificados nos autos, apontando-os como incurso nas penas do artigo 289, 1º, c.c. artigos 29 e 71, todos do Código Penal. Acham-se presentes os pressupostos processuais para o regular desenvolvimento do processo criminal. Existindo nos autos, indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, RECEBO a denúncia de fls. 80/83. Diante da informação de recolhimento dos réus no Centro de Detenção Provisória de Campinas e Hortolândia, designo para interrogatório o dia 15 de agosto de 2008, às 15h00 horas. Expeçam-se, com urgência, mandados de citação e intimação dos acusados, devendo o oficial de justiça intimá-los de que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado e na impossibilidade de constituir um defensor, o oficial deverá certificar no próprio mandado para que a Secretaria adote as providências necessárias. Defiro os requerimentos ministeriais de fls. 76. Para tanto, desentranhem-se os documentos de fls. 19/20, mantendo cópia nos autos, a fim de encaminhá-los à Delegacia da Polícia Federal para cumprimento das diligências requeridas. Oficie-se ao Instituto de Criminalística (fls. 23) requisitando a remessa urgente

a este Juízo do resultado do exame realizado nas cédulas apreendidas. Requistem-se, com urgência, as folhas de antecedentes e informações criminais. Com a juntada aos autos, dê-se vista ao órgão ministerial, juntamente com os pedidos de liberdade provisória. Considerando que o réu Thiago é menor de 21 anos, aponha-se a tarja respectiva. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Notifique-se o MPF.

Expediente Nº 4021

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.015551-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AGUIAR MARCONI (ADV. SP020769 PEDRO OSCAR PEREIRA MORAES GARCIA E ADV. SP038865 WALTER LUIZ ALEXANDRE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Redesignado o dia 24 de setembro de 2008, às 15h30, para a oitiva da testemunha da acusação Marcelo Favas dos Santos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 160

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.053362-6 - CALDANA AVICULTURA LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.05.001810-0 - IBS - IND/ BRASILEIRA DE SOFTWARE E INFORMATICA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

1999.61.05.010196-9 - TORMEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.05.013947-0 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Venham os autos conclusos para prolação de nova sentença nos termos do Acórdão de f. 527. 3. Intimem-se.

1999.61.05.018516-8 - ASADIESEL PETROLEO LTDA (ADV. SP226385A VANUZA VIDAL SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.12.004248-1 - JOAO MORENO ROMERO (ADV. SP132116 JOAO MORENO ROMERO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIAO (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA)

NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2001.61.05.005393-5 - CELESTE ASSALIN - ESPOLIO (ETORE BRESSIANI) (ADV. SP176165 SILMAR JOSE DA SILVA E ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES E ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento do Agravo 2007.03.00.0100737-7 noticiado às f. 231.3. Intimem-se.

2001.61.05.006025-3 - ALINE SILVA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - DELEGACIA DE JUNDIAI-SP (ADV. SP047538 SALVADOR LAURINO NETO E ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2002.61.05.011723-1 - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MAXI SHOPPING JUNDIAI (ADV. SP133146 ANDREA LAURICI PADILHA ZABAGLIA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2003.61.05.015511-0 - ZAVARIZE & ZAVARIZE S/C LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando o julgamento dos Agravos 2007.03.00.083707-0 e 2007.03.00.083708-1 noticiados às f. 309.3. Intimem-se.

2004.61.05.003190-4 - HILSS LAVANDERIA INDL/ LTDA (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.001553-8 - LUIZ HERCULANO DE LIMA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.009068-8 - CLAUDECI DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2005.61.05.009261-2 - JOAO GONCALVES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.05.000417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006317-0) ANTONIO GATI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.05.001649-3 - PEDRO PINTO DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.003628-5 - JOSE MAURO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 91-93: manifeste-se o impetrante sobre as informações prestadas, no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.008522-3 - DAVID PEREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.05.010623-8 - CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL ERBA LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP235645 PEDRO LUIS OBERG FERES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.011940-3 - PAULO ROBERTO MENDONCA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.014091-0 - EQUIFABRIL INDL/ LTDA (ADV. SP209687 SYLVIA KLAVIN INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.05.005281-7 - ALEX APARECIDO BRANCO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de VISTAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2008.61.05.005064-3 - GANDINI VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação de f. 638, intime-se o impetrante a fornecer duas cópias da inicial e documentos que a instruíram, bem como da emenda e documentos de ff. 613-636 para instrução das contraféts, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Atendido, expeça-se ofício já determinado às f. 637.

2008.61.05.007223-7 - RAPIDO SERRANO VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 106-107: Recebo a petição como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.4. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.5. Após, venham conclusos para sentença.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.008401-6 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP268995 MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. F. 40: intime-se o

executado (Caixa Econômica Federal) para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).3. Referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.4. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0604138-5 - PAX LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 285-286: Manifeste-se a União Federal quanto ao depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, tornem conclusos.

1999.03.99.096129-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) IDA DIETSCHI (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2000.03.99.029668-2 - GE DAKO S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. F. 225-228 e 230-231: Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos e da expedição da certidão de inteiro teor.3. Providencie a retirada, bem como o recolhimento das custas complementares de R\$ 2,00 (dois reais).4. Prazo de 05 (cinco) dias.5. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

Expediente N° 2581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.05.011516-4 - JORGE APARECIDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação ao plei-to de revisão das cláusulas contratuais, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e ainda (ii) jul-go improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Apesar da ausência de declaração de hipossuficiência, excepcionalmente defiro aos autores a assistência judiciária gratuita. Tomo como fundamento de direito os termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 (simples afirmação, na petição inicial) e como fundamentos de fato a existência de pedido já à f. 13 (a lhe retirar qualquer caráter de mera conveniência decorrente da improcedência) e o objeto do feito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012037-8 - RITA DE CASSIA RENZO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação ao plei-to de revisão das cláusulas contratuais, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e ainda (ii) jul-go improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa, em razão de que ora lhe concedo o benefício da gratuidade, com fundamento de direito no artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e de fato no pedido de f. 27 e declaração de f. 97. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.008743-4 - ADRIANA MARTINS BENEDICTO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, nos termos da fundamentação: (i) em relação ao plei-to de revisão das cláusulas contratuais, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e ainda (ii) jul-go improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta sus-pensa, em razão da

concessão da assistência judiciária à autora (f. 136), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014007-0 - STEFANO GALANI MAVIEGA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo-lhe o mérito a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com efeito, determino ao INSS a averbação da DIB (NB 132.260.470-0) na data do óbito do segurado (09.07.1996), condenando-o ao pagamento dos valores em atraso referentes ao período compreendido entre 09.07.1996 até 12.12.2003, após o trânsito em julgado. No cálculo do valor devido, que se dará na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil, poderá o INSS considerar a quota-parte do autor a partir da data da concessão de cada uma das demais habilitações. O valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou da que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Pagará o INSS os honorários do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2587

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0614670-9 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
1. Ff. 556-557: Mantenho a decisão de ff. 545-546, por seus próprios jurídicos fundamentos. Em que pesem as alegações apresentadas pelo Sr. Delegado oficiante, evidencio que a sentença não revogou a antecipação da tutela, senão mesmo a confirmou nos termos do superveniente texto legal do artigo 170-A, do CTN. Ademais, a providência tem caráter cautelar à efetividade de futura decisão da egrégia Corte de destino. Por fim, não há razoabilidade em se desconstituírem de ofício, nesta quadra processual, compensações já levadas a termo e confirmadas por sentença, sob pretexto revogação da tutela antecipada. Nesse sentido: Não há relação de continência entre a tutela antecipada e a sentença de mérito. A aludida tutela não antecipa simplesmente a sentença de mérito; antecipa, sim, a própria execução dessa sentença, que, por si só, não produziria os efeitos que irradiam da tutela antecipada. (STJ; REsp 112.111/PR; Rel. Min. Ari Pargendler; DJ de 14/02/2000). 2. Intimem-se e, após, transcorridos os devidos prazos, cumpra-se a parte final da aludida decisão.

Expediente Nº 2589

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.001645-0 - THAIS ANDRESSA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência para: 1- Determinar que seja dada vista dos autos ao Ministério Público Federal, em razão da necessidade de intervenção como curador, haja vista a presença de menores impúberes integrando o pólo ativo da ação; 2- Intimação da parte autora para, querendo, providenciar a juntada aos autos de declaração da última empregadora do segurado, a fim de comprovar a data do término do vínculo empregatício, no prazo de 10 (dez) dias; Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602715-0 - PW HIDROPNEUMATICA LTDA (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE E ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 223-225: por ora, indefiro. 2- Comprove a requerente o esgotamento das vias ordinárias de localização de bens expropriáveis da devedora. 3- Intime-se.

95.0606913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606914-0) BOULDER VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP013236 ADOLPHO GUIMARAES BARROS FILHO E ADV. SP128913 FLAVIA AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA) X GUSTAVO ANDRE RODRIGUES DORIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 144-148 e 152-158: Preliminarmente, intime-se a CEF para que comprove o exaurimento de todos os meios necessários para localização de bens do executado para satisfação de seu crédito, dentro do prazo de 20(vinte) dias. 2- Intime-se.

95.0607756-8 - SUPERMERCADO BOM RETIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP053998 PLINIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 236-237: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

1999.03.99.083585-0 - ANTONIO CEGATTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da certidão de f. 256, oportuno à parte autora, uma vez mais que, dentro do prazo de 10(dez) dias, cumpra o determinado à f. 209, item 1, procedendo ao recolhimento da diferença de custas devida em execução de sentença. 2- Ff. 217-235 e 237-255: defiro. Por cautela, certifique-se nas procurações de ff. 15 e 23 e substabelecimentos de ff. 145, 148, 150, 168, 174, 179, 186, 190, 212, 215, a revogação dos poderes dos advogados ali indicados em relação aos autores ELIETE MITIDIERI CARLOTTI e ANTÔNIO SEGATTO JÚNIOR.3- Concedo vista aos novos patronos constituídos, pelo prazo de 10(dez) dias.4- Intime-se.

1999.03.99.083586-2 - CASSIA MARIA PINTON E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 203: intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar as fichas financeiras da autora Vera Lucia do Rego, conforme solicitado pela contadoria. 2- Ff. 205-223: defiro a juntada da nova procuração outorgada por VERA LÚCIA REGO. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 31 a revogação dos poderes dos outorgados. 3- Com a manifestação do INSS, dê-se vista à autora Vera Lúcia do Rego, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao contador para que este cumpra o despacho de f. 199.5- Intime-se.

1999.03.99.083996-0 - DEOLINDA IRIS CARDOSO TAFFARELLO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 345-352: Intime-se o I. Patrono subscritor da petição de ff. 345-347 para que regularize sua representação processual, apresentando o termo de renúncia de mandato outorgado ao I. Patrono inicialmente constituído, bem como novo instrumento de mandato, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- F. 357:Desentranhem-se os documentos de ff. 318 e 339/340, devolvendo-os ao Dr. Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.922, que deverá retirá-los em Secretaria, mediante certidão e recibo nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de inutilização.3- Intime-se e, atendidas as determinações anteriores, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de ff. 345-352.

1999.03.99.091511-0 - CLAUDIA APARECIDA VIDAL DE TOMY E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. F. 286: homologo a desistência do recurso de apelação interposto pela CEF às ff. 245-250. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

1999.61.05.007461-9 - SERGIO APARECIDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA E ADV. SP017081 JULIO CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 387-388: aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- F. 394: manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.3- Intimem-se.

1999.61.05.007535-1 - ELIETE APARECIDA BERNARDINO ELIAS E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 401-402: aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- F. 408: manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias,sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.3- Intimem-se.

1999.61.05.010259-7 - ANTONIO BARTOLO E OUTROS (ADV. SP129565 JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP162920 GISELLE PELLEGRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 228-230: aprovo os quesitos apresentados pela CEF, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico.2- F. 236: manifestem-se as partes, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito.3- Intimem-se.

2000.03.99.005415-7 - SONIA ROSELI TAVARES PACANARO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 142-144:Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino à autora que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverá afirmar expressamente se os aceita ou os rejeita. Após, tornem os autos conclusos. 2- Intimem-se.

2000.61.05.012226-6 - JOSE EDSON BASILIO E OUTRO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

F. 243: Diante do falecimento da autora Marlene Nagatomo Basilio, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em razão da cláusula 18ª do contrato em questão.

2001.03.99.010870-5 - GUALTER GAMA ESPERANCA E OUTRO (ADV. SP126131 MARGARETE LUCIENE DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

F. 103: Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC.Intime-se.Int.

2003.03.99.012160-3 - PETERSON LUIZ CAVALHERI E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV. SP061637 JOSE ORESTE BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 103-107: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. 2- Intime-se.

2005.03.99.028342-9 - WALTER ALVES ROCHA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 178-187: manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre os novos cálculos apresentados pelo INSS.2- Intime-se.

2005.61.05.005437-4 - NORMA SUELI APARECIDA PEDRO GONCALVES PAULINO E OUTROS (ADV. SP174414 FÁBIO HENRIQUE MING MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 546-552:Mantenho a decisão de f. 542 por seus próprios e jurídicos fundamentos. e recebo o recurso de agravo dos autores para que fique RETIDO nos autos.2- Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.3- Intimem-se e, após, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.010099-2 - EDSON SEVERINO MENDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1- Ff. 312-314: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2006.61.05.013448-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X JULIANA MARIA VINCE ESGALHA X JOSE FERNANDES X ANA MARIA VINCE ESGALHA FERNANDES

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 55-59:Diante dos valores apresentados pela CEF e do teor da certidão de f. 38, intime-se a CEF para que, dentro do prazo de 20(vinte) dias, informe sobre o endereço para citação da co-ré JULIANA MARIA VINCE ESGALHA.2- Intime-se.

2008.61.05.002041-9 - TORNOMATIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 32-39 e 42-553: Vista à parte Autora para se manifestar, no prazo legal, sobre as contestações e documentos apresentados pelos réus. 2. Intime-se.

2008.61.05.005576-8 - ERNILDO ANTONIO DE BRITO (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 57-59 e 61-62: aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo INSS.2- F. 64: intime-se a parte autora para que esclareça o novo valor da causa apresentado, juntando planilhas com os cálculos que o originaram, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Ff. 66-70 e 72-100: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS.4- F. 55: em vista da manifestação apresentada pelo Sr. Perito nomeado, destituo-o e, no escopo de implementar a decisão de ff. 40-41, nomeio a Perita Dra. Deise de Oliveira de Souza, médica com especialidade em psiquiatria. Fixo seu honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.5- Intime-se a Sra. Perita desta designação e para agendamento da data para realização de perícia.

2008.61.05.007442-8 - ANA MARIA BENATTI BRESIL (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Cumprido o item 2 acima, cite-se a CEF para que apresente defesa no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.007443-0 - CATARINA MELENDES GEORGIA (ADV. SP220369 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos; b) Comprovar a existência de prévio requerimento administrativo quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. c) providenciar a autenticação dos documentos que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica da autora (f.09), defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.013211-7 - ANTONIO FERNANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Ff. 208-211: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

Expediente Nº 4385

MONITORIA

2003.61.05.004402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X APARECIDO PERPETUO GELAIN (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇAPor todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo-lhes o

mérito com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Condeno, pois, o embargante ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela embargada CEF em sua peça inicial e posteriores evoluções. Fixo os honorários advocatícios a cargo do embargante em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.001619-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

1. Em face da possível desocupação voluntária noticiada na certidão de f. 414, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para a prática do ato. Expeça-se novo mandado de reintegração de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar, após o transcurso do prazo, o ocorrido. 2. Não cumprido voluntariamente, tornem os autos conclusos para análise do possível arbitramento de multa, bem como apuração de responsabilidades, inclusive criminal de seu representante legal, por desobediência. 3. Sem prejuízo, de modo a preparar o cumprimento forçado da ordem, intime-se a Infraero a indicar nos autos, no mesmo prazo acima, local apto a depositar os bens objeto da remoção.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3155

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.005555-5 - MAGHINA COMERCIAL LTDA - EPP (ADV. SP113194 LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI E ADV. SP082723 CLOVIS DURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 325/328. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se a certidão requerida. Int.

2001.61.05.007361-2 - THORNTON - INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Tendo em vista o silêncio da Impetrada, manifeste-se o Impetrante. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.05.006109-3 - TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.006357-8 - ATAIDE SICONHA & CIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.289/96 e art. 223 e , do Provimento nº 64 da E. COGE do TRF/3ª Região, intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, proceder à regularização das despesas de porte de retorno recolhidas às fls. 330, ou promover um novo pagamento das custas devidas, no código de receita nº 8021. Int.

2007.61.05.010518-4 - CLAUDINEZ DE BARROS (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 170: J. Vista ao Impetrante. DESPACHO DE FLS. 184: Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.011404-5 - LILIANA DE CAMARGO TRALDI BEZERRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO

DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão datada de 10/05/2007 proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social que deu provimento ao recurso administrativo interposto pela Impetrante (nº 37311.007538/2005-64), no sentido de conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB nº 135.297.990-7), oficie-se à Autoridade Impetrada requisitando informações suplementares ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de esclarecer se já transitada em julgado a decisão, bem como se implementado o benefício. Oficie-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 59: Junte-se. Dê-se vista à Impetrante.

2007.61.05.013183-3 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA E OUTRO (ADV. SP079268E ELISANGELA DA SILVA PASSOS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.014771-3 - BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.015520-5 - HOTEIS VILA RICA SA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.015521-7 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2008.61.05.000184-0 - ROSELI CARDOSO DE SA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP238399 DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 64: Fls. 56/57: cuida-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 46, que indeferiu a inicial em vista da omissão da impetrante em tornar providência essencial ao processamento da ação - qual seja, a de fornecer cópia integral da inicial e dos documentos que a instruíram para compor a contrafé -, ao fundamento de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Na esteira de entendimento externado pelo C. STJ no RESP 53156 (2ª Turma, v.u., rel. Min. Hélio Mosimann, DJ 24/02/1997, p. 3313), ao qual me filio, satisfeitos os requisitos legais, ainda que de forma singela, deve o magistrado, sempre que possível, evitar o indeferimento da inicial por inépcia, mormente quando o autor é beneficiário da justiça gratuita. Desta feita, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil, exerço o juízo de retratação para, reconsiderando o teor da decisão de fl. 46, determinar o regular prosseguimento do feito. Assim, cumpra-se o determinado no parágrafo quarto da decisão de fl. 42, devendo providenciar a Secretaria, excepcionalmente, em vista da situação fática em concreto, as cópias necessárias à notificação da autoridade coatora. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 72/74: Assim, nessa análise perfunctória que ora se realiza, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Registre-se, oficie-se e intemem-se.

2008.61.05.000303-3 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/221. Vista à Impetrante. Int.

2008.61.05.001724-0 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Impetrante o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 237. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.002937-0 - JURCAIB - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL (ADV. RJ148517 ALBERTO MURILO MIRANDA ACCIOLY E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 153/156, desentranhe-se a petição referida, sob protocolo nº 2008.190018734-1, juntada nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.05.002817-0, certificando-se em ambos os feitos, e proceda-se à juntada nestes autos. Assim, reconsidero o despacho de fls. 148, restando relevada a pena de deserção decretada com fundamento no art. 519 do Código de Processo civil, e determino seja dada a devida baixa na certidão de fls. 149. Outrossim, tendo em vista a sentença extintiva prolatada às fls. 119/122, recebo a petição de fls. 153/156 como pedido de desistência do recurso de apelação interposto e homologo-o para que produza todos os fins legais. Intime-se, certifique-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.005481-8 - MOACIR OLIVEIRA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à Autoridade Impetrada que proceda à análise do pedido de reafirmação da DER do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do Impetrante no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04. Registre-se, oficie-se e intime-se.

2008.61.05.006434-4 - PAULO ROBERTO SIMOES COELHO (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão datada de 05/12/2007 proferida pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social que deu provimento ao recurso administrativo interposto pelo Impetrante (nº 35368.002286/2007-68), no sentido de conceder o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB nº 42/142.943.705-4), oficie-se à Autoridade Impetrada a fim de que informe o Juízo de forma precisa acerca do alegado pelo Impetrante às fls. 43/44, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, bem como se já transitada em julgado a decisão e se implementado o benefício. Oficie-se e intime-se.

2008.61.05.006939-1 - LUIZ PAULO BATISTUCCI (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 33: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 41: Tendo em vista a intempestividade, alegada pelo impetrante na inicial, do recurso interposto pelo INSS ao Conselho de Recursos da Previdência Social face à decisão proferida pela 10ª Junta de Recursos (fls. 21/23), que reconheceu o direito do impetrante à aposentação, oficie-se à autoridade coatora para que apresente, no prazo e sob as penas da lei, informações complementares, esclarecendo ao Juízo de forma precisa se ocorreu ou não o trânsito em julgado na seara administrativa do pedido de concessão do benefício objeto da impetração e, em caso afirmativo, acerca do cumprimento ou não da decisão, justificadamente; bem como para que faça juntar aos autos o relatório que, embora mencionado a fl. 40, não veio anexado às informações prestadas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Oficie-se.

2008.61.05.007358-8 - MAURO LUIZ VULCANI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007359-0 - JOSE MARIA SOARES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007415-5 - PAULO DJALMA DOS SANTOS (ADV. SP080161 SILVANA COELHO) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007428-3 - CLAYDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007729-6 - MARIA REGINA RANDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.... Concedo, por tais razões, a liminar, mas determino a prestação de caução, consistente no depósito judicial do valor do tributo incidente sobre as verbas indenizatórias. Oficie-se ao Município de Itupeva-SP, com urgência, para que deposite, judicialmente, a quantia relativa ao Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias, em 48 (quarenta e oito) horas, devendo, ainda, comprovar nos autos o depósito efetuado. Requistem-se as informações, dando-se vista oportuna ao d. órgão do M.P. Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Ressalte-se que deverá a União ser intimada da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04. Registre-se, intime-se e oficie-se. **DESPACHO DE FLS. 87:** Entendo relevantes os argumentos supra, razão pela qual acolho o pedido formulado para reconsiderar a decisão de fls. 68/69 no tocante à caução. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007783-1 - EDVIGES ISABEL QUEIROZ DE SIQUEIRA (ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 56, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, se o desejar, preste as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI-SP, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e com fundamento no princípio da economia processual, determino a remessa ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Intime-se e oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.014470-0 - JOSE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação, bem como a manifestação da Requerida de fls. 149/150, manifestem-se os Requerentes em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. **DESPACHO DE FLS. 184:** Fls. 154/183. Vista aos Requerentes. Decorrido o prazo legal sem manifestação, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 152. Int. **DESPACHO DE FLS. 236:** Fls. 187/235. Vista aos Requerentes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000177-2 - ERICA FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação, manifeste-se a Requerida em termos de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3167

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.011287-5 - DALMO GASPAR (ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE

SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Considerando a matéria posta sob exame é exclusivamente de direito e de fato, a qual se encontra devidamente comprovada nos autos, prescindindo da realização de prova em audiência, inviável se mostra a pretensão formulada à fl. 97. Assim, reconsidero o despacho de fl. 99 e determino venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que serão apreciadas eventuais questões pendentes. Em virtude do exposto, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado para devolução da Carta Precatória nº 140/2008 (fl. 103), independentemente de cumprimento. Intimem-se e oficie-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0600634-7 - AMERICO GARCIA FERNANDES (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 364, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1603

EXECUCAO FISCAL

92.0601666-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ MET MEC E MATERIAIS ELETRIC (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP135946 MARCO ANTONIO ALVES MORO)

1- Prejudicado o pedido de fl. 142 em razão do pedido de fls. 144/149. 2- Fls. 144/149: Defiro. 3- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 4- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 5- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 6- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 7- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 8- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 9- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 10- Intimem-se. Cumpra-se.

93.0601634-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COPLAG - CONS PLAN LEVANT AEROFOTOGRAFIA LTDA E OUTROS

Antes de dar cumprimento à determinação de fls. 48, intime-se o exequente para que informe o CGC/MF da empresa executada e o CPF/MF de todos os demais co-executados, sob pena de extinção do feito (art. 267, I, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se.

93.0602446-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SANTOS HENRIQUE & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA)

Fls. 58/68: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens dos co-executados inclusos no pólo passivo da lide. Instrua-se o mandado com os bens indicados pelo exequente. Cumpra-se.

96.0604902-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X ART CRAFT PRODUTOS OPTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP084075 HELIO VIRGINELLI FILHO)

Por ora, indefiro o pedido para designação de datas para hasta pública dos bens penhorados. Expeça-se mandado para registro do Imóvel objeto da matrícula nº 36059 junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas. Intime-se o exequente para indicar bens de propriedade dos co-executados citados nos autos para reforço de penhora. Regularize a executada sua representação processual trazendo aos autos os instrumentos originais de mandato, bem como os documentos hábeis a comprovar o poder de outorga das procurações. Intime-se e cumpra-se.

97.0614956-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LABNEW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intimem-se. Cumpra-se.

98.0606940-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA (ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA) X ASTOLFO MARTINONI X PAMELA CAROLINE FRAZZER FALASQUI

Tendo em vista o momento processual dos autos, reconsidero o despacho de fls. 99/100. Primeiramente, citem-se os co-executados, visto que já inclusos no pólo passivo da lide, nos endereços declinados na exordial, deprecando-se quando necessário. Intime-os, ainda, da penhora já ocorrida, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Indefiro, por ora, o pedido para reforço de penhora, uma vez que os bens penhorados garantiam a execução à época da constrição. Intimem-se e cumpra-se.

98.0608669-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SOCIEDADE DOS IRMAOS DA CONGREGACAO DE SANTA CRUZ (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intime-se novamente a executada a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração. 9 - Cumpra-se.

98.0614164-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X HIPERDROGAS COM/ DE PROD FARM LTDA E OUTRO (ADV. SP156198 FÁBIO RICARDO CERONI)

Dê-se vista ao exequente da Exceção de Pré-Executividade de fls. 65/77. Após, voltem os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se com urgência.

98.0614923-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

1- Ratifico o despacho de fl. 96. 2- Prejudicado o pedido de fl. 119 em razão do pedido de fls. 122/125. 3- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização

do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.4- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 5- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.6- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.7- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.8- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.9- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.10- Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.05.006305-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP158002 ALEXANDRE ZAVAGLIA PEREIRA COELHO E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

1- Prejudicado o pedido de fl. 108 em razão do pedido de fls. 110/115. 1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- Os leilões realizar-se-ão na forma na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.8- Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013840-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUDITORIA CAMPINENSE HMP S/C LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Fls. 77: defiro o sobrestamento do feito pela prazo requerido.Decorrido o lapso temporal concedido, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, independentemente de intimação.Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os presentes autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.000253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X JARDIM DA INF P PRIM E PRIM - CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA E OUTROS (ADV. SP126781 FERNANDA MARIA BORGHI FERNANDES)

Tendo em vista o endereço atualizado da executada, declinado à fl. 60, cumpra a secretaria a decisão de fl. 45.

2002.61.05.001432-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP089014 GETULIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPARE)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta Vara e Oficial de Justiça do Juízo funcionará como leiloeiro.3- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.4- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.5- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.6- Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.013511-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ROBERTO VOLPE
Preliminarmente, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada à subscritora da petição de fl. 29: Dra. Tatiane de Oliveira Schwartz, bem como o documento hábil a

comprovar os poderes de outorga da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência.

2002.61.05.013969-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CERALIT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Acolho a impugnação de fl. 85, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11 da Lei nº 6830/80. Indefiro o pedido para expedição de Ofícios, tendo em vista que cabe ao exequente promover as diligências que estão ao seu alcance e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Intime-se.

2004.61.05.011647-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA ANALIA MELO DA SILVA

Primeiramente, para que seja apreciado o pedido de extinção do presente feito, regularize o exequente sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em nome da subscritora da petição de fls. 45/47. Após, voltem os presentes autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se com urgência.

2005.61.05.000029-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X METALURGICA SINTERMET LTDA (ADV. SP086023 WALDIR TOLENTINO DE FREITAS E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS)

Indefiro o pedido de reunião de feitos formulado pela exequente nos termos do art. 28 da Lei nº 6830/80, considerando o fato de que a prática cotidiana tem demonstrado que as execuções tem andamento mais célere quando processadas individualmente. Por ora, manifeste-se o exequente sobre a petição com documentos juntados às fls. 43/288. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.000646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI) X TELCION TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Acolho a impugnação de fls. 48/49, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente dos bens ofertados em substituição à penhora às fls. 52/54, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2005.61.05.007528-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X RODOVISA TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X LUIZ VICENTE BORGES E OUTRO (ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MILLER)

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fls. 75/77 até a presente data, intime-se o exequente para informar se a executada vem cumprindo regularmente o acordo celebrado. Intime-se a parte executada para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração de fl. 47 (Cópia do Contrato Social e eventuais alterações). Cumpra-se.

2005.61.05.012163-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X ANA MARIA DE LOURDES ZANATTA COLOCINI (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)

Prejudicado o pedido de fl. 25, em razão da petição de fl. 27. Fl. 27: Defiro. Intime-se a parte executada para trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora, a fim de que se comprove a propriedade do bem. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte executada. Cumpra-se.

2006.61.05.014062-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X IVANA CELIA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.001534-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X IF TRANSPORTE LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X LUIS CARLOS FERRARI (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO) X IRLETE MATIAS LUCENA FERRARI (ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X ALBINA MAZARO FERRARI (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO) X ANTONIO ALBINO FERRARI

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão proferida às fls. 144/149. Intime-se.

2007.61.05.004853-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X RENATA VASCONCELLOS REGAZZINI

Regularize o subscritor da petição de fls. 20 sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. Após, voltem os presentes autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se com urgência.

2007.61.05.011451-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VEGA INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
Manifeste-se o exequente sobre eventual ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição dos débitos executivos. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.014725-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UNID DE DIALISE DO HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA (ADV. SP106229 MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES E ADV. SP216919 KARINA ZAPPELINI MADRUGA)
Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bens à penhora de fls. 09/64. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.015235-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB CHAPADAO S/C LTDA
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015236-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FAIS IMOVEIS S/C LTDA
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015259-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RAIMUNDO MARINHO BARBOSA
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015270-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ATAIDE DIAS DOS SANTOS
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015284-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROSEMARY PEREZ DA SILVA
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015299-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DE LOURDES P RUGGIERO
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015313-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB E CONST WALDEMIR IMOV LTDA
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015316-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EXPANSAO EMPR IMOB LTDA
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.05.015345-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANDRE LUIZ PINHEIRO MACHADO
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.015365-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NIVALDO MIGUEL MARINO

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.015373-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS EDUARDO COAN (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls. 19/22. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.004200-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANA MARIA RODRIGUES BRANDL

Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bens à penhora de fls. 16/19. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.004202-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS ZARA

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.004205-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VILMA DE SOUZA PEDRO

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da existência de alguma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.006745-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X NORIVAL GUSMAO FILHO

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição em relação aos Exercícios de 2002 e 2003. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1605

EXECUCAO FISCAL

95.0605892-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X BORGES E CHRISTINA INST DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP125157 MARIA CONCEICAO AMGARTEN)

Deixo de apreciar a petição de fls. 86/88, à vista da cota exarada às fls. 89. Primeiramente, cumpra a secretaria a determinação de fls. 76, primeira parte, expedindo-se mandado de levantamento de penhora dos bens de fls. 50/51. Após, tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 4º da Portaria n.º 4.943/99, com redação dada pelo art. 1º da Portaria MPS n.º 296, de 8 de Agosto de 2007. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.007108-0 - MAURO PARRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 208/224), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.013811-6 - TECNOMETRICA ESTATISTICA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE

OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da União Federal (fls. 520/537), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014003-2 - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 643/648), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.013878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608359-2) CLOVIS RAMOS PEREIRA (ADV. SP061780 WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Recebo a apelação do(s) embargado(s) (fls. 109/120), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010763-6 - MILTON DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/117.105.192-9), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.006084-3 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao SEDI para anotar a exclusão do Procurador Seccional da Fazenda Nacional do pólo passivo da impetração. Intimem-se e oficie-se às d. autoridades coatoras, dando-lhes ciência desta decisão. Em seguida, ao MPF e, após, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.007771-5 - PRISCILA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO E ADV. SP157794 LUIZ ANTONIO ARANTES BASTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a impetrante advertida de que se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Afasto a prevenção entre o presente feito e os autos apontados no quadro indicativo de fl. 69, tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito e a modificação de meu entendimento acerca do tema ora apresentado. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, con-cedo à impetrante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para autenticar os documentos juntados com a inicial, podendo esta ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade, bem como para que apresentar cópia dos mesmos documentos para instrução da contrafé, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, a fim de melhor aquilatar a veracidade dos fatos, determino seja a autoridade impetrada notificada a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, devendo relatar o histórico da impetrante e sua atual condição física e psicológica, bem assim apresentar cópia do processo administrativo da impetrante, NB 91/505.179.892-2 Com a vinda das informações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.05.007800-8 - SELIS OCHIRO MOREIRA X CHEFE SUBSTITUTO SERVICO FISCALIZACAO DELEGACIA RECEITA FEDERAL CAMPIN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Selis Ochiro Moreira em face do Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Campinas - SP, objetivando o cancelamento o termo de arrolamento de bens realizado no processo administrativo nº 10830.010375/2007-43. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que aponte corretamente a autoridade coatora, vez que, em sede de mandado de segurança, esta deve ser aquela capaz de obstar ou praticar o ato objeto da impetração, tendo em vista a inexistência da autoridade impetrada elencada na inicial; Cumprida a determinação supra, e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.007801-0 - MOACIR MARCONDES DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI E ADV. SP163245E REYNALDO CARDARELLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, defiro a liminar postulada, determinando a prestação de caução, consistente no depósito judicial do valor do tributo incidente sobre as verbas indenizatórias. Oficie-se ao empregador (via fax), com urgência, para que deposite, judicialmente, a quantia relativa ao Imposto de Renda sobre as verbas indenizatórias, devendo, ainda, comprovar nos autos o depósito efetuado, devidamente discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes, ou comunicar no mesmo prazo a impossibilidade de realizá-lo. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal.

2008.61.05.007839-2 - DANIEL LUIZ LAZAROV JUNIOR (ADV. SP138061 ANA CLAUDIA MANFREDINI CICIVIZZO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula do impetrante na disciplina Projeto Experimental em Relações Públicas, do curso de Comunicação Social - Matutino, no segundo semestre de 2008, a qual será cursada juntamente com a disciplina Relações Públicas e Responsabilidade Social. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução como assistente litisconsorcial na presente demanda.

2008.61.05.007909-8 - PEDRO ROMUALDO BARBOSA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fl. 19, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.007936-0 - JCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 1602

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.025314-8 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condene os autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária, que fica neste momento deferida, ficando os autores advertidos de que se ficar comprovado tratar-se de declarações falsas, sujeitar-se-ão os declarantes às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.006836-9 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, e julgo-os PROCEDENTES, para o fim de retificar o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido da autora para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança indicada nos extratos constantes dos autos (agência 1211, conta n.º 00005913-9), nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelos índices de 26,06% e 42,72% respectivamente, ficando rejeitado o pedido em relação à conta de poupança nº 00079102-3, agência 0296. No mais permanece a sentença tal como lançada.

2007.61.05.006914-3 - SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06% e b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condene a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se

os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.05.007045-5 - JULIANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a pequena sucumbência da autora. Custas na forma da lei.

2007.61.05.007056-0 - LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO E OUTRO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 158, pelo autor ANTONIO CABELLO CASTILHO, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, em relação ao referido autor, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em relação à autora LEONTINA ANTONIA CARLOS CABELLO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: a) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80%; b) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC de 7,87%; e c) no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do BTN-F de janeiro de 1991. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Condeno a CEF em honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima dessa autora. Custas na forma da lei.

2007.61.05.007295-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC de 84,32%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima dos autores. Custas na forma da lei.

2007.61.05.010932-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007179-4) ANTONIO HORVATO E OUTRO (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 65, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012236-4 - ALESSANDRA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E

ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Conforme informado na petição de fls. 200, a autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, a serem quitados na via administrativa. Os eventuais depósitos realizados em Juízo serão levantados pela ré e destinados ao pagamento da dívida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000312-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANA MARIA CANDIDO

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 42, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a devida baixa no controle eletrônico das Cartas Precatórias expedidas. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015044-0) JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, acolho os pedidos do autor, Sr. José Carlos Fantinato (RG nº 14.467.957 SSP/SP e CPF nº 216.074.518-97) de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/047.887.986-5, bem assim ao pagamento de danos morais no importe de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), cujo recebimento dependerá do trânsito em julgado da decisão judicial. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento ao pagamento do montante correspondente às prestações vencidas e não pagas oportunamente desde a cessação até o restabelecimento do benefício, determinado pela liminar deferida nos autos nº 2007.61.05.015044-0. CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS o pagamento imediato de tais valores ao beneficiário, juntamente com a próxima parcela do benefício, independentemente de trânsito em julgado da decisão judicial e do regime de requisitório/precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal. Oficie-se. OFICIE-SE ao INSS para que o mesmo retifique em seu sistema os dados do autor, excluindo eventual informação quanto ao seu óbito. ENCAMINHE-SE ao Ministério Público Estadual cópia dos documentos constantes dos autos que registram a morte do autor, bem assim dos que demonstram que o ele está vivo, para as providências que julgar cabíveis, especialmente quanto à retificação do cadastro de registro civil. CUMPRA a Secretaria o despacho de fl. 86, remetendo os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, para constar o montante de R\$-55.576,75. CONDENO o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor do il. Patrono do Autor, que fixo em R\$-2.000,00 (dois mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, bem assim a restituir ao autor as custas judiciais que despendeu. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais e o cumprimento das determinações supracitadas, encaminhe-se o feito à instância superior. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 2007.61.05.015044-0.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.005778-9 - OSMUNDO GRACILIANO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP078262 EDUARDO CARON DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: ...Pelo exposto julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.004770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) JOSEPHUS LEONARDUS ANTONIUS RIETJENS E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Determino a liberação da constrição judicial sobre o imóvel indicado às fls. 12/13 de propriedade dos embargantes, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim sob matrícula nº 44.331. Expeça a Secretaria o necessário. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa ao ato de constrição judicial. Traslade-se cópia desta sentença, das petições de fls. 2/6 e 214 e dos documentos de fls. 12/13, para os autos principais (nº 2007.61.05.012517-1) e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida.

2008.61.05.004771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) EDDY AFONSO SLEUTJES (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Determino a liberação da constrição judicial sobre o imóvel indicado às fls. 11/12 de propriedade do embargante, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim sob matrícula nº 44.333. Expeça a Secretaria o necessário. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa ao ato de constrição judicial. Traslade-se cópia desta sentença, das

petições de fl. 2/6 e 214 e dos documentos de fl. 11/12, para os autos principais (nº 2007.61.05.012517-1) e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida.

2008.61.05.004772-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) ALBERTUS JOHANNES JOSEPHUS SLEUTJES E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Determino a liberação da constrição judicial sobre o imóvel indicado às fl. 12/13 de propriedade dos embargantes, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim sob matrícula nº 44.327. Expeça a Secretaria o necessário. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa ao ato de constrição judicial. Traslade-se cópia desta sentença, das petições de fl. 2/6 e 215 e dos documentos de fl. 12/13, para os autos principais (nº 2007.61.05.012517-1) e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida.

2008.61.05.004773-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) ANDREAS JACOBUS CORNELIS BOERSEN E OUTRO (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS E ADV. SP242895 VALDIR JOSE PATUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Determino a liberação da constrição judicial sobre o imóvel indicado às fl. 12/13 de propriedade dos embargantes, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim sob matrícula nº 44.326. Expeça a Secretaria o necessário. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que não deu causa ao ato de constrição judicial. Traslade-se cópia desta sentença, das petições de fl. 2/6 e 214 e dos documentos de fl. 12/13, para os autos principais (nº 2007.61.05.012517-1) e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.012517-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012516-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X HENDRICUS NICOLAAS JOSEPH DE WIT (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA) X PETRUS JACOBUS SWART (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI) X HENRICUS PETRUS KAGER (ADV. SP071531 BENEDITO ANTONIO DE SOUZA) X CORNELIO LUIZ MOREIRA VAN HAM (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP053537 SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI E ADV. SP089413A OSVALDO HECTOR CARMELINI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Intime-se a executada dos cálculos e do saldo devedor da dívida de fls. 1.151/1.170.Int.

2007.61.05.012520-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012517-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JOHAN BERNARD LUCAS BERENS X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS E ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI)

Esclareça o exequente qual o prazo final do parcelamento, considerando quarto tópico do r. despacho de fl. 131, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham o autos à conclusão para apreciação do petitório de fls. 161/162.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007179-4 - ANTONIO HORVATO E OUTRO (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Ante o exposto, tendo em vista a sentença de mérito, prolatada no processo principal (Ação Ordinária nº 2007.61.05.010932-3), DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 808, inciso III, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006449-6 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, nos termos do art. 535, inc. II, do CPC, dou parcial provimento aos embargos para integrar a fundamentação da decisão embargada nos termos acima, mantendo, porém, in totum o dispositivo da sentença atacada.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.004275-7 - SERGIO LONGHI E OUTROS (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON

DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante o exposto, tendo em vista a sentença de mérito, prolatada no processo principal (Ação Ordinária nº 2006.61.00.025314-8), declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 808, inciso III, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015044-0 - JOSE CARLOS FANTINATTO (ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Assim, presente a plausibilidade do direito invocado, acolho o pedido de concessão da medida cautelar de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao requerente, confirmado o deferimento da medida liminar. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios já fixados na ação principal. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1653

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.003163-6 - PAMELA ALEJANDRA ESCALANTE SAAVEDRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fl. 89: Recebo como emenda à inicial. Retifico o valor atribuído à causa para fazer constar R\$ 67.920,56 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), conforme requerido. Ao SEDI, oportunamente. Considerando que, Assim, como não pode o devedor impor ao credor pagamento parcial, também não pode requerer a consignação a não ser pela prestação integral devida. (Humberto Theodor Júnior, Curso de Direito Processual Civil, Forense, vol.III, 38ª Ed., p.30), no prazo de 10(dez) dias, emende a autora a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, para o fim de demonstrar que o valor que pretende consignar equivale ao montante devido ao credor no âmbito do contrato apresentado às fls.13/30. Por outro lado, anoto que este Juízo não é competente para analisar pedido de revisão contratual, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil, tendo em vista a ação ordinária nº 2003.61.05.006390-1, extinta sem resolução de mérito pelo DD. Juízo da 8ª Vara Federal desta Subseção de Campinas/SP. Concedo à autora o mesmo prazo de 10 (dez) dias para que regularize o feito, sob pena de indeferimento da inicial, procedendo ao seguinte: a) apresente declaração de hipossuficiência para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promova o recolhimento das custas judiciais complementares de acordo com o novo valor atribuído à causa (fl.89); b) apresente cópia da inicial para servir de contrafé, incluindo cópias das emendas realizadas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

MONITORIA

2006.61.05.007874-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ADRIANO FERREIRA BONFIM (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X PERCIO FERREIRA BONFIM (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X VERA REGINA MELO BONFIM (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X EDIVAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI)

Dê vista à Caixa Econômica Federal da petição de fl. 273, pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se regular prosseguimento a ação e publique-se o despacho de fl. 260. DESPACHO DE FLS. 260: Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Diante da não manifestação da autora quanto à petição de fls.246/248, em que há a informação sobre o falecimento de PÉRSIO FERREIRA BONFIM e requerimento para a habilitação de herdeiros necessários e considerando a petição retro juntada (fls.258), que comprova o ajuizamento da Ação de Inventário de bens do de cujus, concedo o prazo de 10(dez) dias para a inventariante VERA REGINA DE MELO BONFIM juntar aos autos procuração para fins de representação em juízo do Espólio de Pécúlio Ferreira Bonfim. Após, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo para constar ESPÓLIO DE PÉRSIO FERREIRA BONFIM, que, onde consta o nome de PÉRSIO FERREIRA BONFIM. Outrossim, diante do Termo de Audiência de fls.242/243, informem as partes, no prazo de 10(dez) dias, se ocorreu transação pela via administrativa. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0605751-8 - JOAQUIM FONSECA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Manifeste-se a i. patrona da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à habilitação da Sra. Aparecida Maria de Carvalho Reis nos autos.

98.0606973-0 - MARIA INES BARRETO TOLEDO (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Cananéia para citação do litisconsorte ativo necessário, Sr. Rubens de Toledo Arruda, no endereço fornecido à fl. 456. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

2000.61.05.002475-0 - ROBERTO BIBIANO MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) Convento o julgamento em diligência. Concedo às partes requerentes do pedido de fls. 448/449 o prazo de 10 (dez) dias para regularizarem suas representações processuais, trazendo instrumentos de mandato em que constem expressos os poderes especiais para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. Após, dê-se vista da aludida petição de fls. 448/449 à CEF e à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.05.006150-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO TULIO LEAO Reconsidero o despacho de fls. 133, tendo em vista que o advogado Dr. Vladimir Cornélio, que também assinou a petição de fls. 131/132, tem poderes para desistir da ação, conforme procuração de fls. 119 e 119 verso. Assim, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2004.61.05.009973-0 - LUIZ WAGNER LONGO MOLINA (ADV. SP063661 CELSO AUGUSTO VELHO LOPES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR) Suspendo os presentes autos até julgamento dos embargos opostos pela União Federal, em apenso. Após, venham conclusos.

2004.61.05.011368-4 - SERGIO DA FROTA CANTO (ADV. SP069760 MIGUEL BAKMAM XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a informação do perito do Juízo, de fls. 106, determino a realização de nova perícia médica na especialidade de oftalmologia e nomeio a Dra. Ana Cristina Lavor Holanda de Freitas para sua realização. Designo para realização da perícia médica o dia 3 de setembro de 2008, às 12:00 horas, na Av. José de Sousa Campos, 515, Cambuí, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.05.011518-8 - CRH - LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, determino, de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ao SEDI para as anotações devidas. Pela r. decisão proferida à fl. 4.232 foram deferidos, naquele momento, os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. É matéria pacificada na jurisprudência que os benefícios da Justiça Gratuita, em regra concedidos às pessoas físicas, excepcionalmente podem ser estendidos às pessoas jurídicas. Todavia, ao contrário da pessoa física, para beneficiar-se da assistência gratuita, a pessoa jurídica deve provar cabalmente a impossibilidade de arcar com o custeio das despesas processuais. Nesse sentido: STJ - AGA - 904361/RS - Rel. Min. Sidnei Beneti; STJ - AGEDAG - 950463/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi. A autora limitou-se a alegar na inicial a existência de dificuldades econômicas, aliada ao fato de estar sem movimento, não podendo suportar as custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento dos sócios e das respectivas famílias. No entanto, nada trouxe a comprovar suas alegações. Para além, não há que se confundir a pessoa natural dos sócios com a pessoa jurídica da empresa. De outra margem, consoante se verifica da petição de fls.

4640/4642, o Sr. Perito nomeado, estimando o tempo para a realização da perícia em 537 (quinhentos e trinta e sete) horas, valorou seu custo em R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Ora, é certo que o valor máximo de três vezes R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), ou seja, R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), estabelecido pela Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal, não é suficiente para remunerar minimamente o trabalho pericial no presente caso concreto, denotando que aludida perícia não é de ser suportada pela assistência judiciária gratuita. Posto isto, reaprecio neste momento o pedido de assistência judiciária gratuita, para revogá-lo. Reconsidero, ainda, as decisões de fls. 4610/4613 e 4643, no que concerne à fixação dos honorários periciais, para fixá-los em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com base na petição de fl. 4646, da seguinte forma, 450 (quatrocentos e cinquenta horas) a R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora, mantendo a nomeação do Perito. Determino à autora que no prazo de 10 (dez) dias recolha as custas e deposite o valor da perícia, sob pena de extinção e/ou preclusão da prova. Com o depósito intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos, que deverão ser concluídos em 90 (noventa) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Comando do 7º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com cópia do documento de fls. 4301, para que esclareça os fatos narrados na aludida Certidão e a divergência de datas nela consignadas, informando ainda a data exata da ocorrência do sinistro e de seu registro, juntando documentos comprobatórios.

2005.63.01.023922-7 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP168121 ANDRESA PAULA DE LIMA E ADV. SP171609 ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2006.61.23.000140-6 - ANA MORANDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal de Campinas/SP.(...)Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.

2007.61.05.012905-0 - ELIAS CURSI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito para que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 70.

2007.61.09.000626-0 - MARCOS ANTONIO VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal. Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Federal - Subseção Judiciária de Piracicaba. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação de resposta pelo réu. Após, venham conclusos.

2008.61.05.005592-6 - NATANAEL GOMES DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 74, em respeito ao princípio da economia processual e da celeridade, bem como em razão da hipossuficiência do autor e seus irmãos. De fato, os filhos do falecido e sua genitora são partes legítimas para propor a presente demanda, nos termos do artigo 16, I da Lei 8.213/1991. Ademais, não há que se falar em prejuízo na inclusão dos demais filhos do de cujus e da genitora (esposa do falecido) no pólo ativo da demanda, uma vez que, em ocorrendo morte ou maioria destes, sua cota-parte será revertida aos demais dependentes do benefício de pensão por morte (art. 77, 1º e 2º da Lei 8.213/1991). Outrossim, a representação processual dos demais filhos do de cujus não pode ser realizada pela genitora, uma vez que esta não pode representar interesses distintos na mesma demanda. Assim, a inclusão dos demais filhos do falecido no pólo passivo da demanda requereria uma série de medidas que tornariam mais distante o atendimento ao princípio da celeridade processual. Destarte, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, qual o relevante motivo para que os demais filhos do de cujus, bem como sua genitora, não possam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Após, venham conclusos.

2008.61.05.007141-5 - CLAUDIA MARIA PETRONI MULLER (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.

2008.61.05.007158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009767-9) CELSO FORATO (ADV. SP028941 RUBENS FIRMINO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil.

2008.61.05.007215-8 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora a alegada hipossuficiência, juntando aos autos cópia da declaração de imposto de renda dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar a análise do pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que os autores não se enquadram nas disposições da Lei 10.741/03, uma vez que falta-lhes o requisito idade, prejudicado o pedido de prioridade de trâmite requerido.

2008.61.05.007298-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007297-3) SIDNEY DE SALVI NADALINI ME (ADV. SP083249 ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal. Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Estadual. Verifico que não foi oportunizada no presente feito, até o momento, o requerimento de provas pelas partes. Outrossim, tendo sido julgada parcialmente procedente a ação de prestação de contas, consoante traslado de sentença de fls. 160/164, deve o presente processo retornar ao seu curso normal. Destarte, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Na ausência de requerimento de provas, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.007299-7 - ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A (ADV. SP235393 FLAVIA DA CRUZ CARNEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção, requisitem-se informações à 2ª Vara Federal de Guarulhos quanto ao processo de nº 2007.61.19.008637-0. Não verifico prevenção do presente processo em relação aos demais processos do quadro indicativo de fls. 43/44. Defiro o prazo requerido para juntada de atos societários da autora e instrumento de mandato.

2008.61.05.007332-1 - ANGELO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP122016 SANDRA REGINA TONHOLO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil.

2008.61.05.007348-5 - JOSE ANTONIO MONTORO GIMENES (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil.

2008.61.05.007444-1 - PAULO MOZART PASSOS PEREIRA (ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.

2008.61.05.007459-3 - JOSILENE BARRIQUELLO DA SILVA (ADV. SP143763 EDMILSON DA SILVA PINHEIRO E ADV. SP239006 EDMÉA DA SILVA PINHEIRO E ADV. SP175649 MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Em razão do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR vindicada, para determinar que a Caixa Econômica Federal providencie a retirada do nome da autora nos cadastros de inadimplentes cujos lançamentos sejam decorrentes da compensação do cheque nº 900099 pelo valor indevido, além de que apresente, com sua defesa, o original do cheque compensado de R\$ 1030,00 e o do cheque emitido pela autora de R\$ 142,00. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.007654-1 - ANGELINA ROSA MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil.

2008.61.05.007658-9 - JOAO CEZAR NOBREGA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, justificando o valor atribuído à causa mediante a apresentação de planilha.

2008.61.05.007659-0 - ARISTIDES JOSE FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, justificando mediante a apresentação de planilha o valor atribuído à causa.

2008.61.05.007661-9 - ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, nº 140.300.756-7 bem como do CNIS do autor.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.007702-8 - JOAO ESCUDEIRO (ADV. SP204537 MARCIA APARECIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar, e determino que o INSS deposite o benefício previdenciário do autor, competência junho/2008, na mesma conta em que será depositado o benefício de competência julho/2008 (fl. 40), bem como suspenda os descontos do empréstimo consignado efetuado nesse benefício.Com a vinda das respostas dos réus, façam-se os autos conclusos para reapreciação da liminar ora concedida em parte.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.007711-9 - ANA CRISTINA DIAS RODRIGUES (ADV. SP194617 ANNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça gratuita à autora.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, adequando o pólo ativo da ação de forma que constem todos os dependentes do de cujus, pretendentes à pensão por morte e/ou às demais tutelas pleiteadas. Trazer cópia da emenda para compor a contrafé.Cumprida a determinação, cite-se, pois, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação.Após, venham os autos imediatamente à conclusão.Intime-se.

2008.61.05.007742-9 - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de justiça gratuita, junte o i. patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza de próprio punho da autora.Após, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.007407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009973-0) UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD BETANIA MENEZES) X LUIZ WAGNER LONGO MOLINA (ADV. SP063661 CELSO AUGUSTO VELHO LOPES)

Acolho os presentes embargos, posto que tempestivos. Em razão do alegado excesso na execução e do interesse público indisponível presente nas lides em face da União Federal, suspendo a ação principal até o julgamento destes.Manifeste-se o embargado quanto aos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias.Apensem-se os presentes autos aos da ação principal.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.007618-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Desapense-se a presente exceção de incompetência dos autos da ação principal.Remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2008.61.05.007646-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004815-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X ID PHOTO PLACE COML/ LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.Apensem-se os presentes autos aos da ação principal

2008.61.05.006920-2.Após, venham conclusos.

2008.61.23.000322-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANA MORANDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal de Campinas/SP.Em razão do reconhecimento da incompetência absoluta do presente Juízo nos autos da ação principal, encaminhem-se os presentes autos juntamente com os principais ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0036474-9 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 649/652: Tendo em vista a falta de interesse da União Federal em executar os honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.05.000199-9 - WILSON PEREIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP217685 PEDRO INACIO MEDEIROS E ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação do INSS, de fls. 211/213.O silêncio será compreendido como concordância com os referidos cálculos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.009767-9 - CELSO FORATO (ADV. SP028941 RUBENS FIRMINO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.007297-3 - SIDNEY DE SALVI NADALINI ME (ADV. SP115465 MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO E ADV. SP083249 ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR E ADV. SP121030 RENATO DE TOLEDO NICOLIELLO PERONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Estadual.Apense-se a presente medida cautelar aos autos da ação principal de nº 2008.61.05.007298-5.Aguarde-se a conclusão para sentença nos autos principais, ocasião em que se julgarão também os presentes autos.

Expediente Nº 1655

MONITORIA

2004.61.05.011119-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS LIMA

Providencie a parte autora a retirada da documentação desentranhada dos autos, conforme solicitado nas petições de fls. 70 e 75, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido sem manifestação, em vista do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

2004.61.05.014343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO)

Em vista da ausência de manifestação das partes quanto a acordo pela via administrativa, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.05.005199-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MICHELLI DA SILVA PACHECO

Vista à parte autora do Ofício recebido do Juízo deprecado (fls. 85), dando conta de que a deprecata encontra-se aguardando manifestação da parte autora.

2006.61.05.008807-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X KATIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109691 FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP071897 LILIA ANDERSON CUIN)

Fls. 149: Mantenho a decisão de fls. 146.Uma vez que o Dr. Cleucimar Valente Firmino subscreve a petição de fls. 149, tendo referido patrono poderes para receber e dar quitação, consoante procuração de fls. 117, desnecessário o

cumprimento da decisão de fls. 146 no que tange à apresentação de nova procuração. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.008818-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELRONIDA GODOY PINHEIRO E OUTROS

Chamei o feito. Às fls. 49, a parte autora informa que a parte ré adimpliu o contrato de FIES, vindo a pagar as parcelas vencidas. Ora, a presente lide buscava a satisfação das parcelas vencidas, as quais foram adimplidas. Destarte, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2006.61.05.011033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X DIANELLY COM/ DE ROUPAS E TRANSPORTES LTDA X MARCIA ANTONELLI DIAS X APPARECIDA DE ASSIS ANTONELLI

Uma vez que a requerida tem endereço na cidade de Capivari/SP, reconsidero o despacho de fls. 192, devendo a Secretaria expedir Carta Precatória para penhora e avaliação dos bens constantes da inicial. Apresente a parte autora as guias correspondentes ao pagamento da taxa judiciária e diligência do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.007647-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013984-0) MARIA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Emende o embargante a petição inicial, nos termos do artigo 282, V e VII do CPC, atribuindo valor à causa e requerendo a intimação do embargado, bem como regularize sua representação processual, juntando procuração outorgada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, junte declaração de pobreza de próprio punho da embargante, para possibilitar a apreciação do pedido de justiça gratuita. Outrossim, a impugnação quanto ao bloqueio de valores nos autos da ação principal, em razão de se tratar de benefício da embargante, deve ser proposta nos autos da ação principal, sendo devidamente comprovada. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0601074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X ESCORPIUS MASTER PRODUTOS DE LIMPEZA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076592A JOSE BENEDITO LAMBERT E ADV. SP049639 OTTO FERRER DE OLIVEIRA)

Fls. 337: Em vista da informação quanto ao endereço do bem a ser avaliado, defiro o desentranhamento da Carta Precatória nº 14/2007 e determino sua remessa ao Forum Distrital de Campo Limpo Paulista/SP, devendo esta ser instruída com cópia da petição de fls. 337.

98.0609210-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIETA BADAN MATALLO E OUTRO

Fls. 199: Defiro a citação do executado Francisco Roberto Matallo por hora certa, com os benefícios do artigo 172, 2º do CPC, no endereço informado na certidão de fls. 170-verso. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Jaguariúna/SP para citação. Apresente a parte autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. 1,10 Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

2006.61.05.013984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO)

Fls. 70: Vista às partes do termo de penhora e fiel depositária.

Expediente Nº 1657

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.011075-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS E OUTRO (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que o depósito da CEF de fls. 282, não guarda pertinência quanto à petição de fls. 280/281 e cálculos de fls. 283/286, no prazo de cinco dias, esclareça a executada os valores recolhidos, pormenorizando os valores do principal, custas, honorários e multa do art. 475 - J do CPC, para a confecção dos alvarás de levantamento. Int.

Expediente Nº 1658

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.007146-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO PECAS E MECANICA MOISES OLIVEIRA LTDA ME X MOISES FERNANDES DE OLIVEIRA X ROSELI DONIZETI CRESPIM DE OLIVEIRA

Chamei os autos. Observo que constou incorretamente, no despacho de fls. 145, a determinação de expedição à parte autora de carta de intimação, quando deveria ter constado determinação quanto à intimação dos executados. Destarte, proceda a Secretaria a intimação dos executados, por mandado de intimação, dos autos de leilão positivo e de arrematação. Consoante decisão de fls. 145, dê-se vista à exequente de fls. 136/138 e 139/141.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1100

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.006747-0 - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a petição dos autores informando que foi juntado aos autos extratos de pessoa estranha à lide, conforme petição de fls. 103/105. Nada mais.

2008.61.05.000623-0 - GRACILIO MOREIRA (ADV. SP192927 MARCELO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela CEF. Nada mais

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.013701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CARLOS ALBERTO FAVARO ME E OUTRO (ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES E ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada que a carta precatória de citação 133/2008 foi encaminhada via correio ao Juízo Deprecado, devendo qualquer providência para sua instrução e cumprimento, ser tomada, na sede desse Juízo. Nada mais

Expediente Nº 1103

USUCAPIAO

2005.61.05.009965-5 - CICERO CLARO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, restando os mesmos suspensos em razão do deferimento do pedido de justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.05.003352-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido monitorio. Intimem-se os réus/embargantes a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.102c, 3º, combinado com o art. 475-j, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os réus/embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso, este último restando suspenso nos termos da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2004.61.05.011878-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO)

FRIAS) X CLAUDIO VOSGRAU ROLIM (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão e obscuridade referida.

2005.61.05.000988-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENIRA RIBEIRO FILIER E OUTROS

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 - COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Intime-se a CEF a recolher a complementação do valor devido à título de custas complementares, no prazo de 10 dias. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005406-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CYBELE MARIA PRATES DE MACEDO CRUZ (ADV. SP102954 ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da embargante/ré rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se a embargante/ré a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno a embargante/réu, no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.05.005710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SERGIO ANDERY E OUTRO (ADV. SP242726 ALYSSON MORAIS BATISTA SENA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido monitório e PROCEDENTES os embargos. Condeno a autora/embargada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido, bem como a suportar as custas processuais, já recolhidas. Com fito de preservar a sua integralidade, determino a Secretária que se extraia cópia dos documentos de fls. 07/12, devidamente autenticados pela Diretora, condicionando-os em pasta própria. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.061017-4 - AILTON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio da conta do autor Ailton Ribeiro. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.002818-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004138-0 - SILVIO ROMEIRO RIBEIRO TAVARES (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para: a) Condenar o INSS à rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício do autor no valor apurado pela própria autarquia às fls. 71/72, no valor de R\$ 823,49. b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos, desde 26/04/2005, parcelas não prescritas, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, contados estes desde a citação válida e correção monetária nos termos do Provimento nº 64 da ECGJF da 3ª Região. Condeno ainda o réu no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Ante a inexistência de lide, não há duplo grau obrigatório. P. R. I.

2005.61.05.014732-7 - JOSE LAGEDO ALVES E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Assim, homologo a transação feita entre as partes, e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, ante o acordo celebrado entre as partes Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, dando-lhe provimento, para alterar o terceiro parágrafo do dispositivo da sentença embargada, em vista da existência da contradição referida, nos seguintes termos: Condeno o réu nas custas já despendidas, em reembolso, na proporção de 50%, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei. 1.060/50. P. R. I.

2006.61.05.003957-2 - ROBERTO BONJORNO DEMOURA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, tendo o benefício previdenciário caráter alimentar, altero o dispositivo da sentença, para incluir a letra e, com a seguinte redação: e) Defiro o pedido de antecipação de tutela, para que o INSS implante, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço do autor pelas regras vigentes até 16/12/98 (Lei n. 8.213/91). Mantenho, na mais, a sentença da forma que está. P. R. I.

2006.61.05.008883-2 - JARDELINO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído a causa em favor da ré, restando suspenso o pagamento em razão do autor ser beneficiário da Lei n. 1.060/50. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.001804-4 - MARCELA IANSEN CARNEIRO (ADV. SP244156 GISLAINE CRISTINA DE FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Por todo exposto, revogo a decisão de fls. 60/62, quanto ao pedido de tutela antecipada, julgo improcedentes os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n. 1060/50. Considerando que houve depósitos de valores e, sendo esses, parcelas incontroversas, deverão ser levantadas pela Ré, sem que haja liberação total das prestações, mas para abatimento parcial de cada uma, conforme seus vencimentos e das datas dos depósitos, sem prejuízo da cobrança dos acréscimos contratuais por inadimplemento da diferença. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.05.009943-3 - PEDRO SILVERIO NETO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para DECLARAR, como tempo de serviço especial, os períodos compreendidos entre 13/05/85 a 30/09/87 e 14/10/96 a 04/03/97, bem como o direito à conversão destes em comum, na forma e nos limites da fundamentação supra. Julgar improcedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial relativo aos períodos de 02/03/92 a 06/01/93 e 05/03/97 a 09/07/99, trabalhados nas empresas Dinapan Indústria e Comércio Ltda e Cofap, respectivamente, bem como o pedido de concessão do benefício em 15/12/98. Indefiro a inicial, por falta de interesse de agir, o pedido de reconhecimento de atividade especial relativo aos períodos compreendidos entre 23/10/74 a 19/04/75, 01/04/75 a 13/01/81, 18/01/88 a 01/04/91 e 11/01/93 a 13/10/96, a teor do art. 295, III, do CPC Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas ante a isenção que goza a Autarquia Ré. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.05.010488-0 - MARCOS QUATROQUE (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.050/60. Se transitada em julgado a

sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.010536-6 - FERNANDO CUNHA DE MENEZES (ADV. SP122176A CARLOS JOSE SANTIAGO COSTA) X MATERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Ante o exposto, extingo o pedido declaratório, sem julgamento de mérito, por desnecessidade de intervenção judicial (art. 267, VI, do Código de Processo Civil), ante a contestação e os documentos com ela apresentados, e julgo IMPROCEDENTE o pedido condenatório. Condono o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa, na proporção de 50% a cada ré, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes em 10 dias, arquivem-se os autos até eventual provocação. P.R.I.

2007.61.05.011353-3 - JOSE GOTARDO GIATTI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa em favor da ré, restando os mesmos suspensos, posto que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012758-1 - MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condono as requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.060/50. Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Remetam-se os autos ao SEDI para serem classificados como ação declaratória, ante o pedido definitivo formulado. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.05.000324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MILTON GABRIOTI JUNIOR

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a CEF a complementar as custas processuais iniciais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.005011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002051-1) VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do Art. 739 - A, 5, do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Os honorários advocatícios serão arbitrados por ocasião da prolação de sentença nos autos da execução em apenso, processo nº 2008.61.05002051-1. Traslade-se cópia da presente para os autos em apenso. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011955-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009168-8) ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.006899-5 - JOSE TEROSSO E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA

TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.05.015750-5 - ALCIDES ALVES DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP156493 ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 471 declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado da presente, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio dos valores creditados na conta garantia de embargos. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.005187-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE E OUTRO (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015427-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DIVINO DE FARIA

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se, registre-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000968-0 - IVAN JOSE DE LIMA (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil combinado com artigo 8º, da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002152-7 - NATALIA GONCALVES DA SILVA (ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a ordem para determinar à autoridade impetrada que considere trancada a matrícula da impetrante no primeiro semestre do corrente ano e, na renovação da matrícula, não sejam cobradas prestações referentes ao período do trancamento. Custas pela autoridade impetrada. Honorários indevidos (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Sentença sujeita a reexame necessário, mas que pode ser executada provisoriamente (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.05.004600-7 - REGINA ORTENCIA DA SILVA (ADV. SP259340 SILVIA CRISTINA REIS) X DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - UNID 3 CAMPINAS - SP (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Ante o exposto DENEGO a segurança e julgo IMPROCEDENTE o pedido. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante, que está isenta ante a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária. Dispensada nova vista ao Ministério Público Federal, ante os termos do parecer de fls. 99/101. Certificado o trânsito em julgado da sentença e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000284-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X PEDRO PRESSOTTI FILHO X LUCIANA BUENO DE MORAIS PRESOTTI

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 - COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.05.010929-0 - JESUS DOS SANTOS (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, restando os pagamentos suspensos nos termos da Lei n. 1.060/50. Se transitada em julgado a sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.05.002984-8 - JULIO EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, único do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.004928-0 - CEO-MAR VICTOR DE UZEDA E OUTROS (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1104

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.007091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZERO KILOMETRO REPAROS AUTOMOBILISTICOS LTDA X ADRIANA RIVERA GOUVEA X MONICA GUSMAO GOUVEA X SERGIO MAURO BAPTISTA GOUVEA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de fl. 136, constando que o Oficial de Justiça deixou de citar e praticar demais atos, em razão de não encontrar a executada ZERO KILOMETRO REPAROS AUTOMOBILISTICOS LTDA, sendo informado que no local funciona há aproximadamente 04 (quatro) anos, a empresa GENOVALVULAS COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS. Nada mais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.007951-2 - SILVIA CECILIA SEDRANI TOBAYASCHI E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca do comprovante de depósito para pagamento e planilha de cálculos, apresentados pela CEF às fls. 114/122. Nada mais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1489

MONITORIA

2003.61.13.002389-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Vistos, etc.Fl. 39/40: Efetue a secretaria as anotações pertinentes.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal.Fl. 73: Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos novamente conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.002396-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DEODATO BORGES DA SILVA JUNIOR

Vistos, etc.Fl. 38/39: Efetue a secretaria as anotações pertinentes.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal.Fl. 69: Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos novamente conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.003787-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X NELSON BARBOSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA)

Vistos, etc.Fls. 88/89: Efetue a secretaria as anotações pertinentes.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal.Fl. 119: Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos novamente conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.000158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARINA FERREIRA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 86/87, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.000768-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ELAINE CRISTINA BARBARA E OUTROS

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fl. 94-verso, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000285-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CALCADOS TONICLAY LTDA EPP E OUTROS (ADV. MG099234 LUCRECIA DONIZETE DE OLIVEIRA CINTRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO:a) PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, em relação aos requeridos ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA e FABIANO DE OLIVEIRA CUNHA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de RS 31.625,53 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), apurados em 31/01/2008, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do Estatuto Processual Civil. Referido valor deverá ser atualizado monetariamente desde a data do cálculo, segundo os índices oficiais e legais de correção monetária até a data da citação. E a partir da citação com aplicação de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (artigo 1º, Lei 4414/1964; artigo 406, do Código Civil e Leis 9250/1995 e 9430/1996) até o efetivo pagamento.B) IMPROCEDENTES os presentes embargos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1120c do C.P.C.Responderá a parte embargante pelos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil).P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1401877-0 - GUARACI DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Informe o patrono dos autores se estes promoveram o levantamento das quantias disponibilizadas às fl. 335/342, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.1402395-1 - ROBERTO GERA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Tendo em vista que a execução foi extinta, determino o desapensamento e arquivamento destes autos, com baixa na distribuição. Int.

95.1402837-6 - JOSE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 130.Int.

96.1400813-0 - ANTONIA MINERVINA MOTA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 235 e dos cálculos da contadoria de fl. 236, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro ao autor. Int.

96.1403218-9 - IVAN CARRIJO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Cabe à parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990.Expeçam-se alvarás de levantamento das importâncias depositadas a título de honorários advocatícios, conforme guias de depósito de fls. 491 e fls. 534, ao patrono da parte autora.Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

97.1400134-0 - RENATO VISCONDI E OUTROS (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Aguarde-se a manifestação do patrono do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.005811-0 - CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS S/C LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 237/238) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 239v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.055650-0 - ARGANTE BETTARELLO NETO (ADV. SP080862 ANTONIO EUSTAQUIO BORGES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Cabe à parte autora requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.074032-2 - ANTENOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo em vista que nada foi requerido pelo autor, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.13.000365-4 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X PEDRO VEIGA TRISTAO E OUTRO (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Diante das alterações ocorridas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o feito deve prosseguir de acordo com o novo rito previsto para a execução/cumprimento de sentença. Portanto, não há que se falar em citação da devedora para pagamento, pois a CEF, inclusive, já realizou os créditos dos valores que entende devidos, conforme documentos de fls. 249/273. Entretanto, tendo a co-autora Maria Tereza Peixo Pimenta discordado dos cálculos e créditos efetivados, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os cálculos e alegações de fls. 289/298, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.13.002883-3 - JOSE CARLOS DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Neste ato, promovo a intimação da requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo, nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005.

1999.61.13.003901-6 - PE CALCADOS COUROS E CONFECÇÕES DE FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos embargos à execução, julgando improcedentes os embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e mantida a penhora dos ativos financeiros efetivada nestes autos, converto em pagamento parcial do débito exequendo os depósitos e acréscimos legais efetivados na conta nº. 3995.005.4455-5, da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal em Franca (fls. 413/414). Após intimação das partes, oficie-se para conversão em renda, conforme requerido às fls. 427/429. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à União (Fazenda Nacional), para requerer o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.003916-8 - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se nova vista ao autor para esclarecer quais documentos pretende sejam desentranhados dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.13.000264-2 - SERGIPE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo patrono do autor à fl. 246. Int.

2000.61.13.002102-8 - LEONIDES DOMINGOS CORREIA (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Leonides Domingos Correia move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.000280-4 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria do Rosário da Silva, José Lino Borges da Silva, Maria Helena da Silva, Rosemary Aparecida Silva, Maria da Consolação da Silva, Vilma dos Reis da Silva Rodrigues, Antonio Gonzaga da Silva e Dalton Romeu da Silva movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.002896-9 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 185:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2001.61.13.004001-5 - FATIMA APARECIDA DE FARIA ROSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, fica a advogada da parte autora intimada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2002.61.13.001474-4 - ROSALINA MARIA FERREIRA THEODORO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.61.13.001956-0 - ALAIR SEBASTIANA MONDINI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da manifestação de fl. 152, nada sendo requerido pela parte autora, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.13.002305-8 - ANA PINTO DA COSTA(ANA DAMIAO COSTA/ANA COSTA PINTO) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.001083-4 - LAURA MARIA BALIEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se vista ao INSS acerca dos pedidos formulados pela parte autora às fls. 319/336, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.13.001289-2 - AGENOR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.001675-7 - ROSARIA SPINELI DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2003.61.13.001946-1 - IROTIDA CICILIO MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Irotida Cicilio Maximiano, Sebastião Jorge Maximiano, Maria Aparecida Maximiano Tavares, Ronaldo Jorge, Renato Gonçalves Jorge e Ceila Joana Donizete Maximiano movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.002992-2 - MARCIA MARIA DA CRUZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.13.003292-1 - CARITA DAS GRACAS ESTEFANI - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.13.003332-9 - BENEDITO TADEU LACERDA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.13.003784-0 - MARCELO FERNANDES DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.000399-8 - ALZIRA BRANQUINHO ALONSO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.13.000427-9 - ISMAR JACINTHO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.000823-6 - LUZIA FELIX DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.13.000848-0 - SEBASTIAO ADAIR SILVERIO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP113785E LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.13.002366-3 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.003992-0 - JUVELINO PIRES CAMARGO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.000061-8 - JULIA NEVES DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.001285-2 - TACIANA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001293-1 - WALDEMAR DE SOUZA FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 180:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.001725-4 - ADESILDA SILVA BUGATTI (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.001821-0 - SILVIA HELENA DIAS BARBOSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos. Fl. 199: Concedo o prazo de 10 (dez) à autora para requerer a citação do réu, nos termos da decisão de fl. 188, devendo apresentar memória discriminada e atualizada dos cálculos e cópias para instrução da contrafé (art. 614, II, do CPC). Intime-se.

2005.61.13.001965-2 - ALBERTINA TURCHETI RIGONI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV.

SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição do INSS de fl. 108, bem como para promover o prosseguimento do feito conforme decisão de fl. 99, no prazo de prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando nova provocação.Int.

2005.61.13.002482-9 - GERALDO ARANTES E OUTRO (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA E ADV. SP116620 DEOCLECIANO FRANCISCO ROSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Manifestem-se os exequêntes sobre as alegações e cálculos de fls. 1260/1263, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.002976-1 - MARIA INES APOLINARIO ALMEIDA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 150.Int.

2005.61.13.003727-7 - ALTEVIR DE OLIVEIRA (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fl. 75/76, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.13.004229-7 - ROMEU COVAS MARTINS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004460-9 - OSMAR DE OLIVEIRA CIRIACO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000195-0 - THEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000452-5 - JOAO BATISTA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000530-0 - JULIANA GOMES DE CAMARGO (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000826-9 - MARIA JOSE DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.001698-9 - LEILA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002084-1 - JOSE EGIDIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP215411 RODRIGO YUDI KURATA E ADV. MG103668 LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA NAEDES DA CONCEICAO (ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES E ADV. SP242767 DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002130-4 - ZAIDES DOS SANTOS BENETTI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.002228-0 - JOSE EVARISTO CARETA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002998-4 - NILTON SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.13.003049-4 - JOSE NILSO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.13.003053-6 - WANDERLEI CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 89/94, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.13.003166-8 - THOMAZ SILVEIRA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

FL. 127: Intime-se a CEF para apresentar cálculos dos valores devidos, conforme decisão transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Promova a secretaria à alteração do advogado da parte autora, conforme requerido. Cumpra-se. Int.

2006.61.13.003464-5 - EURIPEDES APARECIDA PEIXOTO LUIZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 86/90, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.13.003796-8 - ALMIRA SILVA DE CARVALHODELCIDIO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO DA DECISÃO RETRO:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003846-8 - ADAILTON DE PAULA E SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004001-3 - LUIZ ALFREDO PALAMONI E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição e guias de depósitos, conforme fls. 90/94, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.004099-2 - MARINO CARLAIBE DE ANDRADE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004110-8 - JOSE CHIARELO FILHO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004380-4 - GENI SEGISMUNDO MARIANO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004383-0 - MOACIR PEDRO DE MORAES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004510-2 - CLEBER DE MORAIS BASTOS (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000457-8 - GENI VERONEZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001151-0 - GENY HABER MELLEM - ESPOLIO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada conforme guia de f. 95 em nome do patrono da parte autora. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001435-3 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Dê-se vista à parte autora acerca da petição e cálculos apresentados pela CEF às fls. 139/162, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2007.61.13.001493-6 - ODAIR DA SILVA FIDELIS (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, ODAIR DA SILVA FIDELIS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.13.002278-7 - MARIA INOCENCIA MARTINS FURINI - ESPOLIO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Dê-se vista à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 76/79, apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002673-2 - ANTONIO GALVAO JUNQUEIRA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Vistos, etc. Fls. 93/97: Defiro. Intime-se o(s) devedor(es) para que, caso queira(m), efetue(m), espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à

parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC).Cumpra-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1401459-8 - CORINA DE OLIVEIRA (ADV. SP048021 JAIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

97.1402123-5 - MARIA GERALDA FERREIRA SILVA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para as seguintes providências: a) Juntar cópias das certidões de óbito dos filhos falecidos de nomes Julio e Izaias e, se for o caso, promover a habilitação de eventuais herdeiros por direito de representação (art. 1.851 e seguintes do Código Civil). b) Esclarecer se os requerentes Marizete Evangelista Silva Santos e João Ferreira da Silva são filhos da falecida, tendo em vista que constam nos documentos de fl. 178 e 184 filiação: José Evangelista da Silva/Maria Martins da Silva e José Ramos da Silva/Maria Geralda Pereira, respectivamente. c) Juntar certidões de nascimento e/ou casamento de todos os requerentes, com as respectivas averbações. Int.

2003.61.13.001527-3 - LUZIA DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora acerca da petição do INSS de fl. 193, bem como para promover o prosseguimento do feito conforme decisão de fl. 182, no prazo de prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.13.000742-3 - APARECIDA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011) X PRISCYLA COUTINHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.000896-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000945-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SALVADOR JOSE GUSTAVO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SALVADOR JOSE GUSTAVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelos embargados, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pelos embargados, quais sejam, R\$ 3.792,24 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.107537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400947-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ISABEL CRISTINA BARBOSA GRANERO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Fl. 93/94: Diante da concordância das partes, homologo os cálculos de fls. 87/89. Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria para atualização, tendo em vista que os valores serão devidamente atualizados por ocasião do pagamento dos ofícios requisitórios, nos termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, não havendo que falar em prejuízo aos autores. Após intimação das partes e decorrido o prazo legal para recurso, traslade-se cópias da decisão de fl. 85, dos cálculos de fl. 87/89 e desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002991-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X WAGNER JONAS FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 133: ..., abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.13.000189-7 - GERALDO LUIZ AURELIANO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE

SOUZA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERALDO LUIZ AURELIANO

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.000525-8 - ODETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ODETE GOMES DE SOUZA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.002884-2 - JOANA LEONEL DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOANA LEONEL DA SILVA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.003387-4 - TATIANE CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X TATIANE CRISTINA DA SILVA
Assim sendo, homologo a renúncia manifestada por Tatiane Cristina da Silva e determinando o prosseguimento da execução, devendo as requisições de pagamento serem expedidas na modalidade RPV, limitando-se o valor da execução da renunciante, (principal + honorários advocatícios proporcionais) ao montante previsto no mês da data da conta (março/2007), conforme Tabela de Verificação de Valores Limites RPV, disponibilizada pelo E. TRF da 3ª Região para o mês da expedição dos requisitórios. Promova a Secretaria à elaboração de planilha de cálculo, devendo reduzir, proporcionalmente, o valor devido à co-autora renunciante (R\$ 25.725,71) e os respectivos honorários advocatícios (R\$ 3.858,85), conforme cálculo apresentado às fls. 215, ao montante previsto na tabela acima referida. Em seguida, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.003626-7 - CLEOMAR ANTONIO GARCIA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLEOMAR ANTONIO GARCIA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.000165-8 - ORELISIA VERONEZ DE JESUS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORELISIA VERONEZ DE JESUS

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.002199-2 - IZABEL DOS SANTOS PARTI (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IZABEL DOS SANTOS PARTI

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 158/159) e estando o (a) credor (a) com o valor do pagamento (f. 160v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.002369-1 - RITA DE CASSIA JONAS E OUTRO (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X RITA DE CASSIA JONAS

Considerando o reconhecimento do INSS de erro nos cálculos apresentados inicialmente, tendo juntado novos no valor de R\$ 241.007,03 (duzentos e quarenta e um mil, sete reais e três centavos), torno sem efeito os atos processuais praticados desde fls. 181 e, conseqüentemente, declaro nula a citação efetivada às fls. 195/196, considerando iniciada a execução a partir da petição e cálculos de fls. 207/222. Após intimação das partes, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra.

2003.61.13.001112-7 - PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 185: Antes de apreciar o pedido, dê-se vista à autora para comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2003.61.13.001752-0 - SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIAO DE JESUS SANTOS - INCAPAZ

Fls. 194/195: Indefiro o pedido, pois cabe à parte interessada promover as diligências necessárias ao regular andamento do feito. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias à requerente para promover a regularização do pedido de habilitação. Int.

2003.61.13.001839-0 - IVONE VIETRO MARZAGAO (ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA E ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IVONE VIETRO MARZAGAO

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2003.61.13.004498-4 - AMADEU BRIGAGAO DO COUTO (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X AMADEU BRIGAGAO DO COUTO

Dê-se vista ao autor acerca dos esclarecimentos prestados pelo INSS às fls. 127/128.Após, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001231-8 - SANDRA APARECIDA BERNARDES SCHULZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SANDRA APARECIDA BERNARDES SCHULZ

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante.Intime-se.

2004.61.13.001323-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de pedido formulado pelos autores às fls. 319/320, visando ao pagamento de eventuais saldos remanescentes referentes à correção monetária e juros de mora no período entre a data da conta de liquidação até a data do pagamento, conforme cálculo de fl. 320, tendo o instituto-réu manifestado sua contrariedade à pretensão formulada. Inicialmente, não há que se falar em resíduo a título de correção monetária pleiteada, uma vez que os ofícios requisitórios foram expedidos em julho de 2007 (f. 306/307), portanto, após a Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento.Há de se salientar, inclusive, que nos ofícios precatórios enviados ao Tribunal constam o valor requisitado e

a data da conta, estritamente para possibilitar esta atualização, que é realizada com a observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que foi adotado no âmbito desta Justiça Federal da 3ª Região nos termos do Provimento nº 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante ao juro de mora, o E. Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão, decidindo não serem devidos no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, desde que o pagamento ocorra dentro do prazo constitucional, colocando, pois, pá de cal sobre o assunto (RE 298.616-0/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes). Assim, reporto-me ao referido acórdão, para embasar esta decisão, de sorte que dispensáveis maiores ilações acerca do tema. Confira-se: Recurso Extraordinário. 2. Precatórios. Juros de mora. 3. Art. 100, 1º, da Constituição Federal. Redação anterior à Emenda 30, de 2000. 4. Inclusão no orçamento das entidades de direito público. Apresentação até 1º de julho, data em que terão seus valores atualizados. 5. Prazo constitucional de pagamento até o final do exercício seguinte. 5. Descaracterização da mora, quando não há atraso na satisfação dos débitos. Recurso extraordinário provido. (Supremo Tribunal Federal, RE 298.616-0/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, data do julgamento 31.10.2002, DJ 03.10.2003) Ademais, o E. Tribunal Regional Federal já pacificou a matéria, decidindo pela não incidência de juros de mora no interregno compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do ofício precatório, em recentes julgados, cujas ementas passo a transcrever: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTA E EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO. I. Não são devidos juros moratórios uma vez que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição Federal. II. Entre a elaboração do cálculo e a expedição de ofício requisitório há o decurso de prazos processuais, nos quais necessariamente serão observados a fim de se atender ao princípio do devido processo legal. Desta forma, não há como imputar mora ao Instituto agravante. III. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Agravo de Instrumento nº 213080, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 14.03.2005. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO COMPLEMENTAR. QUITAÇÃO DO DÉBITO. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. DEPÓSITO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 242/01, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. I. Sentença que extingue a execução por cumprimento da obrigação face à satisfação integral do débito. II. Exequente que apela inconformada com a não incidência de juros de mora e correção monetária no período entre a conta e o pagamento do precatório. III. Precatório expedido em 09.11.00 e pago em 30.07.02. IV. Consoante orientação firmada pelo Pleno do C. STF, no julgamento do RE nº 298.616, datado de 31.10.2002, é incabível a aplicação de juros de mora na tramitação regular do precatório. V. O direito à atualização monetária remanesce como garantia de preservação do valor real do benefício, devendo ser orientada pelos índices preceituados na Resolução 242/01, do Conselho da Justiça Federal. VI. Correção monetária efetuada nos moldes legais. VII. Depósito do Precatório quitou integralmente o débito. VIII. Apelo improvido. IX. Mantida a extinção da execução. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Apelação Cível nº 488.548, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU 18.11.2004) Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar. Informe o patrono do autor se houve o levantamento da quantia disponibilizada à fl. 316, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.001376-1 - ODETE ALARCON CRISPIM (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ODETE ALARCON CRISPIM

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2004.61.13.001824-2 - JOSE FORTUNA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE FORTUNA DOS SANTOS

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.002394-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE CARLOS DA SILVA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Intime-se.

2005.61.13.001467-8 - DRIELI KOETZLER MESSIAS - MENOR (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X DRIELI KOETZLER MESSIAS

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.002868-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES SANTOS

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.002626-0 - JOSE ONESIO DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE ONESIO DE FREITAS

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.001638-7 - ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 414: Aguarde-se no arquivo, conforme despacho de fl. 411. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem verba honorária a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.13.001341-9 - VENTUROSO VALENTINI CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 586, determino ao impetrante a juntada aos autos de cópia da petição inicial da ação ordinária n. 1999.61.02.013177-7 para fins de verificação da prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.000521-3 - ELISA PEREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ELISA PEREIRA SOARES

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros da de cujus: Elisa Pereira Soares (viúva-meeira), Maria Luísa Soares da Silva, Maria Aparecida Soares de Sousa, Fabiana Soares Gonçalves, José Antonio Soares e Maria Emília Soares Bacagini (filhos), na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos de embargos à execução n. 2007.61.13.000916-3, em apenso. Intimem-se e cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2000.61.13.005156-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ITAIPU IND/ DE CALCADOS LTDA

Fl. 216: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

Expediente Nº 1502

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.001046-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004550-2) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X TEREZINHA MARIA DE JESUS SIMON (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Remetam-se os autos à Contadoria para apurar o valor dos honorários advocatícios nos termos da sentença prolatada nos embargos apensos (fls. 59-64). a) apurar o valor dos honorários advocatícios com base no valor atribuído à inicial da execução fiscal; b) em seguida, promover a atualização do valor obtido, observando o art. 454 do Provimento nº 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro à embargada. Cumpra-se e int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.13.001115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.005338-8) CALCADOS RODANTE LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 301-309, decisões de fls. 355-358 e 365-368 e certidão de fl. 370. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.03.99.007682-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400859-1) CALCADOS STEPHANI LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 131-141, decisão de fl. 178 e certidão de fl. 181. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.004532-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401612-6) CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista aos embargantes, pelo prazo de 05(cinco) dias, da impugnação e documentos juntados às fls. 174-334. Intime-se.

2007.61.13.002308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002389-4) CARLOS ANTONIO BARBOSA (ADV. SP106820 MARCOS JOSE MACHADO E ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Vistas às partes da certidão de fl. 71, primeiro à embargante. Concedo, ainda, à embargante para que no mesmo prazo junte aos autos o documento citado à fl. 63.

2007.61.13.002564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403546-3) AUGUSTO MANOEL MOREIRA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.13.000179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003863-4) M DE M LEITE FRANCA EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc., Vistas às partes da certidão de fl. 89, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.13.000337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002220-1) ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor à causa, atualizado. Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada; podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos, imediatamente. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

2008.61.13.000604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001210-3) OLGA MARIA LANA DA COSTA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da certidão de fl. 123. Intime-se.

2008.61.13.000772-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000771-7) MARIO

FERREIRA LACERDA (ADV. MS002017 VENANCIA NOBRE DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., traslade-se para o executivo fiscal cópia da decisão de fl. 12, verso. Após, desapensem-se os autos e remetam-se os presentes embargos ao arquivo com baixa na distribuição. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.13.002123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404396-2) DANIELA CINTRA TOLEDO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 112-118 e certidão de fl. 121. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401207-6) SILVANA DA SILVA MUSETI DUZI (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.001611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401207-6) GISLENE FREITAS DUQUE DO CARMO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.13.002524-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400374-8) LUIS MARCELO RIBEIRO GARCIA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS MARCELO RIBEIRO GARCIA

Vistos, etc., Fl. 117: Indefiro o pedido para levantamento da penhora, uma vez que deve ser formulado nos autos em que houve a constrição. Quanto ao pedido para expedição de alvará, verifico que o valor executado já está à disposição do exequente, conforme se extrai do extrato juntado à fl. 106. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.13.004086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCIANA BERNARDO

Fl. 50: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intime(m)-se.

2007.61.13.001593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELZA CANO PERARO - ESPOLIO E OUTRO

Vistos, etc., Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora efetuada à fl. 95, entregando-a à exequente para registro no CRI competente. Sem prejuízo, depreque-se a avaliação do imóvel constrito. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1400718-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO)

Vistos, etc., Fls. 291-292: Defiro a vista requerida pelo patrono da executada, o Dr. Albino César de Almeida, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, abra-se vista à exequente do despacho de fl. 290. Intimem-se.

96.1403646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CHRISTEVE IND/ E COM/ DE COMPONENTES P/ CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Fls. 301/313: Verifico que o valor bloqueado (R\$ 304,18), conforme informação de fl. 309, sequer cobre as custas da execução, que perfaz, incidindo, no caso, a regra prevista no art. 659, 2º, do Código de Processo Civil: Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Desse modo, defiro o pedido e promovo, nesta data, o desbloqueio judicial dos valores, ou seja, R\$ 303,68 no Banco Nossa Caixa S/A e R\$ 1,50 na Caixa Econômica Federal, através do sistema

eletrônico Bacen Jud. Junte-se aos autos o comprovante de desbloqueio. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

97.1400356-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANIA E OUTROS (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA E ADV. SP110619 WILSON ANTONIO MENDES SIMOES VILLAS)

Vistos, etc., Intime-se a executada para que, no prazo de 10(dez) dias, indique a localização do veículo VW/GOL 1000, de sua propriedade, discriminado à fl. 117. Int.

97.1401295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ASSOCIACAO ATLETICA FRANCANIA (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA)

Vistos, etc., Fl. 139: Intime-se a executada para que, no prazo de 05(cinco) dias, indique a localização do veículo que consta em seu nome, conforme extrato de fl. 134. Int.

1999.61.13.001454-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X NWM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Vistos, etc., Fls. 410-420: Tendo em vista a arrematação da fração ideal de 1/2(metade) do imóvel transposto na matrícula nº. 19.863, do 2º CRIA local, nos autos da Execução Fiscal nº. 2000.61.13.002247-1, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção Judiciária, expeça-se mandado para levantamento da penhora que recai sobre referido bem junto ao CRIA competente. Sem prejuízo, dê-se ciência à petionária de fl. 371-373, da nota de devolução de fl. 402. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.13.002832-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CLINICA DE MEDICINA INTERNA E INTENSIVA S/C LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc., Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos sócios do pólo passivo da presente execução. Assim, levanto as penhoras efetuadas sobre os veículos (fls. 101-102) bem como as constrições dos ativos financeiros de fls. 141/144, em nome dos dos sócios. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3995, solicitando a restituição dos depósitos judiciais de fls. 155, 165 e 166 às suas contas de origem, bem como, à Ciretram para levantamento do bloqueio que pesa sobre os referidos veículos. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.002575-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ERALVES COML/ LTDA (ADV. SP167049 ALFEU CARLOS DE ANDRADE)

Vistos, etc., Intime-se a executada, através de seu patrono, para pagamento das custas processuais no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2000.61.13.005625-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X GOOFY CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc., Fl. 134: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2002.61.13.001585-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS MAFRA LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc., Fl. 173: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2003.61.13.003186-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X COLLEGE ARTEFATOS DE COUROS LTDA (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA)

F. 24: Somente as partes integrantes da relação processual possuem legitimidade para eventual carga do feito, quando oportunizada. No caso, requer a petionária, terceira interessada, vistas dos autos para conhecimento dos fatos, em virtude de ser viúva-meeira do sócio proprietário da empresa executada, o que não lhe confere referida condição. Desse modo, indefiro o pedido de carga dos autos, por falta de fundamentação legal. Contudo, poderá o Advogado retirar o

processo para extração de cópias no próprio Fórum, na sala da OAB. Intime-se.

2005.61.13.001232-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X QUATRO ZAPPI COUROS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) ...Desse modo, inócurre a prescrição alegada. Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

2005.61.13.003962-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA JARDIM SEMINARIO ME E OUTRO (ADV. SP052517A ANA MARIA DE LIMA) Vistos, etc., Diante da informação prestada pelo Banco Santander à fl. 76, intime-se a requerente para que comprove, com documento hábil, que o valor bloqueado (R\$ 275,90) é proveniente de salário, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, tornem conclusos.

2006.61.13.000342-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SCHMUTZIG & COMPANY TRADE WORKS REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) ...Desse modo, inócurre a prescrição alegada. Ante o exposto, REJEITO a presente execução de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

2007.61.13.001104-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X ESTEIO AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) Vistos, etc., Fl. 27: Defiro a vista requerida pela parte executada pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.13.001278-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X INDUSTRIA DE CALCADOS CAT TOP LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) Vistos, etc., Fl. 51: Diante da discordância da exequente em relação ao oferecimento do crédito tributário de fl. 21, concedo à executada o prazo de 05(cinco) dias para que nomeie outros bens, livres e desembaraçados, para garantia do juízo, observando a gradação prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80. Intime-se.

2007.61.13.001294-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X EMILIO ROBERTO EDE (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO) Vistos, etc., Fl. 35: Concedo ao executado o prazo suplementar de 15(quinze) dias para apresentação dos documentos requeridos à fl. 33. Intime-se.

2007.61.13.001665-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MAQUINAS THABOR LTDA (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) Vistos, etc., Indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 43-44, uma vez que a compensação dos créditos que a executada alega ter direito deverá ser feita administrativamente junto à Receita Federal, conforme manifestação de fl. 35. Assim, concedo à executada o prazo de 05(cinco) dias para nomear outros bens livres e desembaraçados para garantia do juízo. Intime-se.

2007.61.13.001953-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X REINALDO VILELA DOS REIS Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1522

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000757-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNAND DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X PEDRO ACQUARONI NETO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Enviada petição via fax pelo advogado de defesa, determino sua juntada aos autos. Em análise do pedido formulado pelo patrono, não verifico nulidade a ser reconhecida na comunicação da data para a presente audiência, pois que competia à defesa atentar para a decisão efetivamente publicada no órgão oficial. No entanto, considerando o princípio da ampla defesa, redesigno a presente audiência para 28 de agosto de 2008, às 15:00. Saindo os presentes intimados, devendo a secretaria adotar as providências para cumprimento desta decisão.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 815

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.13.001355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000956-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RICARDO TADEU FERREIRA DEL MONT - ME E OUTRO (ADV. SP046496 RAUL VICENTE FERREIRA)

Suspendo os autos de n. 2008.61.13.000956-8, nos termos do artigo 306, do Código de Processo Civil.Intime-se o excepto, na pessoa de seu representante legal, para responder em 10 (dez) dias.Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.13.002243-2 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 494/496: defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.13.000463-7 - ANDRSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, ante a incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos à E. Justiça do Trabalho em Franca, com as nossas homenagens.

2008.61.13.001119-8 - CARLOS FERNANDO GOULART (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausentes as condições do art. 7º, inciso II, da Lei n. 1.533/51, indefiro o pedido de medida liminar.

ACAO PENAL

2004.61.13.000035-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO FIDELIS TELES (ADV. SP224851A BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA)

Diante disso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE no caso, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se às anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.C.

2007.61.13.000313-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SHIGUEO GOTO (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO E ADV. SP132715 KATIA MARIA RANZANI E ADV. SP236814 IGOR MARTINS SUFIATI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 175/191, em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado pelo prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal, para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades de praxe, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.001080-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X GUSTAVO AZIZ BERTELI (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA)

Fls. 171/173: manifeste-se o patrono do acusado.

Expediente Nº 824

MONITORIA

2006.61.13.003677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2.Vista aos réus, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Na forma do artigo 511, 2º do CPC, concedo aos Réus o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.4.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.13.001134-3 - SEBASTIAO LUIZ PEREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE

SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002235-3 - ISILANE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000015-5 - ALECIO DE PAULA FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000529-3 - OSMAR DA CUNHA RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001655-2 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002569-3 - ROBERTO NEVES TELES (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003055-0 - JOANA D ARC SAMPAIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003070-6 - ANA DA CRUZ PALARI (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003433-5 - CARLOS ALBERTO JARDINI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal,

remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003874-2 - ELITON MIGUEL SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004173-0 - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004310-5 - JOAO BATISTA CINTRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP225176 ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000742-7 - NILTOVAN DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.003940-0 - JOSE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2174

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.18.000924-5 - JOSE EDUARDO COZZO E OUTRO (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP085089 MARIA LUCIA DA SILVA)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 24 /09/ 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o

necessário. 4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.001083-3 - DENISE DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP149888 CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP083734 PAULO SERGIO COSTA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 23 /09/ 2008, às 17:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 3. Expeça-se o necessário. 4. Intimem-se.

2004.61.18.000818-9 - VLADIMIR SABARA (ADV. SP127311 MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Despacho Fls. 244: Considerando-se que se trata de Defensora Dativa (fls. 21), DEFIRO o requerimento e DETERMINO a expedição de mandado para intimação pessoal do autor para que se manifeste quanto ao andamento do feito, conforme previsto na audiência realizada (fls. 172) e requerido pela CEF (fls. 241), devendo, para tanto, procurar por sua nobre defensora. Consigne-se no mandado que a não manifestação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias caracterizará o abandono da causa e conseqüente extinção do processo nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Despacho Fls. 246: 1. Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário, cumprindo, a Secretaria, integralmente, o despacho de fls. 245, complementando o mandado com a informação sobre a audiência supra. 3. Publique-se o despacho de fls. 245 juntamente com a presente decisão. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001103-3 - ANSELMO JOSE ROSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Fls. 162/163: Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 23 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.18.000665-0 - BENEDITO CONDE NOGUEIRA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Fls. 133/134: Considerando a manifestação da Caixa Econômica Federal, identificando os processos com maior viabilidade de acordo; considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 25 / 09 / 2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2175

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.18.000235-0 - THERESINHA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste

Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2004.61.18.001000-7 - AIMONE MOLITERNO JUNIOR (ADV. SP201477 QUÉZIA FARIA DUARTE MONTEIRO E ADV. SP216544 FRANCEMARY AUGUSTA DOS SANTOS PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 17:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000635-9 - ALVARO HENRIQUE FILHO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s)

habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000842-3 - RENATO ROSA BARBOSA (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 16:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000931-2 - JOSE ROSA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8)

Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000990-7 - ANTONIO ADALBERTO DE JESUS PRUDENTE (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 16:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001363-7 - OSMAER BENILDO VAZ (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 14:20 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001490-3 - GERALDO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 15:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.001714-0 - ROSANGELA DAVINA PINTO FIRMO (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 14:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do

médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2006.61.18.001740-0 - IRACY DA SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 15:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.**

2007.61.18.000372-7 - BENEDITO VITORINO DA SILVA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízes Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/08/2008 às 17:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO: A**

PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Expediente Nº 2176

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000703-8 - WALDECIR DA SILVA HENRIQUE (ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o assistente técnico do INSS da redesignação da perícia para o dia 14/08/2008 às 09:00. 2. Int.

2008.61.18.001050-5 - JOSE ANISIO MONTEIRO (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique a parte autora e o assistente técnico do INSS da redesignação da perícia para o dia 14/08/2008 às 08:30. 2. Int.

2008.61.18.001241-1 - ISAIAS MARCIANO DA SILVA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 14 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001242-3 - MARIA APARECIDA BALBINO CALIXTO (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalho designo o dia 14 de AGOSTO de 2008 às 17:30 horas, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301). Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é

portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

2008.61.18.001248-4 - ROMILDO DOS SANTOS MOTTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 14 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 08:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6618

IMISSAO NA POSSE

2004.61.19.005866-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HELIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP091869 JAIRO MARQUES)

Fl. 104- Expeça-se mandado de imissão na posse, nos termos determinado na sentença de fls.89/101.Int.

MONITORIA

2005.61.19.000144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X KELLI DE JESUS BISPO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 96/97- Anote-se.Certifique a serventia o trânsito em julgado, após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Int.

2006.61.19.003498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IZAIAS VARELLA PEREIRA

Ante a inércia da parte requerida, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Requerida a autora o que entender de direito, nos termos do art.475-B do CPC, no prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.004432-6 - GILMAR SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 301/334- Digam os exequentes, em 10(dez) dias.Na inércia, ou, se em termo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.19.008629-5 - ROSA MARIA RUFINO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, expeçam-se os officios requisitórios, separadamente para os créditos do exequente e do advogado, referente a seus honorários.Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos.Int.

2000.61.19.008748-2 - MANOEL DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 333- Dê-se vista ao INSS, após encaminhem-se os autos à contadoria para conferência do alegado pelo autor.Int.

2000.61.19.009472-3 - RAMIRO MISAEL GIROTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 418/419- Dê-se vista ao INSS, após à contadoria para conferência dos cálculos conforme alegado pelo autor.Int.

2000.61.19.011351-1 - JOAO CIRIACO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando as alegações de fls. 220, comprove o INSS o cumprimento da obrigação imposta no Acórdão de fls. 228/242, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento.Int.

2000.61.19.022452-7 - VANIA TERESA ROMERO GIMENES (ADV. SP150894 IARA VENDITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cumpra-se o despacho de fl. 78, instruindo com a petição de fls. 82/83.Int.

2000.61.19.022683-4 - LUIZ VARMAN ROCHA FORTES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Assim, diante do implemento da obrigação pela devedora, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS dos autores (fls. 461/465), JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Os créditos decorrentes da condenação somente poderão ser disponibilizados para pagamento em dinheiro aos autores, no caso de contas inativas, em que já houve o respectivo saque.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.19.024218-9 - ZACHEU BRAZ E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Tendo em vista a concordância das partes às fls. 385 e 387, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.19.024266-9 - RUBENS GOMES ASSUNCAO (ADV. SP142505 JOSE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 143/148 e 150/154- Digam os autores, em 10(dez) dias. Na inércia ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.19.025717-0 - ITEFAL IND/ TECNICA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA E ADV. SP146276 KRISTINA YASSUKO IHA KIAN WANDALSEN)

Sobre os pagamento efetuados pela executada, digam os exeqüentes. Na hipótese de satisfação dos créditos, venham conclusos para extinção. Int.

2000.61.19.027135-9 - QUINTINO CARDOSO DA PAZ E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 303/309- Sobre os cálculos da contadoria, digam as partes em 10(dez) dias, sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos aos exeqüentes.Int.

2001.61.19.000317-5 - GENI DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/137- Dê-se vista às partes do cálculos elaborados pela Contadoria, tendo em vista a diferença apontada, após, sem manifestação, cumpra-se o final do despacho de fl.133.Int.

2001.61.19.003544-9 - CLAUDIO DROSTEN (ADV. SP115941 EDNA BAILSTEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Caixa Econômica Federal a comprovar os créditos na conta vinculada do autor, no montante apurado pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2001.61.19.004173-5 - MESSIAS MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Por ora, prossiga-se nos embargos em apenso.Int..

2001.61.19.004180-2 - ONOFRE FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN

MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Observo que às fls.220/294 foram apresentados cálculos referentes aos autores Onofre, Agostinho, Orlando e Elio e, a petição de fls. 339/340 faz referência aos cálculos do autor Antonio Costa Lana, desta forma, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 348, bem o de fl.81 dos autos dos Embargos a Execução, no que se refere a suspensão da execução, para determinar a citação do INSS para os fins do artigo 730 do CPC, relativamente aos cálculos apresentados pelo autor ANTONIO COSTA LANA.Desentranhe-se as peças de fls. 311/337, independentemente de traslado, para acompanhar o mandado.Int.

2001.61.19.004696-4 - INOCENCIO FERREIRA COUTO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 254/256-Sobre os cálculos da contadoria, digam as partes no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao exequente, após, se em termos, cumpra-se o determinado à fl. 253, no que se refere à expedição do requisitório.

2001.61.19.005545-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X TANIA CRISTINA FERNANDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF sobre as certidões do Oficial de Justiça às fls. 124/125, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.19.004987-8 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fl.708/712 e 714/716: indefiro a penhora on line requerida.Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - seja através dos antigos ofícios encaminhados manualmente às instituições bancárias, seja através do BACEN-JUD - é medida excepcional a ser admitida somente quando o exequente comprovar o exaurimento dos esforços tendentes a encontrar bens penhoráveis, o que não restou provado nos autos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA ON LINE. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. BACEN JUD. - Apenas depois de esgotado todos os meios extrajudiciais de localização de bens do devedor, é possível a quebra de seu sigilo bancário, mediante acesso autorizado pela Justiça Federal ao BACEN JUD para fins de constrição de eventual numerário financeiro existente, por ser medida de natureza excepcional. - Precedente: STJ, Recurso Especial n.º 839954/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, unânime, julgado em 08.08.2006, DJ de 24.08.2006. - Agravo de instrumento desprovido.(TRIBUNAL QUINTA REGIAO- AG - Agravo de Instrumento - 50118 - Processo: 200305000188107/SE- Pri- meira Turma- 05/10/2006 - Documento: TRF500124072- DJ - Da- ta::27/10/2006 - Página::1197 - Nº::207- Desembargador Federal Jose Maria Lucena) Ante a inércia da executada, defiro o requerimento de acrescer ao montante da condenção, multa no percentual de 10%, com fundamento no art. 475-J, do CPC.Expeça-se as penhoras e avaliações, observadas as contas de fls.711/712 e 716, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

2003.61.19.001556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001175-2) MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES - UMC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 177- O autor informou a propositura de mandado de segurança perante o E. Tribunal Regional Federal, tendo recebido o nº 2007.03.00.094560-6. Nada a prover nestes autos, tornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.19.004392-3 - ELIZABETH MARCOLINO SIMOES (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, dê-se vista ao INSS, e, após, publique-se para requerimentos pertinentes dos autores. Prazo de 10 dias.

2003.61.19.004563-4 - MARIA GONCALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se as partes a requererem o que de direito no prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.19.005039-3 - ANTONIO CORREIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1.- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086275-0, homologo a habilitação para que figure no pólo ativo do processo de conhecimento, a esposa do autor OTACILIO GOMES DE OLIVEIRA, a Sra. ALBERTINA SOARES DE OLIVEIRA. 2.- Fl. 302- Dê-se vista ao Procurador do INSS.3.- Sem prejuízo, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. 4.- Int.

2003.61.19.008490-1 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra o exequente o primeiro parágrafo do despacho de fl. 203, apresentando cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado e, ainda da petição de fls. 200/202 e do despacho de fl. 203 para instrução do mandado. Após, com as referida cópias, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC, conforme determinado no despacho de fl. 203. Int.

2004.61.19.002504-4 - OSWALDO FONSECA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E PROCURAD RENATO APARECIDO MOTA)

À exequente (CEF) para que se manifeste em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas. Decorridos sem manifestação, intime-se pessoalmente. Oportunamente, se inerte, venham conclusos. Int.

2004.61.19.003514-1 - FRANCELINO SOARES MACEDO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assiste razão ao INSS à fl. 403v., tendo em vista que já houve o cumprimento da sentença proferida às fls. 55/57, que determinou tão somente à análise do benefício requerido pelo autor, o qual foi concedido em 20/07/2007. Desta forma, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. Int.

2004.61.19.006006-8 - JOAO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados. Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 108/109). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.19.007278-2 - JOAO NIEUWENHOFF E OUTRO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FABIANO SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.19.008238-6 - SOMA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA (PFN))

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.19.000614-5 - SEVERINO NUNES SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 160: Tendo em vista o disposto no art. 17, 1º, da Resolução nº 438/05 do CJF, publique-se para ciência quanto ao depósito, observado que o saque se dá independentemente de alvará. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.19.000866-0 - VALDEVIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados. Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 157/158). Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.19.002702-1 - FABIO RICARDO GALLO E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 273/278- Resta prejudicado o pedido dos requerentes, tendo em vista que já houve transito em julgado da sentença proferida às fls. 196/218, a qual julgou improcedente a pretensão dos autores. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores das guias de depósitos nos valores de R\$ 124,00 (fl.193) e R\$388,00 (duas guias-autos suplementares).Com a retirada e comprovada a liquidação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2005.61.19.005511-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EDSON CAMPANELLI (ADV. SP184808 ORLEI RIBEIRO SILVA)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 104/108 (4.046,97), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/INSS (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

2005.61.19.006912-0 - MARIA ROSA DE QUEIROZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. iNT.

2006.61.19.004234-8 - WAGNER DE JESUS BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento para que requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.19.001716-4 - ISRAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para contrafé, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.008838-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BRASIL (ADV. SP168935 MARCEL ERIC AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.19.006576-2 - ABRAO SOARES FEITOSA FILHO (ADV. SP237012 JAIRO FURINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.007323-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007585-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X RAIMUNDO MACEIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

À contadoria para conferência das contas de liquidação. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

2007.61.19.008700-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.038713-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ANGELO DOMINGUES E OUTROS

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para habilitação dos dependentes ou herdeiros conforme requerido à fl. 206.Com a regularização, à contadoria para conferência das contas de liquidação.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.19.008474-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004180-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ONOFRE FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Fls. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 147/169, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao exequente. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.19.008116-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DANIELA APARECIDA SANTOS (ADV. SP190612 CLEBER MARIZ BALBINO E ADV. SP177973 CRISTIANE FLORENTINO)

Diga a executada se propôs acordo diretamente a agência bancária que concedeu o financiamento, no prazo de 30(trinta) dias, conforme petição de fl. 93.Em não havendo acordo, prossiga-se a execução com penhora de bens.Int.

2004.61.19.009250-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO LIMA FAGUNDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a diligência negativa de fl.77, diga a exequente, em 10(dez) dias.Int.

2007.61.19.001168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CASA DIB COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Fl. 116- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido, nos termos do artigo 791,II c/c 265, II, ambos do CPC. Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.006937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JEAN CARLOS SALES

Fl. 56- Já houve sentença proferida às fls. 37/38, desta forma, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 6621

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.001159-9 - NAFIZ MARIA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Para a produção da prova deferida a fl.78, nomeio perito o médico indicado pelo setor administrativo desta Subseção, Dr. ANTONIO OREB NETO.Para a realização do exame designo o dia 05 de SETEMBRO de 2008, 15:50 horas, a se realizar na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice.Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar do exame, para elaboração do laudo. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, TEM O DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providencias por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias.Int.

2007.61.19.009976-4 - ANTONIO DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.005913-8 - RENIVALDO FELIPE DE SOUZA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.005914-0 - PEDRO ROBERTO DOS REIS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006028-1 - MARIA BATISTA DE MELO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6622

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.001547-0 - GENIVALDO NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.001593-7 - ANTONIO ULISSES DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

A Lei n. 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu artigo 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. Apesar de na petição inicial a autora declarar residência na cidade de Guarulhos, verifico de fls. 10 e 61/63 que, em verdade, reside na cidade de São Paulo. Assim, considerando o valor atribuído à causa inferior à 60 salários mínimos, trata-se de situação de competência absoluta do Juizado Especial Federal, com competência no Foro de domicílio da autora. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Cumpre ao juízo competente, após a manifestação das partes, arbitrar os honorários do perito judicial nos termos da Resolução 440/2005. Int.

2008.61.19.001661-9 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

A Lei n. 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu artigo 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. Apesar de na petição inicial a autora declarar residência na cidade de Guarulhos, verifico de fls. 20/21 e 70 que, em verdade, reside na cidade de São Paulo. Assim, considerando o valor atribuído à causa inferior à 60 salários mínimos, trata-se de situação de competência absoluta do Juizado Especial Federal, com competência no Foro de domicílio da autora. Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. Cumpre ao juízo competente, após a manifestação das partes, arbitrar os honorários do perito judicial nos termos da Resolução 440/2005. Int.

2008.61.19.001668-1 - LUIZ RIOS LIMA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.005937-0 - SERGIO LUIZ CORACIN (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005956-4 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005957-6 - ANELICE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente N° 5733

ACAO PENAL

2002.61.19.003642-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WELLINGTON PINTO DE SOUZA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR WELINGTON PINTO DE SOUZA como incurso nas penas do art. 304 c/c o art. 297, ambos do Código Penal...

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1692

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.003664-3 - JUSTICA PUBLICA X ABESLAM LAATIKI (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X MARCIA SUAREZ MORENO (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Intimem-se as defensoras constituídas para que apresentem as defesas prévias dos acusados. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente N° 1693

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.006087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006035-9) RICARDO ALVES MORILO (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 21/22: Por tais razões, INDEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando, outrossim, à Secretaria, expeça ofício solicitando certidões de objeto e pé dos feitos que constam à fls. 21 dos autos em apenso. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 1694

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.008766-4 - BENIGNO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca das cópias trasladadas às fls. 258/272 dos autos. Após, tendo em vista o reconhecimento de saldo remanescente, conforme decisão de fls. 218/220, remetam-se os autos ao Contador Judicial para desmembramento do valor principal e honorários advocatícios, demonstrando-se o valor total da execução por

beneficiário.Cumprido, expeça(m)-se ofício(s) requisitórios nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se juntada do(s) comprovante(s) de pagamento em Secretaria.Int.

2004.61.19.008247-7 - FABRICIO JUNIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial por 10(dez) dias.Após, não havendo necessidade de novos esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito.Int.

2005.61.19.000358-2 - ITALBRONZE LTDA (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela autora para apresentar os documentos requeridos pelo Perito em Juízo.Cumprido, intime-se o Senhor Perito para retirada e complementação do laudo no prazo de 15(quinze) dias.Fls. 240: Indefiro por ora. Aguarde-se a complementação do trabalho pericial.Int.

2006.61.19.000169-3 - DERVANI ROSA CANTUARIA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2006.61.19.008186-0 - VALDEMIRO GOMES MARTINS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Fls. 343/344: Dê-se ciência ao autor, bem como, intime-o para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.008272-3 - ROBERTO CLODOALDO BRUZESE (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.001968-9 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) Manifeste-se a autora se renuncia expressamente ao direito sobre a qual se funda a ação, conforme requerido pela União Federal em 05(cinco) dias.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.19.002029-1 - MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.002948-8 - JOELIA FERRAZ SOARES (ADV. SP251100 RICARDO DE MORAES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Diante da certidão aposta à folha 59 dos autos, intime-se o patrono da autora para informar seu atual endereço no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.006380-0 - EUDO MELO DE FREITAS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a

manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006703-9 - JUVENAL LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006845-7 - NAZARE DE JESUS (ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006963-2 - SEVERIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.007137-7 - JESSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP250105 ARÃO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.007521-8 - NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008239-9 - SANNY CORREIA DA SILVA (ADV. SP245002 SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.009766-4 - VERA MARIA SANTOS MELO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.001107-5 - MARIA TOMAZ RAMOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.001359-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SERGIO BORGES DE CASTRO (ADV. RJ110336 RODRIGO FRANCA CALDAS)

Intime-se a União Federal para que esclareça o Juízo acerca dos critérios utilizados para obtenção do valor pretendido na ação, conforme requerido pelo réu à folha 155/162 dos autos. Prazo: 15 dias. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.001421-0 - ESCOLASTICA MARIA DE MORAIS (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2008.61.19.002974-2 - GERALDO GERONIMO DE SOUZA (ADV. SP111374 CLAUDETE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003014-8 - ZENITE DOS SANTOS DE PAIVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003052-5 - DIRCE COSTA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003422-1 - AIRTON DA ROCHA DANTAS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003704-0 - ADELICE PEREIRA COTRIM (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003765-9 - NELSON APARECIDO APOLONIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada à folha 37 dos autos. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.003998-0 - ALESSANDRO PONTUAL DE OLIVEIRA (ADV. SP211817 MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 10(dez) dias. No silêncio venham conclusos para extinção. Int.

2008.61.19.004203-5 - MARIA JOSE ARRUDA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.004973-0 - MARIA RIVANETE MATEUS DOS SANTOS NAKAJIMA (ADV. SP243266 MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005890-0 - RAIMUNDO ISMAEL DA SILVA (ADV. SP264932 JAIR DUQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005912-6 - ILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.005979-5 - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.006033-5 - DALVA LOURENCO SOUTO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. APA 0,5 Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.19.007843-0 - MATILDE DO PRADO BARBOSA (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.009195-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RAFAEL PAULO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo formulada pelo réu às fls. 135/137 dos autos, em 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.19.000446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SANDRA REGINA BARBOSA

Defiro o prazo requerido pela autora por 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.19.000166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CRISTIANO ALVES MARTINS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando à ré a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto. Recolha a autora as custas judiciais devidas à Justiça Estadual para cumprimento do ato por meio de carta precatória. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se as partes, em especial o réu para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único). Gurulhos, 06 de agosto de 2008.

2008.61.19.005584-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ANA PAULA DE OLIVEIRA

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 09 de setembro de 2008 às 15:00 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes para comparecimento. Cumpra-se.

Expediente Nº 1695

ACAO PENAL

2001.61.19.002868-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ADRIANE GARCIA (ADV. MG063989 SERGIO ROBERTO LOPES)

Vistos. À luz da certidão de fls. 238, decreto a revelia do acusado, ex vi, do art. 367, fine, do CPP. Publique-se o despacho de fls. 240. DESPACHO DE FLS. 240: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 238, dê-se vista ao MPF para

ciência e manifestação. Intime-se a defesa para manifestação acerca da testemunha José Amadeu Amaral, nos termos do art. 405 do CPP. Após, voltem conclusos. Int-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5321

ACAO PENAL

2002.61.17.000990-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X VALDENER RAMOS (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Designo o dia 23/10/2008 às 16:00 horas, para realização de audiência admonitória. Ciência ao MPF, intimem-se.

2005.61.17.001830-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X BRAZ DANIEL ZEBER (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER)

Vistos, Trata-se de pedido de designação de nova audiência pelo réu que em causa própria se defende de acusação nestes autos, alegando falta de intimação da data pelo Juízo Deprecado. Argumenta o réu que tinha na data designada outra audiência e que foi intimado em 27/03/2008. Em que pese os argumentos apresentados, prevalece o entendimento de que o réu tem que ser intimado obrigatoriamente da expedição de carta precatória, o que aqui no caso em tela, foi devidamente intimado por ocasião de seu interrogatório (17/10/2007), cabendo a ele acompanhar seu andamento no Juízo Deprecado. Pelo exposto, ratifico a audiência realizada (fls. 198/200), por não vislumbrar prejuízo ao réu a não ser pela falta de acompanhamento à Carta Precatória expedida à Justiça federal em Bauru/SP. Designo o dia 23/10/2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva de testemunhas de defesa. Int.

2005.61.17.002814-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MARIA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP128083 GILBERTO TRUIJO)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa à Justiça Federal em Bauru/SP. Int.

2006.61.17.000337-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X GRACY ROTHER BOCCA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

2007.61.17.002744-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X ALBANO MOREIRA BARBOSA (ADV. SP118038 ELLEN CRISTINA DA SILVA PELARIGO)

Designo o dia 02/09/2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação residentes em Jaú/SP. Outrossim, depreque-se à Justiça Federal em Bauru a oitiva da testemunha lá residente. Int.

2008.61.17.001211-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X RUDNEI TARCISIO ALVES GERALDO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3612

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000349-0 - ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 174/176: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004322-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 135/138: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004717-0 - TRATORMAQ TRATORES E MAQUINAS LTDA (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a manifestação de fls. 357, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 345.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002470-8 - JOSE APARECIDO RODRIGUES GALDEIRA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos de liquidação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002198-0 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Fls. 152: Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos embargos à execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002200-6 - JOSE LUIZ BURATO E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Fls. 138: Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos embargos à execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002201-4 - FERNANDO ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL

Fls. 151: Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos embargos à execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1005310-0 - VILLANO INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 250: Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos embargos à execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007141-5 - KATIA SUELI FERRARE LOPES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF na petição de fls. 421.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 329/345: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.000102-1 - SOLANGE BOTELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003193-2 - VITORIA DA SILVA DE MELO (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001522-0 - RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002290-0 - WALDEIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002926-7 - LUZINEI NUNES DOS REIS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 206/207: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 193/194 em nome da Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, OAB/SP n.º 138.261 (substabelecimento de fls. 204). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005585-0 - CARLOS MENDES DE AGUIAR - INCAPAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002186-8 - MICHEL AUDE (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002360-9 - JOSE MARIA COIMBRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 83, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002510-2 - KUMIKO YOSHIDA HISATORI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os

cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 119/120.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002765-2 - NEOCLAIR JOAO VITO COELHO E OUTRO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 107/111: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003275-1 - LUCIA HELENA SAURIN MARTINS (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001045-0 - EDNEIA CHIESA MUZY (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAIINE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 639: Defiro.Traslade-se cópia da decisão de fls. 631/636 para as execuções fiscais n.º 2002.61.11.000400-9, 2002.61.11.000401-0 e 2002.61.11.001257-2.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001102-8 - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002230-0 - ANTONIO APARECIDO TURATO (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 60/66: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003598-7 - FRANCISCO APARECIDO RAMOS (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003651-7 - ANTONIA PAIVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3614

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.11.003729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005164-2) TEREZINHA CUSTODIO GOMES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a cota ministerial de fl. 62 verso.Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 120, do Código de Processo Penal, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar documentalmente sua alegação de que estaria comprando um apartamento, juntando aos autos documento que demonstre sua ligação com o contrato juntado às fls. 20/24, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2008.61.11.001843-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEBASTIAO DE MOURA (ADV. SP094414 ANTONIO CARASSA DE SOUZA)

Compulsando os autos, verifico que concorrem os requisitos para a concessão do benefício, uma vez que a pena mínima cominada em abstrato para o delicto previsto no artigo 331 do Código Penal, acrescida do aumento mínimo, é inferior a 1

(um) ano de reclusão, bem como estão satisfeitos os requisitos do artigo 77 do mesmo diploma legal. Desta forma, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, designo o dia 20/08/2008, às 14 horas, para Audiência de Conciliação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação da proposta no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o autor do fato, advertindo-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor ad hoc. Mantenho, por ora, a audiência designada para o dia 09/09/2008.

Expediente Nº 3615

EXECUCAO FISCAL

96.1003855-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X HARMONIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

96.1004298-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMERCIAL FERRAMAQ DE MARILIA LTDA

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se.

1999.61.11.000853-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP221299 SILVIA HELENA DE ALMEIDA STEFANO E ADV. SP210379 ISA GABRIELA DE ALMEIDA STEFANO)

Fls. 362/364: defiro. Providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei. Fls. 366/367 destes autos e fls. 181/182 dos autos em apenso : Intime-se a Drª SILVIA HELENA DE ALMEIDA STEFANO do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos e no feito em apenso, a título dos honorários advocatícios. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte, prossiga-se com a presente execução. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3616

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.002983-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a apelação nos embargos à execução fiscal foi recebida em ambos os efeitos, arquivem-se os presentes autos até a decisão definitiva da apelação. Intime(m)-se.

2008.61.11.000028-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ODETE DA SILVA JORGE MARILIA-ME

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1563

MONITORIA

2008.61.11.000378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THIAGO ROSSI E OUTRO

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 54) e do recolhimento integral das custas processuais (fls. 35), arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.11.000032-6 - JOSE DOMINGOS NETO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD JULIANO BOTELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar, sobrestados, o pagamento do Ofício Precatório expedido. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.001336-2 - JOSE DORETO (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2003.61.11.001677-6 - ELISANGELA GOMES DA SILVA (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.004047-0 - JEREMIAS SIMPLICIO MARIANO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000353-1 - MARIA ANITA ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000591-6 - PAULO ROBERTO FANTINATTI (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência à parte autora do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos. Silente, tornem ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.11.001631-8 - JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002088-7 - EUFRAZIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002119-3 - LUIS CAITANO DE PINHO E OUTROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003632-9 - ROSA GASPARITO RIBEIRO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004156-8 - GLORIA DE FATIMA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000236-1 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Se direito não há, posto que renunciado, é IMPROCEDENTE o pedido que a inicial conduz. Dessa maneira e sob tal fundamento, o feito é extinto, com esteio no art. 269, V, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 23). P. R. I.

2005.61.11.000515-5 - ELZA MILAN MARTINS (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000517-9 - CLEUZA MARIA SANTANA FELIPE (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000634-2 - IDALINA PEDRASSOLI PAVANI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000740-1 - JOAO LUIZ CORREA LEITE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.001671-2 - DIRCE CAVALINI DE SOUZA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002297-9 - IRENE MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.003277-8 - MIEKO WATARI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003680-2 - MARIA APARECIDA MACHADO CADINA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO

CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003708-9 - JOVITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 29), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2005.61.11.004972-9 - ROSA DE LOURDES FREITAS RUGGERI (ADV. SP144804 MARIA ALBERTINA ABDALLA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos de fls. 109/114 e 116/122. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC. No trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.11.000537-8 - JOAO AFONSO TANURI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.000542-1 - YOSHIE OKINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.002056-2 - GERSON FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 106/111, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, defiro a produção da prova oral requerida às fls. 49, designando audiência para o dia 09/09/2008, às 14h30min. Intime-se o autor a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2006.61.11.003328-3 - ANTONIO DAMIAO DE SOUZA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003339-8 - TATSUMI IAMANAKA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.003927-3 - MARIA DOLORES ZURANO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência do desarquivamento e do prazo improrrogável de 5 dias para eventuais requerimentos. Silente, tornem ao arquivo. Publique-se.

2006.61.11.003930-3 - JOANA ROSA DA CRUZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.004902-3 - MARIO RODRIGUES SERRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.005570-9 - EDER LUIS SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.000024-5 - MARCELO ROBERTO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2007.61.11.000290-4 - ORIDES FRANCISCO FIAMENGUI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 131/134 e 141/143: manifestem-se as partes no prazo de 5 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.000340-4 - HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Homologo, pois, o acordo encetado para que produza seus regulares efeitos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, III, do CPC.Custas na forma da lei.Fica autorizado o levantamento da quantia depositada nos autos.Comunique-se o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.P. R. I.

2007.61.11.000363-5 - IOSHINORI KIRIZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora Ioshinori Kirizawa, o importe de R\$ 723,52 (setecentos e vinte três reais e cinquenta e dois centavos), a serem depositados na conta nº 00017508.2, reportado a 1º de junho de 2006, consoante cálculos efetuados a fl. 73.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 73, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.000377-5 - APARECIDA OLIMPIO PAULO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 102,04 (cento e dois reais e quatro centavos) a ser creditado na conta nº. 00077449.0, reportado a 1.º de junho de 2006.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 70, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.000656-9 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.001444-0 - CARLOS GELAIM (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.001987-4 - ELZA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002170-4 - JOSE DE PAULA FELIX (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.002668-4 - SONIA CRISTINA PEREZ (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas e honorários para a parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 18).P. R. I.

2007.61.11.002677-5 - GREGORIO TRASOBARES GIMENO E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a parte autora a diferença entre o IPC de 26,06%, em relação aos percentuais creditados na conta n.º 00119727.7, no mês de junho de 1987, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF.A CEF pagará honorários advocatícios à parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002806-1 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, corrigindo a omissão encontrada na r. sentença, para que passe a constar de seu dispositivo o seguinte:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Em consequência do decidido, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ora vencedora, fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido dado à causa, nos termos do disposto do art. 20, 3º, do CPC.Custas pelo vencido.No mais, mantenho a r. sentença proferida.Anote-se a correção ora efetuada no livro competente.P.R.I.

2007.61.11.002826-7 - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, corrigindo a omissão encontrada na r. sentença, para que passe a constar de seu dispositivo o seguinte:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Em consequência do decidido, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ora vencedora, fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido dado à causa, nos termos do disposto do art. 20, 3º, do CPC.Custas pelo vencido.No mais, mantenho a r. sentença proferida.Anote-se a correção ora efetuada no livro competente.P.R.I.

2007.61.11.002928-4 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003245-3 - LAURO GOZZI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003432-2 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 33), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, na consideração de que seu digno órgão, instado, disse não entrever neste feito hipótese que reclame sua presença.P. R. I.

2007.61.11.003952-6 - EURIDES DORATIOTTO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 38), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2007.61.11.003953-8 - LOURDES APARECIDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.004205-7 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 53), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Desnecessária nova vista dos autos ao MPF em razão da manifestação de fls. 117/119. P. R. I.

2007.61.11.004249-5 - LEANDRO DIAS DA ROCHA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a proceder à revisão do valor do salário-de-benefício da pensão por morte de que é titular a parte autora, com aplicação, no benefício originário, da variação integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, com exclusão de outro qualquer indexador que tenha sido aplicado, devendo, ainda, o INSS pagar à parte autora as diferenças apuradas diante do recálculo do salário-de-benefício acima determinado, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, incidem, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, contando-se até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. Em razão do decidido, condeno o réu no pagamento da verba honorária devida à parte adversa, fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a data desta sentença, com o que também se observa a Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 22), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2007.61.11.004542-3 - ANIZOR NUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 3.950,16 (três mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), a ser creditado na conta nº. 00046764.2, referente ao mês de janeiro de 1989. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.004571-0 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00004043.8, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.004877-1 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261

MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.06.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 23), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.005186-1 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 31), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.005897-1 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 267,65 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a ser creditado na conta nº. 00051945.6, reportado a 1.º de outubro de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 93, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.005973-2 - CARMOSINA FRANCISCA DAS NEVES BATISTA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é assistência judiciária (fls. 40), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF em razão da manifestação de fls. 102/104.P. R. I.

2007.61.11.006333-4 - HILDA SPECIAN BATISTA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.06.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com exame de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 18), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2008.61.11.000424-3 - JUMAR DOS SANTOS (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e não havendo custas a recolher, ante os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000603-3 - SEBASTIAO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 17), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2008.61.11.000669-0 - ELIANE CRISTINA TRENTINI E OUTROS (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI E ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA E ADV. SP263321 ALINE FABIANA PALMEZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000722-0 - ELLEN ALVES MATSUCHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00046990-6, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2008.61.11.000885-6 - MARIA JULIA COSTA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto do art. 20, 4º, do CPC.Custas pela parte vencida.P. R. I.

2008.61.11.001519-8 - SEBASTIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, fazendo-o com fundamento no art. 267, V, do CPC.Sem condenação em honorários, à minguada de relação processual constituída; sem custas, diante da gratuidade que ora se defere.P. R. I.

2008.61.11.001961-1 - MASSASHIGUE ONISHI (ADV. SP071832 ALFREDO TADASHI MIYAZAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008:Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem condenação em honorários e sem custas.P. R. I.

2008.61.11.002137-0 - JOAQUIM MARTINS DE MATOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.002744-8 - JUDITH RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000228-6 - ELENA PEREIRA DE LAPAZI (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000503-2 - MARIA HILARINA DA CRUZ MORAES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000510-0 - ALICE BENTO DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao

respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001115-9 - APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001966-3 - SENHORA DA SILVA DIAS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003108-0 - MARIA MADALENA DE SOUZA FRANSOIA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003827-0 - ANTONIO FERNANDES FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003845-1 - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 9.6.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, mais abono anual, desde a data da citação. O benefício terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Grinaura Mateus de Oliveira Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 28/08/2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 153. P. R. I.

2006.61.11.005701-9 - NAIR DE ARAUJO ALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2007.61.11.002628-3 - HIROSHI MIURA E OUTRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.06.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 2.532,18 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos),

reportado a 1 de maio de 2007, consoante cálculos efetuados às fls. 68 e 69. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 68/69, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004611-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004504-5) CLUBE DOS BANCARIOS DE MARILIA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Eis por que JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desfiados nos presentes embargos. Em razão do decidido, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito fiscal. Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 22/96 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I.

2006.61.11.000297-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001682-3) CELSO NORIMITSU MIZUMOTO E OUTRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre o procedimento administrativo juntados aos autos digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.005425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001404-1) ALDO GARCIA DE ROSSI (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Eis por que, sem mais perquirir, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Em razão do decidido, o embargante fica condenado em honorários de advogado, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa (originário: R\$39.116,36 - fls. 2). Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I.

2008.61.11.002698-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004137-0) CARLOS ALDERICO BARBIERI (ADV. SP163845 ANDRÉ LUIZ AMÉRICO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao teor do disposto no art. 16, parágrafo 1º da Lei n.º 6.830/80, aguarde-se a garantia da execução no feito principal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.11.004789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004972-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ROSA DE LOURDES FREITAS RUGGERI (ADV. SP144804 MARIA ALBERTINA ABDALLA DE FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, à minguada de contraditório nestes autos instalado. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.006394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001445-4) JOSE LUIZ BURATO (ADV. SP198791 LEANDRO BRANDÃO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.6.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. À vista da extinção operada e debaixo da causalidade que há de governar na espécie, condeno a embargada a pagar honorários à contraparte, ora arbitrados em 5% do valor da causa, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Sem custas. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.002149-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Concedo à parte executada prazo suplementar de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, na forma já determinada às fls. 153, apresentando, ainda, os balancetes mensais referentes aos demais depósitos efetuados nestes autos. Publique-se.

2004.61.11.004879-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DEVANIL APARECIDO DE OLIVEIRA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 91/92 e 106/107, fazendo-o com fundamento no art. 794, II c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.11.004557-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA - MASSA FALIDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Diante do exposto, ausente pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IV c.c. o art. 618, I, ambos do CPC.Sem custas.P. R. I.

2008.61.11.001307-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (MASSA FALIDA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Diante do exposto, ausente pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, IV c.c. o art. 618, I, ambos do CPC.Sem custas.P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.11.004245-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002781-0) OSCAR SOARES MARTA E OUTROS (ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Traslade-se para o feito principal cópia da sentença de fls. 76/78.Após, ante o trânsito em julgado certificado às fls. 81, desampense-se o presente feito, remetendo-o ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.11.005998-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALESSANDRA ALVES PERES
À vista do certificado às fls. 59 verso, manifeste-se a CEF.Publique-se.

2008.61.11.000612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SIRLENE ANACLETO DA SILVA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.6.2008:Destarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem honorários à míngua de relação processual formalmente constituída.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO PENAL

2006.61.11.005041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISABETE DE FREITAS (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO)
Fica a defesa intimada a fim de que apresente alegações finais, na forma do art. 500, do CPP. Prazo: 03 (três) dias.

2006.61.11.005042-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANTONIO CLAUDINO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP247763 LUCIMARA SILVA TASSINI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva exteriorizada na denúncia e CONDENO o réu Antonio Claudino nas penas do art. 55 da Lei nº 9.605/98 c.c. o art. 2º da Lei nº 8.176/91289, em concurso formal, impondo-lhe a pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, a ser cumprida no regime aberto, além da pena de multa, antes fixada. Concedo-lhe, outrossim, a substituição da pena de reclusão imposta, sem prejuízo da pena de multa, por duas restritivas de direito, na forma como acima descritas. No trânsito em julgado para a defesa, levante-se totalmente a constrição levada a efeito nestes autos, desnecessária em virtude da autorização de lavra requerida.Custas pelo condenado, ficando autorizadas as providências necessárias ao recebimento. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e faça-se a conclusão dos autos.P. R. I. C.

Expediente Nº 1566

MONITORIA

2008.61.11.000297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FABIANO ORTEGA CORDEIRO E OUTRO

Defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais, dos quais cópia deverá permanecer nos autos.Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.11.002721-0 - EMILIANO DA SILVA POLON (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.003921-1 - JOSE SALVADOR PANOBIANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 19), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2003.61.11.004955-1 - LUZIA BENEDITA MODENA FERREIRA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 28.05.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 13), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2004.61.11.002501-0 - TEREZA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002790-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP188301 ADRIANO PROCÓPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2004.61.11.004548-3 - GERALDO DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. De fato, o advogado que não acompanha a causa até o final, tem direito ao recebimento de honorários proporcionais, nos termos da cláusula sétima, parágrafo 3.º, do Convênio firmado entre a OAB e a Justiça Federal de Marília para prestação de assistência judiciária.Assim, defiro o pedido de fls. 172/173. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. No mais, indefiro o requerimento de prisão do representante legal do INSS, formulado pela parte autora às fls. 177 e 181, já que, no presente caso, não restou demonstrada a ocorrência de desobediência.Conforme informado pelo INSS às fls. 185/186, o benefício de auxílio-doença concedido ao autor não se encontra suspenso, mas sim bloqueado, em virtude do não-comparecimento do autor às perícias agendadas.Nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91, o segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado a submeter-se a exame médico periódico, a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão, tendo em vista o caráter temporário de que se reveste aludido benefício.Assim, não tendo o autor comparecido às perícias agendadas, encontra-se correto o agir da autarquia-pevidenciária ao bloquear o pagamento do benefício em questão.Em prosseguimento, concedo ao autor prazo suplementar de 15 (quinze) dias para promover a execução do julgado, nos termos do artigo 730 do CPC.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000164-2 - NELSON ROSA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000176-9 - NILTON DELGADO DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV.

SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Em cumprimento ao determinado pelo e. TRF da 3ª Região quando do julgamento da apelação interposta, passo às providências necessárias à produção da prova pericial médica, a qual se fará na especialidade de neurologia, haja vista o teor do atestado de fls. 111 e a lesão indicada na certidão de interdição de fls. 122.Para tal encargo nomeio o médico JOÃO AFONSO TANURI, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 920, tel. 3433-2331 / 3433-8891, nesta cidade.Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pelo autor, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo acima fixado.Disporá o Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo juízo. Outrossim, anote-se que após a realização da prova pericial será agendada audiência para produção da prova oral requerida pelo autor.No mais, em face da presença de incapaz no pólo ativo da demanda, promova-se a vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000671-8 - VALDIR MONTANHER E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em conta que a CEF, conquanto intimada, não efetuou o pagamento integral do valor devido, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente o cálculo referente à diferença entre o valor apurado pela Contadoria do Juízo (fls. 203) e aquele depositado pela CEF (fls. 180), acrescido da multa prevista no artigo 475-J do CPC, bem como para que se manifeste em prosseguimento, requerendo o que de direito.Publique-se.

2005.61.11.001782-0 - IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003662-0 - ISAURA CHICUTA CELESTINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.003817-3 - LUCINEIA DE FÁTIMA FIALHO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.06.2008:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à autora LUCINÉIA DE FÁTIMA FIALHO, benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Lucinéia de Fátima FialhoEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): 16/08/2007 (data da perícia - fls. 126)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: -----Eventuais parcelas pagas na via administrativa, a título de benefício por incapacidade, deverão ser compensadas quando da liquidação do julgado, não se admitindo que a parte autora receba por duas vezes munida de um único título jurídico.Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6.º da Resolução CJF n.º 558/2007).P. R. I.

2005.61.11.004074-0 - PEDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV.

SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142557E GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 178/180, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.
Publique-se.

2006.61.11.000168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CELSO HERLING TOLEDO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO)

Sobre o laudo pericial complementar bem assim sobre o acréscimo de remuneração postulado pelo experto digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.003420-2 - MARIA LUCIA AMARO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004204-1 - EGNALDO RAYOL BASTA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008: Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida e consolidando-se devido o auxílio-doença ao autor até 01.09.2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, calculada na forma do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, desde a data do laudo pericial (02.09.2007); benefício por incapacidade porventura pago depois de 02.09.2007 deverá ser compensado na fase de execução deste julgado. Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida. O benefício deferido por força desta sentença tem as seguintes características: Nome do beneficiário: Egnaldo Rayol Basta Espécie do benefício: Aposentadoria por invalidez Data de início do benefício (DIB): 02.09.2007 (data da perícia) Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da Lei Renda mensal atual: Calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: -----P. R. I.

2006.61.11.004594-7 - LINDA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 64), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004837-7 - MARIA DORACI BARBOSA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 28/31 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora MARIA DORACI BARBOSA, desde 28.05.2008, benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Maria Doraci Barbosa Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idoso Data de início do benefício (DIB): 28.05.2008 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n. 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, a partir de 28.05.2008, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, parágrafo único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 162/164. P. R. I.

2006.61.11.004984-9 - EDMIR ROSANA MARQUES SASAKI - INCAPAZ (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 9.6.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 49/50 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a tutela acima deferida e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, EDMIR ROSANA MARQUES SASAKI, desde a data do requerimento administrativo (29.07.2005 - fls. 44), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome do beneficiário: Edmir Rosana Marques SasakiEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficienteRepresentante Legal do autor Antonia Marques SasakiData de início do benefício (DIB): 29.07.2005 (data do requerimento na via administrativa - fls. 44)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira globalizada para as prestações vencidas anteriormente à citação e, de forma decrescente, para as prestações subsequentes ao citado ato processual, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Condeno o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida.Noticie-se ao (à) nobre Des. Fed. Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto, a decisão exarada na presente sentença.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.005039-6 - GISELE PIRES DE SOUZA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2006.61.11.005040-2 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 46), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.005237-0 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2006.61.11.006030-4 - SANTINA DA CONCEICAO LINDO SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, por ser a autora beneficiária da gratuidade processual.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 62/64.P. R. I.

2006.61.11.006052-3 - LEONARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
À vista da manifestação de fls. 116/117, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os cálculos do valor que julga devido, requerendo o que entender de direito. Publique-se.

2007.61.11.000182-1 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.000371-4 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora Elfriede Irene Gehrmann, o importe de R\$ 335,59 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a serem depositados na conta nº 00002111-5, reportado a 1º de junho de 2006, consoante cálculos efetuados a fl. 101.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 101, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.000968-6 - FRANCISCO IRINEU RAMOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Acerca dos documentos de fls. 72/74 manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fls. 70.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.000972-8 - LUIS CARLOS CALCETE (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da assistência judiciária (fls. 31), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.001025-1 - SOLI NASCIMENTO COSTA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, à vista da gratuidade com que foi aquinhoadada (fls. 84).P. R. I.

2007.61.11.001371-9 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008:Se direito não há, posto que renunciado, é IMPROCEDENTE o pedido que a inicial conduz. Dessa maneira, o feito é extinto, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 38). P. R. I.

2007.61.11.001640-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 9.6.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, desde a data da citação (16.07.2007 - fls. 26v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma:Nome da beneficiária: Maria José de Oliveira SantosEspécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada à idosaData de início do benefício (DIB): 16.07.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente, da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Mínima a sucumbência, mas sem deixar de considerá-la, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas

até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, caput, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 20), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Oficie-se ao INSS para cumprimento da antecipação de tutela deferida. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 63/65.P. R. I.

2007.61.11.002108-0 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X RICARDO JOSE NICOLAU NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de processo extinto, esclareça o patrono da parte autora as manifestações de fls. 69/70 e 72/75.Publique-se.

2007.61.11.002182-0 - ESPEDITO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a proceder à revisão do valor do salário-de-benefício da aposentadoria por tempo de contribuição de que é titular a parte autora, com aplicação, no período básico de cálculo dela, da variação integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%.O INSS, mais ainda, pagará à parte autora, respeitada a prescrição quinquenal acima reconhecida, as diferenças apuradas diante do recálculo do salário-de-benefício acima determinado, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, incidem, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, contando-se até a apresentação dos cálculos voltados à execução do julgado. Em razão do decidido, condeno o réu no pagamento da verba honorária devida à parte adversa, fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 14), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Tendo em vista que a condenação não guarda valor certo, nem imediatamente mensurável, submeto a presente sentença a reexame necessário (art. 475, I, do CPC).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 53/55.P. R. I.

2007.61.11.002413-4 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo prazo último de 10 dias à parte autora a fim de que apresente os extratos.Publique-se.

2007.61.11.002620-9 - PEDRO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP074687 MARIA ISILDA NEVES MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.003468-1 - ISABEL CRISTINA SPARAPAN (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.6.2008:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a implantar em favor da autora o benefício de pensão por morte, desde o requerimento administrativo (14.12.2005), calculado na forma do art. 75 da Lei n.º 8.213/91. Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida.O benefício pode ser assim diagramado:Nome da beneficiária: Isabel Cristina SparapanEspécie do benefício: Pensão por MorteData de início do benefício (DIB): 14.12.2005 (requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: -----P. R. I.

2007.61.11.003498-0 - JAIR LINO DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Digam as partes sobre a constatação sócio-econômica.Publique-se.

2007.61.11.003550-8 - OLGA DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: defiro o requerido. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a apresentação de documentos pela parte autora.Publique-se.

2007.61.11.003595-8 - EDILENE MENDES BARBOZA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando

pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003901-0 - UDICE RASPANTE (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirir mais, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 54).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 100/102.P. R. I.

2007.61.11.004000-0 - IZAURA FAGUNDES MENDONCA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.6.2008:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria formulado, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 46), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.004726-2 - OLGA DENIPOTI BRENE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Concedo à patrona da extinta autora prazo adicional de 10 dias para manifestação na forma determinada às fls. 45.Publique-se.

2007.61.11.004878-3 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.6.2008:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 381,43 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), a ser creditado na conta nº. 00040617.6, reportado a 1.º de maio de 2007.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 57, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.11.005090-0 - RIAD FUAD SALLE (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Sobre o procedimento administrativo juntado aos autos digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.No prazo de que disporá, deverá a Fazenda Nacional se pronunciar sobre a defesa dos interesses do INSS.Publique-se.

2007.61.11.005179-4 - DISMAR COMERCIO DE ALIMENTOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008:Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido elaborado pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC.Determino, assim, a exclusão da empresa autora do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com a produção de efeitos desde 01/07/2007, data em que foi indevidamente incluída. Honorários advocatícios a cargo da parte ré, ora fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no Código de Processo Civil.Custas pela parte vencida.P.R.I.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes.

2007.61.11.006169-6 - CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 17.6.2008:Ante o exposto, sem necessidade de perquirir mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC.Concedo a gratuidade de justiça pleiteada e deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Fica revogada a tutela antecipada concedida.P. R. I.

2007.61.11.006171-4 - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN E OUTRO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.06.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,

resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos), metade ao desfavor de cada integrante do pólo ativo vencido, nos termos do disposto do art. 20, 4º, do CPC. Custas pela parte vencida. P. R. I.

2008.61.11.000189-8 - ANETE MARIA FRANCISCO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando a Fazenda Nacional a proceder à restituição do valor do imposto de renda incidente sobre abonos pecuniários de férias recebidos pela autora nos exercícios de 2003, 2005, 2006 e 2007, tal como se apurar em execução, acrescida de correção monetária, devida a partir de cada recolhimento reconhecido indevido, nos moldes da Resolução CJF nº 561/2007 e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do trânsito em julgado, nos termos do art. 161, 1º e do art. 167, parágrafo único, ambos do CTN. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos, tendo em vista a sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). A ré restituirá à autora metade das custas processuais que esta desembolsou. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. P. R. I.

2008.61.11.000200-3 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 154,84 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a ser creditado na conta nº. 00066869.9, e o montante de R\$ 706,40 (setecentos e seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta nº 00066959.8, valores reportados a 1.º de novembro de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados às fls. 69/71, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.000286-6 - DURVALINO LAUREANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008: PA 1,10 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 00010317.2, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2008.61.11.000344-5 - DECIO DARIN (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º 00094988.3, relativo ao mês de janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.000487-5 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2008.61.11.000561-2 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001065-6 - JOAO FAGUNDES DIAS (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Promova o autor as custas relativas à redistribuição do feito no prazo de 10 dias.Publique-se.

2008.61.11.001235-5 - ZENAIDE DA SILVA SILVESTRE (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001240-9 - DANIEL VENANCIO DA SILVA (ADV. SP245382 FABIANE DOMENE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001620-8 - LAURITA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo adicional de 5 dias para recolhimento das custas.Publique-se.

2008.61.11.002026-1 - ANTONIA BARBOSA MISQUITA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002180-0 - SEBASTIAO SOARES DE BRITO (ADV. SP208605 ALAN SERRA RIBEIRO E ADV. SP080188 PAULO CEZAR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/53: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem.No mais, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, dê-se ciência ao autor do ofício e documentos de fls. 40/42.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2008.61.11.002416-3 - VANESSA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Por ora, remetam-se os autos da exceção de incompetência e impugnação ao valor da causa ao SEDI, para distribuição por dependência a este feito.Após, arquivem-se aqueles autos com baixa na distribuição, trasladando-se para este feito cópia das decisões lá proferidas.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002532-5 - AMALIM ANTONIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas já recolhidas (fls. 26).P. R. I.

2008.61.11.002620-2 - ANDREIA APARECIDA TOGNON BUENO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a proposta de acordo de fls. 46/51 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Discordando, manifeste-se sobre a contestação.Publique-se.

2008.61.11.002925-2 - MARIA GUERRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a divergência entre o nome consignado na petição inicial e aquele registrado na certidão de casamento juntada às fls. 11.Em caso de alteração do nome, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima concedido, emendar a petição inicial, bem como providenciar a regularização de sua representação processual.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.000873-5 - SEBASTIANA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Feitas tais considerações, fica indeferido o pedido da parte autora, formulado às fls. 132/134.Publique-se e arquivem-se com baixa na distribuição.

2004.61.11.001070-5 - DORIVAL COSTA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767

PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.003286-9 - MARIA APARECIDA SALLA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2006.61.11.003700-8 - MARILDE ALVES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004388-4 - ONORIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora.Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000232-5 - VITALINA SELEGUIM DROPA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora VITALINA SELEGUIM DROPA, beneficiário previdenciário que terá as características diagramadas a seguir:Nome do beneficiário: Vitalina Seleguim DropaEspécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 06.02.2008 (data da citação - fls. 29vº)Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoRenda mensal atual: Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e da Resolução n.º 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 21), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão de sua manifestação de fls. 74/76.P. R. I.

CARTA PRECATORIA

2006.61.11.003643-0 - JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP E OUTRO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X FARMACIA TIETE NIPOA ME (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO E ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO)

Vistos.Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil.Expeça-se edital, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum Federal, ficando dispensada sua publicação, nos termos do artigo 686, parágrafo 3.º, do CPC. Faça-se constar do edital que, consoante o disposto no artigo supracitado, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao valor da avaliação.Intime-se o exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Outrossim, intime-se, por carta, os executados e o depositário do(s) bem(ns) penhorado(s). Por fim, expeça-se mandado para constatação dos bens penhorados, bem como comunique-se ao Juízo deprecante a presente designação.Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.002976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002504-0) OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
Desapensem-se estes dos autos principais, remetendo-os ao arquivo.Publique-se.

2008.61.11.001935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006008-4) LUIZ LEXANDRINI VILLAR BELAMOLI ME E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003427-1) UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008:Eis a razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para reconhecer como indevido o pagamento pela embargante somente dos valores referentes às AIHs nº 2327457231, 2460107617 e 2170779237, pelos fundamentos acima expostos.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Sem custas nos embargos (art. 7.º, da Lei 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC).Oportunamente, traslade-se cópia desta para os autos principais.P. R. I.

2007.61.11.003715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001447-7) ANTONIO CALOGERO (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para cumprir o determinado às fls. 62, sob pena de extinção do feito.Publique-se.

2007.61.11.004734-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000257-5) SILVIA REGINA FEDESCO RODELLA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 19.6.2008.:Eis por que JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos.Condenno a embargante em honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC). Custas processuais não são devidas, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 e do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.002019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003063-0) EDUARDO ALAN MARANHO E OUTRO (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA E ADV. SP145159E TAIS CRISTINA CARRERO ZEQUINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.6.2008:Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO INICIAL e o faço para confirmar a penhora realizada a fls. 202/204 da Execução Fiscal nº 2002.61.11.003063-0, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I do CPC.Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios em razão de estar litigando aos auspícios da assistência judiciária gratuita (fl. 49).Sem custas processuais.Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.002648-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MAURO TREVISAN DE OLIVEIRA

Em face do decurso do prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Vistos.Não assiste razão à exequente quanto à alegação de ocorrência de fraude à execução.De início cumpre anotar que a alienação que pretende ver a exequente declarada fraudulenta é aquela objeto da anotação constante do R.08, da matrícula nº 6.190 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça-SP, a qual ocorreu em 17/02/2002, conforme se vê às fls. 155 dos autos.(...).Todavia, no caso dos autos, se irregularidade há na alienação do imóvel em questão, não cabe a este Juízo investigar, já que antes mesmo da citação do executado, ocorrida em 26/02/2002 (fls. 45i), referido bem já não poderia ser alcançado para garantia desta execução por haver sido integralmente destinado à ex-mulher do executado quando da partilha de bens do casal, homologada em 25/07/2001 (fls. 289), sendo irrelevante o fato de não ter sido a mesma averbada no Registro de Imóveis competente.Deveras, o bem partilhado e destinado a um dos cônjuges não pode ser objeto de penhora na execução do outro cônjuge, caso a execução seja posterior à sentença

homologatória da separação judicial. Desnecessidade da averbação no registro de imóveis para a produção de efeitos. Precedentes do STJ. TRF 5ª Região, 4ª Turma, AC - 340601, rel. Desemb. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJU 19/07/2005 - pág.: 618-nº:137.(...).Com este contexto não há fraude à execução a ser reconhecida, razão pela qual resta indeferido o pedido formulado às fls. 304/305.Manifeste-se a exequente em prosseguimento.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001447-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ) X J A EMPREITEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO)

Defiro ao co-executado João Ferreira os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido às fls. 197; anote-se.(...)Isso posto, INDEFIRO o pedido de fls. 193/197. Dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.002092-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLUBE DOS BANCARIOS DE MARILIA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E PROCURAD MELISSA CABRINI MORGATO)

Fls. 171: defiro o requerido.Intime-se a executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral e atualizada da matrícula do imóvel que indica para substituição da penhora.Publique-se.

2003.61.11.001753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA

Indefiro o pedido de reforço da penhora formulado pela exequente às fls. 654, tendo em vista ser inviável a penhora de bens já arrecadados no processo de falência.Outrossim, conforme entendimento do E. STJ, não estando a execução fiscal aparelhada por penhora na ocasião da quebra, a constrição se dará no rosto dos autos do processo falimentar. Nesse sentido: REsp 253.146/RS, DJU de 14.08.00, Rel. Min. GarciaVieira.Concedo, pois, à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste em termos de prosseguimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2006.61.11.003309-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO CAMARGO BENEZ

Fls. 63: defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Publique-se.

2006.61.11.005823-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X R M MARILIA IND COM DE PLACAS E ART. DE METAI (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Vistos.A penhora sobre numerário de conta-corrente é preferencial na ordem legal de gradação estabelecida no artigo 11 da Lei n.º 6.830/80.Assim, a nomeação de bens realizada pela executada é ineficaz, já que realizada em desacordo com a ordem legal.Outrossim, conforme entendimento do STJ, há possibilidade do ato construtivo incidir sobre dinheiro depositado em conta bancária de titularidade de pessoa jurídica, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 da Norma Processual (cf. REsp n.º 528.227/RJ e REsp n.º 390.116/SP).De outro lado, conquanto afirme a executada que o bloqueio de valores realizado nestes autos recaiu sobre o faturamento da empresa, não trouxe aos autos qualquer comprovação do alegado.Por fim, da análise do documento de fls. 87, verifica-se que as importâncias pagas pela executada já foram deduzidas do valor da dívida objeto desta execução.Indefiro, de conseguinte, o pedido de desbloqueio formulado pela executada às fls. 79/80.Prossiga-se, pois, conforme determinado às fls. 78.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001101-2 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCO SILVEIRA E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 65: defiro o requerido. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada judicialmente, conforme guia de fls. 53, em favor do patrono do exequente, conforme requerido.Com a expedição, comunique-se o interessado para retirada do alvará, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002450-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VANIA MARIA ANTONIO DE SOUZA

À vista da informação de fls. 44, a qual indica haver divergência entre o nome da autora constante da inicial (Vania Maria Antonio de Souza) e aquele cadastrado em seu CPF (Vania Maria Antonio), concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste em prosseguimento.Publique-se.

2007.61.11.003518-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MASATOMI MINEI DROGARIAS LTDA. (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Concedo ao exequente prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.11.005251-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB PERSONAL S/C LTDA

Sobre a não localização da executada no endereço indicado, conforme certificado às fls. 37vº e ainda sobre os documentos encaminhados pelo Departamento Estadual de Trânsito às fls. 34/35, manifeste-se o exequente.Publique-se.

2008.61.11.000863-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EDMUNDO FABRAO - ME

À vista do certificado às fls. 32/33, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2008.61.11.001246-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MARIDIESEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.6.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento do débito, conforme noticiado a fl. 37, e demonstrado às fls. 38/39 e 43/56, o que faço em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.11.001999-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS GALANTI (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA)

Vistos. Fls. 19: indefiro. Tratando-se de executivo fiscal, a possibilidade de parcelamento do débito deve ser dirimida entre as partes na esfera administrativa, não cabendo a este Juízo o papel de intermediador de tal medida. No mais, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda, no qual deverá constar o nome correto do exequente, conforme consta da inicial.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002971-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO LIVERO AUDI

Regularize o exequente sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato em via original ou por cópia autenticada.Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.11.001709-2 - MARIA DA LUZ MARTINS PEREIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a petição de fls. 37 em emenda à inicial e passo à apreciação da medida de urgência formulada, para indeferi-la, contudo.(...).Não avulta, de conseguinte, a plausibilidade do direito da requerente, com o que, não se encontram copulativamente presentes os requisitos necessários à concessão da medida postulada, a qual fica indeferida.Outrossim, tendo em conta que o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A é deveras irrisório (R\$ 0,30), determino o seu desbloqueio, através do sistema BACENJUD.No mais, cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 802 e seguintes do CPC, desentranhando, para tanto, a petição de fls. 38, que se trata de peça destinada à contrafé.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.002502-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 9.6.2008:Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos representantes da Associação de Ensino de Marília S/C Ltda., quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003.Determino, dessarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito.Notifique-se o Ministério Público Federal.P. R. I. C.

2008.61.11.002503-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.6.2008:Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos administradores da empresa Central Marília de Notícias Ltda., quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003.Determino, dessarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito.Notifique-se o Ministério Público Federal.P. R. I. C.

ACAO PENAL

2006.61.11.006563-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIS HENRIQUE VILLA (ADV. SP169685 MAURO HAMILTON PAGLIONE)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.06.2008: Diante de todo o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LUIS HENRIQUE VILLA no que respeita ao crime que aqui lhe foi imputado, fazendo-o com escora nos artigos 107, IV, 109, VI e 110, 1.º e 2.º, todos do Estatuto Repressor, ficando rescindida a sentença de fls. 340/346 e, bem assim, os efeitos dela decorrentes. Declaro prejudicado o apelo interposto pelo réu, na forma do requerido a fls. 354. No trânsito, arquivem-se, com as cautelas legais, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2086

ACAO PENAL

2006.61.09.007768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000284-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MANOEL TELES DOS SANTOS X DANIELA DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO)

Fl. 1444 - Defiro o requerimento da defesa da co-ré Daniela de Camargo Franco para antecipar a realização de seu interrogatório para o dia 20 de agosto de 2008, às 17:00 horas, cancelando, assim, a audiência anteriormente designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 16:30 horas. Alerto a defesa de que a ré deverá comparecer a este Juízo assim que regressar ao país, a fim de firmar o termo de compromisso de comparecer a todos os atos do processo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3866

MONITORIA

2004.61.09.005806-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCELO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP190859 ANDERSON ROBERTO ROCON)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria, promova a parte ré o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.008831-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROSA MARIA GIMENEZ LUCAS (ADV. SP118834 VAIL PINTO MARQUES)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela contadoria, promova a parte ré o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

Expediente Nº 3867

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.09.007145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000622-7) ROBERTO LEE FERGUSSON (ADV. SP048931 EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES E ADV. SP242386 MARCO AURELIO NAKAZONE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição de talonários de notas fiscais apreendidos por ocasião de cumprimento de mandado de

busca e apreensão expedido nos autos do inquérito policial nº 2008.61.09.000622-7, formulado por Robert Lee Ferguson. O Ministério Público Federal opinou favoravelmente à devolução dos documentos apreendidos. Destarte, diante da opinião favorável do Ministério Público Federal e não sendo tais documentos necessários à instrução processual, determino a devolução dos cinco blocos de notas fiscais em nome da empresa Loca-Micro Comércio e Locação Ltda. ao subscritor do presente pedido.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1353

DEPOSITO

2003.61.09.008739-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X EMPRESA DE DIVERSOES LIGHT CITY PARK LTDA (ADV. SP171015 MARCUS SILVA AGOSTINETTO E ADV. SP022874 JOSE APARECIDO CASTILHO)

Confiro o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste **CONCLUSIVAMENTE** sobre a retirada do bem objeto deste processo, sob pena de aplicação das **PENALIDADES LEGAIS**. Após, voltem os autos conclusos.

MONITORIA

2004.61.09.000456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X HILTON FRANCISCHETTI MANZONI (ADV. SP157317 MARCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA)

Defiro o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias à CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.09.008180-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ARIIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos em Saneamento. Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação da juridicidade dos critérios de reajuste do mútuo bancário aventado entre as partes. Indefiro a prova pericial requerida, bem com as outras que seriam indicados pelos embargantes uma vez que tais meios se tornam prescindíveis ao deslinde da causa, conforme se observa nos argumentos expostos na inicial. Quanto a eventuais documentos a serem juntados, esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos a prova documental que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Estando presentes todos os elementos para julgamento do feito, determino a vinda dos autos para prolação de sentença, com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.09.006305-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SEBASTIAO CAMARGO DA SILVA

1 - Tendo transcorrido o prazo para que o réu oferecesse embargos, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. 2 - Intime-se o executado nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo. 3 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.006588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X HELIO HUDSON MARQUES

Intime-se pessoalmente o Advogado Chefe da Caixa Econômica Federal em Piracicaba, Dr. Geraldo Galli, OAB/SP nº 67.876, para que dê cumprimento à determinação de fl. 111, trazendo aos autos documento que comprove o acordo feito administrativamente com o requerido, ou esclareça se pretende desistir da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.09.004154-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VICENTE DANIEL MASSINI E OUTROS

Observe que a CEF equivocadamente juntou aos autos comprovante dos pagamentos referentes às diligências a serem

efetuadas no âmbito do Juízo Deprecado Estadual.Desentranhem-se os documentos de fls. 56/58 para retirada pela CEF, mediante recibo nos autos.No mais, aguarde-se a vinda da carta precatória distribuída.Int.

2008.61.09.000044-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA

Defiro o pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de fls.26/27.Este deverá ser comunicado pela Empresa Pública, quando da retirada da deprecata.A ECT será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.007751-0 - EDILAYNE APARECIDA SABINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.09.007790-9 - TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1 - Em face da inércia da parte executada, requeira a parte credora o que de direito, nos termos do artigo 475 -J, segunda parte.2 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3 - Int.

2001.61.09.000165-0 - GERALDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.09.001129-0 - DILMA APARECIDA MEGIATTO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 153/155 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Ao impugnado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.09.003787-4 - MARIA APPARECIDA DO CARMO CORREIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2001.61.09.004158-0 - WILNEY DE ALMEIDA PRADO ADVOCACIA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exeqüente sobre a suficiência e a correção do depósito efetuado (guia de recolhimento de fls. 278/279), no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.09.004408-8 - ADVOCACIA NILSO DIAS JORGE (ADV. SP058764 NILSO DIAS JORGE E ADV. SP160754 MAURICIO PIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pagamento efetuado pela parte vencida.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2001.61.09.004434-9 - METALURGICA TCP IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15

(quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.09.005359-4 - MILTON MARQUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - No mais, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido. 3 - Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. 4 - Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

2002.61.09.001904-9 - DJALMA DE BRITO SALLES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.09.002014-3 - MASTER MOVEIS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exeqüente sobre a suficiência e a correção do depósito efetuado (guia de recolhimento de fls. 244), no prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.09.003469-5 - MARIO FORESTI (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - No mais, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido. 3 - Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. 4 - Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

2002.61.09.004853-0 - VALERIA MARIA CERANTOLA GUASSI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 153/155 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.09.001589-9 - MOACIR NOVEL BICCI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - No mais, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido. 3 - Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. 4 - Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. Int.

2003.61.09.005005-0 - LARISSA CAROLINE BARBOSA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exeqüentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.09.006915-0 - BENEDICTO BONINI E OUTRO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI E ADV. SP186561 JOSÉ MÁRIO DE JESUS BONESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista os ofícios oriundos da CEF, noticiando o pagamento dos alvarás expedidos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Int.

2003.61.09.007785-6 - HUMBERTO JANTIM (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Cumpra-se. Int.

2004.61.09.004252-4 - EIDER PANTANO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV.

SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 153/155 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.09.005776-0 - RISILDA MARTIGNONI DENARDI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista os ofícios oriundos da CEF, noticiando o pagamento dos alvarás expedidos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Int.

2005.61.09.002448-4 - ADEMIR PAULO ANDRIOTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. 2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.09.004018-0 - SILVANA CAETANO THOMAZ DE GODOY (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Indefiro a expedição de ofício ao Serasa para exclusão da inscrição do nome da parte autora de seu cadastro, uma vez que se trata de matéria estranha aos autos, a qual deveria ser discutida em ação diversa. Assim, o feito foi julgado nos estritos termos do requerido na inicial e qualquer determinação neste sentido configuraria julgamento ultra petita, o que é defeso em lei. No mais, cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 99, com a expedição do Alvará de Levantamento. Com a notícia da efetivação do referido alvará, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe.

2005.61.09.007162-0 - ANTONIO SOTTO E OUTRO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI E ADV. SP194253 PATRICIA DE CAMPOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista que o presente feito aguarda decisão com relação ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até que seja aquele definitivamente julgado. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.000052-6 - ROBERTO BERALDO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.09.001041-6 - VALDEMIR JOSE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP142887 AUREA VERDI GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, observo que é relevante a manifestação da parte a fim de que seja efetuada complementação do laudo pericial, ou se o caso, nova perícia, porquanto o laudo pericial de fls. 72/75, expressamente às fls. 72, menciona que o autor faz uso de órtese de apoio na sua panturrilha direita, trazendo indícios de possível diminuição no comprimento de sua perna. Posto isso, determino que seja intimado o senhor perito para complementar o laudo pericial ou refazê-lo especificamente de acordo com as indagações de fls. 84, além do requerimento específico referente ao COMPRIMENTO dos membros inferiores, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. Em havendo necessidade de nova perícia, que esta seja agendada no prazo máximo de 20 dias, observando a Secretaria as cautelas necessárias para intimação do periciando. Int. Cumpra-se.

2006.61.09.003374-0 - FERNANDO CELSO MORAES ANTUNES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.09.007035-8 - AMAURI ALESSIO VITI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os pedidos das partes de fls. 206/207 e 212/213, tendo em vista que nos presentes autos não se discute a manutenção ou cessação do auxílio-acidente percebido pela parte autora, mas apenas a concessão de aposentadoria especial. Eventual pedido de manutenção do auxílio-acidente deverá ser pleiteado em via processual própria. Deverá o

INSS implantar IMEDIATAMENTE a aposentadoria, nos termos da sentença de fls. 182/192, devendo proceder administrativamente quanto ao auxílio-acidente conforme entender de direito. Após o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.000654-5 - MARINA LOURDES CHIARAMONTI DE LIMA (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO E ADV. SP150327 ANA PAULA REGINATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.001219-3 - VITALINO DARAGONI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 26 de agosto de 2008, às 08:40 horas, que será realizada pela médica Dra. CLAUDIA BORGHI DE SIQUEIRA, no seguinte endereço: RUA BOM JESUS, Nº 1752 - BAIRRO ALTO - PIRACICABA/SP.

2007.61.09.002258-7 - ROSA CANDIDA ZURK FECCHIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.002326-9 - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.002327-0 - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.002329-4 - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.002515-1 - OSCAR BATTISTELLA (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.004495-9 - SENJU TAIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 58732, agência 0317, conforme mencionado à fl. 21 dos autos. Cumprida a determinação, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte autora para que se manifeste sobre os extratos apresentados no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.004503-4 - SONIA STEIN PEGAIA (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o

artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.004579-4 - SUELI PIAI IGNACIO (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.004605-1 - MARIA APPARECIDA PANDOLPHO ROVINA (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI E ADV. SP184744 LEANDRO TRAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005).Int.

2007.61.09.004802-3 - IVANIR CORREA BROTTTO E OUTRO (ADV. SP124184 MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS E ADV. SP163763 ANDRÉIA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a documentação trazida pela parte autora, recebo a petição de fls. 32/33 como emenda à inicial a fim de que seja incluído no pólo ativo do feito Álvaro Brotto.Ao SEDI para inclusão do litisconsorte. No prazo derradeiro de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial deverá a parte indicar o número da(s) contas(s) poupança que pretende a revisão de valores. Intime-se

2007.61.09.004902-7 - ANGELO ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Observo que o Instrumento de Procuração de pessoas analfabetas, deve ser feito por escritura pública, inadmitindo-se a assinatura hológrafa, vulgarmente conhecida como a rogo, consoante entendimento ao qual me filio.2 - Posto isso, determino que no prazo de 15 (quinze) dias seja apresentado o respectivo documento lavrado por escritura pública.3 - Int.

2007.61.09.005001-7 - ADREA APARECIDA PEIXE E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me as contas poupanças nº 00044403-8, 00040429-0, 00024442-0, 00040428-1, 00044402-0, 8507, todas da agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Cumprida a determinação, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte autora para que se manifeste sobre os extratos apresentados no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.005179-4 - MARIA TEREZA AMALFI GIANETTI E OUTRO (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de fls. 40/41 como emenda à inicial a fim de passe a constar como litisconsorte ativo FRANCISCO BENEDITO GIANETTI.Ao SEDI para adequação.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me às contas poupança n.º 013 - 6059-4, 013 - 6607-0, 013 - 6222-8, 013 - 07028-0 e 013 - 6269-4.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005190-3 - DOLORES VILLAR CORREA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA E ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito a ordem.1 - Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça:b) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide;2 - Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração.3 - A despeito deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e

juízo da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Praia Grande/SP, a qual pertence à Subseção Judiciária em Santos/SP.4 - No mais, tendo em vista os documentos juntados resta afastada a questão da prevenção apontada.5 - Int.

2007.61.09.006290-1 - DORIVAL APARECIDO FEIJO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o agravo interposto na modalidade retida. Portanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.09.006991-9 - ANTONIO JOSE BOVI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo da ré. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2007.61.09.007542-7 - SERGIO DOS REIS DIAS (ADV. SP143620 ADRIANA PADOVANI MINHOLO DOS SANTOS E ADV. SP242595 VICTOR RONCATTO PIOVEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X OSCAR FRANCISCO GARCIA

Tendo em vista a informação de fl. 45, determino que, por ora, não se proceda à juntada da referida Carta Precatória aos presentes autos, com o escopo de agilizar o andamento processual. Cuide a Secretaria em instruí-la com as cópias faltantes, reenviando-a ao Juízo Deprecado por via de ofício, o qual deverá informar que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, motivo pelo qual não foram recolhidas as diligências do Oficial de Justiça.

2007.61.09.009346-6 - LUIZ MOISES SCHOTT (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 08 de OUTUBRO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 19 de MARÇO _____ de 2009 _____, às 14:30 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 58/67), tendo em vista que intempestivos. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação, em cumprimento à decisão de fls. 44/45. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2007.61.09.009476-8 - AGUEDA MARIA ALVES (ADV. SP134283 SIMONE CRISTINA DOMINGUES JUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DE SOUZA ALVES

Vistos em Saneamento. Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na comprovação da dependência econômica da autora em relação ao de cuju, outrora segurado da Previdência Social. 2 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo autor, que serão também testemunhas do INSS, bem como o seu depoimento pessoal requerido pelo INSS. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte indicar as testemunhas a serem ouvidas a partir da intimação desta decisão, nos termos do artigo 407 do CPC sob pena de preclusão. 4 - Com a apresentação do rol, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a realização ou não da instrução do feito nesta Subseção Judiciária. 5 - Cumpra-se. 6 - Intimem-se.

2007.61.09.011588-7 - LEANDRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação dos pressupostos legais à concessão do benefício da pensão por morte como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 97/100 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante à comprovação da manutenção da qualidade de segurado pelo de cujus. 4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Int.

2008.61.09.000571-5 - MERCEDES BRAIDOTTI GRELLA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido a verificação dos pressupostos legais a serem provados pela autora no sentido de se reconhecer sua dependência econômica em face do de cujus. 3 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela partes, bem como o depoimento pessoal da autora requerido pelo INSS (fls. 66). 4 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de ABRIL _____ de 2009, às 14:30 _____ h, para oitiva das testemunhas

eventualmente arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias conforme prescreve o artigo 407 do CPC.5 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Outrossim, dê-se vista às partes do Processo Administrativo juntado aos autos no mesmo prazo conferido no item 04.7 - Cumpra-se. Intimem-se

2008.61.09.001324-4 - ORLANDO MARINO DE TOLEDO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais e ou documentação relativa às atividades exercidas na empresa CODISTIL S/A, uma vez que o endereço da ex-empregadora descrito nos autos é incompatível com aquele descrito no formulário DSS e respectivo laudo técnico, conforme observado na decisão de fls. 135/137.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.002047-9 - JOSE CARLOS OLIVATTO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as os objetos das ações mencionados no termo de prevenção são diversos, prossiga-se o feito citando-se a ré para responder aos termos da ação.Cumpra-se.Int.

2008.61.09.002069-8 - CARLOS ALBERTO BARCO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas CONTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA. E ELETRO METALÚRGICA BRUM LTDA. descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.002072-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005720-6) LENI APARECIDA FURLAN (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP201427 LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Aceito os documentos trazidos pela parte.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00029074-4, agência 0283, conforme mencionado à fl. 07 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.002322-5 - NIVALDO DALFRE (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação e documentos trazidos pela parte, resta prejudicada a prevenção acusada.Cite-se a ré.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.004060-0 - JOAO DE NOBREGA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico feita pela parte autora (fl. 60) e pelo INSS (fl. 69).Estes serão comunicados, respectivamente, pelo advogado da parte autora e pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes, bem como o perito médico.

2008.61.09.004699-7 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto a petição de fls.32/33, tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado.Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada e remetam-se os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.007035-5 - ALEXANDRE CARRILLE (ADV. SP227153 ALEXANDRE CARRILLE) X OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S/A

Não figurando no feito nenhuma pessoa da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, nem estando presente as demais hipóteses constitucionais de fixação da competência da Justiça Federal previstas no artigo 109 da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual em Rio Claro/SP, nos termos do artigo 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.09.001532-5 - MARILENE BERALDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação da parte interessada quanto ao depósito judicial efetuado pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação de quem de direito. Int.

2007.61.09.001522-4 - ZULEICA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. RN004523 ROSILENE DE MELO LUCAS DA CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em inspeção. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de FEVEREIRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.008401-5 - EDNADJA MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação de fl. 49, homologo o pedido de desistência do psiquiatra nomeado como perito médico. Aguarde-se a resposta ao Ofício lá mencionado. Redesigno a audiência de fls. 45/46 para o dia 16/04/09 às 16:00 h. Com a resposta, voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito médico na especialidade de psiquiatria. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 45/46. Intimem-se as partes. DECISÃO DE FLS. 45/46 : A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. ABRAÃO GOMES SOARE, bem como designo a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA para que realize o laudo sócio-econômico do autor. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 14 de AGOSTO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão

oportunidade de manifestarem-se sobre os re-feridos laudos na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Publique-se e registre-se.

2007.61.09.009718-6 - LUZIA DE LOURDES DIAS DE CARVALHO SALMASI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Recebo a petição de fls. 53 como emenda à inicial no que se refere ao valor da causa. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de FEVEREIRO de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.010251-0 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a petição de fls. 56 como emenda à inicial no que se refere ao valor da causa. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 16 de ABRIL de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.010508-0 - LUCIA GERALDI RONCATO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. Recebo a petição de fls. 53 como emenda à inicial no que se refere ao valor da causa. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA

COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser abeneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 12 de FEVEREIRO de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.011497-4 - ANGELA MARIA RACHIONI (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP244932 CAROLINA BARELLA SALATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a petição de fls. 71/72 como emenda à inicial no que se refere ao valor da causa. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 19 de FEVEREIRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.011815-3 - AMELIA VIEIRA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a determinação de fls. 25, 2ª parte. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por idade rural. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 14 de JANEIRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como as arroladas pelo Autor à fl. 08, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Sem prejuízo, oficie-se ao relator do agravo interposto às fls. 28/32, informando do teor da presente decisão. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.011831-1 - IRENE CAMARGO DE MORAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Saneamento. Em razão da manifestação de fls. 60/63, resta prejudicada a prevenção acusada no termo de fls. 56. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou

readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 19 de FEVEREIRO de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.011883-9 - EDSON LUIZ PELEGRINI (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 09 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 1º de ABRIL DE 2009, às 16:30 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico indicado pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 75/83), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.000161-8 - LUIS FELICIO BERTO (ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP213876 DIEGO CARRASCHI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 10 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 1º de ABRIL de 2009, às 14:30 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 41/49), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.000386-0 - JOSE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 56/64), tendo em vista que intempestivos. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, junte aos autos cópia do procedimento administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora, vez que o ofício de fls. 65 veio acompanhado apenas de 02 (duas) folhas do documento solicitado.

2008.61.09.000753-0 - EDNA DE FATIMA ASSUNCAO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 24 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Apesar da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 1º de ABRIL de 2009, às 16:00 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 32/41), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.001925-8 - MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial, devendo a autora ser intimada a fim de que junte aos autos cópia do termo da audiência realizada na Justiça Estadual em 26 de fevereiro de 2008 (fl. 28). Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 14 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. No mais, exclua-se a União do pólo

passivo da ação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Publique-se e registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002221-0 - GUSTAVO DE CARVALHO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 30 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 1º de ABRIL _____ de 2009 _____, às 15:00__ horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 70/83), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.002505-2 - MIRIAN ESTELA MENDES ZAMBETTA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 26 de NOVEMBRO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 1º de ABRIL _____ de 2009 _____, às 15:30__ horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 48/56+36852do em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.09.003815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004254-9) MARIA CECILIA MENDES ELIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a ré, nos termos requeridos na exordial. I.C.

2008.61.09.004597-0 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS ADAO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico oferecida pelo INSS, vez que intempestivos. No mais, aguarde-se o agendamento para realização da perícia. Publique-se a decisão de fls. 64/66. Int. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 08 de janeiro de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.09.005287-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA KARINA TORRES

Com razão a exequente, tendo em vista que a cópia autenticada de documento tem o mesmo valor probante do original. Assim, reconsidero a decisão de f. 24, convertendo o julgamento em diligência e determinando a expedição de carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação da executada para efetuar o pagamento da dívida no

prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-a de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Int.

2007.61.09.004985-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAYME PORTEIRO & CIA LTDA E OUTROS

Considerando a nova sistemática do processo de execução de título extrajudicial, impingida pela Lei n. 11.382/2006, na qual os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, consoante estatui o artigo 739-A, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 685 e respectivas alíneas, do aludido diploma legal. Int.

2007.61.09.008894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADILSON ESQUERDO - EPP E OUTRO

Ante as cópias trazidas pela parte, resta prejudicada a prevenção apontando nos autos. Expeça-se carta precatória para citação da parte executada a fim de que pague a dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.009453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTRO

Tendo em vista as cópias trazidas pela parte e a certidão retro, ficam afastadas as prevenções em relação aos feitos mencionados às fls. 28/30, restando tão somente no que se refere ao feito n.º 2006.61.09.005277-0 que tramitou na 2ª Vara local, porquanto a certidão simples emitida pelo sistema processual não se presta a tanto. Posto isso, concedo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra a determinação de fls. 33. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação. Int.

2007.61.09.011893-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO FERRARI LTDA E OUTROS

Tendo em vista as cópias trazidas pela parte e a certidão retro, fica afastada a prevenção em relação ao feito mencionados às fls. 19. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.001190-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI)

Diante da notícia de parcelamento da dívida pela executada (fls. 143), resta prejudicada a realização do leilão designado à fl. 100. Por outro lado, a FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Conforme estabelece o inciso VI do artigo 151 do CTN, suspende-se a exigibilidade do crédito tributário quando houver parcelamento da dívida, o que implica também na suspensão do prazo de prescrição, ao menos enquanto estiver o devedor inscrito no programa de parcelamento e cumprindo as obrigações assumidas. Sendo assim, estando suspensa a execução bem como o prazo de prescrição do crédito, deverão os autos aguardar no arquivo qualquer provocação da Executante, a quem cabe acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento, informando imediatamente este Juízo em caso de rescisão, com vistas ao prosseguimento da ação. Int.

2004.61.09.004789-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias com relação às CDAs que se encontram em fase de concessão de parcelamento, quais sejam: 80.3.04.000950-04, 80.2.04.022475-64 e 80.7.04.006575-67, conforme requerido pela exequente. Findo o prazo, dê-se nova vista para que requeira o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto à CDA nº 80.6.04.023912-81, não incluída no parcelamento, prossiga-se o feito, com a realização do leilão designado à fl. 72. Intimem-se.

2005.61.09.003805-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)

Diante da notícia de que a CDA nº 80.3.05.001320-92 está inclusa em parcelamento, bem como da CDA 80.2.05.031044-24 está em fase de verificação pela exequente de eventual concessão de parcelamento simplificado, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta dias) pleiteado pela credora, restando prejudicada a realização do leilão designado à fl. 59. Findo o prazo concedido, dê-se nova vista à executante para que requeira o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes da presente decisão, com urgência.

2005.61.09.006915-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SUCIP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP067646 HENRIQUE BRAGA DA SILVA)

Fls. 230/232: Diante da recusa pela exequente do bem ofertado em substituição aos bens constrictos dos autos (fls. 199/206), prossiga-se o feito com a realização do leilão designado à fl. 172. Intimem-se. (Realizada a 1ª hasta pública em 06/08/2008, havendo arrematação de bem)

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.006933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.002069-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) X CARLOS ALBERTO BARCO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI)

Abra-se vista à parte impugnada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004254-9 - MARIA CECILIA MENDES ELIAS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o caráter preparatório da presente Medida Cautelar, traslade-se cópia dos extratos juntados às fls. 08, 24, 58/60, para os autos da ação ordinária em apenso, sob nº 2008.61.09.003815-0. Outrossim, considerando ter sido esclarecido o equívoco por parte da apelante CEF, cumpra-se o disposto na parte final do despacho de fl. 61. I.C.

2007.61.09.004360-8 - JOAO RUBENS MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo o recurso da parte ré (fls. 62/68) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, e cumprida a decisão de fls. 73/74, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Publique-se a decisão de fls. 73/74. Intimem-se. **DECISÃO DE FLS. 73/74** : Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto por João Rubens Migotti da sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido inicial, determinando à Caixa Econômica Federal que trouxesse aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, nos anos 1987 a 1991. Aponta o embargante a existência de omissão na sentença, uma vez que não fixou multa diária, conforme requerido na inicial, para o caso do banco réu deixar de fornecer os extratos bancários solicitados, requerendo, então, sua fixação. É o Relatório. **PASSO A DECIDIR.** Discorrendo sobre o recurso em questão, o Professor José Carlos Barbosa Moreira, em sua obra O Novo Processo Civil Brasileiro, em sua 18ª edição, publicada pela Editora Forense, apresenta as hipóteses que admitem a interposição de embargos de declaração, sendo elas, a existência de obscuridade ou contradição, bem como a omissão quanto a algum ponto sobre que deveria se pronunciar a decisão. Verifica-se, assim, que o recurso de embargos de declaração, tem como finalidade completar a decisão que se apresente omissa, quanto a algum ponto sobre o qual deveria se pronunciar, fazendo com que o provimento jurisdicional abranja a totalidade da lide. Em outras hipóteses, têm os embargos declaratórios a finalidade de aclarar a sentença, dissipando qualquer obscuridade ou contradição que nela venha se verificar. Alega o embargante que a sentença embargada foi omissa, uma vez que não fixou multa diária a ser paga pela Caixa Econômica Federal para caso de não ser cumprida a decisão proferida pelo Juízo, no prazo estipulado nos autos. Requer o recebimento e acolhimento dos presentes embargos, a fim de que seja sanada a omissão apontada. Apesar de expressamente requerido na inicial, é entendimento deste Juízo que a fixação de multa, salvo raras exceções, somente devem ser cominadas quando caracterizadas pela contumaz desobediência da parte às ordens judiciais. Em face disso, deixo de acolher os embargos de declaração, em face da ausência de omissão na sentença proferida às fls. 52-54. Ocorre, porém, que nos presentes autos, apesar da Caixa Econômica Federal ter sido intimada, por publicação no Diário Oficial, em 23 de abril de 2008 (f. 56), até a presente data não cumpriu a determinação do Juízo, razão pela qual aprecio o pedido de cominação de multa diária. No caso em questão, tinha a ré até o dia 23 de maio do corrente ano prazo para cumprimento da decisão proferida pelo Juízo, sendo que a apresentação de apelação pela Caixa Econômica Federal não a exime do cumprimento da ordem judicial, haja vista que o recurso contra a sentença que decide o processo cautelar somente é recebido no efeito devolutivo, a teor do artigo 521 do Código de Processo Civil. Assim, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença de

fls. 52-54, trazendo aos autos os extratos bancários da conta-poupança nº 0317.013.66.880.5, aberta pelo autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.No mais, antes de receber a apelação interposta pela parte ré, determino à Secretaria que certifique a exatidão das custas processuais e do preparo, recolhidos às fls. 69-70 dos autosPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.008270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GLEYSON ROBERTO CAMUSSI E OUTRO

Confiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal esclareça o porquê da juntada na presente ação das guias de custas processuais devidas à Justiça Estadual, as quais, inclusive, já foram desentranhadas dos presentes autos em 17/07/2008.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.09.006408-9 - IND/ DE CERAMICA FRAGNANI LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA E PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JOAO OZELLO (ADV. SP079617 EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ E ADV. SP159249 FREDERICO ANTONIO DA COSTA) X MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS (ADV. SP165060 FÁBIO LOPES) X DANILO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP159249 FREDERICO ANTONIO DA COSTA)

Defiro os pedidos da União de fls. 284/285.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, sendo a Rede Ferroviária Federal sendo substituída pela União.Após, vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias.Tudo cumprido, voltem os autos conclusos.

Expediente N° 1355

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.09.007245-6 - TAMANDUPA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Manifeste-se a Fazenda Nacional, com relação ao pedido deduzido pela impetrante às fls.824/846.Int.

2001.61.09.000571-0 - CEDASA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2002.61.09.000235-9 - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP114922 ROBERTO AMADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos.Fls.494/496, anote-se.Em nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.09.004998-4 - ASSOCIACAO COML/ E INL/ DE AMERICANA - ACIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Verifico que as custas processuais necessárias ao processamento do recurso interposto pela impetrante não foram corretamente recolhidas, bem como não se efetuou o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno.2 - Advirto à recorrente que as custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e Resolução n.º 225 de 16 de junho de 2004, do E. CJF. O seu código de recolhimento é 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. No tocante ao Porte de Remessa e Retorno o código é 8021, valor de R\$ 8,00 (oito reais), conforme determinação contida no artigo 225 do Provimento COGE n.º 64 de 28 de abril de 2005.3 - Posto isso, confiro o prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. artigo 511, caput e 2º do Código de Processo Civil c.c. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96, para o recorrente regularizar seu preparo recursal, sob pena de decretação de deserção da apelação interposta.Int.

2003.61.09.001634-0 - TOYOBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2004.61.09.008710-6 - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO

E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.001198-2 - TERESA TOTTI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.007380-0 - HELENA SIBIONI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.007482-7 - IZIDORO BRAGA FARIA (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.007932-1 - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.09.000650-4 - EDMUNDO MARQUES DA BOA HORA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CHEFE DO POSTO DE SERVICO DO INSS - AGENCIA DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do desarquivamento do feito, bem como do prazo de 10 (dez) para requerer o que entender necessário. Fim do prazo supra, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.09.005586-2 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.005778-0 - LUIZ OCTAVIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.09.005798-0 - PAULISTANIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.007427-7 - SONOCO FOR-PLAS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, recebo a apelação interposta pela impetrante, porque tempestiva, apenas em seu efeito devolutivo. À Fazenda Nacional, para apresentação de contra-razões de recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010580-8 - RODOPAVAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do apensamento a estes autos do Agravo convertido em Retido nº 2008.03.00.011197-9, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao agravado para contra-minuta no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.09.010686-2 - ALOISIO RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.05.005029-1 - JOSE PASCOAL VICENTE (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001325-6 - BENEDITO CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.002465-5 - ORIENTADOR ALFANDEGARIO COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP223311 CAROLINA ALLEGRETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da alegação da autoridade impetrada a fl. 300, dando conta do não recebimento das cópias de fls. 253/255, expeça-se novo ofício com as cópias faltantes, para que a autoridade impetrada proceda às providências necessárias. Outrossim, nada a prover quanto à decisão de fls. 253/255, porquanto ainda não se ultimou o desembaraço aduaneiro-condição necessária para cumprimento da decisão proferida no Agravo- pela SRFB. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos, intimando-se a Fazenda Nacional. Cumpra-se. Int.

2008.61.09.003513-6 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI (ADV. SP076280 NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido de f. 35. A decisão de fls. 19-23 é absolutamente clara quanto ao ponto apontada como obscuro, nos termos dos três últimos parágrafos à f. 22, e dos dois primeiros parágrafos à f. 23. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

2008.61.09.004453-8 - COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.006606-6 - HUGO LEANDRO VENTURINI (ADV. SP095503 OSNI EDSON FERNANDES E ADV. SP074323 IVAN REINALDO MAZARO) X UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - POLO PIRACICABA

Do exposto, considerando ainda que não haverá prejuízo ao impetrado na concessão imediata da medida requestada, DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao pedido de matrícula do impetrante no curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, relativa ao segundo semestre de 2008, independentemente da pendência documental registrada na declaração de f. 23 dos autos. Oficie-se à autoridade impetrada, com urgência, para que cumpra a liminar. Após, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para correção do pólo passivo da ação, dele devendo constar a COORDENADORA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - PÓLO PIRACICABA-SP. Cumpra-se.

2008.61.09.006953-5 - JOAO FRANCELINO DE TOLEDO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.006966-3 - FRANCISCO TOLEDO STELLA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.007062-8 - COML/ CONTATO LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO

E ADV. SP254866 BRUNO GAYOLA CONTATO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos duas cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução das contraférs apresentadas, tendo em vista que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas.Int.

2008.61.09.007303-4 - CESAR DE AUGUSTO NOVAES (ADV. SP255036 ADRIANO DUARTE) X GERENTE DE RELACIONAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PIRACICABA SP

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido.Nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, confiro o prazo de 10 (dez) dias ao impetrante para que traga aos autos cópia de seus documentos de RG e CPF e ainda comprove o ato coator apontado, afim de se aferir a presença de interesse processual, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.09.007309-5 - MARCELO DE MORAES LINO (ADV. SP187688 FATIMA GENTIL) X COMANDANTE DO 16º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante acerca da redistribuição do feito.Não figurando no feito nenhuma pessoa da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, nem estando presente as demais hipóteses constitucionais de fixação da competência da Justiça Federal previstas no artigo 109 da Constituição Federal, e ainda que o presente feito foi encaminhado por equívoco a esta Subseção Judiciária, conforme se depreende às fls.15, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual nesta cidade de Piracicaba-SP. Remetam-se os autos, com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1358

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.09.005458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003202-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RICARDO SILVA TORREZAN (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES E ADV. SP229177 RAFAEL GODOY D AVILA)

1. Defiro a realização de exame médico-legal do acusado RICARDO SILVA TORREZAN, nos termos do art. 149 do Código de Processo Penal.2. Considerando que o referido acusado encontra-se internado em clínica situada no Município de Garça-SP, a realização do exame deverá ser deprecada ao Juízo de Direito daquela comarca, a quem caberá a nomeação dos peritos oficiais, caso haja, observando o prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 150 do Código de Processo Penal e o parágrafo 2º do art. 159, do mesmo código, no caso de peritos não oficiais.3. Nos termos do art. art. 149, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, suspendo a ação penal quanto ao co-réu Ricardo e nomeio como seu curador o seu pai, Sr. LUIZ ANTONIO TORREZAN, que deverá ser intimado pessoalmente da data a ser designada, a fim de acompanhar a perícia.4. Intimem-se as partes, sendo o acusado na pessoa de seus advogados constituídos (fls. 154 dos autos principais), para formularem quesitos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.5. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos, com urgência.6. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão.Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.09.004788-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

1. Recebo, com fulcro no disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, a denúncia das fls. 82/84, ofertada pelo Ministério Público Federal, uma vez que lastreada em razoável suporte probatório, restando comprovada a materialidade delitativa, bem como presentes fortes indícios de autoria, evidenciando, assim, a justa causa para a ação penal.2. Depreque-se à Justiça Estadual em Presidente Epitácio/SP a citação e o interrogatório do réu, com prazo para cumprimento de 10 (dez) dias, por tratar-se de réu preso e diante da iminente vigência da Lei nº 11.719, de 20.06.2008, que altera a forma pela qual é realizada a instrução criminal.3. Junte-se a estes autos cópia das fls. 75/76, 97/101 e 111 dos autos do pedido de liberdade provisória nº 2008.61.09.004788-6.4. Junte-se aos autos os extratos de consulta ao Sistema de Controle Processual da Justiça Federal e oficie-se à 1ª Vara Federal de Presidente Prudente solicitando certidão do processo nº 2008.61.12.008829-0, bem como cópia do auto de prisão em flagrante.5. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira requisitando o encaminhamento a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo aos bens apreendidos (fls. 14/15, 24, 34).6. Extraia-se cópia integral destes autos e encaminhem-nas à Delegacia de Polícia Federal nesta cidade, juntamente com os aparelhos celulares apreendidos (fl. 53), para a instauração de inquérito policial a fim de identificar outras pessoas envolvidas na prática delituosa objeto da presente ação penal e realização das diligências requeridas pelo Ministério Público Federal nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 da manifestação de fls. 75/76.7. Oficie-se à Penitenciária II de Itirapina-SP, requisitando a via cumprida do alvará de soltura.8. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para as modificações necessárias.9. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.09.004790-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.004788-6) RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória requerida e deferida em favor de RONI PERICO, uma vez que este Juízo não considerou, à época do deferimento, estarem presentes os pressupostos para a manutenção da prisão cautelar do então indiciado, já que o crime não foi praticado com violência e ele comprovou possuir residência fixa, ocupação lícita e não possuir antecedentes criminais. Entretanto tal situação não mais se afigura já que o réu tornou a cometer a mesma prática delitiva, sendo preso em flagrante e ainda tentou corromper os agentes públicos, provavelmente, responsáveis pela sua prisão, denotando, como dito pela Representante do Ministério Público Federal (fls. 113/116), sua indiferença pelo ordenamento jurídico e com o Poder Público. A situação coloca em dúvida a atividade lícita do requerente (motorista autônomo) e a ordem pública, pois posto em liberdade voltou ele a delinquir, estando por isso presente um dos pressupostos para a decretação de sua prisão preventiva, conforme previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que há prova da materialidade delitativa e indícios de autoria, tanto que nessa data recebi a denúncia ofertada contra o requerente nos autos do inquérito policial. Assim, estando presente requisito que determina a prisão preventiva do requerente, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA a ele concedida nestes autos e determino a expedição do competente mandado de prisão preventiva, cujo cumprimento deverá ser deprecado ao Juízo de Direito da Comarca de Presidente Epitácio, já que o requerente encontra-se preso no Centro de Detenção Provisória de Caiuá-SP. Cumpra-se, imediatamente e intimem-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.09.000023-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ANDRE LUIS SIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP181016 THALES MONTE CARNEIRO E ADV. SP118538 CECILIA DA SILVA SOARES)

Recebo o recurso de apelação de fl. 357, interposto pelo réu, uma vez que tempestivo. Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contrarrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.09.001502-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CARLOS DE FARIAS (ADV. SP154579 NILO FERNANDO SBRISSA LUCAFÓ)

Trata-se de Termo Circunstanciado em que houve transação penal, com a imposição ao réu da prestação de serviço a comunidade consistente no pagamento/entrega de dois salários mínimos à APAE de Piracicaba, conforme se verifica do termo de audiência de fl. 132/133. Conforme consta nas fls. 149 e 161, o réu cumpriu a transação realizada. O Ministério Público Federal requereu na fl. 164 a extinção da punibilidade do agente, com o conseqüente arquivamento do feito. Posto isso, julgo extinta a punibilidade da pena imposta a ANTONIO CARLOS DE FARIAS, pelo cumprimento da transação penal. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações (art. 76, 4º), arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P. R.I.C.

2005.61.09.008386-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOARES DOS VALLE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

Trata-se de Termo Circunstanciado em que houve transação penal, com a imposição ao réu da prestação de serviço a comunidade consistente na entrega de 04 (quatro) cestas básicas, cada uma no valor correspondente a metade do salário mínimo em favor de entidade assistencial, conforme se verifica do termo de audiência de fl. 169/171. Conforme consta nas fls. 184, 190, 200 e 204, o réu cumpriu a transação realizada. O Ministério Público Federal requereu na fl. 208 a extinção da punibilidade do agente, com o conseqüente arquivamento do feito. Posto isso, julgo extinta a punibilidade da pena imposta a JOARES DO VALLE, pelo cumprimento da transação penal. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações (art. 76, 4º), arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P. R.I.C.

ACAO PENAL

2002.61.09.006515-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X HENRIQUE MALAVASI E OUTROS (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA E ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES E ADV. SP149844 LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP175018 JEFFERSON ALEX GIORGETTE)

Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais em Limeira/Sp, solicitando eventual certidão de óbito em nome do acusado Henrique Malavasi. Esclareça a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a não localização do acusado Carlos Ferreira, conforme certificado à fl. 799-verso. Com as respostas, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.09.003445-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SERGIO LUIZ GAZIN (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO E ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 252/253, interposto pelo réu, uma vez que tempestivo. Intime-se o réu para

apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2004.61.09.005971-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X WALTER JOSE STOLF E OUTRO (ADV. SP128606 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA NETO) X ANTONIO JOSE SINHORETI (ADV. SP145886 JOSE GUILHERME SANTORO CALDARI)

Nos termos do art. 17, da Portaria nº 18/2003, deste Juízo, fica o co-réu Walter Stolf Filho intimado para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização da testemunha José Manoel Trevisan.

2004.61.09.007140-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS (ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR)

Trata-se de Ação Penal Pública promovida para apuração de possível prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, sendo que na fl. 536, juntou-se a certidão de óbito de GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS, falecido em 04/05/2008. O Ministério Público Federal requereu na fl. 538, a extinção da punibilidade quanto ao referido agente, nos termos do artigo 107, I do Código Penal. Posto isso, declaro extinta a punibilidade de GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS, diante de sua morte, nos termos do artigo 107, I do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, façam as devidas comunicações e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

2004.61.09.008122-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARNALDO LUIZ DEFAVARI E OUTRO (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA)

Nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal e do que foi deliberado na audiência de 13.03.2008, ficam os réus cientes de que em 23.06.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 340 e 341 à Justiça Estadual em Sumaré-SP e Justiça Federal em Foz do Iguaçu-PR, respectivamente, para oitiva de testemunhas do Juízo.

2005.61.09.003020-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JORGE MIGUEL KAIRALLA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X MARILZA MARQUES PENTEADO KAIRALLA

REPUBLICAÇÃO: Dispositivo: Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: Despacho de fl. 1288: Indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 1051-1051, reiterado à f. 1270. As considerações constantes nas alegações finais são insuficientes para lastrear determinação à Receita Federal do Brasil de instauração de procedimento investigatório, mormente por não estar delineada claramente a conduta fraudulenta ao fisco federal adotada pelo réu e por Charles Vinicius Marques Kairalla. Tampouco, em face do período que se pretende seja investigado (últimos cinco anos), está explicitado o efetivo objeto da investigação. Nada impede, contudo, que, em procedimento apartado, o Ministério Público Federal explicitasse as razões de seu requerimento, submetendo-o novamente à análise do Juízo, ou que, diretamente, requirite tais providências à Receita Federal do Brasil. No mais, segue sentença em separado, em duas laudas impressas.

2006.61.09.001378-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X WALKER JORGE PAULO (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP184145 LUIS ANDRÉ MARANHÃO VIVAN)

Trata-se de ação penal iniciada em razão da eventual prática de crime previsto no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal, em face WALKER JORGE PAULO, na qualidade de responsável legal da pessoa jurídica PORTAL DO ENGENHO AUTO POSTO LTDA. O Ministério Público Federal requereu às fls. 257/259 a extinção da punibilidade do agente em razão do pagamento do débito, conforme informado no ofício da Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 252). Verifica-se no presente caso a superveniência de causa extintiva de punibilidade, conforme previsto na legislação especial (Lei n.º 10.684/03, artigo 9º, 2º) em razão do pagamento integral do débito conforme informado pela autoridade fazendária. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a WALKER JORGE PAULO, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei n.º 10.684/03. Após o trânsito em julgado da presente, feitas as devidas comunicações, remetam-se os autos ao arquivo. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 217. Int.

2006.61.09.004274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004418-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JULIA MARIA MENDES SANTOS (ADV. SP093637 AVELINO BOAVENTURA)

Trata-se de ação penal em que houve suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, sendo fixado o período de provas de 02 (dois) anos, com a imposição à ré das condições necessárias para sua manutenção, conforme fls. 228, 234, 263 e 267. Diante do cumprimento integral das condições impostas no ato da suspensão do processo (fl. 273), o Ministério Público Federal requereu na fl. 279 a declaração de extinção da punibilidade do agente. Posto isso, nos termos do 5º do artigo 89 da lei n. 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de

JÚLIA MARIA MENDES SANTOS, pelo decurso do prazo e pelo cumprimento das condições impostas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, façam as devidas comunicações e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2501

EXECUCAO DA PENA

2006.61.12.013056-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INACIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Cota de fls. 79/80: Defiro. Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 15:50 horas, para audiência de advertência ao sentenciado, acerca do não cumprimento das penas restritivas de direitos. Intime-se o Sentenciado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO PENAL

1999.61.12.000152-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINE NEGRAO ANEAS (ADV. MS007817 ROBSON LUIZ DA PAIXAO) X ALESSANDRO HENRIQUE PALMA (ADV. SP161756 VICENTE OEL)

Fl. 605: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 13:00 horas, no Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Biguaçu/SC, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa. Intime-se o Ministério Público Federal do teor do r. despacho de fl. 604.

2000.61.12.001590-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSELITO GALVAO LINO (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado Joselito Galvão Lino pela prática do delito descrito no artigo 289, 1º do Código Penal, ao cumprimento de 3 anos e 6 (seis) meses de reclusão, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, no piso. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em REGIME ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 59, inciso III, e art. 33, 2º, c, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos previstos no artigo 44, incisos I,II,III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consoante o disposto no parágrafo segundo do dispositivo legal referido (art. 44, 2, segunda parte do Código Penal). As penas restritivas de direitos deverão corresponder à prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal). As penas restritivas de direitos terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, com observância do disposto no artigo 46, parágrafo 4, do Código Penal. Os estabelecimentos para o cumprimento da pena imposta e a sua prestação serão determinados pelo Juízo da Execução Penal. Fixo a prestação pecuniária em uma cesta básica por mês, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor de instituição de assistência social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. As penas restritivas de direitos recompõe, de forma mais efetiva, o dano sofrido pela sociedade com a ação do condenado. Ademais, a substituição tem efeito reeducativo e reintegra o infrator à sociedade. A pena imposta indica ao condenado que ele deve agir com responsabilidade. O réu respondeu ao processo em liberdade e não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual poderá recorrer em liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2000.61.12.005332-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOME DA SILVA (PROCURAD EDMILSON L. S. BONACHE OAB/PR 26909) X DEJANIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153417 CLAUDIO RIBEIRO LOPES)

Cota de fl. 294: Defiro. Oficie-se nos termos como requerido pelo Ministério Público Federal. Sem prejuízo, intimem-se as defesas dos réus para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.12.006451-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Tendo em vista o endereço fornecido à fl. 451, depreque-se novamente a oitiva das testemunhas Carlos Alberto Dias e Lindaura da Silva, arroladas pela defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 336/2008, AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PANORAMA/SP).

2003.61.12.008098-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO CORREIA (ADV. SC016642 EUNIDES CURTI)

Fl. 174: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 13:00 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Rosana/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

2004.61.12.003987-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON JACOMOSSO (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO) X ELENA BETTY GONCALVES BRITZ MUSTAFA (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO)

Intime-se a defesa dos réus para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.12.008048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS RAIMUNDO DANTAS (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X EDMILSON CASSEMIRO DA SILVA (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Intimem-se as defesas dos réus para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.12.004642-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Intime-se a defesa para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.12.009598-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMILDO FERREIRA LIMA (ADV. PR033584 LOTTE RADOWITZ CAMPOS)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Cota de fl. 151: Defiro. Oficie-se solicitando certidão de objeto e pé dos autos nº 2004.59-0, conforme solicitado.

2006.61.12.008431-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.002213-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAZARO PEREIRA (ADV. SP047400 DURVAL LORENTE) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado, Lazaro Pereira, pela prática do delito descrito no artigo 334, 1º, d, do Código Penal, ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão. O regime de cumprimento da pena será o aberto, uma vez que o réu é primário e a pena aplicada é inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal. Diante das circunstâncias já mencionadas, inclusive as judiciais, do montante da pena aplicada e de o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, incisos I, II e III, e 2º, 1ª parte, do Código Penal), consistente em prestação pecuniária (artigo 43, inciso I, do Código Penal) com duração de 12 (doze) meses. Fixo a prestação pecuniária em adquirir dois Kit 5 - Controle de Hipoglicemias por mês, que deverá ser composto por GlucaGen Hypokit (Glucagon) (Novonordisc) - 2 unidades, no valor de R\$204,34 (duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), em favor do Ambulatório de Diabetes Mellitus Juvenil do Hospital Universitário Dr. Domingos Leonardo Cerávolo, localizado à rua José Bongiovani, 1297, fone (018-) 3229-1500, nesta cidade. As penas restritivas de direitos recompõe, de forma mais efetiva, o dano sofrido pela sociedade com a ação do condenado. Ademais, a substituição tem efeito reeducativo e reintegra o infrator à sociedade. A pena imposta indica ao condenado que ele deve agir com responsabilidade. E é bom registrar que ela é passível de cumprimento, na medida em que no interrogatório judicial, o réu declinou possuir dez imóveis, sendo eles um terreno, uma chácara, e várias casas alugadas. O réu respondeu ao processo em liberdade e não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual poderá recorrer em liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.002620-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005353-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDECI CAVICHIOLI (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Fl. 213: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Rosana/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

2007.61.12.008792-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MACIEL VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)
Fls. 215/218: Vista às partes, pelo prazo de 3 (três) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA).

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1768

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.12.010388-6 - JOSE BATISTA IORIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.010415-5 - EDSON FLORENTIN (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Indefiro o requerimento de cominação de multa diária, valendo a decisão de per si. Caso haja descumprimento da medida antecipatória, decidirei oportunamente sobre o ocorrido. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1862

MONITORIA

2008.61.12.000196-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE DE SAMPAIO CAVICCHINI SANTOS
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da negativa de citação da parte ré, constante no verso da folha 47. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.001945-1 - EDITORA IMPRENSA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.008719-5 - SPACO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP196121 WALTER BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Oficie-se ao Senhor gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que funciona neste Fórum requisitando a conversão em renda da União (código de receita 2864), do valor depositado judicialmente por meio da guia de depósito juntada como folha 545. Após, dê-se vista à União Federal. Intime-se.

2001.61.12.001538-3 - PEDRO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do advogado da parte autora. Intime-se.

2001.61.12.003180-7 - TEREZA DE ARAUJO TAMOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do advogado da parte autora. Intime-se.

2001.61.12.006777-2 - THEREZINHA ALBRECHET (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.006433-7 - ELENITA CORREIA DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.000737-1 - ERIKA CELESTE (REP P/ MARIA APARECIDA BARBOSA CELESTE) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.003619-0 - JOSEFA FERREIRA DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004801-4 - MARIA DO SACRAMENTO PEREIRA MORAES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006761-6 - ANGELA MARIA ALVES (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/08/2008, às 8 horas, na Avenida Manoel Goulart, n.2139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.12.010775-4 - EDNA APARECIDA MURICI APARECIDO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.011649-4 - IRACEMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.001427-6 - VERA LUCIA ALVES STEFANO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Indefiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora na petição juntada como folha 166, uma vez que não há depósito judicial relativo a este feito, podendo a parte levantar a quantia disponibilizada mediante a apresentação de documento de identificação e cópia do extrato (folha 162).Aguarde-se manifestação da parte em relação aos honorários sucumbenciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.005859-0 - RUBENS INACIO DA SILVA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Anote-se quanto à procuração da folha 289.Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 292, em que o INSS informa acerca do restabelecimento do benefício.Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.002949-1 - CLAUDIO ALVES QUEIROZ (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Indefiro o requerido nas petições retro eis que, se tratando de ré autarquia federal, a execução do julgado haverá de se processar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e a petição haverá de ser instruída com memória dos cálculos e cópias para a formação da contrafé.Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, formule sua pretensão executória adequadamente.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.005146-0 - DARCI MIRANDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.010650-3 - EVA DAMA DA CONCEICAO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ante a concordância do INSS, defiro a habilitação da herdeira Márcia Regina Fermino Alves da Silva em substituição à falecida Eva Dama da Conceição.Ao SEDI para as anotações necessárias.No mais, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.000143-6 - JESUS RUFINO MOTA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001390-6 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001925-8 - APARECIDO ANACLETO DE SOUZA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.003102-7 - SERIBELI E HERNANDES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)
Ante o que consta na consulta retro, determino que se depreque à Justiça Federal de Foz do Iguaçu a inquirição da testemunha Gilberto Buss, em data posterior à audiência designada por este Juízo (17/09/2008).No mais, aguarde-se pela realização da audiência designada por esse Juízo.Intime-se.

2006.61.12.003988-9 - APARECIDO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.005133-6 - RITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o teor da petição retro, oficie-se ao NGA solicitando novo agendamento de perícia médica, ficando a parte autora cientificada de que em caso de nova ausência à perícia a ser agendada restará prejudicada a realização da prova pericial, o que poderá comprometer o julgamento da causa. Intime-se.

2006.61.12.006960-2 - GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.011596-0 - ILDA PEDROTTI DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.012171-5 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 138, em que o INSS informa acerca da implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.002745-4 - EXDRA ARLINDO DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004584-5 - GESIO DE MOURA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ante o contido na certidão da folha 128, desconstituo o perito Sérgio Osvaldo Calvo e nomeio, para o mesmo encargo, o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 16 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2007.61.12.005250-3 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO)
É falacioso o argumento de que o provimento jurisdicional pretendido, neste caso, seria desnecessário em razão de uma superveniente notificação feita pela parte autora (uma contra-notificação). Com estes autos o objetivo é conseguir reparação por afirmado dano moral imposto à parte autora quando, não estando em débito, foi notificada para desocupar o imóvel sob o fundamento daquela irregularidade. Quanto à preliminar suscitada pela Laluce, o estrito cumprimento a parâmetros definidos pela CEF é matéria submetida à necessidade de prova, não se podendo descartar, de pronto, a sua responsabilidade pelo dano cuja reparação agora lhe é demandada. Assim, afasto as preliminares argüidas pelas rés e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. No mais, aguarde-se pela realização da audiência anteriormente designada para o dia 4 de setembro de 2008, às 14h, conforme consta do Termo de Assentada da folha 166. Intime-se

2007.61.12.007220-4 - OSMAR INACIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da data designada para a perícia, no dia 2 de setembro de 2008, às 12 horas, na empresa Braswey S/A. Cientifique-se a referida empresa acerca da data da perícia. Intimem-se.

2007.61.12.008746-3 - JOSEFA ERMELINA DA SILVA LIMA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Nomeio o Doutor Leandro de Paiva para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/08/2008, às 8 horas, na Avenida Manoel Goulart, n.2139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2007.61.12.008753-0 - JOSEFA DE JESUS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Arbitro à assistente social Izabel Cristina Mendonça honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Juntado o substabelecimento com reserva de poderes, não há nada a determinar. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 5 de setembro de 2008, às 16 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.12.009396-7 - ANTONIA DOS SANTOS ROBERTO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 5 de setembro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Cientifique-se o INSS acerca da apresentação, pela parte autora, da petição da folha 82 e documentos que seguem.

2007.61.12.010294-4 - JOSE MINATTI JUNIOR (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Em incidente de impugnação a AJG (08/806-3) este Juízo decidiu pela inocorrência de direito do autor àquele benefício legal. Aquela decisão somente poderia ser modificada em sede de Agravo de Instrumento e, se o recurso não foi manejado, não se haveria de aqui reconsiderar a questão, motivo pelo qual não conheço do pedido da folha 120. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação quanto ao valor atribuído à causa, conforme ficou decidido nos autos n. 2008.61.12.000808-7 (folhas 112/113). Certifique-se quanto ao recolhimento das custas, conforme determinado na folha 118. Intime-se.

2007.61.12.011424-7 - JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência às partes da data designada para a perícia, no dia 2 de setembro de 2008, às 12 horas, na empresa Braswey S/A. Cientifique-se a referida empresa acerca da data da perícia. Intimem-se.

2007.61.12.012668-7 - DOUGLAS BERTANI LOPES (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ante o teor da petição juntada como folha 261, redesigno para o dia 29 de agosto de 2008, às 14h30min, a perícia anteriormente agendada para o dia 27 de maio de 2008, mantida a nomeação do experto. No mais, notifique-se a assistente social acerca da nomeação das folhas 256/257. Intimem-se.

2007.61.12.013031-9 - GILBERTO APARECIDO BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, há dúvidas sobre a real situação psiquiátrica do Autor, o que somente poderá ser verificado quando da perícia por experto nomeado por este Juízo, não mais sendo verossímil a alegação de incapacidade. Assim, tendo em vista a superveniência de fato novo, revogo a medida antecipatória anteriormente deferida, devendo o INSS cessar os pagamentos a partir da intimação desta decisão. Registre-se esta decisão. Eventuais crimes de falsidade e falsa perícia serão avaliados quando da prolação de sentença, após o término da instrução. No

mais, aguarde-se pela resposta ao solicitado à fl. 132. Expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito - SP (fl. 150), encaminhando-se cópia daquele expediente e dos documentos de fls. 74/77, para que adote as medidas que entender cabíveis. Intime-se.

2008.61.12.001408-7 - OLIMPIO FIRMO DA COSTA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 199903990469468. Intime-se.

2008.61.12.005573-9 - RILDA PEREIRA MACIEL (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre a cota ministerial da folha 39, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.12.008980-4 - SHIMAKO MURAKAMI TAKAKURA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido liminar da autora não está claro. Vê-se, na folha 8 destes autos, que foi requerida a concessão da tutela para após a oitiva da Autarquia requerida e, posteriormente, no item b da folha 10, simplesmente falou-se em sua antecipação jurisdicional. Por outro lado, a parte autora sustentou o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil (folha 9). Entretanto, na parte final da folha 11, protestou pela produção de provas por todos os meios em direito admitido. Ante o exposto, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte esclareça os pontos indicados acima. Intime-se.

2008.61.12.009111-2 - DULCINEIA GUIMARAES DO PRADO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.009453-8 - MARIA APARECIDA BIBIANO ZUCHINI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.009457-5 - PAULO FERNANDO CAVALCANTE (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Comunicação de Decisão juntada como folha 49 apontou: Em atenção ao seu pedido de Auxílio - doença, apresentado em 03/03/2008, informamos que, após análise da documentação apresentada, foi comprovada a incapacidade para o trabalho pela Perícia Médica, porém não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que o início das contribuições deu-se em data esta posterior ao início da incapacidade, fixada em 01/01/1980 pela Perícia Médica. Porém, o documento da folha 31 apresentou como início de tempo de contribuição a data de 01/06/1976. No mais, o documento da folha 40 indica que foi concedido o benefício ao autor até a data de 13/11/2007, em razão de incapacidade laborativa. Assim, atento ao princípio do contraditório e à necessidade de que a apreciação seja posterior a considerações da parte adversa, quando se apresenta oportuno o esclarecimento de situações fáticas, postergo, para após a oportunidade da resposta, a análise do pleito liminar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta e acompanhar o feito até o julgamento. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.009463-0 - EDNA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observa-se que embora o benefício cessado em 11 de janeiro de 2007 se tratasse de auxílio-doença previdenciário (espécie 31), a parte autora narra na petição inicial situação que parece se tratar de doença decorrente de acidente de trabalho. Na folha 8 disse que () trabalha a vida toda na mesma função de cabeleireira, e que decorrente da atividade desenvolveu as patologias: tenossinovite calcificante na inserção do tendão do supra espinhal (). No mais, na folha 13, requereu concessão da TUTELA ANTECIPADA com a finalidade de que o ora Requerido (INSS) implante em caráter de urgência o benefício de AUXÍLIO DOENÇA desta vez ACIDENTÁRIO para a ora requerente, receba o seu benefício no valor de sua capacidade salarial contributiva mensal. Considerando que a correta identificação do benefício que se busca, implica na competência para processar e julgar o feito, é conveniente que se aprecie o pleito antecipatório somente após a resposta da parte ré, oportunidade em que poderá esclarecer a apontada divergência. Cite-se e intime-se.

2008.61.12.009977-9 - JULIA PEREIRA DELVECHIO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documento das folhas 81 e 82 como parte da inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita. Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.**

2008.61.12.009993-7 - ELZA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Consta da petição inicial, em relação à autora, que é portadora de moléstias psíquicas graves, da qual retira da mesma as mínimas condições de desenvolver suas atividades habituais (folha 3). Ainda quanto aos quadros clínico expostos, deve ser considerado que na folha 35 descreveu-se () apresenta ansiedade, angústia, medo, instabilidade de humor, alucinações auditivas e visuais. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua capacidade civil, inclusive para a assinatura da procuração acostada, considerando as doenças das quais seria portadora e as manifestações descritas; Com a manifestação ou o decurso do prazo pertinente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a possibilidade de haver incapacidade civil. Somente após o acertamento quanto à capacidade civil é que será pertinente analisar o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.010041-1 - PONCIANO ISFRAN (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.010138-5 - OLCAIR ROBSON RAMOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Ao Sedi para regularização do nome do autor, conforme documentos da folha 16. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.010345-0 - IGOR GABRIEL DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Uma vez que a parte pretende a concessão liminar posteriormente à comprovação da sua incapacidade, é depois dessa comprovação que deve ser formulado o pleito pertinente. Ao formulá-lo de antemão, intenta desonerar-se quanto ao acompanhamento do feito, que é missão do advogado, em prejuízo dos serviços judiciais e, assim, de toda a coletividade. Sendo de tal modo, não conheço da pretensão antecipatória - sem prejuízo da possibilidade de apreciação mediante provocação em tempo e modo adequados. Em face da matéria discutida neste feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal de todos os atos deste processo. Cite-se o INSS para que, no prazo legal, apresente resposta e acompanhe o feito até o julgamento final. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.009605-3 - IRENE SPERIDIAO SEREGATTE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005954-1 - ZELINDA FELIPE RUFINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.010767-2 - CLEMENTINA BRAMBILA COSTA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2008.61.12.009544-0 - DORIVAL KOVASKI (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA**. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.12.001845-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011557-0) TEREZINHA INCAU (ADV. SP084541 RENATO NOVO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região da 3ª Região. Por cópia, traslade-se a decisão das folhas 70/75 aos autos de origem. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.007823-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCIO BATISTA MARTIN E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto a devolução das cartas de citação dos réus. Intime-se.

ACAO PENAL

2005.61.12.004124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ELIAS DE CASTILHO (ADV. SP107663 EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO)

Juntada a procuração (folha 348), anote-se. A petição das folhas 344/347 é o original que guarda referência com a cópia acostada como folhas 330/333. Em consonância com a manifestação ministerial constante da folha 362, indefiro a pretensão apresentada pela Defesa, posta no sentido de que fosse recomeçada a instrução do feito, uma vez que a ausência motivadora da oportunidade de esclarecimentos foi verificada em audiência designada para inquirição de testemunha, quando houve nomeação de defensora ad hoc. Requistem as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes, conforme já determinado na folha 319. Com a juntada das respostas, voltem os autos conclusos. É insubsistente o pedido referente à decretação de revelia, considerando o novo posicionamento adotado pelo Ministério Público Federal, na folha 362. Intime-se a Defesa.

2005.61.12.007156-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Considerando que nada foi dito pela Defesa do réu, acerca da manifestação judicial da folha 332, presume-se a desistência quanto às oitivas das testemunhas Maria Pinheiro da Silva e Carlos Francisco Neves. Traslade-se a estes autos cópia dos antecedentes criminais juntados nos autos 2005.61.12.003358-5 e, com a vinda das certidões lá solicitadas, traslade-se cópia também a estes autos. No mais, aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória 115/2008 (folha 292). Intime-se a Defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 470

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.002417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011049-7) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD ROGERIO SANCHES CUNHA) X LUIZ CARLOS BENTO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.02.009691-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a formalização da quitação conforme constante de fls. 997/998 e do termo de audiência de fls. 1026. Prazo de dez dias. Na seqüência, dê-se ciência ao Ministério Público Federal do teor da manifestação de fls. 1033. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.008567-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concretização de eventual acordo, conforme termo de audiência de fls. 425. Após, voltem conclusos. Int.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.010628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DOLORES LUCHESI HERMENEGILDO E OUTRO

Vistos em inspeção. Considerando a data da petição de fls. 48, concedo à CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que requiera o que de direito. Int.

IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X LAERTE APARECIDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO E ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se, nos termos do despacho de fls. 58, segundo parágrafo.

2005.61.02.005658-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008786-5) BENEDITA PEGRUCCI (ADV. SP193927 SÍLVIO LUIZ BRITO) X DENISE RAMOS COELHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 201/224), nos termos do artigo 520 do CPC, independentemente do recolhimento das custas relativas ao porte e retorno, tendo em vista que foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 64). Dê-se vista às partes para apresentação de contra-razões tendo em vista o alegado pela parte autora na petição de fls. 223/225. Tendo em vista o recebimento do recurso no duplo efeito, prejudicado o pedido de fls. 226/227. Decorrido o prazo, subam os autos ao E. TRF 3 Região, com as homenagens deste juízo.

USUCAPIAO

2004.61.02.010604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009121-2) LAERTE APARECIDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA - MOEMA

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o memorial descritivo do terreno em que se localiza o imóvel objeto do presente feito, conforme requerido pela União Federal (fls. 273). Adimplida a determinação supra, dê-se vista à União Federal - AGU para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos termos do artigo 943 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

MONITORIA

2003.61.02.013474-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INES BORTOLIN

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a CEF já retirou os documentos de fls. 10/20 (v. fls. 63), cumpra-se integralmente a sentença de fls. 68. Int.

2004.61.02.006441-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO BUENO MORAIS E OUTRO (ADV. SP200455 JOSÉ PAULO RAVÁSIO JÚNIOR)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.02.002431-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE AUGUSTO GALVAO DA SILVA
Vistos em inspeção. Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF, nos termos do artigo 791, III do CPC. Dessa forma, remetam-se os autos arquivado, por sobrestamento. Int.

2005.61.02.005813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o teor das manifestações de fls. 119/120, 121/122 e 131, que informam sobre a realização de acordo extrajudicialmente, recebo tais petições como desistência dos recursos de apelação interpostos (fls. 102/108 e 109/115) e, por conseguinte, entendo prejudicadas as contra-razões apresentadas (fls. 124/128). Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 86/94). Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.02.008520-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA DE FATIMA REZENDE DE LIMA

Vistos em inspeção. I - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. II - Intime-se novamente a CEF para que, no prazo suplementar de dez dias, apresente a este juízo a carta precatória nº 33/2006, retirada conforme certidão de fls. 38, em sua versão original. III - Adimplidas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.02.011632-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SILVANIA ABADIA FERREIRA BESSA DANILAITIS

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 46, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Int.

2006.61.02.014555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA

Vistos em inspeção. Reconsidero o despacho de fls. 47. Dê-se vista à CEF da Carta Precatória juntada aos autos às fls. 40/44, devendo atentar-se para a certidão de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.12.013360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ALDEMIR ANTONIO CARNEIRO E OUTRO
Vistos em inspeção. Concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 72, informando a este juízo o atual endereço dos réus, requerendo o que de direito. Int.

2007.61.02.000820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA PAULA YANOSTEAC RODRIGUES MARIO E OUTRO (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.001071-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCI ELENA GOMES PEDERSOLI

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à CEF do retorno da carta precatória expedida, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.006027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X KARINA FERNANDA PERIM TORMENA E OUTROS

Vistos em inspeção. Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 66/86, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 85. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.008738-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ADELIR BASILIO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Vistos em inspeção. Primeiramente, recebo os embargos apresentados às fls. 41/45 para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, considerando o teor da petição formulada pela instituição bancária às fls. 48, intime-se a parte requerida para que informe a este juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do despacho de fls. 47, no prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.009413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X EDUARDO LEVI DE SOUZA E OUTRO

Vistos em inspeção. Intime-se a exequente do teor do ofício de fls. 44, oriundo do juízo deprecado, deixando consignado que, qualquer manifestação no que pertine à carta precatória expedida, deverá ser feita diretamente naquele juízo. Ademais, aguarde-se o retorno da deprecata expedida.

2007.61.02.009628-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X MARIO DE ANDRADE RODRIGUES E OUTROS

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 61, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma requeira o que de direito. Int.

2007.61.02.011074-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X SANTANNA VIEIRA SABOR E QUALIDADE LTDA EPP E OUTROS

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.012871-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MAXTER AGENCIA DE SERVICOS E ASSESSORIA LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.013704-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIO EDUARDO FERREIRA MUSA

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.014433-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELVIA DE ANDRADE LIMA E OUTROS (ADV. SP244810 ELVIA DE ANDRADE LIMA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.014742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MONSALVES E SA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP208643 FERNANDO CALURA TIEPOLO E ADV. SP073997 JORGE YAMADA E ADV. SP201037 JORGE YAMADA JÚNIOR)

Vistos em inspeção. Anoto que, apesar da co-ré Maria Sílvia Monsalves Moreira não ter sido citada, restou suprido o ato ante o oferecimento dos embargos (fls. 164/191). Ademais, considerando-se o noticiado pela CEF em sua petição de fls. 193/194, primeiramente, concedo o prazo de 10 dias para os embargantes se manifestarem. Na seqüência, voltem conclusos. Int.

2007.61.02.015376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DJR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.02.015377-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BIODONT IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO E ADV. SP246061 SIMONE NEVES VIEIRA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão, ficando indeferido o pedido de antecipação de tutela nos moldes requeridos vez que a inadequação da via eleita. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive quanto às alterações do quadro societário da empresa Biodont Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos E Odontológicos Ltda EPP. Int.

2007.61.02.015483-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO E ADV. SP262622 EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.02.001204-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026213 RICARDO GONCALVES COLLETES)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão. Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.02.001205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP266914 ARLINDO RAMOS DAS NEVES)

Vistos em inspeção.Recebo os embargos para discussão.Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.02.001209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ORLANDO OLIVATTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP259933 ORLANDO OLIVATTO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Recebo os embargos para discussão.Diga a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.02.001448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RENATO BORGES NICOLAU E OUTROS

Vistos em inspeção.Tendo em vista a inércia da CEF para a retirada dos documentos de fls. 02/24, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.1552752-2 - MARTINIANO CALCADOS ESPORTIVOS S/A (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 140.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0302614-9 - IRACELES APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP213609 ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Verifico que o i. advogado em sua petição de fls. 274 requer a desconsideração apenas do documento de fls. 223 (atual fls. 253), que em sua petição de fls. 251/252 requer o destaque de 30% referente aos honorários contratados, que em sua petição de fls. 274 não menciona nenhuma percentagem, e o documento acostado às fls. 275 indica o percentual de 50% a receber como honorários contratados.Verifico ainda, que o cálculo de fls. 231/232 foi elaborado para outubro/2004.Desta forma, promova a secretaria a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 232, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido. Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo interregno acima consignado, deverá a parte autora indicar o valor a ser considerado no destaque dos honorários contratados. Int.

90.0305046-5 - OSMAR LEITE (ADV. SP053617 HELIO DE ALMEIDA CAMPOS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Verifico que às fls. 220 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 221), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 237 (R\$8.524,61), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

90.0305089-9 - PEDRO FARGNOLLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que seja regularizado o pólo passivo da demanda, devendo constar Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 67 e 82/83 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 68 e 84), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 90 (R\$98.378,39), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

90.0305523-8 - MARIA ODETE ALVES VAZ E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Tendo em vista a petição de fls. 223/224 que indicou para a autora MARIA ODETE ALVES VAZ 50% do crédito a ser recebido e rateou o restante igualmente para os outros filhos, e ainda a decisão de fls. 210 que homologou a sucessão processual apenas de MARIA ODETE ALVES VAZ e

RODRIGO ALVES VAZ, defiro a expedição de requisições de pagamento complementar nos valores apontados às fls. 214 (R\$1.773,54), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados, e ainda que o valor a ser recebido deverá ser dividido igualmente para cada autor. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

90.0308769-5 - LUIZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra a determinação contida no item II do despacho de fls. 1116/1117. Oportunamente, providencie a secretaria a remessa do presente feito à contadoria e ao SEDI para o cumprimento das determinações contidas nos itens III e V do referido despacho. Int.

90.0309567-1 - ALFIO VALENTE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido da parte autora e concedo o prazo de 10 dias para requerer o que de direito. Ademais, decorrido o prazo supra e, em nada sendo requerido, considerando-se ainda a manifestação da autarquia federal às fls. 641, venham conclusos para sentença. Int.

90.0309570-1 - ELIANA SORIANI E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Considerando-se o teor da decisão no agravo de instrumento expeça-se tão somente ofício à CEF comunicando a habilitação dos herdeiros da autora-falecida Natalina Reato Soriani, conforme despacho de fls. 268, disponibilizando aos mesmos, na proporção de para cada um, os valores que se encontram depositados em conta corrente às fls. 230/231 (R\$4.582,37). Deverá instruir o ofício cópias de fls. 230/231, 268 e a presente decisão. Ademais, com a notícia aos autos do efetivo recebimento dos valores pelos herdeiros habilitados, cumpra-se a sentença de fls. 275, último parágrafo, arquivando-se os autos, com baixa findo. Int.

90.0309687-2 - OLIVIA MARTINS ATHAYDE E OUTROS (ADV. SP042090 NEVANIR DE SOUZA E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Esclareço à parte autora, no que se refere às alegações de fls. 560, que a homologação realizada às fls. 364/365 foi realizada com base nos artigos 16 e 112 da Lei nº 8.213/91, motivo pelo qual somente foram incluídos os co-autores Elza Dovichi Bezerra e Waldir Aparecido Bezerra. Esclareço, ainda, que tal discussão já foi abordada pelo despacho de fls. 392 (item II). Assim sendo, tendo em vista a realização dos pagamentos requisitados, venham os autos conclusos para sentença. Int.

90.0310389-5 - NADIR REZENDE CARDOSO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da informação prestada pela contadoria às fls. 310 devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se ciência ao INSS dos atos praticados no presente feito a partir de fls. 175 a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0311180-4 - ANTONIA BORDIGNON FELIPE (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 321, item 3 (parte final): (...) Determino ainda, a intimação da parte autora para requerer o que de direito em relação ao remanescente do valor depositado (fls. 306).

91.0300113-0 - GERALDO TEIXEIRA LEITE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Trata-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 101 e 117 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 102), seja destacado do montante da condenação. Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 111 (R\$2.555,39), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

91.0300777-4 - FRANCISCO MANNA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Verifico que a parte autora foi intimada para trazer aos autos a cópia do contrato firmado entre o autor e seu advogado (fls. 175). Verifico ainda, que não constam nos autos referidos contratos e que foi pedido o sobrestamento do feito (fls. 176). Dessa forma, ante o princípio da celeridade processual, intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este juízo os motivos do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista que a não requisição dos honorários contratuais em separado não obstaculizam a requisição do crédito do autor.Int.

91.0311510-0 - ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a necessidade de espaço na secretaria, indefiro o pedido formulado pela parte autora (fls. 226) e determino a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento, até o pagamento de outra parcela do ofício precatório expedido.Int.

91.0312361-8 - ANA MARIA BACCEGA DE OLIVEIRA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 110 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 111), seja destacado do montante da condenação.Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361).Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Na seqüência, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 129 (R\$3.576,75), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados.Após, aguarde-se em secretaria até a efetivação do pagamento.Int.

91.0312375-8 - IRACEMA ASCARI SILVA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.I - Intime-se a co-autora MARIA JOSE SILVA MORAES para que, fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de seu nome perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tal dado para a competente requisição, e a divergência encontrada nos documentos de fls. 102/104.II - Sem prejuízo da determinação supra, remetam-se os autos à contadoria para que os cálculos de fls. 153/160 e 203/204 sejam individualizados por autor, observando-se a proporção indicada às fls. 181/182 e 186.III - Por outro lado, verifico que às fls. 188 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 189), seja destacado do montante da condenação.Requer também que o crédito referente aos honorários seja expedido em nome de JOÃO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS cedendo, assim os direitos ao crédito dos honorários advocatícios em favor da referida sociedade.Neste tema o posicionamento jurisprudencial nos mostra:Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade.1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor.2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência,

pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado.3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito.4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade.5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361).Desta forma, homologo a cessão de créditos formulada pelo i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP nº 75.606 em favor da sociedade João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47 - OAB/SP nº 8.866. IV - Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no campo destinado ao advogado da parte autora, nos termos do Comunicado nº 038/2006-NUAJ, bem como para retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).V - Na seqüência, adimplidas as determinações supra, promova a secretaria a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 204 (R\$3.684,15), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados, e ainda que os honorários sucumbenciais e contratados deverão ser requisitados em nome da sociedade de advogados.VI - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

91.0317471-9 - CONSTRUTORA MORONI RANZANI LTDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (União Federal) às fls. 114/115 (R\$10.114,68), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

91.0320404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0319025-0) SR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Homologo o pedido de renúncia ao crédito de honorários advocatícios, formulado pela União Federal (fls. 77).Por outro lado, considerando que nada foi requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

91.0320681-5 - ORLANDO DELMONICO ME E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO E ADV. SP110876 MARCIO ROSSINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a informação de fls. 335, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação aos autores mencionados, devendo apresentar a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos (contrato social) que comprovem alteração de nome das empresas.Deixo anotado, no entanto, que caso tenha havido alterações no contrato social, no mesmo prazo deverá ser juntado aos autos competente cópia atualizada.Esclareço que tal medida faz-se necessária, visto que não têm sido pagos os ofícios requisitórios expedidos cujos nomes constantes nos autos diferem do cadastro da Receita Federal.Int.

91.0323944-6 - PAULO PALAMONI E OUTROS (ADV. SP098580 WASHINGTON FERNANDO KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos em inspeção.Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os cálculos da Contadoria, bem como para que indique os CPFs dos requerentes e advogado para fins de expedição de requisição de pagamento.Deverão ainda atentar-se para a correta grafia de seus nomes perante os cadastros da Receita Federal (site), tendo em vista a necessidade de estarem conforme os cadastros da Receita para ser frutífero o pagamento das RPV/PRC.Int.

91.0323963-2 - ALIANCA IMOBILIARIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos em inspeção.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 258.Int.

92.0300041-0 - DANIEL ALBERTINO (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI E ADV. SP068133 BENEDITO MACHADO FERREIRA) X 20

Vistos em inspeção.Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste, requerendo o que de direito, tendo em vista o depósito efetivado (pagamento do precatório expedido).Int.

92.0300428-9 - RIBRAUTO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO

UJIKAWA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 609, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 606. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

92.0301669-4 - AGROTECNICA MATAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Considerando-se que houve expedição de ofícios precatórios e requisitórios, aguarde-se em secretaria notícia do pagamento das RPVs expedidas. Int.

92.0301956-1 - VALDIR LAERTE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP186059 GILVAN AUGUSTO MACHADO E ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO E ADV. SP107254 MARCOS BEZERRA NUNES E ADV. SP097423 JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste quanto aos cálculos efetivados pela Contadoria. Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

92.0302204-0 - JOSE ANGELO VARALDA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 53, itens III e IV: III - Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. IV - Decorrido o prazo e em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.

92.0304560-0 - FERRUSI FUNDICAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Homologo o pedido de renúncia aos honorários advocatícios formulado pela Fazenda Nacional. Ademais, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

92.0306369-2 - PEDRO PIRES E OUTROS (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA E ADV. SP063372 ANA AURELIA COELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Aguarde-se em secretaria notícia do pagamento das RPVs expedidas. Int.

92.0308636-6 - ADONIRO DEVASIO E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER E ADV. SP112602 JEFERSON IORI E ADV. SP063708 ANTONIO CARLOS COLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que cumpra a determinação anteriormente proferida às fls. 222, item IV, apresentando a cota parte de cada autor no cálculo de fls. 159, bem como promova a regularização na grafia do nome do autor Clemente Comin. Após, cumpra-se os itens V e VI do despacho de fls. 222. Int.

93.0303717-0 - VIACAO SAO BENTO S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 132/133 (R\$1.130,04), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

93.0306767-3 - ALICE MARABIN FERNANDES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o adimplemento da determinação de fls. 306 no que tange às autoras lá mencionadas. Int.

94.0301287-0 - USINA ALTA MOGIANA LTDA (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos em inspeção. I - Tendo em vista as alegações formuladas pela União Federal (fls. 197/199), no sentido de que o depósito realizado (fls. 191/192) não foi devidamente atualizado, intime-se a parte autora/devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia suplementar requerida pela credora (União Federal) às fls. 199 (R\$1.030,53 - atualizado até 09/11/2007), nos termos do artigo 475-J do CPC. II - Decorrido o prazo supra, intime-se a União Federal - Fazenda Nacional para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o equívoco ocorrido nos itens i e ii da petição de fls. 197/198, tendo em vista mencionarem a mesma conta para conversão, todavia com códigos diferentes. Int.

94.0302987-0 - ANIBAL MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores GERMINO DOS SANTOS e EDSON APARECIDO DE MORAES e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Dessa forma, intime-se o i. advogado Eduardo Henrique Campi Filho, para que forneça o número do seu RG e CPF para fins de expedição de alvará de levantamento. Adimplida a determinação supra, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls.235,269,275) Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada da mesma. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.

94.0308189-9 - TIM COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP044969 EUGENIO ROBERTO JUCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Fls. 108: defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se a parte final de fls. 104, remetendo-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

94.0308271-2 - RANULPHO SEBASTIAO DIAS (ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que os sucessores do de cujus promovam o formal pedido de habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC. Deixo assinalado ainda que a habilitação em referência deverá ser requerida em consonância com o art. 16 c/c art. 112 da Lei 8213/91, c/c o art. 1.060, I do CPC e instruída de cópia da documentação pertinente. Int.

95.0049946-0 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 525/526, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

95.0300039-4 - GUMERCINDO PEDRO ALVES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Int.

95.0300729-1 - REGINA CELIA BALLERINI PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre a autora REGINA CÉLIA BALLERINI PALERMO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Na sequência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

95.0301137-0 - CLEUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o termo de adesão para Cleuza Rodrigues da Silva (fls 236) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0301915-0 - JOSE CARLOS COLUCCI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fls. 246/250), no prazo de

10 (dez) dias.Int.

95.0302285-1 - CLARICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF (fls. 371/375), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0302391-2 - FRANCISCO DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos em inspeção. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irretroatável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão 221/225. Devidamente intimada para se manifestar parte autora quedou-se inerte. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores PEDRO DE ALMEIDA e a CEF. No entanto, no tocante aos honorários advocatícios, considerando os efeitos da tutela antecipada proferida nos autos da ação ordinária nº 2001.61.00.030789-5 que a Associação dos Advogados de São Paulo promove em face da CEF perante a 15ª Vara Federal de São Paulo/SP, determino que a CEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deposite nos autos o valor dos honorários advocatícios devidos, bem como apresente os valores pagos aos autores, documentalmente comprovado, para se aquilatar o acerto do depósito. Deixo anotado que não houve manifestação da parte autora com relação aos cálculos de Izidio Furlan.Int.

95.0302945-7 - JOSE GABELONI E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a manifestação do BACEN e, ainda, tendo restado silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

95.0303027-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP112314 EDIE MARIA FERNANDES E ADV. SP045255P LADEMIR JOSE CAPELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 15 dias para que cumpra a determinação anteriormente proferida, trazendo aos autos cópia da CTPS e PIS dos autores. Adimplida a determinação supra, intime-se a CEF para que cumpra o determinado às fls. 235.Int.

95.0305275-0 - JOSE MENDES E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 510.Int.

95.0305689-6 - LAERCIO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em inspeção. Tendo vista a manifestação da parte autora às fl. 436, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0302242-0 - GERALDA BATISTA DE CASTRO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria. Deixo novamente salientado que, em caso de pedido de expedição de requisitório/precatório, a autora deverá indicar o CPF, inclusive de seu advogado que constará na requisição de pagamento e, ainda, observar a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal.Int.

96.0304993-0 - LOURDES RETROZ FANTONI E OUTROS (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA E ADV. SP065839 JOSE LUIZ BASILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização

dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se em secretaria o pagamento da RPV expedida (fls. 188).Int.

96.0306378-9 - HERALDO BORGES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido formulado pelo i. Peticionário (fls.454), visto que como a parte autora (Heraldo Borges da Costa) optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, assumiu inclusive os débitos da CEF no que se refere a sucumbência do seu advogado nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º da Lei 9.469/97, conforme termo de adesão e decisão homologatória de fls. 395/397. Sendo assim, tornem os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0307175-7 - CARLOS ALBERTO CALEGARI (ADV. SP161256 ADNAN SAAB E ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL E ADV. SP119613 GILDECI APARECIDA ALVES LIMA E ADV. SP153071 ANA CRISTINA CALEGARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. I - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). II - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 175 está incompleto e que o de fls. 181 foi realizado por advogado sem procuração nos autos. III - Adimplida a condição supra, expeça-se competente requisição de pagamento no valor apontado à fl. 192 (R\$1.786,88). IV - Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

96.0307669-4 - PLINIO CUSTODIO DE CASTRO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP225836 RAFAELA PASCHOALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Aguarde-se decisão final a ser proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 244/254) no arquivo, por sobrestamento.Int.

96.0308436-0 - MARCELO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP110704 IVONE LIVRAMENTO MELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

96.0309874-4 - JOSE BIANCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP218080 BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Concedo à i. petionária de fls. 333 o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

96.0310181-8 - ADHEMAR SEVERINO E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetivado pela CEF (fls. 611/612) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0311141-4 - ALBERTO BOTTE E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Esclareça à parte autora a sua petição de fls.408, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os cálculos apresentados pela CEF às fls. 384/406, refere-se a Paulo de Oliveira representado por Maria Lourenço Santana.

96.0311820-6 - LUIZ PEDRO GONCALVES (ADV. SP120968 CRISTIANE VENDRUSCOLO E ADV. SP095219 RENATA VALERIA ULIAN E ADV. SP126963 MARCELO LUCIANO ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este juízo documentação complementar hábil para a habilitação dos herdeiros do falecido autor, nos termos do despacho de fls. 168. II - Por outro lado, considerando que as informações solicitadas através da petição formulada às fls. 173/175, item b, podem ser conseguidas pela própria parte autora, referido pedido fica indeferido, visto que não cabe ao Poder Judiciário a

substituição das partes na defesa de seus interesses.III - Com o adimplemento do item I supra, dê-se vista ao INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de herdeiros no prazo de 05 (cinco) dias.IV - Após, novamente conclusos.Int.

97.0301488-7 - NELSON PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que retire os documentos desentranhados dos autos, conforme requerido.Após a retirada, archive-se, com baixa findo.Int.

97.0302225-1 - FRANCISCO ALBANO E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 305, último parágrafo: Adimplida a determinação supra, dê-se vista à parte autora a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0306029-3 - ANTONIO PERIANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção.Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls.198 e 207 e extratos demonstrando o pagamento on line às fls.202/204.Devidamente intimada para se manifestar a parte autora ficou-se inerte.Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores MANOEL BRITO DA SILVA, APARECIDA DE ALMEIDA CHIUSOLI, ANTONIO PERIANI, e a CEF.Por fim, deixo anotado que com relação ao autor Sebastião não foi localizada contas de FGTS conforme informação prestada pela CEF.Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0306420-5 - MM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos em inspeção.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 177/178 (R\$1.523,73), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

97.0306565-1 - M M TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Vistos em inspeção.I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 178/179 (R\$2.013,64), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.II - Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Receita Federal informando sobre o desfecho do presente feito, encaminhando cópia da petição inicial, das decisões proferidas e da certidão de trânsito em julgado.Int.

97.0307524-0 - LUIZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP124597 JOSE PAULO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção.Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço.Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls.272/273.Devidamente intimada para se manifestar a parte autora ficou-se inerte.Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores LUIS RODRIGUES e REGINA RODRIGUES e a CEF.Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

97.0310577-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Visto em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0311399-0 - ANTONIO LUIZ LUCAS E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 206/208. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores BENEDITO DURÃO, BENEDITO RAMOS e JOSÉ APARECIDO DE SOUZA e a CEF. Por fim, face da expressa discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela CEF, no tocante aos autores Antonio Batista e Silvia Helena, determino a remessa dos autos à Contadoria para que efetue a liquidação do débito exequindo, nos termos do artigo 475-B, 3º e 4º do CPC. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos. Int.

97.0313465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312184-5) AGRO-PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 1685/1686 (R\$33.583,92), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

97.0317595-3 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. Analisando detidamente os autos não verifico a juntada do alegado substabelecimento sem reserva de poderes pelo advogado José Octávio de Moraes Montesanti, sendo certo, inclusive, que a última procuração acostada aos autos é justamente desse advogado (v. fls. 181/187). Assim, determino seja ele novamente intimado da decisão proferida (fls. 219), bem como desta decisão. Int.

97.0317716-6 - BELANIZE BRUNETI CALIXTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. Considerando-se a expressa concordância da AGU em relação aos cálculos da Contadoria, prejudicado o pedido de citação nos termos do artigo 730 do CPC. Assim, e após a intimação das partes da presente decisão, expeça-se a serventia as requisições de pagamento, em relação aos cálculos da Contadoria de fls. 646 (R\$28.321,25). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

97.0317754-9 - ALZIRA CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de vista e carga ao i. petionário de fls. 263/288 e 289/314, devendo o mesmo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0305848-7 - SEBASTIAO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 251/260, devendo a mesma requerer o que de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

98.0308780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) ANA DO CARMO MORFORIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência entre as assinaturas da autora ANA DO CARMO MORFORIO nos documentos de fls. 09/10 e 113. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 111 e 122. Int.

98.0310960-0 - ROSALMA MELLO SOLCI BONUCCI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 181, último parágrafo: Com a vinda dos referidos documentos/informações, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

98.0313617-8 - LUCILA MARIA CATHARIN BOCCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. A parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais (fls. 572/573), no entanto não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato. Após voltem conclusos. Int.

98.0313673-9 - IRMAOS MALOSSO LTDA (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos em inspeção. Tendo em vista que houve o cumprimento do julgado, nos termos do artigo 475-J do CPC, não há que se falar em extinção da execução, conforme requerido pela União Federal às fls. 364. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

98.0314362-0 - LUZIA NUNES MARTINS LUIZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Trata-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 130 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 140), seja destacado do montante da condenação. Assim, cumprida a determinação supra, defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 131 (R\$21.315,65), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado. Int.

1999.03.99.003396-4 - FABIO CELSO DE ALMEIDA LIPORONI E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL
Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os cálculos da Contadoria, ficando consignado que, restando novamente silente, os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

1999.03.99.005458-0 - ANTONIO DOS REIS MIQUELASSI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que retire os documentos desentranhados dos autos, conforme requerido. Após a retirada, archive-se, com baixa findo. Int.

1999.03.99.007505-3 - FRANCISCO NETO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Renovo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra a determinação de fls. 218. Após, venham conclusos para a apreciação do pedido de fls. 217. Int.

1999.03.99.022333-9 - M ALVES & CUNHA LTDA E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos em inspeção. I - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). II - Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 319/320 a i. advogada requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores José Jorge Pedro e Silvia Vecchi Pedro e seu patrono (fls. 321/323), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento complementar no valor apontado às fls. 317 (R\$13.503,11), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados no que se refere aos autores mencionados, bem como fazer constar no ofício de pagamento a observação de que há penhora no rosto dos autos referente à co-autora M. Alves & Cunha Ltda e que o crédito deverá ficar à disposição deste juízo. III - Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal de Franca/SP, solicitando informações acerca do adimplemento dos valores objeto da penhora nestes autos (fls. 190), relativamente à execução fiscal nº 96.1404726-7, em trâmite por aquele juízo, bem como indagando qual a data final do pagamento do parcelamento efetivado naqueles autos, conforme noticiado às fls. 300/301. IV - Na seqüência, voltem conclusos para a apreciação do pedido de alvará de levantamento (fls. 306/308).

1999.03.99.088649-3 - ANA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E ADV.

SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos em inspeção. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 160 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre os autores e seu patrono (fls. 161/164), seja destacado do montante da condenação. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique o percentual referente à cota-parte de cada um dos sucessores do de cujus, tendo em vista a necessidade de tais dados para a expedição do ofício requisitório/precatório. Fornecidos tais percentuais, encaminhem-se os autos à contadoria para que, utilizando as proporções indicadas pela parte autora, individualizem os cálculos de fls. 158 (principal e honorários sucumbenciais). Na seqüência, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cumpridas as determinações supra, defiro a expedição de requisições de pagamentos nos valores apontados às fls. 158 (R\$39.233,25), individualizado pela contadoria, devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

1999.61.02.001577-7 - GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 164, itens III e IV: III - Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. IV - Decorrido o prazo e em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.61.02.005515-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 324/325, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

1999.61.02.011899-2 - VALDECI DONIZETI BARBOSA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores VALDECI DONIZETI BARBOSA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. Na seqüência, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

1999.61.02.012416-5 - ANTONIO WANDERLEY PEREIRA (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, tornme os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.61.02.012453-0 - APARECIDA DE LOURDES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca da informação apresentada pela CEF (fls. 241/253), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.02.012718-0 - RICARDO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria. Deixo novamente salientado que, em caso de pedido de expedição de requisitório/precatório, os autores deverão indicar os CPFs, inclusive de seu advogado que constará na requisição de pagamento e, ainda, observar a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal. Int.

1999.61.02.014161-8 - DONIZETI JOSE CABRAL E OUTRO (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora do depósito realizado (fls. 210/211) a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.02.014340-8 - IVETE RANDISK FATORI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP217410 ROSELI MATHIAS SESSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Cuida-se de feito em que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, em que a Caixa Econômica Federal - CEF foi condenada a recompor os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço. Entretanto, a parte autora optou por receber seus créditos de acordo com a forma estabelecida pela Lei Complementar nº 110/01, dando plena quitação e renunciando expressamente, de forma irrevogável, qualquer direito decorrente do presente feito, conforme termos de adesão acostados às fls. 190/192 e extratos demonstrando o pagamento on line às fls. 186/187. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os autores EMÍLIA PACHECO CARRASEDO, JOSÉ LUIZ DUARTE, LUIZA TERESINHA OLITA, IVETE RANDISK FATORI e DERALDO BERNACHE e a CEF. No entanto, no tocante aos honorários advocatícios, considerando os efeitos da tutela antecipada proferida nos autos da ação ordinária nº 2001.61.00.030789-5 que a Associação dos Advogados de São Paulo promove em face da CEF perante a 15ª Vara Federal de São Paulo/SP, determino que a CEF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deposite nos autos o valor dos honorários advocatícios devidos, bem como apresente os valores pagos aos autores, documentalmente comprovado, para se aquilatar o acerto do depósito. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.02.014469-3 - MARIA IZILDA MORAES VERONEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a realização do estorno do montante depositado às fls. 304, conforme ficou demonstrado às fls. 312/315, cumpra-se a determinação de fls. 310, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.61.02.014987-3 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA E OUTROS (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP185795 MARCELO BRITO RODRIGUES E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Vistos em inspeção. Verifico que no presente feito a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte requerida/credora, ou seja, em favor do SEBRAE, SENAC, INSS e SESC. Verifico ainda que a execução proposta pelos requeridos SEBRAE, SENAC e INSS já foi concluída com o pagamento integral do débito realizado pela parte autora/devedora. Ocorre que, no presente momento, a execução está sendo realizada somente pelo SESC, conforme petição de fls. 1264/1348. Dessa forma, providencie a secretaria o aditamento do mandado de fls. 1372/1373 para o seu integral cumprimento, instruindo-o com cópia de fls. 1264/1267, bem como deste despacho, ficando consignado que, conforme constou no despacho de fls. 1356, o montante executado deverá ser pago acrescido de multa de 10%.

2000.61.02.000539-9 - MARINA APARECIDA GOMES E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação, bem como termos de adesão trazidos pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.02.002770-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP092908 TEO ERNESTO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 146/154. Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 159. Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 154 (R\$29.650,59). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2001.61.02.005783-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004388-5) KST - SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos em inspeção. I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (União Federal) às fls. 434/435 (R\$1.548,95), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. II - No que se refere ao pedido de conversão formulado pela União Federal (fls. 435), esclareço que a mesma já foi realizada, conforme se pode verificar nos autos da ação cautelar em apenso. Int.

2001.61.02.005833-5 - GERALDO DELGADO E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Intime-se a CEF para que efetue o depósito dos honorários advocatícios nos termos da sentença/acórdão, ou seja 10% sobre o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste de forma expressa se concorda ou não com os cálculos e depósitos apresentados pela CEF.Int.

2001.61.02.008847-9 - WALTERCIDES MARQUES FERREIRA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2001.61.02.011409-0 - VICTOR PAULO DE SOUZA (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique a este juízo o número do CPF do advogado para fins de expedição de requisição de pagamento, devendo atentar-se para a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal. II - Após, remetam-se os autos ao SEDI para que: a) seja cumprida a determinação de fls. 197 (os números dos CPFs dos autores poderão ser encontrados às fls. 189 e 193); b) seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença); c) seja adicionado o CPF do advogado, a ser indicado pela parte autora, conforme item I. III - Adimplidas as determinações supra, expeçam-se as competentes requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 234/239 (R\$15.556,34). IV - Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

2002.61.02.000603-0 - JURANDIR JOSE DA SILVA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Despacho de fls. 154: (...) Com a vinda das informações solicitadas pela parte autora, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias.

2002.61.02.004590-4 - MARIA DE LOURDES DE JESUS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES E ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls. 268, a partir do item III: (...) III - Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. IV - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2002.61.02.004809-7 - GILDA GOMES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a este juízo o seu pedido de fls. 135, tendo em vista a informação de fls. 111/112 e o pedido formulado às fls. 136. Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social desta cidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este juízo a relação do salário de contribuição da autora referente ao período de 07/1994 e 10/2000, bem como informe se houve manutenção de benefício em favor da autora a partir de 10/2000, informando os valores pagos. Na sequência, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.02.005320-2 - ODETE DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP061976 ADEMIR DIZERO E ADV. SP064227 SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes do retorno da carta precatória expedida a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.02.006236-7 - JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os extratos acostados às fls. 210/211, comprovando o crédito efetuado para o autor José Roberto Balbi, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.02.006680-4 - MARIA ROMILDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o determinado às fls. 152, último parágrafo, remetendo os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de execução em que a parte credora apresentou os cálculos de liquidação de fls. 140/146. Devidamente citado, o INSS não interpôs embargos à execução, conforme petição de fls. 151. Desta forma, reconsidero em parte o determinado às fls. 152 deixando consignado que, tendo em vista a não interposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 141 (R\$9.034,53). Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

2002.61.02.007499-0 - MARCO ANTONIO GARBULHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os cálculos e depósitos apresentados pela CEF, nos termos do despacho de fls. 506.

2002.61.02.008847-2 - SIDAIR CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Primeiramente, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de dez dias, promova a adequação do seu pedido de fls. 85/86 ao termos do art. 730 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública, bem como apresente competente contrafé. Após, novamente conclusos. Int.

2002.61.02.010594-9 - ABEL ARRUDA FILHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos e depósitos apresentados pela CEF. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.011757-5 - SELMA TEREZINHA BORILLI SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Primeiramente, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor apresentado às fls. 98/102 (R\$70.962,52). Decorrido o prazo sem que a parte autora tenha fornecido a respectiva contrafé, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.014214-4 - UBIRAJARA DE LIMA (ADV. SP193129 DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BELEZA E ADV. SP199340 DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA BELEZA PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.02.000629-0 - FELICIA MARCELINO DRIGO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 159, último parágrafo: Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2003.61.02.000726-9 - ETELVINA MARIA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o reconhecimento da firma das demais procurações, nos termos da decisão de fls. 214/215, haja vista que a de fls. 220, refere-se apenas a autora Etelvina Maria Mendonça nos termos da decisão de fls. 214/215, para que forneça o número do seu RG e CPF para fins de expedição de alvará de levantamento, bem como para que providencie a regularização da petição de fls. 219. Adimplida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos (crédito principal e honorários advocatícios), às fls. 172/173, 210/211. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (tinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução n 509 e 545 C/JF. Assim, caso não seja retirado em tempo hábil a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.02.002466-8 - MARCO ANTONIO FARIA FERNANDES (ADV. SP157208 NELSON ANTONIO GAGLIARDI E ADV. SP133402 CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção. Aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 97/98. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.02.010231-0 - WILSON DE SOUZA ROCHA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP194655 JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Diga a parte autora, em 5 dias, sobre o ofício acostado (fls. 129/131). Int.

2003.61.02.012745-7 - TARCISIO MANOEL DE TOLEDO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP103330 SEBASTIAO ASSIS MENDES NETO E ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes quanto aos esclarecimentos prestados pela perita (fls. 302/305), inclusive quanto ao informado pelo Banco do Brasil (fls. 285/298) quanto aos extratos bancários, pelo prazo de 10 dias. Int.

2003.61.02.013642-2 - AGENOR RIZIERI (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 135, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.002661-0 - DR SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP199614 CAMILA FERNANDES ASSAN E ADV. SP213906 JANAINA CLAUDIA VANZELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 288/290 (R\$1.952,77), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

2004.61.02.002667-0 - GLAUCIA SCHIAVON MATTA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP248928 ROGERIO ANTONIO AZEVEDO E ADV. SP252650 LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Cuida-se de feito com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 434 (v). Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.02.003587-7 - MIRIAN APARECIDA GARCIA GUERRA (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias a fim de que cumpra as condições necessárias ao levantamento dos valores depositados: reconheça a firma na procuração de fls. 14, bem como informe a advogada Simone Maria Romano de Oliveira seu número de RG e CPF (dados necessários para constar no alvará de levantamento). Adimplidas as condições acima mencionadas, cumpra-se a serventia a parte final da decisão de fls. 147/150, expedindo-se os alvarás de levantamento nos termos lá determinados. Int.

2004.61.02.007102-0 - AGNALDO MARCOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se à parte autora sobre as alegações da CEF acostada às fls. 192/195, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.02.007340-4 - MARIA APARECIDA DA GRACA BUENO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de

janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos. Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação. Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar. No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e prola uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão. No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença. O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito. No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição financeira requerendo, inclusive, a sua homologação. Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos. Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre a autora MARIA APARECIDA DA GRAÇA BUENO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado na conta nº 25695-4 (crédito principal) e 25701-2 (honorários advocatícios) à ordem desta juízo. No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento dos créditos dos autores é necessário o reconhecimento da firma do autor na procuração de fls. 07. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSA O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459). Dessa forma, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 07. Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 106 e fls. 107. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.02.008602-2 - LUZIA MOREIRA MONNAZZI (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA E ADV. SP211812 MARCELO ALVES VERDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Parte final da decisão de fls. 106: (...) Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

2004.61.02.008786-5 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP193927 SÍLVIO LUIZ BRITO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) Vistos em inspeção. Recebo ambos os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 341/361 e fls. 362/370), nos termos do artigo 520 do CPC, sendo o da co-ré Benedita Pegrucci independentemente do recolhimento de custas, tendo em vista que lhe foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 64 dos autos em apenso). Assim, dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

2004.61.02.009700-7 - ANNA BARROSO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS

SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.02.009882-6 - ANDRE LUIZ CARNEIRO FERNANDES (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.02.009982-0 - ADEMAR MORE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste, requerendo o que de direito, tendo em vista os cálculos e depósitos efetivados pela CEF. Int.

2004.61.02.010199-0 - JESUS FERNANDES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre a autora TERESINHA BAGGIO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta. 1, 12 Deixo assinalado que os valores depositados são creditados diretamente na conta vinculada do autor, visto que compete a instituição financeira a verificação como gestora do FGTS, das hipóteses de saque ou permanência do valor em conta, não cabendo a este juízo usurpar referida atribuição prevista na Lei 8036/90. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2004.61.02.010436-0 - JANDYRA AUDI CRUZ E OUTROS (ADV. SP184737 KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF de que não há na base de dados registros de contas vinculadas referentes aos planos econômicos pleiteados. Prazo de 10 dias. Int.

2004.61.02.012754-1 - FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI (ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de fls. 167/174, bem como sobre a contestação de fls. 176/189 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.02.009023-6 - DANILO APARECIDO NUNES SOARES (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora do comprovante de depósito apresentado pela CEF às fls. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo interregno, deverá o i. advogado Onorato Ferreira Lima Filho OAB/SP 128.948 retirar a certidão para fins do convênio da PGE/OAB, expedida por este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2005.61.02.009998-7 - CARLOS ALBERTO GAGLIARDI (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.02.013312-0 - LOURDES MALHEIRO QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP155644 LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.014295-9 - JOSUE ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP075480 JOSE VASCONCELOS E PROCURAD RICARDO VASCONCELOS OAB/SP 243085) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte autora da notícia de implantação do benefício concedido ao autor (fls. 201) a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os

autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.000005-7 - NAIR DE SOUSA GABRIEL (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP220809 NAIRANA DE SOUSA GABRIEL E ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

Despacho de fls. 506, itens III e IV: III - Com a vinda do documento supra, dê-se ciência às partes a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. IV - Após, voltem conclusos para que este juízo possa aferir sobre a necessidade de produção de prova pericial e testemunhal.

2006.61.02.002110-3 - ANTONIO APARECIDO SALANDINI (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Decisão de fls. 119/125: (...) E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, devendo o INSS, desde já, implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo a interposição de recursos. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência do INSS em São Simão para dar cumprimento imediato à decisão que antecipou os efeitos da tutela e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária em favor do autor no importe de R\$ 100,00, por dia de atraso. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.002394-0 - ENG-PRO ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos em inspeção. Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 141/155 e fls. 157/160), nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.002818-3 - DESTILARIA PIGNATA LTDA (ADV. MS009299B RENATO FARIA BRITO E ADV. SP178622 MARCEL BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos em inspeção. I) Renovo o prazo de 05 dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, que deverá ser recolhida através de DARF, sob o código da receita 8021, no valor de R\$ 8,00, sob pena de deserção. II) Adimplida a condição do item I, dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.004341-0 - CIA/ AGRICOLA BAESSA S/A E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à União Federal - Fazenda Nacional para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.009395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007825-3) JOSE MARIO SESTARI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.011277-7 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.012691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010797-6) PULCINA MAGDALENA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175815B ELVINA LISBOA MARTINS MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em inspeção. Renovo à CEF e à Caixa Seguros o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que se manifestem sobre a sentença proferida por este juízo no feito nº 2003.61.02.008574-8 (cópia juntada às fls. 196/205), bem como

sobre os documentos de fls. 220/221.Int.

2006.61.02.013788-9 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Compulsando os presentes autos verifica-se que a sentença foi publicada na imprensa oficial em 05/10/2007 (sexta-feira), conforme certidão lavrada pela secretaria (fls. 163 verso). Desta forma, considerando que o prazo recursal é de quinze dias, constata-se que o mesmo expirou em 22/10/2007. Pelo exposto, tendo em vista que o recurso de apelação foi protocolado em 23/10/2007, deixo de receber o apelo em razão da sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado e intime-se a parte interessada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2006.61.02.014437-7 - HERMES LUIS NEVES E OUTRO (ADV. SP245177 CARLOS EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a determinação de fls. 665, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência.Int.

2006.61.02.014497-3 - LOURDES APARECIDA CIONE (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, conforme certidão de fls. 102-verso, bem como os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2006.61.02.014506-0 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção. Cuida-se de feito com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 85 (v). Verifico que a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a CEF sido condenada a pagar à parte autora a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89. Assim, tendo em vista os termos do Ofício Rejur nº 107/2007 - em que a referida instituição bancária demonstrou o seu interesse em espontaneamente cumprir o que ficou decidido nos autos, prontificando-se a apurar os valores devidos que, com a aquiescência da parte autora, serão pagos, pondo-se fim à questão - intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.02.000418-3 - POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos em inspeção. Considerando-se que só houve manifestação da CEF (favorável à tentativa de conciliação), renovo à parte autora o prazo de 05 dias para que informe a este juízo sobre seu interesse na possibilidade de eventual transação em audiência preliminar.Int.

2007.61.02.001049-3 - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Recebo os recursos de apelação interpostos em seus efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 104/109 e fls. 111/115), nos termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista às partes para apresentação de suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.02.007772-1 - DEILSON DE SOUZA LOURDEIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Em face da necessidade de realização de perícia a fim de se verificar as condições de insalubridade, periculosidade e penosidade, em que o autor exerceu suas atividades laborais (períodos e empresas indicados às fls. 13/14, conforme pedidos de fls. 25/26, itens VI e VII), defiro a prova pericial requerida e designo como expert o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes, cujos honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a Resolução vigente. Concedo às partes o prazo de dez (10) dias para apresentarem os seus quesitos e ou indicação de assistente técnico, ficando consignado que no mesmo prazo o INSS deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência. Após, intime-se o senhor perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

2007.61.02.008221-2 - ADOLPHO CAVANI NETO (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.008471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANTONIO HENRIQUE GIACHETO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, bem como o cumprimento do alvará de levantamento expedido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.02.009590-5 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.02.010889-4 - ALAN APARECIDO ROQUE (ADV. SP240671 ROBERTA DA FREIRIA ROMITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.010894-8 - FLORA DE FARIA E SOUZA SPECHOTO E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. I - Deixo, por ora, de apreciar os documentos de fls. 103/167. II - Recebo a petição de fls. 169/170 como aditamento à inicial. III - A Lei nº 10.259/01 fixou no seu artigo 3º que para o fim de competência do Juizado Especial Federal o valor da causa não poderá exceder montante relativo a 60 (sessenta) salários mínimos. Nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil o valor da causa em ação de cobrança deve expressar a soma do principal, dos juros vencidos até a data da propositura da ação. Dessa forma, para que se verifique qual o juízo competente para processar e julgar o processo, determino que a parte autora apresente planilhas de cálculos detalhadas para cada um dos autores, instruindo-as com documentos pertinentes, de forma a justificar o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que fica indeferida a expedição de ofício ao ex-empregador ou ao banco depositário para apresentação de extratos haja vista que se trata de diligência a ser promovida pela própria parte, não competindo ao Poder Judiciário a substituição da mesma para referido mister. Int.

2007.61.02.011231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009869-4) JOSE CARLOS FIGUEIRA MATOS (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 139, no sentido de demonstrar interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, intime-se a CEF para que informe a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.013191-0 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP209660 MUNIR CHANDINE NAJM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se que, não obstante o pedido de arbitramento de danos morais, o objeto da ação não permite mensurar o valor de eventual indenização a ser concedida, visto que somente será dimensionado na fase de execução do julgado. Assim, há de ser considerado o valor dado à causa (R\$3.000,00), que é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito, visto que o valor de indenização não pode ser mensurado. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2007.61.02.013558-7 - JOSE ANTUNES FRANCA (ADV. SP152855 VILJA MARQUES ASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.02.015475-2 - JOAO OSCALINO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. I - Deixo, por ora, de apreciar os documentos de fls. 64/91. II - Recebo a petição de fls. 93/94 como aditamento à inicial. III - A Lei nº 10.259/01 fixou no seu artigo 3º que para o fim de competência do Juizado Especial Federal o valor da causa não poderá exceder montante relativo a 60 (sessenta) salários mínimos. Nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil o valor da causa em ação de cobrança deve expressar a soma do principal,

dos juros vencidos até a data da propositura da ação. Dessa forma, para que se verifique qual o juízo competente para processar e julgar o processo, determino que a parte autora apresente planilhas de cálculos detalhadas para cada um dos autores, instruindo-as com documentos pertinentes, de forma a justificar o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que fica indeferida a expedição de ofício ao ex-empregador ou ao banco depositário para apresentação de extratos haja vista que se trata de diligência a ser promovida pela própria parte, não competindo ao Poder Judiciário a substituição da mesma para referido mister. Int.

2008.61.02.000123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015091-6) ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP268571 ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos em inspeção. Intimem-se as partes para que informem a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.000855-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X REGINALDO SILVA CARVALHO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 77, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que de direito. Int.

2008.61.02.001454-5 - TALITA MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E ADV. SP250554 TALITA MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Considerando que o pedido de tutela antecipada deferido por este Juízo refere-se apenas ao depósito do montante que a autora entende devido, ou seja, do valor principal sem os juros contratuais e demais encargos, entendo que a consignação opera efeitos apenas quanto àquele valor, e, como corolário, não há que se falar em suspensão total da exigibilidade do valor total das prestações devidas pela autora, o que somente se daria se ela promovesse o depósito do valor integral das prestações. Por esta razão, indefiro o pedido formulado (fls. 191/192). Int.

2008.61.02.001955-5 - NST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP144173 CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.003917-7 - LUCIO RODRIGUES GODINHO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 20, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 19. Int.

2008.61.02.005103-7 - DOLORITA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 32: Vistos etc. Mantenho a decisão proferida às fls. 28, que postergou a antecipação da tutela. Todavia determino seja dado cumprimento ao parágrafo segundo daquela decisão imediatamente, intimando-se, após, as partes.

2008.61.02.005927-9 - EDIVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Promova a serventia a intimação da parte autora do teor da decisão de fls. 67. Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, cumpra-se integralmente referida decisão. Int. Decisão de fls. 67: Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido inclua prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 63/65) que o valor das doze parcelas vincendas é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.005972-3 - JOSE SEIXAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Promova a serventia a intimação da parte autora do teor da decisão de fls. 84. Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, cumpra-se integralmente referida decisão. Int. Decisão de fls. 84: Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido inclua prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 80/82) que o valor das doze parcelas vincendas é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente

feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.007048-2 - ANTONIA ADELIA CAETANO YOSHINAGA (ADV. SP136894 LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Promova a serventia a intimação da parte autora do teor da decisão de fls. 23.Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, cumpra-se integralmente referida decisão.Int. Decisão de fls. 23:Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

2008.61.02.007209-0 - ANA PAULA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Promova a serventia a intimação da parte autora do teor da decisão de fls. 24.Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, cumpra-se integralmente referida decisão.Int. Decisão de fls. 24:Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º da Lei nº 10.259/01, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.02.011299-0 - ODAIR DE JESUS ALVES (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Renovo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria.Deixo salientado que, em caso de pedido de expedição de requisitório/precatório, a autora deverá indicar o CPF, inclusive de seu advogado que constará na requisição de pagamento e, ainda, observar a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal.Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.02.002465-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309408-3) SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em inspeção.Providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 615/618 a fim de que seja juntada ao feito principal nº 92.0309408-3, ficando consignado à parte autora demais petições a serem protocoladas deverão ser direcionadas ao referido feito.Adimplida a determinação supra, arquivem-se os presentes autos, com baixa findo.Int.

2005.61.02.015300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002160-1) LOPES & CARVALHO LTDA E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos em inspeçãoFls. 614/641: Em juízo de retratação mantenho a decisão proferida.Promova a secretaria a intimação da União Federal das decisões de fls. 582/584 e 609/611.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.61.02.000431-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0314866-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o desfecho do presente feito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2007.61.02.001713-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317754-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ALZIRA CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP127253 CARLOS ROBERTO DA SILVA E ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.02.004168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013455-4) L A PEREIRA

E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Vistos e inspeção. Preliminarmente, promova o embargante o recolhimento das custas judiciais de apelação de acordo com o artigo 224 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como as referentes ao porte de remessa e retorno, sendo que esta última deverá ser recolhida através de guia DARF sob o código 8021 e no valor de R\$8,00 (oito reais), nos termos do artigo 223, 6º, do referido Provimento, do artigo 511 do CPC e do artigo 14, inciso II da Lei nº 9289/96, sob pena de deserção. Ademais, recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Assim, e sem prejuízo do determinado no primeiro parágrafo, intime-se a embargante para contra-arrazoar. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.006079-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014552-7) JOSE HUMBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP216559 HILSON CAMILLO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC, em razão de os embargos à execução terem sido liminarmente rejeitados. Dê-se vista à parte embargada para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.02.001970-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300413-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ENEDINA GARCIA SAMPAIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos em inspeção. Recebo a manifestação do INSS (fls. 07) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$116,79 correspondente ao excesso de execução apontado. Recebo os embargos para discussão. Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C. Int.

2008.61.02.001971-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011465-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERGIO ALBINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Vistos em inspeção. Recebo a manifestação do INSS (fls. 07) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$916,47 correspondente ao excesso de execução apontado. Recebo os embargos para discussão. Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C. Int.

2008.61.02.001972-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000950-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CARLOS GALINARO NETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a manifestação do INSS (fls. 07) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$122,75 correspondente ao excesso de execução apontado. Recebo os embargos para discussão. Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C. Int.

2008.61.02.001974-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0304160-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X REYNALDO ANTONIO BESTETTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a manifestação do INSS (fls. 07) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$109,85 correspondente ao excesso de execução apontado. Recebo os embargos para discussão. Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C. Int.

2008.61.02.001975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308189-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a manifestação do INSS (fls. 07) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$109,85 correspondente ao excesso de execução apontado. Recebo os embargos para discussão. Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C. Int.

2008.61.02.002025-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300039-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X GUMERCINDO PEDRO ALVES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a manifestação do INSS (fls. 06) como aditamento à inicial e fixo como valor da causa a quantia de R\$1.315,67 correspondente ao excesso de execução apontado. Recebo os embargos para discussão. Digam os embargados, nos termos do art. 740 do C.P.C. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0300413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312517-3) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ENEDINA GARCIA SAMPAIO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos em inspeção.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

98.0304160-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0307169-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X REYNALDO ANTONIO BESTETTI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

98.0308189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0305853-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X WILTON LO GUIDICE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

98.0309232-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301262-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ADELINO PERIN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção.Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia em que foi condenado nos autos a título de honorários advocatícios - fls. 61 (R\$290,21 atualizado para fev/98), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

98.0313715-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320680-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X COLCHOES E ESPUMA MARCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO)

Vistos em inspeção.Cumpra-se o determinado (fls. 60), ficando indeferido o pedido de desarquivamento dos autos da ação principal, que deverá ser formulado em petição endereçada àquele feito.Int.

1999.61.02.000950-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317720-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CARLOS GALINARO NETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

1999.61.02.009204-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0308891-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NAIR MADRONA PELLIZZER E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos em inspeção.Providencie a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 122/134 para posterior juntada ao feito principal nº 90.0308891-8, ficando anotado que a parte autora deverá atentar-se para o número do processo principal quando do protocolo de nova petição.Adimplida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

1999.61.02.011465-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0302654-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERGIO ALBINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS)

Vistos em inspeção.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

2000.61.02.006416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312325-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X ALDEMIR TOLEDO LEAO E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA)

Vistos em inspeção.Primeiramente, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé.Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730, do CPC, no valor apresentado às fls. 67/70 (R\$16.822,04).Decorrido o prazo sem que a parte autora tenha fornecido a respectiva contrafé, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.003658-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308533-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X MARIA VIRGINIA MARCHI (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o desfecho do presente feito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2005.61.02.010104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006201-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X MARIA ALICE PEREIRA DE CASTRO FURTADO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Vistos em inspeção.Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Dê-se vista à CEF para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.02.012016-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300851-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUE DE MORAIS)

Vistos em inspeção.Primeiramente, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé.Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730, do CPC, no valor apresentado às fls. 32/33 (R\$209,95).Decorrido o prazo sem que a parte autora tenha fornecido a respectiva contrafé, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.003208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010836-5) RENATA ORBELA BERNARDES FERREIRA PRADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Decisão de fls. 14/15 (tópico final): (...)Dessa forma, considerando que a requerida Aracy Lopes Prada reside em Araraquara/SP e que é devedora solidária, já que renunciou ao benefício de ordem de que tratam os artigos 827 e 828 do Código Civil (fls. 10-verso da ação principal), ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, com fundamento no artigo 94 capute parágrafo 4º do Código de Processo Civil e determino a remessa deste feito juntamente com seus apensos para a Subseção Judiciária de Araraquara/SP. Int.

2008.61.02.003595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010836-5) ARACY LOPES PRADA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Decisão de fls. 16/17: (...)Dessa forma, acolho a presente exceção de incompetência, com fundamento no artigo 94 do Código de Processo Civil e determino a remessa deste feito juntamente com seus apensos para a Subseção Judiciária de Araraquara/SP. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309729-1 - DOMINGOS LITRAN E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 187 (R\$10.693,15).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

94.0301633-7 - EURIPEDES MELLEME E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 188: Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência para que a secretaria promova a remessa dos autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado, até que advenha manifestação da parte interessada no tocante ao crédito pertencente ao espólio de Maurício Custódio de Araújo, bem como dos ex-sócios da extinta Indústria de Calçados Fransul de Franca Ltda.Int.

94.0304849-2 - SONIA MARIA REA E OUTRO (ADV. SP072262 LEONIRA TELLES FURTADO E ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos em inspeção.Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para vista dos autos fora de cartório.Ademais, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 171, último parágrafo, arquivando-se os autos, por sobrestamento, aguardando-se notícia do pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Int.

1999.61.02.008495-7 - LUIZIA BARBOSA MARTINEZ SGARBI E OUTRO (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO E ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido da parte autora e concedo o prazo de 10 dias para requerer o que de direito. Ademais, decorrido o prazo supra, cumpra-se o determinado nos embargos à execução em apenso. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0311259-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ZULMIRO CAMILOTTI JUNIOR E OUTROS

Vistos em inspeção. Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 277/291, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 290. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0301224-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA E ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 396, concedo à CEF o prazo de 15 (dias) para requerer o que de direito. Int.

96.0309977-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JUAN DIEGO MARTINEZ ZAVALA E OUTRO

Vistos em inspeção. Considerando-se que houve o trânsito em julgado da sentença extintiva proferida, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

97.0301785-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SANZZI IND/ E COM/ MAQUINAS PNEUMATICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o desfecho dos embargos de terceiro em apenso nº 2000.61.02.006990-0, determino o levantamento da penhora realizada sobre o veículo Fiat Fiorino IE, chassi nº 9BD146000P8322942, placa BQO-0392, conforme auto de penhora realizado (fls. 55). Dessa forma, providencie a secretaria: a) a lavratura de termo de levantamento da referida penhora, desonerando o Sr. Carlos Aparecido dos Santos do encargo de depositário b) a expedição de ofício à Ciretran de Sertãozinho/SP informando sobre o cancelamento da constrição que recaía sobre o veículo em questão para que o mesmo seja desbloqueado, encaminhando-se cópia do termo a ser realizado, bem como de fls. 76 e 86/87; c) a expedição de Carta AR visando a intimação do depositário (Carlos Aparecido dos Santos - endereço às fls. 106 do feito em apenso) bem como do sr. Edson Herrera, que promoveu os embargos em apenso. Adimplidas as determinações supra, intime-se a exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.02.006467-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PRIMAVERA BOTOES COM/ ARM LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 99, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que de direito. Int.

2005.61.02.001351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X PAULO ROBERTO SIQUEIRA

Vistos em inspeção. Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 70/126, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 116. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.02.002051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GESSART IND/ E COM/ ARTEFATOS DE GESSO LTDA E OUTRO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à CEF do mandado juntado aos autos às fls. 150/158, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 151/152. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.02.003730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X UDULAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP057688 JOSE BISCARO E ADV. SP136275 DENISE CRISTINA TEIXEIRA) X MARIO YOSHIMINE E OUTRO (ADV. SP136275 DENISE CRISTINA TEIXEIRA E ADV. SP213030 RAFAEL CÉSAR TEIXEIRA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos

termos do artigo 520 do CPC. Dê-se vista à executada para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.02.005776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SANDRO ROSA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES E ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA)
Despacho de fls. 63: Vistos, etc. Providencie a secretaria a lavratura do termo de penhora dos imóveis indicados às fls. 56/62 - matrículas nºs 91.573 e 111.753 -, constando como fiel depositário o executado Sandro Rosa da Silva Ferreira, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC. Lavrado o respectivo termo, proceda a secretaria a expedição de mandado visando a intimação do executado da penhora realizada, da sua condição de fiel depositário e do prazo de 15 (dez) dias para eventual interposição de embargos, nos termos do artigo 738 do CPC, contados a partir da juntada aos autos do referido mandado. Após, intime-se a CEF para recolher as custas devidas à União Federal para que a secretaria proceda a lavratura de certidão de inteiro teor do ato da penhora nos termos do artigo 659, 4º, do CPC, para o fim de registro no ofício imobiliário.

2006.61.02.013455-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X L A PEREIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)
Vistos em inspeção. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que nos termos do art. 652, parágrafo 3º do CPC, indique bens à penhora, prazo de cinco dias. No mesmo interregno a CEF deverá manifestar-se nos termos do art. 666, parágrafo 1º do CPC. Int.

2007.61.02.002835-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAC IND/ E COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS
Vistos em inspeção. Dê-se ciência à CEF do teor do despacho e documentos de fls. 64/70 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.002838-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BERTINI E CIA LTDA E OUTROS
Vistos em inspeção. Dê-se vista a CEF da Carta Precatória juntada às fls. 37/54, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se ao teor da certidão de fls. 54. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.02.014297-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WEIMAR TAMBELLINE SCAVAZZINI
Vistos em inspeção. Dê-se vista à exequente da certidão, do auto de penhora e do laudo de avaliação de fls. 104/107 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.006201-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VICE-VERSA ESTAMAPARIA LTDA EPP E OUTROS
Vistos em inspeção. Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado. Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$49.312,66 - posicionado para 10/06/2008). Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.02.011505-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINTEC RPO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPR BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILARES DE RIB PRETO E REGIAO
Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 77/81, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0305687-4 - DAMA - DESTILARIA MORRO AGUDO LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme se verifica às fls. 107. Primeiramente promova a secretaria o apensamento dos presentes autos ao da ação ordinária nº 92.0306708-6. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo as mesmas requererem o que de direito. Int.

97.0312184-5 - AGRO-PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos em inspeção. Considerando que nada foi requerido pelas partes, aguarde-se o desfecho do feito principal em apenso, para posterior arquivamento dos autos em conjunto. Int.

97.0317518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0301287-0) USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o desfecho do feito principal em apenso para posterior arquivamento dos autos em conjunto.

2001.61.02.004388-5 - KST - SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o desfecho do feito principal em apenso, para posterior arquivamento dos autos em conjunto. Int.

2006.61.02.007825-3 - JOSE MARIO SESTARI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC. Dê-se vista à autora para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.02.004900-6 - PINHEIRO COM/ DE RECICLAVEIS PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP268705 VAGNER MARCELO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Tendo em vista o desfecho do presente feito, bem como o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.02.014400-6 - MAYSA HELENA SOTO VERRI (ADV. SP201470 NILTON MESSIAS DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP141817 VERUSKA PROCIDA BATISTUSSI) X NAO CONSTA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o desfecho do presente feito, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

90.0311681-4 - JOSE MAXIMO SANTANA (ADV. SP079077 JOSE ANTONIO FUNNICHELI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

97.0309297-7 - CARMEN IDELY MAGNO E OUTROS (ADV. SP032304B AYRTHON ALVARO DOS SANTOS E ADV. SP066388 JOAO AFONSO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Tendo em vista o desfecho do presente feito, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, intimando-se as partes. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.02.008519-4 - LAERTE DELIBERTO E OUTRO (ADV. SP199229 PAULA OLIVEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, manifeste-se a CREFISA sobre a petição de fls. 350 na qual os autores renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação. Fica consignado ainda, que a Caixa Econômica Federal, por meio de seu advogado constituído, já lançou o de acordo em relação a referida renúncia. Int.

2006.61.02.010797-6 - PULCINA MAGDALENA DE ARAUJO (ADV. SP175815B ELVINA LISBOA MARTINS MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à CEF do teor da petição e documento de fls. 215/217 a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.005285-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X TELMA EMIDIO E OUTRO

Decisão de fls. 55/58: Do exposto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal-CEF, na posse do imóvel descrito na inicial, localizado na Rua Joaquim Cristovão, nº 70, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP. Na execução desta medida deverá o Sr. Oficial de Justiça primeiramente proceder à intimação da ré

para que esta desocupe o imóvel voluntariamente, no prazo de 03 (três dias), findos quais deverá aquele oficial voltar novamente ao local devidamente acompanhado de um representante da autora e, encontrando o imóvel ocupado, proceder a reintegração de posse da CEF no imóvel, inclusive requisitando força policial se necessário. Registre-se e intime-se.

2007.61.02.005400-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DAMASIA APARECIDA DA SILVA

Vistos em inspeção. Designo a audiência preliminar para a data de 27/08/2008, às 15:00h, nos termos do artigo 331 do CPC. Providencie a secretaria as intimações necessárias.

Expediente Nº 488

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.003465-9 - VALERIA CONCEICAO DA SILVA CABRAL (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Vistos. Sobre o arquivamento do feito e renovo à impetrante o prazo de 10 dias para cumprimento da determinação de fls. 50 no intuito de seu patrono lograr êxito no recebimento de seus honorários advocatícios junto ao Convênio OAB/PGE. novamente silente, cumpra-se a mencionada decisão, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2008.61.02.005363-0 - MARIA DAS GRACAS DANTAS DA SILVA (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA DEP POLICIA FEDERAL RIBEIRAO PRETO - SP
Dispositivo da sentença de fls. 269/284: Ante o exposto, (i) EXCLUO do pólo passivo da demanda as pessoas físicas Daniel Vilmom Vizicato, Régis Ricardo Approbato e Rui Veronez Soares, em razão da ilegitimidade ad causam, e, (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante da exordial. DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar no mesmo o Presidente da Comissão Permanente de Disciplina do Departamento da Polícia Federal em Ribeirão Preto, sem qualquer menção a nome de pessoa física. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2008.61.02.005513-4 - CALNIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 286/292: Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO dos créditos da impetrante anteriores a 26.05.2003 e DECLARO A IMPROCEDÊNCIA do pedido constante da exordial, relativo à aplicação de correção monetária e à incidência de juros de mora sobre os valores concernentes aos créditos de IPI a serem compensados na forma da Lei 9.779/99. DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. P.R.I.

Expediente Nº 493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.007111-8 - ROSENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X NEVIO EDENIR COLA (ADV. SP120922 MESSIAS DA SILVA JUNIOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes, COM URGÊNCIA, do teor do ofício juntado às fls. 129, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guará/SP, informando sobre a redesignação da audiência para o dia 13 de agosto de 2008, às 16:30 horas. Após, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 124. Int.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1918

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014788-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV.

SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ribeirão Preto (SP), 16 de junho de 2008.

2007.61.02.014885-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014733-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos: III. 1. para condenar a IES requerida à obrigação de não fazer consistente em não exigir ou efetuar a cobrança de qualquer espécie de contraprestação para a expedição e/ou registro da 1ª via de diploma de graduação e pós-graduação de todos os alunos que colarem grau em todos os cursos que mantêm, a partir da decisão que antecipou a tutela, em 03/12/2007, bem como daqueles que já colaram grau, mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos diplomas em razão de não pagamento de contraprestação outrora exigida para a expedição ou registro do documento; III. 2. para condenar a União à obrigação de fazer consistente em fiscalizar a IES requerida no sentido de exigir o cumprimento das normas gerais da educação nacional, mormente no tocante às Resoluções 01/83 e 03/89, do extinto Conselho Federal de Educação, e à Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, quanto à obrigação de não fazer expressa no item III.1, supra, aplicando-lhe as penalidades cabíveis; III. 3. para o caso de descumprimento das determinações fixadas nos itens acima, fica estipulada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno, passível de ser aplicada tanto à IES quanto à União, no âmbito das obrigações definidas a cada uma nesta decisão. E, também, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à obrigação de indenizar, consistente na devolução, inclusive em dobro, de todos os valores cobrados a título de contraprestação para a expedição e/ou registro da 1ª via de diploma de graduação e pós-graduação de todos os alunos que colaram grau em todos os cursos mantidos pela IES requerida, nos últimos cinco anos, antes do ajuizamento da ação, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as rés ao pagamento de honorários. Custas na forma da lei. Fica mantida a tutela antecipada concedida. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2004.61.02.010475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA HELENA CORREA
Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 140) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. P.R.I.

2005.61.02.004892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ ROGERIO MARTINS
Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 168) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.02.007002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO MACHADO FERNANDES
Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 115) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. P.R.I.

2005.61.02.007562-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ESMERALDA DA SILVA (ADV. SP175978 RUBIANA MARIA CUSTÓDIO DOS SANTOS)
Em face do exposto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, o acordo entabulado entre o(s) requerido(s) e a Caixa Econômica Federal. Sem condenação em honorários, a teor do art. 26, 2º, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2006.61.02.011367-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUIZ HENRIQUE ZINGARETTI (ADV. SP193645 SÍLVIO FRIGERI CALORA)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

2006.61.02.014516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA DORA PINTO (ADV. SP196096 PEDRO NILSON DA SILVA E ADV. SP245168 ALINE PATACHI)

Diante da informação supra, republique-se a sentença de fls. 100/109, regularizando-se o cadastro do advogado da parte requerida.: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a requerida Edna Dora Pinto a pagar à Caixa Econômica Federal - CEF a quantia de R\$ 16.598,17 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), montante atualizado até 23/10/2006. Daí para frente, esse valor será atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com a tabela de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. Contudo, suspendo a exigibilidade desta verba, nos termos da Lei 1060/50, ocasião em que defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido e ainda não apreciado. P.R.I.

2007.61.02.009425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIELA DE SOUZA PORTERO
Intime-se a CEF da determinação de fl.42, que deverá ser cumprida junto ao Juízo Deprecado.

2007.61.02.009899-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JEZEBEL CUNHA LORENZI E OUTRO (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar as requeridas Jezebel Cunha Lorenzi e Terezinha Aparecida Cunha a pagar à Caixa Econômica Federal - CEF a quantia de R\$ 21.530,09 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e nove centavos), montante atualizado até 30/05/2007. Daí para frente, esse valor será atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. A execução da verba honorária fica, por enquanto, suspensa nos termos da Lei 1060/50, cujos benefícios agora defiro. P.R.I

2007.61.02.010820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP087538 FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar o(s) requerido(s) DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA a pagar à Caixa Econômica Federal - CEF a quantia de R\$ 10.911,54 (dez mil, novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), montante atualizado até 20/07/2007. Daí para frente, esse valor será atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. O(s) sucumbente(s) arcará(ão) ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. Contudo, suspendo a exigibilidade desta verba, nos termos da Lei 1060/50, ocasião em que defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pedido formulado e ainda não apreciado.P.R.I.

2007.61.02.010830-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JORGE LUIS LIMA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP103342 MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos JORGE LUÍS LIMA NAVARRO e MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES NAVARRO a pagar à Caixa Econômica Federa - CEF a quantia de R\$ 19.248,15 (dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), montante atualizado até 20/07/2007. Daí para frente, esse valor será atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. Contudo, suspendo a exigibilidade desta verba, nos termos da Lei 1060/50, ocasião em que defiro os benefícios da justiça gratuita conforme pedido formulado e ainda não apreciado.P.R.I.

2008.61.02.000227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JOSE FALEIROS CHAGAS (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI)

...Ante o exposto, rejeito os embargos e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte embargante ao pagamento da quantia de R\$24.714,45(vinte e quatro mil, setecentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 17/12/2007, determinado o prosseguimento da ação...

2008.61.02.001197-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEONICE DE ARAUJO E OUTROS

Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 58) e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0303539-7 - JAMIL CURY E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ante o exposto, julgo extinta a execução em razão da prescrição, nos termos do art.269, IV, do CPC, com fundamento no artigo 1º da Lei 20.910/32. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0307500-0 - IND/ E COM/ DE FACAS E FACOES MATAO RGA LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0309091-3 - COM/ DE TINTAS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto e por tudo mais que destes autos consta, julgo parcialmente procedente a presente demanda para autorizar o(s) autor(es) a compensar seus créditos decorrentes de recolhimento indevido da contribuição social...

96.0310244-0 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BATATAIS E OUTRO (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do ofício requisitório de pagamento, conforme requerido, observando-se a Resolução vigente.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado.

98.0301153-7 - GUALTIERI COML/ LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006887-9 noticiado à fl. 397 dos autos

98.0310119-6 - COML/ IRMAOS MEI S/A (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Vistas às partes da designação dos leilões para os dias 15 e 29 de setembro de 2008, às 13:30 horas, na 1ª Vara da Comarca de Orlandia-SP.

2001.61.02.007024-4 - CLAUDEMIRA LUIZA BARBOSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.000728-2 - JERONIMO JOLLI E OUTROS (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Em que pese o silêncio da parte autora, os cálculos da Contadoria se demonstram corretos, uma vez que se pautou nos parâmetros estabelecidos pela coisa julgada, observando, inclusive, as orientações previstas no Manual de Cálculos desta Justiça Federal.Assim, acolho os cálculos de liquidação de fls.163/168, devendo ser expedidos os competentes alvarás de levantamento em face dos depósitos de fls.145/146 para a parte autora, e o saldo remanescente em favor da CEF.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2003.61.02.009765-9 - GONCALVES E SOUZA RESTAURANTE LTDA ME (ADV. SP152820 MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários em favor da Caixa Econômica Federal, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.02.005619-4 - HELIO FIORI (ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

...manifeste-se o autor...

2005.61.02.015281-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda principal, bem como a demanda cautelar autuada sob o no. 2006.61.02.009461-1, tornando sem efeito da liminar lá antes deferida. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos da demanda cautelar. Requisite-se o pagamento dos honorários do Sr. Perito, conforme decisão de fls. 176.P.R.I.

2006.61.02.007722-4 - VALDIR SEBASTIAO DIAS (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da lei de assistência judiciária. Torno sem efeito a liminar antes deferida.P.R.I.

2006.61.02.010433-1 - MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Isso posto, homologo a renúncia manifestada pela parte autora, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Havendo depósitos judiciais, defiro o levantamento nos termos pactuados (fl. 244). P.R.I.

2006.61.02.012821-9 - IZIDORO COIMBRA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP062690 ANTONIO CARLOS DUVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para anular os autos de infração de no. 265105, 265107, 520102 e 520103, bem como todos os seus demais consectários, como os embargos administrativos. O sucumbente arcará com as custas em reembolso e com honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa. Em se tratando de decisão submetida ao reexame necessário, remetam-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oficie-se nos autos do agravo de instrumento mencionado, comunicando esta decisão.P.R.I.

2007.61.02.002627-0 - PEDRO MOREIRA MARGATHO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do C.P.C.. Honorários advocatícios devidos ao réu, tendo em vista a formação da relação processual, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. A exigibilidade desta verba fica suspensa nos termos da Lei n. 1060/50 face gratuidade judiciária, que fica desde já deferida. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I

2007.61.02.005859-3 - FACIR PROSPERO (ADV. SP219129 ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Assim, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo entabulado entre o autor e a Caixa Econômica Federal, consoante o termo de adesão de fls. 79/80. Deixo de proferir condenação em honorários consoante o artigo 26, 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ribeirão Preto (SP), 6 de junho de 2008.

2007.61.02.007775-7 - MARIA SEBASTIANA SALES BORBA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para a) converter os anos expendidos pela autora em atividade especial, junto ao Sanatório Espírita Vicente de Paulo, no período de 01/02/1978 a 31/03/1984 para um total de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, averbando-os como tal para todos e quaisquer fins junto à Previdência Social. b) rever a aposentadoria da autora com o recálculo da renda mensal inicial para 76% do salário de benefício e pagamento dos atrasados a partir da citação. Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. O sucumbente arcará ainda com honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito em atraso. Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2007.61.02.007913-4 - ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ribeirão Preto (SP), 16 de junho de 2008.

2007.61.02.009522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014347-6) ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Assim, em se tratando de erro material, reconheço de ofício a existência do vício mencionado, sanando-o neste momento. Para tanto, excluo da sentença a seguinte frase constante do segundo parágrafo do dispositivo: Expeça-se alvará de levantamento, para reembolso dos valores depositados a título de honorários periciais. P.R.I., certificando-se no Livro de Registro de Sentenças

2007.61.02.010503-0 - PAULO EDUARDO FERREIRA MARTINS JUNIOR (ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS E ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistas às partes dos documentos juntados, no prazo sucessivo de cinco dias.

2007.61.02.011693-3 - NILSON APARECIDO MENDES GARCIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para(a) converter os anos expendidos pelo autor em atividade especial, junto à FEPASA, no período de 25/06/1975 a 05/03/1997 para um total de 30 (trinta) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, averbando-os como tal para todos e quaisquer fins junto à Previdência Social.b) pagar ao autor uma aposentadoria por tempo de serviço, equivalente a 76% de seu salário de benefício, a contar da data de seu requerimento administrativo(02/08/2004). Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. O sucumbente arcará ainda com honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito em atraso.Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado:1. Nome do segurado: Nilson Aparecido Mendes Garcia2. Benefício Concedido: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional3. Renda mensal inicial do benefício: 76% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício4. Data de início do benefício: 02/08/20045. Tempo de serviço especial reconhecido:- 25/06/1975 a 05/03/1997 - Ferrovia Paulista S/A - FEPASASentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2007.61.02.012150-3 - JOAO ROBERTO MENDES (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, e por tudo mais que destes autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para CONDENAR o INSS a conceder ao autor aposentadoria especial, com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, a partir da citação, computando-se todos os tempos de serviço apontados e reconhecendo-os como especiais Indústria de Ferramentas Agrícolas Saran Ltda, aprendiz de ferreiro, 12/04/1978 a 13/06/1978; Meppam - Equipamentos Industriais Ltda, ajudante de caldeireiro e caldeireiro, 17/09/1980 a 30/04/1985 e 01/05/1985 a 13/08/1990; Zanini Equipamentos Pesados, caldeireiro, 13/08/1990 a 12/01/1991; Caldema Equipamentos Industriais Ltda, 12/03/1991 a 25/04/2000; Camaq - Cald. E Máquinas e Industriais Ltda, caldeireiro, 18/04/2001 a 06/05/2002 e Sermatec Indústria e Montagens Ltda, caldeireiro, 10/06/2002 a 26/09/2007. Os atrasados serão corrigidos monetariamente e sofrerão o acréscimo de juros de mora, nos termos da Resolução no. 242/01 do E. Conselho da Justiça Federal. O sucumbente arcará ainda com honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito em atraso.Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado:1. Nome do segurado: João Roberto Mendes2. Benefício Concedido: aposentadoria especial3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício4. Data de início do benefício: 04/10/20075. Tempo de serviço especial reconhecido:Indústria de Ferramentas Agrícolas Saran Ltda, aprendiz de ferreiro, 12/04/1978 a 13/06/1978; Meppam - Equipamentos Industriais Ltda, ajudante de caldeireiro e caldeireiro, 17/09/1980 a 30/04/1985 e 01/05/1985 a 13/08/1990; Zanini Equipamentos Pesados, caldeireiro, 13/08/1990 a 12/01/1991; Caldema Equipamentos Industriais Ltda, 12/03/1991 a 25/04/2000; Camaq - Cald. E Máquinas e Industriais Ltda, caldeireiro, 18/04/2001 a 06/05/2002 e Sermatec Indústria e Montagens Ltda, caldeireiro, 10/06/2002 a 15/12/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário face à impossibilidade, nesta fase, de se apurar se o valor da condenação é menor que o equivalente a sessenta salários mínimos.P.R.I.

2007.61.02.014075-3 - JOSE EDUARDO LANCA BATATAIS ME E OUTRO (ADV. SP243986 MARIO JESUS DE ARAUJO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

...Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e suspendo os efeitos das multas NR 1252843 e NR 2254967 até decisão final e determino ao réu que se abstenha de adotar quaisquer providências sancionatorias contra o autor em razão das referidas multas, inclusive quanto à inscrição em dívida ativa e no CADIN.Fixo multa de R\$1.000,00 para cada caso comprovado de descumprimento da decisão, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis em caso de persistência no descumprimento da ordem.

2008.61.02.002009-0 - JOSE LUIS RODRIGUES GONZAGA (ADV. SP239346 SIDNEI ALEXANDRE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, e por tudo o mais que destes autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a depositar na conta do FGTS do(s) autor(es) a diferença entre a taxa de juros efetivamente aplicada às suas contas vinculadas e o valor devido com base na tabela progressiva prevista no art. 4o. da Lei n 5.107/67, tudo corrigido monetariamente de acordo com os índices previstos no Provimento n 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Terceira Região. Arcará ainda a sucumbente com honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Saliento que não há que se falar em descabimento de honorários nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, uma vez que esta verba decorre da sucumbência, ressaltando a indispensabilidade do advogado para a administração da justiça, conforme preconizado pela Carta Magna, artigo 133, constituindo a postulação em juízo por procurador regularmente inscrito na OAB uma injeção constitucional, dispensada apenas excepcionalmente. Por conseguinte, a verba honorária representa uma retribuição do trabalho do profissional e um reembolso das despesas efetivadas por quem saiu vencedor no processo. P.R.I.

2008.61.02.002057-0 - SARI ANTONIA CORREA CONSOLO E OUTRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem o exame de seu mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Suspendo, contudo a exigibilidade de tal verba, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.02.003334-5 - TELECAL COM/ E MONTAGENS DE CALDEIRAS LTDA ME (ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a liminar. Vistas à União sobre o requerimento e o documento de fls.63 a 74, inclusive para manifestação sobre o novo enquadramento da autora e sobre a possibilidade de inclusão no SIMPLES com base no mesmo. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2008.61.02.004040-4 - JOAO BATISTA FRANCISQUINI (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALIXTO CECILIO NETO (ADV. SP178014 FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTO E ADV. SP168428 MARCOS DE LIMA E ADV. SP205309 MARCELO BORGES CECILIO E ADV. SP161166 RONALDO FUNCK THOMAZ)

Manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

2008.61.02.004825-7 - VICE-VERSA ESTAMAPARIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP224703 CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 81: vista à parte autora. Sem prejuízo do despacho de fl.82, manifeste-se a parte autora a respeito da contestação.

2008.61.02.007587-0 - RICARDO BRAGA DA FONSECA (ADV. SP205017 VINICIUS CESAR TOGNIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o exame do mérito. Sem prejuízo, esclareça a divergência entre o endereço noticiado na inicial e o da procuração de fl.11, juntando novo instrumento de mandato, caso seja necessário. Cumpridas as diligências acima, cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.02.004193-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0304045-1) EVA MARIA DE LIMA BATALHA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295, V, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. Providencie a Secretaria o traslado da petição e dos documentos originais destes autos para os autos da ação ordinária em apenso, processo n. 90.0304045-1, substituindo-os por cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.004591-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 90.0301385-3) MARIA DULCINEIA DE OLIVEIRA FABRINO E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Isto posto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295, V, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. Providencie a Secretaria o traslado da petição e dos documentos originais destes autos para os autos da ação ordinária em apenso, processo n. 90.0301385-3, substituindo-os por cópias. Oportunamente,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.005257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317656-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X ADHEMAR VALLADAO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

2007.61.02.007908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018821-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LUZIA ROSA DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA)
...julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinto o processo, com o julgamento de seu mérito(artigo 269, II combinado com o artigo 795 do CPC. Por consequência, a presente execução deverá prosseguir pelos cálculos elaborados à fl.15. Condeno a embargada em verba honorária, a qual fixo em 10% sobre o valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de tal cobrança, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50.

2007.61.02.008578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.022394-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X EURIPEDES ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)
Deste modo, ACOLHO os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para declarar que o dispositivo da sentença de fls. 21/22 passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para extinguir a execução iniciada nos autos em apenso, cuja nulidade ora declaro, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, anotando-se no livro de registro de sentenças. P.R.I. e C.

2007.61.02.012660-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302697-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X USINA ACUCAREIRA BELA VISTA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)
...vista as partes...

2007.61.02.012662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.009072-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSA MANAIA CAPELI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO)
Diante dos fundamentos expostos, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para extinguir a execução iniciada nos autos em apenso, cuja nulidade ora declaro, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução, com execução suspensa por força da Lei n. 1060/50 Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2007.61.02.015487-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0310714-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X MARGARIDA MARIA BALTIERI MAUAD E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND)
Verifico a ocorrência de erro material na sentença prolatada. Por um lapso da Secretaria do Juízo, procedeu-se a intimação de procurador diverso do constituído nos autos. Decorrido o prazo legal e ausente manifestação, consumou-se a preclusão da oportunidade para os embargados impugnarem, o que ocasionou o julgamento antecipado da lide. Posteriormente, sobreveio impugnação pela parte embargada. Tendo em vista o equívoco no processamento e comunicação dos atos processuais, suprimiu-se, indevidamente, oportunidade dos embargados se manifestarem nos autos, comprometendo o regular contraditório, gerando a nulidade dos atos subseqüentes, pelo evidente prejuízo causado. Cuidando-se de erro material, é cabível a correção, de ofício. Portanto assim procedo para o fim de desconstituir a sentença proferida e determinar o prosseguimento do feito. Face ao alegado pelos embargados e a resistência da União, providencie a Secretaria a remessa dos autos à contadoria judicial para conferência da conta de liquidação. Com as informações/cálculos, vista às partes. Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, anotando-se no Livro de Registro de Sentenças. P.R.I.

2008.61.02.001177-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301582-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAUDELINO BRAIDOTTI (ADV. SP101511 JOSE AFFONSO CARUANO)
(...) intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

2008.61.02.001755-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002937-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X DONIZETTI APARECIDO JOAQUIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinto o processo, com o julgamento de seu mérito (artigo 269, II combinado com o artigo 795 do Código de Processo Civil). Por consequência, a presente execução deverá prosseguir pelos cálculos elaborados pelo INSS, nestes autos. Condeno o embargo em verba honorária, a qual fixo em 10% do valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. e C.

2008.61.02.003287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009893-0) ALCIDES FRIGIERI (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

...ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267, VI, do CPC. Sem custas. ..

2008.61.02.005579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001940-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X OSWALDO VEDOVATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art.269, inciso II, do CPC, acolhendo o cálculo elaborado pelo INSS(fl.05/06) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$521,15, atualizado até março/2008..

2008.61.02.007044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013026-7) MARIA NANJI PINHEIRO SILVA LEME E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.Int.

2008.61.02.007045-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.005046-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA)

...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art.269, inciso II, do CPC, acolhendo o cálculo elaborado pelo INSS(fl.05/08) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$22.718,21, atualizado até fevereiro/2008...

2008.61.02.007047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0314736-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO LEO UJIKAWA) X GRACIANO R AFFONSO S/A VEICULOS E OUTRO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

2008.61.02.007192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309267-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X MARIA BEATRIZ VIGARIO SOARES E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES)

Apense-se o presente feito aos autos principais.Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.012115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312822-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X AGENOR MONTAGNANA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Assim, julgo extinto o processo sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. A execução deverá prosseguir pelo valor apurado pelo embargado Jesselino Tavares Luyra nestes autos às fls. 105/106 e pelos valores apurados pela CEF nos autos principais (fls. 242/282), em relação aos embargados Agenor Montagnana, Elysio Neves da Costa e José Postilione Filho. Deixo de condenar em honorários, face a sucumbência de ambas as partes e a natureza da presente extinção.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.02.007816-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311876-5) ORLANDIA MOTO LTDA (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Deste modo, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para declarar que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação:Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo contador do Juízo (fls. 26/27) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 5.473,04 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três e quatro centavos), atualizado até março/2006. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso

propriamente em sucumbência, ausente pretensão resistida. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Face ao exposto, uma vez desconstituído o crédito devido a título de honorários, indefiro o requerimento de fls. 38/39. Providencie a Secretaria as anotações pertinentes no Livro de Registro de Sentença. P.R.I.

2006.61.02.007817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302221-3) ALDER OLIVIER BEDRAN E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias(cálculos do Contador Judicial).

2006.61.02.011082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308697-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ALCINIRA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI)
Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, e declaro extinto o processo, com o julgamento de seu mérito (artigo 269, II combinado com o artigo 795 do Código de Processo Civil). Por consequência, a presente execução deverá prosseguir pelos cálculos elaborados pelo INSS (fls. 06/07). Condene o embargado em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. e C.

2006.61.02.011579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.056875-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JORGE CANDIDO DE MELO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA)
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças. Ribeirão Preto, 9 de junho de 2008.

2006.61.02.011627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317704-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X ANA HONORINA OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.000774-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VIRGILIO CORDEIRO JUNIOR
Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.02.006814-8 - PATRICIA MIZIARA JAJAH (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC...

CAUTELAR INOMINADA

91.0300205-5 - AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls.178/188: indefiro, uma vez que não haverá perda de objeto como alegado pela autora, em razão da decadência alegada, já que os valores voltaram para os presentes autos. Prossiga-se.

2006.61.02.009461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.015281-3) JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)
Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda principal, bem como a demanda cautelar autuada sob o no. 2006.61.02.009461-1, tornando sem efeito da liminar lá antes deferida. Os sucumbentes arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos da demanda cautelar. Requisite-se o pagamento dos honorários do Sr. Perito, conforme decisão de fls. 176.P.R.I.

2008.61.02.007303-3 - CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls.63/81: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

RESTAURACAO DE AUTOS

92.0304639-9 - LUIZ FERNANDO BARBOSA FREITAS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP124975B LUIS FERNANDO BARBOSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.008234-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X MAGDA REGINA MARQUES DA SILVA

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa do(s) réu(s). Assim, em repeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação da(s) resposta(s). Com a(s) contestação(ões) ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos.

Expediente Nº 1922

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.02.011366-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X MARIA LUCIA CINTRA (ADV. SP085806 JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime(m)-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2004.61.02.003234-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RICARDO AUGUSTO FERRACINI

...Intime-se a CEF para que indique bens passíveis de penhora.

2005.61.02.011446-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADALENA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Deixo de receber o recurso retro, declarando-o deserto, em virtude da ausência de um de seus pressupostos de admissibilidade, ou seja, do devido preparo no prazo legal, nos termos do artigo 511 do CPC. Int.

2006.61.02.011770-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CELIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0308423-8 - LOURDES MENEZES DINIZ IGNACIO (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Em face da apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 203/224), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

95.0302205-3 - FRANCISCO MAUAD (ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Após, dê-se vista (à CEF) para manifestação (calculos da contadoria), no prazo de dez dias.

1999.03.99.018787-6 - DONATO ARDERI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.02.009641-5 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal.

Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.02.002010-9 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Em face do transito em julgado da r. sentença de fls. 273/282, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Defiro o pedido de vista de autos formulado pela co-ré Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento.

2004.61.02.010635-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009371-3) RITA DE CASSIA DUARTE (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.020437-6 - JACYRA PAES LANDIM FONSECA E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.02.013620-0 - GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.005560-5 - SERGIO MOTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120404 ANA MARIA DE PAULA MACHADO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP103328 MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES) X CAMARGO BARROS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS) X ELIZABETE RABELLO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.000007-4 - MUNICIPIO DE IPUA-SP (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.006575-5 - SANTA MARIN MANOEL E OUTROS (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.008223-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA) X ARNALDO GRAZZINI STAMATO (ADV. SP230851 ARNALDO DENARDI E ADV. SP229362 ALEXANDRE PETRI)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.010129-2 - VIRGINIA HELENA CRIVELENTI FERRERO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da ré no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.002562-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305631-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X EURIPEDES JOSE VIANA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo. Em face da apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 57/66), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.011176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306155-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X NELSON BEZERRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte embargada para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.010984-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014808-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X DANIEL DO PRADO CHAVES (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a embargada para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes embargos e os autos principais em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.011581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0309135-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X ELIZIA DE SILOS CASTRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118370 FAUZI JOSE SAAB JUNIOR E ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.02.013052-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010554-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO VENTRESCHI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Recebo o recurso do embargante, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 1943

ACAO PENAL

2004.61.02.003886-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MOZART BENATI E OUTRO (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI)

I-Recebo o recurso interposto pela defesa. Intime-se a mesma para a apresentação das razões.II-Dê-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação das contra-razões.III-Após, em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe.

2004.61.02.010786-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X LUCIANO NOBURO MOLICAO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP253601 ANDRÉ SANTOS ROCHA DA SILVA) X MARIO FERNANDO DIB (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO) X PAULO CESAR MAIA (ADV. SP175974 RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

Diante da certidão retro, intime-se a defesa a fornecer o endereço exato da testemunha, com indicação do bairro e/ou quaisquer outras informações que possibilitem a localização da mesma.

2004.61.02.012068-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MAMEDE DE AGUIAR STUCKY (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

...Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Federal Penal Militar de primeiro grau em São Paulo, devendo a ação ser redistribuída livremente a uma das Auditorias da 2ª CJM, com as nossas homenagens e com baixa na distribuição. Publi- que-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

2004.61.02.012490-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X

JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES)

Ante a certidão supra, notadamente tratando-se de defensor constituído pelo acusado, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na forma do Art. 601 do CPP, com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe.Int.

2005.61.02.010766-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ARLINDO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126426 CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA)
...abra-se vista para as alegações finais...

2007.61.02.008074-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X ANGELO MARCOS BARROSO (ADV. SP091475 CASSIO GIOACCHINO FACELLA FOCHI)
Diante do silêncio da defesa, julgo preclusa a oportunidade de produção da prova: inquirição da testemunha José Pedro Barboza.No mais, aguarde-se por mais trinta dias eventual resposta do ofício expedido à fl. 114vº e, em sendo o caso, reitere-se.

Expediente Nº 1952

MANDADO DE SEGURANCA

94.0303219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0305362-0) LUPO S/A E OUTROS (ADV. SP112503 ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA E ADV. SP079851 JOSE ALONSO BELTRAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno dos Agravos de Instrumento nºs....., do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, noticiados à fl... EXP.1952

94.0305380-1 - TANIA REGINA CAMARGO QUARANTA & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe (Provimento nº 64/2005).EXP.1952

1999.61.02.002153-4 - CITRICULA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Defiro a dilação de prazo à impetrante, conforme requerido às fls.454/455. Fls.457: esclareça a impetrante o pedido, uma vez que não traz aparentemente, relação com o andamento processual deste feito. EXP.1952

2003.61.02.008016-7 - JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno destes autos do E. TRF-3ª Região.Aguarde-se no arquivo sobrestado o retorno do Agravo de Instrumento de nºs., noticiados às fls.388. EXP.1952

2007.61.02.014946-0 - REINALDO FERREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)
...CONCEDENDO a segurança...decisão submetida ao reexame necessário.. exp.1952

2008.61.02.005805-6 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTES DE RIB PRETO E TERRITORIO NACIONAL COOPERTARP (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Mantenho a decisão proferida, em sede de liminar, pelos seus próprios fundamentos. exp.1952

2008.61.02.006507-3 - LUIS CARLOS ZANIN (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....: Mantenho a decisão de fl. 103 pelos seus próprios fundamentos. exp.1952

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1471

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0305624-2 - CLEUSA DOS SANTOS CHIRIELEISON (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a informação retro, defiro o destaque dos honorários advocatícios contratuais. Cumpra-se.Int.

90.0311140-5 - ARLINDO BUSCARIOLLI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a informação retro, defiro o destaque dos honorários advocatícios contratuais. Cumpra-se.Int.

91.0315036-4 - AUGUSTO KOREYASU (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a informação retro, defiro o destaque dos honorários advocatícios contratuais. Cumpra-se.Int.

2000.61.02.017362-4 - VALDEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2001.03.99.026536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0303165-0) JURANDIR BENAGLIA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a certidão da f. 496, verifico a intempestividade das contra-razões ao recurso de apelação apresentadas pela ré, mas determino a sua permanência nos autos.Recebo a apelação da parte ré também nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.02.006349-6 - JOSE OSCARLINO DE MOURA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a contar pela parte autora.Não havendo nada a requerer, apresentem as partes, no referido prazo, memoriais.Int.

2007.61.02.010558-3 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistas dos autos à parte ré.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0309028-6 - ANGELA MARIA VIANNA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP087501 MARINALVA LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

SENTENÇA DE FLS. 644: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC, com relação aos co-autores Ivo Ricci, Ana Lúcia Penha de Castro, Benedita Elza Baltazar Martinelli, Malvina Temple Wellichan e Joanita Guimarães Cota.Defiro o pedido da União Federal de fls. 643, com relação aos co-autores Ângela Maria Vianna de Souza, Luiz Roberto Moreira e Rina Pinto Martins Villari. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo(sobrestado). P.R.I.

95.0302940-6 - JOAO EDUARDO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X IRENE SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE

CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL SENTENÇA DE FLS. ____:Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 132 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo co-autor Álvaro Milani Gonçalves. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

95.0303412-4 - DOMINIRES BAENA GARCIA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENÇA DE FLS. 451: À luz dos depósitos de fls. 448 e 449 e da concordância do interessado (fls. 450), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, cientificando o i. procurador de que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição. Noticiado o cumprimento, ao arquivo. P.R.I.

1999.61.02.014455-3 - MARIO BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) SENTENÇA DE FLS. 195: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2000.61.02.004881-7 - MARIA LUIZA RONZONI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) 1. Fls. 164/167: cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, cientificando-se as partes do teor do Ofício Requisitório. 3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 4. Int.

2003.61.02.014800-0 - ILDA NASSIF TARGA (ADV. SP194824 CRISTIANE DULTRA E ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) SENTENÇA DE FLS. 212: À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

2005.61.02.004987-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268643 JULIANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 232/234: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 50, caput e parágrafo 1º., da Lei nº. 10.931/2004, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. O autor arcará com as custas e os honorários, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbenciais por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 68). Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2008.61.02.003315-1 - EURIPEDES ANTONIO MARQUES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 127/135: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fl. 125: aguarde-se decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.019651-1.

2008.61.02.004841-5 - CLAUDINO BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trata-se de ação em que o autor formula pedido de revisão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 63,08 - fls. 30), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 756,96 (setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal. O pedido de indenização

por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de revisão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 756,96 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.005139-6 - LUIZ FRANCISCO GIARDINO (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 30: é ônus do autor atribuir valor certo à causa nos termos dos artigos 258 e seguintes do CPC. Concedo-lhe, pois, novo prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao despacho de fl. 29. Int. 2. No silêncio, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC, intime-se-o, por carta/AR, para cumprimento, em 48 (quarenta e oito) horas, do quanto determinado a fl. 29, sob pena de extinção.

2008.61.02.005744-1 - ARLINDO GEMBRE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de revisão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 40,52 - fls. 29), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 486,24 (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal. O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de revisão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 486,24 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.006500-0 - PAULO APARECIDO FELIPPIN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de concessão de benefício previdenciário cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com o benefício previdenciário (R\$ 988,26 - fls. 29), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 11.859,12 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal. O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão de benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 11.859,12 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.007202-8 - APARECIDO ALVES MACHADO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de revisão de benefício concessão de aposentadoria por tempo de serviço cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a concessão do benefício previdenciário (R\$ 868,72 - fls. 29), ter-se-ia um valor

da causa de R\$ 10.424,64 (dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 24). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 10.424,64 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.007203-0 - WILSON MIRANDA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se verifica pela planilha acostada a fl. 24/28, o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas vincendas do benefício do autor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, com fulcro no art. 3º, 2º, da Lei nº.

10.259/2001, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.007308-2 - NARCISO RAMOS DE ARRUDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 32/33, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.007507-8 - RAQUEL HELENA PIRES MELLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se verifica pela planilha acostada a fl. 24/27, o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas vincendas do benefício do autor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, com fulcro no art. 3º, 2º, da Lei nº.

10.259/2001, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.007509-1 - JOAO HUMBERTO PEDRASSI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se verifica pela planilha acostada a fl. 27/30, o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas vincendas do benefício do autor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, com fulcro no art. 3º, 2º, da Lei nº.

10.259/2001, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.007713-0 - SIDNEY DA COSTA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Verifico que os autores deduzem pedido certo, quantificando o valor da condenação que desejam ver obtida. Assim, nos termos do art. 459, parágrafo único, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria para aferição da planilha acostada a fl. 16, com prioridade. 2. Verificando-se a competência deste Juízo em razão do valor apurado pela Contadoria, fica, desde já, deferida a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº. 10.741/03, devendo a Secretaria proceder à sua anotação e observação, determinada a citação da ré, e, se necessária, a remessa dos autos ao SEDI para retificação do valor da causa. 3. Apurando-se valor da causa inferior para competência deste Juízo, conclusos.

2008.61.02.007714-2 - JOSE CARLOS DORO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de averbação e conversão de período comum em especial, c.c. pedido de concessão de aposentadoria especial, cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a revisão do benefício previdenciário (R\$ 1.224,48 - fls. 31), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 14.693,76 (quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais

Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 36.467,88 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 04). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de averbação, conversão do período em especial e concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 14.693,76 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

2008.61.02.007838-9 - JOSE DONIZETE CANDIDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme se verifica pela planilha acostada a fl. 64/65, o valor correspondente à soma de 12 (doze) parcelas vincendas do benefício do autor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, com fulcro no art. 3º, 2º, da Lei nº. 10.259/2001, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.02.007942-4 - JOSE CARDOSO DE SOUSA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação em que o autor formula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a concessão do benefício previdenciário (R\$ 76,85 - fls. 21), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 922,20 (novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 11). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 922,20 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.000932-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316480-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ALVARO AUGUSTO ROSEIRO E OUTROS (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO)

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 95.0316480-0. 3. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

2008.61.02.007300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006908-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X SOLAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.02.006908-0. 3. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0301628-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303143-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CELIO FONTAO CARRIL (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES)

1. Recebo a apelação de fls. 97/102 em ambos os efeitos, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 2. Vista ao apelado - Embargado - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, desapensando-os da Ação Ordinária nº 92.0303143-0. 4. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.02.007255-7 - CLEIDE ALVES LIMA MARTINS (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juízo.2. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.3. Cite-se nos termos dos arts. 1105 e 1106 do CPC.4. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken

Juiz Federal

Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 462

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.02.003745-0 - CLAUDIA BORSATTO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o Sr. Perito, Dr. João Marino Júnior, a realizar seu trabalho no prazo de 40 (quarenta) dias. Arbitro os seus honorários no valor máximo do anexo II da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Int.-se.

2007.61.02.013557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013540-0) JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

MONITORIA

2008.61.02.005033-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OVIDIO DANIEL FURINI DE PAULA E OUTRO

Fica a CEF intimada a comprovar a distribuição da carta precatória expedida nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2008.61.02.006125-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RAUL FRANCISCO JORGE E OUTRO (ADV. SP228550 CHRYSWERTON DRESLEY CASTANHEIRA E SILVA)

Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fls. 35/61: Vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

2008.61.02.007815-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TANIA CRISTINA DE TRALIA COSTA E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Sertãozinho/SP.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.007819-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VANESSA DE LOURDES GONCALVES DAMASCENO E OUTROS

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Monte Alto/SP.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.007851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABIO HENRIQUE BESSA DE CARVALHO ROSA E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se, em relação à ré Maria José Carvalho Rosa, a competente Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, e em relação ao réu Fábio Henrique Bessa de Carvalho Rosa, o competente mandado de citação.Int.-se.

2008.61.02.007854-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAROLINA COSTA

Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

2008.61.02.007862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALFREDO ESTEVES TORRES GARAVELO E OUTRO

1. Citem-se os requeridos nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Guariba/SP.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirar a carta precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0310234-1 - ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista às partes dos cálculos da contadoria, carreados aos autos às fls. 227, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar pelo autor.

90.0311118-9 - ARNALDO LUIZ MARINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tendo em vista o teor da informação retro, fica o autor intimado a informar nos autos o nº de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o quanto determinado no item 2 de fls. 169.Int.-se.

98.0302062-5 - DORIVAL MARCOS MILANI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 440/444: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

1999.03.99.093793-2 - APARECIDA SEBASTIANA FERRAZ EGEA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 445: Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora Viviana Brito Brina, consignando-se que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco pagador.Int.-se.

1999.61.02.003090-0 - PEDRO CONSTANTINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 286: Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.61.02.014533-8 - JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Assiste razão ao autor, pelo que torno sem efeito o despacho de fls. 292.Desentranhe-se a petição de fls. 290/291, intimando-se seu subscritor a retirá-la de cartório no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.61.02.001532-0 - DAHAB IND/ E COM/ DE SALGADOS E REFEICOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.015013-2 - LOJAS DELBON LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.015147-1 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU E ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 211: Ciência à autoria do desarquivamento, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.015273-6 - MONTEFELTRO DIESEL COM/ IND/ LTDA (ADV. SP142609 ROGERIO BARBOSA DE

CASTRO E ADV. SP233633 GILBERTO CANTERO CALHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor da certidão retro, JULGO extinta a presente execução interposta por Montefeltro Diesel Com. Ind. Ltda em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

2000.61.02.018759-3 - FANTASIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2001.03.99.006152-0 - ARIIVALDO DA SILVA REGIO E OUTRO (ADV. SP135875 AIDA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEDHI NETO)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2001.61.02.010660-3 - GILMAR PIZZO BRONZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vista às partes da informação/cálculos da contadoria, carreados aos autos às fls. 242/243, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2002.61.02.001929-2 - JOSE MANOEL DE FIGUEIREDO (PROCURAD DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Int.-se.

2002.61.02.008601-3 - ANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2002.61.02.012079-3 - ROSELI DITADE (ADV. SP100243 JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 96/97: diga a requerente, no prazo de dez dias. Int.-se.

2002.61.02.013457-3 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 161: Defiro o pedido do INSS para intimação da autora, a fim de que a mesma providencie a juntada de documento que comprove a data do início do livramento condicional do segurado Carlos Alberto de Oliveira Jordão, para atendimento no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo para interposição de embargos à execução fica suspenso desde 04/07/2008 (data do protocolo da petição de fls. 156/157) até que, cumprida a presente determinação, o INSS seja intimado acerca do prazo restante para eventual oferecimento de embargos. Int.-se.

2003.61.02.002404-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014382-3) SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos nos presentes autos e noticiados às fls. 1379. Int.-se.

2004.61.02.003277-3 - CURSO ANGLO AMERICANO S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos nos presentes autos e noticiados às fls. 459. Int.-se.

2004.61.02.003281-5 - SOCIEDADE EDUCACIONAL NED LTDA S/C (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos nos presentes autos e noticiados às fls. 466. Int.-se.

2004.61.02.005829-4 - VALDIR FARIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ

TINOCO CABRAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o ofício com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando que se proceda à revisão do benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2004.61.02.011564-2 - RICARDO BRITO SANTOS PEREIRA (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 574/577: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2005.61.02.001358-8 - ROSICLEA PEREIRA MACEDO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2005.61.02.006855-3 - CLINICA DE PEDIATRIA E PSICOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos nos presentes autos e noticiados às fls. 258. Int.-se.

2005.61.02.011361-3 - TRINDADE E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.001874-1 - TOKICO MURAKAWA MORIYA (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do retorno dos autos. Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito na conta respectiva, ou abertura de nova, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carreado para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação. Int.-se.

2007.61.02.003906-9 - DARWIN LOPES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP217433 SIMONE MARÇAL BARRETO VINHOLIS) X LEONARDO BORDIGNON (ADV. SP178721 MARTA REGINA ROMAGNOLI) X PAULO FERNANDO AMORIM PINTO E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o encerramento da audiência de instrução e a posterior apresentação de documentos, dê-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.02.013540-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.014188-5 - FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 230/231. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias para indicação de assistente-técnico, bem como para formulação de quesitos ao autor. Pareceres dos

assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2007.61.02.015197-0 - DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fica o advogado da co-ré, Família Paulista Crédito Imobiliário S/A, Dr. Laurindo da Silva Moura Júnior, OAB/SP nº 25.851, intimado a retirar os documentos desentranhados dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.02.000011-0 - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175: Defiro ao Senhor Perito o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão do Laudo Pericial, devendo a secretaria proceder a sua intimação.Int.-se.

2008.61.02.000013-3 - JOSE ROBERTO MARINHEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240: Defiro ao Senhor Perito o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão do Laudo Pericial, devendo a secretaria proceder a sua intimação.Int.-se.

2008.61.02.000857-0 - CLAUDEMIR GONCALVES NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165: Defiro ao Senhor Perito o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão do Laudo Pericial, devendo a secretaria proceder a sua intimação.Int.-se.

2008.61.02.001103-9 - JOSE BENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP127825 CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2008.61.02.001449-1 - AUTO POSTO BURITI LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E ADV. SP144500E SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 535: Apresente a autoria seus quesitos no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação da necessidade da perícia contábil requerida.Int.-se.

2008.61.02.002027-2 - WISLEY CRISPIM DANTAS (ADV. SP260171 JULIA MARIA MORAIS DA SILVA BERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Designo para o dia 11/09/2008, às 14:30 horas, audiência de instrução, análise de necessidade de produção de provas e prosseguimento em seus ulteriores termos e, em sendo o caso, julgamento.Promova a serventia a intimação do autor para eventual colheita de seu depoimento pessoal, bem como das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.002641-9 - LUIZ AUGUSTO LEOMIL REGISTRO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 127/160, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2008.61.02.003473-8 - ADILSON ANTONIO FERNANDES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 147/175, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2008.61.02.003956-6 - ARMANDO LUIZ SALOME SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado.Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 108/109.À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo à autoria o prazo 05 (cinco) dias para formulação de quesitos, bem como às partes a indicação de assistente-técnico.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2008.61.02.004733-2 - NELSON GONCALVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 22/05/2007. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 204/205. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias para indicação de assistente-técnico, bem como ao autor para formulação de quesitos. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2008.61.02.004754-0 - APARECIDA ELIZABETH ANDRE BATISTA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para juntar com sua defesa cópia do procedimento administrativo da autora. Int.-se.

2008.61.02.005317-4 - GEOVANI FRAZAO DOS PRAZERES (ADV. SP243790 ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não obstante o teor da petição de fls. 44, encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao provento econômico buscado nos autos. Int-se.

2008.61.02.005324-1 - ANTONIO DONIZETI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063079 CELSO LUIZ BARIONE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 65, cite-se o réu no endereço nela mencionado, expedindo-se a competente carta de citação. Int.-se.

2008.61.02.007741-5 - EMILIO ANTONIO DE OLIVEIRA FRIGORI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao provento econômico buscado nos autos. Int-se.

2008.61.02.007837-7 - FELIX CASADEI SANTIAGO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao provento econômico buscado nos autos. Int-se.

2008.61.02.007856-0 - ANTONIO CARLOS PALARETTI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao provento econômico buscado nos autos. Int-se.

2008.61.02.008099-2 - DELCIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Encaminhem-se os autos à Contadoria para verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao provento econômico buscado nos autos. Int-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.02.002901-0 - FERNANDO FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E PROCURAD ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.61.02.015179-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEHDI NETO)
Tendo em vista o teor da informação de fls. 212, cancelem-se os alvarás de levantamento nº 1679635 e 1679636 com as cautelas de praxe. Após, expeçam-se outros com as correções necessárias. Int-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.02.005212-1 - TALITA DOS REIS CASTRO FERREIRA (ADV. SP229113 LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para requerimento/produção de outras provas de que a enferma é sua dependente econômica, incluindo a juntada de cópia das últimas declarações de Imposto de Renda. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.61.02.017259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302473-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SPEL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP030452 ONEY DE OLIVEIRA LEITE)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, traslade-se para o feito principal, cópia de fls. 37/39, 58/62, 102/107 e 110 destes autos. Após, nada sendo requerido no prazo supra, desampense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.002561-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.014533-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE CARLOS MORGADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Desentranhe-se a petição de fls. 42/43, intimando-se seu subscritor a retirá-la de cartório no prazo de 05 (cinco) dias.Fls. 37: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.005195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Renovo ao Sr. Perito o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua proposta de honorários, devendo a secretaria promover a sua intimação. Instruir com cópia de fls. 124/125.Int.-se.

2008.61.02.000740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010715-4) NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com efeito, reconsidero o despacho de fls. 146 e arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007.Intime-se o senhor perito para realizar seu trabalho, apresentando laudo conclusivo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.Int-se.

2008.61.02.001285-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010055-0) INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ficam os embargantes intimados a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 127 (item 2).Fls. 126/128: Defiro, devendo a CEF juntar aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 127/128, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0301630-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302357-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JACOMO FRATA (ADV. SP024268 ROBERTO GALVAO FALEIROS)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 127/131, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido pelos embargados, a que foram condenados a restituir no presente feito.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2006.61.02.001306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014912-0) AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 144/155) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Traslade-se cópia da sentença de fls. 129/136 e deste despacho para o feito principal, desampensando-os a seguir.Int.-se.

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Expeça-se ofício à CEF com cópia de fls. 111, da petição de fls. 120/121 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pelo INSS, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2006.61.02.007501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010173-3) MARLENE

ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF. Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para o feito principal, desapensando-os a seguir. Após, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe-se o presente feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.03.99.099479-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0301324-9) FIACAO E TECELAGEM ERBEMA LTDA (ADV. SP010761 JOAO BAPTISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Traslade-se para o feito principal, o qual deverá ser desarquivado, cópia de fls. 48/51, 113, 117/132 e 134. Após, nada sendo requerido no prazo supra, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.02.012533-9 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo na situação baixa-findo. Int.-se.

2000.03.99.070582-0 - COML/ COMBUSTIVEIS PENA VERDE LTDA E OUTROS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP060734 CELESTINO PINTO DA SILVA E ADV. SP159326 ORLANDO SEBASTIÃO PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Solicite-se informações sobre o andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, para atendimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2002.61.02.007643-3 - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANSIA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA) X SERGIO ROBINSON GALDEANO

Oficie-se ao Banco Bradesco S.A., agência 680, solicitando a transferência do depósito de fls. 262, referente ao executado Sergio Robinson Galdeano, no valor de R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos) para a Caixa Econômica Federal, Agência 2014, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias. Instruir o ofício com cópia de fls. 02, 262 e deste despacho. Em relação ao saldo bloqueado no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) junto à Caixa Econômica Federal (fls. 263), referente à executada Alessandra Lino dos Santos, fica a exequente autorizada a efetuar o levantamento do referido valor, comprovando nos autos tal providência. Após resposta do quanto determinado no primeiro parágrafo, tornem os autos conclusos. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.012134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DEBORA ROSA BUZATTO

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Expeça-se mandado visando a penhora e avaliação dos veículos indicados às fls. 133/138, suficientes para saldar o débito. Instruir com cópia de fls. 110/115, 133/138 e deste despacho. Int.-se.

2006.61.02.008604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Fica a CEF intimada a requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.006911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 80: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.010055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO
Fls. 56/60: Requeira a exeqüente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.013109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VIP CONNECTION TELECOM E INFORMATICA LTDA E OUTROS
Fls. 64 : Concedo à exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2008.61.02.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARDOSO E FESCINA LTDA ME E OUTROS
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Int.-se.

2008.61.02.005105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVID E GARCIA LTDA ME E OUTRO
Vistos etc,Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela Caixa Econômica Federal em face de David e Garcia Ltda. ME e Roberto de Freitas David, objetivando o ressarcimento da quantia de R\$ 14.159,76 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), em decorrência do vencimento da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa nº 0340.003.00000204-0. À fl. 35, a autoria pleiteia a desistência da ação.É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fl. 35 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópia a ser fornecida pelo interessado, nos termos do artigo 177, 2º do Provimento n.º 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal.Decorridos cinco dias, certificado o trânsito em julgado e silentes os autores, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.P.R.I.

2008.61.02.008103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CENTRAL FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
Citem-se os executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Int.-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.005580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014188-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FRANCISCO XAVIER GUIMARAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)
Fls. 33/34: Mantenho a decisão recorrida.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.011377-2 - GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.000011-6 - INSTITUICAO MOURA LACERDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP189630 MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.000316-6 - ELBEL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.003682-2 - ALICE YUKIE NAKAMURA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2008.61.02.003696-6 - ANGELO COMAR TEIXEIRA (ADV. SP266597 FERNANDA BRESSAN COSTA E ADV. SP270425 TABAJARA OLIVEIRA DE ARAUJO) X DIRETOR SIST COC EDUC COMUNIC S/C LTDA-INST ENS SUPERIOR COC (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Esclareça a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, se o que está requerendo na petição de fls. 53 é a desistência da ação, com a conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.001116-7 - MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X PROVINCIA (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Vista à requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, das Contestações juntadas às fls. 110/215 (CEF) e 217/231 (Província). Tendo em vista que a Contestação de fls. 232/246 foi endereçada indevidamente a este feito, promova a secretaria o seu desentranhamento e juntada nos autos em apenso, dando-se, a seguir, vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

ACAO PENAL

2000.61.02.010010-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X ADEMAR BALBO (ADV. SP186605 ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY E ADV. SP236288 AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR) X SILVIA HELENA CONSONI BALBO

1. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1244vº, declara preclusa a oportunidade para manifestação quanto ao despacho de fls. 1244. 2. Outrossim, considerando que as testemunhas de defesa já foram inquiridas, cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Em nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais. (PRAZO DA DEFESA ART. 499 CPP)

2002.61.02.005543-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X BENEDITO ALVES DE SOUZA NETO (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

...Ante o exposto, acolhendo o pedido da defesa (fls. 301/304), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO ALVES DE SOUZA NETO, forte no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03....

2002.61.02.006687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X PAULO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP189428 RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X PAULO SERGIO CANTORI (ADV. SP189428 RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X DANILO RICCIARDI (ADV. SP189428 RODRIGO NOGUEIRA TORNELI)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Paulo Roberto Ribeiro, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95....

2003.61.02.007489-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X REINALDO BERNARDI (ADV. SP194174 CARMEN SILVIA MASTRODOMENICO MAGDALENA)

Considerando o contido às fls. 286, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.02.006671-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROGERIO MAGRINI DOS SANTOS (ADV. SP178651 ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X PAULO ROBERTO DE SIQUEIRA (ADV. SP240323 ALEXANDRE RANGEL CURVO)

1. Fls. 301/302. Indefiro o quanto requerido pela defesa, uma vez que o endereço ora indicado é idêntico àquele de fls. 283/284, no qual a testemunha não foi localizada. 2. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida à comarca de Sertãozinho/SP.

2008.61.02.003709-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEKSANDER DOMINGUES (ADV. SP218185 VALERIA CRISTINA CORNIANI PINTO) X ADRIANO MATHEUS DE MORAES

Vistos em Inspeção, 1. Fls. 316/317. Defiro. De fato, o inquérito policial em apenso trata dos mesmos fatos aqui apurados, razão pela qual determino o seu arquivamento. Traslade-se cópia desta decisão àquele feito. 2. Ratifico os atos processuais já praticados. 3. Nomeio para a defesa do acusado Adriano Matheus de Moraes, o Dr. Rodrigo Baldocchi Pizzo, OAB/SP 201.993, na condição de dativo, o qual deverá ser intimado para se manifestar nos termos do art. 499 do CPP. Quanto ao acusado Aleksander Domingues, intime-se, para o mesmo propósito, sua defensora constituída (fls. 88). Em nada sendo requerido, cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. 4. Solicitem-se os antecedentes criminais e certidões de objeto e pé faltantes. 5. Sem prejuízo, certifique a secretaria, se possível, qual(is) o(s) processo(s) em que o acusado encontram-se preso. Se necessário, oficie-se à Delegacia de Capturas, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. NOTA DA SECRETARIA: PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR

ALEGAÇÕES FINAIS.

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.000455-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROBSON CLAYTON PALMA (ADV. SP202390 ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA E ADV. SP107194 ELISA GABELLINI CAIS)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI

JUIZ FEDERAL

Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 636

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307970-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307969-2) RADIO RENASCENCA LTDA (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Tendo em vista a alegação de pagamento de débito pela União, vista ao embargante para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Intime-se.

98.0300817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312375-9) LOPES E CARVALHO LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP029229 CLOVIS QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão de certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desampensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0314799-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0304035-9) A CERRI E CIA/ LTDA (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante da informação de parcelamento do débito nos autos da execução, manifeste-se a embargante qual interesse remanesce nos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Publique-se.

1999.03.99.086156-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300126-2) ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.02.013472-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315980-0) NORDESTINHA ENXOVAIS LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão de certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desampensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.02.000699-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0303187-3) NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP115992 JOSIANI CONECHONI POLITI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.02.011309-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306607-3) KONTATUS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP049766 LUIZ MANAIA MARINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.02.006100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006489-2) R M COM/ DE SOM LTDA (ADV. SP201064 LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a cobrança operada pelas execuções fiscais n°s 1999.61.02.006489-2, 1999.61.02.013760-3, 2000.61.02.001149-1 e 2003.61.02.004191-5. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL n° 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2005.61.02.012467-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003225-0) NAVY ATRAM IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP (ADV. SP186237 DEMERSON FARIA ROSADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo a apelação da parte embargada em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.I - Com relação a alínea c do art. 105, da CF/88, o recorrente não cuidou de demonstrar a divergência de acordo com o ditame do art. 255 e parágrafos do RI/STJ, deixando de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não fazendo uma confrontação entre a tese desenvolvida no acórdão recorrido e os fundamentos do julgado paradigma. Precedentes: REsp n° 465.523/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 22/04/03; REsp n° 126.002/ES, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 14/06/99.II - No caso dos autos, conforme sentença de fls. 09, os embargos do devedor foram extintos sem julgamento de mérito, tendo em vista o abandono da causa pela embargante, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do meritiu causae), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267, do CPC).IV - A propósito, os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem em sua obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante o seguinte ensinamento: Extintos os embargos por carência da ação (CPC 267 VI e 301 X), a apelação desta sentença também será recebida apenas no efeito devolutivo, por incidência a fortiori do CPC 520 V (Nery, Recursos, n. 3.5.2.6, p.463/464 (editora Revista dos Tribunais, 9ª edição, página 752). V - Recurso improvido. (STJ - RESP RECURSO ESPECIAL 924552 processo 200700276606, 1ª TURMA, relator FRANCISCO GALVÃO, publicado DJ 28/05/2007 pág. 307).Abra-se vista a parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508, do CPC.Outrossim, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os.Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.02.013681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006149-0) FLEXBELT MERCANTIL DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Converto o julgamento em diligência, para que o embargante Cláudio Henrique Lopes junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. Intime-se

2007.61.02.002977-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013348-1) SEMEAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP126636 ROSIMAR FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com base nos artigos 267, I, 284, único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em virtude da ausência de lide. Decorrido o prazo legal, prossiga na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I

2007.61.02.003485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008097-4) SAIDCAR COMERCIO DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.011265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016972-4) GONCALVES PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original e cópia autenticada do Estatuto Social. Intime-se.

2008.61.02.005951-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312191-0) LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.000713-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.002819-5) CELSO GASPAR (ADV. SP184087 FABIO MALAGOLI PANICO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, para EXTINGUIR o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Determino o levantamento do bloqueio que recaiu sobre o veículo pertencente ao embargante. Mantenho a liminar de fls. 16/18. Condeno os embargados a arcarem com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor dado aos presentes embargos, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

90.0311398-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TRANSPORTADORA TAPIR LTDA

Não existe notícia nos autos acerca da interposição de recurso em face do acórdão trasladado às fls. 138.... Desta forma, prossiga-se na conversão determinada.

92.0307288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307278-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP057703 RENATO CESAR CAVALCANTE)

Fls.284/292 : Defiro o pedido da exequente para incluir a empresa NOVA UNIÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ 67.431.577/0001-29, no pólo passivo da ação, como sucessora da executada, uma vez que continua a mesma exploração da antecessora conforme pode ser comprovado através dos documentos juntados pela exequente, bem como pela certidão do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido: **TRIBUNÁRIO PROCESSUAL CIVIL, EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO, ARTIGO 133 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN, INSCRIÇÃO DA DÍVIDA E EMISSÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ANTES DO EXAURIMENTO DOS PRAZOS PARA O OFERECIMENTO DA DEFESA E INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE TERIA DIREITO O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, TÍTULO INEXEQUÍVEL.** 1- A pessoa jurídica de direito privado que resulta de transformação, é responsável pelos tributos devidos pela pessoa jurídica transformada até a data do ato de transformação, inteligência do artigo 133 do CTN. 2 - Tendo a CODERN assumido a administração do porto de Maceió há de responder pelos tributos devidos pela extinta Portobrás, ainda quando a referida transformação tenha decorrido da celebração de convênio, a preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 3 - É nula a inscrição na dívida ativa, quando não antecedida de procedimento regular em que se assegure ao devedor a defesa ampla, nula é também, de consequência, a certidão da dívida ativa derivada de ato irregular de inscrição. 4 - Sentença mantida, apelação e remessa oficial improvidas. (Apelação Cível nº 00580190-6, de 17/04/97, da 3ª Turma do TRF da 5ª Região). Assim, ao SEDI para as devidas anotações, inclusive atualização do endereço e valor do débito. Após, cite-se a co-executada, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.830/80. Para tanto, apresente a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contrafé. Intime-se. Cumpra-se.

97.0311648-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JOAO MARCOS COSSO ME E OUTRO

Vistos, etc.Indefiro o pedido de fls. 55 por falta de amparo legal.Isto porque, no caso dos autos, a situação evidencia a inexistência de frutos decorrentes do exercício do direito que a exequente quer penhorar. Nesse sentido: Ementa: CIVIL. USUFRUTO.Os frutos são penhoráveis; o usufruto não. Recurso Especial conhecido, mas não provido.(STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 242031/SP, TERCEIRA TURMA, Relator(a)ARI PARGENDLER DJ DATA:29/03/2004 PÁGINA:229)Intimem-se.

97.0312016-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

97.0315467-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MONSIEUR PORTAO IND/ COM/ E EXP/ DE CONF LTDA E OUTROS (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)
Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

98.0309813-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WAF COM/ DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

1999.61.02.010238-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WRP IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)
Diante do exposto, DEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão do excipiente, WAGNER WADHY MIGUEL RIBEHY, do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se em relação à empresa. Intimem-se

2001.03.99.044096-7 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD JOSE DALTON ALVES FURTADO) X AGLOMADE MADEIRAS LTDA (ADV. SP091580 BARTHOLOMEU GONCALVES)
Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, mantendo a decisão recorrida nos seus termos e fundamentos, atribuindo-se à embargante as custas e despesas acrescidas. P.R.I.C

2001.61.02.003474-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.003496-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CARP CLINICA DE ANESTESIOLOGIA RIBEIRAO PRETO S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2001.61.02.003532-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.007946-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2004.61.02.003804-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PULSAR CENTRO DE ATENDIMENTO CARDIOLOGICO LTDA (ADV. SP161288 FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE)

Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.02.007739-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LIDERANCA SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LOC. E VENDAS LTDA (PROCURAD GUSTAVO H.CABRAL SANTANA OAB 219349)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2004.61.02.010876-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DROGARIA DROGAELISA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2005.61.02.004259-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CASS COMERCIO DE PERFUMES E PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2006.61.02.001108-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SARU TRANSPORTES DE ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP213099 MICHELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA MORETTI)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade. Dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

2006.61.02.001546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente exceção de pré-executividade, para excluir dos valores cobrados os períodos de apuração referentes a 12/92, 03/93 a 09/95. Defiro o pedido da exeqüente de fl. 352, para determinar que seja procedida à citação pessoal (por mandado) da executada na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2006.61.02.004238-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DADARIO GRAFSET LTDA. - EPP (ADV. SP238676 LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2006.61.02.005767-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LT (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Desta forma, DEFIRO a presente exceção de pré-executividade para EXTINGUIR a execução dos valores constantes das CDAs ns. 80.6.02.003680-92; 80.6.02.004373-29; 80.6.02.004378-33; 80.6.02.004380-58; 80.6.02.004386-43; 80.6.02.004388-05; 80.6.02.008911-27; 80.6.03.023461-10 e 80.6.03.069706-91, com julgamento do mérito nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do CPC. SUSPENDO o andamento da execução em relação às CDAs ns. 80.7.99.041106-97 e 80.6.99.168551-21, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 792, parágrafo único do CPC. Intimem-se

2007.61.02.012468-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X

SEBASTIAO BERNARDES FILHO

Fls. 11/34: Deixo de apreciar a exceção de pré- executividade, tendo em vista que o peticionário não cumpriu a determinação de fl. 131, não regularizando sua representação processual. De outro lado, diante da manifestação da Fazenda Nacional e documentos de fls. 133/141, suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional, enquanto persistir a causa de suspensão da exigibilidade da dívida. Intimem-se

2008.61.02.004336-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA) X SEMAG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES)

Primeiramente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada regularize sua representação processual. Após, voltem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade. Publique-se.

Expediente N° 639

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.012749-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AUTO TAPECARIA DOIS IRMAOS LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e fixo o valor dos honorários em R\$ 351,39 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), para agosto de 2005, com atualização pelo Provimento em vigor na data do seu efetivo pagamento. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução da verba honorária. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos em apenso. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0314043-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311662-0) CAMINHOES J ROBERTO DE SANTI LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para reduzir o percentual de aplicação da multa moratória para 20% (vinte por cento), devendo subsistir a execução fiscal em apenso até o final. Diante da sucumbência mínima da embargada, determino somente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69, por considerar suficiente sua previsão. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.006970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.003880-4) IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente, para determinar a redução do percentual da multa para 20% (vinte por cento), no que se refere à CDA nº 80.2.00.016371-32, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a aplicação do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (execuções fiscais ns. 2001.61.02.004767-2 e 2001.61.02.003880-4). Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.02.002599-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010851-3) PEDRO RODRIGUES NUNES E IRMAOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo retomar-se o andamento dos autos principais, permanecendo subsistente a penhora levada a efeito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do DL. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para as execuções fiscais ns. 2002.61.02.010851-3 e 2002.61.02.010852-5. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.006408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011423-9) METALURGICA J CAETANO LTDA ME (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir as execuções fiscais em apenso. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2006.61.02.002049-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006178-7) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MARLENE PIRONTA DE GRANDE (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)

Desta forma, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV, c/c artigo 13 e 37, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Decorrido o prazo legal, prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I

2008.61.02.007257-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.004168-8) COBER-PLAS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA. (ADV. SP136347 RIVALDO LUIZ CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA)

Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.02.011264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301767-5) ANTONIO CARLOS ASSALIN E OUTRO (ADV. SP123156 CELIA ROSANA BEZERRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 84, autos 2002.61.02.001030-6), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

90.0307038-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ARFIL COM/ DE FIVELAS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

A Fazenda Nacional formulou pedido de reconhecimento de fraude à execução (fls. 147/148), que restou indeferido às fls. 152/153, razão pela qual interpôs embargos de declaração. Sustentou que referida decisão ofendeu a coisa julgada ao rever, de ofício, questão relativa a prescrição. Alegou que tal matéria já foi apreciada em exceção de pré-executividade que não acolheu a prescrição em relação ao sócio e o agravo de instrumento interposto teve negado seguimento. Aduziu ainda, que o executado ofereceu embargos do devedor, julgados improcedentes, em que também suscitada a questão da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. O inconformismo da Fazenda Nacional merece prosperar. De fato, as insurgências acerca da prescrição em relação ao sócio, já foram apreciadas na exceção de pré-executividade e nos embargos à execução fiscal. Acrescento que eventual dúvida em relação à citação do sócio, restou sanada com a interposição dos embargos, um vez que o comparecimento espontâneo do réu supre eventual falha ocorrida na citação (fls. 48/53). Por outro lado, relativamente ao pedido de fls. 147/148, verifico que a alienação do veículo DGL 4303, ocorreu posteriormente à citação do executado. Dessa forma, reconheço que a referida alienação, foi efetuada em evidente FRAUDE À EXECUÇÃO, razão pela qual determino o imediato CANCELAMENTO da alienação fraudulenta. Ressalto que a alienação ou oneração em fraude de execução não é nula, mas apenas ineficaz relativamente ao Juízo da Execução. Assim, RECONSIDERO a decisão de fls. 152/153 e determino a reinclusão do sócio no pólo passivo da presente execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado à fl. 149. Oportunamente, ao SEDI para inclusão do sócio no pólo passivo da execução. Cumpra-se e intime-se.

93.0304938-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CARVALHO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP101514 PAULO DE TARSO CARVALHO)

Considerando a manifestação da Fazenda Nacional, e nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004, defiro o arquivamento dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, sem baixa na distribuição. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se, por mandado.

97.0300817-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CIRURGICA INDEPENDENCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP021829 CID ANTONIO VELLUDO SALVADOR)

Considerando a manifestação da Fazenda Nacional, e nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004, defiro o arquivamento dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, sem baixa na distribuição. Aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se, por mandado.

97.0305026-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAG TEC COM/ ASSISTENCIA TECNICA E REPRESENT LTDA (ADV. SP168426 MAIRA CRISTINA DE SANTANA ALVES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 117), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0307620-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COMOL COML/ OLIVATO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 101), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.003518-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FRANCISCO MELE NETO (ADV. SP254553 MARCIO MATEUS NEVES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.008971-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ACOFERRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP155300 FÁBIO LUÍS VIEIRA GLINGANI)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 34), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao E. TRF/3ª Região comunicando o teor desta decisão, considerando o recurso de apelação interposto em embargos à execução. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.010436-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso (nº 2002.61.02.006454-6). Após, dê-se vista à exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o decurso do prazo requerido à fl. 186. Intimem-se

2001.61.02.011520-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Tendo em vista a concordância da exequente (fl. 126), defiro a penhora sobre o bem imóvel oferecido pela executada (fls. 43/44), haja vista o termo de anuência dos proprietários (fl. 54). Expeça-se mandado. Intimem-se

2002.61.02.000499-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DEPOSITO NACIONAL DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.02.001030-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (PROCURAD RICARDO LIGIERO OAB/RJ-57.559)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 84), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 18. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.001273-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 84, autos 2002.61.02.001030-6), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.002708-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 66), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 11. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.005980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 70), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.02.004654-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DROGACENTER

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)
Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Após, dê-se vista à exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o decurso do prazo requerido à fl. 137. Intimem-se

2003.61.02.012381-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SOCIEDADE AGOSTINIANA DE BENEFICENCIA E EDUCACAO (PROCURAD RONALDO LOUREIRO OAB/ES 149-B E ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Indefiro o pedido da exequente de aplicação do artigo 655-A do CPC (fls. 197/198), por entender que, em virtude do caráter excepcional da medida, é imprescindível o esgotamento das diligências para localização de outros bens do devedor passíveis de penhora. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão agravada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, na medida em que proferida em sede de execução fiscal, onde não haverá oportunidade para que a parte apresente seu inconformismo, ensejando a interposição de agravo de instrumento e não agravo retido. 2. O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente. 3. A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos. 4. A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal. (grifei) 5. No caso sub judice, não há como deferir o rastreamento e bloqueio de valores na forma pleiteada, tendo em vista que não restou comprovado que a agravante esgotou todos os meios no sentido de localizar bens do devedor aptos a satisfazer o débito exequendo. 6. Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada e agravo de instrumento improvido. (TRF, TERCEIRA REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 315292/SP, SEXTA TURMA, Relatora: JUIZA CONSUELO YOSHIDA, DJU DATA: 18/03/2008, PÁGINA: 502). Desta forma, defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 175/192, tendo em vista que a exequente não indicou outros bens. Intimem-se.

2003.61.02.012387-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PATRUMEC PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 42) JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.02.007735-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X OLIVIA FUMAGALI PAPA EPP E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 65), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2005.61.02.003295-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VIP SIGNS SINALIZACAO GRAFICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)
Antes de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 90/109, concedo aos excipientes o prazo de 15 (quinze) dias para, promover a regularização das representações processuais, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se

2005.61.02.011363-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Após, dê-se vista à exequente ente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o decurso do prazo requerido à fl. 813. Intimem-se.

2006.61.02.005762-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Tendo em vista a discordância da exequente (fls. 112, segundo parágrafo), indefiro a penhora sobre o bem

imóvel oferecido pela executada. Antes de apreciar o pedido constante da parte final da petição de fls. 112/113, determino a expedição de mandado de constatação para verificar quais os bens da executada passíveis de penhora. Intimem-se

Expediente Nº 641

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0308335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306895-0) JOSE ROBERTO BARBOSA DE VILHENA (ADV. SP152314 ANDRE LUIS MELANI DE VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação do Embargado nos termos da determinação de fl. 120. Vista à parte contrária(Embargante) para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se. Após, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 120.

98.0314047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0304266-0) BOTAFOGO FUTBOL CLUBE (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 625/642 : Anote-se. Vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.02.010054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004525-8) ELMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP174887 JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vejo, em consulta efetuada ao sistema informatizado, que o procurador subscritor da petição de fl. 44 não estava cadastrado para fins de publicidade dos atos. Desse modo, promova a secretaria as alterações necessárias, incluindo-o e intimando-o para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que for de seu interesse. No silêncio, tornem os autos ao arquivo(baixa-findo). Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.02.000149-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317314-4) IND/ E COM/ DE CALCADOS LUIZ BARRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.012248-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317309-8) MASUHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Indefiro o pedido dos embargantes para que o juízo requisite o processo administrativo. Nos termos do art. 41 da Lei de Execuções Fiscais, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitar cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Desta forma, faculto aos embargantes a juntada das cópias do processo administrativo, no prazo de 10(dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2008.61.02.005311-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.005310-1) FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal nº 2008.61.02.005310-1. Proceda-se ao imediato levantamento da penhora de fl. 22, execução em apenso, devendo a execução prosseguir nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Condene a Fazenda Pública Municipal em Ribeirão Preto/SP a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Remetam-se os autos ao SEDI para correta autuação do feito. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.005676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012672-3) WAGNER FUSCO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, tendo em vista que até a presente data, não se encontra garantida a Execução Fiscal, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.02.006028-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005545-3) ELISABETE CRISTINA PESSO CARLOS DA SILVA (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP241804 PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do embargado e a produção de provas oral e pericial, posto que injustificada sua pertinência. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2005.61.02.006029-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005545-3) NEUSA HERMELINDA TONELLI (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP241804 PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Considerando a documentação carreada aos autos, indefiro o depoimento pessoal do representante legal do embargado e a produção de provas oral e pericial, posto que injustificada sua pertinência. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intime-se.

2007.61.02.015447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015446-6) JAYR TARDELLI (ADV. SP028045 DANILO RIBEIRO LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da certidão retro, proceda-se a secretaria nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0300494-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, DEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para JULGAR EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condene a exeqüente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I.

95.0306192-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X SERP SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Considerando que há neste Juízo outra execução fiscal ajuizada pelo mesmo Exeqüente em face do mesmo devedor, e que os feitos se encontram em fases processuais compatíveis, defiro a reunião dos processos, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (CPC, arts. 105 e 125, II, c.c. art. 28 da Lei n 6.830/80). Apensem-se estes autos aos de numero 91.0313385-0. Após, prossiga-se nestes autos. Intime-se a executada a apresentar outros bens passíveis de maior liquidez, tendo em vista os sucessivos leilões negativos. Os pedidos remanescentes, serão apreciados oportunamente. Cumpra-se. Intime-se.

95.0310891-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X MARWEL ELETRICA LTDA E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO C. DOS SANTOS OAB17277PR)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exeqüente oficializará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exeqüente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

96.0304817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X JABUR PNEUS S/A E OUTROS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 329), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao juízo deprecado para levantamento da penhora de fl. 73. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0310896-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X EBVS EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP162843 MILDRED HELENA GAZOLA KELLER E ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES)
Fl. 325: Defiro vista dos autos fora de secretaria, tão somente pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Após, prossiga-se com o cumprimento da determinação de fl. 324.

98.0308394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL FUTEBOL CLUBE (ADV. SP119102 JOSE ANTONIO PIMENTA)
Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

98.0309753-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X COML/ FUTEBOL CLUBE (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)
Fls. 194/196 : Defiro. Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.61.02.019719-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IMAR IND/ MAQ ACESS RECAUCHUTAGENS RMG (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)
Aguarde-se no arquivo a decisão final do agravo de instrumento interposto. Intime-se.

2003.61.02.008270-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCO LORENZATO (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP123065 JEFFERSON HADLER)
Vistos, etc. Fls. 75/76: Defiro o pedido de substituição de penhora. De fato, constata-se que o exequente, intimado a manifestar-se sobre o requerimento, quedou-se inerte, consoante certidão de fl. 79. Noutro passo, a par da legislação especial (Lei nº 6.830/80) em seu artigo 11, descrever a ordem de preferência em que se fará a penhora ou arresto de bens, sendo que o atual bem constrito trata-se de imóvel (inciso IV) e pede-se a substituição por um veículo (inciso VI), mister se faz, neste caso, aplicação subsidiária à legislação processual adjetiva civil, permitida pela própria lei executiva fiscal, em seu artigo 1º. Assim, nos termos do artigo 655, do Código de Processo Civil, vê-se que os veículos de via terrestre têm preferência sobre os bens imóveis quando da constrição, sendo imperioso sua aplicação no caso concreto, em face da inércia do exequente em responder a determinação judicial, frente a substituição, recidivamente, pleiteada pelo executado. Determino, pois, a expedição de mandado de substituição de penhora, devendo a secretaria promover a(s) confecção(ões) do(s) mandado(s) necessário(s), substituindo, para garantia do juízo, o imóvel descrito à fl. 44 pelo veículo indicado à fl. 53. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Após, prossiga-se nos embargos em apenso.

2004.61.02.002656-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MASPIZ ALIMENTACAO LTDA
Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a

intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.02.009476-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.009520-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO GARCIA BRITO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 32), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 14. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.012116-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ZITA MARIA DE OLIVEIRA GREGORIO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 21/22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013402-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RUBEM ALVES PEREIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 18/19), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.013458-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ORFA YINETH GALVIS ALONSO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 24), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014661-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO) X W S BARRADAS E CIA/ LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fls. 29 e 43), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014741-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO) X MAGON COML/ E IMPORTADORA LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 27 e 44), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014800-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148248 ANTONIO CARLOS CORDEIRO) X JANELAO ESQUADRIAS METALICAS LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 27 e 48), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.006002-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X EMLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X EDUARDO SIANI NETO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 69), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Promova a secretaria o desapensamento dos presentes autos, devendo a execução prosseguir no feito nº 2006.61.02.006003-0. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.007593-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NORIVALDO RODRIGUES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.010031-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERMAG INDL/ E COML/ LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.014324-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X VENTURELLI E CIA/ S/C

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001616-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001721-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X KATIA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por VALÉRIA SILVA LIMA, KÁTIA SILVA LIMA e EDUARDO SILVA LIMA... .. Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.02.001878-9 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLA MARIA DANEZI LORENZATO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 14/15), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001967-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO ALBERTO BIAGINI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 28/29), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.004835-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA ALZIRA BORGHINI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 25), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.004840-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA DE JESUS OLIVIERI

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 18), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006188-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA INES PEREIRA ZANETTIN

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006190-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUZIA DEL VECHIO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006200-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013193-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP091449 ELISA MARIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Considerando o pagamento do débito (fl. 43), JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013614-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO LUIS CASTILHO DROG ME

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013628-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCELO FERNANDO GONCALVES

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013648-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA JOSE DE ARAUJO

Vistos. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 14), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.015061-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINIPED SERVICOS MEDICOS SC LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 10/11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.000594-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ALESSANDRA TOMIATTI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 22), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 856

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.26.003086-7 - MATHEUS FERREIRA DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Por todo o exposto, defiro a tutela antecipada, para determinar ao réu que conceda e pague o benefício de pensão por morte aos autores, no prazo máximo de trinta dias a contar da ciência desta decisão. Ressalto que a data de início do pagamento será a data de ciência desta decisão. Oficie-se com urgência. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu.

Expediente Nº 857

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.26.003735-6 - OSWALDO CRUZ TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP075683 ANTONIO NILSON PADOVESI E ADV. SP172909 INES BORGES BESERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Recebo a impugnação apresentada, deferindo o efeito suspensivo. Vista ao exequente para que se manifeste acerca da impugnação. Int.

2008.61.26.001649-4 - ALFAMONT INSTALACOES LTDA (ADV. SP168967 SHEILA GOMES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 52/55, por seus próprios fundamentos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

MONITORIA

2003.61.26.009477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2007.61.26.000538-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Fl. 61: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.26.002036-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X CARLOS ROZENDO E OUTRO (ADV. SP207942 DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA)

1. Cadastre-se no sistema processual o nome do Ilmo. Patrono indicado na inicial, abrindo-se novo prazo para apresentação de impugnação. 2. Considerando a decisão retro, recebo os embargos opostos, juntados às fls. 79/88, suspendendo a eficácia do mandado inicial. 3. Vista ao Embargado para impugnação, com relação aos dois embargos opostos. Int.

2007.61.26.004763-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALDILENE LUCAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2007.61.26.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X NOVA EKYLÍBRIO COM/ DE ROUPAS MODA JOVEM LTDA E OUTRO

Fls. 59/60: Indefiro. Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente. Int.

2007.61.26.005719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para regularização da representação processual. Int.

2007.61.26.006029-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PAOLA BATISTA ARTIOLI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X NILTON ROBERTO ARTIOLI
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

2007.61.26.006247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, as respostas acerca dos ofícios expedidos. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação. Int.

2007.61.26.006541-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LILITA NEVES DA SILVA ME X LILITA NEVES DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

2008.61.26.000499-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X M DAHER CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO LTDA X REGINA APARECIDA OLIVEIRA DAHER

Remetam-se os autos ao SEDI para integral cumprimento do determinado à fl. 39 (inclusão de Regina Aparecida). Após, publique-se a segunda parte do despacho de fl. 39. Segunda parte do despacho de fl. 39: Após, defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.003002-8 - JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 10/09/2008, às 14 horas, para audiência de conciliação e instrução. Intime-se a Autora. Cite-se e intime-se o réu.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Intime-se a CEF para que se manifeste nos autos de acordo com o processado, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou havendo manifestação incoerente com o andamento do feito, arquivem-se os autos, até ulterior provocação. Int.

2005.61.26.002229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MISLAINE APARECIDA DA SILVA
Fl. 129: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.26.000775-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA SIQUEIRA MANOEL E OUTROS

Intime-se a CEF para que esclareça o pedido retro, tendo em vista que não foram localizados saldos em contas de titularidade da executada Daniela.

2007.61.26.006055-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X V M REDRADO X RACHEL BARBOSA DA SILVA X EDMILSON MARTINS REDRADO

Fls. 59/60: Indefiro. Preliminarmente, a exequente deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço dos executados, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista a exequente. Int.

2008.61.26.001829-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238018 DANIELE REGINA HEIN SANTOS) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME

Fl. 52: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.26.003021-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLIMABOM AR CONDICIONADO LTDA ME X ANTONIO SERRAIN X ANA LUIZ MADEIRA DE TOLEDO SERRAIN

1. Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos. 2. Intime-se a CEF para que retifique a inicial, nos seguintes termos: a) Esclarecendo a propositura da presente ação de acordo com o rito adotado. b) Retificando o pólo passivo, nos termos dos documentos juntados aos autos (Ana Luiza). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.000557-7 - DAIKICHI YOSHINAGA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.000381-0 - MESTRE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de ofício para conversão em renda à favor da União dos depósitos efetuados neste autos, devendo a

Fazenda Nacional informar o código da Receita para tal conversão. Providencie a juntada aos autos das guias constantes no expediente arquivado em Secretaria.Int.

2004.61.26.005020-4 - APARECIDO SABINO DA COSTA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 264/267: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001945-4 - EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao Impetrante acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como o intime para que informe se já houve o pagamento do benefício atrasado, com a consequente retenção do imposto de renda. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que esclareça a juntada do instrumento de mandato, à fl. 27, vez que se refere à pessoa jurídica diversa da constante no pólo ativo da presente ação. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003719-5 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro tão-somente o desentranhamento dos documentos originais, se houver, mediante substituição por cópias.Int.

2007.61.26.006380-7 - ADEMAR ADAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.006404-6 - JOSE DO PRADO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2007.61.26.006405-8 - VAGNER MUNIZ (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2008.61.26.000463-7 - JOSE GERALDO DE SOUSA (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.000465-0 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para contra-razões.Int.

2008.61.26.001053-4 - VANDERLEI TEODORO DE FREITAS (ADV. SP151023 NIVALDO BOSONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.001504-0 - DEZIDERIO SANTOS DA MATA (ADV. SP262357 DEZIDERIO SANTOS DA MATA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.001710-3 - JOAO FERREIRA (ADV. SP147302 CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP152135 ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, vista ao MPF, vindo-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.26.002694-3 - CLAUDIO BRANCOLIN (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face às informações juntadas, intime-se o Impetrante a fim de que esclareça se tem interesse no prosseguimento do

presente feito. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002895-2 - CORD BRASIL - IND/ E COM/ DE CORDAS PARA PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à Impetrante que emende a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor equivalente à vantagem patrimonial objetivada na ação, que neste caso corresponde ao montante total que pretende compensar, recolhendo-se a diferença de custas processuais, se necessário. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.26.003052-1 - RICARDO FERNANDES DE MIRANDA (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, não estando o Impetrante sujeito aos descontos concernentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos às verbas decorrentes do pagamento de férias vencidas indenizadas e o respectivo acréscimo 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal, valores estes que deverão ser pagos diretamente ao Impetrante. Incide, entretanto, o Imposto de Renda, sobre as férias proporcionais e respectivo acréscimo Constitucional, bem como sobre a Gratificação Especial Liberal. Notifique-se com urgência o empregador do Impetrante. Requistem-se as informações da Autoridade Impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.26.003076-4 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de recolher valores relativos ao imposto de renda pessoa física, incidente sobre o resgate da aposentadoria do impetrante, que tenham como origem contribuições exclusivas dela ao fundo, entre 01/01/1989 e 31/12/1995. Para fins de correção do tributo deve ser utilizado o parâmetro adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, : (a) IPC, de março/1990 a janeiro/1991; (b) INPC, de fevereiro a dezembro/1991; (c) UFIR, a partir de janeiro/1992; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996. Notifique-se com urgência os fundos de previdência noticiados na inicial, para que pague diretamente ao impetrante os valores acima apontados. Requistem-se as informações à autoridade coatora, pelo prazo legal. Após, dê vista ao Ministério Público Federal, vindo-me, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.003088-0 - LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro a liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.002744-3 - ELAINE CAVALINI (ADV. SP204689 ELAINE CAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, JULGO IMPROCEDENTE a ação cautelar de exibição de documentos, extinguindo-a com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO mérito o pedido de condenação da ré no creditamento das diferenças de 8,04%, 42,72%, 10,14% e 84,22%, no saldo da conta-poupança da autora, diante da inadequação da via eleita, nos termos do artigo 267, I, c/c art. 295, V, todos do Código de Processo Civil. (...)

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.002728-5 - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006545-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBERTO DAMINATO X VANIA MARIA CRETUCCI DAMINATO
Fl. 52: Manifeste-se a Requerente. Int.

2008.61.26.000710-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO CARACA FILHO X ANTONIO CARACA X SELMA CARACA

Fl. 48: Manifeste-se a Requerente. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.002620-7 - JOELMA GOMES PIRES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Indefiro o pedido retro, pelos mesmos motivos já expostos na decisão de fls. 64/66.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.26.001420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PEDRO JOSE DE ANDRADE E OUTRO

Fls. 49/50: Indefiro.Preliminarmente, a Autora deverá diligenciar administrativamente, a fim de localizar o endereço dos réus, trazendo aos autos os devidos comprovantes. Dê-se nova vista à Autora.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1547

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.26.013987-5 - MARIA ALVES COSTA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558).Designo, para tanto, o dia 18/08/2008, às 13:30 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Int.

2003.61.26.008906-2 - NILTON FERRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 316: Considerando que o Juízo já deferiu anterior dilação de prazo, deverá o autor proceder ao depósito da verba honorária pericial faltante em 05 dias, sob pena de desentranhamento do laudo pericial

2004.61.26.004317-0 - JOSE FONTES NICACIO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos a Justiça do Trabalho.Tendo em vista tratar-se unicamente de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.26.000284-6 - URBANO DE MARCHI (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO E ADV. SP173915 MARCOS ANJONIO STOIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 68 - Defiro. Anote-se.Tornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.26.003401-0 - CREUSA CECILIA DE ALMEIDA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 126/127: Tendo em vista a devolução da carta de intimação, informe o correto endereço do autor.Fls. 128/134: Dê-se ciência as partes do laudo pericial.Após, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisi-te-se a verba pericial.

2005.61.26.005173-0 - ANTONIO DE SOUSA LIMA (ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI E ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 83/90: Dê-se ciência as partes do laudo pericial.Após, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisi-te-se a verba pericial.

2005.61.26.005661-2 - MARIA GABRIELA SANCHES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/60: Dê-se ciência as partes do laudo pericial. Após, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial.

2005.61.26.005696-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X TRANS NAJA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X PAULO FERNANDES
Cite-se a empresa Trans Naja Empresa de Transportes na pessoa de seu síndico, conforme endereço informado pelo autor às fls. 91/92.

2005.61.26.006449-9 - ELISEU DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP240169 MICHELLE ROBERTA DE SOUZA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 94/98: Dê-se ciência as partes do laudo pericial. Após, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial.

2005.61.26.006584-4 - LUCIA HELENA ALVES (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 130/134: Dê-se ciência as partes do laudo pericial. Após, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial.

2006.61.26.001242-0 - CELIA RAIMUNDA BARROSO MIRANDA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 84-91: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.

2006.61.26.001410-5 - SANDRA RAMIREZ SOBRINO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169/178: Dê-se ciência as partes do laudo pericial. Após, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requisite-se a verba pericial.

2006.61.26.001467-1 - SUELI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MADALENA NUNES DA CRUZ (ADV. SP228874 GINA GERON)

Fls. 144/147: Defiro o pedido da Justiça Gratuita a co-ré Maria Madalena Nunes da Cruz. Fls. 155/156: Defiro pelo prazo requerido a juntada dos documentos.

2006.61.26.003879-1 - MERCEDES LAZARA ZANINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119-209: Dê-se ciência ao autor. Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 113. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.004513-8 - RICARDO VAGNER WINKLER (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos a Justiça do Trabalho. Tendo em vista tratar-se unicamente de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.004943-0 - EDWIRGES SOUZA DE DEUS (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não haver requerimento por outras provas, venham conclusos para sentença

2006.61.26.005088-2 - CANDIDA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por fim, a prova testemunhal não é hábil para comprovar que a mãe da autora ingeriu medicamento à base de Talidomida durante quase toda a gestação. Pelo exposto, fica mantida a decisão de fls. 62.

2006.61.26.005308-1 - NELSON TOMAZ FERREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista não haver requerimento por outras provas, venham conclusos para sentença

2006.61.26.005624-0 - FABRIZIO ISOPPO DE LAMANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558). Designo, para tanto, o dia 18/08/2008, às 14:30 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Int.

2006.63.17.002383-3 - NEUSA LIMA SANTOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora o quanto determinado na audiência de instrução e julgamento (fls. 134-135), carreando aos autos os CPFs dos filhos Neiva, Renato e Renata

2007.61.26.000423-2 - JOAQUIM FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

2007.61.26.000581-9 - GERSON TADEU TAMAROZI E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.26.000602-2 - JAIR CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

2007.61.26.000617-4 - JOSE DORGIVAL RODRIGUES DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122-186: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.26.001252-6 - LUZIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP189387A JEAN MAURÍCIO MENEZES DE AGUIAR E ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos da exceção de incompetência, manifeste-se o autor sobre a contestação

2007.61.26.001286-1 - VALDIR VIEIRA DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153-267: Dê-se ciência ao autor. Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 147. Após, venham conclusos para sentença. Forme a secretaria o segundo volume dos autos.

2007.61.26.001292-7 - JOSE WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150 - Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.001388-9 - ZILDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165-265: Dê-se ciência ao autor. Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 152. Após, venham conclusos para sentença. Forme a secretaria o segundo volume dos autos.

2007.61.26.003149-1 - FRANCISCO DOS SANTOS SISMEIRO - ESPOLIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21-22: Indefiro o pedido de oficiamento à instituição financeira, nos termos das decisões de fls. 11-12 e 15.

Comprove o requerente sua condição de inventariante do espólio. Após, cite-se, ficando o autor ciente de que deverá trazer aos autos os extratos que comprovam o direito invocado na inicial até a fase probatória. Silente, tornem conclusos

para extinção.

2007.61.26.003225-2 - ALMIR RAMOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Fls. 119 - Dê-se ciência ao autor. Int.

2007.61.26.003903-9 - JOSE LUIZ ZAMPAR (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.26.004735-8 - ISRAEL SEVERIANO FERNANDES (ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI E ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 107-188: Dê-se ciência ao autor.Dê-se vista ao réu do despacho de fls. 101.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.26.005837-0 - SIDNEI SCHURUT (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.26.005903-8 - WALMIR ZERBINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Tendo em vista que já se encontram encartados os autos do processo administrativo, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.005914-2 - JOSE ARCINIO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 60/61: Tendo em vista a alegação do autor, devolvo o prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 39.Após, em nada sendo requerido e em não sendo requeridas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.006344-3 - JOVENTINO DA SILVA (ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a concordância do réu habilito ao feito Silvia Cristina da Silva, Sandra Maria da Silva, Sandro Luiz da Silva e Suely Aparecida da Silva Torres, ao SEDI, para retificação da autuação.Após, manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como o interesse no prosseguimento do feito.

2007.61.26.006419-8 - ALEXANDRE DE PAULA JULIAO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Ratifico os atos praticados no Juizado Especial.Não havendo interesse na produção de novas provas, venham os autos conclusos para sentença

2007.63.17.000411-9 - ROBERTO FERRANTI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.63.17.001004-1 - VALERIA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO E ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Defiro a produção da prova pericial médica. Isto posto, nomeio para o encargo o médico PAULO EDUARDO RIFF e designo o dia 19/09/2008, às 17:00 horas para a realização da perícia, devendo o autor comparecer ao andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-o, pessoalmente. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e 5 (cinco) subsequentes para o réu.Int.

2008.61.26.000026-7 - DOMICIUS VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2008.61.26.000028-0 - SILVIO JOSE BERTOCHÉ (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Cabe consignar que a manifestação do advogado por meio de cota nos autos somente é possível se houver a abertura de Termo de Vista, o que não ocorreu. Ademais, não é possível a abertura de vista - e tampouco a elaboração de cota - no verso ou anverso de documentos e petições. É que esses papéis podem, eventualmente, vir a ser desentranhados por ordem do juiz, de modo a comprometer a cota que tivesse ali sido lançada. (...) Não sendo aberta vista, qualquer escrito lançado diretamente nos autos será considerado irregular e enquadrado no conceito de cota marginal ou interlinear (Código de Processo Civil interpretado. Antônio Carlos Marcato, coordenador, 2ª edição, São Paulo: Atlas, 2005, pág. 458/459, nota 3 ao artigo 161). Assim, fica a advertência para que, doravante, seja observada a forma dos atos processuais, sob pena de imposição da sanção prevista no artigo 161 do Código de Processo Civil. Não obstante, dada a instrumentalidade do processo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2008.61.26.000043-7 - CELIA NEGRI BUENO MARINARO (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora o pólo passivo da demanda, posto que a Fazenda Pública não detém personalidade jurídica própria. Após, cite-se.

2008.61.26.000070-0 - RAIMUNDO GAMA MURICY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 48.299,26. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int. Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação.

2008.61.26.001046-7 - FRANCISCO MOREIRA JUNIOR (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 29.054,21. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.001174-5 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.26.001235-0 - CLAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Fls. 163 - Defiro. Anote-se, visando ao cumprimento, na medida do possível. Int.

2008.61.26.001356-0 - JOSE FILOMENO DE ALCANTARA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Cabe consignar que a manifestação do advogado por meio de cota nos autos somente é possível se houver a abertura de Termo de Vista, o que não ocorreu. Ademais, não é possível a abertura de vista - e tampouco a elaboração de cota - no verso ou anverso de documentos e petições. É que esses papéis podem, eventualmente, vir a ser desentranhados por ordem do juiz, de modo a comprometer a cota que tivesse ali sido lançada. (...) Não sendo aberta vista, qualquer escrito lançado diretamente nos autos será considerado irregular e enquadrado no conceito de cota marginal ou interlinear (Código de Processo Civil interpretado. Antônio Carlos Marcato, coordenador, 2ª edição, São Paulo: Atlas, 2005, pág. 458/459, nota 3 ao artigo 161). Assim, fica a advertência para que, doravante, seja observada a forma dos atos processuais, sob pena de imposição da sanção prevista no artigo 161 do Código de Processo Civil. Não obstante, dada a instrumentalidade do processo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido.

2008.61.26.001362-6 - CLEIR MONTEIRO CANUTO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.26.001451-5 - LUIZ ANTONIO PITONDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.26.001506-4 - JOAO RODRIGUES CRUZ (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2008.61.26.002216-0 - ANTONIO PRADO PERES (ADV. SP048090 SERGIO ADELMO LUCIO E ADV. SP258845 SERGIO ADELMO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 45.476,11.Cite-se.Int.

2008.61.26.002753-4 - ADRIELY ARAGAO DE SOUSA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 41.999,51.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.26.002768-6 - JOSE TADEU BROGNARA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

2008.61.26.002831-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180139 FERNANDA LISBÔA DANTAS E ADV. SP111446 PEDRO PAULO ZUCARELLI PINTO) X COVALCO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES
Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito.Manifeste-se o autor acerca do endereço da ré Covalco Com. De Válvulas e Conexões.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal e cite-se.

2008.61.26.002897-6 - JOSE BASTOS PEREIRA (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador.Int.

2008.61.26.003057-0 - DURVAL CUNHA DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a relação dos salários de contribuição que comporão o período básico de cálculo.Após, remetam-se os autos ao Contador desta Justiça Federal para conferência do valor atribuído à causa, considerando a soma das prestações vencidas e as 12 (doze) prestações vincendas, nos termos do artigo 260, do CPC.

Expediente N° 1560

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.26.000902-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007038-3) BAR E LANCHES UNIAO LTDA E OUTROS (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.001070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002359-9) ROBERTO MARTINS MATTOSINHO E OUTRO (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.001071-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.003733-1) ROBERTO MARTINS MATTOSINHO E OUTRO (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.001645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000538-4) TECNO TERC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.003035-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006471-0) SAO

JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP231911 ENDRIGO PURINI PELEGRINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: Certidão de Dívida Ativa e auto de penhora, constantes na Execução Fiscal nº 2007.61.26.006471-0. Após, voltem-me.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003846-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Requer o exequente o reforço da penhora mediante o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na Resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal.O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrihgi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247.Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei nº. 6.830/80 O REFORÇO DA PENHORA mediante o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS IND/ E COM/ LTDA, C.N.P.J. 57.508.152/0001-17 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.Publique-se e intime-se.Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.004289-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP118025 MARIA CRISTINA ALEXANDROWITCH E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe:Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrihgi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247.Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA C.N.P.J.

57.508.152/0001-14; ERVAL FUSCO, C.P.F. 006.682.658.-68 E HAROLDO MIELI FUSCO, C.P.F. 940.704.078-04 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se

2001.61.26.004727-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLAMADIS AUTO PECAS LTDA ME (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO)

Requer o exequente o reforço da penhora mediante o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na Resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei nº. 6.830/80 O REFORÇO DA PENHORA mediante o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado PLAMADIS AUTO PEÇAS LTDA ME, C.N.P.J. 54.558.846/0001-70 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.005416-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X GOLIN IND/ E COM/ DE MAQUINAS E AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP157166 ANDRÉA VIANA FREZZATO)

Requer o exequente a substituição da penhora, pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome dos executados (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a depreciação dos bens penhorados às fls. 130 e reavaliados às fls. 196. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados GOLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E AUTO PEÇAS LTDA, C.N.P.J. 57.593.311/0001-29; ELVIRA LEONOR GALUCCI LINCON, C.P.F. 040.346.488-99 E PAULO LINCON, C.P.F. 453.686.868-20 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.007915-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO)
Fls. 127/128: Nada a deferir, em face do despacho de fl. 121. Outrossim, a teor do previsto no artigo 284 do C.P.C., traga o executado aos autos, no prazo de 10 (dez) dia, sob pena de desentranhamento da petição, cópia do contrato social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração. I.

2001.61.26.008206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SEA SERVICO ESPECIALIZADO DE ANESTESIA S C LTDA E OUTROS (ADV. SP029015 MARIA CECILIA LOBO)
O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados SEA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANESTESIA SC LTDA, C.N.P.J. N.º 43.305.358/0001-35, OCIMAR DIAS DO AMARAL, C.P.F. N.º 201.142.818-15 E MARCEL CAMAROSANO, C.P.F. N.º 680.926.878-20, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2001.61.26.009979-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X KOTANK TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP191984 LESLIE MARREIROS AGUIAR E ADV. SP176944 LUIZ HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA)
Em face de restar negativo o leilão anteriormente realizado, requer o exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 58, pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados KOTANK TRANSPORTES LTDA, C.N.P.J. 58.832.2056/0001-2, ODAIR FIGUEIREDO, C.P.F. 768.687.538-53 E MARIA AURORA SUPPO FIGUEIREDO, C.P.F. 806.644.318-87 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente

impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.010621-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HERAL S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Requer o exequente o reforço da penhora mediante o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na Resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro com fundamento no artigo 15, inciso II da Lei nº. 6.830/80 O REFORÇO DA PENHORA mediante o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado HERAL S/A IND/ METALURGICA, C.N.P.J. 57.482.713/0001-56 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.011716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIVERSAL CAPOTAS LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Pretende a executada a substituição da penhora realizada às fls. 57, pelo bem indicado às fls. 134. Requer ainda o apensamento deste autos à Execução Fiscal nº. 2005.61.26.001841-6. A exequente discorda da substituição pretendida (fls. 143/144), ante a ausência dos pressupostos exigidos no artigo 15, inciso I e II da Lei nº. 6.830/80. Ressalta, ainda que o bem oferecido pertence a terceiros estranhos a relação processual, cuja autorização expressa não consta dos autos. É o breve relato. Razão assiste à exequente. Cabe registrar que claros são os termos do artigo 15 da Lei n 6.830/80, ao enumerar a ordem de deferimento da substituição penhora, in verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. O executado ofereceu um bem imóvel, pertencente a terceiros, sem a devida autorização dos legais proprietários para que a penhora seja efetivada. Como se observa dos autos, o imóvel apresenta outras constrições, conforme cópia da matrícula de fls. 138/139, o que dificilmente garantirá esta execução. Embora prevista no artigo 11 da Lei n.º 6.830/80, é irrelevante o lugar que o bem oferecido ocupe no referido artigo. Existe a faculdade do devedor em indicá-los, porém, o credor não está obrigado a aceitá-los, tendo, ao revés, havido recusa expressa. Neste sentido é a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Agravo de Instrumento n.º 97.03.020063-0, 4ª Turma, Relator Juiz Manoel Alvares, j. 12.06.2002, DJU 18.11.2002, p. 741: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. LEI 6.830/80, ORDEM LEGAL DO ART. 11. EFICÁCIA E INTERESSE DO CREDOR. 1. Desrespeitada a ordem legal estabelecida pelo art. 11 da LEF, será ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, salvo com a concordância expressa do credor, conforme dispõe o art. 656, I, do CPC: 2. Ou ainda, se o devedor, tendo bens livres e desembaraçados, nomear outros que não o sejam, conforme dispõe o inciso IV do mesmo texto legal. 3. Ademais, a nomeação de bem à penhora deve ser indeferida sempre que se revele provável a ineficácia de tal nomeação. 4. Se é certo que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620, CPC), não menos certo é que o Código de Processo Civil também agasalha o princípio de que realiza-se a execução no interesse do credor (art. 612), ou seja, da forma menos onerosa ao executado, desde que eficaz para o exequente, assim, sendo evidente as dificuldades advindas para a sua arrematação, não está o exequente obrigado a aceitar a nomeação feita pelo executado. 5. Ressalte-se, por oportuno, que não há como obrigar a exequente a aceitar o bem ofertado pois a própria LEF, no inciso II, do seu artigo 15, assegura à Fazenda Pública a prerrogativa da substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. 6. Agravo de Instrumento provido. Se existe uma faculdade para que o executado requeira a substituição dos bens penhorados, a mesma refere-se à substituição por dinheiro. A substituição de bens, por outros bens carece da concordância do

exeqüente, o que não se verifica nos autos. Consigno, ainda, que embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC), sendo certo que o processo executivo deve alcançar o fim que lhe é próprio. Pelo exposto, em face da não concordância do exeqüente com o bem oferecido em substituição, indefiro o requerimento de substituição da penhora formulado pela executada. Assim sendo, mantenho ao despacho de fls. 130, e para tanto, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 57. Indefiro o pedido de apensamento, haja vista que os processos não se encontram na mesma fase, como exige o artigo 28 da Lei nº. 6.830/80.P. e Int.

2001.61.26.012589-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X GAMA SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA E ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados GAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SC LTDA, C.N.P.J. 55.053.573/0001-75; ANTONIO PUCCIA, C.P.F. 399.856.958-87 E EVERALDO VIEIRA RODRIGUES, C.P.F. 570.900.178-34 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exeqüente.

2001.61.26.012893-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X FARMACIA STAR CENTER LTDA E OUTROS (ADV. SP229848 MICHEL DA SILVA MARTINS E ADV. SP036532 WANDYR LOZIO E ADV. SP229848 MICHEL DA SILVA MARTINS)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado DAVI RICARDO TAVARES C.P.F. 097.113.278-05 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exeqüente.

2002.61.26.000138-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF

AMAD) X MAKNELSON M K IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063044 MARIA ANTONIETTA DEFINA LIMA E SILVA) X JAMES BRYAN CHOATE X ANNA DOMINGAS BURBA CHOATE

Requer o exequente a substituição da penhora efetivada a fls. 51 pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro com fundamento no artigo 15, inciso II, da lei nº. 6.830/80, A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, pelo bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados MAKNELSON M K INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, C.N.P.J. 53.184.651/0001-45, JAMES BRYAN CHOATE, C.P.F. 063.711.328-49 E ANNA DOMINGAS BURBA CHOATE, C.P.F. 932.917.288-17 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2002.61.26.005654-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRAZZI TAPIAS CAVALLOTE LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Fls. 87/91 e 101/103: Requer a executada Norma Trazzi Canteras a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 15.04.2008 (fls. 80). Os documentos apresentados pela executada às fls. 101/103, dão conta que a conta-corrente sobre a qual incidiu a constrição é destinatária ao pagamento de aposentadoria. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 87/91 e 101/103 para que seja liberado o valor penhorado na conta corrente n.º 0000271-2, Ag. 2619 do Banco Bradesco, em nome de Norma Trazzi Canteras. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2002.61.26.009346-2 - IAPAS/BNH (PROCURAD OSVALDO DENIS) X NORBERT WIENER IND/ COM/ DE EQUIP ELETRONICOS S/A E OUTRO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja

basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados NORBERT WINWE IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A C.N.P.J. 44.977.114/0003-23 E FRANCO FERRUCI, C.P.F. 377.050.248-43 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2002.61.26.009995-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA E OUTROS (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB E ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO E ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO E ADV. SP261543 ALEXANDRE MADEIRA FERREIRO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, C.N.P.J. N.º 38.810.065/0001-75, FABIO ILLA COLOMBO, C.P.F. N.º 069.061.488-85 E VERA ILLA COLOMBO, C.P.F. N.º 066.389.858-76, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2003.61.26.003223-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X LUIZ ROQUE LAMBERT (ADV. SP071889 CELSINO SILVA LIMA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado LUIZ ROQUE LAMBERT C.P.F. 001.726.269-00 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2003.61.26.003277-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA E ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH E ADV. SP054775 VILMA DE OLIVEIRA)

Fls. 120/129: Requer o executado Francisco Rein a liberação de valores constrictos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de aposentadoria. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 07.07.2008 (fls. 114). Os documentos apresentados pela executada dão conta que a conta-corrente sobre a qual incidiu a constrição é destinatária ao pagamento de salários/proventos. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 120/129 para que seja liberado o valor penhorado na conta corrente n.º 22026-9, Ag. 1669 do Banco Itaú S/A, em nome de FRANCISCO REIN.P. e Int.Santo André, data supra.

2003.61.26.008692-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SELLINVEST DO BRASIL S/A (ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Depreque-se a penhora como requerido pelo exequente.

2004.61.26.002631-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA E OUTRO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO)

Em face de restar negativo o leilão anteriormente realizado, requer o exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 66, pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome dos executados (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei n.º 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA, C.N.P.J. 44.381.606/0001-90 E ANTONIO JOSE VITAL, C.P.F. 772.218.858-34 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2004.61.26.002798-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP054713 JOSE LUIZ PISAPIA RAMOS E ADV. SP204121 LEANDRO SANCHEZ RAMOS)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º

da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados AB CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA, CNPJ N.º 43.298.645/0001-65, MARLENE ANDREOLI DOLIVEIRA, CPF N.º 048.073.668-58 E MIRIAN DAVID RIZK, CPF N.º 566.082.768-34, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2004.61.26.004384-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO MIYAHIRA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado FERNANDO MIYAHIRA C.P.F. 069.393.208-22 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2005.61.26.003414-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PROME MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LT E OUTROS (ADV. SP139877B LUIS ARLON SANTANA MIRANDA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta

bancária em nome dos executados PROME MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA C.N.P.J. 60.688.744/0001-72; ANDERSON DOS REIS SUAVE, C.P.F. 166.635.838-08 E APARECIDO CARLOS DE SOUZA, C.P.F. 367.938.338-04 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

2005.61.26.003651-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA) X WRT EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE)

Fls.158/160: Manifeste-se a executada. I.

2006.61.26.002250-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LEE TOOLS LTDA E OUTROS (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP165857 PAULO VICENTE CAPALBO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001, RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247. Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). No caso dos autos, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados LEE TOOLS LTDA, CNPJ N.º 01.214.059/0001-45 E LIN CHIA YIN MARK, CPF N.º 149.440.577-68, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2006.61.26.003445-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X CONSERVADORA VAZ DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP073162 DINIZ LOPES PEDRO)

Fls.70/71: Depreque-se a constatação dos bens penhorados. Int.

2007.61.26.001490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEDICAL IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH)

Mantenho a decisão de fls. 200/202 por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência ao Agravante. I.

2007.61.26.002654-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE VIANA DA SILVA NETO (ADV. SP258659 CAUE CARDOSO DE MIRANDA)

Fls. 45/51: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após, decorrido o prazo para a oposição de embargos à execução e não havendo notícia de concessão de liminar no agravo interposto, proceda-se à transferência dos valores penhorados às fls. 28

2008.61.26.002527-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Em face da concordância do exequente, depreque-se a penhora dos bens oferecidos pela executada.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO

**JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2347

ACAO PENAL

2001.61.81.004840-6 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI E ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI) X LUCIEDNA MAINE X HIROMI SAKURA X MARIO EDUARDO VIEIRA DA SILVA

Vistos.I- Diante da inexistência de testemunhas de Acusação, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.II- Intimem-se.

Expediente Nº 2348

MONITORIA

2007.61.04.001142-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X ALESSANDRA FABIOLA DE OLIVEIRA CARRASCHI (ADV. SP079554 VILEBALDO PEREIRA DA SILVA) X JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Acolho a manifestação da UNIÃO FEDERAL de folhas 36/42 e determino a sua exclusão do pólo ativo da presente ação. Ao SEDI para anotações. Recebo os embargos monitórios oposto pela ré ALESSANDRA FABIOLA DE OLIVEIRA CARRASCHI, ficando, conseqüentemente, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 49, bem como sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.003147-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.26.009041-2 - JOSE BALCHIUMAS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Considerando-se o reconhecimento da prescrição intercorrente pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a inexistência de créditos a executar, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.010069-7 - INES LUPPI E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls.2021-verso, vez que trata-se de petição da parte autora pedindo vista dos presentes autos.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.000807-4 - AIRES TADEU SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, guarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.26.003804-2 - SUELY ALVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Verifico que o alvará 42/2008, não consta o nome do advogado com poderes para efetuar o levantamento do valores, sendo assim, cancele-se o referido alvará e expeça-se novo.

2003.61.26.005287-7 - MAMORU SUZUKI (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, em sede de embargos à execução, arquivem-

se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.008750-8 - LUIZ INACIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Considerando-se a inexistência de créditos a executar, nos termos do decidido em sede de embargos à execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.009102-0 - VICENTE MARCOS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, em sede de embargos à execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.002458-1 - NEUSA DE AQUINO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, em sede de embargos à execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005339-8 - ADANOR ANGELO DE AGUIAR QUADROS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte Autora sobre a impugnação de fls.119/126, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2006.61.04.011232-1 - NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando-se o trânsito em julgado já certificado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.26.003402-5 - FLORINDA THIAGO BACHESCHI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005063-8 - ANDERSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP133634 ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nada a decidir sobre o pedido do autor de folha 338, ante o certificado à folha 245. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação de folhas 348/366, bem como especifique as provas que pretende produzir. Após, manifestem-se os réus, sobre os documentos juntados pelo autor às folhas 263/335, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivamente, para os autores e réus. Intimem-se.

2006.61.26.005365-2 - MILTON VALEZI (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.26.006343-8 - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se ao INSS, para que apresente cópia do processo administrativo relativo ao auxílio-doença mencionado pelo Autor na petição inicial (NB 31-85926592), no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a rejeição do período questionado pelo INSS em contestação.Publique-se e oficie-se.

2006.63.17.004222-0 - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA SUTTI (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000812-2 - JOSE ROBERTO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a conversão do agravo de instrumento interposto pelo Autor, em agravo retido, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, manifeste-se o agravado nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Publique-se.

2007.61.26.002374-3 - CLAUDINEI JORGE NOVAES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003383-9 - JULIO VENTANILHA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.138, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada, afastando-se parcialmente a impugnação apresentada pela Ré. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a parte Autora, bem como alvará de levantamento para a devolução dos valores depositados superiores ao efetivamente devido. Após a retirada dos alvarás de levantamento venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.63.17.001487-3 - JOSE SOTTO ESPINOSA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP120567 AGENOR FELIX DE ALMEIDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000331-1 - ELAINE SILVIA PASQUINI E OUTROS (ADV. SP112105 ASSUNTA MARIA TABEGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002049-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte Autora a propositura da presente demanda, especificamente em relação a coisa julgada ventilada às fls.83/153. Prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.26.003018-1 - HILDA TONAKI - INCAPAZ (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP255819 RENATA CAMILLO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo-se em vista tratar a ação de interesse de incapaz, faz-se necessário a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a substituição dos documentos acostados às folhas 43/47 por cópias simples, apresentando-os em Secretaria. Com a vinda das cópias, providencie a Secretaria o desentranhamento dos aludidos documentos, entregando-os ao patrono da parte autora, mediante recibo. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.26.001375-3 - SILMARA SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando a vinda do laudo médico pericial, realizado pelo IMESC, fica prejudicada a perícia designada para 27.11.2008. Promova a secretaria a comunicação ao perito. Promova o patrono do autor a ciência do mesmo. Sem prejuízo, manifeste-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico pericial. Int.

PETICAO

2002.61.26.009042-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009041-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE BALCHIUMAS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS)

Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após o desapensamento, arquivem-se, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.008262-6 - JOSE PIZZO SORATO E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, em sede de embargos à execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.008812-4 - CREUZA APARECIDA FAZOLIM BUOSI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Considerando-se o reconhecimento da inexistência de créditos a executar, em sede de embargos à execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.005756-9 - MARIA ADELAIDE ROSA AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja procedida a regularização cadastral do presente feito, a fim de que conste a classe 206 (execução contra a fazenda pública. Considerando a renúncia efetuada anteriormente a expedição das requisições de pagamento expedidas às folhas 131/132, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o cancelamento das mesmas. Após, expeça-se RPV para pagamento conforme requerido às folhas 134/135. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2001.61.26.001548-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001547-1) FRANCISCO LENNERT (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2349

MONITORIA

2006.61.26.005921-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 50, a qual ventila não existirem bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.006396-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PATRICIA MORGADO ROCHA X FABRICIO ALEXANDRE CARDOSO MIRANDA

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão e documentos acostados pelo Sr. Oficial de Justiça de folhas 54/59, que noticia o falecimento dos réus, esclarecendo a interposição da presente ação, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.26.001442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERNANDO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR X LUZIMAR RODRIGUES DE MENESES

(...) Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.013340-6 - DANIEL MOURA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila que o autor Daniel Moura se encontra desaparecido há sete anos. No mesmo prazo, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2002.61.26.015971-0 - HELEOSINA JANUARIO TORRES (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.007805-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177246 MARIO HIROSHI ISHIHARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Santo André, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se a pessoa física JOSÉ FERREIRA DA SILVA, nascido em 10/09/1960, filho de JOSEFA RERREIRA DA SILVA, atualmente titular do CPF n. 227.495.348-10 (inscrição 16/01/2001), foi titular do CPF 636.397.268-04, informando ainda a data da inscrição do referido CPF em nome da pessoa física mencionada, bem como esclarecer o motivo pelo qual, mesmo após a alteração constante do extrato de fls. 197, ainda persiste a identidade de número do título de eleitor para os homônimos, instruindo-se o ofício com o extrato. Publique-se e oficie-se.

2004.61.26.004945-7 - ROMILDES MIRANDOLA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.005689-9 - MANUEL CORREIA AMARAL (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.004034-3 - MANOEL FELICIANO GRILO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício para a Ré, vez que a mesma está regularmente representada por advogado nos autos. Assim, decorrido o prazo concedido às fls. 154, sem cumprimento pela parte Ré, cumpra a Caixa Econômica Federal o quanto determinado às fls. 138, atendendo ao requerimento do Sr. Perito, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

2005.61.26.004134-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.001343-5 - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

A parte Autora, ora executada, realizou o depósito voluntário dos valores devidos, honorários advocatícios, na competência junho de 2008, conforme fls. 238. Assim, prejudicado o pedido de fls. 240, o qual evolui a conta até a data de julho de 2008, bem como inclui a taxa Selic na elaboração do cálculo sendo que a coisa julgada não determina referida inclusão. Dessa forma, oficie-se a Caixa Econômica Federal para conversão em renda da importância depositada, como requerido pela União Federal, código de receita nº 2864. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.005265-9 - JOSE LUIZ MIRANDA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 70, a qual noticia o falecimento do autor José Luiz Miranda. No mesmo prazo, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.26.006362-1 - JOSE LUIZ ALVES PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.63.17.002435-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA GOMES (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP167480 PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do quanto determinado na sentença de folhas 194/199. Retificada a autuação, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000700-2 - IZOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

REGINA ROSA YAMAMOTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000810-9 - GASPAR DONIZETE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.001290-3 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de tutela antecipada. Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.001449-3 - FERNANDO FERREIRA DA FONTE (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.128/1369, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada, afastando-se parcialmente a impugnação apresentada pela Ré. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a parte Autora, bem como alvará de levantamento para a devolução dos valores depositados superiores ao efetivamente devido. Após a retirada dos alvarás de levantamento venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.26.002068-7 - COSME ALVES DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002072-9 - NELSON GONCALVES DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.002776-1 - MARCELO VITO FIGUEROA BRUMATTI (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.97/105, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada, afastando-se parcialmente a impugnação apresentada pela Ré. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a parte Autora, bem como alvará de levantamento para a devolução dos valores depositados superiores ao efetivamente devido. Após a retirada dos alvarás de levantamento venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.26.002777-3 - CATIA BRUMATTI (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.87/95, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada, afastando-se parcialmente a impugnação apresentada pela Ré. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a parte Autora, bem como alvará de levantamento para a devolução dos valores depositados superiores ao efetivamente devido. Após a retirada dos alvarás de levantamento venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.26.002934-4 - OTELLO CASELLI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.81/89, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada, afastando-se parcialmente a impugnação apresentada pela Ré. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a parte Autora, bem como alvará de levantamento para a devolução dos valores depositados superiores ao efetivamente devido. Após a retirada dos alvarás de levantamento venham os autos conclusos para sentença de

extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003618-0 - LUIZ ALVES SERAFIM (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls.94/101, os quais encontram-se em consonância com a coisa julgada, afastando-se parcialmente a impugnação apresentada pela Ré. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos a parte Autora, bem como alvará de levantamento para a devolução dos valores depositados superiores ao efetivamente devido. Após a retirada dos alvarás de levantamento venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003791-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003792-4 - MARIA BERNARDA DA SILVA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.003945-3 - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005046-1 - MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005075-8 - LUIZ CESAR MARCELINO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005317-6 - DEMERVAL TIEZZI (ADV. SP238659 JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes no efeito devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005385-1 - LORINALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS em Santo André, para que forneça cópia do laudo arquivado na agência sob n. 21042, conforme informação de fls. 16. Publique-se e oficie-se.

2007.61.26.005881-2 - RODOVAL ALESSIO FILHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006453-8 - ELVIRA IANACO PEREZ (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.006601-8 - JAIRO ROSA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.002101-5 - ADERBAL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.26.004843-7 - JOSE NELSON ROSSETI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Assiste razão ao Autor. Expeça-se ofício determinando a retificação do ofício precatório expedido, devendo contar os valores de fls. 114, sendo R\$ 33.058,10 (principal) e R\$ 3.305,81 (honorários), ambos com data da conta em julho de 1997. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.003031-0 - ANTONIO GONZALEZ BARRILAO (ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados. Após a retirada do alvará de levantamento expedido, a qual deverá ser realizada no prazo de 05 dias, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2350

MONITORIA

2008.61.26.000723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ COM/ DE CARIMBOS LTDA ME X SANDRA MARIA DE ABREU FERRARI X OSMAR LUIZ FERRARI X LUZIA DOS SANTOS COUTO X ROGERIO COUTO

Fls. 68/74 - Vista ao Exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.036600-3 - RAYMUNDO LEONCIO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação formulado. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, incluindo-se Maria Gomes Leoncio. Sem prejuízo, requeira a parte Autora o que de direito, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.26.000552-0 - BENEDICTO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação formulado. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, incluindo-se MARILENE CORREA DA SILVA, MANUEL CORREIA DA SILVA, EUGÊNIO CORREIA DA SILVA e PETRUCIA DA SILVA MORAES, sucessores de Benedito Correia da Silva. Após, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal para que converta os valores depositados às fls. 349, em favor dos autores supra habilitados. Intimem-se.

2003.61.26.007202-5 - NADIR RESTIVO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados. Após a retirada do alvará de levantamento, requeira a parte o que de direito no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008762-4 - WILSON JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Diante da expressa concordância do INSS com os valores apresentados, expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009032-5 - SANTA CANAVEZE QUEIROZ (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009199-8 - SILVIO SANTIAGO (ADV. SP166686 WILLIAM PETINATI E ADV. SP157634 OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Diante da retificação do nome do advogado ventilada às fls.167, expeça-se novo RPV para pagamento, aguardando-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

2004.61.26.001961-1 - CLAUDINEI LUIZ (ADV. SP043882 LUIZ ANTONIO LEPORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal, expeça-se mandado de penhora dos valores devidos, como determinado às fls.146.Intimem-se.

2004.61.26.006232-2 - CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça a parte Autora a alegada adesão ao termos da Lei Complementar 110/2001, no prazo de 15 dias.Sem prejuízo, entendendo devido o início da execução, apresente os valores que objetiva executar, no mesmo prazo.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.000115-5 - ANA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

A perícia médica iniciada pelo IMESC não foi concluída, em que pese os ofícios expedidos por esse Juízo para esse fim.Ciente a parte Autora da inércia do IMESC a mesma manteve seu requerimento de que o laudo pericial encontrava-se obscuro. Assim, esse Juízo determinou a elaboração de nova perícia, desconstituindo o perito anteriormente designado, conforme despacho de fls.120.Dessa forma, indefiro o pedido de ofício ao perito já desconstituído, mantendo-se nos autos da perícia médica realizada às fls.128/134, realizada pelo perito regularmente nomeado. Intimem-se.

2006.61.26.005003-1 - CANDIDA MORENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de tutela antecipada.Julgo procedente o pedido deduzido.

2006.63.17.004466-6 - ORLANDO MICHELON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo Autor.Intimem-se.

2007.61.26.002037-7 - JOSE FIASQUI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o processo administrativo apresentado pelo Autora às fls.93/118, reconsidero o despacho de fls.91.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.004632-9 - ADILSON HORCEL E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2007.61.26.005159-3 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de tutela antecipada.Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006538-5 - HOMERO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006539-7 - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo improcedente o pedido deduzido e extinto o processo.

2007.63.17.000737-6 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo Autor.Intimem-se.

2008.61.26.000726-2 - NEUSA MOREIRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o pedido de tutela antecipada.Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.002634-7 - CELINA GREGORIO FERNANDES (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.38 como aditamento ao valor da causa, devendo constar R\$ 5.685,49, como requerido pelo Autor.Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.001987-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001103-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X GENTIL BARBADO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

Julgo procedentes os embargos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.001231-7 - JOSE CESAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.000285-8 - HELENA HERMANN E OUTRO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2007.61.26.001135-2 - GUIOMAR ANDREATA BILO E OUTRO (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja procedida a regularização cadastral do presente feito, a fim de que conste a classe 206 (execução contra a fazenda pública e o assunto 2054 (correção pela Súmula 260 TFR). Após, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2351

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.002646-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia ___/___/___ as ___:___ horas para ser realizada a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) nos autos.Expeça-se o(s) competente(s) mandado(s).Comunique-se o juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizadas

da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.006101-0 - ANDECLER RODRIGUES COELHO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes para apresentarem cópia da petição referida com o devido protocolo, no prazo de cinco dias.

2008.61.26.000466-2 - R MADELLA CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 190 como aditamento a petição inicial. Ao SEDI para a inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Santo André. Após, requirite-se suas informações, bem como, encaminhe-se cópia da decisão de fls. 141/146. Com a juntada das informações, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal e no retorno, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.002429-6 - VALTER LUIZ CORREA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, intime-se as partes para apresentarem cópia da petição referida com o devido protocolo, no prazo de cinco dias. Face a possibilidade de tratar-se de informações da autoridade coatora, expeça-se ofício para a remessa de cópia das mesmas.

2008.61.26.002448-0 - LEONELIO LOURENCO SANCHES (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR

2008.61.26.003060-0 - SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Emende o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias sua petição inicial, apresentando planilha de débitos dos valores que pretende ver compensados, bem como, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Int.

2008.61.26.003148-3 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA CASEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, para determinar o depósito judicial do valor que será recolhido a título de imposto de renda na fonte, junto a agência da CEF deste fórum, incidente sobre a totalidade das verbas indenizatórias, em face do perigo da demora e fumaça do bom direito, a fim de garantir a eficácia de decisão de mérito sobre a incidência do imposto de renda sobre as verbas de natureza indenizatória. Requiritem-se as informações. Publique-se e oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0205122-5 - DORALICE MATIAS DO MONTE (PROCURAD ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X OFREMARTE COMERCIO E REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA (PROCURAD PAULA DOS SANTOS CARVALHO) X LLOYD BRASILEIRO S/A X EXTECIL STS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Providencie a exequente a retirada do edital, bem como proceda à respectiva publicação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja providência deverá ser comprovada nos autos. Int.

2007.61.04.012134-0 - VANESSA APARECIDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se o Sr. Patrono para informar o endereço atualizado da autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 3359

MONITORIA

2004.61.04.010048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS LOPES RODRIGUES

Fls. 132/134: ciência a CEF.Tendo em vista o noticiado pela CEF à fl. 122, desentranhe-se o mandado de penhora, aditando-o a fim de que seja o réu nomeado depositário do bem penhorado, ou para que comprove, documentalmente, não mais ser proprietário do veículo.Cumpra-se.

2004.61.04.010135-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos interpostos pela ré e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, no montante de R\$ 1.378,34 - valor atualizado até setembro de 2004, a ser corrigido posteriormente pelo CDI sem cumulação, nos termos da fundamentação.Custas pro rata. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos, ressalvada a gratuidade concedida ao réu-embargante.Prossiga-se na execução da sentença, nos moldes do artigo 1.102-C c.c. artigo 475-I e seguintes do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005.P.R.I.

2005.61.04.005573-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO SERGIO DA SILVA

No prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a citação editalícia do réu, sob pena de extinção.Int.

2005.61.04.009923-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO ALEXANDRE MOTTA

À vista dos documentos acostados aos autos, determino o processamento do feito em segredo de justiça, nível 04 (documentos).Tendo em vista as inumeras diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, as quais restaram negativas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.04.001462-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIANGELA DIB (ADV. SP098078 ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA)

Fl. 87: defiro. Oficie-se ao CIRETRAN para autorizar apenas o licenciamento do veículo penhorado, mantendo-se a restrição.Cumpra-se.

2007.61.04.009688-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TERBA COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X JOSE MANUEL PEREIRA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X JOSE LUIS JARDIM PEREIRA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA)

Fl. 154: defiro. Providencie a CEF cópias simples dos documentos originais acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após isso, desentranhe-se.Uma vez em termos, arquivem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.011665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008321-5) JOSE CARLOS TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista que a diligência pleiteada pela CEF já foi efetivada e restou frustrada, consoante fls. 655/656, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.04.011205-5 - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE

Fl. 105: concedo o prazo suplementar improrrogavel de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.04.004911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004396-4) MARILUCE

SILVEIRA BARROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA X CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE

Aguarde-se a vinda das demais contestações.Int.

2008.61.04.007429-8 - MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de depósito dos tributos controversos, para fim de suspender a exigibilidade do crédito, tem amparo em precedentes jurisprudenciais (Súmula 112 - C. STJ).Assim, comprovada a efetivação do depósito, oficie-se à autoridade tributária para suspensão da exigibilidade do crédito objeto desta lide, ressalvando à referida autoridade o direito à verificação da suficiência do valor depositado.Observo que o valor do depósito somente poderá ser devolvido, na hipótese de procedência do pedido, por decisão transitada em julgado, conforme interpretação do parágrafo terceiro e incisos, da Lei nº 9.703/98, que regula a matéria. Cite-se a ré na pessoa do Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.001127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000249-0) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197185 SERGIO RIBERA DE LARA) X FAZENDA NACIONAL

Em diligência.1. Reconsidero o despacho de fl. 52. Em regra, deve figurar no pólo passivo dos embargos de terceiro o autor da ação de conhecimento ou exequente. Como o Ministério Público Federal não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo, correta a indicação da Fazenda Nacional (União Federal).2. Além disso, o STJ tem decidido que: opostos embargos de terceiro com o escopo de liberar de penhora imóvel dos quais os embargantes afirmam ter a posse e a propriedade, torna-se necessária a citação tanto do exequente quanto dos executados para, querendo, contestarem a ação. A imprescindibilidade da realização desse ato processual em relação aos executados é evidente, eis que a decisão judicial os atingirá diretamente (RESP 530605, 1ª Turma, DJ 09/02/2004; RESP 298358, 3ª Turma, DJ 27/08/2001).3. Assim, para evitar nulidade, deve o embargante também promover a citação de PAULO ALVES CORREA e ELIANA DA CRUZ CORREA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.4. Após, se em termos, cite-se, termos do artigo 1053 do CPC.5. Findo o prazo para contestação, dê-se vista ao MPF. 6. Oportunamente, ao SEDI para que, no lugar da Fazenda Nacional, passe a constar a União Federal, bem como para incluir os litisconsortes mencionados no item 3 acima.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003483-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000249-0) LUZIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 34. Em regra, deve figurar no pólo passivo dos embargos de terceiro o autor da ação de conhecimento ou o exequente. Entretanto, como o Ministério Público Federal não tem personalidade jurídica para responder aos termos da ação, emende a embargante a petição inicial para substituir o pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, promova a embargante a citação de ELIANE DA CRUZ CORRÊA, que figura no documento de fl. 15 como proprietária do imóvel construído, e seu marido PAULO ALVES CORRÊA pois, conforme tem decidido o STJ: opostos embargos de terceiro com o escopo de liberar de penhora imóvel dos quais os embargantes afirmam ter a posse e a propriedade, torna-se necessária a citação tanto do exequente quanto dos executados para, querendo, contestarem a ação. A imprescindibilidade da realização desse ato processual em relação aos executados é evidente, eis que a decisão judicial os atingirá diretamente (RESP 530605, 1ª turma, DJ 09/02/2004; RESP 298358, 3ª Turma, DJ 27/08/2001).Após, se em termos, encaminhem-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo bem como para inclusão dos litisconsortes passivos mencionados acima, bem como dos cedentes dos direitos sobre referido imóvel, MAURO RONALD DA SILVA OLIVEIRA e sua mulher ELIZABETH VIR DE OLIVEIRA, conforme requerido na inicial, e cite-se, de acordo com o artigo 1053 do CPC.Findo o prazo para contestação, dê-se vista ao MPF e tornem conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.04.002561-8 - MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP185329 MARIO IWAO KASAI E ADV. SP184344 FABIANA MACHADO FURLAN E ADV. SP204937 IGOR MATHEUS DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 225/228: defiro. Oficie-se como requerido pela União Federal a fim de que os depósitos sejam definitivamente convertidos em renda da União.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000732-7 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 63/71 : O impetrado (INSS) requer seja a apelação recebida no efeito suspensivo. Recebo-a, no entanto, apenas no devolutivo, entendendo descaber a concessão do suspensivo, somente admitido em casos excepcionais (Lei nº 4.348/64, artigo 5º, parágrafo único, e artigo 7º), em virtude das características do mandado de segurança. In casu, conceder o pretendido pelo impetrado seria desrespeitar os ditames legais de regência, desprestigiando, sobremaneira, o

teor da Súmula 405 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal.4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2008.61.04.003005-2 - SIQUEIRA CAMPOS IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP160189A ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. GO024087 RODOLFO RAMOS CAIADO E ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X CHEFE DA EQUIPE DE CONFERENCIA FISICA DO PORTO SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo.Às contra-razões.Após isso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Feral da 3ª Região.int.

2008.61.04.004319-8 - MAPOL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R.I.

2008.61.04.005643-0 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A

Isso posto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela impetrante. São devidos honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.006414-1 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006428-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006530-3 - CARGIL AGRICOLA S/A (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP221253 MARCELO DE LUCENA SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006546-7 - CHINA SHIPPING DO BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006552-2 - AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA (ADV. SP251658 PATRICIA DA SILVA NEVES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006554-6 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em

verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006558-3 - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006576-5 - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE E ADV. SP251268 EMERSON LUIZ TELINE) X CHEFE SERVICIO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006577-7 - GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA (ADV. SP167877 JEAN CARLO BATISTA DUARTE) X CHEFE SERVICIO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006578-9 - PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUARIO LTDA (ADV. SP272982 RAPHAEL ALMEIDA GIL E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE VIGILANCIA SANITARIA PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006619-8 - AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE E ADV. SP251658 PATRICIA DA SILVA NEVES) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006718-0 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.006766-0 - CERAS JOHNSON LTDA X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre o teor das informações de fls. 65/68, esclarecendo se remanesce interesse no provimento jurisdicional, justificando-o, no caso de resposta afirmativa.

2008.61.04.006904-7 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA E ADV. SP139210 SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA E ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A

Manifeste-se a impetrante sobre o teor das informações de fls. 156/157 e 159/163, esclarecendo se remanesce interesse no provimento jurisdicional, justificando-o, no caso de resposta afirmativa.Int.

2008.61.04.007538-2 - COLUMBIA EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante o valor da causa, adequando-o ao do benefício patrimonial pleiteado, e cumpra o disposto no artigo 157, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos a tradução dos documentos que acompanham a inicial,

redigidos em língua estrangeira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.04.007605-2 - NISALUX CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a impetrante a emenda da petição inicial, nos seguintes termos :1) Atribua à causa valor condizente com a tutela jurisdicional pretendida, pois de valor economicamente delineável, recolhendo-se a diferença das custas processuais;2) Cumprir os termos do art. 157 do CPC, com relação aos documentos em língua estrangeira.Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.04.007713-5 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE DO ARMAZEM GERAL ALFANDEGADO LOCALFRIO S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 33/41.Diante da natureza da pretensão deduzida e atendo à norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas.Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos em língua estrangeira (fls. 22/23).

2008.61.04.007719-6 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X SANTOS BRASIL S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 32/43.Diante da natureza da pretensão deduzida e atendo à norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas.Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos em língua estrangeira (fls. 21/22).

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.004396-4 - MARILUCE SILVEIRA BARROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se para julgamento em conjunto com os autos principais.Int.

Expediente Nº 3369

MONITORIA

2004.61.04.006221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X WALTER DE PAULA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA)

1- Preliminarmente, apresente a CEF memória discriminada de cálculos dos valores que pretende executar.2- Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o tópico 4 do despacho de fl. 168.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.010051-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIO FACHINI JUNIOR

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas nestes autos a fim de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF sobre a publicação do edital expedido à fl. 40.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.04.005568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF sobre a publicação do edital expedido à fl. 41.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.04.011393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA DE MELO
Autos desarquivados.Fls. 155/156 : Dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.011471-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALMIR ALVES XAVIER

Esclareça a CEF seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.04.000687-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCELIA DA CRUZ E OUTRO

Autos desarquivados.Fls. 101/102 : Dê-se vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

2006.61.04.000951-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Fl. 182: conforme interesse demonstrado pelo credor, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/09/2008 às 16 horas.Int.

2006.61.04.010673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISANGELA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP209347 NICOLA MARGIOTTA JUNIOR)

Manifeste-se a CEF com relação a quantia penhorada, conforme extrato de fls. 92/94.Int.

2007.61.04.000353-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SANCHES PRADO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES) X GABRIELA DE OLIVEIRA SANCHES (ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X ZILDETE TEIXEIRA FERRAZ DO PRADO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES)

Fl. 174: defiro. Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de setembro de 2008 às 17 horas.Int.

2008.61.04.000797-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO ANTONIO GONCALVES LEIVA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição amigável da lide.Nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos originais, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias a serem providenciadas pela autora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.04.006982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO ADRIANA LTDA E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 113. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.004585-1 - MARCOS ANTONIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie a parte autora o recolhimento do porte de remessa no valor de R\$ 8,00 (oito reais). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2003.61.04.012577-6 - ANTONIO CARLOS TALARICO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 264/267: anote-se. Concedo vista do processo ao autor, pelo prazo de cinco dias.

2005.61.04.003738-0 - EDEMAR INDUSTRIA DA PESCA LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Em diligência.Deposite a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários parciais fixados à fl. 410, sob pena de preclusão.Int.

2006.61.04.010298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009320-0) JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 169: recebo em aditamento a petição inicial.Ao SEDI para inclusão do Agente Fiduciário INTERMEDIUM CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A no pólo passivo desta ação.Após isso, se em termos, cite-se.Cumpra-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.010466-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTO BELO (ADV. SP130732 ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de outubro de 2008 às 15:00 horas.Cite-se a ré.Cumpra-se. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.003481-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008864-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial do Processo nº 2006.61.04.008864-1, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Intimada, a impugnada requereu a manutenção do benefício por sustentar-se e aos seus familiares, com proventos de aposentadoria. Instada a trazer aos autos seus comprovantes de rendimentos atuais a fim de comprovar suas alegações, a impugnada deixou de fazê-lo. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Com efeito, conforme documento de fl. 120 dos autos principais, a impugnada é funcionária aposentada da empresa ré, recebendo suplementação de aposentadoria da Fundação dos Economiários Federais, para manutenção do poder aquisitivo, com remuneração bruta de R\$ 8.124,71 (oito mil cento e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) no mês de outubro de 2006. Assim, não se sustenta a declaração de insuficiência de recursos firmada pela impugnada nos autos principais, para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. Isso, posto, acolho esta Impugnação e revogo os benefícios da assistência judiciária gratuita concedida no processo n. 2006.61.04.008864-1. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0205239-6 - PREMIER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP11647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000717-8 - HSIUN DA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP010590 GABRIEL PERGOLA) X INSPETOR FEDERAL DE ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.004874-0 - CLINICA COLMENERO S/C LTDA (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Autos desarquivados. Fls. 199/201 : Defiro a abertura de vistas para a CEF, pelo prazo legal.

1999.61.04.006191-4 - MUNICIPIO DE SAO VICENTE - ESTANCIA BALNEARIA (ADV. SP075741 EMILIO CARLOS XIMENES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SANTOS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.009047-1 - WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.009750-7 - BETOMAQ INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP130776 ANDRE WEHBA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.001604-4 - NAVIBRAS - COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTO LTDA (PROCURAD SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na

distribuição.Int. Cumpra-se.

2000.61.04.003904-4 - TRANSPORTES SANCAP S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2000.61.04.005907-9 - MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.004747-3 - SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos. Uma vez em termos, arquivem-se com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014710-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP092166 ANGELA SENTO SE MARQUES)

1) Recebo a apelação do MPF, de fls. 168/173, em seu efeito devolutivo. 2) Às partes adversas, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, tornem os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.04.002092-7 - ERIK GUEDES NAVROCKY E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA E ADV. SP248812 ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 77/85 : O impetrado (INSS) requer seja a apelação recebida no efeito suspensivo. Recebo-a, no entanto, apenas no devolutivo, entendendo descaber a concessão do suspensivo, somente admitido em casos excepcionais (Lei nº 4.348/64, artigo 5º, parágrafo único, e artigo 7º), em virtude das características do mandado de segurança. In casu, conceder o pretendido pelo impetrante seria desprestigiar os ditames legais de regência, desprestigiando, sobremaneira, o teor da Súmula 405 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2008.61.04.002393-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 185/205, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.04.005476-7 - MASTER GLASSES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185302 LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/117 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.010407-5 - CARLOS ALBERTO CALAZANS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

A pretensão do requerente nestes autos consiste na exibição dos documentos relacionados a conta n. 013.00001413-9, aberta em seu nome na Caixa Econômica Federal. Às fls. 51/55 foi proferida sentença procedente, para determinar a exibição dos documentos supramencionados. A Caixa Econômica Federal apresentou os seguintes documentos:- ficha de abertura e autógrafos de pessoa física individual;- cópia do documento de identidade utilizado na abertura da conta;- cópia do comprovante de residência;- comprovante de regularidade do CPF;- movimentação da conta correspondente ao período de 06/05/05 a 06/07/2006; Dessa forma, a vista da documentação apresentada pela CEF, esclareça o requerente seu interesse na extração da carta de sentença, bem como indique expressamente e de forma individualizada, quais os documentos que ainda faltam ser exibidos pela ré.Int.

2007.61.04.012843-6 - JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Não havendo o recolhimento do porte de remessa e retorno, Julgo deserto o recurso por falta de preparo, nos termos do artigo 511, 2º do CPC. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.004257-8 - DIRECIONAL CURSOS E SISTEMAS LTDA - ME (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a CEF sobre o bem penhorado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0201965-5 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

1- Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Apensem-se aos autos principais n. 91.0202685-6. 3- Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 3371

MONITORIA

2005.61.04.001336-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA

Aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.61.04.003206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ DA SILVA E OUTRO

Aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.

2006.61.04.006828-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FERREIRA DA SILVA

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram negativas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder à citação editalícia. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.014674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE CORREA LUIZ FERROZ

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o requerido, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.001036-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AIDE E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA E ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 19/09/2008, às 10:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.001111-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Fl. 36 : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

2008.61.04.002219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X KARIM CRISTINA CARAVIELLO

Fl. 50: defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados a petição inicial, os quais deverão ser substituídos por cópias simples. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.001074-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a CEF o que de direito, no que se refere a execução dos honorários de sucumbência. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.006678-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004796-4) MARCILIO JOSE MARINHO DE MELO E OUTRO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0204528-0 - ICI BRASIL S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X TERMINAL RETROPORUARIO ALFANDEGARIO MESQUITA S/A (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do v. acórdão proferido nestes autos, requeira o impetrado o que de direito, no sentido de proceder ao levantamento do depósito judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. int. Cumpra-se.

90.0205117-4 - GENCO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DIRETOR-PRES.DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do v. acórdão proferido nestes autos, requeira o impetrante o que de direito para prosseguimento do feito, no que se refere ao levantamento do depósito judicial, indicando patrono com poderes especiais para receber e dar quitação, bem como informe seus respectivos dados (RG e CPF). Uma vez em termos, expeça-se Alvará de Levantamento. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos. int. Cumpra-se.

91.0203453-0 - RHINOPTICAL PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

92.0204683-2 - PRODISC DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS SANTISTA LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

96.0200876-8 - ENSA ESCRITORIO NACIONAL DE SERVICOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

98.0204272-2 - INTERBUSINESS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM) X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000860-2 - ENSA - ESCRITORIO NACIONAL DE SERVICOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.001418-3 - UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.003383-9 - BONTRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR MATTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV.

SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.005888-9 - HUTT PRODUCOES DE AUDIO S/C LTDA (ADV. SP012496 ADHEMAR PIRES COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.004483-4 - YBARRA CGM SUD AEIE E OUTRO (ADV. SP132047 ELIO GUIMARAES RAMOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do acórdão. Após isso, se em termos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.006375-6 - ANTONIO DE FREITAS NETO (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista dos documentos apresentados pela CEF em contestação, manifeste o requerente interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

Expediente Nº 3373

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.007664-7 - PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP229371 ANA CRISTINA ALONSO NASCIMENTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a impetrante traga aos autos a tradução dos documentos juntados em língua estrangeira, sob pena de extinção do processo, providenciando ainda, mais uma contrafé, para intimação do representante judicial da autoridade coatora, nos termos do art. 19 da lei 10.910/2004. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada solicitando informações, no prazo de dez dias. Decorridos, tornem os autos conclusos.

2008.61.04.007716-0 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1) Preliminarmente, manifeste-se a impetrante sobre o quadro indicativo de prevenção de fl. 36, especificamente sobre o processo nº 2008.61.04.007067-0, em trâmite na 2ª Vara Federal de Santos, trazendo aos autos cópia da petição inicial, e eventual sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 2) No mesmo prazo, cumpra a impetrante, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento em língua estrangeira (fls. 21). 3) Diante da natureza da pretensão deduzida e atendo à norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. 4) Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas.

2008.61.04.007720-2 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1) Preliminarmente, manifeste-se a impetrante sobre o quadro indicativo de prevenção de fl. 35, especificamente sobre o processo nº 2008.61.04.007062-1, em trâmite na 2ª Vara Federal de Santos, trazendo aos autos cópia da petição inicial, e eventual sentença, no prazo de 10 (dez) dias. 2) No mesmo prazo, cumpra a impetrante, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento em língua estrangeira (fls. 21). 3) Diante da natureza da pretensão deduzida e atendo à norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. 4) Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0202161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200879-7) DOMINGOS FERRAR FORTES (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS OPERARIOS DOS SERV;PORT,DE SANTOS

Fls. 259/260: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequindo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0201895-4 - AMARO AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Aceito a conclusão nesta data. A teor do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio, nas ações de direito patrimonial envolvendo interesse da universalidade de bens, será representado ativa e passivamente pelo inventariante. Verifica-se, no entanto, que a documentação acostada aos autos pela parte autora, com a qual alega ter legitimidade para figurar no pólo ativo da causa, não é suficiente para confirmar o preenchimento dos requisitos legais. Consta na certidão de óbito dos co-autores Heraldo Alves da Silva, Jayme Filho de Araujo e Paulo de Lima Castanha, que deixaram bens. Assim, para se aferir a regular capacidade processual ativa do espólio, necessário que os interessados se manifestem especificamente acerca da existência ou não de inventário em curso, juntando, inclusive, certidões dos distribuidores cíveis e de família do local do último domicílio do de cujus (artigo 96 do CPC). Deverá ser carreado aos autos, também, cópia do termo de compromisso de inventariante. Caso o inventário tenha sido encerrado, imperativa a comprovação por documentação idônea. Sem prejuízo, a parte autora deverá anexar aos autos as certidões de dependentes de Heraldo Alves da Silva e de Paulo de Lima Castanha, conforme apontado pela União Federal. Prazo: 10 dias. Após, vista à União Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

93.0207518-4 - JOAO CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIA ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 943/1205, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0208009-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 473, que determinou o prosseguimento da execução do julgado nos termos do artigo 475-J, do CPC. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que a embargante pretende a obtenção deste Juízo, da reforma do decisum ora embargado. Logo, o que a embargante pretende não é a sanação dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da decisão embargada, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 473, os embargos declaratórios não são adequados no caso telado. Entretanto, diante do contido nas alegações de fls. 477/483, bem como o decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região (fls. 392/397), reconsidero o despacho de fls. 473 e determino que o exequente junte aos autos os documentos utilizados para feitura dos cálculos de fls. 316/352, a fim de não se inviabilizar a defesa da executada. A determinação encontra amparo no que foi decidido no agravo de instrumento nº 2007.03.00.044669-9, no sentido de que incumbe aos requerente a apresentação dos extratos (fls. 395). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

95.0203390-6 - ANTONIO LEO PIROLO E OUTROS (ADV. SP110408 AYRTON MENDES VIANNA E ADV. SP128119 MAURICIO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 28 de julho de 2008.

95.0203566-6 - GERUSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 276 e 286), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALMIR LOPES FARIAS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores HÉLIO EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA e REGINA CÉLIA SHIKAZAR YAMASHIRO. Os autores GERUSA FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EMILIANO DO NASCIMENTO já receberam o pagamento por meio de outro processo, conforme consta à fl. 254. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 29 de julho de 2008.

95.0207851-9 - AGENCIA MARITIMA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor (fls. 147/148), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento do PRC expedido às fls. 144. Publique-se.

95.0209241-4 - ARMANDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 398/417, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0201477-6 - ALBINO ALVES RAMOS E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 472/473: 1. Providencie a CEF a juntada aos autos de cópias dos julgados e planilhas da ação em que alega o pagamento ao autor ALBINO ALVES RAMOS. 2. Manifeste-se o autor ANTONIO FRANCISCO FILHO, especificamente, sobre a petição e documento de fls. 460/461. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

96.0205069-1 - MIGUEL MELO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 516/524, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 526/527: Defiro, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se.

96.0205548-0 - ANTONIO CARLOS LOURENCO E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a diligência para citação de Gilberto Simões Marcelino, resultou negativa (fls. 517/518), ainda não é o caso de se efetivar a penhora on line de seus ativos financeiros. Assim sendo, providencie a Secretaria, a intimação do referido autor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 576 (1ª parte). Fls. 577/580: Oportunamente, dê-se nova vista à União Federal/AGU. Publique-se.

97.0204998-9 - BASCAR S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0205187-8 - JOSELITO RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0205241-6 - ELIAS DIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls.185/186), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ELIAS DIAS CARDOSO e PEDRO DOURADO.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSÉ CABRAL JUNIOR.Prossiga-se em relação ao autor NELSON FERNANDES. Intime-se o patrono do autor para que dê integral cumprimento à determinação de fl. 200. Prazo: 5 dias. Sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Regularize-se os autos, certificando-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 161/173.P.R.I.Santos, 28 de julho de 2008.

97.0207452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206431-7) MARIA LUCIA ALMEIDA PRADO PAES DE BARROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

98.0200238-0 - ADHEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 280, 307, 310 e 313), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ELIAS DA CONCEICAO MENDES, JOSÉ AFONSO DA MOTA, NARA APARECIDA AMICI e ROBERTO GARCIA.No que tange aos autores ANTONIO AUGUSTO VIEIRA, CARLOS ALBERTO MENDES e JOSÉ COSMO FERREIRA DE SOUZA, já houve homologação dos acordos realizados junto à Caixa Econômica Federal (fls.320, 232 e 236), a teor do que consta às fls. 252/253.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADHEMAR FERREIRA PASSOS e IZANIRIS DE MELO VIEIRA GOES.Prossiga-se em relação ao autor PAULO ALVES, tendo em vista que os documentos de fls. 70/73 comprovam que o autor era optante do FGTS à época dos fatos alegados. Desta sorte, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que dê integral cumprimento a r. sentença de fls. 185/199, no que tange ao autor PAULO ALVES. Prazo: 10 dias.P.R.I.Santos, 29 de julho de 2008.

98.0202801-0 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 386: Primeiramente, a CEF deverá cumprir o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, indicando nome de um de seus advogados e os nºs. do seu RG, CPF e OAB, que tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Atendida a determinação supra, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 377, expedindo-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 284, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, voltem-me conclusos para sentença extintiva da execução. Publique-se.

98.0205869-6 - JOSE LAZARO DE PAULO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos

termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0206008-9 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 374/375: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se expressamente sobre a integral satisfação da execução do julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

98.0207028-9 - ULLYSES HAMABATA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação da Contadoria Judicial (fl. 366), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Santos, 28 de julho de 2008.

98.0208464-6 - ANTONIO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 28 de julho de 2008.

98.0208602-9 - JOSE PAULO SAIZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.005247-0 - LOURIVAL QUINTILIANO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 214/216 e 245), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores LOURIVAL QUINTILIANO, VALDEMIR MARQUES DA SILVA, WALDEMAR OLIVEIRA SANTOS e HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA.No que tange aos autores VALDECIR MARQUES DA SILVA, JUAREZ FERREIRA DE ATAIDE e CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA nada há a ser executado, tendo em vista a notícia da ocorrência de acordos realizados pelos mesmos junto à Caixa Econômica Federal (fls.181,183,188), sendo que já foram homologados pela r.decisão de fls. 191/194.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GEDEÃO MONTEIRO DA SILVA.No tocante à exequente MARIA JOSÉ PEREIRA, esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento do julgado em relação aos vínculos empregatícios demonstrados às fls. 57/58.Prazo: 10 (dez) dias.P.R.I.Santos, 29 de julho de 2008.

1999.61.04.005264-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 338/341 e 342/345: Dê-se ciência à parte autora. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.010064-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164262 RENATA CRISTINA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 453: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003638-9 - DIRCEU MARQUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE

FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, com cópia das fls. 328, 330, 334/335 e 339, informando a impossibilidade de aperfeiçoamento da penhora, em razão do levantamento dos valores depositados. No ofício deverá constar o número dos autos do processo (590.01.2007.011614-0), as partes, bem como o nº de ordem, contido no mandado de penhora de fl. 322. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 25 de julho de 2008.

2000.61.04.006203-0 - ARLINDO ALVES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007008-7 - EDUARDO MARTINS MENDES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 15 a 16/09/2008 e DESIGNO PARA O DIA 15 SET 2008, às 14h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

2000.61.04.010433-4 - RUBENS OLIARI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2001.61.04.004345-3 - AUGUSTO CHIARATTI E OUTRO (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2001.61.04.006568-0 - CLEUSA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 411: Primeiramente, a ilustre advogada subscritora, deverá atender a determinação de fls. 403, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000542-0 - JOAQUIM BARBOSA LEAL E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000794-5 - RENE ROBERTO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN)

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 146/147, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001305-2 - CLAUDIO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 296: Dê-se ciência à parte autora, que deverá manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002758-0 - JOSE ROBERTO MACEDO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.002925-4 - DOUGLAS DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos autores DOUGLAS DIAS, SEBASTIÃO GUERREIRO RUIZ e ELIZIO FERNANDES. Com relação ao autor ROBERTO ALVES DE LIMA, nada há a ser executado, tendo em vista que, quanto a este, a demanda foi julgada improcedente. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 29 de julho de 2008.

2002.61.04.003554-0 - MILTON KUNIO ABE E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.003810-3 - SERGIO MASO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

O acórdão de fls. 219/220 transitou em julgado, conforme se verifica da certidão de fls. 223. Não cabe ao Juízo de 1º Grau apreciar pedido de nulidade de ato processual ocorrido em 2ª Instância. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 232/234. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2002.61.04.004460-7 - AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 494/568, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.005768-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003058-0) ARNALDO DUARTE TENORIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento ao recurso interposto e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2002.61.04.005861-8 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.006230-0 - JOSE MARCOLINO DE JESUS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a manifestação de fls. 257/266, tornem os autos à Contadoria Judicial a fim de que ratifique, ou, sendo o caso, retifique os cálculos apresentados às fls. 239/246. Após, dê-se vista às partes. Intime-se. Santos, 31 de julho de 2008.

2003.61.04.001247-7 - CLEIDE FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DA AUTORA para condenar a ré a lhe pagar, a título de indenização por danos materiais, o valor de mercado dos bens empenhados, a ser apurado em regular liquidação, conforme fundamentação, tudo devidamente corrigido pelos índices oficiais a partir da data do fato. Os valores das jóias deverão ser apurados, através de prova pericial indireta, em futura liquidação por arbitramento. As diferenças devidas e apuradas serão acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré (artigo 219 do CPC). Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa ex lege e pro-rata. A autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do pagamento das custas processuais. P.R.I. Santos, 31 de julho de 2008.

2003.61.04.003877-6 - ANA MARIA CATELLI MARIANI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

2003.61.04.006236-5 - ANTONIO CARLOS PAIM E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009729-0 - REGINALDO PIMENTA BASTOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 141/146 e 168), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores REGINALDO PIMENTA BASTOS DE LIMA, JOÃO ALVES SIQUEIRA, JÚLIO JACQUES PONCE MANSANO, BENEDITO SANTANA, MARCOS ARTUR DE OLIVEIRA E OSMAR MANOEL DA SILVA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor NILTO GARCIA VILAVERDE. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 29 de julho de 2008.

2003.61.04.011141-8 - ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 221/255, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após,

voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011415-8 - SONIA MASCH (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 190/194: Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013561-7 - WALTER JOSE TORRES (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.017516-0 - AUREO COELHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000090-0 - IDALICIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 142 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 31 de julho de 2008.

2004.61.04.000928-8 - ANGELA MARIA FIDELIS COELHO RIBEIRO PINTO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.002963-9 - MARIJALMA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE E ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 31 de julho de 2008.

2004.61.04.003272-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 230 e 231), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADRIANO MENDONSA E EDISON MADUREIRA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADEMIR OLÍMPIO DE OLIVEIRA e OSCAR SENAGA. Os autores JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BASTOS, BENEDITO SIZEFREDO MARTINS, SEVERINO GOMES DA SILVA, ANTONIO FERNANDES E EDISON CARDOSO FERREIRA já receberam o pagamento por meio de outros processos, conforme consta à fl. 172.P.R.I.Santos, 29 de julho de 2008.

2004.61.04.003358-8 - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 125/138: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.003640-1 - CONMED - CONSULTORIOS MEDICOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram os Recursos Extraordinário e Especial, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendentes de apreciação pelos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.005686-2 - HELIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento ao recurso de apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.005764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009532-2) CARLOS SEVERINO DE SANTANA (ADV. SP156506 IRIS DEUZINETE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 30 de julho de 2008.

2004.61.04.007422-0 - ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.009582-0 - CYLAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 160/161: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.010219-7 - ALDIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, cópia de fls. 198/204, necessárias à formação da contrafé. Após, cite-se a União Federal/AGU nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

2004.61.04.010546-0 - ANDRE ALVES (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.011241-5 - TOMICA SADAO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, cópia de fls. 182/195, necessárias à formação da contrafé. Após, cite-se a União Federal/AGU nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

2004.61.04.012999-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 151/153, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013388-1 - OSVALDO FRANCISCO ROSA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E ADV. SP186711 ANA CAROLINA HAMAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.013728-0 - GILBERTO PRADO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.16.001939-0 - ANESIA DE GOES ARTIGAS E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.003999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002798-2) FATIMA APARECIDA DOS REIS SENA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.004268-5 - JOSE LUIS SALES GARCIA - ESPOLIO (NESTOR RODRIGUES GARCIA) (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 148/149: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.004717-8 - REINALDO PEREIRA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a r. decisão de fls. 82, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar REINALDO PEREIRA onde consta REINALDO PEREIRA. Fls. 86/99: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.006816-9 - BEMEVAL MORAES PIRRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência

judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.007238-0 - MARTA CHAIM (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.007378-5 - VALTER JOSE MEIRELES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.007581-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face dos documentos juntados aos autos pela parte autora às fls. 269 e 276/279, intime-se o Sr. Perito Judicial, a fim de que promova a entrega do laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2005.61.04.008066-2 - ARNALDO RODRIGUES VILLAR FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 144/145: Defiro, aguardando-se a juntada dos extratos por mais 60 (sessenta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.009999-3 - HORACIO JOSE FERREIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 202: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.012603-0 - JOAO PALMIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.012604-2 - IZAURA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2006.61.04.000875-0 - ANA MARIA FLORIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2006.61.04.000902-9 - LUCIANO MENDONCA HORTA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o

prossequimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2006.61.04.004279-3 - EDVALDO FERREIRA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do conflito negativo de competência às fls. 94/99, prossiga-se. 2) Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. 3) Sem prejuízo, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 15 a 16/09/2008, consoante os termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94 e DESIGNO PARA O DIA 16 SET 2008, às 14h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intime-se.

2006.61.04.010644-8 - JOSE PERES (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 111/112: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.010878-0 - EDIVALDO TO DE AGUIAR (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.003459-4 - ANTONIO RAMOS RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 120, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.003846-0 - MANOEL AUGUSTO PIEDADE (ADV. SP190153 ANDRÉ MONTEIRO SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 179: Ante a expressa concordância da parte autora quanto a satisfação integral da execução do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 174, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.004515-4 - JOSE MANUEL DIAS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. RS053561 MARCELO MULLER DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ausência de relação jurídico-tributária, na forma da fundamentação, e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor, respeitada a prescrição quinquenal, o montante retido na fonte a título de imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e adicionais de 1/3, recebidos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho (fls. 25/26) e abonos pecuniários de férias relativos ao período de outubro de 2002 a novembro de 2005, bem como respectivas gratificações (art. 7º, XVII, da CF) - fls.27/37, a ser apurado em execução. O montante deve ser atualizado monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. A União arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.Santos, 31 de julho de 2008.

2007.61.04.004713-8 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.005042-3 - JAYME FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da r. decisão de fls. 133/135, aguardando-se por 10 (dez) dias, seu cumprimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.005066-6 - ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Portanto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos às fls. 106/107, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO para RECONHECER A PRESCRIÇÃO dos juros contratuais vindicados pela parte autora, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência mínima da parte autora, mantenho a condenação da ré no pagamento de honorários advocatícios fixados na sentença. No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. P.R.I.Santos, 31 de julho de 2008.

2007.61.04.005753-3 - DANIELLE BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.005762-4 - ITALO SALVADORI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.005829-0 - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 113/115: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequindo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.006362-4 - LUIZ CARLOS FOLGANES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.006363-6 - JORGE SANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008001-4 - FRANCISCO EDUARDO BEZERRA DE MENEZES - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 75/81, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.009272-7 - NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.011284-2 - MARIO JUDICE - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Mantenho a decisão de fls. 62, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.011473-5 - MARCO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 85/87: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.011520-0 - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1009: Primeiramente, abra-se vista à União Federal/PFN, para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.04.011844-3 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.011846-7 - PAULO DE SOUZA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.011943-5 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP254954 SINVAL MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.012642-7 - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, promovida por J. F. N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de declaração de prescrição e nulidade de crédito tributário, objeto do processo administrativo nº 10845.502406/2005-67 e Certidão de Dívida Ativa nº 80605032504-38. Regularmente citada, a ré apresentou defesa. É o que importa relatar. DECIDO. Observo do documento de fls. 106 que existe ação de execução fiscal ajuizada para cobrança do débito referente à CDA supracitada (processo n. 0800405902691), em curso perante o MM. Juízo de Direito da Comarca de Juquiá/SP.E, consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª

Região:PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO.1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo.2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância.3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA.1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título.2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006)A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme se depreende dos julgados a seguir transcritos:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005).CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da

execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCK, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277). (grifei)Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, existindo identidade de objeto e de causa de pedir entre os presentes autos e a execução fiscal nº 0800405902691, devem os processos ser reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo das execuções, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Assim, todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Forte nessas considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUQUIÁ - SÃO PAULO, onde tramitam os autos da Execução Fiscal.Decorrido ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Intimem-se.Santos, 31 de julho de 2008.

2007.61.04.012921-0 - ROSELINA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA E ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial, devendo arcar a Autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), cuja exigibilidade fica suspensa, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da declaração de miserabilidade acostada aos autos.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 31 de julho de 2008.

2007.61.04.013646-9 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 105/112: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.002392-8 - ADALBERTO EURICO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Posto isso:1-) EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que pertine aos índices contidos no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, visto que abarcados pelo acordo firmado nos termos da LC 110/2001; 2-) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, a teor do artigo 269, I, do CPC, no que se refere ao índice de março de 1991, na forma explicitada na fundamentação.A teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, em nome na reciprocidade e igualdade processual, não há condenação em honorários advocatícios.Sem custas, porque não adiantadas.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 28 de julho de 2008.

2008.61.04.003086-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO BENEDITO (ADV. SP167730 FÁBIO FERREIRA COLLAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X MARCOS ZILLIG E OUTRO (ADV. SP251618 LEANDRO NEUMAYR GOMES)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que os co-réus Marcos e Maria Aparecida, que deram causa à extinção do feito, são beneficiários da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, 30 julho de 2008.

2008.61.04.004103-7 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela para que se autorize o depósito de prestações

vencidas e vincendas, na proporção de uma vencida e uma vincenda, pelos valores que entende como corretos, para que a ré se abstenha de praticar qualquer ato de execução extrajudicial, bem como incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito, pena de multa diária. Foi deferida a gratuidade judiciária. Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação sustentando preliminares e no mérito requereu a improcedência da ação. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesmo extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o fumus boni juris - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). A jurisprudência orienta-se no sentido de que somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas do financiamento habitacional, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor. Demais disso, preceitua o artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. O agente financeiro não pode ser privado de tomar as providências cabíveis com o intuito de executar a dívida se o devedor não se dispõe a pagar, ou depositar judicialmente, as prestações vencidas e vincendas, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro. Na espécie, o mutuário que se encontra inadimplente desde fevereiro de 2004, não efetuou, oportunamente, o depósito das prestações vencidas nem das vincendas, ainda que pelo valor tido por incontroverso. Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelo mutuário, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Não há prova nos autos de recusa do recebimento dos valores das prestações. A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º. Entrementes, na hipótese dos autos, diante de todas as considerações até aqui alinhavadas, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelo mutuário, pessoa maior e capaz, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. Eventual nulidade por vícios do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. A verificação do comprometimento da renda exige prova técnica. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação ao pedido de ser a ré impedida de levar o nome da parte autora aos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, conforme entendimento acima citado, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da

documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 15/09/2008 às 14h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se.

2008.61.04.004917-6 - ANDRE CARLOS BARONI E OUTRO (ADV. SPI05371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ANDRÉ CARLOS BARONI e ROSA GONÇALVES BARONI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela para que se autorize o depósito de prestações vencidas e vincendas, ou pagamento direto à ré, pelos valores que entendem como corretos, para que a ré se abstenha de praticar qualquer ato de execução extrajudicial, bem como incluir seus nomes em cadastros restritivos de crédito, pena de multa diária. Foi deferida a gratuidade judiciária. Diferido o exame da tutela, citada, a ré ofertou contestação requerendo a improcedência da ação. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesma extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o *fumus boni juris* - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, e deposte o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). Na espécie, não há, nesta sede de cognição sumária, plausibilidade jurídica para autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelo mutuário, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Não há prova nos autos de recusa do recebimento dos valores das prestações. A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º. Entrementes, na hipótese dos autos, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. Eventual nulidade por vício do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação ao pedido de inclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, não

vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 16/09/2008 às 15h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se.

2008.61.04.004961-9 - SEBASTIAO DANTAS RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de SEBASTIAO DANTAS RIBEIRO a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, em 30 de julho de 2008.

2008.61.04.005007-5 - RUY ANDRADE RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante de todo o exposto, julgo o autor CARECEDOR DA AÇÃO e EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 31 de julho de 2008.

2008.61.04.006060-3 - CINIRA RODRIGUES DA MATA JOSE E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. 3) Sem prejuízo, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 15 a 16/09/2008, consoante os termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94 e DESIGNO PARA O DIA 15 SET 2008, às 15h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 4) Cite-se e intime-se.

2008.61.04.007490-0 - ANTONIO CARLOS TALARICO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE

SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da gratuidade, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 1060/50). O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei 1060/50. Cuida-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, ajuizada por ANTONIO CARLOS TALARICO e ROSEMEIRE DE OLIVEIRA TALARICO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de registrar a carta de arrematação/adjudicação, ou alienar a terceiros o imóvel por eles adquirido, pelo Sistema Financeiro da Habitação, ou, ainda, de promover atos para sua desocupação até o julgamento da lide, cujo leilão eletrônico teria se realizado em 30 de julho de 2008. Sustentaram os Autores que o Decreto-Lei n. 70/66 que embasou a execução extrajudicial é inconstitucional, eis que ofende o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, além de não terem sido observados requisitos legais constantes do mesmo diploma legal. É o breve relato. DECIDO. O pedido de antecipação da tutela pedida na inicial, não é, à primeira vista, verossímil. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no inf. STF nº 118, DE 10.08.98, p. 3) (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1ª). Observo, por outro lado, que se trata de financiamento de imóvel pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, sendo a primeira parcela, que venceu em 4 de julho de 1998, de R\$ 466,67 e a última, não paga, vencida em 4 de julho de 2003, de R\$ 469,56, conforme documento de fls. 68/74, o que demonstra a inexistência de excesso na cobrança. E, não existe nos autos, nenhuma prova da ocorrência de irregularidades no curso do procedimento de execução extrajudicial. Por último, consta da matrícula de fls. 39 que o imóvel teria sido arrematado pela ré em 13 de outubro de 2005, cuja carta foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém, em 24 de agosto de 2006, diferentemente do que se alega na inicial. Assim, ausentes os requisitos constantes do artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Manifestem-se os autores, sobre a prevenção apontada pelo sistema informatizado, bem como sobre a divergência no que tange à data do leilão apontada na inicial e aquela constante da matrícula do referido imóvel, em 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.007612-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010223-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0203323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200502-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor (fls. 87/88), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

2001.61.04.003677-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208176-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X NEIMAR BOURGETH E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência, em virtude de decisão que proferi nos autos apensados (processo n. 2001.61.04.003678-3). Intimem-se. Santos, 31 de julho de 2008.

2001.61.04.003678-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208176-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X NEIMAR BOURGETH E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 523, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, mantenho a r. decisão agravada de fls. 35, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. Santos, 31 de julho de 2008.

2003.61.04.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 127: Primeiramente, regularize a ilustre advogada indicada, sua representação processual. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006194-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0204052-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X HAMILTON DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP094747 MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência da descida dos autos. Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 92.0204052-4, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 31/34, 52/59 e 62, vindo aqueles conclusos. Após, dê-se vista à União Federal/PFN, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.003520-0 - MAZOTTI INCOPIRADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 125, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 99/101. Após, intime-se o INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas de sucumbência. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0206431-7 - MARIA LUCIA ALMEIDA PRADO PAES DE BARROS REP POR JOSE RUBENS GINJO LEMOS (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2000.61.04.003387-0 - DIVA LOPES FREGOZZI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.009532-2 - CARLOS SEVERINO DE SANTANA (ADV. SP156506 IRIS DEUZINETE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em consequência, EXTINGO o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I.Santos, 30 de julho de 2008.

2004.61.04.009518-1 - BID CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP153850 FRANCISCO CALMON DE BRITTO FREIRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) Fls. 326/330: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.002798-2 - RENERIO JOSE CHAVES SENA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X FATIMA APARECIDA DOS REIS SENA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte requerente apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV) Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.012759-6 - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo requerente somente no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520-IV). Desapensem-se estes autos da ação ordinária, trasladando-se cópia da sentença de fls. 45/47. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207421-8 - FRANCISCO JOSE E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.000104-8 - JOSE BRITO DE ARAUJO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.006669-9 - ARLINDO MAURICIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Fls. 290/293: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2001.61.04.000948-2 - LEONIDA SOUZA PIRES (ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.004539-9 - LINDINALVA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2002.61.04.004981-2 - MARCOS EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 111/114. Int.

2003.61.04.014155-1 - ISOLINA DOS SANTOS PIOVEZANA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

A contadoria judicial esclareceu que os cálculos da autora (fls. 56/60) encontram-se incorretos uma vez que não observou a ocorrência da revisão administrativa a partir da competência de abril de 2007 e os cálculos do réu (fls. 50/54) restaram prejudicados por não incluir a integralidade do abono anual de 1998, tendo em vista que a pensão deriva de auxílio doença concedido em 08/12/1994 convertido em aposentadoria por invalidez em 01/04/1995. Diante dos esclarecimentos prestados (fl. 100), acolho seus cálculos de fls. 101/107 e determino a expedição do ofício requisitório, uma vez que as partes concordaram expressamente com os referidos cálculos. Após, aguarde-se no arquivo.

2003.61.04.015073-4 - AURORA MATHILDE INGEGNO GRECO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 96/104). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.015531-8 - BERNARDETE DE OLIVEIRA ENRIQUEZ E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.017331-0 - ADDY MUNIZ MENNA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 138 e deixo de receber a apelação de fls. 127/137, porquanto inadequada para reforma da decisão interlocutória de fls. 110/121. Dê-se vista ao INSS. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 150/159, no prazo de 15 (quinze) dias. ATENÇÃO: AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2004.61.04.003971-2 - GERALDO BOSCOLO E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2005.61.04.007877-1 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2006.61.04.005932-0 - DURVAL JOVINIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2007.61.04.000616-1 - ALAELCO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se ainda tem interesse na produção de provas, especificando-as, bem como, se as condições atuais do local do trabalho permanecem iguais à época trabalhada pelo autor. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.009699-0 - ADERITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 05 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2007.61.04.011223-4 - EDISON DOS SANTOS COSTA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Pleiteia o autor a conversão de sua aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. Observo, no entanto, que de acordo com o documento de fl. 20, o pedido de aposentadoria especial formulado pelo autor na seara administrativa, em 3.6.2003 (NB 112.580.461-7), foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de segurado. Por seu turno, há, à fl. 49, registro de contrato de trabalho com a Cosipa no período de 6 de março de 1.978 a 17 de junho de 2.005. Assim, a fim de espantar dúvidas, determino a expedição de ofício à agência do INSS visando ao esclarecimento da mencionada contradição e ao fornecimento de cópia integral do procedimento administrativo do autor. O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 20 e 49, bem como deste

despacho.Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor. Nesta mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.001706-0 - CARLOS BATISTA ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias a parte autora. Silente tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.002366-7 - LINDOLFO DOMINGOS (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos e os quesitos apresentados à fl. 110, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.04.004476-2 - GERALDO CANDIDO DE JESUS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício de assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Apresentada ou desnecessária a réplica, ou ainda, decorrido o prazo para sua apresentação, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Necessária a instrução, abra-se conclusão para as devidas considerações.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.004477-4 - FLAVIO CORREA GONCALVES (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.005292-8 - MARIA JOSE DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação objetivando a concessão de pensão por morte.Conforme se verifica às fls. 93 e 97/100, o benefício pleiteado possui natureza acidentária.A jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores tem reconhecido que a competência para tais ações é da Justiça Estadual, conforme os arestos abaixo transcritos:Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado São Paulo que reconhecera a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. (Informativo STF nº 186).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15).2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do

benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31.972 - 3ª Seção - STJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 24/06/2002). Dessa forma, seguindo o pronunciamento das Colendas Cortes de Justiça, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino, em consequência, sua remessa à Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Santos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.04.005946-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206782-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X ELISA CASTRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Por estes fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal, pela inadequação da via eleita, restando prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência pela ausência de lide.Isento de custas.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, posto que a pessoa de Edwirgem Matilde Nunes Ferreira não foi mencionada na petição inicial, de modo que deve ser excluída da autuação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 02 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.004243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005306-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e, em consequência, declaro extinta a execução com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do referido diploma legal. Deixo de condenar a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 04 de agosto de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

Expediente Nº 1890

ACAO PENAL

2007.61.04.014178-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DE SOUZA X ERIC DERIPAS MARCELO (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X MILENKO BAJASIC (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Designo o dia 19 DE AGOSTO DE 2008, às 14 horas, para dar lugar à audiência de instrução e julgamento, onde serão ouvidas a testemunha comum José Antonio da Conceição e as testemunhas arroladas pela defesa do acusado Milenko Bajasic (Dr. Sandro Pataro Myrrha de Paula e Silva, Delegado de Polícia Federal de Santos) e do acusado Eric Deripas Marcelo (Cristiane M. de Oliveira e Cícera D. dos Santos), as quais deverão comparecer independente de intimação, sendo que no mesmo ato serão apresentados os memoriais, conforme artigo 57 da Lei 11.343/2006.Nomeio a Sra. Carla Bobbio de Moraes para atuar como intérprete no idioma inglês, neste feito. Requistem-se os réus Milenko Bajasic e Eric Deripas Marcelo na Penitenciária de Itai/SP e a ré Helena de Souza na Cadeia Feminina de Santos.Requistem-se escolta às Delegacias de Polícia de São Paulo e de Santos.Intimem-se os defensores, a intérprete e as testemunhas José Antonio da Conceição e Dr. Sandro Pataro Myrrha de Paula e Silva.Intime-se o defensor do acusado Eric Deripas Marcelo a trazer as testemunhas independente de intimação.Ciência ao M.P.F.Santos, 1º/8/2008

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.007380-2 - DOUGLAS SILVANO CRUZ (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que, não obstante a decisão de fl. 145 e ofício de fl. 147, o IMESC designou data para a realização da perícia médica (fl. 160). Considerando que a perícia designada à fl. 145 não foi realizada em razão de o autor encontrar-se, naquela época, em lugar incerto, determino, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que seja aproveitada a data designada à fl. 160. Assim sendo, deverá o patrono do autor informá-lo para comparecer no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, Rua Barra Funda, 824, São Paulo, no dia

11/09/2008, às 10:30 horas para a realização da perícia médica. O autor, periciando, deverá comparecer no local com uma hora de antecedência, munido de documentos (RG, CPF, carteira de Trabalho - CTPS - todas que possuir - exames de laboratório, exames radiológicos, receita etc. Int.

2007.61.04.006433-1 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Intime-se pessoalmente JOSÉ ROBERTO RAPOSO e ADRIANA DE VASCONCELOS TAVARES a comparecerem em audiência designada para o dia 30/09/2008 , às 14:00 horas, munido de documentos (RG e CPF), a fim de que seja prestado seu depoimento pessoal sobre os fatos narrados na exordial. Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência para que depositem em Secretaria o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome , profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do CPC). Publique-se e cumpra-se. (PROVIDENCIE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, COM URGÊNCIA, O ENDEREÇO PARA QUE AS TESTEMUNHAS ACIMA REFERIDAS SEJAM INTIMADAS EM TEMPO HÁBIL, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA)

Expediente N° 4801

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.011086-0 - ANTONIO SERGIO CHRISPIM E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Dra. Neuza Cláudia Seixas André, OAB/SP:69.931, para que providencie a retirada do alvará judicial em secretaria.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente N° 4165

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.001906-8 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do conteúdo das informações da autoridade impetrada (fls. 22/24), intime-se o impetrante para que informe se persiste seu interesse processual no prosseguimento do writ. Intimem-se.

2008.61.04.003097-0 - IEDA CRISTINA PAULIELO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 35, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.003723-0 - CLAUDIA CHAVES CARNEIRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.004353-8 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o Procurador Federal que representa a autarquia para que informe sobre a alegada retenção de documentos, noticiada às fl. 25/27. Intime-se o impetrante para que apresente à autarquia e a este Juízo cópias autenticadas de sua CTPS, ou acompanhadas de declaração de autenticidade. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

2008.61.04.004903-6 - MARLENE ISABEL RIBEIRO (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

2008.61.04.005515-2 - RICARDO AZEVEDO SALLUM (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias e a contar da presente data, a renda mensal do benefício, desconsiderando a revisão realizada na esfera administrativa, bem como cesse os descontos efetuados a título de complemento negativo. Oficie-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.005640-5 - ANTONIO CAVALCANTE GUIMARAES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 8º da Lei n. 1.533/51 e 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 do E. STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista que o impetrante é beneficiário da Justiça Gratuita. Ao SEDI para que retifique a autuação fazendo constar como autoridade impetrada o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.

2008.61.04.006701-4 - LUIZ BEZERRA LIMA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 29/30, informe o Impetrante se persiste o seu interesse processual no prosseguimento do feito. Int.

2008.61.04.007460-2 - SOLON FRANCISCO LOPES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita bem como a prioridade no processamento do feito. Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Anote-se. Tendo em vista que no presente writ se alega possível demora por parte da autoridade coatora na apreciação de recurso interposto pelo impetrante em face de decisão indeferitória do pedido de aposentadoria por idade, urge, na espécie, seja ouvida a referida autoridade para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requisitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2751

EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.002835-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X D.S. COMERCIO DE VIDROS LTDA. (ADV. SP262082 ADIB ABDOUNI)

Fls. 45/46: pelo que se observa a fls. 15 a executada foi citada na pessoa de Carlos Alberto Pereira Devezas, que também aceitou o encargo de depositário dos bens penhorados (fls. 16). A jurisprudência tem aceito a citação de pessoa jurídica sem representação legal para isso, com aplicação da teoria da aparência, desde que, na sede da empresa, a pessoa se apresente como representante, recebendo a contrafé e apondo seu ciente (fls. 14), sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes de representação em juízo, o que foi exatamente o ocorrido no caso dos autos. Ante o exposto, indefiro o pedido, mantendo a realização dos leilões. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo
DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA
Juíza Federal
DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto em auxílio
Ilgoni Cambas Brandão Barboza
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1711

USUCAPIAO

2005.61.14.002781-5 - CONCETTA CARROCIA MOLINARO (ADV. SP197241 LUCIANA MOLINARO JAIME) X SOCIME SOCIEDADE CIVIL MELHORAMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) i)extinguo o feito sem julgamento do mérito e relação à có-réu Caixa Econômica Federal, reconhecendo sua legitimidade passiva, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem condenação na verba honorária uma vez que a mesma não apresentou defesa nos autos; ii)declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo Federal para processar e julgar a ação em que são partes CONCETTA CARROCIA MOLINARO e SOCIME - SOCIEDADE CIVIL MELHORAMENTOS LTDA.(...).

MONITORIA

2003.61.14.009502-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DULCILENE FERREIRA FURTADO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

(...) EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (...).

2004.61.14.008229-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FRANKLIN APARECIDO DA COSTA (...)
HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos feitos legais, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 306, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito (...).

2007.61.14.008061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ ROBERTO BATISTA E OUTRO

Vistos em embargos de declaração. A embargante opôs embargos de declaração às fls. 217/223 em face da r. sentença de fl. 203 alegando erro material na decisão proferida. É o relatório. Decido.Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, contudo, rejeito-os, uma vez que não há o alegado erro no julgado. A publicação do despacho concedendo, pela segunda vez, prazo à autora para recolhimento das custas deu-se em 30/01/2008 (fl. 201). A partir daí, tinha a CEF quinze dias para cumprir a determinação. Na data de 02 de abril de 2008, transcorrido o prazo para regularização do feito, os autos vieram conclusos para sentença. Somente em 12/05/2008 (fls. 211) a CEF peticionou comprovando o recolhimento das custas, ou seja, após quase três meses depois do prazo a ela concedido, repita-se, pela segunda vez, por este juízo, o feito foi regularizado. Pelo exposto, não há erro material a ser sanado, devendo a sentença ser mantida pelos seus próprios fundamentos. P. R. I.

2008.61.14.000675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURICIO ROSATTI FONTOURA

(...) EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III do CPC...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.011698-5 - CARBOSIL INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794,I e 795 do CPC...

2000.03.99.058147-9 - DANIEL SANTO GIAMMUSSO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI E ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II e 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à verba honorária.

2000.03.99.068864-0 - TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC...

2001.61.14.002204-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP053626 RONALDO AMAURY RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)
(...) JULGO PROCEDENTE (...).

2002.61.14.000380-9 - GERALDA MORA BARBOSA LEANDRO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Visto em embargos de declaração; A embargante opôs embargos de declaração às fls. 263/269 em face da r. sentença de fls. 255 alegando contradição no julgado. É o relatório. Decido. Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração. Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou. Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo. Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso. Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P. R. I.

2002.61.14.000816-9 - WALTER LEONE DE ANDRADE PACHECO E OUTRO (ADV. SP162523 SUSANA FERREIRA FALSONI) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
(...) JULGO PROCEDENTE (...).

2002.61.14.003743-1 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, com resolução do mérito do processo (...).

2002.61.14.003825-3 - RAIMUNDO ANSELMO COELHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2002.61.14.005462-3 - OSVALDO DANIZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2003.61.00.025849-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP116460E DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X SONIA DE FATIMA PANDOLPHO (ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA)
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2003.61.14.000025-4 - MARICLEI EVANDRA MARCELINO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2003.61.14.000609-8 - ANTONIO CARLOS SOARES E OUTRO (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP162625 KELY APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2003.61.14.002434-9 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
(...) julgo improcedente(...).

2003.61.14.002620-6 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO

SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG E PROCURAD MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO)

(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2003.61.14.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003468-9) CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Vistos em embargos de declaração.A embargante opôs embargos de declaração às fls. 319/323 em face da r. sentença de fls. 308/311 alegando obscuridade no julgado.É o relatório. Decido.Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso. Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P. R. I.

2003.61.14.005204-7 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...)JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2003.61.14.007137-6 - AMAURI BOTAZINI RIBEIRO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E BECK BOTTION) (...) JULGO PROCEDENTE (...)... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2003.61.14.007723-8 - HILDO GOMES (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION) (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC...

2003.61.14.007784-6 - ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) (...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução de mérito do processo (...).

2003.61.14.008563-6 - PEDRO GARCIA CARVAJAL (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION) (...) JULGO IMPROCEDENTE (...).

2003.61.14.009445-5 - ANTONIO CURI (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2004.61.14.000697-2 - EDVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) (...) JULGO IMPROCEDENTES oa pedidos formulados pelo autor, com resolução do processo (...).

2004.61.14.001327-7 - ISABEL APARECIDA BATISTINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) (...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2004.61.14.001460-9 - CRISTIANE GARLA (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) (...): i) reconheço a prescrição no tocante aos valores pagos há mais de três anos a título de juros, retroativos à data de ajuizamento da ação, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, com resolução de mérito do processo nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...).

2004.61.14.001558-4 - MABEL TORRES MENDES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) julgo improcedente (...).

2004.61.14.003665-4 - EDEMILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040106 MARIA TEREZA DOS SANTOS E ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
(...)julgo improcedente(...).

2004.61.14.004747-0 - CICERO LUCAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito (...).

2004.61.14.004834-6 - JOSE EVANGELINO DOS SANTOS (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) JULGO IMPROCEDENTE (...).

2004.61.14.005159-0 - FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)
Vistos em embargos de declaração.O embargante opôs embargos de declaração às fls. 282/286 em face da r. sentença de fls. 263/271 alegando omissão no julgado.É o relatório. Decido.Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração contituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, detinendo-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.P.R.I.

2004.61.14.005181-3 - CARLOS ROBERTO MACIEL E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução do mérito (...).

2004.61.14.005190-4 - WALLACE RODRIGUES COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos formulados pelos autores, com resolução do mérito (...).

2004.61.14.005938-1 - REGINALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados (...).

2004.61.14.006300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006167-3) JOAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2004.61.14.007267-1 - IVANI MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito (...).

2004.61.14.007880-6 - FRANCISCA MOURAO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

(...) julgo improcedente (...).

2004.61.14.008642-6 - LUCIA APARECIDA PRIMITIZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2005.61.14.000757-9 - ILCA GRANADO RUBIO REIS (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X JOAO NEVES REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2005.61.14.001020-7 - DANIELA PIRES VIEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X WIRLEI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados(...).

2005.61.14.002552-1 - WILLIAN OSCAR DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTE (...).

2005.61.14.003059-0 - SIRLEI REGINA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO IMPROCEDENTES(...).

2005.61.14.003260-4 - ROGERIO CANTERO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo improcedente (...).

2005.61.14.003877-1 - MARIA DO CARMO SENA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP231564 CLAUDIA GOMES REIS E ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2005.61.14.003878-3 - MILTON MARTINS MEDINA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO IMPROCEDENTES(...).

2005.61.14.004164-2 - PAULO ROGERIO SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO IMPROCEDENTES(...).

2005.61.14.004328-6 - EDUARDO GONZALES BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução do mérito (...).

2005.61.14.004396-1 - SEBASTIAO CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art.794, inciso II do Código de Processo Civil...

2005.61.14.004573-8 - ANTONIO MOLINA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo improcedentes (...).

2005.61.14.004765-6 - EDIMAR DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK

BOTTION)

... julgo parcialmente procedente.....ANTECIPO A TUTELA...

2005.61.14.004821-1 - WILSON ROSALINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2005.61.14.004956-2 - JOSE MARIA COELHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2005.61.14.005250-0 - ESPEDITA MORAIS RAMOS DO PRADO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo procedente (...).

2005.61.14.005909-9 - JOSE LEIR DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) julgo parcialmente procedente (...).

2005.61.14.006016-8 - REINALDO MARTINS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP250923 ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO)
(...) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com resolução mérito do processo (...).

2005.61.14.006071-5 - MOISES BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução do mérito do processo (...).

2005.61.14.006482-4 - PEDRO BALDUINO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
(...)JULGO IMPROCEDENTES(...).

2005.61.14.007084-8 - MARIA PERPETUA DOS SANTOS FREIRES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo (...).

2006.61.14.000694-4 - ALBERTINO HELENO DA SILVA (ADV. SP136583 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
(...) JULGO PROCEDENTE (...).

2006.61.14.001028-5 - APARECIDO TERCARIOL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) i) Homologo a desistência requerida pelo autor (fls. 55) quanto ao pedido referente ao item g da petição inicial, observando que o réu concordou expressamente com tal pedido (fls. 57v) e ii) julgo improcedentes os demais pedidos do autor, com resolução do mérito do processo (...).

2006.61.14.001192-7 - ANA CORREA CARDOSO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...)julgo procedente...(...) DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.001228-2 - ANDRELINA GRACA MUNIZ BRAGA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...) ANTECIPO A TUTELA (...).

2006.61.14.001448-5 - SERGIO MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP173202 JULIA KEIKO SHIGETONE E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo, com julgamento de mérito (...).

2006.61.14.001654-8 - BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020505 RICARDO MERHEJ E ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (...)i) acolho a preliminar de prescrição quinquenal levantada pelas rés, a incidir, via de regra, a partir do término do prazo para a devolução dos valores (=20 anos) e, no caso das 72ª e 82ª AGE's, além de outras porventura realizadas e onde restou deliberada a devolução antecipada dos valores mediante conversão em ações da Eletrobrás, a partir da data em que cada qual foi realizada, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil;ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária, fixada consoante o art. 20, par. 4º, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado em igual proporção em favor de cada ré, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos das rés, o tempo transcorrido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Tal verba deverá ser corrigida consoante o Provimento COGE n. 64/05.(...).

2006.61.14.001770-0 - CARLOS ALBERTO AMIGO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Vistos em embargos de declaração.O embargante opôs embargos de declaração às fls. 212/213 em face da r. sentença de fls. 193/203 alegando incorreção na data de admissão na empresa RIVESTS. É o relatório. Decido.Assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, em face de erro material foi trocado o mês de admissão no segundo vínculo do autor junto à empresa RIVETS Indústria e Comércio Ltda., sendo correta a data de 06/01/1982, conforme exposto na petição destes embargos.Isto posto, dou nova redação à fundamentação e parte dispositiva da sentença, que passam a vigorar nos seguintes termos: (...)I - Agente Agressivo Ruído:Diante de todo o exposto, verifico que todos os períodos postulados na exordial como laborados em condições especiais em face da exposição ao ruído devem ser convertidos, posto que comprovada por meio da documentação exigida pela legislação regente da matéria a exposição a ruídos superiores aos limites máximos fixados pela legislação (formulários DSS-8030 e respectivos laudos técnicos ambientais: i) Rivets Ind. e Com., fls. 48/59, 60/69, 79/88 e 98/107; ii) A. César & Cia., fls. 70/78 a 89/97).Somando-se todo o tempo até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/1998), com a devida conversão, chega-se a 30 (trinta) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de contribuição (vide planilha anexa), tempo suficiente ao cumprimento dos requisitos legais então vigentes anteriormente ao advento da EC n. 20/98, notadamente o art. 53,II, da lei n. 8213/91.Preenchidos os requisitos supra elencados, deve-se conceder a aposentadoria por tempo de serviço proporcional ao autor, no patamar de 70% (setenta por cento) sobre a RMI. Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS ALBERTO AMIGO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer como atividade especial os períodos postulados pelo autor na exordial, os quais deverão ser convertidos e somados ao tempo comum, conforme planilha anexa, concedendo-se o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a contar da data de entrada do requerimento na esfera administrativa (24/10/2003). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado:Nome do segurado: CARLOS ALBERTO AMIGObenefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionalRenda mensal atual:Não informadaDdata de início do benefício:24/10/2003Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS, com a RMI de 70% sobre o salário-de-benefício apurado Ddata do início do pagamento: Prazo legal a contar da publicação desta decisãoFica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Nos moldes do disposto pelo art. 273, do CPC, com base no poder geral de tutela do juiz, defiro a tutela antecipada para obrigar o INSS ao implemento do benefício do autor, nos moldes do disposto na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta, fixando para tanto multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação. Para tanto, oficie-se a autarquia federal.Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ.Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.14.001789-9 - WALMIR PEDRO BOM TEMPO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em embargos de declaração.O embargante opôs embargos de declaração às fls. 166/167 em face da r. sentença de fls. 153/159 alegando contradição no julgado quanto à verba honorária aplicada. É o relatório. Decido.Assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, tratando-se de obrigação de fazer, não há que se condenar ao

pagamento de percentual a incidir sobre o valor da condenação. Isto posto, dou nova redação à parte dispositiva da sentença, que passa a vigorar nos seguintes termos: (...) Em razão da sucumbência, condeno os réus nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, par. 4º, do CPC), devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a ser rateado em partes iguais entre os réus.(...).P.R.I.

2006.61.14.002027-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...).JULGO IMPROCEDENTES(...).

2006.61.14.002307-3 - GILSON GAIESKY (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...) julgo improcedente (...).

2006.61.14.002379-6 - LUIZ CARLOS GARIBALDI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução do mérito do processo (...).

2006.61.14.002615-3 - WILMAR RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...(...) ANTECIPO A TUTELA...

2006.61.14.002648-7 - OSCAR LEITAO VERCOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...) Diante o exposto: i) homologo a desistência requerida (fls. 67), a qual constou com a expressa concordância do réu (fls. 68 v), em relação ao pedido de aplicação do percentual de 5,95% relativo ao INPC acumulado no período entre 1996 a 2005, (...) e ii) julgo improcedentes os demais pedidos do autor os demais pedidos do autor, com resolução do mérito do processo (...).

2006.61.14.002826-5 - FRANCISCO FELIX NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)julgo improcedentes os pedidos(...).

2006.61.14.004050-2 - LUIZ CARLOS PADOVANI E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) (...).JULGO IMPROCEDENTES(...).

2006.61.14.004131-2 - MARIA CLARINDA DE MOURA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) (...) julgo procedente o pedido (...).

2006.61.14.005321-1 - CLEUNICE ROVERI RIZZI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) (...) julgo parcialmente procedente (...).(...) defiro a tutela antecipada(...)

2006.61.14.006590-0 - JOSE FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) (...) julgo procedente (...)...defiro a tutela antecipada...

2006.61.14.006825-1 - ANDREA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES (...).

2006.61.14.006841-0 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...).

2006.61.14.006992-9 - GERALDO CASSEMIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) julgo improcedentes todos os pedidos do autor, com resolução do mérito do processo (...).

2006.61.14.007238-2 - GERALDO BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)julgo improcedente(...).

2006.61.14.007458-5 - PAULO JORGE SANTOS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.000090-9 - INTERGRAF IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL
(...) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados (...).

2007.61.14.000133-1 - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP231114B PATRICIA DE ARAGAO ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) tendo em vista o reconhecimento do pedido pelo réu, declaro a resolução do mérito do processo nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, (...).

2007.61.14.000264-5 - CLODOALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(...) JULGO PROCEDENTE (...).

2007.61.14.000292-0 - EZEQUIEL VIEIRA ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo parcialmente procedente os pedidos formulados, extinguido o processo com resolução de mérito do processo (...).

2007.61.14.000325-0 - ELIZABETH GARCIA SILVEIRA PEART E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(...) JULGO PROCEDENTE o pedido pela parte autora, com resolução de mérito do processo (...).

2007.61.14.000346-7 - GENTIL SILVA BRAGA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) EXTINGO ESTE PROCESSO sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC...

2007.61.14.000361-3 - JOSE MARIA GARZA TESAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)julgo improcedentes os pedidos(...).

2007.61.14.000600-6 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) Diante do exposto: i) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de aplicação do percentual de 5,95% relativo ao INPC acumulado entre 1996 a 2005 e ii) julgo improcedentes os demais pedidos do autor, com resolução do mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, observada, de qualquer forma, a prescrição quinquenal (art. 269, VI do CPC). (...).

2007.61.14.000817-9 - CEZARE FERNANDES (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)julgo improcedente o pedido(...).

2007.61.14.000847-7 - HILDA OTAVIANA PEREIRA SILVA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...) julgo parcialmente procedente (...).

2007.61.14.000994-9 - JOSE CARLOS GREGORIO DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) Diante o exposto, tendo em vista o reconhecimento do pedido pelo réu, de rigor é a resolução do mérito do processo nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. (...).

2007.61.14.001129-4 - JOSE CARLOS TORRES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

PA1,5 (...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.001153-1 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO(...).

2007.61.14.001172-5 - EDVALDO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...) julgo improcedente, com resolução de mérito do processo (...).

2007.61.14.002657-1 - JOSE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito (...).

2007.61.14.002693-5 - OSVALDO PINTO ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo improcedentes todos os pedidos do autor, com resolução de mérito do processo (...).

2007.61.14.003086-0 - ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo improcedente (...).

2007.61.14.003271-6 - LUIZ ANTONIO MOZARDO E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo improcedente o pedido (...).

2007.61.14.003280-7 - JOAO BOSCO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo improcedente o pedido (...).

2007.61.14.005287-9 - DANIEL RODRIGUES MOURA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...)JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados(...).

2007.61.14.005745-2 - MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)julgo improcedente(...).

2007.61.14.005992-8 - MARIA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo parcialmente procedente a ação (...).

2007.61.14.006190-0 - ELDA CONSUELO ALVARES LONGHIN (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo procedente (...).

2007.61.14.006773-1 - JIVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos, o pedidode DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 43, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito (...).

2007.61.14.006907-7 - MANUEL VIEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo procedente o pedido (...) defiro a tutela antecipada (...).

2007.61.14.007516-8 - DELCIMAR LESSA RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) INDEFIRO A INICIAL (...), extinguindo o feito sem apreciação do mérito (...).

2007.61.14.007693-8 - ALICE CASTELNAO (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo procedente..... DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA...

2007.61.14.008170-3 - NILO AZEVEDO COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JULGO EXTINTO o feito sem apreciação do mérito (...).

2007.61.14.008691-9 - TANIA REGINA MARCELINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(...) JULGO IMPROCEDENTES (...).

2007.61.14.008707-9 - JOAO MENDES DE ABREU (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) julgo procedente (...).

2008.61.14.000044-6 - MARIA CLEONICE JUSTO DA SILVA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...).

2008.61.14.000718-0 - ANGELA MARIA CRUZ PIANA E OUTRO (ADV. SP265192 CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o sem resolução do mérito. (...).

2008.61.14.000899-8 - MARIA ALVES FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2008.61.14.000999-1 - MATILDES EUGENIA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) HOMOLOGO (...) o pedido de DESISTÊNCIA... julgando extinto este processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC...

2008.61.14.002571-6 - JOSE RENE TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGANDO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2008.61.14.003013-0 - JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do mesmo diploma...

2008.61.14.003314-2 - ELIENE DIAS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC...

2008.61.14.003660-0 - LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP059837 VERA LUCIA DA MOTTA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS
(...) Com base no pedido do autor, declaro a ilegitimidade do BACEN e da UNIÃO FEDERAL para figurar no polo passivo da lide, extinguindo, em relação a eles, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VI do CPC.....Reconheço por conseguinte a incompetência absoluta desta Justiça Federal determino a remessa do presente feito à Justiça Estadual, com baixa na distribuição.

2008.61.14.003824-3 - ISABEL APARECIDA BATISTINI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) JULGO IMPROCEDENTE (...).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.14.006110-2 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2001.61.14.001769-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP166686 WILLIAM PETINATI E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2008.61.14.001321-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em embargos de declaração.A embargante opôs embargos de declaração às fls. 77/82 em face da r. sentença de fls. 59/68 alegando omissão no julgado.É o relatório. Decido.Assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, a r. sentença proferida foi omissa em não ressaltar a impossibilidade de cumulação da Taxa SELIC com juros demora, tendo em vista que a mesma é composta por correção monetária e juros.Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, e os acolho, acrescentando à parte final da sentença o seguinte parágrafo:Deixo consignado que, no caso de aplicação da Taxa SELIC como índice de correção monetária dos valores, deixará de incidir o percentual de juros, uma vez que o aludido índice é composto por correção monetária e juros.P.R.I

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.14.003898-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502679-6) SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA E ADV. SP014512 RUBENS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

(...)rejeito liminarmente os embargos à arrematação opostos. (...).

2008.61.14.003899-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512137-3) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
(...)rejeito liminarmente os embargos à arrematação opostos.(...).

2008.61.14.003902-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503061-0) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
(...)rejeito liminarmente os embargos à arrematação opostos(...).

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.001269-9 - FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em embargos de declaração. O embargante opôs embargos de declaração às fls. 292/296 em face da r. sentença de fls. 275/284 alegando omissão no julgado. É o relatório. Decido. Não assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração. Com efeito, busca o mesmo a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou. Para tanto, deve o embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo. Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, detinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso. Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P.R.I.

2007.61.14.003556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003708-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO E ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO E ADV. SP242398 MAURICIO DE OLIVEIRA BARKETT)
(...)julgo procedente o pedido(...).

2007.61.14.006731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006588-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LUIZ RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI)
(...)julgo improcedente o pedido(...).

2008.61.14.001669-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001822-0) SANDRA REGINA SARRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS E ADV. SP186672 FRANCINI VERISSIMO)

AURIEMMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
(...) EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.002548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001983-0) PROEMA MINAS LTDA (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos em embargos de declaração.A embargante opôs embargos de declaração às fls. 209/211 alegando omissão no julgado pois não foi analisada a argumentação da autora quanto ao inciso III, do artigo 2002, do Código Tributário Nacional.É o relatório. Decido.A sentença proferida analisou os pedidos formulados, mas não da forma pretendida pelo Embargante.De se esclarecer que o juiz não é obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos levantados pelas partes, se já formou o seu convencimento.Neste sentido: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.Desta feita, não acolho os embargos de declaração interpostos, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.Eventual inconformidade contra o mérito da decisão deverá ser suscitado em recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração contituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso.Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.P.R.I.

2004.61.14.001083-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506196-6) LITORAL MOVEIS COLONIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os presentes embargos (...).

2005.61.14.003573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003344-6) CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos em embargos de declaração.A embargante opôs embargos de declaração às fls. 175/179 em face da r. sentença de fls. 167/170 alegando obscuridade no julgado.É o relatório. Decido.Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou.Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo.Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso. Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P. R. I.

2005.61.14.005121-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002415-9) ART-ARAME INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
(...) JULGO IMPROCEDENTE ESTES EMBARGOS (...).

2006.61.14.003173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003695-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRASCOLA LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA)
(...) DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...).

2006.61.14.005162-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504301-3) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMAR LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
(...) JULGO PROCEDENTES os pedidos dos embargos (...).

2007.61.14.001542-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.006785-0) ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
(...) INDEFIRO A INICIAL (...) extinguindo o feito sem apreciação do mérito (...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.001164-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.099737-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS DE GREGORIO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

Visto em embargos de declaração; A embargante opôs embargos de declaração às fls. 96/97 em face da r. sentença de fls. 83/86 alegando contradição no julgado. É o relatório. Decido. Não assiste razão à embargante em seus embargos de declaração. Com efeito, busca a mesma a reforma do r. julgado proferido, sendo certo que a r. sentença está devidamente fundamentada constando, de maneira expressa, o entendimento do juiz que a prolatou. Para tanto, deve a embargante utilizar-se do recurso adequado previsto em lei, certo que se afigura o fato de que os embargos de declaração constituem-se em recurso destinado apenas e tão somente à integração do julgado proferido, para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade presente em seu bojo. Por isso mesmo não é dotado de efeito devolutivo, destinando-se ao mesmo prolator (monocrático ou colegiado) da sentença ou acórdão, tampouco de efeito infringente, modificativo do julgado, reconhecido somente em hipóteses excepcionais, o que não é o caso. Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P. R. I.

2003.61.14.003842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003273-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ACRIZIO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA)

(...) JULGO PROCEDENTE (...).

2004.61.14.005948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003044-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X DJUAN COLCHOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP219280 SAMIR JACOB TINANI)

(...) JULGO IMPROCEDENTES os embargos (...).

2006.61.14.004587-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054698-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ISAIAS DAS GRACAS HORACIO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA)

(...) julgo improcedente o pedido (...).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.14.001766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002102-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP201278 RENATA ALVARENGA DE ALCÂNTARA) X GLAUCIA GOMES TEIXEIRA (ADV. SP188764 MARCELO ALCAZAR)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido da embargante (...).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.14.001822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SANDRA REGINA SARRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X VANDERLEY MATHIAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (...).

2007.61.14.006853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287 AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

(...) julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito (...).

2008.61.14.001205-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GLAUCIO CESAR PEREIRA DOS PASSOS E OUTROS

(...) EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (...).

EXECUCAO FISCAL

97.1501783-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP088567 AUREA GAGLIOTI MUNIZ E ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PROATI S/C LTDA

(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1501800-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - VI REGIAO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X VERA LUCIA MATOS DAMATO

(...)JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil(...).

97.1502011-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP098651 ESTELA CONSOLMAGNO RIBEIRO DE BARROS) X MARIO SILVA PEREIRA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1502016-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X ANA FURIOSO
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1502074-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A. REGIAO (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO) X MARIA NAZARETH
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1502139-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X MARIALVA MONTESANTI CALIL ATALLAH
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1502360-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PEDRO MARTINEZ PEREZ
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1503428-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS BATISTA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1503445-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP122916 NELSON MOURA DE CARVALHO) X RODOLFO DIACOV
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1503595-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RAPHAEL ANTONIO SANTALUCIA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1504549-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI E PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CLIN DE OLHOS JAIRO LOPES BARJA SC LTDA E OUTRO
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1505130-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA A. SIMONI BARRETTO) X TRES PONTOS FARMACIA LTDA E OUTROS
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1505281-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X V H M DISTRIBUIDORA ELETRO INDL/ LTDA X MAURO BITOLO JUNIOR (ADV. SP050189 JOSE CARLOS CASSOLI E ADV. SP090422 VICENTE CASTELLO NETO) X MAURICIO BITOLO
(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...).

97.1506709-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X PAULICON CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP106430 MARCO AURELIO GUIMARAES PEREIRA)
(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...).

97.1508586-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO C DA SILVA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1508904-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA PRESTES MAIA LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1508906-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X FARMACIA BANES LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1509191-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X FARMACIA DROGA ROSA LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1509507-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA ALVES DIAS
JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1509514-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES) X FARMACIA SAO JOSE LTDA
(...)JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil(...).

97.1509703-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE AURELIO NASCIMENTO CORREIA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1509782-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP008689 JOSE ALAYON E ADV. SP035991 WALLY REYS) X SUKAVICIUS SAULE
(...)JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil(...).

97.1510034-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X FARMACIA E DROGARIA BELTEZ LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1510134-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X HOSPITAL SAMCIL SAO BERNARDO LTDA (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA E ADV. SP099917 ORMI MARTINS DA SILVA)
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1510510-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP037515 FRANCISCO LOURENCAO NETO) X DROGARIA PAULICEIA LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1510513-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO LOURENCAO NETO) X FARMACIA PRIVATIVA DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1510533-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AILTON SHEINER
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1510951-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO - SP (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP119841 ADRIANA DE CASSIA BRAIDO) X CENTRALPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1511001-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP070672 JOAO CARLOS DE LIMA) X JOSE JACOWICZ
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1511091-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X ASSUNCAO DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1511095-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP041301 MILTON JOSE BLAY) X DIOMAR CANTU & CIA/ LTDA
(...) JULGO EXTINTA a execução (...).

97.1511279-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD NELSON MOURA DE CARVALHO E PROCURAD AUREA GAGLIOTI MUNIZ E PROCURAD ELISABETH MUNIZ) X IND/ E COM/ ARTEFATOS CIMENTO RACA LTDA

(...)JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil(...).

1999.61.14.000778-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X EMIS CENTRO DISTRIBUIDORA DE PROD FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO)

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil(...).

1999.61.14.007513-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PEDRO JORGE REIS RAPOSO LAURO

(...)JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil(...).

2003.61.14.002076-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X S.C. INTERCAMBIO COMERCIAL LTDA X SIDNEY CAMPANHA

(...)JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26, da Lei nº6.830/80, em face do cancelamento da inscrição de dívida ativa(...).

2004.61.14.005620-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) Do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2004.61.14.008514-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOP. DE TRABALHO DE PROF. DE TELECOM. INFORMATICA E AF (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80(...).

2005.61.14.000145-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTES CEAM S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

(...) JULGO EXTINTA a execução fiscal (...).

2005.61.14.003695-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BRASCOLA LTDA

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...).

2006.61.14.003240-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOP. DE TRABALHO DE PROF. DE TELECOM. INFORMATICA E AF (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...).

2006.61.14.003413-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X OFF SET COPIAS FOTOLITOS GRAFICOS E EDITORES LTDA (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...).

2006.61.14.007405-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RIETER-ELLO ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES)

Do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2007.61.14.002046-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X R.A. INFORMATICA LTDA ME. (ADV. SP177959 CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES E ADV. SP202470 OSMAR DE FREITAS GAMA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO (...).

2007.61.14.003238-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISA NAOMI OSHIMA

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito (...).

2007.61.14.006548-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WANDERLEI DA SILVA BRAGA

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito (...).

2007.61.14.006552-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TAIS CELEIDE BRAGA
(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito (...).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.001243-2 - MULTICEL PIGMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...)DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.002433-1 - DERMOCLINICA S M LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
(...) DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito (...).

2007.61.14.002949-3 - MARK GRUNDFOS LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP186695 VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
(...) DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.003592-4 - LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO
(...)Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, contudo rejeito-os, uma vez que não há alegada omissão no julgado(...).

2007.61.14.005194-2 - ELZA DE PICOLI ZANI (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X CHEFE DA SECAO REC HUMANOS DO INSS SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
(...) i) extingo o feito sem julgamento de mérito em relação ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, em face de sua ilegitimidade passiva, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil;ii) CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando a medida liminar anteriormente concedida, extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de garantir o direito líquido e certo da impetrante de ter mantida sua aposentadoria por invalidez integral, anulando o ato coator ora atacado. (...).

2007.61.14.005879-1 - JOSE FABIO DO NASCIMENTO (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) CONCEDO A SEGURANÇA (...).

2007.61.14.005995-3 - ANTONIO ROBERTO PORCINO DOS SANTOS (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
(...) CONCEDO A SEGURANÇA (...).

2007.61.14.006171-6 - ELEGUE SANDRO FILHO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) CONCEDO A SEGURANÇA (...),5

2007.61.14.007628-8 - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
(...) DENEGO A SEGURANÇA pleiteada (...).

2007.61.14.007750-5 - JIREH AUTOMACAO IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
(...) CONCEDO A SEGURANÇA (...).

2007.61.14.008216-1 - LUIZ ROBERTO RIBEIRO NICOLINI (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP
(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão do impetrante e CONCEDO A SEGURANÇA (...).

2007.61.14.008658-0 - LIDA AGRICOLA E PECUARIA LTDA. (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA (...).

2008.61.14.002333-1 - HERONDINA DE PONTES CELEGATTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...)JULGO PROCEDENTE E CONCEDO A SEGURANÇA(...).

2008.61.14.003121-2 - ELINALDO FERNANDES BARBOSA DE LIMA (ADV. SP106000 JOSE ARAUJO MOREIRA) X DIRETOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C E OUTRO
(...)INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 8º da Lei 1533/51, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma.(...).

2008.61.14.003404-3 - MIGUEL ATUSI UEMATSU E OUTRO (ADV. SP075655 FLAVIO BENEDITO CADEGIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
(...) julgo EXTINTO ESTE PROCESSO (...).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003916-4 - MARIA CABURLAO (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da requerente, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (...).

2007.61.14.006861-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP256256 PATRICIA VITERI BARROS E ADV. SP154156E FERNANDO SANTIAGO VITERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...).

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.014408-3 - LUCIA APARECIDA PRIMITZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...) INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI do mesmo diploma...

2008.61.14.000131-1 - MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA. (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E ADV. SP160112E FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL
(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito (...).

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.14.006018-9 - CARLOS FORTON ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X NAO CONSTA
(...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por CARLOS FORTON ANTUNES DE OLIVEIRA,(...).

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.14.008177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X VANDERLEY GOMES PEREIRA E OUTRO
(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.14.008489-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WANDALEE FERNANDES DA SILVA TEMNYK E OUTRO
(...) INDEFIRO A INICIAL (...), extinguindo o feito sem apreciação do mérito (...).

2008.61.14.000057-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FLAVIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
(...)EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...).

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5754

MONITORIA

2003.61.14.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP211253 LUIZ GUSTAVO JAHJAH PEREIRA) X R FERREIRA TRANSPORTES E MALOTES LTDA
TENDO EM VISTA O DECURSO DE 90 DIAS, DIGA A CEF.

2003.61.14.007264-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X MARCIO BARBOSA DA SILVA
Tendo em vista o silêncio das partes, requeira a CEF o que de direito em 05(cinco) dias.

2003.61.14.007474-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOILSON GOMES SILVA (ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA)
Dê-se vista À CEF do ofício do BACEN juntado aos para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.007550-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CAETANO CLAUDIO ASTRO
Vistos.Indefiro a expedição de ofícios requerida, uma vez que a autora pode obter as informações diretamente daqueles órgãos, sem a intermediação desse Juízo. Intime-se.

2003.61.14.007551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IVONETE MARQUES DE SOUZA
Vistos. Indefiro a expedição de ofícios requerida, uma vez que a autora pode obter as informações diretamente daqueles órgãos, sem a intermediação desse Juízo.Intime-se.

2003.61.14.008070-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X P & B COM/ E SERVICOS LTDA EPP
Vistos.Tendo em vista o informe da Contadoria Judicial, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.009508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALESSANDRO DIAS PEDRO
Dê-se vista À CEF do ofício do BACEN juntado aos para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.009513-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIZABETH ALVES DA SILVA
Vistos.Dê-se ciência À CEF do ofício de fls. 72/74, para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2003.61.14.009517-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MANUEL JESUS DE OLIVEIRA
Dê-se vista À CEF do ofício do BACEN juntado aos para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.005529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADALTO PAULINO TORRES JUNIOR E OUTROS
Requeira a parte o que de direito, tendo em vista a resposta negativa do BACEN.

2007.61.14.006141-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X APARECIDA DAS GRACAS ABRAO E OUTRO
Vistos,Diante da inércia do(a)(s) requerido(a)(s) certificada às fls. 47, constitui-se de pleno direito o título executivo devendo, então, iniciar-se a fase executiva. Para tanto, intime(m)-se o(a)(s) Ré(u/s), pessoalmente, a providenciar o

pagamento do montante devido, no valor de R\$ 11.250,71 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais e sententa e um centavos), acrescidos de 10% do valor atribuído à causa, atualizados em agosto/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 02/04, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.007395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ALFREDO SERRATI FILHO (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI)
DIANTE DOS PONTOS CONTROVERSOS - PAGAMENTO PARCIAL ALEGADO PELA EMBARGANTE, MAS NEGADO PELA CEF, QUE DISCORDA DA IDENTIDADE DOS CONTRATOS (O COBRADO E O RELATIVO A PAGAMENTO PARCIAL) -, REQUEIRAM AS PARTES PRODUÇÃO DE PROVAS QUE ENTENDAM NECESSÁRIAS, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

2008.61.14.002135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DJANIRA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS E OUTRO
Recebo os Embargos Monitórios.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.003269-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053368-9) HENRIQUE JULIO CAMPOS DE CAMARGO (ADV. SP176480 VINÍCIUS ALVARENGA FREIRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os presentes Embargos à Execução e suspendo a execução em apenso. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5755

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.14.003445-0 - ADELSON MENDES DE ASSIS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Efetue a parte autora o depósito relativo aos honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme determinado às fls. 89.

2002.61.14.004503-8 - CLODOALDO DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Digam os autores se concordam com requerido pela CEF às fls. 235.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.001297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000663-9) OVIDIO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da decisão pela Caixa Econômica Federal.

1999.61.14.002966-4 - LUIZ ANGELO DAMORE (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Vistos.Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.694,31 (Dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls., em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

1999.61.14.006909-1 - OSCAR YASHUNORI OTSU E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD JOSE MARCELO ABRANTES FRANCA) X BANCO SAFRA S/A (PROCURAD GETULIO H.SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos.Tendo em vista os documentos arquivados em Secretaria, verifico que, por ora, o autor não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais a que foi condenado.Posto isto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita a Oscar Yashunori Otsu, razão pela qual fica sobrestada a execução, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1060/50.Requeira a CEF o que de direito em relação a Rosa Fumiko Yamane Otsu, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2001.61.14.003860-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do

prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2002.61.14.005995-5 - MANOEL MACIEL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.VISTA À CEF PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS.INT.

2003.61.14.005117-1 - RICARDO CIARDI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2004.61.14.000797-6 - ARGEMIRO DIOGO E OUTRO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
TRAGA A CEF CÓPIA AOS AUTOS DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL EM DICUSSÃO, ESPECIALMENTE, TUDO QUE SE REFERIR ÀS NOTIFICAÇÕES DOS MUTUÁRIOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO, VISTA AOS AUTORES POR CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE.

2004.61.14.008643-8 - FLAVIO APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL, NOMEANDO COMO PERITO ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC N. 105.078, COM ENDEREÇO NA RUA DR. FÉLIX, 162, ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, FONE : 3277-6778.OPORTUNAMENTE, ARBITRAREI OS HONORÁRIOS PERICIAIS DE ACORDO COM A TABELA VIGENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 281 DE 15/10/02, BEM COMO DA PORTARIA N. 1, DE 07/03/03 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A QUAL DISPÕE SOBRE O MESMO POR SERVIÇOS PRESTADOS EM QUE HÁ O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO LEGAL. OS QUESITOS DO JUÍZO A SEREM RESPONDIDOS SÃO OS SEGUINTE:1) QUAIS OS ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATADOS PARA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR?2) SENDO APLICÁVEL, O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, QUAL A CATEGORIA PROFISSIONAL ELEITA PELAS PARTES?3) OS VALORES DAS PRESTAÇÕES COBRADAS PELA RÉ FORAM CALCULADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS?4) APRESENTAR QUADRO DISCRIMINADO MÊS A MÊS, COM RESPECTIVOS ÍNDICES DE CORREÇÃO E SE EXISTENTE, QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES COBRADOS PELA CEF E O EFETIVAMENTE DEVIDO DE ACORDO COM O CONTRATO.5) QUAL O SISTEMA UTILIZADO PARA APURAÇÃO DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO E JUROS? E QUAL O REFLEXO NA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR? INTIME(M)-SE.

2005.61.14.002685-9 - EMANUEL PAULO DE LIMA AMORIM (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos.Vista à Caixa Econômica Federal para memoriais finais.Int.

2006.61.14.000740-7 - MARIO ALBERTO SANSON (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
PARTES LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL, NOMEANDO COMO PERITO ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC N. 105.078, COM ENDEREÇO NA RUA DR. FÉLIX, 162, ACLIMAÇÃO, SÃO PAULO, FONE : 3277-6778.OPORTUNAMENTE, ARBITRAREI OS HONORÁRIOS PERICIAIS DE ACORDO COM A TABELA VIGENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 281 DE 15/10/02, BEM COMO DA PORTARIA N. 1, DE 07/03/03 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A QUAL DISPÕE SOBRE O MESMO POR SERVIÇOS PRESTADOS EM QUE HÁ O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO LEGAL. OS QUESITOS DO JUÍZO A SEREM RESPONDIDOS SÃO OS SEGUINTE:1) QUAIS OS ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATADOS PARA CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR?2) SENDO APLICÁVEL, O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, QUAL A CATEGORIA PROFISSIONAL ELEITA PELAS PARTES?3) OS VALORES DAS PRESTAÇÕES COBRADAS PELA RÉ FORAM CALCULADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS?4) APRESENTAR

QUADRO DISCRIMINADO MÊS A MÊS, COM RESPECTIVOS ÍNDICES DE CORREÇÃO E SE EXISTENTE, QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES COBRADOS PELA CEF E O EFETIVAMENTE DEVIDO DE ACORDO COM O CONTRATO.5) QUAL O SISTEMA UTILIZADO PARA APURAÇÃO DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO E JUROS? E QUAL O REFLEXO NA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR? INTIME(M)-SE.

2006.61.14.001450-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000719-5) ANTONIA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a petição de fls. 89/95 como Agravo Retido. Anote-se. Vista ao Agravado para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Intimem-se.

2007.61.14.000126-4 - DARTAGNAN RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.

2007.61.14.003563-8 - JOSE GUTIERREZ VETURIANO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 275.

2007.61.14.005943-6 - JOSE MANUEL RIBEIRO GOMES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (EX-FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A) E OUTRO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante apresentação de cópias simples, para que fiquem acostadas aos autos. Intime(m)-se.

2007.61.14.006258-7 - JOAO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001977-7 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie a parte autora cópia da petição do Agravo de Instrumento, a fim de comprovar a este Juízo que a comunicação da interposição foi tempestiva. Prazo: 05(cinco) dias.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.14.001159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002966-4) LUIZ ANGELO DAMORE (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos. Intime(m)-se a CEF na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 553,13 (Quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), atualizados em janeiro/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 103/124, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC. Sem prejuízo, traslade-se cópia da petição de fls. 103/124 para os autos n.º 1999.61.14.002966-4, eis que se refere, também, à execução de sentença proferida naqueles autos.

2006.61.14.000719-5 - ANTONIA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Despacho proferido nos autos em apenso.

Expediente N° 5756

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.003650-3 - LINDAURA MARIA FERREIRA (ADV. SP128859 SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.000516-0 - JOSE MACHUCA NETO E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.001372-6 - JOANA DARQUE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003198-4 - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO IMASF (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E ADV. SP220403 ILARA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

Expediente Nº 5757

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.035471-2 - COLEGIO SAO BERNARDO S/C LTDA (ADV. SP180809 LEONARDO GETIRANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)
Vistos.Tendo em vista o depósito de fls. 514, digam os réus sobre o cumprimento da obrigação, requerendo o que de direito.

1999.61.14.005529-8 - COTONIFICIO DE SAO BERNARDO S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
Tendo em vista a informação retro intime-se a autora para esclarecer sua atual denominação social, a fim de que possa ser expedido ofício requisitório.

2000.03.99.041006-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Vistos.Prejudicado o pedido formulado pela CEF às fls. 545, uzm vez que já expedido o competente alvará de levantamento.Nada havendo a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2001.61.14.003454-1 - BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Vistos.Intime-se o(a)(s) Executado(a)(s) na pessoa de seu(sua) advogado(a) do da penhora eletrônica realizada, bem como seu depósito nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475, J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2002.03.99.012189-1 - DESCARGIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Vistos.Pelo que se depreende dos autos, o autor foi condenado a pagar custas e honorários a mais de um réu. Assim, a União Federal, SESC, SENAC e SEBRAE já devem início a execução pleiteando os valores que entendem devidos - fls. 1021, 1029, 1025 e 1035, respectivamente. ação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.Devidamente intimado, o autor informa o pagamento do valor devido ao SEBRAE - fls. 1032. Entretanto, não pagou a importância devida a União.Por ora, determino seja o autor intimado, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 142,49 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizados em julho de 2007, conforme cálculos apresentados às fls. 1025/1027, devidos ao SENAC, bem como no valor de R\$ 119,63 (cento e

dezenove reais e sessenta e três centavos), atualizados em novembro de 2007, conforme cálculos de fls. 1029/1030, devidos ao SESC, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.61.14.004048-0 - ACOS BOEHLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP131402 IZILDO NATALINO CASAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO) X SEBRAE NACIONAL SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS) X SEBRAE SAO PAULO SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E PROCURAD JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA IT)

Vistos.O autor, às fls. 1241/1242, requer o levantamento da penhora de fls. 1237, alegando que o valor devido ao INSS foi quitado.Tal informação foi confirmada pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 1246.Contudo, os honorários advocatícios são devidos, também, ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE São Paulo, (fls. 1218 e 1221).Assim, informe o autor se quitou os valores devidos aos demais réus.

2004.61.14.005964-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DE LOURDES PADUA E OUTRO (ADV. SP190851 AIMARDI PEREZ DE OLIVEIRA)

Vistos.Aguardem-se os autos em Secretaria por 6(seis) meses, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 5º, do CPC.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intime(m)-se.

2005.61.14.005052-7 - WILSON AMERICO DE PAULA (ADV. SP167563 MARILZA FERRAZ DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU E ADV. SP136057 JORGE ANTONIO MILAD BAZI)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para alegações finais.

2005.61.14.005863-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos.Dê-se ciências às partes do processo administrativo juntado aos autos.

2006.61.14.000284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ADRIANA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP121582 PAULO JESUS RIBEIRO)

DIGA A CEF EM DEZ DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DA PARTE R[E].

2006.61.14.006136-0 - FILOMENA NATAL OLIVEIRA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Deposite a CEF, em 10 (dez) dias, o saldo de R\$ 489,72 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), em 08/07, devidamente atualizado até a data do depósito.Intime-se.

2007.61.14.000266-9 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 27.392,19 (Vinte e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizados em abril/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 117, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.14.000494-6 - CONDOMINIO ITALIA (ADV. SP110017 MARIO ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA E ADV. SP110148 ROSELI APARECIDA RAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Requeira o autor o que de direito, tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 171/172.

2004.61.14.000339-9 - CONDOMINIO GARDEN VILLAGE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos.Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 dias.

2005.61.14.006037-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO COMETA (ADV. SP149872 ARIOVALDO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI E ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos. Providencie o Dr. Rui Guimarães Vianna, OAB/SP nº 87.469 a regularização da petição de fls. 111, assinando-a. Após, retornem conclusos.

2006.61.14.001564-7 - EDIFICIO AGATA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao exequente do depósito efetuado nos autos, para que requeira o que de direito.

2007.61.00.027230-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito.

2007.61.14.002284-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, em cinco dias.

2007.61.14.006751-2 - CONDOMINIO JACARANDAS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.178,84 (dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizados em julho de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 215/216, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.14.002959-0 - CLODOMIRO VEIRA FILHO (ADV. SP245977 ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro prazo de 10 dias, improrrogáveis. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.14.000760-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003809-8) RESTAURANTE FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2006.61.14.004111-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001855-2) CENTER FILTROS COM/ DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.14.007826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DONIZETE DIAS GONCALVES

Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao SPC e SERASA, posto que tal diligência pode ocorrer sem intervenção deste Juízo. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, até nova provocação.

Expediente Nº 5759

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

1999.61.14.003066-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ré impugna determinação de pagamento nas fls. 448/450, alegando que cumpriu o julgado, havendo excesso de execução. Autores apresentaram sua manifestação nas fls. 458/462. Relatei. Decido. Entendo que a impugnação da CEF está prejudicada. É que os autos já foram remetidos para análise da Contadoria Judicial, sendo certo que os cálculos dos autores partiram das conclusões das fls. 414/420, como se vê na fl. 426. Ou seja, se fosse o caso de irresignar-se, a CEF

deveria ter-se posicionado contrariamente ao cálculo apontado, mas, apesar de intimada para tanto (fl. 422), ficou-se inerte. O contexto demonstra que sua irresignação é tardia, sendo evidente desnecessidade de remeter os autos à nova análise da Contadoria Judicial. Diante do exposto, NEGOU provimento à impugnação, confirmando o montante imposto à ré. Publique-se.

1999.61.14.003812-4 - MARINEIS FATIMA GUAZZELLI (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZZELLI VINCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

1999.61.14.007038-0 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Autos em Secretaria por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.14.003010-5 - GAETANO COPPOLA (ADV. SP167634 MARCELA VIANNA COPPOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Tendo em vista que ainda há recurso pendente, aguarde-se o trânsito em julgado para eventual levantamento de valores. Int.

2003.61.14.002432-5 - VLAMIR ANTONIO CANAL (ADV. SP168442 SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Considerando que as diferenças deferidas pela sentença foram creditadas na conta vinculada do FGTS, e o autor concordou com os cálculos apresentados pela CEF, esclareça seu pedido de expedição de requisitório.

2003.61.14.002493-3 - HAMILTON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2004.61.14.001125-6 - MARINA SPINA MONZANI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2004.61.14.007865-0 - DORIVAL VENTURINI (ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diga a parte autora sobre a manifestação da CEF, no prazo de 05(cinco) dias.

2005.61.14.002927-7 - ABRAO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Diga(m) o(a)(s) Autor (a)(es/s) sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em 05(cinco) dias. Intime(m)-se.

2005.61.14.002959-9 - ALLAN KARDEC DA CRUZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diga a parte autora em cinco dias sobre o cumprimento da obrigação.

2005.61.14.005143-0 - JEAN PIERRE GONTRAND VERHELST (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

2006.61.14.001490-4 - JOSINETE GOMES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2006.61.14.001885-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP201429 LUCIANA APARECIDA IAFRATE MACARIO E ADV. SP168093 SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265)

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. O AUTOR DEVERÁ COMPARECER A UMA AGÊNCIA DA CEF MUNIDO DA SENTENÇA (CÓPIA), BEM COMO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA SHELMAR A FIM DE LEVANTAR O DEPÓSITO EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO FGTS. COMPROVE O AUTOR O PROCEDIMENTO EM DEZ DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.001690-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001202-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) X JAIR LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES)

Deposite a CEF, no prazo de 48 horas, o valor devido ao Embargado devidamente corrigido. Intime-se.

Expediente Nº 5795

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002681-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005653-7) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Embargante (a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.003907-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001699-1) DO ALL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTOTIPOS E MODELOS LTD (ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Preliminarmente, verifiquo que o Juízo não está garantido. Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1501787-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X ROCLER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN E ADV. SP264929 HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR)

Em face da informação acima, comprove, o Executado, a propriedade sobre os bens de Matrículas nºs 45.149 e 86.423. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para penhora sobre o imóvel de Matrícula 5.219 em substituição ao bem constante à fl. 281. Intime-se.

2007.03.99.038778-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X METALURGICA PREVELATO LTDA E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

Expediente Nº 5796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.001637-2 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
OS EMBARGOS À EXECUÇÃO JÁ FORAM REJEITADOS COM TRÂNSITO EM JULGADO. DESBLOQUEIE A CEF A CONTA DO AUTOR NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA.INT.

2007.61.14.003065-3 - FILIPE BRINO SANCHES (ADV. SP229668 RAFAEL FERNANDES AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Diante da publicação da presente audiência (fl. 116), entendo que o autor foi devidamente intimado. De qualquer forma, por cautela, justifique o autor a sua ausência em 5 dias, sob pena de ter-se por encerrada a fase intrutória. No silêncio, os autos conclusos para sentença. CEF intimada em audiência. Publique-se.

2008.61.14.001608-9 - SUELI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VISTOS. TENDO EM VISTA A JUNTADA DA PETIÇÃO INICIAL DOS AUTOS N. 2008.61.00.002286-0, QUE TEVE CURSO PELA 8A. VARA FEDERAL DA CAPITAL E, EM ATENÇÃO AO ARTGIGO 253, INCISO II DO CPC, REMETAM-SE OS AUTOS REDISTRIBUÍDOS À 8A. VARA.INT.

2008.61.14.002655-1 - JOSE ALVES FAUSTINO (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Descabida a manifestação de fls. 24/25 em relação ao determinado por este Juízo. Diante disso, cumpra a parte autora a determinação de fl. 22, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.002910-2 - WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o autor, intimado a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou-se inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Por outro lado, determino seja o valor da causa retificado, para corresponder ao valor do bem da vida pretendido.No mesmo prazo, recolha o autor as custas iniciais. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.003098-0 - CELIA MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP025691 JUDITH AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.003132-7 - RICARDO ARISTIDES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 45, como aditamento à inicial.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.14.000134-0 - PAULO ZANELATO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOSTratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta vinculada ao FGTS.Intimada a Ré para cumprimento do julgado, informou que efetuou o pagamento e juntou documentos comprobatórios.Verificado o cumprimento parcial da obrigação, a ré efetuou a complementação do depósito, conforme fls. 173.Por outro lado, a fixação da multa diária arbitrada nos autos visou dar efetivo cumprimento à obrigação, nos termos do artigo 461, 1º, do Código de Processo Civil.Contudo, a mesma não tem como objetivo o enriquecimento da parte.No caso, eventual importância a ser apurada devida a título de multa, nos exatos moldes em que determinado nos autos, superaria extraordinariamente o valor principal - R\$ 2.190,92.Assim, visando punir a CEF pela manifesta intempestividade no cumprimento da obrigação e ao mesmo tempo evitar o enriquecimento sem causa da parte, fixo a multa em R\$ 2.190,92 (dois mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), com fulcro no artigo 461, 6º do Código de Processo Civil, a qual deverá ser depositada nos autos no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, informe a patrona do autor o número de seu CPF para levantamento das quantias depositadas às fls. 121 e 173.Intime-se.

2007.61.14.007155-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 170, diga expressamente o Condomínio se desiste do recurso de apelação interposto.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.14.006007-4 - MAURO BATISTA PINTO (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos.Recebo a petição de fls. 40/46, como aditamento à inicial.Cite-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.004500-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEX ANTONIO GROSSERT

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.004502-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MANOEL EDUARDO GALVES GORI

Vistos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.14.000548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JONES LUIZ DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP195207 HILDA MARIA DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao réu Jones Luiz dos Santos Lopes. Anote-se. Manifeste-se a CEF sobre a contestação apresentada nos autos, especialmente acerca do pedido de utilização do FGTS do autor para pagamento dos débitos. No mesmo prazo, requeira a CEF o que de direito em relação a co-ré Selma Correa Nunes. Intime-se.

Expediente Nº 5798

ACAO PENAL

1999.61.14.001813-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X GIORGIO LAZZARO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO)

Ciência da designação da audiência para oitiva (testemunhas de defesa) para o dia 11 (onze) de dezembro (12) de 2008, as 15h, no juízo deprecado.

2000.61.14.001498-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X DANIEL TADEU ROSSI (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO) X JOSE EDUARDO DE CASTRO JORDAO EMERENCIANO X MARTA DE ARAUJO CAPUCHO ROSSI (ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR) X JOSE ROBERTO LOUREIRO X JOSE LOUREIRO X LUIZ ANTONIO LOUREIRO

Ciência da designação da audiência para oitiva da testemunha de defesa, para o dia 12 (doze) de fevereiro (02) de 2009, as 15:30 h, no juízo deprecado.

Expediente Nº 5800

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.000658-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARK PUMPS S.A. (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA)

VISTOS. LAVRAE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPOSITÁRIO (FL. 137), DEVENDO O PROCURADOR DA EXECUTADA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO NOVO DEPOSITÁRIO EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ASSINAR O AUTO. APÓS, IMEDIATAMENTE, RETORNEM OS AUTOS AO TRF. CUMPRE-SE COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1514

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1601249-9 - ALBERTINA ALVES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faça-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, após a devolução da Carta Precatória 68/2008 (fl. 219), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.001105-0 - JOAO FRANCISCO LAGEDO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.004200-8 - PINA CASARIN VIEGAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância da exequente, conforme fls. 139. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002876-4 - MARIA DIVINA DOS SANTOS PRADO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP148221 LUCIANA MARIA COSTA CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal de São Carlos. 2. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 179,

procedendo à citação da ré.3. Remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo do autor PEDRO ANTONIO CAPUZZO, conforme determinado às fls. 161.4. Intimem-se.

2001.61.15.000248-2 - JANETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exeqüentes às fls. 166. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000204-1 - LEONARDO BARBIRATO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA)

Acolho o pedido formulado pela exeqüente às fls. 229 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002739-6 - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). A execução das verbas de sucumbência ficará suspensa enquanto perdurar a situação de miserabilidade anunciada, observado o prazo de 5 (cinco) anos, previsto na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2004.61.15.000476-5 - HELENA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido formulado pela exeqüente às fls. 158 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000712-2 - OLINDA DUPAS ROSALEN E OUTROS (ADV. SP160858 LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta: a) Com relação às autoras OLINDA DUPAS ROSALEN e MERCEDES DA PONTE KAWAMURA, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido nos presentes autos, com fundamento no artigo 269, I do C PC, por não haver provas nos autos da segunda titularidade das contas de poupança. Condeno as referidas autoras ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. b) Com relação aos autores WALDEMAR TRALDI, CARLOS ALBERTO SOZZA, MARLENE APARECIDA SOZZA, VERA LÚCIA PICCOLO SOZZA, e ANTONIO PIRAN, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da suas contas de poupança existentes na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar ao patrono dos autores honorários advocatícios de 10% do valor da condenação apurado em liquidação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000780-8 - EDUARDO NORDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 98. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000818-7 - JOSE DOS SANTOS PASCHOALETO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 115. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000850-3 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício e comprovante de pagamento de fls. 132/133, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 123. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001296-8 - MARIANA DAS DORES MARTINS LOCAVARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 111. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001370-5 - ROSA DANHONE (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do executado às fls. 111. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001672-0 - DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 108. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001758-9 - LUZIA BENEDICTA CHIUSSOLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 123. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002240-8 - FRANCISCO PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 113. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002244-5 - THEREZINHA APARECIDA PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 117. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002274-3 - ELDER FERNANDES MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 88. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002954-3 - MARIA LUIZA CAPUTO MARCHI E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes às fls. 88. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000154-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000155-0) EVAIR JOSE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
1. Tendo em vista a informação retro, reconsidero o item 4, do despacho de fls. 72. 2. Dê-se vista à parte autora da contestação, bem como da proposta de acordo apresentada pela ré, às fls. 57 e seguintes, no prazo de 10 dias. 3. Sem prejuízo, junte a parte autora os extratos referentes ao período requerido na petição inicial, qual seja, mês de junho de 1987. 4. Intimem-se.

2005.61.15.000582-8 - SALVADOR DE ALMEIDA LEME (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício e comprovante de pagamento de fls. 364/366, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 367. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001301-1 - JOAO EDUARDO OURO PRETO DOS SANTOS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial para o fim de: A) Declarar a nulidade e assim desconstituir o ato que determinou a exclusão do autor do serviço ativo militar e o desligou da Aeronáutica. B) Condenar a União a conceder a reforma ao autor com fundamento no art. 106, II c/c art. 108, III, c/c art. 110 do Estatuto dos Militares, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa. C) Condenar a União ao pagamento de todas as parcelas remuneratórias devidas ao autor, desde a data do ato que promoveu indevidamente seu desligamento até a efetiva concessão de sua reforma, devidamente corrigidas, em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescidas de juros de mora incidentes a contar da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano. D) Condenar a União ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida a partir do arbitramento na presente sentença, em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao ano, incidentes desde a data da publicação do ato que excluiu o autor do serviço militar, uma vez que, nesta hipótese, não incide a regra prevista na MP nº 2180-35. E) Condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à União que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente sentença, reintegre o autor ao cargo antes ocupado, bem como seja-lhe concedida a reforma nos moldes estabelecidos no dispositivo da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em favor do autor. A presente sentença é sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C. Oficie-se à União comunicando a concessão da tutela antecipada.

2005.61.15.001637-1 - FRANGO IPE PRODUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2006.61.15.001848-7 - WILSON SENISE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente, conforme fls. 184. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000295-6 - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos vertidos na inicial. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.000244-8 - ANTONIO FERREIRA RIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Considerando a informação retro e considerando o lapso do tempo decorrido entre a data da conta e data da efetiva determinação de expedição dos ofícios requisitórios (fls. 691), remetam-se estes autos ao contador para mera atualização da conta de fls. 659/660.2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.3. Na seqüência, cumpra-se o determinado às fls. 691, expedindo-se RPV aos autores que se encontram vivos e com situação regularizada em seus Cadastros de Pessoa Física (CPF).

1999.61.15.001574-1 - ARTHUR REINALDO ALDERICO MARCOS ANTONIO SCHURACHIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes, conforme fls. 768. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001548-8 - ANGELO FRASSON NETTO (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento ao autor, conforme

fls. 203/204, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 205. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001128-5 - BENEDITA ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento à autora, conforme fls. 121/122, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 123. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001880-2 - MARIA APARECIDA MATIAS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da intimação pessoal da autora sobre a disponibilização do dinheiro em conta, conforme fls. 115/116, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 117. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001882-6 - ANGELINA HELENA CARDOSO MACHADO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento à autora, conforme fls. 121/122, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 123. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001892-9 - LOURISVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento ao autor, conforme fls. 113/116, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 117. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002060-2 - DOMINGAS SALOME DOS SANTOS (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento à autora, conforme fls. 147/150, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 151. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002063-8 - APARECIDA MENDES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faça-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.002246-5 - HILDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento à autora, conforme fls. 119/122, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 116. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002058-8 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento ao autor, conforme fls. 131/133, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 136. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002068-0 - JOSEFINA RAMOS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do ofício da CEF informando o pagamento à autora, conforme fls. 122/123, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, certidão de fls. 126. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.002194-9 - CARLOS BERTOLINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente, conforme fls. 213. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.000267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003206-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ORACI GUTIERRE BALDAN (ADV. SP046777 ALBANO MOLINARI JUNIOR)

Ao contador. Após, dê-se vista às partes por cinco dias. (AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2008.61.15.000335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002769-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X ADAO SALVADOR FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 89.462,22 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado e acrescido de juros até a data de apresentação dos cálculos da embargada (29/10/07), passível de atualização até o efetivo pagamento. Condene a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 26 do CPC, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Custas ex lege. Translade-se cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevivendo recurso, arquite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.15.002935-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006013-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X EDITH DORIA NUNES DA COSTA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a contadoria judicial sobre a impugnação de fls. 36/37, bem como se há diferença a ser paga à embragada. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. (VISTA À EMBARGADA DOS CÁLCULOS DE FLS 43/45).

2005.61.15.001275-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001966-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X OLYMPIO GAZZIRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para extinguir a execução, nos termos apurados pela Contadoria Judicial. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas ex lege. Translade-se cópia da presente e a informação da Contadoria Judicial aos autos de execução. Não sobrevivendo recurso, arquite-se.

2005.61.15.001311-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001288-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para extinguir a execução, nos termos apurados pela Contadoria Judicial. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas ex lege. Translade-se cópia da presente e a informação da Contadoria Judicial aos autos de execução. Não sobrevivendo recurso, arquite-se.

2006.61.15.001583-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005911-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X GERALDO APARECIDO GENIZELLI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos, para HOMOLOGAR a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, II. À vista da solução encontrada, condene os embargados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em dez por cento do valor atribuído à causa. Translade-se

cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevivendo recurso, archive-se.

Expediente Nº 1515

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.002090-1 - REINALDO RICCO (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS

Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a impropriedade do meio processual escolhido pelo demandante. Esta decisão não impede que a impetrante busque, pelas vias ordinárias, o reconhecimento do direito afirmado na inicial deste mandamus. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1516

ACAO PENAL

2003.61.15.000666-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO (ADV. MT007896 PATRICIA MARA DE MELO PIRES) X JOEL AUGUSTO DIAS E OUTROS

fls.706...dê-se vista à defesa do réu ROGER ALEX DE MELO PIRES, para manifestação acerca do parecer ministerial de fls.698/699, no qual requer a revogação do benefício de suspensão condicional do processo...

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 339

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.000773-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005776-0) LAURICIO PAMPONET SAMPAIO (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD P/ NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A: E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Converto o julgamento em diligência. Com o objetivo equacionar de uma vez por todas a presente lide, a qual aguarda uma sentença de mérito pelo Juízo competente desde 1993, entendo por bem determinar o comparecimento de todos os envolvidos, haja vista que foi adotada a política por esta 2ª Vara Federal, em se propiciar audiências visando acordos em casos de SFH-CEF, sendo que a média de sucesso em tais transações atinge percentuais bastante animadores. Desta forma, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 14h00. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos munidos de poderes para transacionar, ressaltando que deverão trazer estudo já detalhado do caso, tais como débitos, atualizações, e tudo mais que possa interessar para a solução desta pendenga.

1999.61.15.005776-0 - LAURICIO PAMPONET SAMPAIO (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Converto o julgamento em diligência. Com o objetivo equacionar de uma vez por todas a presente lide, a qual aguarda uma sentença de mérito pelo Juízo competente desde 1993, entendo por bem determinar o comparecimento de todos os envolvidos, haja vista que foi adotada a política por esta 2ª Vara Federal, em se propiciar audiências visando acordos em casos de SFH-CEF, sendo que a média de sucesso em tais transações atinge percentuais bastante animadores. Desta forma, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de agosto de 2008, às 14h00. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos munidos de poderes para transacionar, ressaltando que deverão trazer estudo já detalhado do caso, tais como débitos, atualizações, e tudo mais que possa interessar para a solução desta pendenga.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.001085-8 - HERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos às fls. 99/100, por intempestivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.006282-2 - SUPERMERCADO ARCO IRIS LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO(ADV.)) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença. Custa ex lege. Nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, condeno as autoras a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) P.R.I

2000.61.15.000156-4 - MARIA DA ASCENCAO LOPES MARIANO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito já foi disponibilizado em conta individual da autora (fls. 139/140), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.15.001060-7 - ANTONIO BRUNO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito já foi disponibilizado em conta individual do autor (fls. 183), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.15.001940-4 - ALAOR ENDELECIO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...)JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores. LUIZ DINIZ PEREIRA, CLEUNICE BARBOSA MARQUES e MARCIA APARECIDA MATRICHICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I

2001.61.15.000102-7 - JULIETA PEREIRA FUMAGALI E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tal razão, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

2002.61.15.001500-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000747-2) SAO CARLOS S/A IND/ DE PAPEL E EMBALAGENS (ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X CBEE-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL X CPFL-COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA)

(...)Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, determino o levantamento da valor depositado em juízo, devidamente atualizado, bem como o arquivamento dos autos, dando-se a respectiva baixa.P. R. I.

2002.61.15.001772-6 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa.P. R. I.

2002.61.15.002266-7 - SANTA FE AGRICULTURA E COM/ LTDA (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO) X UNIAO FEDERAL

(...)Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Ante o desfecho que ora se confere, revogo, respeitosamente, a r. decisão que antecipou em parte os efeitos da tutela, proferida às fls..78/81.Custas ex lege.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, o quais fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC. P. R. I.

2002.61.15.002336-2 - JOSE PONTELLI (ADV. SP106738 HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI)

BIASI)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 95 e 99/100), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.15.000396-3 - BIO ART EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a inexistência de relação jurídica entre autora e o réu a propósito da exigência da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga, a qualquer título, aos administradores, autônomos e avulsos, conforme expressão contida no inciso I, do artigo 3o da Lei 7.787/89 e no inciso I, do art. 22, da Lei nº 8.212/91 e, por consequência, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na obrigação de restituir mediante compensação, observado o prazo prescricional, as importâncias recolhidas a título de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados a trabalhadores autônomos, avulsos e administradores, nos termos do inciso I, do artigo 3o, da Lei nº 7.787/89 e do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 8.212/91) com débitos apuráveis da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de salários, nos termos do art. 66, da Lei nº 8.383/91, sem as limitações impostas pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.129/95, no período dos recolhimentos efetuados anteriormente à vigência das mesmas, na forma da fundamentação atendendo, a Jurisprudência predominante do STJ. Aos valores indevidamente recolhidos deve ser aplicada a SELIC, tomando-se como base a data do recolhimento indevido. Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.

2003.61.15.000673-3 - FERRARI AGRO INDUSTRIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença. Custas ex lege. Nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (Hum mil reais) P. R. I.

2003.61.15.001366-0 - IMPORPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP152871 ANGELO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL

(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.15.001732-9 - VIACAO PIRASSUNUNGA LTDA EPP (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento do valor depositado em juízo, devidamente atualizado, bem como o arquivamento dos autos, dando-se a respectiva baixa. P. R. I.

2003.61.15.001733-0 - VIACAO PIRASSUNUNGA LTDA EPP (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento do valor depositado em juízo, devidamente atualizado, bem como o arquivamento dos autos, dando-se a respectiva baixa. P. R. I.

2003.61.15.001742-1 - PAULO SERGIO CECCARELLI E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a Ré a proceder ao pagamento dos atrasados relativos à implementação realizada pela MP n 1704/98, com a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), e à correção monetária desde o momento em que as parcelas reconhecidas como devidas deveriam ter sido pagas, nos termos da Lei n.º 6.899/81, diante da natureza alimentar de que se revestem, e observada a prescrição

quinquenal.Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I

2004.61.15.000374-8 - UNIMED DE SANTA RITA,SANTA ROSA E SAO SIMAO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno os autores a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais).P. R. I.

2004.61.15.000776-6 - LOURDES DIAS KADO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 94/95).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000807-2 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 94/95).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000811-4 - ALBERTO MAZARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 105/106).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000812-6 - ELZA PANTE SABATINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 108/109).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000824-2 - ARTUR PEREIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 99/100).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000826-6 - MARLENE TORDIN SAO MARCOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 98/99).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000829-1 - APARECIDA DO ROSARIO MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 94/95).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000854-0 - JOAO GILBERTO SIQUEIRA (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 108/109).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000862-0 - JOSE CARLOS CASELLA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls.

124/125).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000878-3 - ISABEL PENTEADO (ADV. SP019852 RAUL BRUNO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2004.61.15.000904-0 - TEXAS RANCH EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a anulação do lançamento realizado nos autos do processo administrativo fiscal 13851.000090/2001-59, relativo ao ITR/1997, assegurando a contribuinte-autora a lavratura de outro, computando-se agora a redução de área tributável, porquanto a reserva legal deve ser expressamente excluída para os fins tributários no que toca a exação em tela.Inclui-se apenas a taxa SELIC para correção e atualização do valor com termo a quo em 01.01.1996, ficando excluídos os juros de mora de 1%, bem como a multa.Custas ex lege. Condene a União Federal (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição, levantando-se também o depósito judicial em favor da autora.P. R. I. C.

2004.61.15.000922-2 - RUBENS GANCI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 89/90).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000926-0 - OCTACILIO ALVAREZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 97/98).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001114-9 - JOEL FERREIRA DE BRITO (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 5,38% (maio/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS do Autor JOEL FERREIRA DE BRITO, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas das Impetrantes.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2004.61.15.001440-0 - RMC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condene a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais).P. R. I.

2004.61.15.001690-1 - AGROPECUARIA LEOPOLDINO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial pela autora, extinguindo o processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica entre a Agropecuária Leopoldo ltda e o INSS, o que toca ao débito identificado com o n.º31.842.929-2, uma vez extinta o crédito tributário pelo pagamento efetuado na fl.16. Custas ex lege. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa. Sentença sujeito ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.15.001820-0 - ESCOLA DE ED.PRE-ESCOLAR E 1 GRAU CASA DA VOVO S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO) (...)Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa.P. R. I.

2004.61.15.002280-9 - FATIMA REGINA GOFFREDO GIANGROSSI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

(...)julgo extinto o processo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Determino a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 113/114).Transcorrido o prazo legal, ao arquivar, com as formalidades de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002370-0 - GIMA COM/ E RECREACAO LTDA (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I

2005.61.15.000370-4 - LATINA ELETRODOMESTICOS S.A. (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária em que haja a obrigação da autora ao recolhimento do IPI incidente sobre as mercadorias dadas em bonificação, conferindo-lhe ainda o direito a compensação desses valores com débitos de tributos vencidos e vincendos, administrados pela ré, observando-se apenas o prazo de 05 anos com termo a quo no dia 10.03.2000.Concedo, ainda, a atualização monetária e incidência de juros pela taxa SELIC, a partir de 1º de julho de 1996 e juros moratórios de 1% ao mês após o trânsito, e, por derradeiro o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno a União Federal-Fazenda Nacional- ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em R\$3.000,00(Três mil reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. C.

2005.61.15.001007-1 - CIBELE REGINA PEREZ DIAS (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 236/240 por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo a sentença de fls. 228/231 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.001669-3 - MARIA ELISABETE COIMBRA SILVA (ADV. SP076297 MILTON DE JULIO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP085914 ITALO ANTONIO FUCCI E ADV. SP020711 FERRY DE AZEREDO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial, extinguindo-se o feito com resolução de mérito.Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que elas podem dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.002286-3 - ROBERTO MARTIN JUSTO (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

(...)Em face do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de se declarar a prescrição do direito de cobrança do processo administrativo nº13851000/00-91(CDA nº80103000675-86), expedindo-se ainda a respectiva CND(Certidão Negativa de Débito)sobre a CDA em questão, salvo se existir outro óbice.Custas ex lege. Condeno a UNIÃO FEDERAL ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, dando-se a respectiva baixa.P. R. I.

2006.61.15.000799-4 - LATINATEC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

(...)JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais).P. R. I.

2006.61.15.001203-5 - CERAMICA SAN MARINO LTDA (ADV. SP201419 JULIO SILVIO CERQUETANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com o julgamento do mérito nos termos do art. 269,I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Determino o envio da presente sentença ao Juízo de Direito de Tambaú/SP, 1ª Vara, porquanto tramita executivo fiscal com as mesmas partes e objeto. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa. P.R.I

2006.61.15.001823-2 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA em face da UNIÃO FEDERAL. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001967-4 - JOSE ROBERTO SALDANHA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

(...)julgo improcedente o pedido formulado pelo autor em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.001969-8 - JOSE CARLOS MARQUES BATISTA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

(...)julgo improcedente o pedido formulado pelo autor em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000060-8 - DEDINI S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais).P. R. I.

2007.61.15.000121-2 - DEPERON & CIA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...)JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na peça inicial, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil no que toca ao pleito de compensação e no com fulcro no art.269,inciso IV do mesmo diploma legal no que tange ao pedido de devolução do empréstimo compulsório. Custas ex lege. Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P. R. I.

2007.61.15.000220-4 - CERAMICA ATLAS LTDA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE)

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de declarar a inexistência e inexigibilidade da obrigação tributária entre Cerâmica Atlas Ltda e União Federal (Fazenda Nacional) e SESI referente ao recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre a participação nos lucros e resultados obtidos no ano calendário 2006. Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de constar União Federal (Fazenda Nacional) e Serviço Social da Indústria - SESI, alterando o que originalmente ali constara.Custas ex lege. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), nos moldes do art.20, parágrafo 4º, do CPC.Determino o envio da presente sentença ao Juízo de Direito de Tambaú/SP, 1ª Vara, porquanto tramita executivo fiscal com as mesmas partes e

objeto.Com o trânsito em julgado, levante-se o valor depositado (fls. 167/168) Após, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

2008.61.15.000187-3 - EZIO ODORISSIO (ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Julgo procedente o pedido formulado por EZIO ODORISSIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado.As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000469-2 - OCTACILIO WALTER ALTEIA (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.15.001265-2 - M&N SANTOS C PRODUTOS PARA PET SHOP LTDA ME (ADV. SP272755 RONIJEER CASALE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade da cobrança feita pelo CRMV à Autora comprovada nestes autos (fls. 14/16), determinando à ré que se abstenha de exigi-la e de lavrar novas autuações em face da autora, até julgamento final da presente.Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

2008.61.15.001267-6 - LEANDRO DE CARLI (ADV. SP105331 INAUDI MARIA ALVES SOLDATELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso de prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1601157-3 - CONCHETA BAPTISTA NESPOLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP208755 EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 230), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.1601162-0 - VALDEMIR MARTINEZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 183/191), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.024657-1 - ANTONIO RODOLPHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor (fls.160), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.15.000243-6 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP013995 ALDO MENDES)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 114/115 e 119), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.15.002265-8 - ARMANDO PEREIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) (...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito já foi disponibilizado em conta individual do autor (fls. 162/164), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.000650-2 - MARCELA DIAS CAMARGO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) (...)julgo procedente o pedido formulado por MARCELA DIAS CAMARGO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001018-9 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) (...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 132/133, 135/136, 139/140 e 141), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001268-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SPADACINI (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA) (...)JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos apresentados nos autos principais às fls. 136/146, sujeitos à atualização monetária até o efetivo pagamento, e juros até a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV) (com base na Resolução nº242/CJF). Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Se em termos, expeça-se RPV do valor apurado às fls. 136/146 dos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 2006.61.15.001268-0). P.R.I.

2008.61.15.000602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000085-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X MARIA APARECIDA BALESTERO DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) (...)JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos apresentados nos autos principais às fls. 535/649, sujeitos à atualização monetária até o efetivo pagamento, e juros até a expedição do Ofício Precatório (com base na Resolução nº 242/CJF). Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Se em termos, expeça-se Ofício Precatório do valor apurado às fls. 535/649 dos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 1999.61.15.000085-3). P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.15.001870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002890-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X PAULO METZ (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 74/78 por Paulo Metz, mantendo a sentença de fls. 66/68 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.15.001818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000747-2) COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL-CBEE (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) Diante do exposto, acolho o pedido formulado pela impugnante e fixo o valor da causa em R\$ 98.014,20 (noventa e oito

mil e catorze reais e vinte centavos), na data do ajuizamento da ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da medida cautelar, feito nº 2002.61.15.000747-2, remetendo-os em seguida ao SEDI para as anotações devidas. Naqueles autos (feito nº 2002.61.15.000747-2), intime-se o impugnado-autor para promover o recolhimento das custas processuais em complementação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.001101-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para tornar definitiva o direito da autora, em continuar depositando em juízo, as parcelas referentes a contribuição previdenciária. Custas ex lege. Sem sucumbência quanto aos honorários advocatícios, vez que não houve resistência da requerida. Não há a reexame necessário, também sob o argumento de que não houve resistência à pretensão da requerente. Com o trânsito em julgado, determino o levantamento de todos os depósitos feitos em favor da autarquia. P. R. I. C.

2002.61.15.000747-2 - SAO CARLOS S/A IND/ DE PAPEL E EMBALAGENS (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X CBEE-COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CPFL-COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO)

(...) Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, e revogo a liminar concedida às fls. 38/43, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oficiem-se aos relatores dos Agravos de Instrumentos nº 2002.03.00.032613-1 e nº 2002.03.00.029668-0, dando-lhes ciência da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3819

USUCAPIAO

2008.61.06.003675-8 - HERLBER DE SOUZA LEITE NOSSA E OUTRO (ADV. SP130264 ELIAS LUIZ LENTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público Federal. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.001697-0 - LEONOR DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora para resposta. Fl. 142: Ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008280-2 - DORIVAL MENDES LIRA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também do despacho de fl. 131. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 110. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000598-8 - JOSE MAURICIO FIASCHI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 88/92. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 91. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000913-1 - VANILDA MARIA PICOLOTTO DA ROCHA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 132/136. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 136. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000938-6 - ODETE PAVANIN DE LIMA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 146/150. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 150. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005716-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006021-5 - VIVIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil. Vista à autora para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006902-4 - SEBASTIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 147. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007178-0 - IVA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 102/106. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 106. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007184-5 - ALICE INACIA BRANDAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 104/108. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 107. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007721-5 - JOSE MELEGARI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo o extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no artigo 3º da Medida Provisória 2.226/2001, que acrescentou o 2º ao artigo 6º da Lei 9.469/97. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 78/79. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.000246-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008025-1) ROSI MARIA BIANI DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa,

intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Intimem-se.

2008.61.06.000964-0 - PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.002333-8 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 3850

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2006.61.06.010097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001873-7) MARCO ANTONIO POMPEI (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Recebo o(s) recurso(s) interposto pelo requerente à fl. 313. Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar as contra-razões ao recurso. Com as mesmas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

Expediente Nº 3852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.011768-7 - SUNTA VIALE BARBOSA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl(s). 67/68: Os documentos de fls. 30/31, por serem parte do procedimento administrativo do benefício, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização do estudo social.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br.Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000549-0 - FLAVIO DELLAMAJORA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br.Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de agosto de 2008, às 10:45 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo

DÁgua, nº 3030- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001612-7 - MOACIR HENRIQUE (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 23: Tendo em vista a informação do autor de que os documentos de fls. 16/17 ficaram retidos no INSS, por ocasião da realização da perícia, estes poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001902-5 - EDIS ANTONIO MORO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 24: Tendo em vista que os documentos de fls. 09/12 são parte do procedimento administrativo do benefício e a informação do autor de que os de fls. 13/20 ficaram retidos no INSS, por ocasião da realização das perícias, poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 02 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e

finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002465-3 - NEUSA PEREIRA ROLA (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 42: Diante da informação da autora de que os documentos de fls. 29/33 encontram-se em poder do INSS, estes poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Autarquia, na forma prevista na lei processual. Quanto àquele de fl. 17, tendo em vista a não apresentação do original para autenticação, desentranhe-se o referido documento, para entrega à autora. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de agosto de 2008, às 10:45 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente a outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.002564-5 - VERA LUCIA RECCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 43: O(s) documento(s) de fls. 16/20, por serem parte do procedimento administrativo do benefício, poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 02 de setembro de 2008, às 11: 20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente a outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003965-6 - MARLI ALVES DUARTE (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 02 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501 - Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3853

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.008239-2 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI (ADV. SP198574 ROBERTO INOÉ E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Posto isto, defiro em parte e em termos a liminar pleiteada, para o fim de suspender as autuações e multas aplicadas em decorrência das Notificações nº 270659 e 269231 (fls. 41/42), bem como para determinar que se abstenha de autuar a impetrante, em razão da ausência de técnico responsável, inscrito no CRF. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3854

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.004738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004393-3) RILDO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 197: Providencie a Secretaria o desentranhamento da Guia de Depósito (fls. 54/55), a fim de juntá-la nos autos do Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.61.06.004739-2, certificando-se. Mantenho a decisão de fls. 45/47, em seus próprios fundamentos. Desapense-se estes autos dos autos de Comunicação de Prisão em Flagrante, certificando-se, bem como trasladando-se cópias de fls. 56/62, 67/68, 72/73, da Guia de Depósito Judicial, das contra-razões da defesa e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2008.61.06.004393-3. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1156

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0703710-8 - VANDERLEI CAMPO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Expeça-se ofício à 6ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando cópia do acórdão de fls. 80/86 e certidão de trânsito em julgado de fl. 89 para juntada nos autos da Execução Fiscal nº 93.0703709-4. Ciência às partes

da descida dos autos. Diga a Embargada se há interesse na execução do julgado. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.006295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704462-6) MERCANTIL DE PEDRAS FLORIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Desapensem-se estes Embargos do feito executivo fiscal para o seu prosseguimento. Após, requeira a Embargante, ora Exequente, a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Caso cumprido o segundo parágrafo acima, determino: a) remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe Execução contra Fazenda Pública - Classe 206, devendo constar como Exequente Márcia Custódio Floriano e como Executado o INSS; b) expedição de mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. Se in albis o cumprimento do segundo parágrafo, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Intime-se.

2002.61.06.009496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007197-1) LISZT SOUZA MARTINGO - ESPOLIO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre o PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

2005.61.06.004182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009431-8) JOSE HELIO NATALINO GARDINI (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Melhor analisando os autos, verifico que não há honorários sucumbenciais a executar. Ante o exposto, revogo os 3º e 4º parágrafos da decisão de fl. 118, ratificando os demais termos. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.004569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) ROMEU ROSSI FILHO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias ao embargante para o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intime-se.

2005.61.06.006153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) OSCAR LUIZ GRISI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado serem prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6. ...Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.ª Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.006940-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOSE VASCO BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.ª Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.006941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) WALDEMAR BOLDRIN E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. No mais, o processo

está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.006942-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ADELAIDE BOLDRIN FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.006943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) MARIA DE LOURDES FLORIANO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.006944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SILVIA REGINA FLORIANO CHIACHIO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.006945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) IOLANDA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pela Embargada são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. A preliminar argüida na inicial será apreciada em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Em face da juntada dos documentos de fls. 67/107, considero prejudicado o pleito da Embargante relativo à requisição do procedimento administrativo. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2005.61.06.008708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) JOAO CARLOS DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON

VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque além de aludidos documentos apontados pelo Embargado serem prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria, houve a juntada dos mesmos pelo Embargante (fls. 110/121)... Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC. .

2006.61.06.000838-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001292-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se o Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls.41/46 e documento de fl.47. Intime-se.

2006.61.06.006987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUIZ EDUARDO OVIDIO (ADV. SP143015 CASSIO NEGRELI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pela Embargada são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. A preliminar argüida na inicial será apreciada em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2006.61.06.007385-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ODERZIO MARCATO E OUTRO (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO E ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pela Embargada são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. As preliminares argüidas na inicial serão apreciadas em final sentença. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Autorizo a produção de prova documental requerida pelos Embargantes, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro, outrossim, a produção de prova oral requerida pelos Embargantes, porquanto inócua e absolutamente desnecessária para a solução da lide. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC. .

2006.61.06.007913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) SEBASTIAO EDUARDO MACHADO E OUTRO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque além de aludidos documentos apontados pelo Embargado serem prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria, houve a juntada dos mesmos pelos Embargantes (fls. 109/121)... Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC.

2006.61.06.009046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) LUCIANA DAVID GUSMAO DOS SANTOS FLORIANO E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Rejeito a preliminar argüida na impugnação, porque aludidos documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6, em regular trâmite nesta Secretaria. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para

tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.^a Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2007.61.06.003326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006821-5) JOSE ALBERTO LISO (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 107/109 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.06.006821-5, desapensando-se estes autos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prosseguindo-se na execução fiscal correlata. Intimem-se.

2007.61.06.004681-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA GUARNIERI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias ao embargante para o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intime-se.

2007.61.06.008071-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005694-0) HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Certifico e dou fé, nos termos do despacho de fls. 83/83v, que o presente feito encontra-se com vistas às partes para manifestação sobre a proposta de honorários da perita nomeada, indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2007.61.06.009165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005798-4) EVARISTO MARQUES PINTO (ADV. SP011527 EVARISTO MARQUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ante o pedido de produção de provas apresentado na exordial destes Embargos, especifique o Embargante quais as provas que efetivamente deseja produzir, justificando suas produções. Ainda, caso deseje produção de prova pericial, diga a natureza e a finalidade da mesma. Prazo: cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.010539-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007896-5) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO E ADV. SP266157 MELISSA GONCALVES MACHADO BROCANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 66/70. Traslade-se cópia de fls. 66/70 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2001.61.06.007896-5. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prosseguindo-se na execução fiscal correlata. Intimem-se.

2007.61.06.010543-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006643-2) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 48/50 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.006643-2. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prosseguindo-se na execução fiscal correlata. Intimem-se.

2007.61.06.010544-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010486-0) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 49/51 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.010486-0. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prosseguindo-se na execução fiscal correlata. Intimem-se.

2007.61.06.011083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007973-0) BAR E CHOPERIA TRADICIONAL BUTEQUIM LTDA ME (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943)

HUMBERTO PERON FILHO)

Manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls.174/175 e documentos de fls.176/183. Intime-se.

2007.61.06.011570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703345-5) AUTO POSTO J R RIO PRETO LTDA (ADV. SP130237 HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

...A pedido da Embargante (vide inicial), requirite-se por e-mail a PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 26/08/2008, às 14:00 horas, dos autos do PAF nº 1611568 com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de suas cópias integrais. Com a juntada por linha das citadas cópias integrais, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Esclareça a Embargante, no prazo de cinco dias, a finalidade da prova pericial requerida.

2007.61.06.012202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010567-0) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Manifeste-se o Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls.51/62, documentos de fls.63/64 e procedimento administrativo (PAF) de fls.65/101. Intime-se.

2007.61.06.012291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708775-5) JOAO BENDITO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se os Embargantes, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls.62/71 e documentos de fls.72/73. Intimem-se.

2007.61.06.012350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004415-4) RENE ORTEGA SACCOMAN E OUTRO (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Verifico que o recurso fls. 56/65 foi interposto por ambos os embargantes: MARIA CRISTINA ALMEIDA SACCOMAN E OUTRO (sic - fl. 56). Outrossim, constato que o apelo não veio acompanhado do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Razão assiste à embargante Maria Cristina ao deixar de recolher a aludida despesa, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da sentença (fl. 52v, primeiro parágrafo). O embargante RENE ORTEGA SACCOMAN, contudo, não desfruta do mesmo benefício, indeferido à fl. 26, em decisão que não foi objeto de agravo. Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias ao embargante RENE ORTEGA SACCOMAN para o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intime-se.

2007.61.06.012486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006014-3) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifestem-se os Embargantes, em réplica, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.000556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002085-0) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos de fls. 65/66, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.06.000557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001766-8) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA E ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos de fls. 58/59, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.06.001474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012757-7) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 56/68 e documentos de fls. 69/75, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.002362-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010434-2) FLORISMAR

CARNEIRO ASSUNCAO (ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Manifeste-se o Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls.28/43 e documentos de fls.44/45.
Intime-se.

2008.61.06.002642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003017-0) MD-CLINICA CIRURGICA LTDA (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP230530 JOAO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 47/66 e documento de fl. 67, no prazo de dez dias.Intime-se.

2008.61.06.003001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010003-0) LISZT SOUZA MARTINGO - ESPOLIO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Manifeste-se o Embargante em réplica, no prazo de dez dias.Intimem-se.

2008.61.06.004972-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009276-5) J FONSECA JUNIOR DROG ME E OUTRO (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo os Embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, não ocorrendo, ainda, requerimento nesse sentido na exordial.É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2008.61.06.005207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011701-7) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP225573 ANA MARIA PIMENTA LOUZADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos.Intimem-se.

2008.61.06.006017-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008257-0) ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Providencie a Embargante, no prazo de dez dias, a juntada de cópia de seu contrato social e alterações, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.010537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711025-2) SONIA MARIA RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MURILO SOTTO MAYOR (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)
Manifeste-se o Embargante quanto aos documentos acostados nas contestações (fls. 101/103 e 111/125), no prazo de dez dias, desde logo especificando as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, vistas aos Embargados para especificarem provas, no prazo de dez dias, sucessivamente. Intimem-se.

2007.61.06.012200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000102-2) LUIZ CARLOS ZEQUINI E OUTRO (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Chamo o feito à ordem. Considerando que não houve oportunidade para especificação de provas a produzir, intimem-se

a Embargada para tanto, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos...

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.010114-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705931-1) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que em termos da decisão de fl. 127 os autos encontram-se com vista à FN para manifestar sobre os documentos de fls. 134/166, no prazo sucessivo dez dias.

2002.61.06.010713-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005503-9) SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Em apreciação ao requerido na peça de fls. 138/143 e considerando os termos do art. 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 11.382 de 06/12/2006, determino a penhora sobre 10% do faturamento da executada, até que se garanta, de fato, todo o crédito exequendo, observando-se os seguintes limites: a. a penhora restringir-se-á ao percentual de 10% do faturamento da devedora; b. o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o representante legal da empresa executada, Sr. Edson Leite Vanderlei, portador do CPF nº 080.744.568-11 e informar-lhe quais os créditos recebidos pela devedora passíveis de penhora, tais como os decorrentes de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros que tenham origem na comercialização de seus produtos, inclusive depósitos bancários; c. o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que é sua obrigação apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, a renda da empresa, da qual 10% deverão ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d. o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua PRISÃO CIVIL; e. incumbirá à Fazenda Nacional zelar pelo regular cumprimento da penhora, através de sua fiscalização, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Seccional. Cumpra-se coma as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Se negativa a diligência, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1210

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.06.000370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000674-0) LAZARO SUDARIO DA SILVA (ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AYMAR CONTINI LUCCHINO (ADV. SP072699 EDSON APARECIDO FAVARON)

A requerimento da exequente (fl. 60 verso), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.002104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011995-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X J C FERRARI & CIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

(...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo extintos com julgamento do mérito os presentes embargos opostos pela Fazenda Nacional em face à execução contra si proposta por J C Ferrari & Cia Ltda, nos termos do art. 269, II, do CPC, fixando o valor da condenação em R\$ 1.419,00, atualizado para novembro/2008. Sem condenação em honorários advocatícios. Desapensem-se, trasladando-se cópia da presente sentença para os embargos à execução fiscal em apenso. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0706430-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701723-9) DURA MAIS IND E COM DE ALUMINIO LTDA E OUTRO (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

Ciência as partes da descida do feito, para que requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003266-6 interposto em face da r. decisão que não admitiu o Recurso Especial (fls. 203/205). Intime-se.

95.0705959-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701666-0) COSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 119/127, bem como da fl. 130 para o feito principal (Execução Fiscal nº 95.0701666-0). Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 77/78, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 229, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, constando Fazenda Nacional como exequente e Cosdata Processamento de Dados Ltda. como executada. Int.

2002.61.06.001708-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008146-7) EMMANUEL JEAN CHATZIDIMITRIOU (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 58/66 e da fl. 69 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2000.61.06.008146-7). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2002.61.06.003329-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008146-7) CHATZIDIMITRIOU & CIA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 62/70 e da fl. 73 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2000.61.06.008146-7). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2005.61.06.007331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009390-6) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia das fls. 101 e 104 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2004.61.06.009390-6). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2006.61.06.000771-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009483-6) LABORATORIO FARMACEUTICO RIO PRETO LTDA-EPP (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 122,95 (cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 10/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Contudo, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido nos endereços constantes às fls. 17, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação dos devedores (ou seu representante), pessoalmente, ou, ainda, na pessoa de seu representante judicial, por publicação, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para cumprimento do julgado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.06.008531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708585-0) MANOEL LUCINDO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista o ofício de fl. 116, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

93.0700566-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DISTRIBUIDORA TEXTIL SERRANA LTDA E OUTRO (ADV. SP118793 ELIAS JOAO AUGUSTO)

Defiro o requerido pela exequente às fls. 43/44. Expeça-se, com urgência, carta precatória para penhora de valor suficiente para garantia do presente débito e dos apensos (fls. 47/51), no rosto dos autos da Ação Ordinária n.º 93.00004180-0, em trâmite pela 9ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Sem prejuízo, comunique-se com urgência o Juízo da 9ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, encaminhando cópia desta decisão. Efetivada a penhora, expeça-se mandado visando à intimação dos executados, no endereço de fl. 39, para que fiquem cientes da penhora e do prazo de 30 dias para, querendo, apresentarem embargos à execução. Decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, e com a transferência do valor penhorado para estes autos, abra-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. I.

94.0702230-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RODOQUER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH)

Conforme se verifica dos autos à fl. 52, o veículo penhorado encontra-se na cidade de Ribeirão Preto - SP, pelo que torno sem efeito a decisão de fl. 170. Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Ribeirão Preto - SP, para a realização de leilão do veículo penhorado nos autos à fl. 52, devendo ser intimado o executado Wladimir Aparecido Leão no endereço de fl. 51 ou 124 ou, ainda, no endereço de fl. 144. Para tanto, instrua-se a Carta Precatória com os documentos mencionados (fl. 51 e 124). I.

95.0701666-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o desapensamento deste feito dos autos de Embargos a Execução (95.0705959-8) em apenso.

96.0702297-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X RAFAEL HENRIQUE LONGO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X JOSE ARNALDO LONGO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X JOSE LONGO NETO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X NILO SERGIO LONGO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 464, onde consta novo endereço dos executados, expeça-se carta precatória visando a intimação do co-executado Rafael Henrique Longo (CPF n.º 048.053.508-65) e sua esposa Maria Jussara Soares dos Santos (CPF n.º 05.554.618-03), para que fiquem cientes da penhora de fls. 382 e do prazo de 30 dias para, querendo, apresentarem embargos à execução. Ainda, tendo em vista que a penhora realizada encontra-se sem depositário, intime-se o co-executado acima de sua nomeação e suas responsabilidades como depositário. Após, com o retorno do AR da carta de intimação expedida à fl. 453 e da carta precatória acima, expeça-se os correspondentes mandados para o registro das penhoras objeto das matrículas n.º 28420 e 39700, conforme já determinado à fl. 446.15 Ciência à exequente desta decisão, bem como da decisão de fl. 446. I.

96.0709312-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X J B - CIRURGICA RIO PRETO LIMITADA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Indefiro o requerido às fls. 49/50, tendo em vista que tal pedido cabe a parte autora requerer. Cumpra-se o determinado na decisão de fl. 43. I.

96.0710360-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DISTRIBUIDORA TEXTIL SERRANA LTDA E OUTRO (ADV. SP118793 ELIAS JOAO AUGUSTO)

Desnecessário se faz apreciar o requerimento da exequente às fls. 381/382, uma vez que neste feito já foi efetuada penhora no rosto dos autos da Ação Ordinária n.º 93.00004180-0, em trâmite pela 9ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, conforme decisão de fl. 328. Assim, com a transferência do valor penhorado para estes autos, dê-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. I.

97.0712256-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES)

Considerando o teor da certidão de fls. 94, dando conta da arrematação de parte dos bens aqui penhorados às fls. 13 em hasta pública designada nos autos da EF n.º 2003.61.06.005515-9, entre as mesmas partes, em trâmite nesta Secretaria, torno sem efeito a constrição ocorrida sobre os mesmos. Defiro, pois, o quanto requerido pelo exequente às fls. 87 com relação apenas aos bens remanescentes. Providencie a Secretaria às diligências para a realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 13, exceto aqueles indicados às fls. 95, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria n.º 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par.

único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

1999.61.06.001806-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO E ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 392, anoto que já encontra-se regularizada a representação processual do executado neste feito. Abra-se vista à exequente para que se manifeste, tendo em vista os depósitos efetuados às fls. 364 e 376.I.

1999.61.06.002259-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALBERTO PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilize bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Os órgãos e entidades destinatários da comunicação deverão encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

1999.61.06.008149-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA)

O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reitere-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilize bens e direitos em nome do(s) devedor(es), com fulcro na art. 185-A do Código de Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Os órgãos e entidades destinatários da comunicação deverão encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

1999.61.06.010683-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LAVATEX COMERCIO E LAVANDERIA LTDA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES)

A requerimento da exequente (fl. 57), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 28. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo penhorado, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.06.004297-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X VERDI CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA)

A exequente formulou pedido de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. Não obstante, observo que a exequente esgotou os meios de localização de bens do(s) executado(s) antes de requerer o arquivamento, hipótese que se subsume ao comando descrito no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Assim, defiro o pedido de arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuição, com fulcro no artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002 c.c. o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6830/80. Dê-se ciência à exequente. Int.

2000.61.06.007414-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES)

Considerando o teor da certidão de fls. 100, dando conta da arrematação de parte dos bens aqui penhorados às fls. 30 em hasta pública designada nos autos da EF nº 2003.61.06.005515-9, entre as mesmas partes, em trâmite nesta Secretaria, torno sem efeito a constrição ocorrida sobre os mesmos, melhor descritos às fls. 101. Cumpra-se, pois, a

decisão de fls. 99 com relação aos bens remanescentes. Intime-se.

2001.61.06.003609-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOPLASTIC IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO E ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR)

Fls. 147/154: Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos da parte executada. Int.

2002.61.06.005407-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ZAN TERRA REMOCAO DE ENTULHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135428 GILBERTO JOSE CAVALARI)

Defiro o requerido pela exequente e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução por 06 (seis) meses. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Dê-se ciência à exequente. No tocante ao pedido de fl. 185, há que se esclarecer que o bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD atinge unicamente valores existentes naquele momento na conta corrente do executado, assim sendo a conta corrente não fica bloqueada. Int.

2002.61.06.007864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Defiro o pedido da exequente à fl. 253. Arquivem-se os autos nos termos do Art. 40, 2º da Lei 6830/80, sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de desarquivamento a qualquer tempo se encontrado(s) o(s) devedor(es) ou bem(ns). Se não modificada a situação, torne os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais. Ciência à exequente.

2002.61.06.010247-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X GRISI AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP252796 DANILO LEO PASCHOAL) X DOMINGOS GRISI NETO X MARIA CRISTINA RIBEIRO GRISI

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 174), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para liberação da aeronave bloqueada às fls. 127/129, em relação a este feito e ao feito apenso nº 2002.61.06.010364-2. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2002.61.06.010364-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X GRISI AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP252796 DANILO LEO PASCHOAL) X DOMINGOS GRISI NETO X MARIA CRISTINA RIBEIRO GRISI

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 27), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.06.001244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (EM LIQUIDACAO)

A exequente equivoca-se no requerimento de fls. 232/241, uma vez que já imputou o montante de R\$ 45.000,00 referente à adjudicação (fls. 165/167) que foi cancelada por decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos de agravo de instrumento nº 2006.03.00.099036-0 (fls. 219/223), inclusive já tendo sido cumprida pelo 1º CRI (fls. 256/258). Assim, tendo em vista o depósito de fls. 227/228, defiro o pedido de fls. 261/262. Expeça-se o auto e carta de adjudicação em nome do condômino Ademir Barbosa. Desta feita, resta decidir o destino do montante depositado às fls. 227/228. Primeiramente, dê-se nova vista à exequente para cancelamento da imputação que se verifica pelo extrato juntado à fl. 235. Comprovada a determinação supra, e com a manifestação da exequente, apreciarei o destino do valor depositado (fls. 227/228). Int.

2006.61.06.000488-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X H. R. MAZZON S/C LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Tendo em vista que o bem penhorado nos autos pertence à Comarca de Tanabi-SP, expeça-se carta precatória para cumprimento da decisão de fl. 94.

2006.61.06.000671-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.06.003506-0 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 131/133, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 80/81, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se

quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Sem prejuízo, defiro o quanto requerido pelo credor às fls. 136 e determino a expedição do competente Mandado a ser cumprido nos endereços de fls. 79 e 137, devendo o Sr. oficial de justiça certificar a situação da sociedade executada, constatando se a mesma continua desenvolvendo suas atividades. Cumpre ressaltar, por fim, que a inclusão dos responsáveis tributários no pólo passivo só será analisada após o trânsito em julgado dos Embargos interpostos (fls. 82). Intime-se.

2006.61.06.003058-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LAVA RAPIDO M. S. COCENZA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
Conforme nota de devolução do 1º CRI, juntada às fls. 89/90, verifico a necessidade de retificar a penhora de fl. 98. Assim sendo, a penhora realizada nestes autos à fl. 98, com as devidas retificações, passa a constar que: a constrição recai sobre uma parte ideal de 16,666% do domínio útil do imóvel objeto da matrícula nº 98.461 do 1º CRI local, melhor descrito no auto de penhora de fl. 98. Com a retificação acima, e com a intimação da esposa do executado, certificada à fl. 97, fica cumprido o requerido pelo 1º CRI na Nota de Devolução juntada à fl. 89/90. Expeça-se mandado para registro da referida penhora. Com o registro, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

2007.61.06.006086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)
Defiro o pedido de vista da parte executada.

2007.61.06.010428-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X IRMAOS DOMARCO LTDA E OUTRO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)
Fl. 67: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada cumpra a decisão de fls. 64, juntando aos autos matrícula atualizada dos imóveis indicados às fls. 20/30. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.06.003156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010680-0) VERDI CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)
Fl. 78: Defiro o pedido. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal agência desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código da receita nº 3510, do depósito de fl. 72. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, figurando como exequente a Fazenda Nacional e como executado Verdi Construção e Assessoria Imobiliário Ltda. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1047

MONITORIA

2003.61.03.001970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DANILO DE SOUZA PAULI (ADV. SP160742 HELOISA DE SOUZA PAULI TOSETTO)
Cumpra a CEF o despacho de fl. 45, item III, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

2003.61.03.002027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X M.A-NEVES ARMARINHOS ME E OUTROS (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA)
Fl. 69: Manifeste-se o réu sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora.

2003.61.03.002575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES NETTO
Fl. 62: Informe a CEF a existência de bens penhoráveis pertencentes ao patrimônio do réu, mediante a realização de diligências junto ao Cartório Eleitoral e Serviços de Registros de Imóveis desta urbe, Detran, Telefônica S/A e outros

órgãos congêneres, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2003.61.03.004855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RICARDO PATRICIO REIS (ADV. SP152608 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA)

Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 29). Anote-se. Fls. 64/65: Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao aludido perito.

2003.61.03.009129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CANTINA CHAO SULINO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP116722E MARCELO BATISTA DOS REIS)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 72, item 3, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

2004.61.03.000471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ FERNANDO SANT ANNA (ADV. SP139608 MARCELO CARVALHO LIMA)

Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitorios apresentados nos autos.

2004.61.03.000862-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE TADEU DA SILVA (ADV. SP061910 LEVY TENORIO DA COSTA)

Fl. 67: Defiro. Convento o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1.102c, do CPC. Expeça-se conforme requerido.

2004.61.03.001033-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ESTER RODRIGUES MORGADO

Manifeste-se a autora sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2004.61.03.001662-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SUELI APARECIDA GASPAR PAIVA E OUTRO (ADV. SP032229 CESAR AUGUSTO ESCAMES)

Fl. 74: Manifeste-se a CEF se o pagamento alegado pelo réu adimpliu a proposta de acordo ofertada.

2004.61.03.004557-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE FELIX DA SILVA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitorios apresentados nos autos.

2004.61.03.004641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ACILINO BATISTA CARVALHO

Fl. 52: Defiro. Convento o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1.102c, do CPC. Expeça-se conforme requerido.

2004.61.03.004644-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AMADO JERSON DE LIMA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO)

Fls. 96/97: Providencie a parte ré o pagamento do acordo diretamente à CEF, comprovando nos autos em 15 (quinze) dias.

2004.61.03.005255-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ODAZIR APARECIDO DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: Defiro. Convento o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1.102c, do CPC. Expeça-se conforme requerido.

2004.61.03.007495-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X COMERCIAL BOUERI TRABULSI LTDA ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: Defiro. Convento o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1.102c, do CPC. Expeça-se conforme requerido.

2004.61.03.007853-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FRANCISCO CLAVIO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Defiro. Convento o mandado inicial em executivo nos termos do artigo 1.102c, do CPC. Expeça-se conforme requerido.

2004.61.03.008133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE

GERALDO DE OLIVEIRA MELO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.000061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUDGERO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.000123-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP100270 PAULO SILAS XIMENES NAMORATO E ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO)

Manifestem-se as partes acerca do informe do Contador Judicial à fl. 93, cabendo à parte embargante apresentar os documentos mencionados.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.03.008175-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SIMI MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA-EPP (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR)

Fl. 85: Ante a noticiada recalcitrância do CIRETRAN em acatar a determinação judicial, desentranhe-se o alvará de fl. 86 para encaminhamento por Oficial de Justiça que, no mesmo ato, deverá advertir o responsável pelo licenciamento do veículo objetivado na ordem judicial para que dê pleno cumprimento, salvo fundamentada impossibilidade de ultimação do licenciamento, sob pena de responsabilização. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar nos números telefônicos 3942-1802 e 3942-9321 contato com o Patrono signatário de fl. 85 para fins de comparecimento conjunto ao CIRETRAN. Instrua-se o alvará de fl. 86 com cópia desta decisão, encaminhando-se para cumprimento independentemente de mandado.

2007.61.03.001174-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151304E DIEGO ROUCO VARELA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JANET MURATORI

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.003996-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TEBASA COML/ LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FERNANDO ROCCO FERNANDES & CIA LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004028-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HUSNI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP181431 LANDERSON ANDRÉ MARIANO DA SILVA)

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004031-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X L.HERINGER SOBRINHO ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X KOSMEL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO DE SOUZA AGUIAR NETTO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.005074-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X ERMELINA MARIA SANCHES

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.005224-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X R M T BRAGA MARCONDES ME E OUTRO (ADV. SP187254 PAULA CASANDRA VILELA MARCONDES E ADV. SP186882 ALESSANDRA GONÇALVES RABELLO)

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.005971-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X RODRIGUES E ORTEGA LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.006910-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CARVALHO E SANTOS COM DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007300-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELISABETH DE FATIMA FERREIRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007364-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X IMPERMAIS PROD E SERV LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EQ CENTER DE MAQ COPIADORAS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007387-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALBERTO AMAURY RAMOS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X DARIO JORDAO FILHO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.008400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X COMERCIAL RAILALU SJCAMPOS ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Expediente N° 1085

MONITORIA

2004.61.03.004616-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RANDIZ AUTOPECAS E FUNILARIA LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de intimação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.03.004894-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCIA NAOMI ISII

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.006868-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ELBA DE OLIVEIRA VOZIKIS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de intimação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2006.61.03.007537-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VERA LUCIA MARIA DA SILVA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.008097-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TERESINHA RAMOS DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.008118-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RER CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORARIO LTDA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.008941-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CAROLINA MARCONDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN)

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.001668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X MARCO AURELIO BOCCARDO PAES

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.001874-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X KELLY MARIA RANGEL E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004536-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANA CLAUDIA DE AQUINO LEMES E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.009621-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LAERTE VENANCIO LOPES

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.03.004570-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIZ LOURENCO LENCIONI PEREIRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.000180-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LEANDRO ALMADA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.03.000536-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DENIO DE FREITAS DIAS E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.03.000537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROGERIO DE OLIVEIRA TAVARES E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.03.001004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X KATIA CILENE PINHEIRO CORREA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.001396-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JOSE CASSIANO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RER CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORARIO LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMPREITEIRA GESSO DOIA REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.004786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X M M MARCENARIA SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.005509-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SEGVALE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007302-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X OSCAR PEREIRA DE SOUZA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007366-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GLOBOLAR CONSTRUTORA E MAT DE CONST LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007378-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARAJA EXPRESS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007379-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CASA DE CARNE TATU LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.007386-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA MACIEL ALVES CONFECÇÕES ME E OUTRO

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.008109-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO

TUPINAMBÁ) X CATARINA DE FATIMA INOCENCIO BEZERRA

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.008129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULO SILAS DE FREITAS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.008130-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FERNANDO NONATO SIMOES

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2007.61.03.008401-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JARDINS COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Expediente Nº 1097

INQUERITO POLICIAL

2005.61.21.000827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GUSTAVO ALBERTO GIBELLI (ADV. SP202822 IAN MAX COLLARD NASSIF SILVA E ADV. SP223342 DENIS EMANUEL BUENO NOGUEIRA E ADV. SP228644 JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR)

Encaminhe-se a Carta Rogatória expedida ao Ministério da Justiça, para as providências necessárias, no tocante ao seu efetivo cumprimento. Expeça-se o quanto necessário. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

96.0400658-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERDINANDO SALERNO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP221162 CESAR GUIDOTI E ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154851 ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E ADV. SP138181 ROSIER BATISTA CUSTODIO E ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR)

Considerando que houve a constituição e substabelecimento de vários advogados no trâmite do processo, antes do oferecimento da denúncia de fls. 696/675, bem como ante a petição de fls. 682/684, firmada por advogados sem instrumento de procuração, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a ratificação/regularização da representação processual. Intimem-se.

2000.61.03.003790-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X JAIME CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP135183 BENEDITO TABAJARA DA SILVA E ADV. SP135183 BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X GUARACY BARBOSA XIMENES E OUTRO (ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS) X ROBSON ORLANDO CAMARGO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para seu regular prosseguimento, com as homenagens deste Juízo.

2000.61.03.005062-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ GOULART BOTELHO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fls. 857: Dê ciência às partes.

2001.61.03.003277-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ALCIR JOSE COSTA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI)

Intime-se a defesa para o oferecimento das devidas contra-razões. Após, estando tudo em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.03.002904-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ALFREDO PIRAGIBE CAMPOS (ADV. SP158633 ANDRÉ LUÍS PRISCO DA CUNHA) X SILAS GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP064512 NEWTON FERREIRA CAMPOS)

Fls. 188/189: Defiro o quanto requerido pelo representante do Ministério Público Federal, no tocante a expedição do

ofício à 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, bem como a juntada do documento de fls. 190/193, já encartado aos autos. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2003.61.03.003772-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003155-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)
Manifeste-se a defesa, nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.03.005334-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SERGIO DA SILVA (ADV. SP214845 MAIRA EVELYN MIRANDA FUZII) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS
Fls. 320/322, 325/327: Nos termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal, indefiro o quanto requerido pela defesa, no tocante à realização de novo interrogatório réu. Em assim sendo, postulando pelo regular prosseguimento do feito, manifeste-se a defesa, no prazo legal, nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2006.61.03.000125-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP244645 LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU)
I - Fls. 243/245: Dê-se ciências às partes. II - Ademais, sem prejuízo do quanto acima determinado, e considerando que resta, apenas, a resposta ao ofício expedido às fls. 236, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para que, caso já reúna os elementos necessários, manifeste-se nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.03.000307-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ARLINDO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095425 ADAO VALENTIM GARBIM E ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)
I - Fls. 175/176: Dê-se ciência às partes. II - Ademais, sem prejuízo do quanto acima determinado, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste nos termos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1098

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.007592-3 - LUANA CARINA AZZOLINI ANTONIO (ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o prazo de 10 (dez) dias, para a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl. 105.

2008.61.03.005367-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cuida-se de ação ordinária, movida por JOSÉ ANTONIO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, em função de incapacidade laborativa advinda de acidente do trabalho. A inicial foi instruída com documentos. Esse é o relatório. DECIDO No presente caso, a questão litigada implica necessariamente a análise de comando legal estritamente acidentário. A concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho é atividade judicante para a qual somente a Justiça Estadual está investida de competência. O mérito desta lide envolve exame de matéria relacionada a benefício, decorrente de acidente de trabalho, de tal sorte que a competência para apreciar e julgar o pedido formulado é da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e da Jurisprudência esposada nas súmulas n.º 501 do Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. Essa é a orientação predominante da jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6.ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45.ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. - grifei. (STJ, CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 27/02/2002, DJ 24/06/2002, p. 00182) PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - É da competência privativa da Justiça Estadual processar, julgar e revisar as ações de origem acidentária, como emerge do artigo 109, I, da CF/88. II - Autos remetidos ao Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. III - Apelo que não se conhece. - grifei. (TRF 3.ª REGIÃO, ACÓRDÃO RIP: 00000000; DECISÃO: 04-04-1995; PROC: AC - NUM: 03077109; ANO: 93; UF: SP; TURMA: 02; Relator: JUIZ

ARICÊ AMARAL)Registre-se também que a competência em razão da matéria envolve aspectos de direito material, constituindo análise acerca de competência dotada de caráter absoluto; portanto, é inderrogável pela convenção das partes, não se sujeita à prorrogação e é cognoscível de ofício pelo órgão julgante. Mister reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para o seu processamento e julgamento.Em face dos fundamentos expendidos, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo, para processar e julgar a presente ação, e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Jacareí/SP, Comarca de residência do autor.Uma vez decorrido o prazo para eventual recurso, providencie-se a remessa destes autos à jurisdição competente, com as anotações, registros, comunicações pertinentes à espécie e homenagens deste Juízo.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.005605-6 - GM PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante a regularização das custas judiciais, tendo em vista o valor atribuído à causa.Após, venham os autos conclusos.Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2494

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0402469-0 - GERSON NATALI DE ALMEIDA (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO E ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL

Anote provisoriamente o nome do subscritor da petição de fl. 68, para que seja intimado do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2003.61.03.009077-7 - BENTO JOSE DA SILVA (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.03.003799-1 - SEBASTIAO BENEDITO RANGEL (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Vistos em decisão.Cuida-se de ação de rito ordinário objetivando a revisão do benefício previdenciário de auxílio-acidente que percebe.Juntou documentos (fls. 08/23).Concedidos os benefícios da justiça gratuita (fls. 25).Cópia do processo administrativo foi juntada às fls. 48/52.Citado, o INSS ofertou contestação (fls. 54/58). Houve réplica.Às fls. 71/76 foram juntados extratos obtidos do CNIS, conforme determinação do Juízo.Decido.Conforme se vê do documento de fls. 75, o benefício que o autor pretende seja revisto é o benefício de auxílio-acidente de trabalho.Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual.CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15).2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ.3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante.(CC nº 31972-RJ, ano:2001,STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182).Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais também se vê entendimento consonante:PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual.2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região.3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente.4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. - grifo nosso(Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718).PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO

ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000).2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.(AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ.II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição.III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação.(AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273)PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA.1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores.2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade.3. Declinação de competência para a Justiça Estadual.(AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564)Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos:COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária.Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide.Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES.1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual.(...)3. Agravo regimental desprovido.(AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212).Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens. Procedam-se as anotações, registros e comunicações pertinentes à espécie.Intimem-se.

2005.61.03.004061-8 - FERNANDO KENSHI WATANABE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Designo o dia 26/08/2008, às 14:00 horas para realização de audiência de testemunhas.Int.

2005.61.03.004470-3 - VICENTE FERNANDES NOGUEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, é possível determinar a provável data de início da doença (ou lesão) que o(a) acomete? Por quê? Trata-se de doença com manifestações progressivas?4. A doença ou lesão diagnosticada gera incapacidade para que a parte autora desempenhe seu trabalho habitual? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. Em sendo positiva a resposta, responder também:4.1 A incapacidade (não a doença ou a lesão) é temporária ou permanente?4.2 A incapacidade é total ou parcial, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa (total) ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a) (parcial)?4.3 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?4.4 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática da maioria dos atos rotineiros da vida independente?

O periciando necessita do constante auxílio de terceiros para a prática da maioria destes atos?4.5. Apenas na hipótese de ter sido constatada incapacidade parcial e permanente (quesitos 4.1 e 4.2), responder: quais seriam as restrições físicas (médicas) que a parte autora encontraria no eventual exercício de qualquer outra atividade laborativa, que fosse diferente da atividade atual?4.6 É possível determinar a provável data de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Por quê? 4.7. A data de início da incapacidade fixada no quesito n.º 4.6 coincide com a data fixada pelo quesito n.º 3 como sendo a do início da doença ou lesão? Em não existindo coincidência entre as datas de início da doença (ou lesão) e de início da incapacidade, é possível afirmar-se que a incapacidade que acomete a autora decorre de agravamento de doença de manifestação progressiva? Por quê?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão, ou se destas não decorrem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo de pedido de concessão do benefício da parte autora. Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 22 de setembro de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desse valor. Int.

2005.61.03.005850-7 - VANI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP227217B VALERIA SILVEIRA SKAFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS)

Defiro a prova testemunhal requerida. Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00hs para audiência de oitiva de testemunhas arroladas às fls. 252. Intimem-se.

2005.61.03.006366-7 - LUIZ CARLOS DA NEVES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 24.09.2008, às 08:30hs no consultório do perito nomeado. Expeça-se, Intimem-se.

2006.61.03.003448-9 - GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. Roniel T Soeiro de Faria, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, é possível determinar a provável data de início da doença (ou lesão) que o(a) acomete? Por quê? Trata-se de doença com manifestações progressivas? 4. A doença ou lesão diagnosticada gera incapacidade para que a parte autora desempenhe seu trabalho habitual? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. Em sendo positiva a resposta, responder também: 4.1 A incapacidade (não a doença ou a lesão) é temporária ou permanente? 4.2 A incapacidade é total ou parcial, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa (total) ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a) (parcial)? 4.3 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 4.4 A incapacidade constatada gera, também, incapacidade para a prática da maioria dos atos rotineiros da vida independente? O periciando necessita do constante auxílio de terceiros para a prática da maioria destes atos? 4.5. Apenas na hipótese de ter sido constatada incapacidade parcial e permanente (quesitos 4.1 e 4.2), responder: quais seriam as restrições físicas (médicas) que a parte autora encontraria no eventual exercício de qualquer outra atividade laborativa, que fosse diferente da atividade atual? 4.6 É possível determinar a provável data de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Por quê? 4.7. A data de início da incapacidade fixada no quesito n.º 4.6 coincide com a data fixada pelo quesito n.º 3 como sendo a do início da doença ou lesão? Em não existindo coincidência entre as datas de início da doença (ou lesão) e de início da incapacidade, é possível afirmar-se que a incapacidade que acomete a autora decorre de agravamento de doença de manifestação progressiva? Por quê? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão, ou se destas não decorrem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 03 de setembro de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. Cidade Jardim, 3990, Bosque dos Eucaliptos, nesta cidade - Fones: (0x12) 3917-4748. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-se o pagamento desse valor. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Int.

2006.61.03.003640-1 - GILDA ANGELINA NOGUEIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Defiro a prova testemunhal requerida.Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 16:30 hs para audiência de oitiva de testemunhas arroladas às fls. 15.Intimem-se.Int.

2006.61.03.003772-7 - GERALDO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 23.09.2008, às 08:30hs no consultório do perito nomeado. Expeça-se, Intimem-se.

2006.61.03.004319-3 - ANA APARECIDA MARTINS (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a prova testemunhal requerida.Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 16:00hs para audiência de testemunhas arroladas à fl.41, que, de acordo com aludida petição, comparecerão independente de intimação.Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do de cujus.Int.

2006.61.03.004962-6 - ROSA MARIA PICCINATO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Defiro a prova testemunhal requerida.Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 15:00hs para audiência de testemunhas arroladas à fl.90.Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2007.61.03.003450-0 - PAULO ALVES DINIZ (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 25.09.2008, às 08:30hs no consultório do perito nomeado. Publique-se o despacho de fls. 120/121. Int. Despacho de fls. 120/121:Vistos.Converto o julgamento em diligência.Em razão do quadro clínico do autor no momento da realização da perícia médica, conforme descrito no laudo de fls. 82/86, a perícia foi inconclusiva sobre se a incapacidade do autor é permanente ou temporária. Em razão desta omissão, afasto as conclusões do laudo juntado, determinando a realização de nova perícia, por outro médico perito, que deverá responder aos quesitos do Juízo e das partes.Para tanto, nomeio como perito o Dr. JOSE ELIAS AMERY. Intimem-se as partes da perícia marcada para o dia 19/09/2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.No mais, verifico que embora tenha sido informado na inicial que o benefício de auxílio-doença que o autor estava recebendo seria encerrado em agosto de 2007, tal não se verificou. Os dados do CNIS dão conta de que até o momento o benefício n.º 505.467.820-0 está ativo (fls. 117). Não há razão, assim, para análise do pedido de antecipação de tutela neste momento, como consignado pelo despacho de fls. 95, porquanto o autor ainda recebe pagamento de benefício por incapacidade.Int.

2007.61.03.007912-0 - RICARDO LOPES DONDA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de conciliação entre às partes para o dia 21/08/2008, às 15:00 horas.Int.

2007.61.03.009387-5 - CARLOS EDUARDO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. Às fls. 24/25 foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação da tutela jurisdicional relativo à restituição dos valores pagos pelo autor a título de imposto de renda sobre percepção de abonos pecuniários de férias não gozadas. Às fls. 27/29 o autor peticiona informando que não foi apreciado o pedido de antecipação da tutela relativo à não incidência do imposto de renda sobre os abonos de férias a serem concedidos. É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao autor. Conforme já mencionado, pretende-se, ainda, afastar-se o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os futuros abonos pecuniários de férias do autor. Contudo, não foi juntada aos autos qualquer prova de que as férias não serão gozadas e de que o pagamento dessas férias não gozadas sofrerá o desconto e o recolhimento do imposto de renda. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, indefiro a antecipação da tutela. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 25, citando-se a ré. P.R.I.

2007.61.03.009517-3 - RODNEI CABRAL (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o informado à fl. 89, destituo o Dr. Roniel T.S.Faria, nomeando o Dr. Edison Joshi Nakagawa.Dê-se ciência ao perito da nomeação e da decisão de fls. 80/82. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 16hs, no consultório do perito sito à Av.Anchieta, 1281, tel.3921-3277.No mais, aguarde-se o prazo para contestação.Int.

2008.61.03.002160-1 - JOSE AIRTON FARIA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP253069 WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes da alteração da data da perícia para o dia 26.09.2008, às 08:30hs no consultório do perito nomeado. Intimem-se as partes do despacho de fls. 110/111.Int.Despacho de Fl. 110/111: Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos:1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)?2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 19 de setembro de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Preste informações para instruir Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018702-9, através de ofício nº 048/2008-GAB, cuja cópia segue em anexo.

2008.61.03.003789-0 - ALBERTO GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o alegado na cópia da petição de agravo de instrumento (último parágrafo das fls. 47), saliento à parte autora que o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita foi indeferido.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização dos presentes autos, devendo proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.03.005634-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PETERSON ANICETO DE OLIVEIRA LANCHONETE ME

Cite-se nos termos do art. 277, parágrafo 2º, no endereço indicado à fl. 65, intimando o réu, na oportunidade, da designação de audiência de conciliação a ser realizada no dia 25 de setembro de 2008, às 14:00hs na sede deste Juízo.Após, a realização de audiência, remetam-se os autos ao Sedi para alterar o rito do presente para o rito ordinário.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3149

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.007322-3 - ALICE VITAL SIQUEIRA PROCOPIO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.03.002201-3 - ANTONIO SERGIO SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002371-6 - EUNICE BATISTA DA SILVA RIBAS (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.003517-2 - MARIA AUXILIADORA DO PRADO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005745-3 - FRANCISCO SERGIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007249-1 - ZILA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009515-6 - VOLEX DO BRASIL LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL
Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes autora e ré, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.63.01.012505-6 - ORLANDO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000892-6 - DULCINEIA LUZIA DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000907-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001960-2 - CLAUDETE DOS SANTOS (ADV. SP183855 FERNANDO LÚCIO SIMÃO E ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002439-7 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002635-7 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002854-8 - MARIA APARECIDA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.003305-2 - EDMAR DE PINHO - ESPOLIO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005327-0 - VALDELICE APARECIDA CORREA FERRARI (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005722-6 - JOSE LUIZ PACHECO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006515-6 - VALDIR MIGUEL (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007105-3 - PEDRO WILSON ROMANO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007165-0 - JOAO DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007167-3 - JOSE VALDIR MOREIRA SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.000745-8 - ROSA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.000811-6 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.03.007743-9 - IVONETE CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.006291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005745-3) FRANCISCO SERGIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3153

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.001745-3 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 127-128), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2000.61.03.005187-4 - JOSE DE MORAIS RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

JOSÉ DE MORAIS RODRIGUES ajuizou ação de conhecimento a fim de obter provimento judicial que condenasse a Autarquia Previdenciária a revisar a renda mensal inicial do seu benefício de prestação continuada, pela variação integral dos índices de correção, principalmente com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição. O autor obteve sentença de procedência de sua pretensão (fls. 96-98), a qual foi ratificada pelo Tribunal ad quem. Com o retorno dos autos, solicitou-se ao INSS a apresentação dos cálculos do valor devido ao exequente (fls. 127). Às folhas 138-139, a Autarquia Previdenciária informou o ajuizamento de ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, a qual, do mesmo modo, foi julgada procedente, sendo efetuada a revisão da respectiva renda mensal e pagamento dos atrasados. Instado a se manifestar a respeito dos documentos juntados, o exequente requereu o prosseguimento do feito, alegando que o presente feito foi proposto antes do processo nº 2004.61.84.338711-2, requerendo o pagamento dos atrasados com a dedução do que já foi pago anteriormente. (...) Diante do exposto, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.004842-9 - BENEDITO ALVES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

BENEDITO ALVES ajuizou ação de conhecimento a fim de obter provimento judicial que condenasse a Autarquia

Previdenciária a revisar a renda mensal inicial do seu benefício de prestação continuada, pela variação integral dos índices de correção, principalmente com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição. O autor obteve sentença de procedência de sua pretensão (fls. 43-45), a qual foi ratificada pelo Tribunal ad quem. Com o retorno dos autos, solicitou-se ao INSS a apresentação dos cálculos do valor devido ao exequente (fls. 91). Às folhas 98-104, a Autarquia Previdenciária informou o ajuizamento de ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, a qual, do mesmo modo, foi julgada procedente, sendo efetuada a revisão da respectiva renda mensal e pagamento dos atrasados. Instado a se manifestar a respeito dos documentos juntados, o exequente requereu o prosseguimento do feito, alegando que o presente feito foi proposto antes do processo nº 2005.63.01.025052-1, requerendo o pagamento dos atrasados com a dedução do que já foi pago anteriormente. (...) Diante do exposto, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.001772-7 - GERALDO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 143-144), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.001779-0 - ORLANDO SOARES VIEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 161-162), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004761-6 - JOAQUIM DOMICIANO COELHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 130 e 140), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005721-0 - GENTIL PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 142-143), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005788-9 - JOSE EVARISTO RAMOS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 133-134 e 147-150), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.006530-8 - JOSE ADAO GOMES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 130-131 e 138-140), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.007797-9 - ROSANGELA LOURENCO FARIA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 128-130, 133-134 e 137-138), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008287-2 - ROBERTO VERRONE (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 107-108 e 115), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008643-9 - LUIZ EDUARDO BARBOSA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 156-157), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008722-5 - ELIANI HELENA RIBEIRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 122-123), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008735-3 - GERALDO LOURENCO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 117-119), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte

recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.008851-5 - VALTENCIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 131-132), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.010000-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 181-182), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005074-7 - HAMILTON VALENTIM AQUINO (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 151-152), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004503-3 - EDUARDO AKIYO MUTA (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 112), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.000014-5 - SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) SEBASTIÃO ELIAS DE OLIVEIRA interpõe novos embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão.Alega o embargante a presença do citado vício na sentença embargada, bem como na decisão que a integrou proferidas às folhas 230 - 235, uma vez que não houve pronunciamento acerca do pedido de manutenção, na própria sentença, das atividades especiais já reconhecidas em esfera administrativa, eis que o INSS ao analisar e cumprir a decisão leva em consideração às Instruções Normativas, as quais estão em constantes mudanças. Afirma, ainda, que há obscuridade quanto à antecipação dos efeitos da tutela concedida na sentença, no que se refere aos períodos de atividade comum e conversão das atividades insalubres, bem como no que concerne ao período de atividade rural.É o relatório. DECIDO.Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos.O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. O principal efeito dos embargos de declaração, quando lhes for dado provimento, é integrar a sentença impugnada.Não está presente no julgado nenhum destes vícios.Inicialmente, com relação à manutenção na sentença dos períodos já reconhecidos

administrativamente, conforme constou expressamente da fundamentação da sentença embargada, bem como da decisão proferida nos embargos de declaração, quando do cálculo de tempo de contribuição (fls. 99), a própria Autarquia Previdenciária já os considerou como especial, carecendo o autor de interesse processual. Com efeito, a decisão proferida nos embargos anteriormente interpostos, ao qual foi dado parcial provimento, alterou o dispositivo da sentença inicialmente proferida, para fazer constar os períodos de contribuição reconhecidos em decorrência das omissões alegadas. Foi deferido, outrossim, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição imediata da Certidão de Tempo de Contribuição, considerando-se os vínculos reconhecidos em sentença. Ora, a decisão que antecipou os efeitos da tutela foi clara ao determinar à Autarquia Previdenciária que reconhecesse os vínculos constantes da sentença, que expressamente dispôs: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que proceda à homologação do período de trabalho rural de 01.01.1965 a 31.12.1967 e de 01.01.1970 a 31.05.1974, bem como à averbação dos períodos de serviço comum trabalhados para as empresas Kaeme Construtora LTDA, de 02.07.1974 a 28.08.1974 e Ciro - Distribuidora de Alimentos LTDA, de 01.10.1986 a 20.01.1988 e, em consequência, conceda-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Portanto, não há omissão a ser sanada, eis que a decisão que antecipou os efeitos da tutela e o dispositivo da sentença embargada se complementam. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente as decisões embargadas. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006211-4 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

PAULO DE ALMEIDA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sob o procedimento comum ordinário, buscando um provimento jurisdicional que determine a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, bem como a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição. Alega o autor, em síntese, que tendo laborado na empresa MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, no período de 01.12.1969 a 28.08.1970, com exposição a ruído equivalente à 88 decibéis, na empresa VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A, no período de 25.01.1974 a 16.08.1978, com exposição a ruído equivalente a 90 decibéis, na empresa ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA, no período de 23.04.1979 a 10.12.1980, com exposição a agentes químicos, na empresa RHODIA S/A, no período de 03.11.1981 a 24.01.1983, com exposição a ruído equivalente à 92/94 decibéis, na empresa TECELAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, no período de 02.12.1988 a 16.05.1989, na função de vigia, na empresa STEELCASE DO BRASIL LTDA, no período de 04.09.1985 a 24.07.1987, na função de vigia, o INSS não efetuou a conversão de referidos períodos trabalhados em condições especiais. Pretende o autor, ainda, o cômputo dos demais períodos de trabalho comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. (...) Destarte, de acordo com o pedido inicial, tendo em vista o tempo de serviço comum já considerado administrativamente pelo INSS, somado ao período de atividade especial aqui reconhecido, já com a devida conversão, bem como aqueles períodos já considerados como especiais administrativamente, alcança-se um total 27 anos, 05 meses e 29 dias de tempo de contribuição, até a data do requerimento administrativo, em 16.04.2003, tempo insuficiente à concessão de aposentadoria por tempo de serviço e/ou aposentadoria por tempo de contribuição. Vejamos. Como é sabido as regras para aposentadoria por tempo de contribuição, antiga aposentadoria por tempo de serviço, passaram por profundas modificações após a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, não havendo mais a previsão de aposentadoria proporcional, assegurando o artigo 201, 7º, do inciso I, da Constituição Federal de 1988, a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (conforme a redação conferida pela citada Emenda Constitucional), com proventos integrais, para o segurado que completar 35 ou 30 anos de tempo de contribuição, para o homem e a mulher, respectivamente. Entretanto, o artigo 3º da indigitada Emenda Constitucional assegurou àquele que tivesse se filiado ao Sistema Previdenciário anteriormente a sua edição (15.12.1998), o direito à aposentadoria com proventos proporcionais desde que já tivessem implementado todas as condições para requerer o aludido benefício, quais sejam, 30 anos de tempo de serviço para o homem ou 25 anos para a mulher. Por sua vez, o artigo 9º da Emenda Constitucional 20, a fim de não prejudicar aqueles que já fizessem parte do sistema previdenciário anteriormente a sua edição e ainda não tivessem preenchido todos os requisitos para a aposentação, estabeleceu regras de transição, possibilitando a aposentadoria com valores proporcionais ao tempo de contribuição, desde que haja preenchimento dos seguintes requisitos: idade de 53 anos para o homem ou 48 para a mulher; cumprimento do pedágio correspondente ao período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo faltante para atingir o limite de tempo anteriormente previsto para a aposentadoria proporcional (30 anos homem ou 25 anos mulher). No caso dos autos, constato que a parte autora não possui tempo de contribuição suficiente para a aposentação nos termos da legislação posterior à Emenda Constitucional nº 20/98 e tampouco cumpriu o pedágio constitucional. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de conversão de tempo especial em comum relativo ao período trabalhado pelo autor às empresas VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A, ROHM AND HAAS BRASIL LTDA e RHODIA BRASIL LTDA; Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o

período trabalhado pelo autor à empresa MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, no período de 01.12.1969 a 28.08.1970. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007874-2 - GERALDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X UNIAO FEDERAL

GERALDO PINHEIRO DA SILVA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da União Federal, pela qual pretende que a ré seja condenada a reabilitar o número de seu CPF, bem como cancelar o CNPJ de sua antiga firma individual que estaria extinta desde 1998. Afirma o autor, em síntese, que no período de 01.07.80 a 02.06.1998 exerceu a atividade profissional de empresário, inscrita sob o CNPJ 43.377.597/001-9, no entanto, por se tratar de pessoa simples, somente deu baixa na referida empresa perante a Prefeitura Municipal, nada sendo feito com relação ao número do correspondente CNPJ. Assevera que atualmente exerce a atividade de porteiro e teve o seu número de CPF cancelado, uma vez que não constava a declaração de isento de 1999 até 2005, referente a sua firma individual, devendo, para tanto, pagar uma multa no valor de R\$ 165.74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008168-6 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 82 e 84), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008959-4 - APARECIDA MARIA GONCALVES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

APARECIDA MARIA GONÇALVES, qualificada nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da União Federal, objetivando a condenação da ré ao pagamento de uma indenização, consistente em pensão mensal no valor de 100% (cem por cento) do valor da remuneração do falecido, desde o seu óbito até quando completar 70 (setenta) anos de idade, o pagamento dos lucros cessantes correspondentes a todos os valores que seriam auferidos pelo servidor público se vivo fosse. Requer, ainda, indenização por dano moral equivalente a 1.000 (mil) vezes a maior remuneração percebida pelo de cujus. Alega a autora que é mãe de DANIEL FARIA GONÇALVES, funcionário público federal, que faleceu em 22.08.2003 em virtude de acidente ocorrido no Centro de Lançamento de Alcântara. Sustenta, que o acidente é decorrente da imprudência e negligência da União Federal, que, por meio de ação ou omissão, expôs os servidores públicos federais do Centro Técnico Aeroespacial aos riscos que redundaram na morte de engenheiros e técnicos, dentre eles o tecnólogo Daniel Faria Gonçalves, filho da requerente. Afirma que, a fim de delimitar a indenização a ser paga aos dependentes das vítimas do aludido acidente, foi editada a Lei 10.821/03, a qual, em seu artigo 3º, estipulou que a indenização seria correspondente ao valor da remuneração mensal do servidor falecido, multiplicado pelo número de anos remanescentes até a data em que este completasse 65 (sessenta e cinco) anos. Aduz que tem direito ao recebimento de indenização pelos danos morais que alega ter sofrido, bem como aos lucros cessantes concernentes, já que como servidor estava enquadrado na carreira de ciência e tecnologia, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.691/93 e suas alterações posteriores e, ao passar dos anos, galgaria evolução na carreira, acrescentando aos seus vencimentos novas posições e remunerações, além de anuênios e titulação (especialização, mestrado e doutorado). (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar à União Federal ao pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, que corresponderá a 1/2 (metade) da remuneração percebida à data do

acidente pela vítima, incluindo 13º salário e horas-extras habituais, bem como os aumentos da respectiva categoria que incidiriam automaticamente, sendo devida desde o evento morte até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos, salvo se a autora falecer antes, bem como por danos morais no valor de 100 (cem) vezes o valor da maior remuneração percebida pelo servidor público. Das indenizações a serem pagas deverão ser deduzidas as eventuais importâncias recebidas pela autora, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.821, de 18 de dezembro de 2003. Os valores das indenizações deverão ser corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (Súmula 43 do STJ) de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), e acrescido de juros de mora, a contar da citação, de 1% (um por cento) ao mês, nos moldes do Novo Código Civil. Condene a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também corrigidos pelos mesmos critérios, ponderando para a fixação desta importância a circunstância de que a ré se trata de pessoa jurídica de direito público (Fazenda Pública, nos moldes do 4º, do artigo 20, do CPC), bem como o tempo de duração do processo e a ausência de instrução probatória. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007612-5) IVAN CORREIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de autorizar os autores a depositarem judicialmente as parcelas vincendas do imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação, bem como para assegurar a não inclusão de seus nomes nos cadastros de restrições ao crédito e que se determine a abstenção da ré da prática de atos de execução extrajudicial. Alegam os autores, em síntese, terem firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas pelo SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - SAC, no entanto, os valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida. Afirmam a ocorrência de grande dificuldade na amortização do saldo devedor, em decorrência do descumprimento das regras previstas no art. 6º, da Lei nº 4.380/64, bem assim a cobrança de juros capitalizados. Discutem, além disso, a invalidade das taxas de risco e de administração exigidas. Pede, finalmente, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, alegando lesão contratual. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcarem com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000251-1 - SUELEN REGINA SOUZA - MENOR E OUTROS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja concedido o benefício de pensão por morte. Alegam os autores serem viúva e filhos de CARLOS ROBERTO DE SOUZA, falecido em 27 de junho de 2003. Sustenta que o instituto réu lhes negou a concessão do benefício, sob o argumento da perda da qualidade de segurado do instituidor da pensão por morte. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcarem com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004968-7) JAIRO

FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o rito comum ordinário, em que se pretende declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Pede-se a exclusão de juros capitalizados, invertendo-se a ordem de amortização adotada pela ré, requerendo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente contrato. Alega-se, além disso, a nulidade da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66, assim como a ilegalidade da inclusão do nome dos mutuários em cadastros de inadimplentes. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 83 foi determinado à parte autora que cumprisse a decisão de fls. 71, apresentando certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. Diante da inércia dos autores, às folhas 177 foi reiterado o despacho para cumprimento da determinação acima, sob pena de extinção do feito. Manifestação dos autores às folhas 179 e 181, solicitando novo prazo para cumprimento da decisão de folhas 71, o qual foi deferido, no entanto, novamente, sem cumprimento, conforme certidão de fls. 183. Intimados pessoalmente, os autores quedaram-se inertes, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 191. Assim, decorrido o prazo por mais de trinta dias sem que a parte autora promovesse os atos que lhe competiam, indispensáveis ao prosseguimento do feito, restou caracterizado o abandono da ação. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, condenando os autores a arcarem com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001543-8 - ISOLINA FRANCO DE SOUZA DIAS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alega estar incapacitada para o trabalho em virtude de ser portadora de transtorno depressivo moderado, lombalgia crônica recorrente e secundária à presença de disco osteofitários L2-L1, síndrome facitária com redução da amplitude dos foramens L4-L5/L5-L1 (CID M50.0, M51.1, F33). A autora sustenta ser beneficiária de auxílio-doença desde 24.08.2004, mas diante de seu quadro incapacitante irreversível, pleiteia aposentadoria por invalidez. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004133-4 - CLARA LEAL NOGUEIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 60 e 63), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.005721-4 - ANEZIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66. (...) Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida

provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006871-6 - CARMELINA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 70 (setenta) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com seu marido, o qual é aposentado. Narra, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo, a autora, de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício social de prestação continuada LOAS. Nome do segurado: Carmelina Ribeiro Machado. Número do benefício: Prejudicado. Benefício concedido: Benefício assistencial ao Idoso. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 12.07.2007. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007727-4 - LUIZ AURELIO FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP146916 ANA LUCIA TRIGOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, ajuizada sob procedimento comum ordinário, visando à revisão das prestações e do saldo devedor relativo ao contrato de financiamento imobiliário firmado nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. Às fls. 194, sobreveio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com o qual a ré concordou. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a manifestação das partes de fls. 194. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008929-0 - NEIVA BERLT MACIEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de hidrocefalia e cefaléia, encontrando-se incapacitada para o trabalho. A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 25.9.2007, quando foi considerada apta ao trabalho. (...) Por fim, tendo em vista que o senhor perito fixou a data de início da incapacidade que acomete a parte autora em 03.12.2007 e, não havendo notícias nos autos de pedido administrativo após o surgimento desta nova incapacidade, fixo a data de início do benefício na data da realização da perícia médica, em 10 de dezembro de 2007. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a

data da realização da perícia médica, em 10 de dezembro de 2007. Nome do segurado: NEIVA BERLT MACIEL Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 10.12.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontadas as importâncias recebidas a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009870-8 - IARA MACHADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora do vírus HIV, apresentando outras enfermidades, como diabetes e hipertensão arterial, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Informa ter sido beneficiária de auxílio-doença até 20.2.2007, quando foi considerada apta ao trabalho. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença ao autor, cuja data de início fixo em 24.01.2008, data da realização do laudo pericial. Nome do segurado: Iara Machado Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 24.01.2008 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009935-0 - GUARACY GARCIA SARAIVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informam os autores serem beneficiários de aposentadoria por tempo de serviço. Alegam que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Asseveram que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirmam que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarecem que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requerem, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região

(art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.005390-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a condenação do réu ao pagamento de pecúlio, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em sua redação original. Alega o autor que se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 20 de setembro de 2005, tendo continuado a trabalhar e a recolher as contribuições respectivas, que iriam se constituir em pecúlio, nos termos da legislação então vigente. Sustenta que essa sistemática foi mantida pela Lei nº 8.213/91, depois modificada por força da Lei nº 8.870/94, que isentou os aposentados de novas contribuições. Embora a Lei nº 9.032/95 tenha passado a considerar os aposentados que voltassem à atividade como segurados obrigatórios, extinguindo os pecúlios, alega que essa alteração não pode ser aplicada ao seu caso, afirmando ter direito adquirido ao referido benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.005391-2 - MARIO FERNANDES JARDIM (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MÁRIO FERNANDES JARDIM ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício. Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.005462-0 - JOSE MARTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JOSÉ MARTIM DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício. Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar. (...) Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.004968-7 - JAIRO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de suspender a execução extrajudicial de imóvel,

realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O processo cautelar tem como finalidade assegurar a eficácia e utilidade da prestação jurisdicional. Possui, portanto, as características de instrumentalidade e provisoriedade, servindo à realização prática do processo principal. Por essa razão, tendo em vista a extinção do processo de conhecimento, nos autos principais, declarada em sentença, impõe-se a cessação da eficácia da presente medida cautelar. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 808, III, e 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007612-5 - IVAN CORREIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, visando à suspensão da execução extrajudicial do imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação. (...) Deste modo, sendo negada a pretensão buscada na ação principal, aparenta estar ausente o *fumus boni iuris*, requisito necessário para determinar a procedência desta ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os requerentes a arcarem com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo, prudentemente, em 10% sobre o valor da causa, que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3156

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.001725-3 - ERNANI SALES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 560.467.110-6. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.002062-8 - IVO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial juntado às fls. 161-167.

2007.61.03.006367-6 - LUIZ PRUDENCIO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Às fls. 108-112, o autor informou a cessação do benefício de auxílio-doença NB 560282015-5, concedido por determinação deste Juízo (fls. 85-88), requerendo o seu restabelecimento. Às fls. 114-118, o instituto-réu oficiou informando ter sido o autor convocado a uma nova perícia médica, para reavaliação, em 14.07.2008, tendo sido constatada a existência de capacidade laborativa, oportunidade em que juntou cópia do laudo da perícia médica do INSS. Não obstante a respeitável perícia médica realizada pelo INSS haver constatado que a patologia (HIV) da qual o autor é portador encontra-se estabilizada no momento, tal conclusão já havia sido proferida pelo senhor perito judicial, conforme laudo acostado às fls. 81-84, a onde consta que a incapacidade temporária do autor é decorrente da dermatite diagnosticada durante o exame clínico, enfermidade esta sobre a qual o réu não manifestou qualquer parecer em seu laudo médico pericial (fls. 116-117). Cumpre ainda ressaltar que, o prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado pelo perito judicial diz respeito ao período necessário para recuperação e reavaliação do autor, ou seja, decorrido esse lapso

temporal, o benefício somente poderá ser cessado caso constatada a recuperação do requerente quanto à incapacidade que fundamentou o restabelecimento do auxílio-doença, neste caso, a dermatite. Diante do exposto, determino seja mantido o benefício em questão com situação; ativo, até decisão judicial em contrário. Intimem-se.

2007.61.03.009638-4 - FRANCISCO GARCIA SOARES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intime-se o senhor perito para que esclareça se a doença mental que acomete o requerente lhe retira a capacidade para os atos da vida civil, ou se o mesmo é capaz de responder por seus atos. Prazo: 10 (dez) dias. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência. Intimem-se.

2007.61.03.010404-6 - CRISTIANO SANTOS AREAO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença ao autor. Nome do segurado: CRISTIANO SANTOS AREÃO Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000845-1 - BENEDICTA DE GOUVEA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de eventual reexame. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como cumpra a determinação de fls. 18, trazendo aos autos cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou de contribuições que eventualmente possua. Intimem-se.

2008.61.03.000921-2 - JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 124.874.727-2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002024-4 - FATIMA APARECIDA BRAZ (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.469.015-1. Nome do segurado: Fátima Aparecida Braz Número do benefício 560.469.015-1 Benefício restabelecido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.002340-3 - FERNANDES ALCHAPAR MARTINS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.003451-6 - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a propositura do presente feito, tendo em vista o anterior ajuizamento das Ações Ordinárias nº 2005.61.03.003803-0 e 2006.61.03.002424-1 que tramitaram, respectivamente, perante este Juízo e o Juízo da 1ª Vara

desta Subseção Judiciária, com as mesmas partes e semelhança da causa de pedir. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

2008.61.03.003452-8 - RONALDO DE PAULA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB nº 560.702.772-0. Nome do segurado: Ronaldo de Paula. Número do benefício 560.702.772-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.003506-5 - DALVA GONCALVES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 505.588.447-5. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do réu ou o decurso de prazo. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003571-5 - CELIA MARINA DA COSTA (ADV. SP214605 PEDRO LUIZ DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão à autora do benefício de auxílio-doença. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.005421-7 - CARLOS HENRIQUE MULLER FILHO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a União Federal ao pagamento de auxílio-invalidez no valor de vinte e cinco por cento da soma da base de cálculo com a gratificação do tempo de serviço. O autor, militar inativo, relata sofrer de isquemia cerebral (episódios repetidos), apresentando seqüela neurológica com dificuldade de fala e memória recente (CID: I69.3, I66.0 e I65.2), razão pela qual encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que solicitou administrativamente a concessão do auxílio-invalidez, sendo negado o requerimento. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários a concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se a União Federal, com urgência, intimando-a também desta decisão, devendo, se for de seu interesse, apresentar quesitos e indicar assistente

técnico. Deverá, ainda, a ré apresentar o procedimento administrativo do benefício pleiteado. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de setembro de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, intime-se o autor para que esclareça se atualmente recebe proventos de inatividade, comprovando nos autos. Intimem-se. Cite-se. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.61.03.005543-0 - ERIVALDO ALVES SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata que em decorrência de espancamento por ele sofrido, apresenta freqüentes crises epiléticas de difícil controle, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 29.01.2007, quando o mesmo foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou

lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01 de setembro de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005565-9 - LEONISIA VIEIRA DE ALVARENGA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 12, por serem pertinentes e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 10h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV

relativos à parte autora Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005567-2 - MARIA DALVA COSTA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. 9. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados às fls. 12 - 13 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 15 de setembro de 2008, às 12h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005592-1 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio doença por acidente de trabalho. É a síntese do necessário. DECIDO. Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença em razão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que o extrato do sistema DATAPREV, o qual faço juntar, informa que o autor recebeu Auxílio-doença por Acidente de Trabalho até 28.02.2007, assim como os documentos de folhas 20-24 e os fatos narrados na inicial fazem expressa referência à incapacidade da parte autora em decorrência de acidente de trabalho (fls. 03), tendo em vista que o autor sofreu queda de andaime durante atividade laborativa, tendo fraturado o fêmur, com encurtamento do membro inferior esquerdo. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.005596-9 - ALESSANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil. 9. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a

subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 13 - 14 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 18 de agosto de 2008, às 18h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005652-4 - SANDRA REGINA SABINO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de planilha de evolução de financiamento fornecida pela CEF.Intimem-se

Expediente Nº 3157

ACAO PENAL

2008.61.03.002627-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCAS) X GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCAS)

R. despacho de fl. 355 - primeira parte: Vistos, etc.1) Fls. 218/225 e 354: Uma vez colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e não havendo a defesa requerido prova testemunhal, tenho por encerrada a instrução. Em consequência, progrida o feito à fase do art. 499 do Código de Processo Penal. (Manifeste a defesa, nos termos do artigo 499 do CPP).

Expediente Nº 3161

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.03.006347-6 - SONIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando a habilitação admitida às fls. 241, bem como o requerimento formulado às fls. 246º, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando as providências necessárias para que os sucessores possam levantar os valores depositados às fls. 205/206, em nome do autor falecido EDILBERTO SALES DOS SANTOS, junto à CEF, agência 1811. Instrua-se com cópias dos documentos de fls. 205/206, 211/215, 236/240e despachos de fls. 207, 241 e do presente.Intimem-se.

2008.61.03.002288-5 - CLAUDIA CRISTINA CARDOSO SILVA (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 525.070.830-3.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.003846-7 - ELIANE LIMA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 531.312.504-0.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.004162-4 - CARLOS TADEU ROCCI (ADV. SP235021 JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 137.080.190-1.Nome do segurado: Carlos Tadeu Rocci.Número do benefício

137.080.190-1 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias). Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.004608-7 - NILDA RODRIGUES PORFIRIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.005501-5 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de câncer no cérebro e como conseqüência, sofre de diversos problemas neurológicos, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6?

Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27 de agosto de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisiute-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3162

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.008522-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP (ADV. SP114971 SONIA CLARA SILVA E ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)
Vistos, etc..Com fundamento no CPC, art. 520, inc. IV, recebo o recurso de apelação do IBAMA (fls. 810-814) apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 449

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.03.005682-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001449-4) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195068 LUIZ AUGUSTO MÓDOLO DE PAULA) X ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Recebo os presentes embargos à discussão.Indefiro o pedido de recebimento dos presentes embargos no efeito suspensivo (fl. 09), posto que não estão presentes os requisitos elencados no 1º do artigo 739-A do CPC.Citem-se os embargados para contestação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.03.004557-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005047-3) G K W SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)
Dê-se ciência à embargante acerca da redistribuição destes autos e apenso. Recebo a apelação de fls. 53/55 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do C.P.C.Mantenho a decisão de fls. 51 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Traslade-se cópia da fl. 93 e desta decisão para a execução fiscal nº 2001.61.03.005047-3, bem como proceda-se ao seu desapensamento.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do C.P.C, com as anotações necessárias.

2004.61.03.000961-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002343-0) COOP LATICINIOS DE SJCAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários provisórios, em favor do Perito Judicial.Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, devendo os assistentes técnicos apresentar seus pareceres no prazo de dez dias, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do CPC.Intime-se o Perito para que apresente os honorários definitivos.

2004.61.03.001754-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002364-8) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

I- Recebo a Apelação de fls. 376/397, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam

os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.004335-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002466-9) ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Recebo a Apelação de fls. 91/97, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- Desapensem-se estes autos do processo principal.III- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2006.61.03.001975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006270-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTHER COMERCIAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a correto e integral cumprimento dos despachos de fls. 106 e 114, sob pena de extinção do feito, sem a apreciação do mérito.

2006.61.03.005978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0400944-4) DARIO SEGRETO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls. 95/100 e 109/118 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que a Fazenda Nacional já apresentou suas contra-razões (fls. 102/108), abra-se vista à Embargante para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2006.61.03.006969-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001389-5) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Regularizada a representação processual (fls. 73/80), providencie a Embargante o integral cumprimento ao despacho de fl. 55, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2006.61.03.009260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006966-0) DIFORTEX COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Ante a inércia da embargante no cumprimento das determinações de fls. 08, 14 e 17, proceda a Secretaria ao traslado das peças mencionadas na determinação de fl. 17, para estes autos. Efetuado o traslado, recebo os embargos à discussão, devendo a embargada ser intimada para impugnação, no prazo legal.

2007.61.03.000783-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003548-5) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP194301 LETICIA UTIYAMA)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.002574-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003707-5) JOSE CRISTOVAO RIBEIRO CURSINO (ADV. SP021736 NELI VENEZIANI ERAS LOPES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

I- Fls. 61/68: Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.006064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000664-0) BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA ME (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 111/121: Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.006806-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002844-1) DSG EDUCACAO LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a correto e integral cumprimento do despachos de fl. 44, sob pena de extinção do feito, sem a apreciação do mérito.

2007.61.03.009807-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005614-3) FIBERWEB BIDIM IND/ E COM/ DE NAO TECIDOS LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 556/733. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2008.61.03.000104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002817-9) CONSTRITA LTDA (ADV. SP139948 CONSTANTINO SCHWAGER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.000111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005757-9) AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP258875 WAGNER DUCCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

EXECUCAO FISCAL

94.0402534-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125414 WALNEY QUADROS COSTA) X USIMONSERV INTEGRADORA TECNICA INDUST COMERCIAL MI LTDA (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVENU NAHIME)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados e respectivo ofício, vez que a diligência deverá ser efetuada na presença de Oficial de Justiça do Juízo falimentar.Cite-se a massa falida na pessoa do síndico/administrador, para pagamento do débito em cinco dias.Em caso de não-pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, a título de reforço, intimando-se o síndico/administrador.Findas as diligências, dê-se vista ao exeqüente.

97.0407453-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PEDALAC MONTAGEM E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA E OUTRO (ADV. SP096449 EDSON NOGUEIRA BARROS)

Defiro o pedido de direcionamento da execução tão-somente à sócia-gerente LOURDES SORRENTINO FERNANDES, citada à fl. 69, independentemente do encerramento do processo falimentar.Expeça-se mandado de penhora, a título de reforço.Findas as diligências, dê-se vista à exeqüente.

98.0402100-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO DE ENSINO SUPLETIVO CONTINENTAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP099538 ROMEU SOARES GUIMARAES E ADV. SP100589 LUZINARIO BARBOSA DA PAIXAO)

Aceito a conclusão supra.Fl. 152. suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos da determinação de fl. 149.

1999.61.03.003134-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X TELEPREDIOS TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP077283 MARIA SUELI DELGADO E ADV. SP038402 WALTER FERRI) X JORGE FERNANDO BITTENCOURT SATURNO E OUTRO

Fls. 184/185. Indefiro, devendo o executado apresentar pedido de parcelamento da dívida diretamente ao exeqüente, pela via administrativa.Cumpra-se a parte final da determinação de fl. 140.

1999.61.03.004882-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO

Fls. 403/411 - Expeça-se mandado à CIRETRAN, para que proceda ao desbloqueio do veículo de placas COE 5954, Renavan nº 410940216, uma vez que trata-se de veículo de propriedade de terceiro estranho ao feito. Expeça-se mandado de constatação para que o oficial de justiça localize e indique corretamente as placas do veículo penhorado e descrito no item 47.Fl. 400/402 - Intime-se a CIRETRAN para dar cumprimento à determinação de fls. 391, por mandado, com urgência.

2000.61.03.003707-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AGORA-GRUPO INFORMATIVO E GRAFICO S/A E OUTRO (ADV. SP238007 CLEONICE MARQUETE DE SOUSA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2007.61.03.002574-2).

2000.61.03.006786-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X M T MARANHO FERREIRA SJCAMPOS ME E OUTRO (ADV. SP124233 MARIA DE FATIMA RIBEIRO FERREIRA) Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

2001.61.03.005047-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X G K W SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP129081 ANA CLARA DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE ROBERTO GALLUCCI E OUTRO
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Ante o comparecimento espontâneo da executada à fl. 41, denotando conhecimento da presente execução, dou-a por citada. Requeira a exequente o que for de seu interesse.

2001.61.03.005597-5 - CONSELHO REG. DE SERVICO SOCIAL-CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP064990 EDSON COVO E ADV. SP141393 EDSON COVO JUNIOR E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X MARIA AP. FRAGA E SILVA
Verifico que a devolução da carta de citação (fls. 09/10) deu-se por insuficiência de endereço, eis que no envelope não constou o número da casa. Expeça-se mandado de citação e penhora a ser cumprido no endereço indicado na inicial. Findas as diligências, voltem os autos conclusos.

2002.61.03.000686-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES) X CARLOS ROBERTO MARTINS (ADV. SP134840 JOAO BATISTA DAS DORES JUNIOR)
Face à informação de que o débito subsiste (fls. 163/169), determino o prosseguimento da presente execução. Expeça-se nova carta precatória, para penhora, avaliação e registro de bens suficientes à garantia da dívida, com preferência de penhora para os bens indicados às fls. 50/51. Findas as diligências, dê-se vista ao INSS.

2002.61.03.001648-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP176429 PRISCILA CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Cumpra a CEF o primeiro parágrafo do despacho de fl. 56, no prazo de cinco dias. Indicado o advogado, dê-se seqüência àquela determinação. Na inércia, arquivem-se, nos termos determinados à fl. 53.

2002.61.03.001969-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X TOURON HOTEIS E TURISMO LTDA (PROCURAD CLAUDIONOR CORREA NETO)
Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.

2002.61.03.004769-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ETECMON EMPRESA TENICA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
Proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens dos sócios, nos endereços indicados à fl. 84. Findas as diligências, tornem conclusos.

2002.61.03.004961-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEBE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP160936 LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO E ADV. SP135851 FERNANDO VIEZZI VERA E ADV. SP171498 RODRIGO ANTONIO DUQUE ANDRADE)
Suspendo o curso da Execução pelo prazo de um ano, diante da opção do executado pelo PAES. Decorrido o prazo, sem provocação das partes, abra-se nova vista ao exequente.

2003.61.03.000393-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUDIENCIA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)
Esclareçam, os patronos constituídos à fl. 69, seu pedido, diante da renúncia apresentada às fls. 59/62. Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do bem levado a leilão, diga a exequente se tem interesse em sua adjudicação. Se positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, indique a exequente bens penhoráveis em substituição, ou remetam-se ao arquivo, sobrestado, aguardando notícias sobre bens.

2003.61.03.001629-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTITUTO DE REINTEGRACAO SOCIAL S/C. LTDA. EPP (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)
Requeira a exequente o que for de seu interesse.

2003.61.03.005757-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)
Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.000111-0).

2003.61.03.007496-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X ADELPHIA BRASIL LTDA (ADV. SP188667 ADRIANA CRISTINA BUSINARI)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração original. Na inércia da executada, desentranhem-se as fls. 24/25, 31/32, 34/35 e 39/53, para devolução ao signatário, por via postal. Fl. 54. Proceda-se à penhora, avaliação e registro de bens da executada. Juntado o mandado certificado, dê-se vista à exequente.

2003.61.03.009363-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VICENTE GONCALVES DA COSTA

Proceda-se à penhora, avaliação e registro de bens do executado, bastantes à garantia da dívida. Findas as diligências, tornem os autos conclusos.

2004.61.03.002466-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO)

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

2004.61.03.004394-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCALC - TECNOLOGIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO (ADV. SP201229 ISAAC CHEN)

Remetam-se os autos à Contadoria, para os esclarecimentos solicitados à fl. 118, anotando-se que, onde constou inscrição 80204026550-80, deverá ser considerado 80204026220-80.

2004.61.03.005867-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONALDO DOS SANTOS MACHADO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado pelo exequente, deverá o mesmo fornecer novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, guarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.007033-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X MARIA CELESTE DA COSTA (ADV. SP071880 AMAURI QUIRINO DA COSTA E ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI)

Regularize a subscritora de fl. 21 sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração original. Na inércia da executada, desentranhem-se as fls. 21/46, para devolução ao signatário, por via postal. Proceda-se à penhora do imóvel descrito à fl. 17, avaliação, intimação e registro, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar, in loco, não se tratar de bem de família. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2004.61.03.008349-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DERMOESTETIC CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA S/C LTDA

Fl. 24. Prejudicado, diante da sentença proferida à fl. 22. Prossiga-se no seu cumprimento.

2005.61.03.001099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP221162 CESAR GUIDOTTI) X FERDINANDO SALERNO

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e alterações sociais. Na inércia, desentranhem-se as fls. 62/64 destes autos e 33/35 do apenso, para devolução ao signatário, por via postal. Dê-se seqüência à determinação de fl. 59.

2005.61.03.001699-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO SINHA LTDA (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES)

Depreque-se a constatação e avaliação do imóvel penhorado, bem como o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2005.61.03.002356-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MASSAAKI SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP251673 RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA)

Tendo em vista a recusa da exequente em relação aos títulos oferecidos à penhora, prossiga-se com esta execução fiscal,

expedindo-se mandado de penhora, avaliação e registro de bens da executada, no qual deverão constar os endereços indicados às fls. 28 e 39. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2006.61.03.000062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA

Requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o regular andamento do feito. No silêncio, aguarde-se, sobrestado no arquivo, provocação das partes.

2006.61.03.002817-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRITA LTDA

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.000104-3).

2006.61.03.003274-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIANEX COMERCIO E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP220971 LEONARDO CEDARO)

Prejudicado o pedido ante a sentença proferida à fl. 34. Cumpra-se-á.

2007.61.03.000878-1 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fl. 29. Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração, bem como indique advogado em nome do qual deverá ser expedido alvará, informando seu CPF.

2007.61.03.002387-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES)

Diante da manifestação da executada, dou-a por citada. Fl. 48. Prossiga-se com esta execução fiscal relativamente à inscrição nº 80 7 06 029435-10. Para tanto, dê-se seqüência ao cumprimento da decisão de fl. 36.

2007.61.03.002560-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X JAQUELINE MEDEIROS MACHADO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.002828-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIZ LOPES SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP229656 NAMIR DE PAIVA PIRES SOUSA)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 1 (un) ano, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, abra-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.

2007.61.03.003613-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEXTWAVE SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA EPP

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003615-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NOVAENG S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003636-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AGUAS CLARAS POCOS ARTESIANOS LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003638-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXSON DE OLIVEIRA PALMA SJCAMPOS ME (FI)

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003639-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APOLUS CONSTRUTORA LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003640-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ART REVEST CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003642-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BERTOLI DESENHOS LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003643-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BORESTAIN ENGENHARIA FLORESTAL S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003645-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS DONIZETTI DE LIMA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003647-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003648-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COMERCIAL VM LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003650-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA ANTUNES FILHO CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação

de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003652-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA GOFER LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003654-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSULNET ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003658-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CPIT-COOP DE TRAB PROF ESPEC EM PSQ E INOVACAO TE

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003660-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CSB CONSTRUTORA SOUSA BORGES LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003662-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAILTON C DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003665-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDES & NAKA ENGENHARIA S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003670-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEOBUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003672-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HOT SAT TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação

de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003673-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INCOVALE INCORP E CONSTRUTORA DO VALE DO PARAIBA LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003676-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X J W TERRAPLENAGEM LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003681-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAPROE PRESTADORA DE SERVICOS E MAO DE OBRA S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003682-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MATRIX AUTOMACAO E INFORMATICA S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003687-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILSON SATOSHI ISHIKAWA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003693-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ONEZIMO VIANA MATOS

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003695-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003717-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO JUNITO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito.Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado.Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003718-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIANDRI MACHADO

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003720-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HEVERTON EVANDRO RIBEIRO CAMARGO DOS SANTOS

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003724-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO KAN ITI KAMIKAWA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003727-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PERSIO MARTINS DE SIQUEIRA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.003821-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ADRIANO MONTI REZENDE

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.005155-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X ALVES E DOMINGUES SERV. AUTOM S/C LTDA

Tendo em vista a diligência negativa no endereço indicado na inicial, forneça o exequente novo endereço do executado, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do executado. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1509

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.012154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012153-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP092880 MARCIA RENATA VIEIRA FESTA)

SENTENÇA DE FLS. 105/111 (TÓPICOS FINAIS): (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, desconstituindo os créditos de IPTU - valores elencados no campo natureza do débito com o número 1 - objeto da Certidão de Dívida Ativa que fundamentou a execução fiscal 2007.61.10.012153-2 em apenso, mantendo-se, entretanto, a cobrança da taxa de remoção de lixo - valores elencados no

campo natureza do débito com o número 15 -, e taxa de emissão e cadastramento - valores elencados no campo natureza do débito com o número 21 - resolvendo o mérito da questão com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista da ocorrência de sucumbência recíproca entre a União e o município (foram mantidos os valores referentes à taxa de remoção de lixo), visto que cada parte foi parcialmente e equitativamente vencida nesta demanda, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (art. 21 do Código de Processo Civil), nada sendo devidos a esse título. Não há incidência de custas, nos termos do artigo 7º da Pei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil, já que o valor controvertido é inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0901049-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901048-9) JULIO CESAR MASSARI (ADV. SP056162 HERMINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Ciência às partes da descida dos presentes autos. Intime-se o Embargante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

95.0902307-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900605-0) MASK CONFECÇOES LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP100592 NADIA ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Ciência às partes da descida dos presentes autos. Traslade-se cópias das fls. 213/219; 273; 305; 335/336 e 339, bem como desta decisão, para os autos da Execução Fiscal nº 95.0900605-0, dando-se vista naqueles à parte Exequente para que diga em termos de prosseguimento do feito, juntando demonstrativo atualizado do débito, nos termos da sentença de fls. 213/219, confirmada pelo e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo (baixa findo). Int.

2000.61.10.000376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900439-3) SONIA MARIA FERNANDES (ADV. SP065010 FIORE MAURICIO GRAZIOSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da descida dos presentes autos. Traslade-se cópia das fls. 133/142 para os autos da Execução Fiscal nº 96.0900439-3 e remetam-se estes ao arquivo (baixa findo). Int.

2001.61.10.003503-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056477-9) G F HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP052963 MARIA CELINA RIBEIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Isto posto, julgo improcedentes e nego provimento aos embargos à execução, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal n.º 1999.61.82.056477-9, em apenso. Condene a Embargante no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, que ora arbitro em 10% sobre o valor do débito executado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2001.61.10.006714-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.000166-4) FUNDACAO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO SOROCABA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER)

1. Fls. 224/225 e 237/238: Diante do demonstrativo apresentado à fl. 225, arbitro os honorários periciais em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e concedo à Embargante o prazo de 10 (dez) dias para depósito à ordem do Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pela Embargante às fls. 215/216. 3. Dê-se vista à Fazenda Nacional para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.10.012864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007726-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA (ADV. SP134838 IVAN DE SOUSA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de seu indeferimento. Int.

2006.61.10.004656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.014072-4) JOSE VAZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP226710 NILTON CESAR GANANCIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Oportunizo ao embargante a juntada aos autos, em 15 (quinze) dias, de cópia

da sua última declaração de Imposto de Renda, a fim de comprovar a alegação de que o imóvel penhorado efetivamente enquadra-se como bem de família.3. Decorrido o prazo, retornem conclusos para prolação de sentença.4. Int.

2006.61.10.008531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004006-3) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fls. 172/175: Concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias para cumprimento integral do determinado à fl. 72.Int.

2006.61.10.008532-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004016-6) TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA (ADV. SP106973 ALBERTO HADADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nos autos nº 2006.61.10.008531-6.

2007.61.10.002297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010206-1) JOSE GERALDO GOLDONI VESTENA (ADV. SP087970 RICARDO MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 124/136.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.006881-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004028-3) CIA MINERADORA GERAL E OUTROS (ADV. SP238299 ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ)

SENTENÇA DE FL. 101/110 (TÓPICOS FINAIS):(...) Isto posto, julgo improcedentes e nego provimento aos embargos à execução, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução fiscal nº 2007.61.10.004028-3, em apenso.Condeno a Embargante no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, que ora arbitro em 10% sobre o valor do débito executado.Custas na forma da lei.Traslades-e cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2007.61.10.007873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.005046-0) METALAC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Regularizados, recebo os presentes embargos à execução.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional.Int.

2008.61.10.005198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.014427-1) SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO)

Recebo os presentes embargos à execução.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional.Int.

2008.61.10.006546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004197-0) VALDIR ZALLA DOMINGUES (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), regularize a inicial, juntando aos autos cópias da petição inicial dos autos principais, da CDA e do auto de penhora e avaliação.Regularizados, recebo os presentes embargos à execução.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, remetendo-se os autos à Fazenda Nacional.Int.

2008.61.10.007296-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005717-7) EDGARD MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP174692 WILSON DA SILVA RAINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Cumpra-se o determinado à fl. 227 dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.005715-3.Int.

2008.61.10.007297-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.005716-5) EDGARD MOURA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP174692 WILSON DA SILVA RAINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, até que a execução esteja devidamente garantida. Cumpra-se o determinado à fl. 227 dos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.005715-3.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.10.008461-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009872-7) FINANCEIRA ALFA S/A C F I (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANJI APARECIDA CARCANHA)

SENTENÇA DE FLS. 87/93 (TÓPICOS FINAIS):(...) Isto posto, ante as razões expendidas, julgo procedente o pedido, para o fim de cancelar o bloqueio efetuado nos registros do automóvel Citroen Xsara Picasso, RENAVAN 843554576, cor preta, Placas DKR 0090, chassis 935CHRFN25B502469, e extingo o feito, com resolução do mérito. Condeno a embargada ao pagamento de honorários, fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a ausência de dilação probatória e a pequena complexidade da demanda. Sem custas, em face do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se, nestes autos, eventual ocorrência de apelo, bem como wem que efeitos foi recebido ou, em não havendo recurso, o trânsito em julgado da sentença..P.R.I.O.

2008.61.10.001928-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.005547-4) CRISTINA LACKI SAMEK E OUTROS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedidos de fls. 233/238: Os embargantes alegam ser proprietários dos imóveis matriculados sob os números 30.617; 61.650; 61.651; 61.652; 61.654; 61.557; 61.658 e 61.659 do Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, requerendo a determinação deste Juízo para expedição de ofício ao referido órgão, com o intuito de que sejam registradas as escrituras públicas mencionadas às fls. 04/06. No entanto, desnecessária tal determinação, em razão do que dispõe o artigo 13, inciso II, da Lei nº 6.015/73, devendo o Cartório providenciar as devidas averbações a requerimento dos interessados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0902520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP017108 ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA E ADV. SP112411 LUIZ ROBERTO MEIRELLES TEIXEIRA) X ALAMIR VANDERLEI MONTEIRO E OUTRO

Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar a Carta Precatória expedida à fl. 309 destes autos, para que efetue a distribuição da mesma junto ao Juízo Deprecado, sob pena de cancelamento da mesma.Int.

98.0903178-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X CATARINA CARDIA DE OLIVEIRA ME E OUTROS

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeqüente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.

2001.61.10.007705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ELISA MARIA DE PAIVA SANTOS ME E OUTROS

Indefiro os pedidos de fls. 88 e 90 (penhora pelo sistema do Bacen Jud e penhora de bens na residência da executada), devido à pouca efetividade quanto ao primeiro requerimento, tendo em vista que tal providência já foi tomada por este Juízo e o certificado à 64. Dê-se nova vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2003.61.10.013403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP245279 JOSENILSON SILVA COELHO)

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exeqüente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora. Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Intimem-se.

2004.61.10.005910-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X WAGNER ANTONIO MIRANDA (ADV. SP125867 DOROTEIA MONTEIRO DE SOUZA) X EDNA FATIMA DE CASTRO MIRANDA

Diante da juntada dos documentos de fls. 115/121, providencie a Secretaria o desentranhamento do contrato juntado às fls. 12/17, intimando-se a Exeqüente para sua retirada em Secretaria, certificando-se nos autos. Após, archive-se o presente feito (baixa findo). Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 122: Certifico e dou fé que o contrato de fls. 12/17 foi desentranhado e encontra-se na contracapa dos autos para retirada, nesta Secretaria, pelo Procurador da Exeqüente.

2004.61.10.007758-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALEXSANDRO FRANCISCO DE QUEIROZ

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 58.

2004.61.10.007801-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALVECIO BARONI

Pedido de fl. 80: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte Exequente. Recolhido o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 45/77, remetendo-a ao Juízo Deprecado para seu integral cumprimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2004.61.10.012445-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X FABIO ALEXANDRE ESTATE

Pedido de fl. 48: Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Caixa Econômica Federal quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. Int. TOER DA CERTIDÃO DE FL. 49/VERSO: Certifico que nesta data (31/07/2008), foi expedida a CP 93/2008, cuja cópia segue.

2005.61.10.000649-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X EMILIO VANINI

Indefiro o pedido de fl. 89 (penhora pelo sistema do Bacen Jud), devido à sua pouca efetividade, tendo em vista que tal providência já foi tomada por este Juízo, restando seu resultado negativo, conforme fls. 55/57. Dê-se nova vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2005.61.10.002055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA JOSE DE SOUZA GALVAO

Tendo em vista a expedição da Carta Precatória nº 95/2008, intime-se a Exequente para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias sua distribuição na Justiça Estadual de destino (Comarca de Francisco Morato/SP).

2005.61.10.009657-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOAO JOSE SANTORO ME E OUTRO

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora. Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Intimem-se.

2005.61.10.013960-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EXPRESS INFORMATICA ITAPETININGA ME

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 106.

2006.61.10.000945-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SUPERMERCADO AVENIDA CERQUILHO LTDA ME

Pedido de fl. 98: Tendo em vista que, de acordo com a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 88) o bem indicado à penhora não foi encontrado, intime-se a Exequente para que indique outros bens passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.10.003857-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO FORTALEZA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Intimem-se.

2006.61.10.008460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LUIZ ROMANO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos e retirada em 18/10/07, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2006.61.10.008462-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X APHEK IND/ DE MADEIRA LTDA E OUTROS
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos e retirada em 18/10/07, sob pena de arquivamento do feito.Int.

2006.61.10.009854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X APARECIDA SETRA MENDONCA ME E OUTRO
Pedido de fl. 52: Diante da não localização do(a)s executado(a)s no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo(s) órgão(s) público(s) e da possibilidade de agilização do processo de execução sem diligências desnecessárias, proceda a Secretaria pesquisa eletrônica de endereços, através dos sistemas INFOSEG e CNIS, bem como através do site da Telefônica, para verificar se há endereço atualizado e ainda não diligenciado da parte executada.Havendo novo(s) endereço(s) a ser diligenciado(s), expeça-se mandado ou Carta Precatória, conforme o caso, para tal finalidade, independentemente de nova determinação nesse sentido.Int.

2006.61.10.011897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X UNO CENTRAL DE COPIAS E COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS
Pedido de fl. 33: Diante da não localização do(a)s executado(a)s no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo(s) órgão(s) público(s) e da possibilidade de agilização do processo de execução sem diligências desnecessárias, proceda a Secretaria pesquisa eletrônica de endereços, através dos sistemas INFOSEG e CNIS, bem como através do site da Telefônica, para verificar se há endereço atualizado e ainda não diligenciado da parte executada.Havendo novo(s) endereço(s) a ser diligenciado(s), expeça-se mandado ou Carta Precatória, conforme o caso, para tal finalidade, independentemente de nova determinação nesse sentido.Int.

2007.61.10.006503-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO GERALDO DE BARROS ME E OUTRO
Tendo em vista o teor do ofício juntado à fl. 31, intime-se a Exeçúente para que recolha a importância de R\$ 11,84 junto ao Juízo Deprecado, para cumprimento dos atos deprecados.Int.

2007.61.10.008428-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RIVERA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA E OUTROS
Pedido de fls. 28/32: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

2007.61.10.009366-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RESAM BRINQUEDOS E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME E OUTROS
Pedidos de fls. 31/33: Preliminarmente, comprove a executada o depósito de 30% do valor da dívida.Após o cumprimento do acima determinado, defiro o parcelamento do restante do débito, em 06 (seis) parcelas, nos termos do disposto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão dos atos executivos, em atendimento ao contido no 1º do mesmo dispositivo legal.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que requeira o que de direito. Int.

2007.61.10.012921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGUIA DOURADA TIETE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS
1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Exeçúente quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exeçúendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 47/VERSO:Certifico e dou fé que, nesta data (23/06/08), foi expedida a carta precatória nº 84/2008, cuja cópia segue.

2007.61.10.015413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO TALON JUNIOR
1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exeçúendo. Certifico que, nesta data (29/07/2008), foi expedida a CP 89/2008, cuja cópia segue.

2007.61.10.015414-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CYRINEU & CYRINEU LTDA E OUTRO
1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exeçúendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 16/VERSO:Certifico que, nesta data (29/07/2008), foi

expedida a CP 91/2008, cuja cópia segue.

2007.61.10.015477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS CERQUILHO - EPP E OUTROS

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 21/VERSO:Certifico que, nesta data (29/07/2008), foi expedida a CP 90/2008, cuja cópia segue.

2008.61.10.000019-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Exequente quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 60/VERSO:Certifico e dou fé que, nesta data (23/06/2008), foi expedida a carta precatória nº 81/2008, cuja cópia segue.

2008.61.10.000020-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO LOPES DE QUEIROZ

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Exequente quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 66/VERSO:Certifico e dou fé que, nesta data (23/06/2008), foi expedida a carta precatória nº 83/2008, cuja cópia junto como segue.

2008.61.10.000021-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA ROSANA DO NASCIMENTO QUEIROZ E OUTRO

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Exequente quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 64/VERSO:Certifico e dou fé que, nesta data (23/06/2008), foi expedida a carta precatória nº 79/2008, cuja cópia segue.

2008.61.10.000022-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA LUCIA LEITE

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Exequente quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. Teor da certidão de fl. 67/verso:Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a carta precatória nº 80/2008, cuja cópia junto como segue.

2008.61.10.000347-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS FERREIRA E OUTRO

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a Exequente quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 77/VERSO:Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedida a carta precatória nº 85/2008, cuja cópia junto como segue.

2008.61.10.000869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JW ANTUNES AMARO PIEDADE ME E OUTRO

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito exequendo. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 23:Certifico e dou fé que, nesta data (23/06/08), foi expedida a carta precatória nº 82/2008, cuja cópia segue.

2008.61.10.001301-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ENGEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME E OUTROS

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do CPC, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5%

do valor do débito executando. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 31/VERSO:Certifico que, nesta data (29/07/2008), foi expedida a CP 88/2008, cuja cópia segue.

2008.61.10.001736-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VILMA DE ARAUJO ME E OUTRO

1- Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta precatória, visto residir(em) fora de Sorocaba, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, intimando-se a CEF quando da expedição da referida carta, para que a retire em Secretaria e comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, sua distribuição à Justiça Estadual. 2- Fixo os honorários advocatícios, na hipótese de pagamento, em 5% do valor do débito executando. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 24/VERSO:Certifico que, nesta data (29/07/2008), foi expedida a CP 87/2008, cuja cópia segue.

EXECUCAO FISCAL

97.0900679-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BRASKAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL)

Pedidos de fls. 1.833/1.837; 1.840 e 1.842/1.847: O ato de arrematação revela-se em preclusão lógica do ato processual e produz os seus regulares e jurídicos efeitos, não cabendo ao Juízo a possibilidade de revertê-los. Portanto, a arrematação produziu seus jurídicos efeitos. Porém, foi concedido parcelamento aos arrematantes, em cujo ato não houve intervenção deste Juízo, sendo um ato administrativo, segundo a conveniência e oportunidade da administração pública. Sendo assim, não compete a este Juízo decidir sobre o destino do valor das parcelas oriundas do parcelamento, eis que não está sob os cuidados deste Juízo a fiscalização do devido pagamento. Contudo, a União Federal, por intermédio da sua PGFN (fl. 1.840), expressamente autorizou a preferência dos créditos trabalhistas, não tendo o Juízo o poder de intervir nessa vontade da administração. Pelo exposto, intemem-se os arrematantes, através de seu advogado constituído nos autos, a proceder os recolhimentos das parcelas vincendas nos autos do processo trabalhista indicado à fl. 1.833, tal como solicitado pelo Juízo Trabalhista. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho acerca desta decisão. Quanto aos pedidos dos arrematantes (fls. 1.754/1.767 e 1.842/1.847) para expedição de ofícios à Secretaria de Finanças da Prefeitura e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, tal questão já foi decidida à fl. 1.825, segundo parágrafo, não cabendo a este Juízo a determinação de cancelamento dos créditos constituídos anteriormente à arrematação ocorrida. Int.

98.0904292-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA MENDES

Diante da inércia da Exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Intemem-se.

98.0905178-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG E FERF MUNIZ LTDA ME

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)s executado(a)s passíveis de penhora. Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Intemem-se.

1999.61.10.001270-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) X HENRIQUE SILVA CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X ERIKA SCHMIDT ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X JORGE HENRIQUE ALVARENGA DA SILVA

Pedidos de fls. 136/139 e 144/146: Tendo em vista que os co-executados foram citados em setembro de 2000 (conforme avisos de recebimento de fls. 39/40) e que, esgotado o prazo legal, não ofereceram bens em garantia à presente Execução Fiscal, inclusive constando à fl. 44-verso, informação de que não havia bens passíveis de penhora e, somente após bloqueio efetuado em conta de sua titularidade indicaram bem em substituição à penhora efetuada, indefiro o requerimento da parte executada, em observância à ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execuções Fiscais, bem como o direito indisponível dos créditos públicos. Considerando que nos Embargos opostos e extintos (cópia da sentença às fls. 132/133 e petição de fls. 136/139) não foi questionada a exigibilidade dos créditos discutidos, determino a intimação da parte Exequente para que indique os dados necessários à conversão em renda do valor depositado à disposição deste Juízo. Com as informações necessárias, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em definitivo dos valores bloqueados. Após, dê-se nova vista ao Exequente para que junte demonstrativo atualizado do débito, abatendo-se o valor bloqueado/transferido, bem como diga em termos de prosseguimento do feito. Int.

1999.61.10.005291-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X M N EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP174692 WILSON DA SILVA RAINHA)

Pedido de fls. 152/161: Trata-se de incidente aforado pelo co-executado Reinaldo Antunes Pinto, denominado de exceção de pré-executividade, através do qual alega sua ilegitimidade passiva, pretendendo a sua exclusão do pólo

passivo do presente feito. A questão da ilegitimidade passiva ad causam é questão preliminar de mérito reconhecível de ofício pelo Juiz e, portanto, pode ser objeto de objeção de pré-executividade. Razão assiste ao requerente, tendo em vista que o mesmo se retirou da empresa executada em 14/08/1998, conforme consta do documento de fl. 160, e os débitos se referem às competências de janeiro de 1993 a dezembro de 1995, tendo realizado todos os registros necessários à sua saída na forma determinada pela lei (registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo). Isto posto, determino a exclusão de Reinaldo Antunes Pinto e de Ayrton Becca, pelos mesmos motivos acima indicados, do pólo passivo desta execução. Prossiga-se o feito com a inclusão dos responsáveis pelos débitos em cobrança, Neuza Maria Neme Montoro e João Montoro de Paula, no pólo passivo do presente feito. Tendo em vista que as informações dos endereços constantes dos autos datam de mais de 8 (oito) anos, proceda a Secretaria pesquisa eletrônica de endereços, através dos sistemas INFOSEG e CNIS, bem como através do site da Telefônica, para verificar se há endereço atualizado e ainda não diligenciado da parte executada. Após, expeça-se mandado ou Carta Precatória, conforme o caso, para tal finalidade, independentemente de nova determinação nesse sentido, inclusive nos endereços constantes de fls. 160/161. Int.

2001.61.10.004166-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X PRODUTOS PARA FESTAS ALINY LTDA E OUTRO (ADV. SP108905 FLAVIO RICARDO MELO E SANTOS) X CONSTANTIN COUCOLIS

Fls. 122/141: Trata-se de pedido do co-executado Altair Aparecido Garcia, com o fito de desconstituir a penhora efetuada sobre o imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, nº 56.249, sob a alegação do mesmo constituir-se bem de família, sendo portanto, impenhorável. A Exeqüente manifestou-se pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação, sendo imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos do executado não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca de suas alegações, sendo que, a princípio, o fato de não estar residindo com sua família no referido imóvel, já afasta a configuração de bem de família. As arguições pertinentes devem ser objeto de Embargos à Execução. Quanto aos pedidos da Fazenda Nacional de fls. 152/153, expeça-se Carta Precatória para Tietê, no endereço informado à fl. 122, a fim de constituir o executado Altair Aparecido Garcia como depositário do bem penhorado, bem como intimar o seu cônjuge acerca da penhora realizada. Cumprida tal diligência, expeça-se mandado de registro de penhora. Int.

2002.61.10.006860-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SANTA LUZIA VOTORANTIM LTDA ME E OUTROS
Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exeqüente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)s executado(a)(s) passíveis de penhora. Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Intimem-se.

2003.61.10.000285-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X CARLOS ANDRE DE BARROS LARA S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP em desfavor de CARLOS ANDRÉ DE BARROS LARA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. À fl. 25 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente à Certidão de Dívida Ativa n. 011827/2002. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já pagos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.003330-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VILMA MENDES

Indefiro o pedido de fl. 47/48 (penhora pelo sistema do Bacen Jud), devido à sua pouca efetividade, tendo em vista que tal providência já foi tomada por este Juízo, restando seu resultado negativo, conforme fls. 23/26. Dê-se nova vista dos autos à parte Exeqüente para que diga em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.10.004197-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X ZD AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP174580 MARCO ANTONIO ZACCARIOTTO ALVES E ADV. SP179102 VINICIUS BASTOS SANTOS)

Tendo em vista a penhora realizada e, diante do valor do bem constrito, bem como o fato do Embargante residir com sua família no imóvel penhorado, entendo presentes os requisitos do artigo 739-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382/06 e determino a suspensão da presente Execução Fiscal, para fins de

conhecimento dos Embargos opostos, assegurando ao Exeqüente o direito de indicar outros bens à penhora a qualquer tempo.Int.

2003.61.10.005049-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X MAKROS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de fls. 234/238, tendo em vista que o bem oferecido em substituição não pertence à empresa executada, já que consta do documento juntado à 237 informação de alienação ao Banco Sudameris Brasil AS.Int.

2003.61.10.007135-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ERNESTO ARGENTO

Diante da inércia da Exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

2003.61.10.009985-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X NORIUIKE MAEBARA SOROCABA ME

Tendo em vista o silêncio certificado à fl. 68-verso, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.10.001745-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FABIO AUGUSTO VESI

Tendo em vista o teor do ofício juntado à fl. 61, intime-se o Exeqüente para que providencie o imediato recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça diretamente na Comarca de Barueri/SP, para possibilitar o cumprimento da diligência deprecada (penhora de veículo indicado), esclarecendo que a Carta Precatória expedida foi distribuída perante aquele Juízo na Vara da Fazenda Pública, sob o nº 068.01.2008.011609-6. Int.

2004.61.10.005818-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JESUS CARLOS SILVEIRA (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA E ADV. SP189370 WILSON WILIAM FONTES)

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeqüente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.

2004.61.10.005835-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X DANIEL SUNIGA MARCHETTE

Fl. 42: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

2004.61.10.006549-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Intime-se a Executada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de adjudicação do imóvel penhorado no presente feito.Decorrido o prazo concedido, voltem-me conclusos.Int.

2004.61.10.006851-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X URGENCE EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Pedido de fls. 60/77:Observo que se discute na presente Execução Fiscal tributo(s) sujeito(s) ao lançamento por homologação. No caso concreto, quando não ainda expressamente homologado, não se aplica a decadência do artigo 168 do CTN, pois ainda não ocorreu a extinção do crédito tributário, nos termos do 4º do artigo 150 do CTN.O prazo decorrido entre o fato gerador do tributo e sua homologação, expressa ou tácita pelo eventual pagamento, é tido como período de fiscalização e não se pode considerá-lo como prazo decadencial ou prescricional, pois faculta ao Fisco um novo lançamento da diferença que entenda correto, independentemente de dolo, fraude ou simulação, motivo pelo qual não ocorreu a decadência do art. 168 do CTN. Este entendimento também se aplica ao prazo decadencial do artigo 173, I, CTN, bem como ao prazo prescricional do artigo 174 do mesmo diploma legal e artigo 89 da Lei n.º 8.212/91, para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário. Portanto, o prazo é de 10 anos.Oportuno, aliás, trazer à colação entendimento, a respeito do tema, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: não tendo ocorrido a homologação expressa, a extinção do direito de pleitear a restituição só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, contados daquela data em que se deu a homologação tácita (REsp 76.248 (Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, 2ª Turma, DJ 03.02.97 p. 692).Assim, cumpra-se o determinado no tópico final da decisão de fl. 57, expedindo-se mandado de penhora.Int.

2004.61.10.008646-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X TOMAS ANDRE DOS SANTOS

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exequente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.

2005.61.10.003874-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X PANIFICADORA PIVETTA LTDA (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY E ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES E ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA)

Pedidos de fls. 22/37; 39; 41/43 e 48/52:Tendo em vista que a executada apenas alegou o seu ingresso no parcelamento, sem contudo juntar aos autos prova de que seu pedido foi aceito e o débito está com sua exigibilidade suspensa e, diante da afirmação da Fazenda Nacional de fl. 41 que não consta do sistema da PGFN qualquer pedido de parcelamento e que as CDA's permanecem com situação ativa, em face da penhora realizada (fls. 54/58), aguarde-se o prazo para oposição de embargos.Int.

2005.61.10.004689-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BAZAR BRAGUINHA DE SOROCABA LTDA (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI E ADV. SP085482 FATIMA APARECIDA COSTA C MAIELLO)

Face a informação supra, intime-se a Ré da decisão de fls. 88/89.DECISÃO DE FLS. 88/89: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela Executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de extinguir a presente execução, alegando que não houve o real lançamento tributário, tendo sido efetuada a inscrição em dívida ativa em razão de declaração prestada pelo contribuinte. A Exequente manifestou-se pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à execução, com a precedente garantia do Juízo. Posto isso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Quanto ao requerimento de fl. 85: Infrutífera(s) a(s) diligência(s) para garantia do Juízo, tendo em vista o pedido do(a) Exequente e a ordem vocacional de garantia prevista nos artigos 9º e 11 da lei de execuções fiscais e considerando que não houve pagamento voluntário na esfera administrativa e judicial, bem como o direito indisponível dos créditos públicos, defiro o requerimento da parte credora e determino a penhora de valores em conta corrente do(a)s Executado(a)s, por intermédio do BACEN JUD. Proceda-se a requisição via internet, até o valor do crédito, com prazo de dez dias, somente com respostas de resultados positivos. Intimem-se. CERTIDAO DE FL. 91: Certifico e dou fé que, tendo em vista as respostas das instituições bancárias à solicitação certificada à fl. 90, não foram bloqueados/transferidos valores da(s) conta(s) dos executados.

2005.61.10.005618-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA ESTER DE MELO BAPTISTA

Certifico e dou fé que, em conformidade com o disposto no artigo 162, 4º do Código de Processo Civil, bem como com a Portaria nº 34/2003 deste Juízo, faço vista destes autos ao Procurador do(a) Exequente, em especial, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 50, cujo teor segue abaixo transcrito: Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em pasta própria o ofício nº 963/2008, tendo em vista que o mesmo está acompanhado de informações protegidas por sigilo fiscal (Pasta nº 29, volume VII).

2005.61.10.007715-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILMA CARNEIRO RAMOS ME

Diante da inércia da Exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

2005.61.10.007746-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IVONE BARBOSA OLIVEIRA SOROCABA ME

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)s executado(a)s passíveis de penhora.Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

2005.61.10.010413-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ) X TCS TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA E OUTROS

Pedidos de fls. 40/58: Antes de decidir acerca dos fatos, esclareça a requerente o grau de parentesco com o Sr. Caio Rubens Cardoso Pessoa, bem como informe a sua profissão e a origem do dinheiro bloqueado. Após, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.10.011406-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X HELOISA ALVES DA SILVA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Face a informação supra, intime-se a Ré da decisão de fl. 77. DECISÃO DE FL. 77: Petições de fls. 27/46 e fls. 74/76: Preliminarmente, comprove a Executada a atual situação do procedimento administrativo fiscal, objeto da presente execução. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.10.013211-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDNA MARIA AYUB

Fl. 28: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

2005.61.10.013215-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ELZA MARIA RODRIGUES IGNACIO

Pedido de fls. 28: Intime-se, pela imprensa oficial, o Exeçquente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o certificado à fl. 24-verso (executado não possui bens). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação do interessado. Int.

2005.61.10.013216-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELAINE BRAGA DE SOUZA

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçquente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida. Int.

2005.61.10.013261-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDMUNDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte Exeçquente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito. Não havendo manifestação efetiva (indicação de bens), remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada. Int.

2006.61.10.001094-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X M.E.G. MARTINS & CIA LTDA (ADV. SP161277 CÉSAR AUGUSTO GUILHERME MARTINS E ADV. SP159297 ELISANGELA FERNANDES DE MATTOS)

Fls. 81/91: Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela executada em face da Fazenda Nacional, com o fito de obstar o curso regular da execução, alegando a nulidade da certidão de dívida ativa por ausência de notificação, bem como decadência em decorrência da primeira alegação e prescrição do crédito cobrado. A Exeçquente manifestou-se pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Decido. É admissível ao devedor a exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para convencimento do juiz, a exemplo da nulidade de título, da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, bem como do pagamento com prova documental de quitação. A exceção de pré-executividade, enfim, é imprescindível a apresentação de fatos incontroversos o bastante para o afastamento de quaisquer dúvidas na apreciação de todos os elementos do pedido, sendo matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício. Porém, o caso dos autos diverge da matéria, posto que os argumentos da excipiente não são suficientes, por si só, à demonstração inequívoca da ausência da executividade do título, devendo as arguições pertinentes ser objeto de Embargos à Execução. Quanto à alegada ausência de notificação, verifico que consta das certidões que instruem o presente feito que a mesma se deu de forma pessoal, não havendo prova em contrário. Note-se que, no caso da prescrição, para possibilitar a sua constatação existe a necessidade de apresentação de todo o processo administrativo fiscal, para verificação da existência de alguma causa de suspensão do prazo prescricional, tais como a constante do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, sendo que a cópia do aludido processo não se encontra nos autos. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Pedidos de fls. 143/163: Defiro a inclusão no pólo passivo da ação do(s) sócio(s) identificado(s) à(s) fl(s). 144, pelas razões apontadas pelo(a) Exeçquente. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a referida inclusão. Cite(m)-se. Após, não sendo pago o débito, nem nomeados bens à penhora, intime-se a parte Exeçquente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2006.61.10.001180-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MARCY & ASSOCIADOS CONSULTORIA EM SEGURANCA EMPRESARIAL (ADV. SP133515 WALTER AMOS PANISI)

Pedidos de fls. 84 e 92: Indefiro, por ora, o requerimento da Fazenda Nacional de conversão do valor bloqueado em

renda da União. Intime-se a executada, através de seu advogado, pela imprensa oficial, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando instrumento de procuração e documentos hábeis à comprovação dos poderes outorgados e para que esclareça se pretende embargar a presente Execução Fiscal, indicando outros bens passíveis de penhora.No mesmo prazo, intime-se a executada de que qualquer requerimento de parcelamento deve ser feito diretamente com a parte Exeçquente.Int.

2006.61.10.004936-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X MELIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA)

Recebo a apelação da Fazenda Nacional nos seus efeitos legais.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.10.013710-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIANA APARECIDA GARCIA LUQUES

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçquente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.

2006.61.10.013903-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CELSO RAMOS NETO ME E OUTRO

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exeçquente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora.Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

2006.61.10.013915-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGAMYL SOROCABA LTDA

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exeçquente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora.Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

2006.61.10.013935-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BRASIL PORTRAIT COSMETICOS LTDA

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçquente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.

2006.61.10.013969-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REGINALDO MACEDO CATUTA

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de valores em conta(s) da parte executada, prossiga-se na execução, dando vista ao Exeçquente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora.Havendo indicação de bens, expeça-se mandado de penhora dos mesmos. Decorrido o prazo concedido e não havendo indicação de bens, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, onde permanecerão aguardando manifestação não protelatória da parte interessada.Intimem-se.

2007.61.10.001370-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCOS ANTONIO PREGNOLATTO

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, dê-se nova vista ao(à) Exeçquente para que indique bens passíveis de reforço de penhora, uma vez que os valores bloqueados não são suficientes à garantia da dívida.Int.

2007.61.10.001378-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA LUCIA FOGACA

Tendo em vista as informações obtidas através do sistema Bacen Jud, determino a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) em conta(s) do(s) executado(s), para conta(s) a ser(em) aberta(s) no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado neste Fórum, agência 3968. Após, diante do pedido do Exeçquente de suspensão do feito

por 120 dias (fl. 30), aguarde-se manifestação no prazo requerido. Decorrido o prazo acima deferido sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.10.004966-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TODESCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP094257 LUIZ FERNANDO ALVES)

Tendo em vista o requerimento de fl. 34, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada, dos valores bloqueados e transferidos para a Caixa Econômica Federal (fl. 23), intimando-se o interessado para retirada do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua expedição, sob pena de seu cancelamento. Após, diante do requerimento da Fazenda Nacional de fls. 27/30, suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int. TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 47: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 44, expedi, nesta data (28/07/2008), o Alvará de Levantamento nº 97/1ª/2008 (NCJF 0381587), cuja cópia junto como segue.

2007.61.10.014427-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO) X SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES (ADV. SP260970 DANILLO CESAR GONCALVES DA SILVA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Estando garantido integralmente o crédito tributário e, tendo em vista a matéria discutida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal opostos tempestivamente (compensação realizada com base em sentença proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2000.61.00.040945-6), entendo presentes os requisitos do artigo 739-A, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382/06 e determino a suspensão do curso da presente execução, até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

2007.61.10.014867-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS PADUA DE SOUZA

S E N T E N Ç A Trata-se de Execução de Certidão de Dívida Ativa proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO em desfavor de MARCOS PADUA DE SOUZA, visando ao recebimento do crédito descrito na exordial executória. Às fls. 26/27 o Exeqüente noticiou o pagamento integral do débito referente às Certidões de Dívida Ativa nn. 18525/02; 44147/03; 44148/03; 18240/04; 2006/014240; 2007/013960 e 2007/038265. D E C I D O. Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já pagos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.006243-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG TALIRA LTDA

Fl. 11: Defiro. Suspendo o curso da presente execução em face do acordo de parcelamento formulado entre as partes, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do referido acordo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.10.010949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.008461-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA) X FINANCEIRA ALFA S/A C F I (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA)

ISTO POSTO, julgo improcedente a presente impugnação. Sem condenação em custas processuais e verba honorária, diante da ausência de previsão legal neste sentido. Traslade-se cópia para os autos principais (processo nº 2005.61.10.008461-7). Publique-se. Intimem-se.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2388

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900309-1 - AMELIA FELISIANI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão deverão os autores que tiveram seus valores disponibilizados, esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, sob pena de preclusão, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento.Outrossim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os autores elencados às fls. 494 regularizem seus cadastros junto à Receita Federal. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 2389

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.006496-6 - MARY YAMAZAKI CHINEN (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se com o presente feito.Considerando que a autora em sua inicial manifestou-se no sentido de que tem recursos e interesse na celebração de acordo com a ré, postergo a análise do requerimento de tutela antecipada e determino primeiramente, a citação da CEF para resposta e sua intimação para que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de celebração de acordo e também para que informe sobre a atual situação do imóvel objeto da presente lide, considerando a realização do leilão eletrônico marcado para o dia 02/06/2008. Após o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

Expediente Nº 2390

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.10.004244-3 - VAGNER ALVES (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao pagamento do montante de R\$2.010,26 corresponde à somatória dos danos materiais com o valor fixado a título de danos morais, a contar de dezembro de 2000, devendo incidir sobre tal montante correção monetária nos termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil.Condenno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.Dispensado o reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, 5º, do CPC.Com o trânsito em julgado, archive-se.

2002.61.10.000639-3 - JULIO CESAR LODI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, mantenho a tutela antecipada deferida e julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, considerando o período básico de cálculo, quando da data do requerimento administrativo. No entanto, o valor do benefício de auxílio doença de JULIO CESAR LODI a ser concedido será calculado pelo INSS, considerando os salários de contribuição anteriores a 26/10/1999, data requerimento administrativo. Assim, os valores devidos em atraso a título do benefício de auxílio-doença são devidos somente a partir da realização da perícia médica realizada em 19/12/2007, data que deverá ser considerada como início do benefício. Concedo, outrossim, a tutela antecipada para que seja implantado o benefício de auxílio-doença, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, após seis meses a contar da intimação da sentença, a fim de se constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condenno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispenso-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2002.61.10.010874-8 - GODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP222363 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União Federal e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 166/170.P. R. I.

2003.61.10.004984-0 - GALBRAS INDL/ VOTORANTIM LTDA EPP (ADV. SP044127 WILSON BONILHA GONCALVES) X CIA/ PARAIBUNA DE METAIS (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X BANCO RURAL S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 138/141 - Após ter sido proferida sentença de mérito no presente feito, manifesta-se a autora requerendo a anulação de todos os atos processuais ocorridos após o falecimento de seu advogado, cujo óbito ocorreu em 28/04/2005. Pois bem. A sentença foi proferida em 03/08/07, publicada na imprensa oficial em 19/09/07, no entanto, a primeira informação sobre o falecimento do advogado data de 13/11/2007, conforme certidão de fls. 132, cuja comprovação documental data somente de 21/01/2008. Ou seja, o Juízo somente foi informado sobre o óbito ocorrido, meses após já ter sido proferida a sentença. Conforme prevê a legislação processual civil, mais precisamente o art. 265, do CPC, a morte da parte ou de seu representante legal ou procurador, enseja a suspensão do processo para que haja a constituição de novo mandatário sob pena de extinção do processo. Assim prevê o parágrafo 2º, do mencionado dispositivo. Também não pode a parte alegar vícios ou requerer a anulação de atos já praticados pelas partes e que deixou de praticá-los por comportamento processual que ela mesma deu causa. Portanto, ante a ausência de fundamento legal, indefiro a anulação pleiteada pela autora. Determino, no entanto, nova intimação da autora sobre o teor da sentença de fls. 117/126, cujo dispositivo deverá compor o texto da presente decisão, para efeito de publicação na imprensa oficial. Int.SENTENÇA DE FLS. 119/126 - Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a fim de condenar a COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS ao pagamento pelos danos morais causados à empresa autora, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação ao BANCO RURAL S/A, conforme fundamentação acima. Considerando que restou demonstrado que a empresa autora experimentou danos, de ordem moral; considerando que a autora tomou as providências necessárias para evitar o protesto e mesmo assim, por circunstâncias alheias à sua vontade teve seu título indevidamente protestado e, por conseguinte, deve ser reparada dos prejuízos sofridos; considerando, no entanto, o valor do título, qual seja, de R\$ 5.682,05 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais, cinco centavos) e que o juiz deve zelar para que não permita que a verba ressarcitória seja convertida em enriquecimento ilícito, motivo pelo qual deve ser concedida à vítima a indenização por dano moral, dentro dos limites da razoabilidade; considerando que ao arbitrar o valor a ser indenizado há que ser observado, além da natureza indenizatória; também a natureza satisfativa da indenização de modo que não se pode tornar o valor da indenização em enriquecimento sem causa é que arbitro o valor da indenização por danos morais fixando-o em R\$ 5.582,05 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), correspondente ao valor do título protestado; tendo em vista que a empresa autora suportou o vexame, incômodo social e a dolo rosa sensação experimentada, razão pela qual, em se tratando de dano moral o que se objetiva, além da reparação, é de se impingir à ré sanção para que não se volte a praticar atos lesivos a outrem. Condeno ainda a ré - COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS ao pagamento de custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da empresa autora, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Finalmente, condeno a autora GALBRÁS INDUSTRIAL VOTORANTIM LTDA EPP, a pagar honorários advocatícios ao BANCO RURAL S/A, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que com relação a essa instituição financeira, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito; bem como, condeno a empresa autora a pagar honorários advocatícios à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do pedido da autora ter sido julgado improcedente, com relação a essa empresa pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.10.008499-2 - CLODOMIR ANTONIO FALCONI (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor CLODOMIR ANTONIO FALCONI o benefício de:- APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGRAL - 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO_ com alteração de DIB de 03/09/2003 para 20/06/2001;- com renda mensal inicial a ser fixado pelo INSS.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas processuais, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2003.61.10.010173-4 - CONCEICAO DE MATOS (ANTONIO DE MATOS) (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE O PEDIDO COM resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder imediatamente à autora, Conceição de Matos, benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da juntada do laudo pericial médico aos autos, em 14.11.2007. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C., em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2003.61.10.013451-0 - ABGAI R GROTTI DOS SANTOS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.001467-6 - EDNA OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Indefiro a prova pericial contábil pretendida pelos autores posto que impertinente ao que se pretende provar nos autos. A matéria ora tratada é unicamente de direito pois, conforme argumentos da própria inicial, os autores se mostram insatisfeitos com o que foi inicialmente pactuado, pretendendo a revisão das cláusulas do contrato de mútuo. Digam as rés, no prazo de 10 (dez) dias, se houve algum pagamento de prestação nos moldes da tutela deferida nestes autos. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.10.003710-3 - LUZIA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP129565 JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

2006.61.10.006639-5 - JOSE CARLOS DE ASSUNCAO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Revogo, outrossim, a tutela deferida pela decisão de fls. 39/43. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.10.007600-5 - WAGNER ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.10.008856-1 - VILMA MUNHOZ TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Assim, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 86/94 como proferida.P. R. I.

2006.61.10.013096-6 - ROSINEI TERESINHA ESTEFANI DA SILVA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2007.61.10.001579-3 - SERVULO FOGACA (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP229209 FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo autor e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 165/168.P. R. I.

2007.61.10.001768-6 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCALE E CASTRO S/C LTDA (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Nanci APARECIDA CARCANHA)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela autora e, considerando a ocorrência de inexatidão material na parte dispositiva da sentença de fls. 247/252, corrijo-a, nos termos do art. 463, inciso I do Código de Processo Civil, para fazer constar, em substituição, o seguinte: Outrossim, CONDENO a autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. No mais, mantenho a sentença tal como lançada a fls. 247/252.P. R. I.

2007.61.10.003789-2 - EDSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X BANCO INDL/ E COML/ (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios às rés que fixo, moderadamente, em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente, suspendendo a execução, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade da justiça requerida à fl. 41 que ora defiro posto que, até o momento, não havia sido apreciada. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.10.004042-8 - MARCOS DALSOGLIO (ADV. SP226596 KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Assim, ACOLHO os embargos declaratórios, para que a parte dispositiva da sentença de fls. 52/60 passe a contar com a seguinte redação, em substituição: DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987; 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989; 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, bem como 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, e aquelas efetivamente creditadas na conta de poupança do autor, com data de contratação ou renovação mensal na 1ª quinzena desses meses. Suprida a omissão verificada, no mais permanece íntegra a sentença de fls. 52/60.P. R. I.

2007.61.10.004418-5 - ODARIO RODRIGUES (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho a sentença de fls. 84/92 como proferida.P. R. I.

2007.61.10.005270-4 - CLAUDIO GUILHERME RASZL E OUTRO (ADV. SP165193 VANILDA MURARO MATHEUS E ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar as diferenças entre a correção monetária apurada pelo IPC, correspondente 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da MP 168/90, e aquela efetivamente creditada na conta de poupança do autor, observando-se que o montante da condenação deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença. Sobre as diferenças de correção monetária apuradas nos termos desta sentença deverão incidir, além dos índices de correção monetária, com a inclusão dos índices referentes aos expurgos inflacionários acima mencionados e conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64, de 28.04.05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região, juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação,

nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil e do art. 406 do novo Código Civil. Condene a ré no pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.10.007096-2 - ANTONIO LUIZ ADAI (ADV. SP252224 KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 01/02/2007. Portanto, o valor do benefício de auxílio doença de ANTONIO LUIZ ADAI a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 01/02/2007, data da cessação do benefício. Concedo, outrossim, a tutela antecipada para que seja implantado o benefício de auxílio-doença, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação da sentença. Observo, contudo, que autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, após três meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme fundamentação acima. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.007837-7 - JOAO COELHO RAMALHO NETO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS ao restabelecimento do auxílio doença do autor. O benefício de auxílio doença de JOÃO COELHO RAMALHO NETO, terá DIB de 25/10/2007, data da perícia realizada em Juízo e será prorrogado por mais 6(seis) meses a contar da data da intimação, desta sentença, ao INSS. O valor do benefício será calculado pelo INSS. Deverá o autor, durante o período de 6 (seis) meses de prorrogação do auxílio-doença, submeter-se ao processo de reabilitação a ser promovido pelo réu, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91 e, decorrido esse prazo, passar por nova perícia médica junto à autarquia previdenciária a fim de se verificar a incapacidade ainda perdura. Concedo, ainda, a tutela antecipada requerida na inicial, para que seja implantado o benefício de auxílio-doença do autor, até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, também corrigidos na forma acima determinada. Dispensoo, contudo, do pagamento das custas judiciais em virtude da gratuidade judiciária deferida nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.008847-4 - MIGUEL MOLINA JUNIOR (ADV. SP171224 ELIANA GUITTI E ADV. SP199459 PATRICIA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder ao autor MIGUEL MOLINA JÚNIOR o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir de 01/07/2007. Portanto, o restabelecimento do benefício de auxílio doença será calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 01/07/2007, data da alta pela perícia do réu. Observo ainda, que o autor deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, decorridos três meses da intimação do réu acerca desta sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo

pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, corrigidos na forma acima determinada para o valor principal, a partir da data da solicitação do seu pagamento. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.009336-6 - CLAUDIO STEIGER (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeneo o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 30/08/2007. Portanto, o valor do benefício do autor CLÁUDIO STEIGER a ser restabelecido será calculado pelo INSS, com DIB//data do início do benefício em 30/08/2007. Deverá o autor submeter-se a perícia médica junto à autarquia previdenciária, após 1 (ano) ano a contar da intimação do réu desta sentença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos ao autor, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça. Dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.10.011434-5 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Diga o autor acerca das alegações do réu em contestação, bem como acerca dos documentos por ele juntados às fls. 350/375. No mesmo prazo se manifeste ao autor sobre a produção de provas. Após, abra-se vista ao réu para manifestação de provas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2007.61.10.011836-3 - ALVARO MACHADO NETO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor ANTÔNIO APARECIDO LOPES:- benefício de AUXÍLIO-DOENÇA desde a data do requerimento administrativo, em 07/03/2005, até a data da juntada do laudo médico do Juízo, em 11/04/2008, descontados os períodos pagos pela autarquia previdenciária a título de auxílio-doença.- a partir de 11/04/2008 deverá o INSS CONVERTER o benefício do autor em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;_ com DIB em 11/04/2008, data da juntada do laudo médico realizado em Juízo;- com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;- com data de início do pagamento em 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeneo o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, dispens-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2008.61.10.005493-6 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES BRITO (ADV. SP164126 CARLOS DE PAULA JÚNIOR E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Outrossim, defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2008.61.10.005757-3 - ADEMIR CAPELO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor, bem como indefiro a requisição de cópia do procedimento administrativo pois, a instrução da inicial, compete ao autor.Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se.CITE-SE, na forma da lei.

2008.61.10.006344-5 - ORLEI OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO E ADV. SP252224 KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO pedido de antecipação de tutela da inicial.Cite-se na forma da lei.Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Expediente N° 2393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0903166-6 - EDY ANTONIO CASAGRANDE (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento havido, conforme Guia de Depósito Judicial (fl. 183), do extrato de pagamento de precatórios (fl. 184) e dos Alvarás n.º 371/2003 e n.º 381/2003 (fls. 192 e 193), bem como o silêncio do autor ante a decisão de fls. 216/217, conforme certidão de fl. 219, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0903908-0 - LUCIO CARRILHO CABRERA (ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO E ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de precatórios (fl. 234) e do comprovante de saque (fl. 239), bem como a manifestação do autor à fl. 241, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0903017-3 - VICENTE DO CARMO GUERREIRO (ADV. SP118203 ALCIDES GERONUTTI E ADV. SP137245 PATRICIA MARA GERONUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme Guia de Recolhimento da União - GRU (fl. 101) e comprovante de pagamento à fl. 102, bem como a manifestação da ré à fl. 104, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0904920-0 - EDUARDO BERTACHINI MORETTI (ADV. SP074412 ALEIDES VIEIRA SOBRINHO E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 247), do extrato de pagamento de precatórios (fl. 254) e dos comprovantes de saque (fls. 251 e 264), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 265, conforme certidão de fl. 266, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.10.001493-5 - NADIR FERNANDES FLORIDO (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO E ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.10.001753-5 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.10.002766-8 - ARA QUIMICA S/A (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.10.000630-3 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO PINTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.10.003987-4 - APARECIDA DE FATIMA ELISBON (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o pagamento havido, através do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fl. 205), do extrato de pagamento de precatórios (fl. 211) e dos comprovantes de saque (fls. 208 e 216), bem como o silêncio da autora ante o despacho de fl. 220, conforme certidão de fl. 222, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.10.002283-0 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.10.008767-1 - ORIONTEC PROJETOS ESTRUTURAIS S/C LTDA (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENCA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica do comprovante de pagamento (fl. 173), bem como a manifestação e documentos juntados pela ré às fls. 176/179, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.011610-5 - WALMOUR COPETTI (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista que não houve a oposição de embargos à execução, remetam-se os autos ao contador para informar se há excesso de execução e, se o caso para apresentar novo cálculo. Se apresentados novos cálculos, dê-se vista às partes, mas se, no entanto os cálculos estiverem corretos, deverá o contador promover a atualização monetária da conta de fls. 109/113, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização.Nesse caso, com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados.Int.

2004.03.99.028720-0 - ELZA NUNES DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.10.003968-1 - DOMINGOS MORENO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 105/106) e dos comprovantes de saque (fls. 109/110), bem como o silêncio do autor ante o despacho de fl. 107, , conforme certidão de fl. 111, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.002367-4 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU (ADV. SP017111 ANTONIO SERGIO BAPTISTA E ADV. SP228078 MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição e documentos de fls. 97/100, através dos quais a autora formula pedido de desistência, homologo-o por sentença e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da ré.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.10.005306-0 - EDGAR JOSE BRESOLIN (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP232960 CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A instrução do feito compete à parte a quem aproveita. No caso da petição inicial, esta atribuição é do autor que pretende fazer prova de seu direito. Assim, considerando que devidamente intimado (fl. 112-verso), o autor não cumpriu integralmente o determinado à fl. 112, deixando de sanar as pendências apontadas, não promovendo a juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.009500-4 - DURVAL RUSSINI (ADV. SP226591 JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.009717-7 - DILMAR DONIZETE DE OLIVEIRA NITEROY (ADV. SP117607 WILSON PEREIRA DE SABOYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição de fl. 148, em que o autor formula pedido de desistência da ação, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.10.011914-8 - JEANETE ABIB (ADV. SP076821 EZEQUIEL SIMAO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.10.014803-3 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do art. 295, VI e do art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios posto que a relação processual não se completou com a citação da ré. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 2394

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.009393-0 - ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP052528 PAULO JAQUETA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ante a ausência de plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO a medida liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça seu parecer. Intime-se. Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.10.015443-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ROBERTO DE CAMPOS E OUTRO

Intime(m)-se o(s) requerido(s). Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC. Int. PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

2008.61.10.000004-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO E OUTRO

Fls. 48: defiro. Intimem-se os réus. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, dê-se baixa

na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC. Int.,PA 1,1 PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

2008.61.10.000006-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GARVAO NUNES DE CASTRO E OUTRO

Fls. 49: defiro. Intimem-se os réus. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC. Int.PARA RETIRADA DOS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA PELA REQUERENTE.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 873

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0904265-0 - ADELINA DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao contador, conforme determinação de fls. 516.Int.

96.0900680-9 - CIRO SCHIMIDT DE LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131988 CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

97.0901545-1 - ORLANDO ADAME (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Considerando a manifestação do autor a fls. 158, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

98.0901759-6 - CARLOS ROBERTO FERREIRA PAES (ADV. SP140579 ELIZABETH DE CASSIA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

98.0904062-8 - ARONNI TARDELLI (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 135/140: Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

1999.03.99.002682-0 - VALDYR MARQUES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

1999.03.99.117915-2 - FRANCISCO FARIA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação da herdeira de FRANCISCO FARIA (fls. 210/216), no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.10.001754-7 - SORAIA BORGES DE OLIVEIRA CANO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Considerando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.03.99.035190-5 - MARITAL TEXTIL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2000.61.10.001829-5 - SILVIO CRESCENCIO BRASILEIRO (ADV. SP158658 FERNANDO ANTONIO FUSCO E ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 210: Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que consta da pesquisa de fls. 211 que o veículo identificado pela CEF possui restrição financeira. Assim, requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2000.61.10.003191-3 - JAIR MENICONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelo autor a fls. 249/251, especificadamente quanto aos índices relatados, bem como quanto aos cálculos apresentados pelo contador judicial a fls. 237/244. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.03.99.056913-7 - DONATO FLORIO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 414/415: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à autora Eleny Scaletti Barros. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.10.000929-8 - ANA MARIA DIAS PIASSENTINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores, expressamente, sobre os Termos de Adesão juntado pela ré a fls. 270/284, devidamente assinado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC. Intimem-se.

2002.61.10.002285-4 - LUZIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 128/129: Considerando que as execuções contra a Fazenda Pública são regidas pelo artigo 730 do Código de Processo Civil, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.10.007112-9 - DAVID MORALES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Manifestem-se os autores DAVID MORALES, DEROTIDES FERREIRA MENDES e DIVAL DOS SANTOS, expressamente, sobre os Termos de Adesão juntado pela ré a fls. 236/246, devidamente assinado pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando ainda que o silêncio valerá como concordância para extinção da execução, nos termos do artigo 158 e 794, II do CPC. Intimem-se.

2002.61.10.007492-1 - ADEILDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1,10 Ciência aos autores ANGELINO BERALDO e ANESIA APARECIDA BUENO DE GOIES acerca dos extratos/créditos efetuados na conta vinculada de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos valores dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF. Manifestem-se os autores supra sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Intimem-se.

2002.61.10.009348-4 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 486/500), nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 501 e 514). Fls. 504/510: Contra-razões da União Federal (Fazenda Nacional). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2002.61.10.009350-2 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 392/405), nos efeitos legais. Custas de preparo recolhidas (fls. 406 e 417). Fls. 409/413: Contra-razões da União Federal (Fazenda Nacional). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2002.61.10.010827-0 - EMPRESA AUTO ONIBUS SAO JORGE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E PROCURAD ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP168725 ALEXANDRE GAMALLO DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO (PROCURAD JOSE ALBERTO ALBENY GALLO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

2003.61.10.001485-0 - ANTONIO DIVINO SOARES DE OLIVIERA (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Ciência ao autor acerca dos extratos e memória de cálculos apresentados pela CEF (fls. 115/122), no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

2003.61.10.003514-2 - ARTHUR MIGLIARI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP187719 PAULO TONELLI E ADV. SP173140 GRAZIELA GERALDINI E ADV. SP192863 ANDIARA DE OLIVEIRA PIMENTA E ADV. SP217400 ROBERTO JURADO COSMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelos autores a fls. 769. Int.

2003.61.10.003778-3 - ALLSEG ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve interposição de agravo de instrumento (fls. 269), requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

2003.61.10.008718-0 - JENNY FARIA (ADV. SP134142 VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Fls. 145: Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 139, expeça-se ofício requisitório RPV ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 135. Int.

2003.61.10.011698-1 - RAUL OTAVIO PORTO (ADV. SP110130 CARLOS HUMBERTO BARRENSE LIMA E ADV. DF009187 ADELINO CARLOS BRITO DE ALCANTARA) X BENICIO MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
1-) Reconsidero o despacho de fls. 411, tendo em vista que não houve prolação de sentença com relação aos autores Raul Otavio Porto e Antonio Jose Galindo. 2-) Assim, indefiro, por ora, o pedido de fls. 394 - item 2. Fls. 394 - item 3: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor Antonio Jose Galindo cumpra o segundo tópico da determinação de fls. 382.3-) Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.003365-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013469-7) CARLOS ALBERTO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP096887 FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Fls. 336: Indefiro o pedido de penhora, tendo em vista que o veículo identificado pela CEF possui restrição financeira. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2004.61.10.007676-8 - MARIA AUXILIADORA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

2004.61.83.003602-2 - MARIA POSLEDNIK (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado. Int.

2006.61.10.001842-0 - MOISES PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF às fls. 193/194 e 195/224, pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.10.008454-3 - REGINALDO CASAROLI LOPRETO (ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
Fls. 122/129: Manifeste-se a CEF acerca dos documentos apresentados, tendo em vista que são relacionados a autor diverso desta ação. Fls. 131: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual será fixada multa diária pelo atraso. Ressalto que, em decorrência do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa Econômica Federal - CEF todas as informações necessárias à execução do julgado. Intimem-se.

2006.61.10.009015-4 - GERMAN VILLALPANDO ROSAS (ADV. SP232228 JOSÉ EDUARDO DIAS E ADV. SP241560 WILLIAM ROBERTO VALLERINE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115 e 152: Expeça-se carta precatória à Comarca de Tatuí/SP, para fins de depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas a fls. 152. Deverá constar na carta precatória a necessidade de intimação pessoal do réu para a audiência a ser designada naquele Juízo. Int.

2006.61.10.010523-6 - CELIO JOSE MOREIRA E OUTRO (ADV. SP237827 MARCO ANTONIO VARGAS PEREIRA FILHO E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Considerando o trânsito em julgado e, para fins de cumprimento do tópico final da sentença de fls. 230/242 (expedição de solicitação de pagamento), informe o defensor nomeado Dr. Marco Antonio Vargas Pereira Filho, OAB/SP nº 237.827, os seguintes dados: nº do CPF, endereço completo, telefone, inscrição no INSS e/ou ISS, e-mail, nome do banco/nº do banco, agência e nº da conta em que deverá ser depositado os valores. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.10.010693-9 - MARIA ISABEL SILVEIRA AYRES LEAL (ADV. SP103825 PAULO ROBERTO LENCKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 112/113 e 117/118: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.10.011471-7 - NIVES ABRAO ALEM FASANELLA ME E OUTRO (ADV. SP174577 MARCELO LEONEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vista às partes acerca do retorno das cartas precatórias de fls. 94/118 e 135/145, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os 05 (cinco) dias subsequentes à CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.000468-0 - FLORISVALDO DO CARMO DE JESUS (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 82: Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.002646-8 - IVAN DE JESUS SEGATO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 197/198: Considerando a concordância expressa dos autores acerca dos cálculos e depósitos apresentados pela CEF (fls. 204-verso), primeiramente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.006053-1 - ZENAIDE DE OLIVEIRA PEREZ (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 84: Indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos valores, tendo em vista que a guia de fls. 78 trata-se de depósito para garantia da execução. Vista à parte autora, ora impugnada, acerca do alegado pela CEF às fls. 86/98, pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.10.006701-0 - ARY FOGACA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.013052-1 - ROSALINA SOARES RISSATO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação da parte autora nos termos da lei. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à CEF para contra-razões, no prazo da lei. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.10.001184-6 - ELIAS DE MORAES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO)

BADARO)

Fls. 59: Primeiramente, informe a parte autora o rol de testemunhas para fins de adequação da pauta, bem como manifeste-se acerca do comprometimento de trazê-las à audiência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do C.P.C.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para designação de audiência.Int.

2008.61.10.001805-1 - EUNICE ANUNCIACAO SILVA (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora indique o rol de testemunhas, para fins de adequação da pauta, bem como manifeste-se acerca do comprometimento de trazê-las à audiência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do C.P.C. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para designação de audiência.Int.

2008.61.10.006783-9 - MARLI TRINDADE DE AVILA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.10.010661-0 - CLELIA ACOSTA DE CAMARGO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO E ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO E ADV. SP154564 SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a certidão de fls. 151 e a cópia do CPF da autora a fls. 09, remetam-se os autos ao SEDI para retificação de pólo ativo, devendo constar CLELIA ACOSTA no lugar de Clélia Acosta de Camargo.Com o retorno, informe expressamente a parte autora se renuncia ao excedente do Valor Limite da Requisição de Pequeno Valor, conforme Tabela de Verificação de Valores Limites RPV (disponível no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), tendo em vista os valores de fls. 133 (data da conta: 31/12/2007), no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de expedição de ofício de requisição de pequeno valor.No silêncio, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 133.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.014890-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083079-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X DENISE FAVERO SALVADORI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 84: Defiro o prazo impreterível de 10 (dez) dias para que o i. patrono dos embargados cumpra a determinação de fls. 80.Int.

Expediente Nº 874

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900118-8 - SILVIO PERUSSI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Fls. 196: Considerando a concordância expressa do autor, expeça-se ofício precatório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 188/189.Dê-se vista às partes e, após, expeça-se. Int.

94.0901845-5 - ANTONIO VALENTIM DIAS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 134: Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 130, expeça-se ofício requisitório RPV ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 120/122.Int.

94.0903174-5 - HORACIO FABIANO DE GOES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 581: Considerando a concordância do INSS, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar Jose Angelo de Oliveira, Donizeti Jesus de Oliveira e Elisete Aparecida de Oliveira Rodrigues, no lugar de Benedicto de Oliveira.Após, manifestem-se os autores em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0903985-1 - ANESIA TREVISAN MAZZUCATTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Fls. 229: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora cumpra o segundo tópico do despacho de fls. 219.Int.

95.0904655-8 - NELSON GONCALVES (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito à 3ª Vara Federal de Sorocaba e da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

96.0902853-5 - ANTONIO MARMO JARDIM E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X LIVIO RUSALEN (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X LUIZ OTAVIO RIBAS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifestem-se expressamente os autores acerca da conta apresentada pelo INSS a fls. 204/223, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, dê-se ciência ao co-autor Livio Russalen acerca da expedição do ofício precatório a fls. 254, bem como cumpra o segundo tópico da determinação de fls. 252, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.002650-0 - JOSE CARLOS DE ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 190: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, providencie a serventia o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2000.61.10.004330-7. Após, providencie o traslado da certidão de trânsito em julgado para este feito.Int.

1999.61.10.004973-1 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP224338 ROSANA BOTURA KUNRADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2001.61.10.008779-0 - DELFINO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP185283 LAMARCK ZANETTI E ADV. SP185260 JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 235/236: Ciência ao autor acerca do documento apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2002.61.10.006174-4 - IDALINA MARTINS CARDOSO (ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 22/23, mediante recibo nos autos, devendo a autora providenciar a extração de cópias simples.Prazo: 10 (dez) dias.Fl. 187/188: Anote-se.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.10.002580-0 - APARECIDO GOMES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2003.61.10.008076-7 - ANTONIO JOSE BRUGNEROTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado.Int.

2004.61.10.011634-1 - MARIA SIPRIANO DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela autora (fls. 245/248) em seus efeitos legais. Vista ao INSS para contrarrazões no prazo legal.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.10.011470-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 1310/1313: Por se tratar de pressuposto processual de validade da relação jurídico-processual, cujo conhecimento deve ser feito de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, 3.º), declaro a incompetência desta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba e determino a remessa dos autos a 2ª Vara Federal desta subseção, dando-se baixa na distribuição. Esclareço, por oportuno que deixo de suscitar o conflito negativo por razões de economia processual, contudo, caso não seja esse o entendimento do I. Juízo declinado fica, desde já, suscitado o conflito. Intime-se. Cumpra-se..

2007.61.10.006151-1 - DANIEL RODRIGUES PAES (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Int.

2007.61.10.006646-6 - SERGIO RIBAS MACEDO E OUTROS (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 59/61: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.007319-7 - EDILSON DA SILVEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137: Vista às partes. Após, cumpra-se o tópico final do despacho proferido às fls. 134. Int.

2007.61.10.007377-0 - PEDRO BUENO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que, nos presentes autos, o autor objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo de períodos de labor rural e especial. Considerando que para fins de comprovação de efetiva exposição ao agente físico agressivo ruído é necessário a apresentação de Laudo Pericial emitido por profissional médico ou engenheiro do trabalho, comprovando a exposição no tempo da prestação do trabalho, junte o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os laudos referidos, tendo em vista que nos autos não consta laudo para todos os períodos em que pretende seja observada a exposição ao agente insalubre. No mesmo prazo, esclareça a que se refere o documento de fls. 51. Após, dê-se vista ao INSS e tornem-me conclusos. Int.

2007.61.10.012285-8 - BENEDITO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Fls. 354: Contra-razões do INSS. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.10.013593-2 - JOSE HONORIO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca do comprometimento de trazer as testemunhas arroladas a fls. 123 à audiência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2007.61.10.015488-4 - GERULINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 301/324: Vista às partes acerca dos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.10.004924-2 - ADAO CARLOS DE FARIA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.005494-8 - JORDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 55/57: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.659.045-0) do autor JORDELINO JOSÉ

DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.007483-2 - ODAIL NOGUEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 84/86: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.468.013-0) do autor ODAIL NOGUEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à parte autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.008411-4 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, recebo a petição de fls. 822/823 como aditamento à inicial. Trata-se de ação de rito processual ordinário, ajuizada por PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL LTDA. em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando em sede de Tutela Antecipada, cancelar o arrolamento de ofício realizado no Processo Administrativo nº 10805.001384/2007-51, uma vez que referida medida é inconstitucional e ilegítima, por se caracterizar meio coercitivo e desproporcional na exigência do crédito tributário. O exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela há que ser apreciado após a vinda da resposta, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta da ré. Cite-se, pois, a ré, para que responda no prazo legal, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.10.009160-0 - JAIRO KAZUYUKI MURASAKI (ADV. SP264430 CLÁUDIA RENI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença, uma vez que a matéria veiculada nos autos é estritamente de direito, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.10.009234-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, indicando corretamente qual o benefício previdenciário que pretende efetivamente. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.009305-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Verifica-se que a parte autora formulou, em sua petição inicial, pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com efeito, para a concessão do benefício de assistência judiciária à pessoa jurídica se faz necessário a comprovação da situação de necessidade. Vale transcrever, a respeito, o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas. 2. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todos as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 690482 Processo: 200401376607 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 15/02/2005 Documento: STJ000593555. Fonte DJ DATA: 07/03/2005 PÁGINA: 169. Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI). Portanto, comprove a autora a situação de necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. No mesmo prazo acima assinalado, emende a autora a inicial, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico almejado, que no caso em tela, deve corresponder ao total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação incidentes sobre as aquisições feitas

pela autora, no mercado interno e externo, de bens, produtos, mercadorias e equipamentos, para o seu uso e consumo próprio, bem como para compor o seu ativo imobilizado, destinados ao desenvolvimento de sua atividade fim, recolhendo eventual diferença de custas. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.10.009306-1 - CARMO DONIZETI DA COSTA (ADV. SP141685 RONALDO VALIM FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito. 2. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) Indicando corretamente o valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico almejado, que no caso em tela, deve corresponder à quantia da indenização pretendida pelo suposto dano moral sofrido, tendo em vista que o valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, contudo, convém ressaltar que ao se fixar o valor da indenização, devem ser levadas em consideração as circunstâncias da demanda, bem como a condição sócio-econômica do ofendido e do ofensor, de forma que referido valor não seja ínfimo, para não caracterizar ausência de sanção efetiva ao ofensor, nem excessivo, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da vítima, devendo tal fixação pautar-se pelo Princípio Constitucional da Razoabilidade; B) Considerando o teor da decisão proferida às fls. 20 e o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, indique corretamente o pólo passivo do presente feito. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.002039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.061984-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 32/34, 102/104 e 171/173, da sentença de fls. 259/262, da manifestação do INSS de fls. 264 e da certidão de trânsito de fls. 265 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 1999.03.99.061984-3. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.000700-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901504-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO) X ORTENCIA DE GOES VIEIRA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 58, da sentença de fls. 67/70, da manifestação do INSS de fls. 72 e da certidão de trânsito de fls. 73 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 95.0901504-0. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.008088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904711-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 48/50, da sentença de fls. 62/65, da manifestação do INSS de fls. 67 e da certidão de trânsito de fls. 68 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 96.0904711-4. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.000667-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X LUCIA RAMOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 51/53, da sentença de fls. 61/64, da manifestação do INSS de fls. 66 e da certidão de trânsito de fls. 67 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 94.0901887-0. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.008738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.018591-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 28/30, da sentença de fls. 50/53, da manifestação do INSS de fls. 56 e da certidão de trânsito de fls. 57 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 2003.03.99.018591-5. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.001478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900470-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X IRACEMA BATAGLIN SANDIN (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 84/87, da sentença de fls. 93/97, da manifestação do INSS de fls. 99 e da certidão de trânsito de fls. 100 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 94.0900470-5. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.012826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0904134-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X NILSON ESTEVAO DA RESSURREICAO (ADV. SP035937 JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR E ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Providencie a serventia o traslado de cópia dos cálculos de fls. 54/57, da sentença de fls. 67/71, da manifestação do INSS de fls. 73 e da certidão de trânsito de fls. 74 para os autos principais. Após, desapensem-se da ação ordinária nº 94.0904134-1. Por fim, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.009159-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008306-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X THIAGO RODRIGO DE MOURA (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

Recebo a presente impugnação. Ao impugnado para resposta, no prazo legal. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4414

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0009512-3 - DIOLINDO PANICHI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO E ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 266 a 273: esclareça a parte autora o seu pedido tendo em vista a expedição do alvará de levantamento de fls. 199 e sentença de fls. 250, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0009352-7 - NAIR FERNANDES JARDIM E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira ao INSS o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0024711-7 - APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que no 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.001081-8 - MARIO TEIXEIRA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007248-4 - JORGE CHAGAS (ADV. SP136294 JAIRES CORREIA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.007392-0 - JARBAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA

SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Lucila Maria Barbosa de Almeida como sucessora de Luiz Ferreira de Almeida nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Defiro, à parte autora prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008210-6 - DILSON NERY DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.008743-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010811-9 - MARIO AFFONSO LOMBARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.016012-9 - HAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP200570 BEATRIZ SANTALUCIA E ADV. SP146693 CRISTIANO PEREIRA CARVALHO E ADV. SP192414 CRISTIANE MARTINS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do réu. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.030687-9 - JOSE DA COSTA HENRIQUE (ADV. SP046296 JOSE DA COSTA HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP090834 LUZIA TORREAO DE MELO REGO)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do conflito de competência. Int.

2005.61.83.001130-3 - JUVANI BISPO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 99: nada a deferir tendo em vista o ofício de fls. 95. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2006.61.83.002637-2 - JOAO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 69: defiro por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004075-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MANOEL CLARINDO DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Fls. 31/33: manifeste-se o INSS. 2. Após, retornem os presentes autos à Contadadoria. Int.

2007.61.83.008289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015690-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X RODOLPHO BAIONE (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subsequentes, à disposição do embargado. Int.

Expediente N° 4415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.005274-0 - MARIVALDO ALMEIDA AZEVEDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 106/107: vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.000392-6 - LOURDES AVELINA DA SILVA SALGUEIRO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002736-4 - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. fLS. 131 A 134: vista às partes. 2. Após, conclusos.

2006.61.83.005417-3 - RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. INT.

2006.61.83.005918-3 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 206/265: vista às partes acerca da juntada administrativo. 2. Após, conclusos. INT.

2007.61.83.001575-5 - IZAURA THIAGO MUCHIUTI (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após conclusos. Int.

2007.61.83.002539-6 - PAULO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71 a 109: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. APÓS, conclusos. Int.

2007.61.83.002741-1 - BERNADETE DA SILVA FEITOZA (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

2007.61.83.003030-6 - LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 178 a 314: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003049-5 - JOSUE NARCISO PONTES (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. fLS. 43 A 59: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. APÓS, conclusos. Int.

2007.61.83.005374-4 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. FLS. 64 a 74: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006177-7 - JOAO SIPLIANO CASSALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 268 a 280: vista ao INSS. Int.

2007.61.83.006247-2 - JOSE DE BRITO SOARES E OUTRO (ADV. SC017392 CARLOS CESAR MACEDO REBLIN E ADV. SC017000 EDUARDO PIZZOLATTI MIRANDA RAMOS E ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

2007.61.83.007314-7 - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP154712 JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

2007.61.83.007843-1 - VALTER JOSE HERMANN (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

2008.61.83.001056-7 - DEOCLEOSIANO LINO DE BRITO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2008.61.83.001757-4 - ELIETE DIAS DA COSTA FREITAS (ADV. SP168181 ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

2008.61.83.004199-0 - MARIA NOGUEIRA MARQUES (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

2008.61.83.004290-8 - JULIO CARLOS DANIEL (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. INT.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.003066-9 - CARLOS JOSE DAS DORES (ADV. SP220238 ADRIANA NILO DE SOUZA E ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a procuradora da ré para que subscreva a petição de fls. 52 a 54, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4416

MANDADO DE SEGURANCA

98.0054345-7 - PAULO SZYMONOWICZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE DO PSS SP - CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do agravo de instrumento, conforme certidão de fls. 133. Int.

1999.61.00.024857-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 264 a 268: manifeste-se o INSS. Int.

Expediente Nº 4417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037350-0 - GENI LINO RICARDO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Promova a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 1681 a 1683, arquivando-o em pasta própria. 2. Manifestem-se o INSS acerca da habilitação requerida às fls. 1634 a 1646. 3. Regularize-se a requisição de pequeno valor, conforme requerido. Int.

89.0036509-6 - DELFINA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência à parte autora dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. INT.

2001.61.83.003526-0 - NEUSA DE LOURDES GONCALVES BARIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. INT.

2003.61.83.001521-0 - NESTOR MARZOLLA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 202/207. 2. Expeça-se ofício precatório conforme requerido. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.002831-8 - CYRILLO GIACOMELLO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
1. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. INT.

2003.61.83.006202-8 - VICENTE DE PAULO COELHO DUTRA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 113/117. 2. Expeça-se ofício precatório conforme requerido. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.008721-9 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 113/117. 2. Expeça-se ofício precatório conforme requerido. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.013217-1 - PORFIRIO DE JESUS REMONDES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 113/117. 2. Expeça-se ofício precatório conforme requerido. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2004.61.83.003392-6 - JOSE OLIMPIO DE MELO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
1. fLS. 282/288: vista ao INSS. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho0 de fls. 278. iNT.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.83.001240-0 - ELUZAI FREIRE DELGADO (ADV. RN002955 JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 4418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.003022-0 - CLEUZA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR HUGO LENISA COUTINHO - ESPOLIO (JOSE LUIZ PONTES COUTINHO)
1. Fls. 188: indefiro a extração de Carta de Sentença tendo em vista que não há valor atrasado incontroverso a ser executado. 2. Cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 186. Int.

2006.61.83.008391-4 - LUIZA RICCIARDI LOPES (ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica a autora isenta de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.83.003410-5 - OVIDIO ANTONIO GOES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.001584-0 - JOAO FRANCISCO NUNES (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo improcedente a presente ação, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC negando o pedido deduzido na inicial. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas

honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.005616-6 - WALDEMAR JOSE DIAS (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.005812-6 - NANCI RODRIGUES SALES BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Nanci Rodrigues Sales Barbosa, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.006029-7 - JACIRA MARIANA DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Jacira Mariana de Araujo, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.006087-0 - ANTONIO PEDRO PILLEGE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Antonio Pedro Pillege, resolvendo, por conseguinte, o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2932

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.006872-7 - JASSE CELESTINO DA SILVA (ADV. SP071304 GERALDO MOREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente à correta indicação da autoridade coatora, observando que a APS Cotia é subordinada à Gerência Executiva do INSS em Osasco.Providencie, ainda, em igual prazo, mais uma via da contrafé, necessária à instrução do Mandado de Segurança.Cumprido, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 2933

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0660482-0 - BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. SP062507 MARIA DO ROSARIO MARZULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, desarquivem-se os autos dos Embargos à Execução nº 2002.61.83.002456-4 para apensamento a estes autos.Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo requerido, para cumprimento ao determinado na fl. 67 dos embargos referidos.Na ausência de manifestação, devolvam-se ambos os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

89.0017037-6 - ANTONIO CESAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se prioridade na tramitação do feito, na medida do possível.Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 105 dos embargos à execução nº 95.0043334-6 em apenso.Int.

94.0014301-0 - REGINA MARTA JABOR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Aguarde-se o encaminhamento do inteiro teor da decisão da ação rescisória nº 2003.03.00.055732-7, para prosseguimento nestes autos, bem como nos embargos à execução nº 2003.61.83.001091-0 em apenso.Int.

1999.61.83.000171-0 - ARLETTE BONFA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. em relação aos autores Arlette Bonfa e Manoel Mendes Caparrotti. Prossiga-se com relação aos demais autores.Int.

2003.61.83.001369-8 - ABDENEGO PEDRO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Considerando os embargos à execução nº 2007.61.83.007417-6 em curso (referente a José Fernando Silva), revogo o último parágrafo do despacho de fl. 367, para prosseguimento naqueles autos.Int.

2003.61.83.003079-9 - WALKIRIA SIVIERI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista a alegação da parte autora (fls. 126/127) de que o valor reajustado não está correto, remetam-se os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos.Int.

2003.61.83.009910-6 - BENEDITO GONCALVES RAMOS (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.014720-4 - JOAQUIM ANTONIO FLOR (ADV. SP046001 HYNIEIA CONCEICAO AGUIAR E ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Considerando que se trata de processo findo, decorridos 05 dias devolvam-se estes autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0006682-0 - ANTONIA TURSI DA SILVA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento e redistribuição do processo para esta Vara.Decorridos 05 dias, devolvam-se estes autos ao arquivo.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.006831-4 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
Designo audiência de oitiva de testemunha para o dia 27/08/2008 às 15:00 horas.Intimem-se, pessoalmente, a testemunha e o INSS.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.83.002115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047124-8)
APPARECIDA SOTERO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 91.135,77 (noventa e um mil cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 19-35. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.000572-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010169-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CLAUDETE GUIDO

(ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 1.175,53
(mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls.
19-34, referente ao valor total da execução.(...).P.R.I.

2007.61.83.002373-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011475-2) INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X LAUDICEIA LIMA
MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)
Dê-se ciência às partes acerca da informação da Contadoria às fls. 17/27.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.83.002468-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006538-8) INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CARLOS AUGUSTO
VASCONCELOS BUSTAMANTE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$
53.119,36 (cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e trinta e seis centavos), atualizado até março de 2008, conforme
cálculos de fls. 17-26, referente ao valor principal da execução (R\$ 48.859,70) somado ao valor dos honorários (R\$
4.259,66).(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006927-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.83.000600-7) INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X MARIA JOSE LINS DE
ALBUQUERQUE DE PENNACHI TEJERINA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo
PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor total de R\$ 81.478,25, sendo R\$
72.566,88, referente ao valor da autora e R\$ 8.911,37, referente aos honorários advocatícios, atualizado até maio de
2007.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.007649-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002428-3) INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ENEIAS LAURENTINO
DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)
(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os
presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 152.241,46, correspondente ao valor total da
execução para os co-autores ENEIAS LAURENTINO DA SILVA, JOSÉ PEDRO BALDAN, LUIZ ROBERTO
CHICONE, CLÁUDIO LOURO e MIGUEL BALERO (R\$ 138.751,60) somado ao valor de honorários advocatícios
(R\$ 13.489,86) atualizado até junho de 2006.(...).P.R.I.

2008.61.83.003026-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.83.000171-0) INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ARLETTE BONFA E
OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)
Considerando que os presentes embargos foram opostos somente contra Arlette Bonfa e Manoel Mendes Caparrotti,
remetam-se ao SEDI para exclusão dos demais embargados. Após, recebo os presentes embargos, suspendendo a
execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025330-3) INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X AMERICO LADISLAU
E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)
CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista o princípio da economia processual e que o juiz pode, de ofício, corrigir
erros materiais evidentes, declaro o erro material existente na sentença de fls. 137-139.Declaro, pois, a sentença, cujo
relatório e dispositivo passam a ter a seguinte redação: Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSS, com o
objetivo de ver discutida a conta de liquidação elaborada pelos autores Américo Ladislau, Antonio Cardoso da Silva,
Antonio Soares Pinheiros, Deoclydes Ayres de Oliveira, Edson da Conceição, Francisco Pereira, José de Barros, José
Fernandes Bastos, Lúcia Pires, Nazareth Rosa Martins pestana, Olinda Borges Maciel, Pasquale Palmieri, Serafino
Zanaroli, Teodoro dos Santos e Wilson Zenha, acostada aos autos principais.A petição inicial foi emendada às fls. 09-
23.O INSS apresentou seus cálculos às fls. 34-46.Manifestação dos embargados às fls. 49-51.A teor do despacho de fls.
53, os autos foram remetidos à contadoria que, por sua vez, apresentou os cálculos de fls. 55-101, sendo intimadas as
partes.Diante do despacho de fl. 121, a contadoria elaborou a conta para o autor José Fernandes Bastos e apresentou
novo resumo geral para todos os autores (fls. 122-130).Intimadas, a parte autora embargada concordou com os cálculos,
mas o INSS, não.É o relatório.DECIDO:Destarte, com sucedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,
julgo improcedentes os presentes embargos, devendo prosseguir a execução pelo montante apresentado pela parte
embargada, no importe de R\$ 22.621,90, atualizado até setembro de 2002, sendo R\$ 20.565,36, para os autores e R\$
2.056,54, de honorários advocatícios.No mais permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se, registre-se na

sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intemem-se.P.R.I.

2003.61.83.008592-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034097-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ABILIO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN)

(Tópico final) Destarte, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes embargos, devendo prosseguir a execução pelo montante apresentado pelos autores-embargados nos autos principais, ou seja, R\$ 147.907,33, atualizado até fevereiro de 2003.(...).Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2006.61.83.006542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007912-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ANTONIO MACEDO FILHO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 53.921,13 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos), atualizado até abril de 2008, conforme cálculos de fls. 31-42, referente ao valor principal da execução (R\$ 50.043,20) somado ao valor dos honorários (R\$ 3.877,93).(...).Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.83.000601-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007379-2) KATSUYUKI SATO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DECISÃO DE FLS. 06/07 - Tópico Final: Ante o exposto, recebo como aditamento a petição de fl. 05 e fixo o valor da causa em R\$ 81.681,00, extinguindo este incidente processual. Ocorrendo o decurso de prazo, trasladem-se cópias desta decisão e do decurso para os autos dos embargos à execução e dos autos principais. Após, desapensem-se os autos e os remetam ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intemem-se.

2008.61.83.002690-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.008458-3) DANIEL GONCALVES COELHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DECISÃO DE FLS. 07/08 - TÓPICO FINAL: Ante o exposto, recebo como aditamento a petição de fl. 06 e fixo o valor da causa em R\$ 69.678,27, extinguindo este incidente processual. Ocorrendo o decurso de prazo, trasladem-se cópias desta decisão e do decurso para os autos dos embargos à execução e dos autos principais. Após, desapensem-se os autos e os remetam ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intemem-se

ALVARA JUDICIAL

2008.61.83.006905-7 - ANA MARIA WINTHER NEVES (ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico final da descisão) Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da douta Justiça Estadual de São Paulo, nos termos do art. 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

Expediente Nº 2934

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0016681-6 - ANTONIO RODRIGUES DE SA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 265/271 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Fls. 277/302 - Não há que se falar em prevenção, no tocante ao autor OSCAR GABRIEL SIMÃO, haja vista serem os objetos das ações distintos.Quanto ao pedido de fls. 256/262 (saldo remanescente), indefiro-o, tendo em vista o informado pelo INSS à fl. 274, bem como pela impossibilidade de percebimento de qualquer acessório ao crédito pago por Requisição de pequeno valor (RPV), conforme artigo 128, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 8.213/91.Assim, remetam-se os autos ao Arquivo, até decisão final do agravo de instrumento de nº 2007.03.00.096162-0 ou até pagamento do ofício requisitório nº 20070000442 (honorários advocatícios sucumbenciais).Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3579

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.004521-7 - VICENTE CARRILHO DE AMORIM (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28.266, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.001822-3 - MARIA ESTELA MARQUES (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.006562-6 - SONIA MARIA PIPINO SCARMELOTE (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 100, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC. Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandato. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.008030-5 - JORGE LUIZ DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I. Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 105, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC. II. Fls. 08/09: Defiro os quesitos apresentados pelo autor. III. Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? IV. Nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28.266, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2007.61.83.004919-4 - SERGIO MUNHOZ AGUILERA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/81: 1. Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora, bem como o assistente técnico e os quesitos do autor. 2. Faculto ao INSS a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nomeio perito judicial o Dr. Márcio Rezende Montuore, CRM/SP 28.266, promovendo a Secretaria sua intimação. 4. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. 5. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da

Justiça Gratuita (fls. 58).Int.

Expediente Nº 3736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.013021-6 - ELIOMAR BATISTA DE SOUSA (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 79: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 20/08/08 às 08:30 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste - Rua Coronel Carlos Oliva, n.º 159 - Tatuapé - São Paulo - SP.Int.

2004.61.83.006695-6 - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 381/413: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 415/417: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 415, informando a designação de audiência para dia 08/08/2008 às 15:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.006777-5 - FRANCISCO CONCEICAO DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 243: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 243, informando a designação de audiência para dia 13/08/2008 às 13:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado.2. Fls. 241: Intime-se o INSS e publique-se, com este, o despacho de fls. 241.Int.=====Fls. 241: 1. Fls. 142/240: Dê-se ciência às partes da juntada do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Ao SEDI para retificar o pólo passivo, para constar como réu o INSS. 3. Após, aguarde-se retorno da carta precatória expedida. Int.

Expediente Nº 3738

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.005232-2 - RAUL JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.180 e 183: Dê-se ciência às partes do ofício remetido pela Comarca de Conceição das Alagoas - MG, designando o dia 15/10/2008, às 12:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Após, aguarde-se o retorno da precatória.Intimem-se.

2007.61.83.002693-5 - LI HUISU E OUTROS (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2007.61.83.006455-9 - NIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há identidade entre esta Ação e a Ação Ordinária nº 2006.61.83.007927-3. Referida Ação (Cópias da petição inicial às fls. 24/30) foi extinta sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, uma vez que seu objeto (concessão de benefício mediante o reconhecimento de períodos especiais) restou exaurido nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.012549-8, que tramitou perante a 2ª Vara Federal Previdenciária, cujo objeto era o afastamento das Ordens de Serviço nº 600/98 e seguintes na análise do pedido administrativo de benefício de aposentadoria. O Mandado de Segurança foi julgado procedente sem haver qualquer manifestação específica sobre os períodos de tempo de serviço especiais ou comuns a serem reconhecidos pela Autarquia, exceto no que tange ao direito à conversão até 05.03.1997 (fls. 31/87).Nesta ação, a pretensão do autor é o recebimento dos valores atrasados decorrentes da concessão administrativa do benefício após o afastamento das ordens de serviço acima referidas, por força da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança 1999.61.00.012549-8.Do exposto, ao menos no que tange à Ação Ordinária nº 2006.61.83.007927-3, concluo que não se aplica ao caso em tela os termos do artigo 253, II, do C.P.C, haja vista a diversidade de pedidos.Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1692

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016863-9 - NELSON DANGELO E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

88.0026442-5 - CARUSO MANTOVANI ESPOLIO (GENY GERMANO MANTOVANI) (ADV. SP028421 MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de fl. 208, uma vez que a autarquia-ré não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.2. Int.

88.0036523-0 - NELLO CHIAVERINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 447/448.2. Int.

89.0024634-8 - NELSON BEIRA E OUTROS (ADV. SP059618 JOSE CARLOS TROLEZI E ADV. SP088897 RONALDO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Fls. 304/306 - Ciência à parte autora.3. Int.

90.0017252-7 - IVONNE NAIÁ VITELLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

90.0048022-1 - FLAMINO GODOY PENTEADO E OUTROS (ADV. SP061816 ANTONIO PINTO E ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP076845 RUI CARVALHO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIA LELIA NEVES SANCHES)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

91.0699484-9 - IZABEL BILSKI DE BRITO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Nenhuma razão assiste à autora em sua manifestação de fl. 300 haja vista o despacho de fl. 299. 2. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento do despacho acima mencionado. 3. Int.

92.0085178-9 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 295/309 - Diga a parte autora, inclusive quanto à citação para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

93.0001603-2 - CLEMENTE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSA BRINO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

93.0033866-8 - ALZIRA DA COSTA MACHADO (ADV. SP213561 MICHELE SASAKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

94.0019822-1 - JOSE MONTEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Equivoca-se o Ilustre patrono da parte autora quanto ao instituto da tutela específica com o início da execução de fazer. A tutela específica tratada no artigo 461 do Código de Processo Civil regula a forma de cumprir a execução. Ou seja: se concedida a tutela específica na sentença ou acórdão, a mesma se aplica de forma imediata, sendo desnecessário o processo executivo previsto no artigo 632 do Código de Processo Civil. Por seu turno, não tendo sido aplicada a tutela específica, o início, pela parte credora (ne procedat iudex ex officio), da execução da obrigação de fazer é de rigor, não podendo o Juiz inovar no processo, inclusive quanto às formas de executar.2. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte exequente as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Quanto ao pedido de prioridade, nada à apreciar, tendo em vista o contido à fl. 71.4. Int.

95.0040776-0 - SERAFIM CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se o contido às fls. 134/135.2. Int.

96.0007933-1 - ADOLFINO PEREIRA GOIS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 444/445 - Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 426/435, encartando-a nos autos dos Embargos à Execução, processo em apenso, certificando-se e anotando-se.2. Após, tornem os autos dos Embargos à Execução conclusos para deliberações.3. Int.

96.0041166-2 - HAFNIO GONCALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)

97.0004412-2 - ANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP084946 HELOISA HELENA MOROZETTI RAMAJO E ADV. SP098344 RICARDO WEHBA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2000.61.83.001355-7 - CELIO ALBERTINO PRADO (ADV. PI344201 LUCIA NILDA SILVA MAIA E ADV. PI335901 NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte exequente, no prazo de dez (10) dias, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2005.61.83.002188-6 - MARCIA ALVES DA CRUZ SOUZA E OUTROS (ADV. SP059291 WALTHENO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de devolução de prazo requerido às fls. 125. Int.

2005.61.83.003111-9 - PETHUS SAMPAIO DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (ELIEDE MARIA OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão.2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerida às fls. 78 e 93, 2º parágrafo, em que pese a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 101/106.3. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 30 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas.4. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.5. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0037351-8 - JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 1332 - Defiro. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0036114-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI)

1. Cumpra a serventia o item 4 do despacho de fl. 61.2. Int.

Expediente Nº 1744

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.003346-2 - MARIA IVONE ZABOTTO COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2003.61.83.015612-6 - BENEDITO BERNARDES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2003.61.83.015929-2 - ANTONIO FARIAS BRANDAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.000720-8 - ANTONIO OLIVEIRA SANTANA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.003648-8 - CARLOS ALBERTO OLLER (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.005073-4 - ALVINO ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

FLS. 151: segue sentença em tópico final: Assim, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, retifico de ofício a sentença para fazer constar a seguinte contagem: (...).Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado, que fica mantido nos demais termos. Anote-se no livro de registro de sentenças. P. R. IFLS. 137/147: Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.007027-7 - LUIZ FREIRE DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2006.61.83.001516-7 - EDEN SANTOS VIEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2006.61.83.002631-1 - DAMIAO RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2006.61.83.004722-3 - JESUS DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...).PA 1,05 Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2007.61.83.002912-2 - JORGE REIS DA SILVA (ADV. SP158047 ADRIANA FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.003698-9 - SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 31/504.080.894-8. Oficie-se com cópia de fl. 08, 09 16. (Sebastião de Andrade, RG: 17.032.258-0, CPF: 082.896.848-94, filiação: José Raimundo de Andrade e Maria de Lourdes Malaquias). Cite-se.

2007.61.83.003892-5 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.005479-7 - ENILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS conceda o benefício de pensão por morte NB 21/139.206.180-3, tão somente para José Rômulo dos Santos Figueiredo. Oficie-se com cópia de fl. 11, 16 e 22. (José Rômulo dos Santos Figueiredo, RG: 42.916.765-9, CPF: N/C, filiação: José Antonio de Figueiredo e Enilda dos Santos). Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo legal.

2008.61.83.003361-0 - AMANDIA DUTRA DE JESUS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 31/560.309.117-3. Oficie-se com cópia de fl. 19, 21 e 46. (Amandia Dutra de Jesus, RG: 1714662/PA, CPF: 362.915.872-20, filiação: Alveride Pereira Dutra e Maria Alta de Jesus). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.003763-9 - LÍDIA BONATTI DE MELO (ADV. SP267129 EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. Cite-se.

2008.61.83.003945-4 - SEBASTIAO NICOLAU (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.004139-4 - CARLOS CARDOSO (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da

alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004409-7 - SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.4. Int.

2008.61.83.004450-4 - JUAREZ ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.004506-5 - ARTHUR PALAIA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.004516-8 - MANOEL NERES DOS SANTOS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Esclareça a parte autora a divergência existente entre o período laborado na empresa Braspel indicado na inicial e o documento de fl. 65.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.004530-2 - JOSUE TEIXEIRA MAGALHAES (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.004546-6 - LUIZ ROMAO DA SILVA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes

e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.004560-0 - FRANCISCO ANTONIO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP265560 CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.004582-0 - CARIVALDO FERREIRA DE SENA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

2008.61.83.004584-3 - YONE DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.004602-1 - SOLONECEON RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004604-5 - JOSE PROFIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

2008.61.83.004626-4 - JOSE APARECIDO SOARES FARIA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.5. Int.

2008.61.83.004644-6 - MARIO JOSE RAMOS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.004910-1 - CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil.5. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.004912-5 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.004966-6 - ANGELO GUILHERME ALVES (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.004986-1 - OSWALDO DA COSTA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Comprove documentalmente a parte autora o alegado no quarto parágrafo de fl. 03.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2008.61.83.005054-1 - CEZIRA FURTIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.005062-0 - MIGUEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.005118-1 - JOSE ILSON PEREIRA CARNEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.005162-4 - TEREZINHA LOURENCO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da

alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.005164-8 - MARIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2008.61.83.005172-7 - BENJAMIN FLORIANO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.005693-2 - MARIA DO CARMO DANGELE (ADV. SP188536 MARIA AMÉLIA CARDOSO BARTOLINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) fornecer o endereço correto para a notificação da autoridade coatora. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

2008.61.83.005731-6 - JACIRA MACHADO OLGADO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) fornecer o endereço correto para a notificação da autoridade coatora. c) esclarecer a divergência do nome indicado na inicial daquele constante da cópia do documento de fls. 11.d) fornecer mais uma cópia da inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para possibilitar a intimação do Procurador-Chefe do INSS.3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

Expediente N° 1747

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0042377-9 - ISMAEL ESPOSITO (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

89.0011237-6 - AGENOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes e o Ministério Público Federal da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

90.0017243-8 - DIVINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Intime-o nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado.4. Int.

91.0737538-7 - DALVA CATARINA DOS SANTOS (ADV. SP108502 KATIA MARIA CALDAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

92.0008347-1 - GENTIL SOARES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

93.0038637-9 - APPARECIDA BOTTON GOMES E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ao INSS e Ministério Público Federal.2. Com a(s) manifestação(ões), tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2001.03.99.005603-1 - CECILIA ALFREDO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2001.61.83.000397-0 - SILAS DE SOUZA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2001.61.83.001106-1 - ADELMO DE CARVALHO ARAUJO E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Requeiram o que de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada no arquivo.3. Int.

2001.61.83.001825-0 - LAERTE FELIPE DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2001.61.83.004946-5 - ANTENOR PINTO DE SANTANA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 195/197 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2001.61.83.005449-7 - ANA RITA COSTA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.001891-6 - ALCIDES SILVEIRA NETO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.002096-0 - MARCOS DE ARAUJO VELOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002272-5 - JOSE TADEU MOREIRA DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Compete ao juiz vocar pela rápida solução do litígio.2. Assim e considerando que as apelações foram recebidas no efeito meramente devolutivo, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para requerer o quê de direito, nos termos do artigo 521, parte final, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fl. 467, item 2.4. Int.

2002.61.83.002772-3 - UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.004386-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002772-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.004716-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004946-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANTENOR PINTO DE SANTANA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.004719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042377-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ISMAEL ESPOSITO (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.005007-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005449-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANA RITA COSTA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3473

MONITORIA

2003.61.20.005600-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DENIZ ROBERTI GARBIN

Tendo em vista que no endereço informado à fl. 112 a diligência restou infrutífera (fls. 100/101), concedo a CEF o prazo de 10 (dez) dias para que informe o atual endereço do requerido, a fim de que este e sua esposa sejam intimados da penhora realizada.Int.

2005.61.20.000876-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IZABEL CRISTINA MUNIZ PARIZE

Requer a CEF às fls. 59/60 a penhora de dinheiro via sistema denominado BACEN JUD, instituído pelo convênio firmado entre o BACEN e o CJF. O singelo requerimento que deduz o exequente traveste-se, na verdade, em verdadeiro pedido de quebra de sigilo bancário do(a) Executado(a), bem esse tutelado pela CF/88, no seu art. 5º, inc. XII. Mas, além disso, há um plus, qual seja: o do ter com tal requerimento, vez que excepcionalíssimo bloqueio ou, mais tecnicamente, da penhora sobre tais valores. Daí o cuidado que se deve. Em que pesem os termos da novel Lei Complementar 105/2001, notadamente do seu art. 6º, é assente, face interpretação sistemática do texto constitucional, que o sigilo de dados do cidadão, no qual se insere o bancário, somente pode ser quebrado por ordem judicial (art.5º, inc. XII) ou por ordem de Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 58, 3º), quando transmutada em Autoridade Judicial, desde que, em ambos os casos, devidamente fundamentadas - como reiteradamente vem decidindo o EG. STF. Tal quebra de sigilo é uma exceção à regra da inviolabilidade posta pela CF/88, pelo que somente Agente Político apto para tal, no exercício pleno da potestade estatal e aplicador da lei por excelência, no caso o Estado-Juiz, ou quem por força de determinação constitucional lhe faça as vezes, é que poderá assim concluir ao interpretar a legislação. 1,10 Afinal, se pertine ao Juiz fazer observar o integral cumprimento da Constituição Federal e bem como zelar pelos direitos e garantias dos cidadãos lá postas, somente ele poderá dizer quando, como e o que poderá ser exposto, tudo de acordo com o interesse público em evidência. Ninguém mais poderá fazê-lo, salvo se a própria Constituição Federal assim excepcionar. Assim, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, como medida de caráter excepcional e em defesa do interesse público, apenas se justifica após esgota dos, pela Fazenda Pública, todos os caminhos destinados a remover os obstáculos ao regular andamento da execução (nesse sentido: STJ, 4ª Turma, Resp nº 53.179-9/PR, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j. 27.03.95). Destarte, evidenciados os pontos relevantes que informam a quebra dos sigilos bancário e fiscal, restou comprovado documentalmente, no caso concreto, que a parte requerente exauriu os meios a seu dispor a fim de localizar a existência de bens do devedor, de sorte que, face ao interesse público e a indisponibilidade do crédito tributário, autorizo a quebra do sigilo bancário, para que informe se o executado possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundo de ações, contas-correntes, etc). Saliento que apenas as respostas positivas deverão ser encaminhadas a este Juízo. Em havendo contas e numerário, determino o bloqueio imediato dos valores existentes, a fim de garantir a execução. Na seqüência, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para conta judicial, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Não havendo respostas bancárias no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se e após intemem-se.

2005.61.20.004457-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO AURELIO CHIOCCHINI MISAEL (ADV. SP058986 BENTO ORNELAS SOBRINHO)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 221/227, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.005185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDMILSON NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X ANTONIO VIDAL NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X TEREZINHA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X FRANCISCO VITAL NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X JOSE AILTON NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X JOSEFA BEZERRA ARAUJO NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 97/100, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.20.005748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LEONARDO SILVIO FERNANDES DE CAMARGO E OUTROS

Fl.62: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005892-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FERNANDA NUNES VICENTE E OUTROS (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA)

1. Afasto a preliminar argüida pelos embargantes. O Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES (fls. 08/19), assinado pelos embargantes é prova escrita à luz do art. 1102-a. Ademais, segundo jurisprudência do próprio STJ (STJ, 3ª Turma, RESP 399109/RS, Min. Ary Pargendler, julgado 27.6.2002), tal documento, além de ser hábil para instruir a ação monitória, não precisa detalhar mês a mês a evolução das respectivas parcelas. 2. Assim, defiro a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio como perito o Dr. SERGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo dos quesitos das partes, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos constantes no item C da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo. 3. Após, com a entrega do laudo, abra-se às partes, para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos embargantes. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.20.000686-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO LOPES CORREA (ADV. SP233759 LUIS CARLOS FURLAN) X ROSALINA DISTASI FIGUEIREDO

Primeiramente, dou por citado o requerido Alessandro Lopes Corrêa, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 214 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º

1.060/50. Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 49/72. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.002170-7 - BRASIL WAY S/C LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia devida a título de honorários advocatícios, conforme requerido às fls. 699/700, no valor de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) atualizados até 04/2008, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.109924-7 - SUELI MORAES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003472-2 - ADRIANA FERNANDA BASTOS - MENOR (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE

OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 188/191, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2001.61.20.007354-5 - ALMERINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.20.004198-6 - MARIA APARECIDA TOZO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA TOZO (CPF nº 278.217.878-41) em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para conceder o benefício de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE desde a data da citação (DIB em 21/05/2008 - fl. 76), cuja RMI deve ser calculada com base no artigo 50, da Lei nº 8.213/91, assegurando à beneficiária a opção pela não-aplicação do fator previdenciário, de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 9.876/99. São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no em Provimento 64/05 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ). Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Quando da efetiva implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, deverá cessar o benefício de prestação continuada n. 140.710.175-4, bem como deverão ser descontados das parcelas vencidas a serem pagas nestes autos os valores eventualmente recebidos administrativamente em período concomitante com o benefício de aposentadoria por idade rural. Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vencidas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 24) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei nº 9.289/96). Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, Inciso I, do CPC, ante a indefinição do quantum debeatur. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.000686-7 - ANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 149/152). Int.

2004.61.20.003891-1 - ORLANDA DOS REIS VARGAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 157/159)

2004.61.20.003895-9 - GELSA DANDREA BOTTACIN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 154/156). Int.

2004.61.20.005136-8 - IGNEZ VERONEZI CAVALHEIRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 178) Intimem-se

2004.61.20.005452-7 - GENI MARTINELLI SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. fls

2004.61.20.005604-4 - LEONOR VERONEZI ANSELMO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls)

2004.61.20.005761-9 - SANTINA LEME DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. (fls.128/130)

2004.61.20.005768-1 - ANA TEREZA DA COSTA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.(fls.130/1)

2005.61.20.008026-9 - EUNICE CLEMENTE AGUIAR (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls.161/

2005.61.20.008090-7 - OLIVIA FRANCISCA MARIN (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
.pa1,10 ...abra-se vista a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. (fls.103/

2005.61.20.008278-3 - NEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/92, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista a parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.000184-2 - IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. (fls.102/1

2006.61.20.000458-2 - SOFIA CARDOSO GOMES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 87/95, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2006.61.20.000569-0 - ELYDIA FACHINI BERGOC (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.(fls.99/10

2006.61.20.000912-9 - THEREZA CONSONI JARDIM (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido por THEREZA CONSONI JARDIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (DIB em 01/10/2007 - fl. 60).São devidos sobre as parcelas em atraso atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, parágrafo 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF).Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC).Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça

gratuita (fl. 24) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.000945-2 - GILDA SASSO FERRAZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 85/97, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.001677-8 - MARIA MARTA ROQUE RODELLA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 104/116, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.002950-5 - MARIA JOSEFINA LEONEL GONCALVES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 85/90, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.002956-6 - TEREZINHA DE SOUZA PAGLIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA DE SOUZA PAGLIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que a presente sentença mantém inalterada a situação do benefício de aposentadoria por idade rural de que se encontra em gozo a autora (NB 41/144.846.825-3), visto tratar-se de concessão administrativa, devendo, pois, seguir lá os seus trâmites normais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50, cujos benefícios lhe são concedidos neste momento. Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002969-4 - BENEDITA BERNARDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 94/104, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005803-7 - MARIA DO BONFIM AZEVEDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 84/86)

2007.61.20.000482-3 - MATILDE MELCHIOR (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 103/105)

2007.61.20.000780-0 - MARCILIA ZOVICO ZENATTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 66/71, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao requerido para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas

homenagens.Int.

2007.61.20.002532-2 - ARMELINDA DO AMARAL CASTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 59/64, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.002648-0 - LUZIA RODELA DEMAMBRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/90, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil.Vista a parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.002728-8 - TEREZINHA PINHEIRO CORDEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP238712 RODRIGO DE OLIVEIRA E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 179/185, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil.Vista a parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.003002-0 - ALAIDE TAMANINI FARAMILIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 61/66, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.003173-5 - APARECIDA BENEDITA MARQUES DELASPORA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 61/67, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.004173-0 - OLINDA ORLANDO ROMANO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por OLINDA ORLANDO ROMANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspenso, porém, nos termos da Lei n.º 1060/50.Não há condenação em custas por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005579-0 - MARIA AMELIA DOURADO NASCIMENTO (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 79/85, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil.Vista a parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.005623-9 - IVONETE JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 71/83, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao requerido para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.20.005888-1 - MARIA NAILZA DOS SANTOS (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X ANTONIA LOPES PERES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 114/120, no efeito devolutivo, face a redação do inciso VII do artigo 520, do Código de Processo Civil. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.20.000151-6 - ARACI NOGUEIRA CAMPOS SERAPHIM (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (fl.175)

2008.61.20.000153-0 - DURVALINO COTRIM (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. (fl.150)

2008.61.20.000468-2 - JOAO LOPES DE SOUZA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls.185/Intimem-se)

2008.61.20.000958-8 - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 113/114, oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a revisão do benefício do autor, nos termos do acórdão de fls. 92/95. Outrossim, intime-se a autarquia requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.20.001122-4 - NATALIA DE OLIVEIRA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls.135/Int.

2008.61.20.001277-0 - JORGE MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 149/150, oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a revisão do benefício do autor, nos termos do acórdão de fls. 117/130. Outrossim, intime-se a autarquia requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.20.001284-8 - JOSE ALBERTO GONCALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (fls.106/

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.000751-8 - A.W. FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP136963 ALEXANDRE NISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 209/222, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001014-1 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação e suas razões de fls. 190/201, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.001813-9 - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV.

SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.003863-1 - RIO VERDE MATAO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP226699 MARIO EDSON PEREIRA E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos que a acompanham de fls. 27/128.Int.

2008.61.20.005236-6 - VALDELI JOSE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP135484 PEDRO CASSIANO BELLENTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se a requerida para resposta. Int. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.003167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE) X SONIA LUIZ HONORATO (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE)

Designo audiência de conciliação para o dia 09 de outubro de 2008 às 14:00 horas.Intimem-se.

Expediente N° 3546

ACAO PENAL

2004.61.20.001012-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X AMELIA REBELLATI SEISCENTO (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

PARA OS DEFENSORES: manifestem-se nos termos do art. 499 do CPP

2006.61.20.004885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003509-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANTONIO TRINDADE ROJAO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

PARA O DEFENSOR: manifeste-se nos termos do art. 499 do CPP

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1044

MONITORIA

2001.61.20.006127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X OSMAR ROGERIO GUANDALINI (ADV. SP123589 MONICA LUCIANA FERRAZ)

Fls. 179/225: Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial, plo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.000367-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE LUCIANO DE FARIA - ME E OUTRO (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN)

Fl. 239: Defiro a vista fora da secretaria para a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2003.61.20.002726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARACOPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP105981 TANIA MARIA ORTIZ)

Fls. 71/77: Recebo os embargos monitórios interpostos, na forma do art.1.102c, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, lembrando à parte embargante, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art.299 CP). Intime-se a C.E.F. para que se manifeste, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos interpostos pela ré. Intim.

2003.61.20.002885-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCILDO DOMINGOS CHILELI E OUTRO (ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA E ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI)

Fls. 356/376: Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.004519-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ROBERTO DE FREITAS

Intime-se a CEF para que justifique seu requerimento de fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser observado pelo autor o r. despacho de fl. 43, proferido em 01/10/2004. Sem prejuízo, e no mesmo prazo supra, requeira a CEF o que de direito, acerca da certidão de fl. 74. Intim.

2003.61.20.004529-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOCELITO TAVARES MACHADO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO)

Reconsidero o r. desp. de fl. 77. Oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo de conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do réu, até o montante da dívida executada. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas de bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Deixo de publicar o conteúdo deste despacho para evitar possível atentado contra a dignidade da justiça e a efetividade da execução. Cumpra-se.

2003.61.20.007124-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO LUIZ MADARO E OUTRO (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Fl. 110: Intime-se o credor para que apresente, nos termos do artigo 475-B, do CPC, planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2003.61.20.007202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP186747 KARINA FERRARINI JOSÉ) X LUCIANA MEROLA LEMOS (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM E ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA)

Fls. 172/174: Defiro. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do artigo 475-J e seguintes, do CPC. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.000070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BENEDITO FERREIRA E OUTRO

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 112. Intim.

2004.61.20.000503-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ROCHOSON BAR E PASTELARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP258154 GUSTAVO CESAR GANDOLFI)

Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da petição juntada às fls. 76/78, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2004.61.20.000505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE GILVANDO DOS SANTOS
Fl. 82: Defiro parcialmente. Determino a Secretaria que se oficie à Receita Federal para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias das três últimas declarações de Imposto de Renda do réu José Gilvando dos Santos - CPF n. 002.589.108-10. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.000814-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV.

SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FABIANA CRISTINA DE PEDRO ZORZI

Fl. 109: Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, mediante cópias nos autos providenciados pela parte autora. Int.

2004.61.20.004927-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO MARTINS

Fl. 46: O requerimento feito pela CEF já foi analisado e deferido às fls. 42/43. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, remeta-se os autos ao arquivo findo. Intim.

2004.61.20.005295-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ANTONIO CARLOS BENATTI E OUTRO

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 48 vº e 50. Intim.

2004.61.20.005345-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCA SILVA DE SOUZA (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 104. Intime-se.

2004.61.20.005349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSIMEIRE CORREIA DE LIMA

Fl. 60: Indefiro. Verifico que a qualificação da parte é requisito da petição inicial (art. 282, II, CPC) de forma que a indicação de endereço errado enseja a concessão de prazo para aditamento da inicial que deve ocorrer, rigorosamente, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Compulsando os autos, observo que já foi concedido prazo para a CEF emendar sua inicial em duas oportunidades (fls. 29 e 45), e até o presente momento a ré não foi citada. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.20.000006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUIS MARCELO DA SILVA

Fls. 36/38: Defiro. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da 03 (três) últimas declarações de imposto de renda do réu, Luís Marcelo da Silva - CPF n. 052.322.808-21. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.002047-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE GERALDO DA SILVA MORELLI

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 48. Intime-se.

2005.61.20.006684-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIANA MARIA PAULO SILVA

Fls. 59/64: Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire as guias de diligência do Oficial de Justiça, devendo encaminhá-las a Comarca de Ibitinga para instrução da Carta Precatória n. 04/2008. Intim.

2006.61.20.007296-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO FABIO BATAUS MAIORES E OUTRO (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Fl. 179: Por força do disposto no artigo 130 do CPC, determino a realização de prova pericial contábil, pelo que designo o Dr. SÉRGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, cujos honorários serão arbitrados oportunamente, na forma da legislação de regência, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega o competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserida no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo dos quesitos das partes, deverá o Sr. Perito esclarecer o seguinte: a) há anatocismo no contrato em tela? Em caso positivo, haveria como calcular o valor do débito sem a sua incidência, especificando-o? b) os juros e, também, se for o caso, as taxas cobradas estão muito acima da prática usual do mercado? Em caso positivo, podem ser considerados como extorsivos? Diga o Sr. Perito qual seria uma taxa ou mesmo juros dentro de um padrão razoável e aceitável tanto ao correntista quanto à instituição financeira. c) as taxas de Comissão de Permanência aplicadas estão maiores que a divulgada? d) é certo afirmar que a Comissão de Permanência não foi aplicada cumulativamente nem com a correção monetária, nem com os juros moratórios e juros remuneratórios? e) enfim, faça o Sr. Perito cálculo aplicando o INPC ou qualquer índice oficial que vier a substituí-lo para o fim de

atualização monetária do débito, excluindo a comissão de permanência e, bem como, considerando juros mensais de 1%, capitalizados anualmente. f) o Sr. Perito Judicial necessita de outros documentos para chegar a tais conclusões? Em caso positivo, especifique e explique o por quê> Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.007382-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CRISTIANO MALZONI DE CARVALHO (ADV. SP181422 EDSON EDUARDO TRESSETO) X RUNETE APARECIDA GRATIERE TORRES X PEDRO LUIS TORRES

Fls. 67/68: Recebo a Impugnação aos Embargos. Deixo de realizar audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, parágrafo 3º, do CPC. Intimem-se às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Intim.

2007.61.20.000356-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ROSANGELA WADA MOREIRA E OUTRO

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 37 vº. Intime-se.

2007.61.20.002024-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP080565 BENEDITO DOS REIS)

Intimem-se às partes para que manifestem seu interesse na realização de Audiência de Conciliação, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso negativo o interesse na realização da audiência, indiquem às partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intim.

2007.61.20.005831-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCIA REGINA NEVES E OUTRO

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão de fl. 50. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.005138-6 - ELZA ROBIATI MONESI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Convento a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC, e, ainda, ao adotar tal procedimento concentrado, busca-se agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Ao SEDI para as anotações necessárias. Intime-se a parte autora para fornecer o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de janeiro de 2009, às 16h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.20.000728-0 - MARIA APARECIDA LEONARDO TREVISAN (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 150/151. No mais, considerando os termos da Resolução nº 439 de 30/05/2005, artigos 17, parágrafos 1º e 21, o(s) beneficiado(s) deverá(ão) comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) de carteira de identidade (RG) e CPF originais, e cópia(s) do(s) extrato(s) de pagamento de fl. 150, a fim de proceder(em) ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s) informar(em) nos autos acerca do(s) saque(s) realizado(s), mediante a juntada de documento comprobatório da operação financeira, no prazo de 10 (dez) dias após o referido levantamento. Por fim, comprovada a quitação, tornem os autos conclusos para extinção da execução (art. 794, I do CPC). Int.

2004.61.20.003597-1 - DORALICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.20.004398-0 - ALFREDO RODOLPHO DUMMER (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS na pessoa do Procurador Chefe para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta)

dias. Intim.

2004.61.20.005607-0 - ERMELINDA SENA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.004729-1 - IRACI DA FONSECA SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2006.61.20.000607-4 - APARECIDA RODOLPHO RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: Indefiro. Determino a Secretaria que intime o perito nomeado para agendar nova data para perícia. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.000837-0 - ROSA MORGORO FERREIRA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.20.001800-3 - LEONARDO GONCALVES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.20.001959-7 - DAISY EDINA VAZ SALGADO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2006.61.20.003186-0 - CREUSA BRECIANO VILANO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: Designo audiência para a data de 13 de janeiro de 2009, às 14h00, neste Juízo Federal, para a oitiva das testemunhas do Juízo. Intimem-se às partes.

2006.61.20.005186-9 - APARECIDA IZABEL RODRIGUES BISPO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada (fls.45/50), no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2006.61.20.005802-5 - MARIA FLORENTINA FELIPE GUARNIERI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se implantou o benefício de aposentadoria por idade à autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2006.61.20.005994-7 - SEBASTIANA RODRIGUES CAVALLINI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o

INSS para que esclareça se procedeu a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora, bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias.Int.

2007.61.20.002533-4 - ZELITA LOPES FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 59/60: Dê-se vista a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição do INSS. Intim.

2007.61.20.006696-8 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 147: Considerando a notícia de falecimento do autor, suspendo o feito nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Promova(m) o(s) eventual(ais) herdeiro(s) sua(s) habilitação(ões), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.20.002408-5 - DORIVAL IANUSKIEWTZ (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 91: Defiro. Anote-se. Int.

2008.61.20.003996-9 - MARCO NUCCI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do art. 461 e parágrafos, c/c 632, do CPC, intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do INSS para cumprimento da mesma, bem como para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Manifeste-se o INSS acerca do termo de prevenção apontada à fl. 144.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004211-7 - JOSEFA CAVALCANTE FELIX (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Cite-se. Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 11) à Comarca de Matão/SP. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.006074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004439-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X NAIR CIPOLLA GOUVEA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI)
RECEBO A CONCLUSÃO SUPRA E CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos, levando-se em consideração o que foi decidido no processo 2005.61.20.004439-3 e o direito de opção pelo benefício mais vantajoso. Para tanto, deve se utilizar da legislação pertinente e, no que for omissa, o Provimento 64/05 da Corregedoria Geral do TRf - 3ª REgião. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.20.007776-7 - CLOVES DIAS DA MOTA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 35/36: Intime-se o requerente para promover a liquidação do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa (art. 475-J, do CPC). Int.

2008.61.20.003302-5 - JOSE LUIZ BERNASCONE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 40/41: Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação dada pelo INSS, bem como manifeste seu interesse no prosseguimento dessa medida cautelar. Intim.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.20.001673-6 - ANEBIN ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPRESARIOS DE BINGOS (ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE E. C. CARVALHO DE FRANCA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI E PROCURAD SARA CORREA

FATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e da redistribuição a 2ª Vara Federal de Araraquara. Intimem-se os co-réus para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.002410-3 - JOAO BATISTA CAMILO E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar nos autos a turbação praticada pelo réu, bem como a data da turbação, nos termos do artigo 927, inciso II e III, do CPC. Com a regularização, tornem os autos conclusos. Intim.

Expediente Nº 1131

QUEIXA CRIME

2008.61.20.001963-6 - ANGELA MARIA BERMUDES (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X PEDRO CASSIANO BELLENTANI

Considerando que as omissões da queixa crime podem ser sanadas a qualquer tempo (CPP, art. 569), providencie o querelante a regularização do recolhimento das custas processuais nos termos da Lei 9289/96 (tabela II, b), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ocorrência da preempção da ação penal (CPP art. 60 e art. 806).

Expediente Nº 1132

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001110-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X M G B MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional à fl. 419, expeça-se mandado para levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 12.584 do 2º CRI.2. Sem prejuízo, proceda-se à integração da massa falida à lide, mediante sua citação, na pessoa do síndico indicado à fl. 175, com a consequente concessão de prazo para pagamento espontâneo.3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da falência nº 567/98 em curso perante o Foro Distrital de Américo Brasiliense. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.002594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X M G B MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO E ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA)

Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional à fl. 353, expeça-se mandado para levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 12.585 do 2º CRI.2. Sem prejuízo, proceda-se à integração da massa falida à lide, mediante sua citação, na pessoa do síndico indicado à fl. 216, com a consequente concessão de prazo para pagamento espontâneo. Ao Sedi para incluí-la no pólo passivo da ação.3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito, expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos da falência nº 567/08 em curso perante o Foro Distrital de Américo Brasiliense. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003052-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X M G B MECANICA GERAL BRASILIENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 450, expeça-se mandado para levantamento da penhora que recaiu sobre os imóveis objeto das matrículas nº 12.582, 12.583, 12.584 e 12.585 do 2º CRI.2. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado para penhora de bens livres da executada, observando-se o endereço da petição inicial. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.23.001664-1 - MARIA JOSEFINA EVANGELISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001859-5 - ADEMAR BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000349-3 - MARIA DO SOCORRO MORAIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001798-4 - GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002045-4 - DARCY ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002052-1 - JOAO ROBERTO BALLESTEROS (ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002182-3 - ELIO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000049-6 - ROSELI PINTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000170-1 - ROSA LINA DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia

médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000466-0 - ANA RUTH DE SOUZA GIANINI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000469-6 - CATARINA DE SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000529-9 - JOSE ALBINO BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o vultoso número de feitos em tramitação com o escopo de comprovar eventual invalidez dos requerentes com moléstias que exigem a nomeação de médico-perito com a especialidade in casu, reconsidero a nomeação do Doutor Marcos Welber do Nascimento, anteriormente realizada nos autos. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

Expediente Nº 2346

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.069092-6 - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da

Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2002.61.23.000561-3 - MARIA IRACEMA CAMARGO GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2002.61.23.000569-8 - AFONSO CAETANO DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2002.61.23.001240-0 - LIDIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2002.61.23.001807-3 - DUILIO TORICELLI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.000750-0 - SYLVIA MARIA VERGARA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2003.61.23.001043-1 - ANTONIO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2003.61.23.001382-1 - DAVI BORTOLO (JOSE APARECIDO BORTOLO) (ADV. SP206087 CAROLINA BERALDO MACIEL LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2003.61.23.001416-3 - WALTER CARLO WALDVOGEL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2003.61.23.001427-8 - ANDREIA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão

sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001501-5 - ADAIR APARECIDA DO NASCIMENTO AZEVEDO(REP P/ NADIR DO NASCIMENTO AZEVEDO CARDOSO) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001651-2 - MARCIA VASCONCELOS LABORDE RIZZO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001871-5 - ROSANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002066-7 - HATSUKO TSUZUKI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2003.61.23.002387-5 - WALDIR MIOTTA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2004.61.23.000035-1 - MARIA DE LOURDES BERTOLINI GALLARDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2004.61.23.001006-0 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2005.61.23.000084-7 - TACILIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2005.61.23.000254-6 - APPARECIDA DE LIMA FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i.

causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000317-4 - JOSE MUNIZ BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000471-3 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000504-3 - ROGERIO RAMOS MARTINS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2005.61.23.001646-6 - WOLF HUBSCH (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001647-8 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado

com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001748-3 - DIRCE PEREIRA NARDUCCI (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.065548-7 - LUIZA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2001.61.23.001694-1 - EPIFANIO CUSTODIO SILVEIRO FILHO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO E ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2001.61.23.002077-4 - JOSE BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2001.61.23.004234-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora da disponibilização dos valores a título de honorários advocatícios junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, aguarde-se o efetivo pagamento do precatório devido à parte autora. Int.

2003.61.23.001800-4 - LAIDE APARECIDA PAREDES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2004.61.23.001691-7 - ORLANDA ALVES DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2005.61.23.000305-8 - ANA APARECIDA DA ROCHA DORTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2005.61.23.000307-1 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os

saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000323-0 - HONORATO PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000708-8 - MATHILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000790-8 - ALCIDES FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000010-4 - ANTONIA ADELAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL
SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente N° 1058

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.000921-6 - ANTONIO CUSHIQUE E OUTRO (ADV. SP072990 SONIA REJANE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 15h para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação. Int.

2003.61.21.002432-1 - ODER DA SILVA GONZAGA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E PROCURAD FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 16h para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação. Int.

2003.61.21.003879-4 - MAURO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 15h30 para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação. Int.

2003.61.21.004224-4 - FABRICIO FORONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 16h15 para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação. Int.

2006.61.21.003211-2 - GERSON ANDRE MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o interesse da Caixa Econômica Federal em promover a conciliação em processos que objetivam revisão de contratos atinentes ao Sistema Financeiro de Habitação e o disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 26 de agosto às 14h30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Traga a CEF proposta de transação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente N° 2166

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000254-5 - ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O interdito litiga representado por seu curador que pode constituir advogado para representá-lo em juízo por meio de instrumento particular de mandato. Sendo assim, reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 157. Consigno que, a fim de que regularizar a representação processual deverá o causídico juntar aos autos procuração outorgada pelo autor representado por sua curadora, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2005.61.22.000262-8 - ISMAEL GONCALVES (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Trata-se de pedido de habilitação promovido por companheira do de cujus, formulado em processo cujo pedido cinge-se a benefício assistencial. O artigo 1.060 do Código de Processo Civil determina que se proceda a habilitação nos próprios autos da ação principal quando for promovida pelo cônjuge ou herdeiro necessário. Verifico que a autora não detém nenhuma dessas condições, pois supostamente vivia em união estável com o autor, necessitando que se reconheça por sentença, em processo próprio, perante Juízo competente, a qualidade de sucessora do autor (CPC, 1.060, inc. II). Possível seria a habilitação dos filhos, herdeiros necessários, relacionados na certidão de óbito (fls. 111). Não possuindo a habilitanda a qualidade de sucessora do autor, requisito indispensável, deve ser indeferida à habilitação (CPC, art. 1.056, inc. II), até que sobrevenha notícia da sentença da ação de reconhecimento de união estável. Assim, suspendo o feito por 60 dias, a fim de que seja regularizado o pólo ativo da demanda. Intimem-se.

2005.61.22.000323-2 - LUCIA FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000350-5 - CARLA JULIANA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes acerca do laudo médico e dos documentos juntados aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários a Doutora LUCIANA REGINA MAZUCATO, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.22.000355-4 - KIMIKO YAMAMOTO SHIGEMATSU (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que na forma da lei civil, proceda a interdição da parte autora e a regularização de sua representação processual, bem como junte aos autos cópia do termo de curador, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Vale salientar que na fase em que se encontra o processo, a extinção do feito importaria grande prejuízo para parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPF da parte autora, conforme documento de fl. 10. Publique-se.

2005.61.22.001570-2 - LURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Diante da inércia da parte autora em justificar a ausência do exame pericial, dou por preclusa a produção da prova. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários à assistente social nomeada nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001646-9 - EVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001726-7 - NATALINA ROSA SANTANA DA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000012-0 - ANA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor ISAO UMINO, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000370-4 - LAIDE FREITAS GONCALVES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao perito Doutor CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000373-0 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000504-0 - ANGELA APARECIDA CAVALHEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo complementar, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, que deverá no mesmo prazo, querendo apresentar suas alegações finais. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000555-5 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000766-7 - THEREZA BAPTISTA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000768-0 - ADRIANO LIMA MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000769-2 - THEREZA SANCHES BENATTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000858-1 - JOAO PEDRO MILTUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001005-8 - JOSE CARLOS NORATA DE SOUZA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001041-1 - OLGA ORVA DEZANI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001090-3 - ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001138-5 - DEOLINDA IGLEZIAS DE ALMEIDA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2006.61.22.001244-4 - DIRCE SHIDA BARBOSA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001253-5 - ALZIRA MARTINS VALERO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001279-1 - NILZE BORRO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001513-5 - LUIZ BERTIN NETO (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a parte autora o depósito do valor fixado para pagamento do perito, bem como recolha as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição da ação. Após, cumpra-se a decisão de fls. 68/69. Se, embora intimado, o autor deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, archive-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Intimem-se.

2006.61.22.001609-7 - ANITA KUBO TANAKA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001630-9 - MARCIA REGINA FONSECA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001719-3 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001755-7 - SANTA PEREIRA AZEVEDO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 119/120, tendo em vista que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais devem ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Concedo o prazo de 10 dias, para a parte autora, querendo, apresente suas alegações finais. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001770-3 - WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001834-3 - MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001931-1 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar MARIA APARECIDA VIEIRA AQUINO (Representada por Maria Auxiliadora de Aquino Gil). Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença, momento em que apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

2006.61.22.002095-7 - ALMERINDA INES BORBUREMA XAVIER (ADV. SP259020 ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002250-4 - IZABEL CANO LOPES MONTEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Defiro a substituição da testemunha CIRILO FERNANDES BOGAZ, por CLADEMYR RUIZ. Intime-se.

2006.61.22.002266-8 - JOSE PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002368-5 - VALDECIR FURIO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002570-0 - NELSON TAMADA (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES E ADV. SP250799 JOÃO CARLOS NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000249-2 - NEUSA DA SILVA OLIVEIRA MANOEL - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000603-5 - ORDELIO JOSE FAGLIARI (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 06/10/2008, às 08:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000604-7 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.000721-0 - CLEUZA DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar CÍCERO MENDES DA SILVA (Representado por Cleuza Mendes da Silva Santos). Publique-se.

2007.61.22.000898-6 - APARECIDA PERALTA SERRANO FUJIWARA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora em 10 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Saliento ainda que a petição retro não atende a determinação supracitada, tendo em vista que este processo não apresentou qualquer relação de litispêndia com outro feito. Publique-se.

2007.61.22.001166-3 - MARIA ANTONIETA FRAZILLI PASOTTO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP238993 DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, deverá juntá-los aos autos. Publique-se.

2007.61.22.001172-9 - WALTER SHIGUERU YAMAUTI (ADV. SP245282 TANIA REGINA CORVELONI E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, deverá juntá-los aos autos. Publique-se.

2007.61.22.001181-0 - NELSON PONTELI (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP238993 DAVID LAURENCE MARQUETTI FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, deverá juntá-los aos autos. Publique-se.

2007.61.22.001326-0 - EDWAR SEISHI SUGAHARA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, a fim de totalizar o valor mínimo da tabela de custas da Justiça Federal (R\$ 10,64), tendo em vista que o valor recolhido corresponde em importância inferior ao mínimo legal, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, junte aos autos cópia dos extratos das contas sobre as quais pleiteia correção. Publique-se.

2007.61.22.001329-5 - SANDRO ROGERIO MARTINS VIEIRA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a parte autora providencie o cumprimento integral da decisão de fls. 39/40, devendo juntar aos autos cópia dos extratos das contas sobre as quais pleiteia correção, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.22.001383-0 - TEREZA DOS SANTOS FEITOZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A preliminar de prescrição argüida pelo INSS versa sobre questão de mérito e como tal será apreciada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência a parte autora acerca da cópia do procedimento administrativo. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001490-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001901-3) ADRIANO CRISTIAN LOPES (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tratando-se de direitos disponíveis, e que admitem transação, manifestem-se às partes caso tenham interesse em formular proposta de acordo. Em caso negativo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.22.001656-9 - ADONIRO EDUARDO BEDIN (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o

INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001739-2 - SANDRA APARECIDA FORTUNATO ENOKI (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência a parte autora acerca da cópia do procedimento administrativo. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.001044-7 - HILDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Providencie a parte autora a regularização da sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 10 dias. Saliento que o Cartório de Notas já foi devidamente intimado acerca da expedição da procuração pública. Publique-se.

2008.61.22.000320-8 - TERZINHA IVANILDE PIVA RIBEIRO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...). Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. De outro norte, verifico ser necessário que o atual beneficiário da pensão por morte passe a integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo. Promova, pois, a autora a emenda da inicial, a fim de fazer incluir no pólo passivo da relação processual, Fábio Rodrigo Ribeiro, atual beneficiário do benefício vindicado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio, para patrocinar seus interesses, o Doutor Marcelo Yudi Miyamura, inscrito na OAB/SP sob n. 201.967. Intime-se.

2008.61.22.001026-2 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a existência de eventual litispendência entre este feito e o anotado no termo de verificação de prevenção (autos n. 2006.61.22.001091-5). Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001049-3 - JUIZO DA 5 VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162974 BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
Designo audiência para o dia 05 de março de 2009, às 14h 10min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

Expediente Nº 2235

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.002437-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO DIAS (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 16 de setembro de 2008, às 15 horas. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Ciência ao MPF. Publique-se.

2008.61.22.000909-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES (ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO) X JOAO BATISTA HERNANDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X MARIO LUCIANO ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X RUBENS GONCALVES (ADV. SP130967 JOAO CARLOS BOAVENTURA) X BENEDITO ORMA FERRARI (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 15h10min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Ciência ao MPF. Publique-se.

ACAO PENAL

2003.61.12.007276-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MIGUEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E ADV. SP238571 ALEX SILVA)

Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal de 24 horas.

2004.61.11.002706-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X LUCIANA SUIAMA GOMES (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ)

Recebo o recurso e respectivas razões de apelo interpostos pelo Ministério Público Federal. Intime a sentenciada pessoalmente, da prolação da sentença de fls. 238/244. Outrossim, intime a defesa pela Imprensa para que, querendo, apresente no prazo legal contra-razões de apelação. Fl. 249: Atenda-se.

2004.61.12.005011-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X GILVAN SEVERIANO DOS SANTOS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS)

Depreque-se a inquirição das pessoas conhecidas como Bozo, funcionário da Ciretran de Marília e Cléber, servidor da Prefeitura, também de Marília. Instrua-se a carta precatória com cópia do termo de interrogatório, da audiência de oitiva das testemunhas de defesa e da cota de fls. 155. Dê-se ciência ao MPF. Intime-se a defesa, servindo a publicação deste despacho para os fins do art. 222, parte final, do CPP. Manifeste-se a defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 499 do CPP.

2004.61.16.002051-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X LUCIANA SUIAMA GOMES (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ)

Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal de 24 horas.

2004.61.22.000846-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOAO PEDRO FURTADO FORTI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X GISLENE BORTOLETTO FORTI (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X MARISTELA ALTRAO BARROS (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ)

Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público Federal. Abra-se vista à defesa para, desejando, apresentar contra-razões ao recurso. Outrossim, intemem-se a defesa e os réus acerca da sentença proferida às fls. 381/393.

2005.61.12.005741-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCELO JORGE SIMAO (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON)

Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia a fim de condenar MARCELO JORGE SIMÃO como incurso nas penas do artigo 183, caput, Lei n. n. 9.472/97

2005.61.22.000129-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X HELTON JOSE BACETTO (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)

Manifeste-se o réu nos termos e prazo do art. 500 do CPP.

2005.61.22.000935-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X RUIVE FELICIANO PEREIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X DILERMANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)
Destarte, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR RUIVE FELICIANO PEREIRA E DILERMANO GONÇALVES DA SILVA nas sanções do artigo artigo 334, caput, do Código Penal

2007.61.22.001699-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOSE FERNANDES FAVARETTO JUNIOR (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES) X VALTER MANZANO (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X SANDRO MANZANO (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal de 24 horas.

Expediente Nº 2288

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.002082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002081-0) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando a dissolução e extinção da embargante BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S.A, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo destes embargos os sócios: EVANDRO SANCHES, HELIO ZANCANER SANCHES, ORVILIO SANCHEZ, VERA LÚCIA SANTIAGO SANCHEZ, ELIANA MORATELLI SANCHES BORSARI, RENATA MORATELLI SANCHES CAMPATO e FLÁVIO SANCHES, qualificados à fl. 124/146. Designo audiência para o dia 30/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que depositem o rol de testemunhas, precisando-lhes endereço e qualificação, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do artigo 407 do Código de Processo Civil. Quanto à prova documental requerida à fl. 126, cabia ao embargante juntar os documentos necessários com a inicial, nos termos previstos no art. 283 do CPC, assim, resta indeferido o requerimento.

2007.61.22.002084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002083-4) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando a dissolução e extinção da embargante BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S.A, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo destes embargos os sócios: EVANDRO SANCHES, HELIO ZANCANER SANCHES, ORVILIO SANCHEZ, VERA LÚCIA SANTIAGO SANCHEZ, ELIANA MORATELLI SANCHES BORSARI, RENATA MORATELLI SANCHES CAMPATO e FLÁVIO SANCHES, qualificados à fl. 136/137. Designo audiência para o dia 30/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que depositem o rol de testemunhas, precisando-lhes endereço e qualificação, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do artigo 407 do Código de Processo Civil. Quanto à prova documental requerida à fl.138, cabia ao embargante juntar os documentos necessários com a inicial, nos termos previstos no art. 283 do CPC, assim, resta indeferido o requerimento.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.001525-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL PARANA DE TUPA LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por todo exposto, REJEITO a presente execução de pré-executividade, determinando, via de consequência, o normal prosseguimento da presente execução fiscal.

Expediente Nº 2295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.22.001901-3 - NERIVALDO LOPES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1443

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000529-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIS ANTONIO BORGES (ADV. SP023102 ANTONINO SERGIO GUIMARAES E ADV. SP118402 LARISSA CHRISTINNE GUIMARAES) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de responsabilização dos réus LUIZ ANTÔNIO BORGES, JONAS MARTINS DE ARRUDA, MARCO ANTÔNIO SILVEIRA CASTANHEIRA, LUIS AIRTON DE OLIVEIRA, JOSINETE BARROS FREITAS e GENTIL ANTÔNIO RUY por atos de improbidade administrativa, em virtude da celebração do Convênio n.º 120/95, entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e a Associação dos Produtores Rurais de Mira Estrela - APRME, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Incabível a condenação da parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, uma vez que não restou configurada a hipótese prevista no artigo 18, da Lei 7.347/87. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.24.000711-9 - LUCIANO APARECIDO DIAMANTINO - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor LUCIANO APARECIDO DIAMANTINO, a partir da data da citação, isto é, 17/08/2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93, o presente benefício assistencial deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para se verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Tendo em vista que o Autor decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para fazer constar que o Autor LUCIANO APARECIDO DIAMANTINO é representado por Leônidas Aparecido Diamantino.

2006.61.24.001933-0 - ARNALDO MORGON (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial a atividade exercida pelo autor, ARNALDO MORGON, nos períodos compreendidos entre 01/01/1972 a 10/01/1973; 01/02/1973 a 17/09/1973; 01/03/1974 a 29/07/1975; 01/11/1975 a 29/02/1976; 01/04/1976 a 31/12/1976; 01/10/1977 a 21/10/1977; 01/02/1978 a 01/08/1979; 01/12/1979 a 07/02/1983; 01/04/1984 a 31/08/1987; 01/03/1988 a 09/01/1989; 01/03/1989 a 30/09/1989; 01/01/1990 a 10/04/1991; 01/10/1991 a 01/09/1994; 01/10/1994 a 21/05/1996; 01/08/1996 a 05/03/1997 e 07/01/2003 a 08/10/2004, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da citação, ou seja, 08/08/2007, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A renda mensal inicial será de 100% a incidir sobre o salário de benefício, a ser calculada pelo INSS. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o

INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode divisar de plano se o valor da condenação supera aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.002015-0 - JAQUELINI PAGLIARINI DE OLIVEIRA (ADV. SP247008 IVELTON DA SILVA CASSEMIRO E ADV. SP243488 IVAN PITTEP PAGLIARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP236770 DAVI CORSI MANSANO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a União Federal, ao pagamento, à parte autora, do valor depositado na conta poupança n.º 1309724/0, cujo valor CR\$ 95.178,08, foi repassado ao Tesouro Nacional, devidamente corrigido, extinguindo a fase de conhecimento com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno, ainda, a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte autora, que fixo moderadamente em 20% sobre o valor da condenação, consoante o previsto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo ainda juros de mora a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, bem como juros contratuais no montante de 0,5% (meio por cento) ao mês. Em relação ao Banco Central do Brasil e Banco Bradesco S/A, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcança aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000912-1 - JOAO MOURA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001175-9 - MARIA DALVA DE FRANCA SOUSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001337-9 - ADECILIO CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor Adecilio Crispim dos Santos, a partir da data da citação, isto é, 31/10/2007 (fl. 24). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2007.61.24.001575-3 - APARECIDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN

MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Expedito Pedro da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001832-8 - CECILIA CARDOSO NOGUEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001884-5 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Fernando Chiarelle Neto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000307-0 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima, reconhecendo a ocorrência de coisa julgada. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Sem condenação em custas, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.24.001049-8 - JERCELIA CARVALHO VIEIRA (ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante a gravidade da doença que acomete (ou acometeu) a autora (CID C56 - Neoplasia maligna do ovário), não vislumbro dos documentos acostados à inicial a presença do fumus boni juris necessário para a concessão da medida, consistente na prova inequívoca da verossimilhança da alegação, uma vez que não restou demonstrado que a mesma preenche o requisito da miserabilidade. Isso porque apesar de o documento de folha 36 comprovar a alegação no sentido de que o pai da autora recebe como aposentadoria o valor de um salário mínimo e que, de acordo com a inicial, o núcleo familiar ser composto por quatro pessoas, entendo que a real situação socioeconômica da família da autora será verificada apenas através de estudo por Assistente Social nomeado pelo Juízo. Ademais, verifica-se que o fundamento do indeferimento administrativo do pedido de concessão do benefício em questão foi exatamente este, sendo certo que não foi trazida aos autos a cópia do processo administrativo que resultou neste indeferimento, não sendo possível analisar os rendimentos do núcleo familiar que foram considerados pela Autarquia Previdenciária. Assim, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir, ao menos nessa fase de cognição sumária, a coexistência de prova inequívoca da alegação e o risco de dano, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação após a realização da perícia médica e do estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardozo, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária instruir a sua contestação com cópia integral do procedimento que culminou com o indeferimento do pedido feito pela autora na esfera administrativa (NB 530.288.025-2 - n.º do requerimento: 101705880). Intime-se.

2008.61.24.001140-5 - MARIA SIMOES DE ANDRADE (ADV. SP258181 JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA E ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES E ADV. SP258126 FERNANDA CRISTINA PIMENTEL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a

demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Palmeira DOeste/SP, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.109318-0 - EDVALDO ZARA E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes e ao perito do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Após, aguarde-se o pagamento do valor requisitado à fl. 199. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.000824-6 - DERMEVAL TEIXEIRA GOMES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001879-7 - MARIA DEVECHI FINOTELLO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.24.000241-1 - ROSELI HAITES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 165, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000633-7 - ADELINA MARIA FERREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000133-6 - NEUZA CORREA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora NEUZA CORRÊA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 07.03.2006. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o montante da condenação não supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários médico periciais, conforme determinado à fl. 72.

2006.61.24.000275-4 - ADELINA CONCEICAO MAZETE KAWAMATA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada,

extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora ADELINA CONCEIÇÃO MAZETE KAWAMATA, a partir da data da citação, isto é, 02/06/2006 (fl. 21), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93, o presente benefício assistencial deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para se verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.001085-4 - MARIA JOSE MARTIN MENOSSI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para fazer constar que a autora Maria José Martin Menossi é representada por João Menossi. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001655-8 - MARIA ALICE JARDIM (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora MARIA ALICE JARDIM, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 21/03/2006 (fl. 20), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93, o presente benefício assistencial deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para se verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2006.61.24.001711-3 - JANDIRA PAULINO BARBINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora JANDIRA PAULINO BARBINO, a partir da data da citação, isto é, 23/02/2007 (fl. 22), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93, o presente benefício assistencial deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para se verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera aquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.001955-9 - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000023-3 - GUIOMAR DIONISIO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, concedendo a tutela antecipada, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora GUIOMAR DIONISIO a partir de 01.11.2006. Tendo em vista o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não é possível se divisar de plano se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000036-1 - EDINA MENEGASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o encerramento da instrução processual, e o fato de que eventual antecipação dos efeitos da tutela poderá ser deferida quando da prolação da sentença, em respeito ao princípio da economia processual, deixo, por ora, de apreciar o pedido formulado às folhas 112/113, e determino a abertura de vista à autora para, querendo, manifestar-se acerca da resposta à impugnação do laudo pericial (v. folhas 130/132). Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, apresentados os memoriais, ou decorrido o prazo para tanto, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.24.000655-7 - SUBLIME BOCCHIO VASCAO (ADV. SP248378 VILMA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001442-6 - MADALENA MARCAL DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886 ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.º Região, condeno o INSS a conceder à autora, Madalena Marçal de Souza, a partir da data da citação (v. folha 61 - DIB 31.10.2007), a pensão por morte previdenciária, cuja renda mensal deverá ser calculada com base na legislação vigente na data do falecimento. Juros de mora, pela Selic, a contar da citação (v. art. 406 do CC). Sentença sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte (v. art. 21, caput, do CPC), as despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles. Ao Sedi para alterar o cadastramento do assunto (pensão por morte). PRI.

CARTA PRECATORIA

2006.61.24.001533-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP119281 JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077361 DEONIR ORTIZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

...nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 26 de

agosto de 2008, às 14:30 horas.

2008.61.24.000135-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP

Tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se os autos à Comarca de Urânia. Comunique o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

2008.61.24.000635-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 04 de novembro de 2008, às 15h30min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000643-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 04 de novembro de 2008, às 16h00min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000675-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI - SP E OUTRO (ADV. SP114376 ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Redesigno a audiência para oitiva das testemunhas para o dia 26 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000867-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se os autos à Comarca de Santa Fé. Comunique o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

2008.61.24.000896-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP E OUTRO (ADV. SP089720 ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 16 de outubro de 2008, às 14h00min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000954-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 16 de outubro de 2008, às 15h00min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000973-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA - SP E OUTRO (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 04 de novembro de 2008, às 14h30min. Comunique o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001109-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP112845 VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista seu caráter itinerante, remeta-se esta carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Urânia/SP. Comunique-se o Juízo Deprecante. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.075421-0 - JOSE RANULPHO TOSTES DE SIQUEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento do valor depositado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000233-1 - BENEDITO CARLOS DIAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 150: defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2003.61.24.000861-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A E OUTRO (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ E ADV. SP131662 TATIANA MATIELLO CYMBALISTA E ADV. SP136073 ADRIANA ROLDAN PINTO DE LIMA E ADV. SP163228 DENISE NEFUSSI E ADV. SP129125 MAGALI FAVARETTO PRIETO E ADV. SP163065 MARIANA PEREIRA CUNHA E ADV. SP199211 MAÍRA BARBOSA RIBEIRO E ADV. SP146212 MARIA CELIA ANTUNES NOGUEIRA E ADV. SP154014 RODRIGO FRANÇO SO MARTINI E ADV. SP119324 LUIS JUSTINIANO DE ARANTES FERNANDES E ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB) X FUGA COUROS JALES LTDA E OUTRO (PROCURAD CASSIANO FUGA CUNHA - OAB/RS 50.693)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Fls. 601 e 608: manifeste-se a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação dos créditos recebidos. Ao Sedi para retificação do pólo para incluir a União Federal e excluir Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial-CBEE, conforme petição de fls. 581/582, bem como para alterar a classe fazendo constar 97-cumprimento/execução de sentença. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.24.000181-9 - MARIA AMBROSINA DOS SANTOS CONRADO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 102/104: defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.000350-7 - LUCIANA REGINA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP217610 FERNANDO ANTONIO DE LIMA E ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA E ADV. SP066081 JOSE MARCELO BREIJA O ARTICO) X FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA DE SANTA FE DO SUL - FUNEC (ADV. SP106475 CICLAIR BRENTANI GOMES E ADV. SP203283 PATRICIA BELMONTE DEMETRIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.24.000859-5 - ARNALDO DE ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP176835 DANIELI JORGE DA SILVA E ADV. SP245773 ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE FERNANDOPOLIS - SP (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2008.61.24.001129-6 - HIPOLITO AMARO GIACOMINI (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP

Fls. 39/41: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.005168-1 - ONISIO PANTALEAO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000071-1 - ORZILIA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002359-0 - EVANIR MASINI VEIGA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117713 CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000064-1 - NEUSA CARAMANI TIMPURIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001027-0 - MAURICIO SANTOS PORTO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E ADV. SP198435 FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001145-6 - JOSE ROCHA BRANDAO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001547-4 - IZABEL VAL SERVINO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de

junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000165-0 - JOANA ALVES CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000279-4 - IRACEMA FLORES CAPARROZ MOLINA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000711-1 - BENEDITO ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP190786 SILMARA DA SILVA PORTO E ADV. SP191316 WANIA CAMPOLI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000876-0 - APARECIDA SIZUKO MITIUE SONODA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001021-3 - AMERICO BATISTA BEZERRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos

termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001388-3 - CELSO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001419-0 - EDVAL CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000644-5 - JOSE MARCOLINO SANTANA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001604-9 - ORLANDA COLARINO PAPASSIDERO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001610-4 - JOSE OSMAR FONTENELE (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1787

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.25.004200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.003787-6) ROBERTO COTINI AYRES E OUTROS (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X REQUERIDO AO JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL EM OURINHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente Incidente Criminal tem por objetivo a restituição do material apreendido e descrito no laudo de fls. 117-140. Consoante decisões de fls. 97-98 e 150, a devolução foi indeferida, por ora, pois o material ainda interessa ao processo principal (Inquérito Policial n. 2005.61.25.003787-6) que, por sua vez, encontra-se na Delegacia de Polícia Federal em fase de investigação. Desta forma, em razão do tempo decorrido desde a última decisão (fl. 150) e em virtude de o inquérito policial não estar concluído, determino o arquivamento destes autos de Incidente Criminal facultando, entretanto, à parte interessada, o pedido de desarquivamento mediante simples petição. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.11.009536-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X PAULO NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL) X EUCLIDES AVELINO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.25.000012-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCOS JORGE SALOMAO (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES)

Manifeste-se o réu sobre o requerido pelo órgão ministerial à f. 656, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a resposta ou o decurso do prazo concedido, tornem os autos conclusos para decidir sobre a retomada do curso desta ação penal. Int.

2002.61.25.002184-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO ADORNO DE SANTIS (ADV. SP182981B EDE BRITO)

Fica a defesa intimada para apresentar as contra razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal na forma e prazo do artigo 600 do Código de Processo Penal.

2003.61.25.001686-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES E OUTRO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN)

A advogada Jacqueline Mary Edirnelian Rosa, constituída de ambos os réus (fl. 187), apresentou alegações finais somente em relação à ré Yoshifumi Hashimoto (fls. 248-252). Por essa razão, determino nova intimação da defensora acima para manifestar-se na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, caso a defensora constituída não apresente as contra-razões no prazo legal, intime-se o acusado, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir outro advogado para manifesta-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, salientando-se que, findo o prazo fixado, ser-lhes-á nomeado defensor dativo por este Juízo.

2004.61.25.000336-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X RAFAEL GONCALVES DA SILVA BORBA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDI CARLOS JOSE DE ARAUJO (ADV. SP112288 LUCINDA AUGUSTO DE BARROS)

Fica a defesa intimada para se manifestar na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1794

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.25.004072-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001299-0) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.000063-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001683-5) CIA/ DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (PROCURAD JOSE CARLOS BUSATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.001421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004327-9) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e/ou documento(s) juntado(s) às f. 331-360, 362 e 367-368. Int.

2003.61.25.001694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003131-5) SANDRA RODRIGUES (ADV. SP089245 ROSA MARIA RAIMUNDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

Tendo em vista que não houve manifestação do embargante acerca do despacho das fls. 104, aguardem-se os autos sobrestados sem baixa na distribuição, até eventual provocação do interessado. Desapensem-se estes autos da execução fiscal n. 2001.61.25.003131-5.

2003.61.25.001960-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.003556-8) JOAO CADAMURO & CIA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.25.002664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001145-6) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista os apontamentos na petição das fls. 1.027-1.031, intime-se o perito judicial para elaboração de nova complementação do laudo das fls. 1.006-1.020, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os itens 2 a 5 indicados pela embargante.

2004.61.25.002657-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.000102-6) JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a indicação do patrono da embargante pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme se infere dos documentos acostados às fls. 13-16, nomeio o Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, OAB/SP n. 95.704 e, conseqüentemente, convalido todos os atos processuais praticados. Dê-se ciência à embargada da sentença proferida às fls. 54-64. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para fixação dos honorários advocatícios, bem como para expedição de alvará para pagamento.

2005.61.25.003749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.004038-0) CANINHA ONCINHA LTDA. (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Em face da informação retro, determino a juntada em apartado dos documentos que instruíram a petição das f. 315-337, devendo permanecer em Secretaria, devidamente identificados, para eventual análise das partes interessadas. II- Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a estimativa de honorários periciais (f. 339). III- Havendo concordância com os honorários estimados pelo perito, providencie a embargante o depósito judicial do valor, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Após, cumprido o item III, intime-se o perito para que apresente o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.25.000555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000901-2) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo referido nos embargos, ficando facultada a juntada por meio eletrônico (art. 365, VI, CPC). Após, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.25.001901-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.001813-8) RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do

Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Desapensem-se os presentes embargos da execução fiscal n. 2006.61.25.001813-8. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.25.003454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000787-0) OURINHOS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X FAZENDA NACIONAL I- Dê-se ciência à embargante da juntada aos autos do procedimento administrativo (f. 208-365) para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.II- Após, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.003725-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000778-9) TEQUIPAR TELECOMUNICACOES E EQUIP DE SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP178271B ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2008.61.25.000504-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000512-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X UNIAO FEDERAL
I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.25.001059-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002589-7) SILZA MARIA BRAZ GALVAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o disposto no artigo 16, parágrafo primeiro, da Lei n. 6.830/80, aguarde-se a realização de penhora dos autos da execução fiscal em apenso, pára posterior apreciação dos presentes embargos.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000336-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AMARILDO APARECIDO EVANGELISTA ME
I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exeqüente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exeqüente para eventual manifestação.Int.

2001.61.25.000804-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CAMPO VERDE DEFENSIVOS AGRICOLAS E SEMENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA E ADV. SP158844 LEANDRY FANTINATI)
Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documento(s) juntado(s). Int.

2001.61.25.000901-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X ADELINO PIRES E OUTRO
Ciência às partes do ofício juntado aos autos, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.25.001167-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ORIOVALDO CAMARGO OURINHOS - ME (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)
I- Defiro a transferência do numerário depositado à f. 74 para a conta corrente indicada pelo exeqüente à f. 118. II- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências necessárias, solicitando-se que encaminhe a este juízo a devida comprovação da transferência, no prazo de 10 (dez) dias.III- Intime-se o depositário do bem penhorado às fls. 23 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os bens faltantes e indicados às fls. 118, sob pena de decretação de sua prisão civil. IV- Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de

Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida em reforço à penhora.V- Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito.Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.001323-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ESTINKOL EQUIPAMENTOS DE CAMBATE A INCENDIO LTDA E OUTRO (ADV. SP203009 ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida à f. 114, em substituição à penhora da f. 19.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s).Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 124:I - Considerando que os valores bloqueados às f. 122-123 são insuficientes para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário por meio do Sistema BACEN JUD.II - Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.25.001577-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARINHO VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA) X JOAO JOAQUIM DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X MARIO CESAR CAMARGO FILHO
Manifeste-se a exequente sobre a objeção de pré-executividade oposta às fls. 107-123.

2001.61.25.001585-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ESTINKOL EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA E OUTRO
I- Em face da informação retro, defiro o apensamento deste feito apenas aos autos da execução fiscal n. 2001.61.25.001323-4.II- Esta execução tramitará nos autos n. 2001.61.25.001323-4.III- Traslade-se cópia do auto de penhora da f. 99 para os autos principais.Int.

2001.61.25.001782-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X BANDEIRA VERDE COM/ DE ROUPAS E CALCADOS LTDA - ME X FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA E ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida em relação a Francisco Pereira de Miranda. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 118:I - Considerando que o valor bloqueado à f. 116 é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário por meio do Sistema BACEN JUD.II - Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

2001.61.25.003710-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA X CARLOS FLAVIO MARGOTTO FERREIRA X MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida à f. 138, como reforço de penhora.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s).Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 151:I - Considerando que os valores bloqueados às f. 147-149 são insuficientes para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário por meio do Sistema BACEN JUD.II - Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.25.003729-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TALENTO COML/ LTDA - ME (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES) X LUCIA HELENA MAININI X MARIA DO ROSARIO MAININI

Indefiro, por ora, o pedido das fls. 147, haja vista que a co-executada Lúcia Helena Mainini ainda não foi citada.

2001.61.25.004490-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA (ADV. SP125355 RENATO GARCIA)
Dê-se ciência a exequente acerca do ofício juntado às fls. 167-168, para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito.

2001.61.25.005274-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INCAL - IND/ MECANICA CARDOSO LTDA E OUTRO (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP104573 JONICE PEREIRA BOUCAS GODINHO)

Tendo em vista a regular inclusão do sócio Maurício Cardoso no pólo passivo da presente execução fiscal, bem como sua regular citação, válido a penhora recaída sobre o imóvel matriculado sob o n. 23.788 (fls. 229). Manifeste-se a exequente sobre a carta precatória devolvida às fls. 390-476.Int.

2001.61.25.005496-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X AUTOMARIN VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP144359 TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA)

Ciência às partes dos ofícios juntados aos autos, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.25.001628-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MAURILIO DE SOUZA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário.Int.

2002.61.25.004327-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e/ou documento(s) juntado(s).Int.

2004.61.25.000693-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.002579-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)

I - Mantenho a decisão agravada (fls. 82-90) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

2005.61.25.000106-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X ANA MARLUCIA MIRANDA-ME (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Considerando o disposto no artigo 22 da Lei Federal n. 11.457, de 16 de março de 2007, por meio da qual ficou estabelecido que a Procuradoria Geral Federal assumirá, de forma centralizada, a execução da dívida ativa das Autarquias e Fundações federais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e considerando o disposto pelo Procurador Geral Federal na Portaria n. 262, de 26 de março de 2008, que a partir de 31 de março de 2008, as Procuradorias Regionais Federais por meio dos respectivos Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos assumirão a representação judicial da dívida nas autarquias Federais, nos termos do ofício n. 623/2008, de 19 de junho de 2008, da Procuradoria Geral Federal, escritório de Marília-SP, determino a intimação pessoal da Procuradoria Geral Federal, na pessoa de um de seus procuradores em exercício no Escritório de Marília-SP, para que se manifeste sobre a petição das fls. 62.Int.

2005.61.25.001179-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Manifeste-se o exequente sobre o(s) ofício(s) juntado(s) às f. 125-129.Int.

2005.61.25.002982-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e/ou documento(s) juntado(s) às f. 43-45. Int.

2006.61.25.001120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LEALPECAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, acolhê-los a fim de sanar a aparente omissão no julgado, na forma como acima exposta. No mais, fica a sentença mantida em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.001813-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

I- Ante a discordância da exequente (f. 72-73) com relação à nomeação de bens à penhora ofertada pela executada à f. 57, e observando que não foi obedecida a ordem de nomeação prevista no artigo 11, da Lei n. 6830/80, declaro ineficaz a ofertaII- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2006.61.25.002731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POLINOX EQUIPAMENTOS LTDA ME

Suspendo a marcha processual até o término do acordo de parcelamento ou, até manifestação da exequente.Int.

2007.61.25.000159-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO GONSALVES PASQUALINI - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para reconhecer a legalidade das CDAS, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo.Intimem-se.

2007.61.25.000645-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ASSOC. DE PROTECAO E ASSIST. A MATERNID. E A E OUTROS (ADV. SP221257 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

I- Reduza-se a termo a nomeação de bens à penhora, intimando-se o representante legal da executada para vir assiná-lo no prazo de cinco dias, sob pena de penhora livre. II- Essa intimação deverá ser feita pela imprensa oficial.Int.

2007.61.25.001477-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIA NEUSA ATAIDE (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI)

Manifeste-se a exequente sobre a petição das fls. 24-33.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1888

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.27.001086-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003106-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

Ante o teor da certidão, dê-se nova vista para a embargante para que justifique o objetivo destes novos embargos, uma vez que a matéria já esta sendo processada em outra ação. Cumpra-se. Intimem-se. Após, retornem conclusos.

Expediente Nº 1898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.002132-1 - VANDA DA SILVA VAROLA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 436.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 197/198 e 213). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Sem prejuízo, dê-se vista à autora para que apresente contra-razões, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 217/429).6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 436:

2005.61.27.002378-0 - MARCOS APARECIDO MADRUGA (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 146.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 137/139).3. Indefero, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da Assistente Social nomeada. 6. Fixo no prazo de trinta dias para que os Peritos apresentem o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação dos laudos oficiais, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.7. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 146: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000370-0 - GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 74.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 64/66).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 74: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000950-7 - SEBASTIAO CARLOS ZERNERI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 197.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 185/187).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da Assistente Social nomeada. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que os Peritos apresentem o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação dos laudos oficiais, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 197: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001182-4 - LUIS ANTONIO MODESTO (ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 184.2. Considerando que o autor não se encontra mais hospitalizado (fls. 177), desnecessário o deslocamento do perito para realização da perícia. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 184: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001451-5 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 121.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 95/97). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 5. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o teor dos documentos de fls. 108/114.6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 121: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001488-6 - SANDRA REGINA BASTOS MEDEJI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 84.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 75/77).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 84: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001791-7 - RODRIGO DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 74.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 63/65).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da Assistente Social nomeada. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que os Peritos apresentem o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação dos laudos oficiais, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 74: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001982-3 - NATALINA CASARINI ANSANI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 173.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 165/166).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 173: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002014-0 - JOSE CARLOS REIMBERG (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 93.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 84/86).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da Assistente Social nomeada. 6. Fixo no prazo de trinta dias para que os Peritos apresentem o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação dos laudos oficiais, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 93: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura,

CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002151-9 - MARIA APARECIDA MANCINI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 101.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 92/94).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da Assistente Social nomeada. 6. Fixo no prazo de trinta dias para que os Peritos apresentem o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação dos laudos oficiais, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.7. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 101: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002285-8 - VERA LUCIA ZUCHERATO BARBOSA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Publique-se o despacho de fls. 138.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 130/131). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002477-6 - VERA LUCIA ALBERTI (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 174.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 166/167).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 174: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002516-1 - MAURA LUCIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 65.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 56/58).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus auxiliares, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus assistentes. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação da Assistente Social nomeada. 6. Fixo no prazo de trinta dias para que os Peritos apresentem o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação dos laudos oficiais, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.7. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 65: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002552-5 - VALDIR PAINA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 110.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 110: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr.

Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002561-6 - ROSEMEIRE APARECIDA SARAIVA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 135.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001220-1 - EDUARDO CESAR MODESTE MONTEJANE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 149.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes, com exceção dos de números 08, 09 e 10 da parte autora (fls. 114/115 e 124/126).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 149: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001333-3 - MARIA PALMIRA BRUNO SAURA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 92.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 70 e 74/76). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 92: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001514-7 - LEONEL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 135.2. Regularize o patrono do autor a petição de fls. 108/109, devendo subscrevê-la. 3. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes, com exceção dos de números 08, 09 e 10 da parte autora (fls. 105/107 e 108/109).4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 26 de agosto de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 135: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004085-3 - OSMAR BOVO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 56.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 39/41). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 56: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004086-5 - NATANAEL ROBERTO DE PAULA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Publique-se o despacho de fls. 48.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 31/33).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 48: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004087-7 - LAURO HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Publique-se o despacho de fls. 63.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 46/48).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 63: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004252-7 - MARIA FERREIRA DE SOUZA COSTA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 81.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 81: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001608-9 - EDSON CARVALHAR SILVA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.27.001209-9 - JOSE GERALDO DE PAULA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 157.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 157: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1899

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.27.002188-5 - EUNICE NAVARRO DE ASSIS E SOUZA E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR E ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.000962-2 - PEDRO FERREIRA PINTO - ESPOLIO(PHELOMENA MINUSSI FERREIRA PINTO) (ADV. SP201748 RODRIGO MARCELLO B V BENEDINI E ADV. SP197202 VALÉRIA DA COSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.000469-0 - ANTONIO CAMOSSA (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001125-6 - LUIS OVIDIO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.001177-3 - MARIA APARECIDA DE BARROS MANARA (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001317-4 - ZELZA PRIMO MARQUES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 89/90: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 427,24 (quatrocentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001389-7 - ANDRE LINARI (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flaminio Bastos E ADV. SP094678 MARCELO NOGUEIRA ROCHA E ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP026389 LUIZ VICENTE PELLEGRINI PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.001513-4 - NELSON DA SILVA GUERRA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.001598-5 - ANA ROSA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002383-0 - JOAO BAPTISTA SCANNAPIECO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio,

arquivem-se. Int.

2005.61.27.000285-5 - OSWALDO STANZIOLA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. MG056168 SIDNEY VIEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001036-0 - MARIA APPARECIDA DA SILVA TRIANO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000944-1 - JOSE POLICARPO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000988-0 - MARISA PEZZOTTI E OUTRO (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARISA PEZZOTTI E SONIA MARLY WYMERSCH em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.27.001355-9 - ELVIRA CALEGARI SECCO E OUTROS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

No prazo de dez dias, instrua a parte autora a petição de fls. 87 com memória de cálculos discriminada e atualizada, conforme artigo 475-B do CPC. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2006.61.27.002468-5 - ALZIRA GOMES PEREIRA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se a determinação de fls. 56, terceiro parágrafo. Dê-se vista à CEF.

2006.61.27.002643-8 - CAIO ALVES DA SILVA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extin-ta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.003019-3 - MARCO AURELIO MARIOTTO GUTIERREZ (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.16.001863-4 - RANTAC COM/ DE BENS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES E OUTROS (ADV. PR028829 ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO E ADV. PR043871 EBER LUIZ SOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se a Ré, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 330/331). Em seguida, tornem os autos conclusos.

2007.61.27.000203-7 - LUIZ OTAVIO VENEZIAN CIPOLLA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI

ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.000206-2 - ROSANGELA ASSOFRA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ante o exposto:a) julgo procedente, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado por ROSANGELA ASSOFRA, WILSON ASSOFRA FILHO e MARIA TERESA FERRARETO ASSOFRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto às contas poupanças n.º 0322.013.00110030-3, 0322.013.00001572-8, 0322.013.00109541-5, 0322.013.00107444-2 e 0322.013.00103009-7 - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado;b) julgo improcedente o pedido formulado pelos autores, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, no que tange à aplicação do IPC de janeiro de 1989 sobre os saldos mantidos nas contas poupança n.º 0322.013.00120303-0, 0322.013.00114546-3 e 0322.013.00108907-5.As diferenças reconhecidas em favor dos autores deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas e os honorários advocatícios compensados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.000454-0 - JOSE OCTAVIO LONGO (ADV. SP040729 JOSE OTAVIO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 81/108: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 595,89 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000508-7 - MARCOS ANTONIO MISTRO E OUTRO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.001485-4 - JOAO JACHETTA (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOÃO JACHETTA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%).As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.001493-3 - ALICE RODRIGUES LAUZI E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 66/67 - Ante o óbito e sendo os sucessores no pólo ativo da demanda, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de ALICE RODRIGUES LAUZI. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.27.001548-2 - LUIS CARLOS MANCA E OUTRO (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos

ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.001703-0 - PAULO SABASTIAO PIERONI E OUTRO (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 21 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001737-5 - CAETANO THOMOZETTE (ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 16/27 - Recebo como emenda à inicial. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 14 integralmente, trazendo aos autos extratos da conta 1000257-5, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001839-2 - ALCINDO CAPUZZO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001856-2 - JOSE EVA DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 21 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001861-6 - OSVALDO BASSI E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 19 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001862-8 - GONCALO NAZARENO CABRERA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI E ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001863-0 - ROZELI ALIENDE PIOVEZAN (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ROZELI ALIENDE PIOVEZAN, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.001878-1 - NAYR ACRANI VASCONCELLOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o requerimento do item e da inicial, visto não haver nos autos prova de recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em dez dias e sob as penas ali cominadas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 23. Int.

2007.61.27.001959-1 - DIRCEU SCLEMICCI RONCATO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.001963-3 - LUIZ COLOMBO NETO E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. O extrato de fls. 19 não comprova a data da incidência, no mês de julho de 1987, do índice referente ao mês de junho. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos os extratos da conta n.º 0575.013.99001473-7, referentes ao período de 05/87 a 08/87. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.001973-6 - DARCY MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22 - Em dez dias, comprove a parte autora a recusa da ré em fornecer os extratos, ou cumpra o despacho de fls. 21,

sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.001976-1 - JOSE PARLATORE (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20 - Em dez dias, comprove a parte autora a recusa da ré em fornecer os extratos, ou cumpra o despacho de fls. 21, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.001995-5 - LUIZA MADALENA TONIZZA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP058050 ELISEU SILVA E ADV. SP169694 SEBASTIÃO HENRIQUE DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Fls.69/70: Dê-se ciência à CEF, facultada a manifestação no prazo de cinco dias.

2007.61.27.002035-0 - REINALDO PASCUINI (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 10 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002097-0 - ERICA IRMA BUDAHAZY (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em dez dias, comprove a parte autora a recusa da ré em fornecer os extratos, ou cumpra o despacho de fls. 21, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.002151-2 - BENEDICTA ROQUE COSTA (ADV. SP194550 JULIANA PONIK PIMENTA E ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em, diligência. A autora pediu a exclusão, do pedido formulado na inicial, das contas nº 60001186-9, 178114-4, 189305-8 e 195631-9 (fls.33). Ademais, juntou aos autos apenas os extratos das contas nº 112360-0 e 154389-8 (fls.34/37). Assim, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se desiste dos pedidos em relação às contas nº 184127-9 e 192513-8, discriminadas na inicial (fls.02). Caso contrário, deverá juntar, no mesmo prazo, os extratos relativos a essas contas.

2007.61.27.002189-5 - ANTONIO JOSE MINGHINI (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 10 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.001509-3) JAMIL ELIAS FARAH NETO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 08 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002271-1 - MARIA DO CARMO CIACCIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DO CARMO CIACCIO MENDES DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002731-9 - HELIO CRUZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto:a) quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), tendo em vista o princípio da segurança jurídica, bem como o disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado por HELIO CRUZ em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a

diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês. Ante a sucumbência recíproca, as custas deverão ser rateadas e os honorários advocatícios compensados, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002736-8 - MARIA CECILIA LEONELLO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA CECILIA LEONELLO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002737-0 - MARIA ZILDA PICCIN (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA ZILDA PICCIN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%), bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002769-1 - ELZA DE CASTRO CAMPOS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ELZA DE CASTRO CAMPOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o efetivamente creditado (18,02%). As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002829-4 - JOAO CARLOS SALVADOR (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 21 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002972-9 - DAVID JOSE BIAZOTTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Desse modo, acolho a arguição de ocorrência de prescrição, no que se refere ao pedido de correção de junho de 1987 (Plano Bresser), pois a ação foi proposta em 19.07.2007 - fl. 02, ou seja, depois de decorrido o prazo prescricional de 20 anos. Ante o exposto, quanto ao pedido de correção pelo IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), tendo em vista o princípio da segurança jurídica, bem como o disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 20% sobre o valor da causa, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, deferidos à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.002981-0 - NORBERTO CAMPAGNOLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por NORBERTO CAMPAGNOLI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004052-0 - RODRIGO HENRIQUE MALVEZZI GOI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por RODRIGO HENRIQUE MALVEZZI GOI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004058-0 - JOSEPHINA MARIA NIERI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOSEPHINA MARIA NIERI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004060-9 - ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por ELZA MARIA DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004066-0 - JOSE CARLOS DE MORAES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita,

nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.27.004582-6 - GUMERCINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por GUMERCINDA MARIA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.27.000495-6 - JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ LUIS RODRIGUES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 - 42,72%, deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.27.000626-6 - ANA REGINA ZAMBANI MARTINS (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA E ADV. SP153192 LUIS AUGUSTO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a recusa da ré em fornecer os extratos solicitados, ou cumpra o despacho de fls. 14, sob as mesmas penas. 2. Intime-se.

2008.61.27.001138-9 - IRMA ROSALINO SCUCUGLIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices pleiteados. 2. Cite-se. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.001330-1 - DANIEL ALVES PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por DANIEL ALVES PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado Plano Collor, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor do autor deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação, e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.27.002335-0 - ROBERTINA LAURINDA DE AGUIAR MONFERDINI (ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA E ADV. SP182905 FABIANO VANTULDES RODRIGUES E ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA E ADV. SP193859 ILDO BATISTA DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.27.004109-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TRAMASSEY AUTO PECAS LTDA E OUTROS
Manifeste-se o exequente em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2007.61.27.004913-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANA HELENA VIANNA CAZARINI
Fls. 21/22 - Manifeste-se a exequente em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2007.61.27.005286-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TRAMASSEY AUTO PECAS LTDA E OUTROS
Fls. 30/35 - Manifeste-se o exequente em dez dias. No silêncio, arquivem-se os sobrestados. Int.

Expediente N° 1900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.001336-8 - LEUCLYDES FRANCIOLLI E OUTRO (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA E ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.001724-6 - BENEDITO CARLOS FERREIRA COSTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001727-1 - GECIL IGNACIO BULDRINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)
1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.001734-9 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TELES FILOGONIO)
1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.002367-2 - JOSE JORGE ROSADO (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.002511-5 - MARIA APARECIDA FOIADELLI VIANA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.002616-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PAINEIRAS (REPRES POR MARIA ISABEL SILVA AMADIO) (ADV. SP164601 WENDEL ITAMAR LOPES BURRONE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.002889-0 - GIULIANA TIE AURICCHIO (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.27.002891-8 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO PINTO E OUTROS (ADV. SP191537 ELIANE NASCIMENTO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.27.000980-1 - ADELIA DOGO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL
1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Considerando que o despacho de fl. 181 foi publicado após a edição da medida provisória 353/07 e não há certidão de decurso de prazo para manifestação das partes, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes especiquem as provas, justificando a pertinência. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000251-3 - LUCIA HELENA MANOCHIO BARRETO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.27.001360-2 - ANDREA CORNAGLIA GIACON (ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Ante o silêncio da CEF, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

2006.61.27.001716-4 - FRANCISCO ANTONIO KISS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2006.61.27.002022-9 - CLEUZA CAMPAGNOLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Fls. 93/97 - Ante a discordância da parte autora, intime-se a CEF para complementar o pagamento em quinze dias, sob pena de fixação de multa no valor de dez por cento do montante da condenação, conforme artigo 475-J do CPC. Int.

2006.61.27.002841-1 - JOSE GUILHERME DA ROCHA FRANCO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Ciência da descida dos autos, estando os mesmos disponíveis às partes, para manifestação, por dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.27.000482-4 - JOSE LUIZ SPESSOTO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
1. Ciência do retorno dos autos, estando disponíveis às partes po 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001144-0 - JOSE ROBERTO DE SA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro, por ora, a inversão requerida, visto não haver nos autos prova de recusa da ré. Assim, concedo o prazo de dez dias à autora para cumprimento do despacho de fls. 22, sob as penas ali cominadas, ou retificação do pólo ativo. Int.

2007.61.27.001410-6 - MARIA DAS DORES JORGE PARRA E OUTRO (ADV. SP193197 SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2007.61.27.001541-0 - ODILA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2007.61.27.001732-6 - MARIA IGNEZ PEREIRA (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP106167 WASHINGTON LUIS GONCALVES CADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora, sob pena de exclusão do período, a inclusão do índice de 01/1989 no pedido, tendo em vista o requerido nos autos nº 2006.63.01.045121-0 (fls. 25/30) Int.

2007.61.27.001764-8 - MARIA APARECIDA DE JESUSU (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI E ADV. SP204277 EMÍLIO RODRIGUES FERACIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 23 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001765-0 - NEY JOSE BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpram os autores o despacho de fls. 22 integralmente em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001768-5 - JOSE RICARDO MARTINS DE MELO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001786-7 - GUILHERMINA DE SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES (ADV. SP183423 LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA E ADV. SP257096 PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a divergência entre o número das contas apresentadas nos extratos de fls. 43/51 e o indicado na inicial. No mesmo, cumpra integralmente o despacho de fls.42, sob as penas ali cominadas. Int.

2007.61.27.001835-5 - EDSON CARLOS LUIZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao determinado às fls. 15 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001837-9 - SABASTIANA DA CUNHA CLARO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 14/21 - Recebo como emenda à inicial. Fls. 24/25 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 13 integralmente, trazendo aos autos os extratos de todas as contas de que se pleiteia a correção. Int.

2007.61.27.001838-0 - BENEDITA TEODORA DE AZEVEDO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 17 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001840-9 - JOSE VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls.16 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001866-5 - MARIA AUGUSTA JUNQUEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 14 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001869-0 - IVANDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, a inversão requerido, visto não haver prova de recusa da ré. Destarte, concedo ao autor o prazo de dez dias para cumprimento do despacho de fls. 13, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001877-0 - ARMELINDA CAETANO DE SENNE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o pedido do item e da inicial, visto não haver provas nos autos da recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, sob as penas ali cominadas, cumpra a parte autora o despacho de fls.13 em quarenta e oito horas; trazendo, ainda, cópia integral da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Int.

2007.61.27.001879-3 - OSWALDO VASCONCELOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, por ora, o item e da inicial, visto não haver nos autos prova da recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 21, sob as penas ali cominadas.

2007.61.27.001918-9 - GERALDO CASSIANO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a inversão requerida, posto não haver nos autos prova de recusa da ré. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para cumprir integralmente o determinado às fls. 20, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001921-9 - OSCAR TAPARO JUNIOR (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 23 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002046-5 - CLARICE LEONARDO DE CARVALHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro, pois não há nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os documentos necessários à propositura da ação. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 25, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002831-2 - TEREZA DE FATIMA DE ARO BRUNELLI (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP060987 ULYSSES SOUTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.002915-8 - JOAO PINTO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos. Requeira o autor o que de direito em dez dias. Após, tornem conclusos, conforme decisão de fls. 36/37. Int.

2007.61.27.003405-1 - AGENOR MORETTI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004207-2 - VERA LUCIA DA SILVA PERRI (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos. Em dez dias, requeiram as partes o que de direito. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.004325-8 - NELCIO JOSE DELLA TORRE (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 30, sob as penas ali cominadas, apresentando cópia integral da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Int.

2007.61.27.004634-0 - ANTONIO ZORZETTO JUNIOR (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.12, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.004635-1 - ANTONIO ZORZETTO JUNIOR (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.12, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.004689-2 - APARECIDA DE LUCA SILVA (ADV. SP240345 DEBORA RUOCCO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.12, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.004690-9 - GERALDA MELONI BERTOLDO (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.13, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.004691-0 - MARIA MARTA BANNINI CARRER (ADV. SP240345 DEBORA RUOCCO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fl.17, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.004693-4 - VERA LUCIA CAPOANO LOFRANO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2007.61.27.005086-0 - IVANDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2007.61.27.005216-8 - ANTONIO THEREZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) cumpra o despacho de fl.17 ou recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Int.

2007.61.27.005236-3 - SEBASTIAO BRUSCAIN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fl.22, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.005240-5 - ANTONIO CARLOS BONFANTI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fl.27, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.005245-4 - ORLANDO LOURENCO THOME (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.18, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.005258-2 - ROQUE FELIX (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte a autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas cumpra o despacho de fl.19, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.005260-0 - ANTONIO CARLOS PINTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fl.20, sob as mesmas penas. 2. Int.

2007.61.27.005263-6 - JOSE DE FATIMA SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fl.20, sob as mesmas penas. 2. Int.

2008.61.27.000552-3 - RUTH DE OLIVEIRA ANTONIALLE E OUTROS (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.000555-9 - ANA CLAUDIA SALVADORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.17, sob as mesmas penas. 2. Int.

2008.61.27.000556-0 - ADRIANO SALOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.000557-2 - JAIR DA SILVA SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.000558-4 - CARLOS ALBERTO BERNARDO DE MAGALHAES (ADV. SP230882 RENER DA SILVA

AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.000560-2 - EDNA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.000561-4 - SEBASTIAO DONIZETI DE ARAUJO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.19, sob as mesmas penas. 2. Int.

2008.61.27.000562-6 - CREUZA PORFIRIO DOMINGOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.34, sob as mesmas penas. 2. Int.

2008.61.27.000681-3 - VERA LUCIA COMIN (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.000736-2 - PAULO ROBERTO CAMILO (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fl.20, sob as mesmas penas. 2. Int.

2008.61.27.000737-4 - ROQUE CARLOS ANTONIO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls.19, sob as mesmas penas. 2. Int.

2008.61.27.000975-9 - JOAO BENEDITO DO PRADO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001191-2 - LUCIANA MONEZZI LIMA (ADV. SP111597 IRENE DELFINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Fls. 25/26 - Torno sem efeito a citação realizada, visto que a CEF é estranha à lide. Ante a ilegitimidade passiva da União nas ações que versam sobre diferenças de rendimentos creditados em conta-poupança, conforme já pacificado na jurisprudência, reconsidero o despacho de fls. 21. Assim, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende o autor sua petição, retificando o pólo passivo e esclarecendo, se o caso, a propositura da ação perante a Justiça Federal. Int.

2008.61.27.001631-4 - JOAO PAULO SIMAO (ADV. SP247639 DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001648-0 - ROSA SCARPELLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a autora os extratos de todos os períodos de que se pleiteia a correção, bem como cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção (2005.61.27.473-6 e 2005.61.27.000474-8). Int.

2008.61.27.001655-7 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópias do processo apontado no termo de prevenção (2007.61.27.004727-6) e das certidões de casamento

dos co-autores. Int.

2008.61.27.001669-7 - MARIA PAULINA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001675-2 - MARIA SCARPEL (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001698-3 - FABIO ANICETO DE MELLO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001931-5 - BENEDITO VISCHI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001953-4 - CLAYTON WILLIAM DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.001967-4 - SONIA MARIA PEREIRA SANTOS CAMARGO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Após, venham conclusos para sentença. 3 - Int..

2008.61.27.002187-5 - ANTONIO AMARO DA COSTA (ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES E ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora os extratos de todos os períodos de que se pleiteia a correção, cópia do processo apontado no termo de prevenção (2008.61.27.002186-3), bem como proceda ao recolhimento das custas judiciais. Int.

2008.61.27.002192-9 - APARECIDA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia do processo apontado no termo de prevenção (2007.61.27.1579-2). Int.

2008.61.27.003101-7 - AXEL ZENARO E OUTROS (ADV. SP215365 Pedro Virgílio Flaminio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, proceda a parte autora à adequação do valor da causa ao benefício pleiteado. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.27.002057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000980-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA) X ADELIA DOGO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ)

Autos redistribuídos da Justiça Estadual de São João da Boa Vista. Ciência às partes, devendo as mesmas requerer o que de direito em dez dias. Após, venham conclusos para decisão. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONDIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 646

ACAO PENAL

2005.60.00.009038-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ALBERTO SOARES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ALTAIR PENA VIEIRA (ADV. MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA E ADV. SP130668 MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON) X BENEDITO PAULO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X ELIZIO SINTHILO KUNIYOSI (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X EVA ANDREA LOURENCO PAIVA (ADV. MS007973 ALESSANDRO CONSOLARO E ADV. MS009255 ORLANDO RODRIGUES JUNIOR) X HELIO MATEUCI (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X JOAO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO E ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES) X LADEMIR ZANELA (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X MARCIO IRALA DE LIMA (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI) X NELSON BARTOLOTI (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X ROSANGELA GUSMAO (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS E ADV. MS010496 CHARLES GLIFER DA SILVA E ADV. SP130668 MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON)

Fica intimada a defesa de Nelson Bartoloti intimada da expedição da carta precatória nº43/2008 para a oitiva da testemunha Hélio Alves da Silva à Subseção Judiciária de São Paulo, devendo acompanhar seu cumprimento no juízo deprecado.

Expediente Nº 647

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.005774-0 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte intimada que a audiência para inquirição de testemunha arrolada pela União Federal foi designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

2008.60.00.006996-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA E OUTROS (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de embargos de terceiro com pedido de decisão liminar, interpostos por Jesus Aparecido Lopes de Faria, Sílvia Cristina Correa de Faria e Jackeline Correa de Faria, visando ao sobrestamento da alienação judicial dos imóveis determinada nos autos nº 2008.60.00.006369-0, em relação aos imóveis a seguir relacionados pelas matrículas: 6.260, 6.867, 6.868, 7.526, 10.028, 15.005, 15.006, 15.007, 15.008, 18.914, 18.916, 22.835, 23.374, 30.290, 30.291, 18.582, 18.583, 18.915, 30.072, 32.767, 32.769, 32.768 e 32.770, todos eventualmente seqüestrados nos autos nº 2006.60.00.004783-2, oriundo do IPL nº 248/2006 - SR/DPF/MS (Autos nº 2006.60.00.003792-9). Sustentam os embargantes que os imóveis foram adquiridos com dinheiro lícito, fruto de árduo trabalho dos mesmos em mais de 20 (vinte) anos, no ramo da construção civil, ou seja, compravam terrenos, construíam casas e efetuavam as vendas, muitos anos antes das investigações levadas a cabo nos autos do IPL nº 248/2006. Alegam que as restrições os impedem de continuar exercendo sua profissão.É o breve relatório.Passo a decidir.Observa-se que o imóvel de matrícula nº 22.835 é objeto dos embargos do acusado nº 2008.60.00.007594-0, interpostos por Elza Aparecida da Silva. Dessa forma, os embargantes são partes ilegítimas para pleitear algum direito quanto a este.Verifica-se que das matrículas relacionadas pelos embargantes, as que estavam relacionadas nos autos da alienação judicial nº 2008.60.00.006369-0 para leilão judicial são as seguintes:1. Área desmembrada, com 9,0 hectares, resultante de desmembramento da área remanescente, localizada no imóvel denominado Estância Primavera, em Campo Grande/MS, registrado sob a matrícula n 30.072, 5 CRI, registrado em nome de Jesus Aparecido Lopes de Faria - CPF 249.516.091-34 e Sílvia Cristina Correa de Faria -

CPF 001.926.471-21;2. Lote J2, resultante do desmembramento do lote J, da quadra 61, Bairro Coronel Antonino matrícula nº 18.915, 5º CRI (Ant. 18.913 e Ant. 18.582 e 18.583), registrado em nome de Jesus Aparecido Lopes de Faria - CPF 249.516.091-34 e Sílvia Cristina Correa de Faria - CPF 001.926.471-21;3. Lote terreno determinado sob o nº 07-B, resultante do desdobramento do lote 7A, da quadra nº 60, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino sob a matrícula nº 32.767, 5º CRI, desta capital, registrado em nome de Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51;4. Lote terreno determinado sob o nº 07-D, resultante do desdobramento do lote 7A, da quadra nº 60, do loteamento denominado Bairro Coronel Antonino sob a matrícula nº 32.769, 5º CRI, desta capital, registrado em nome de Jackeline Correa de Faria - CPF 033.074.721-51; Todavia, os imóveis que estavam registrados em nome de terceiros foram previamente excluídos das praças. Os embargantes juntaram aos autos vasta documentação que comprovam as atividades referentes à construção civil, exercida pelo chefe da família, Sr. Jesus Aparecido, havendo, dessa forma, verossimilhança em suas alegações. Não vejo, a princípio, nenhum prejuízo para a União se os imóveis que pertencem ou pertenceram aos embargantes sejam excluídos do leilão a ser realizado nos dias 13/08/2008 e 02/09/2008, 1ª e 2ª praça, respectivamente, podendo ser leiloados, eventualmente, em data posterior. Diante do exposto, por ora, determino a suspensão da alienação judicial em relação aos imóveis descritos nas matrículas nº 30.072, 18.915, 5º CRI (Ant. 18.913 e Ant. 18.582 e 18.583), 32.767 e 32.769, todas do 5º CRI. Cite-se a União Federal. Após, ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, em 04 de agosto de 2008. Raquel Domingues do Amaral Corniglion Juíza Federal Substituta

ACAO PENAL

2005.60.00.004312-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES E ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO) X JEAN CARLOS BAMBIL DAROS (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES)

Com efeito, o que o Ministério Público Federal pretende é obter a alteração da parte dispositiva da sentença, sob a singela alegação de que há obscuridade e omissão no decisor. Ora, é evidente que a via eleita não é a adequada para o desiderato pretendido, sobretudo porque o embargante dispõe dos meios próprios para manifestar sua irrisignação com a sentença atacada, o que revela a inconsistência dos presentes embargos. Diante dos argumentos expendidos, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C

Expediente Nº 648

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.007640-3 - JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DE FARIA FRANCA
DESIGNO PARA O DIA 27/08/2008 ÀS 13:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO JUÍZO DEPRECANTE. NOTIFIQUE-SE O MPF. CAMPO GRANDE, 31 DE JULHO DE 2008.

Expediente Nº 649

ACAO PENAL

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV.

MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Fica a defesa de Arlindo Lima intimada da audiência de oitiva da testemunha Rogério Franzer para o dia 29/08/08 às 12:00 horas, na sede do juízo deprecado (Rolim Moura/RO). Campo Grande - MS.

Expediente Nº 650

ACAO PENAL

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À defesa para os fins do art. 499 dp cpp.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 738

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.002110-0 - ARANDU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

MONITORIA

2004.60.00.005636-8 - CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO) X HEITOR FREIRE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para recolher as custas remanescentes, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os autos.

2007.60.00.006443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JORGE LUIZ ZARATE MALDONADO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para recolher as custas remanescentes, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0003115-5 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X OLIVO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X MOACIR KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR E ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X ARLINDO PEDROSO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ANTONIO JOSE VIEIRA RESENDE (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X JOSE ANTONIO ALCANTARA (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X EVARISTO KOHL (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X ADELMO CENTENARO (ADV. MS003368 OSWALDO MOCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Requeiram os autores a citação da União, nos termos do art. 730 do CPC.

95.0003460-3 - ADILIO MEERT (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004184 CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender

de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

98.0004807-3 - PEDRO PAULO DA PENHA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X GASPAR GOMES NOGUEIRA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X AMADEU TEIXEIRA DE VARGAS (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X NIVALDO ALVES DE MORAES (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X ANTONIO PONCE GOULART (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre os embargos de declaração opostos pela ré (f.169-72)

1999.60.00.003846-0 - EB CHIARINI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da justificativa de fls. 708-9, recebo, por tempestivo, o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Recebo, em ambos os efeitos, o recurso apresentado pela autora (fls. 738-95). Abra-se vista à (s) recorrida(s)(autora)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 809-10). Em seguida, vista às recorridas para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias, bem assim manifestação sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 809-10). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2000.60.00.002431-3 - CLEUZA CANDIDO GOMES (ADV. MS010057 JOAO MARCOS VOLPINI TEIXEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se a Caixa Seguros, em dez dias, sobre a execução da sentença.

2000.60.00.004217-0 - MARIA CECILIA FRANCO (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

1 - Recebo os recursos de apelação apresentados pela ré CAIXA SEGURADORA S/A às fls. 296-304 e pela autora às fls. 319-335, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Abra-se vista em primeiro lugar a autora para contra-razões, após aos réus, no prazo sucessivo de 15 dias.3- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2001.60.00.004478-0 - MARCELO DA ROSA COUTINHO (ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os recursos de apelação apresentado pela CEF às fls. 233-244 e 255 e pelo autor às fls. 257271, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Abra-se vista em primeiro lugar a autora para contra-razões, após aos réus, no prazo sucessivo de 15 dias.3- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.60.00.001120-8 - TATIANA CREMONEZI SIMOES E OUTRO (ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X BERNARDETE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009805 JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 399-414, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos recorridos para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.60.00.007328-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X MARCELO LOUREIRO DA ROCHA (ADV. MS010139 JANAINA GALEANO SILVA E ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN)

Manifeste-se a CEF sobre a petição e guia de depósito de fls 97-98, no prazo de cinco dias.

2004.60.00.007441-3 - IRENE TEODORO DA SILVA (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS009758 FLAVIO PEREIRA ROMULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela CEF às f. 241-257, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista,

que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.60.00.007525-9 - MARI MICHELI ALAGUES (ADV. MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA) X MAURO NATEL DE OLIVEIRA (ADV. MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA E ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO E ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre as petições e documentos de fls. 439-440 e 442-455.

2005.60.00.006523-4 - DAUTINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 211-218, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Á recorrida (autora) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.60.00.007182-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. MS003145 MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autor às f. 117-125, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.60.00.009653-0 - ROBSON DE ARRUDA RIBEIRO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às f. 124-130, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.60.02.003755-4 - EBENEZER SIMOES MARTINS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X BRASIL TELECOM S.A. (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

2007.60.00.004431-8 - ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não ficou comprovada a hipossuficiência do autor. Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição

2007.60.00.004501-3 - JUSTA EMILIA IBANEZ (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não ficou comprovada a hipossuficiência da autora. Intime-se a autora para recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição

2007.60.00.004504-9 - PAULO RENATO ZONER JORGE (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não ficou comprovada a hipossuficiência do autor. Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição

2007.60.00.012323-1 - VALMOR DA SILVA E SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, dado que não restou comprovada a hipossuficiência do autor. Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.00.008903-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ALCIMAR DAURIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anotem-se os substabelecimentos de fls. 76 e 77. F. 75. Defiro o pedido de vista formulado pela Caixa Econômica

Federal, pelo prazo de dez dias

2005.60.00.000675-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Intime-se o autor para recolher as custas remanescentes, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os autos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.60.00.006015-0 - JOSE BENTO DE SOUZA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Diante da notícia do falecimento de José Bento de Souza (f. 85 verso), intime-se o defensor do autor para proceder à habilitação dos herdeiros

2006.60.00.004881-2 - EDVALDO BARBOSA BEZERRA (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
À vista dos termos da certidão de f. 30, intime-se a defensora do autor para manifestação, no prazo de dez dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.00.007779-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X TORIBIO CESAR LACORTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, em dez dias

2006.60.00.006655-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ARMANDO PEREIRA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ao arquivo provisório. Findo o prazo do parcelamento, manifeste-se o exequente.

2006.60.00.007174-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERCILIO KALIFE VIANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo do parcelamento. Ao arquivo provisório. Findo o prazo do parcelamento deverá a exequente se manifestar nos autos. Intime-se.

2006.60.00.007177-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EMMANUELE ALVES NUNES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a exequente para recolher as custas remanescentes (f. 30), no prazo de quinze dias.

2006.60.00.007645-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANDRE LUIS TADASHI ISHIKAWA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ao arquivo provisório. Findo o prazo do parcelamento, manifeste-se o exequente.

2007.60.00.007387-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X B. GUSMAO DE SOUZA E CIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o retorno dos autos da carta precatória

Expediente Nº 739

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2004.60.00.002645-5 - MARILDA BERNINI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução da sentença

IMISSÃO NA POSSE

2008.60.00.004110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X GILMAR PIRES DIAS (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS)
O autor informa que o feito em tramitação na 1ª Vara encontra-se sentenciado. Logo, não há que se falar em prevenção daquela Vara, pois a conexão na determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado (STJ - Súmula 235). Por outro lado, naqueles autos, o pedido foi julgado improcedente, pelo que a antecipação da tutela perdeu o efeito. O recebimento do recurso de apelação no efeito devolutivo não tem o condão de reativar a decisão antecipatória que beneficiou o autor. Pelo contrário, o réu desta ação tem contra si um julgamento improcedente que o desampara na pretensão de suspender os atos de imissão. Ademais, de acordo com o texto legal, para evitar a imissão, o autor deverá

comprovar que resgatou ou consignou judicialmente o valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo público leilão (art. 37, 3º, Dec.-Lei 70/66).Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 36-7, ademais porque o imóvel foi arrematado em 19 de julho de 1999!..Prossiga-se com os atos determinados à f. 34.Int.

MONITORIA

2005.60.00.005249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EDILSON SCARIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 73, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2006.60.00.005070-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X LEONOR ELOI DA SILVA (ADV. MS011125 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO E ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Em se tratando de descumprimento de obrigações oriundas de relação contratual, torna-se imprescindível a análise da boa-fé dos contratantes, mormente no que se refere às alegações de inexecução do contrato. Assim, para fins de análise do pedido de exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, a embargante deverá informar ao Juízo qual o valor do débito que entende por correto, bem como sobre a possibilidade de efetuar o pagamento da referida quantia.

2006.60.00.005592-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ORLANDO FRANCO TOMAZ DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 90, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001460-5 - JOAO DANIEL VIDAL DE PAULA E OUTROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento da execução da sentença, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, a execução será extinta nos termos do artigo 794, I, do CPC.

00.0003580-7 - JOSE CARLOS MANHABUSCO (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X HILARIO DA SILVA BORGES (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X VALDIR VOLPATO (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X ZOILA OLIVER MASSINATORI (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X MAURICIO MASSINATORI (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X JOSE EDSON DA SILVEIRA (ADV. MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria deste Juízo.

94.0002262-0 - COMPACTA TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (PROCURAD ELIAS PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

95.0000730-4 - GENEKY MARIA CEREZER MULLER (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X KOKI ONO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X IVONETE MARCANTI CONTATO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X RUTE IZABEL SIMOES CONCEICAO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X CERES MORAES (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X WEDSON DESIDERIO FERNANDES (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X FLAMARION ELIAS TABORDA (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ADADILTON JOSE ALVES DA CRUZ (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ANTONIO CARLOS CUBAS (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X EUCLIDES FEDATTO (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948

ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X NAUSIRA NORIKO NAMIUSHI (ADV. MS005115 JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA E ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD TADAYUKI SAITO)

Aguarde-se decisão dos Embargos à Execução nº 2002.60.00.0003850-3, que se encontram no Tribunal.

97.0001639-0 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DE MS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE DOURADOS-MS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, archive-se

97.0004581-1 - ALFREDO SAMPAIO CARRIJO (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD TADAYUKI SAITO)

Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

1999.60.00.005398-9 - AUREO FRANCISCO AKITO IKEDA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X MARIZA DE MENEZES LYRA LOREDO E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 418 e 420. Anotem-se. Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

1999.60.00.007574-2 - ANTONIO LAZARO DA SILVA (ADV. MS007697 MARCO ANTONIO CANDIA E ADV. MS007456 MARCO ANTONIO GIRAO D AVILA E ADV. MS008213 RICARDO GIRAO D AVILA E ADV. MS010793 ADRIANA FRANCO CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Às fls. 373/377, o autor pede reconsideração da decisão que recebeu o recurso de apelação da União em ambos os efeitos, pleiteando a correção da decisão nos termos do art. 520, VII, CPC, a fim de que seja recebido apenas no efeito devolutivo, no que se refere à parte da sentença que deferiu o pedido de antecipação da tutela. Decido. Com razão o autor, pois o art. 520, VII, do Código de Processo Civil determina que a apelação seja recebida somente no efeito devolutivo quando houver antecipação dos efeitos da tutela. Note-se que esse entendimento está em consonância com os julgados do Superior Tribunal de Justiça: Direito processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de imissão de posse. Tutela antecipada concedida quando da prolação da sentença. Possibilidade. Apelação da concessão da tutela antecipada. Efeito devolutivo. Consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença, sendo que em tais hipóteses, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Precedentes.- Inviável o recurso especial quando o acórdão impugnado encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ. Agravo no agravo de instrumento não provido. (AgRg no Ag 940317/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.12.2007, DJ 08.02.2008 p. 677) destaquei Diante do exposto, defiro o pedido de reconsideração para receber o recurso de apelação da União no efeito devolutivo, apenas no que se refere à parte em que foi concedida a antecipação da tutela. Decorrido o prazo para contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.005477-0 - ROSENIR FLAVIA ARAUJO MARTINS (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X IVAR LEMES DE SOUZA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido alusivo ao seguro; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isentos de custas. P.R.I. (REPUBLICAÇÃO, POR NÃO CONSTAR, ANTERIORMENTE, O NOME DE ATUAL ADVOGADA DOS AUTORES)

2006.60.00.010257-0 - CLEIDINALDO DUTRA DE CASTRO (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: .Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

2007.60.00.000835-1 - JORGE TAKASHI TANAKA (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA

ELIZA SERROU DO AMARAL) X LUIZ AUGUSTO MORELI SAID (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X MARZO ANDRE XAVIER BUENO (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: .Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

2007.60.00.009935-6 - SOLANGE SCHILACHTA (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS011575 CARLA MANOEL DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

2007.60.00.010705-5 - CELSO CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP116258 EDEMILSON DA SILVA GOMES E ADV. MS005807 VALMIR INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: .Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

2007.60.00.011436-9 - ODICEIA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.00.011658-5 - GABRIEL DE DEUS FILHO (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que o autor não comprovou a hipossuficiência. Intime-se o autor para recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.60.00.007052-8 - PECUARIA NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP195822 MEIRE MARQUES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Admito a emenda à inicial de f. 65/66. Ao Sedi para as alterações necessárias. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.00.007462-5 - LUIZ GUILHERME VIANA NUNES CARNEIRO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Cite-se. Defiro o pedido de justiça gratuita.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.006337-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANA CRISTHINA BALANIUC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Findo o prazo do parcelamento deverá a exequente manifestar-se nos autos. Intime-se.

2006.60.00.007121-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIZETH ALVES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Findo o prazo do parcelamento deverá a exequente manifestar-se nos autos. Intime-se.

2006.60.00.007125-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDUARDO CONTAR FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Findo o prazo do parcelamento deverá a exequente manifestar-se nos autos. Intime-se.

2008.60.00.002521-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X FILADELFO FRANKLIN CANELA (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Intime-se a OAB para recolher as custas processuais, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002595-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA LUCIA BORGES GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a OAB para recolher as custas processuais, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se os autos.

ALVARA JUDICIAL

2008.60.00.007612-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Remetam-se os autos ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande, MS.

Expediente Nº 740

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.007351-4 - JANE CLEIA KLEIN DA SILVEIRA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CELIO BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a CEF sobre os documentos juntados às fls. 248-250. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos

IMISSAO NA POSSE

1999.60.00.006104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X LAUDELINO LIMA MELO (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X EURIDES PARREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X LUCIA RICCHETTI FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X ANTONIO DA SILVA FERNANDES VITORIA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

...I) em relação ao processo nº 1999.60.00.006104-4 (Imissão na Posse): 1) defiro os benefícios da justiça gratuita aos requeridos Lucia Ricchetti Fernandes Vitória e Antonio da Silva Fernandes Vitória; 2) julgo procedente o pedido para imitir a autora, na posse do imóvel situado à Rua Santana, 521, lote 01 da Quadra 31 do Bairro Villas Boas, nesta cidade, desde logo; 3) condeno os requeridos a pagarem: 3.1) taxa mensal de ocupação do imóvel, equivalente ao valor locatício do imóvel, a ser liquidado em eventual execução de sentença; 3.2) honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 1.500,00, nos termos 4º do art. 20, do CPC, cuja execução ficará suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50) em relação à Lucia Ricchetti Fernandes Vitória e Antonio da Silva Fernandes Vitória; 5) metade das custas processuais serão suportadas por Laudelino Lima Melo e Eurides Parreira de Oliveira; os demais requeridos são isentos; 6) arbitro os honorários da curadora no valor mínimo da tabela; II) quanto ao processo nº 2001.60.00.00.002785-9 (Reconvenção): 1) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de alteração do índice de correção das prestações, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e 2) julgo improcedentes os demais pedidos, condenando os reconvincentes a pagarem honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa. Isentos de custas (art. 7º da Lei 9.289/96).P.R.I.

MONITORIA

2002.60.00.000310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO MARTINS VILELA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: . Manifeste-se a parte interessada, em dez dias, sobre o retorno da carta precatória. Int.

2004.60.00.005219-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOAO PERON COLOMBO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: .Manifeste-se a parte interessada, em dez dias, sobre a devolução da carta de citação.

2008.60.00.004925-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X KALI FEITOZA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 51, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários.P.R.I. Desentranhem-se os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0003564-5 - FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS008065 KATIA SIMONE MAIA DE SOUZA E ADV. MS008172 ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO E ADV. MS008063 MILENA INES SIVIERI PISTORI E ADV. MS007748 SABRINA QUEIROZ MONNEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

1 - Certifique a Secretaria os nomes de todos os advogados que receberam poderes, esclarecendo se foram substituídos no decorrer do processo. 2 - Regularizem-se somente os ofícios requisitórios das verbas devidas aos autores. 3 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios. 4 - Retornem os autos à conclusão para transmissão dos referidos ofícios requisitórios. Transmitidos, aguarde-se o pagamento.

1999.60.00.002557-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FAPEC - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 18 da lei 7.347/85). P.R.I.

1999.60.00.007447-6 - FLAVIA MARIA DE PAULA MIAN CANTARELLA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X ROBSON FERREIRA CANTARELLA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifestem-se as partes, no prazo sucesivo de dez dias, sobre os esclarecimentos apresentado pelo perito.

2003.60.00.008076-7 - ERCILIA MARQUES DE MORAES (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 131-7. Intime-se a CEF para recolher as custas finais. Defiro o pedido de f. 150, pois o advogado possui poderes para dar quitação, conforme procuração de f. 58. Assim, expeça-se alvará para levantamento do valor da condenação, depositado à f. 146, em nome do advogado Amílcar Silva Júnior. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados à f. 145.

2004.60.00.002296-6 - GLAUCIO DIMAS DA SILVA (ADV. MS004804 HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.60.00.004507-4 - PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Regularmente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.005066-5 - COMERCIAL SOLANO PRODUTOS VETERINARIOS (ADV. MS006111 MARCELO ROSA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Não verifico verossimilhança nas alegações da autora. Os agentes tributários não estavam limitados a conferir os livros contábeis do ano mencionado no mandado de procedimento fiscal. Tal restrição é apenas de ordem interna de distribuição do serviço, pelo que, vislumbrando a possibilidade da existência de informações sonegadas, o fiscal poderá prosseguir na análise de outros documentos, mesmo porque tal tarefa é de sua competência. Quanto à denúncia espontânea, o contribuinte deveria ter informado o débito antes do início dos trabalhos de fiscalização, o que não ocorreu. Portanto, não vejo o alegado prejuízo na retenção dos documentos. No que tange à duplicidade de algumas notas fiscais, a requerente não aponta quais seriam essas notas e nem qual seria a redução da dívida. Também não verifico, numa análise preliminar, o alegado cerceamento de defesa, pois dos documentos juntados pela requerente,

percebe-se ter participado ativamente do procedimento administrativo, oferecendo defesa e interpondo recursos. Diante do exposto indefiro o pedido de antecipação da tutela. Informem as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Não havendo requerimentos, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.009919-8 - ALCIDES CRISTINO JUNIOR E OUTROS (ADV. MS005901 ROGERIO MAYER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifestem-se os autores, sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.00.004242-9 - PAULO JOSE ASSIS DE SOUZA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Para fins de custas e verificação da competência desse Juízo, o autor deverá, no mesmo prazo, corrigir o valor da causa, o qual terá de corresponder à vantagem econômica pretendida com a ação, vez que a inicial fala em quitação do financiamento e devolução dos valores pagos. 2- No mesmo prazo, deverá complementar o recolhimento das custas processuais de acordo com o novo valor dado à causa. 3- Decline o autor, em petição, os meses em que o agente financeiro repassou correção a maior (juntar o comprovante de salário demonstrando o reajustamento pretendido). 4- Quanto aos reajustamentos relativos ao Plano Collor e Plano Real, informe quais os índices repassados e quais os devidos, juntando declaração e os comprovantes de renda correspondentes à variação. 5- Informe se foi pedida revisão de índices quando das ocorrências 3 e 4 acima. 6- Ciente de que no sistema SAC as prestações iniciais são maiores do que aquelas do plano PRICE, diga como pretende ver solucionadas as diferenças verificadas nas prestações já vencidas, desde a primeira. 7- Sobre o pedido de antecipação da tutela, comprove o autor que as requeridas tenham iniciado a execução da dívida.

2008.60.00.006955-1 - JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVARES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS009212 FLAVIA GUEDES COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, diante dos rendimentos do autor, apontados à f.11. Recolha o autor as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.006963-0 - ALBERTINO HENRIQUE GOMES JUNIOR (PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. As provas carreadas aos autos não me convencem da verossimilhança das alegações, dado que o autor não se desincumbiu de provar que foi ilegalmente preterido na promoção para cabo. De outro lado, merece crédito a alegação da União de que a promoção deve estar atenta à existência de vagas, de acordo com as especialidades disponíveis, e de acordo com os demais requisitos previstas no Decreto nº 92.577/86. Pelo documento de f. 35, vê-se que a promoção dos demais soldados obedeceu a critérios de especialidades, não sendo a média obtida no curso o único requisito a ser observado. Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a vinda da contestação.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.60.00.000936-0 - ODIRLEI FIGUEIREDO MALHOTAQUE - incapaz (ADV. MS004060 EDNA SILVA AZAMBUJA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.000706-4 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme fls. 57, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.011717-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ADHEMAR HERMOGENES PORTOCARRERO NAVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: . Manifeste-se a parte interessada, em dez dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.

2008.60.00.000440-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIO INACIO OCAMPOS BERNOBIC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.000442-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARTA ABDO MERLONE DOS S. COURBASSIER (ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.000456-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCIA GAMARRA REGGIORI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme fls. 41, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002586-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002961-9 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PAULO CAMARGO ARTEMAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.002966-8 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SILVIO GODOY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.00.008701-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CARLOS HEITOR SANTOS DA SILVA (ADV. MS008181 CARLA CRISTIANE SANTOS DA SILVA) X ANA CAROLINA MUNIZ (ADV. MS008181 CARLA CRISTIANE SANTOS DA SILVA) X ANETE DE CASTRO MUNIZ (ADV. MS008181 CARLA CRISTIANE SANTOS DA SILVA)

Tendo em vista que a embargante busca efeitos infringentes, intimem-se os réus para manifestarem-se sobre os embargos de declaração de fls. 71-6, no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 741

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.00.010069-0 - ROSANE KARINE CAIRES OLIVEIRA (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

MONITORIA

2004.60.00.007413-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MAURICIO CENTURION LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro o pedido de desentranhamento de f. 132, proceda-se a entrega da petição a autora.2) Segue sentença em uma lauda. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 136, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela exequente, arquivem-se os autos

2005.60.00.007409-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS010671 ALEXANDRE ALVES SOUTO) X TOP EVOLUTION INFORMATICA LTDA (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH)

...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, com o fim de condenar a ré a pagar a autora o valor de R\$ 25.895,54, atualizado até 31.08.2005, a ser acrescido dos encargos previstos na cláusula 7.2 (f. 23) até a data do efetivo pagamento. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor devido e, diante da caracterização da litigância de má-fé, à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa (art. 17, II, do CPC). Custas pela requerida.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0003166-9 - TEREZA FATIMA DE ARRUDA KRAUZ (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E

ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 615-6). Após, registre-se para sentença

1999.60.00.006748-4 - EDNA DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 621-2). Após, registre-se para sentença

2002.60.00.002656-2 - ANTONIO GONCALVES (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

1- Torno sem efeito o despacho de f. 258. 2 - diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.

2002.60.00.003366-9 - LUCY MARA GOMES CARNEIRO MONTEIRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X OSORIO ALMEIDA RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I, e par. único, I, todos do CPC, no tocante aos pedidos alusivos à cobrança de multa contratual e encargos moratórios e à cumulação irregular do valor residual, bem como o relativo à utilização do saldo existente na conta vinculada do FGTS, para amortização do saldo devedor; 2) julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido alusivo à cumulação de comissão de permanência com correção monetária; 3) julgo improcedentes os demais pedidos; 4) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isentos de custas.P. R. I.

2003.60.00.005876-2 - IVAN CARLOS COMPARIN (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. MT002680 JOAQUIM FABIO MEILLI CAMARGO E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS)

Do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar os réus a: 1) fornecerem o saldo devedor a parte autora na forma prevista na Resolução n. 2.471/1998, com a respectiva aquisição dos Títulos do Tesouro Nacional.2) a procederem à formalização alongamento da dívida originária de crédito rural relativa ao excedente do limite já securitizado, nos termos da cláusula 1.3 do aditivo contratual de fls.42/44.Condenado a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da Lei. Intime-se para cumprimento da decisão que antecipou a tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sentença sujeita a reexame necessário.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

2003.60.00.006616-3 - MUNTHER SULEIMAN SAFA (ADV. MS004603 ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR E ADV. MS005255 CARLOS ROBERTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Diante do exposto, julgo improcedene o pedido. Condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pelo autor. P.R.I.

2003.60.00.006907-3 - MARIA IRANI DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam os autotres intiadas para recolherem as custas finais (R\$ 21,40), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

2003.60.00.009154-6 - MARIO JOSE LACERDA FILHO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO (ADV. MS008652 DANIELLE CRISTINE ZAGO)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre as petições e documentos de fls. 218-31. Após, retornem os autos à conclusão

2003.60.00.009663-5 - LIDIA DE OLIVEIRA PARANA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X JOSE ANTONIO GORISCH PARANA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto a alegação de aplicação do IPC de março (Plano Collor), na ordem de 84,32%, às prestações e saldo devedor; 2) julgo

improcedentes os demais pedidos; 3) condeno os autores a pagarem às rés honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima. Regularizem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo. (REPUBLIÇÃO, POR NÃO CONSTAR, ANTERIORMENTE, O NOME DA ATUAL ADVOGADA DOS AUTORES.

2004.60.00.000992-5 - CLOTILDE FATIMA GOMES SORRILHA (ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a ré a pagar as custas processuais e a importância de R\$ 5.000,00, a título de honorários. P.R.I.

2004.60.00.002897-0 - NEUROCLINICA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

...Diante do exposto julgo improcedente o pedido. Codneno a autora a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 3.500,00, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas pela autora. P.R.I.

2004.60.00.004435-4 - RONNEY MIRANDA HEBERLE (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar de carência de ação quanto aos pedidos de posse e nomeação no caso de eventual aprovação na academia, pois a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade (STJ - ROMS 24151/RS - 5ª Turma - Relator Felix Fischer - DJ 08.10.2007, pág. 322). Acolho parcialmente a preliminar. O cargo público é criado por lei, de iniciativa do Presidente da República (art. 61, 1º, a, CF), de forma que no caso do autor obter aprovação no concurso, vindo a ser nomeado, um dos cargos terá que ser disponibilizado para que o autor possa ocupá-lo, afetando o candidato ou ocupante daquela vaga. Assim, o autor deverá comprovar se todas as 2.200, vagas abertas foram ocupadas, requerendo a citação do último colocado cujo nome e endereço deverá ser fornecido pela ré, no prazo de cinco dias. Por tais fundamentos, não vejo a necessidade da inclusão de todos candidatos convocados para o Curso de Formação Profissional.

2004.60.00.006455-9 - ENI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

À vista da informação supra, desentranhem-se as petições de protocolo nº 2008.000002271-1 e nº 2008.000003381-1 para remessa ao Juízo Federal da 1ª Vara de Naviraí, MS. Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 96-106), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2006.60.00.004333-4 - TEOFANES FERREIRA BORGES (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2007.60.00.000222-1 - OSNEI GOMES DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as.

2007.60.00.003609-7 - RUDSON OLIVEIRA ALVES (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma dos artigos 219, parágrafo 5º, 269, IV, todos do CPC, proclamo a prescrição do direito julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo autor. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.00.006509-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGOS (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios de fls. 96-99. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.00.011080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003645-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CASA DO MEDICO LTDA E OUTROS (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA E ADV. MS009028 TALITA FERNANDES)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 739, I, CPC, rejeito liminarmente os embargos apresentados por Casa do

Médico Ltda e Felipe Coelho Pellegrini Freitas e, quanto a Orlins Pellegrini Freitas Júnior, rejeito liminarmente os embargos com fundamento no art. 739-A, 5º, também do CPC. Isentos de custas. Sem honorários.P.R.I.Junte-se cópia das fls. 42-47 e 53-54 dos autos de execução n. 2007.60.00.003645-0 nestes autos.

2008.60.00.006310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003645-0) CASA DO MEDICO LTDA E OUTROS (ADV. MS009028 TALITA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) ...Diante do exposto, com fulcro no art. 267, IV, CPC, julgo extintos os embargos apresentados por Casa do Médico Ltda, Orlins Pellegrini Freitas Júnior e Felipe Coelho Pellegrini Freitas, sem resolução de mérito. Isentos de custas. Sem honorários.P.R.I.O processo prosseguirá quanto à embargante Neida Maria Coelho Pellegrini Freitas, pelo que recebo os embargos, mas indefiro o pedido de efeito suspensivo, vez que a execução não está garantida (art. 739-A, 1º, in fine).Ouça-se a embargada, nos termos do art. 740, CPC.Defiro o pedido de justiça gratuita.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.000715-5 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NADIA MARIA AMARAL DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.Findo o prazo do parcelamento deverá a exeqüente manifestar-se nos autos.Intime-se.

2006.60.00.007696-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOSE ALVES NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.Findo o prazo do parcelamento deverá a exeqüente manifestar-se nos autos.Intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2002.60.00.004343-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X LUCY MARA GOMES CARNEIRO MONTEIRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X OSORIO ALMEIDA RETUMBA CARNEIRO MONTEIRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 2002.60.00.003366-9. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 742

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.004763-1 - MARIA DE FATIMA DELMONDES DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X NILTON ALVES DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X LARCKI - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Fixo os honorários do perito judicial no valor máximo da tabela. Solicite-se o pagamento. Manifestem-se as partes, em dez dias, sucessivos, sobre os esclarecimentos do perito (fls. 507-513)

1999.60.00.005135-0 - SANDRA REGINA MIAHIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ADEMIR MONTEIRO DA MIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

F. 568. Defiro o pedido de vista formulado pelos autores, pelo prazo de cinco dias. Anote-se o substabelecimento de f. 569. Sem manifestação, arquivem-se

2000.60.00.001660-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS010656 FABIANA DE MORAES CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor para recolher a taxa de desarquivamento dos autos.Após, dê-se vista dos autos pelo prazo de quinze dias. Não havendo manifestação retornem os autos ao arquivo.

2002.60.00.006194-0 - ROBSON NAVARRO PIRES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X ELISABETE LUBACHESKI DE AGUIAR (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X JANIRA LIMA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SILVANA TIETZ TEIXEIRA (ADV. MS006675 PAULO

HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SERGIO ROBERTO SODRE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X URSULA FILARTIGA HENNING (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X JACIRA RIBEIRO LOPES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X JOSE OTAVIO MARTINS JANKOSWSKY (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 144-152, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2002.60.00.006309-1 - JOAO CARLOS RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009354 JANES COUTO SANCHES E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às fls. 607-622, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À recorrida para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.60.00.011356-6 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autor às f. 125-133, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.60.00.010058-8 - MILTON MORAES CASTILHO E OUTROS (ADV. MS011719 EDNA DE SOUZA COELHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 61, dê-se vista dos autos pelo prazo de quinze dias. Não havendo manifestação retornem os autos ao arquivo.

2005.60.00.001014-2 - LILIANA MORETTO E OUTROS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores às f. 295-302, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista, que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.60.00.009336-2 - EDIMILSON VOLPE (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. RS045504 EVERSON WOLFF SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

2007.60.00.001798-4 - DURVALINA TEIXEIRA DE ALMEIDA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.003843-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LAUDELINO LIMA MELO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 743

MONITORIA

1999.60.00.006494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X RENATO CAETANO DE LIMA (ADV. MS007408 JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 51, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Desentranhem-se os documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos.

2000.60.00.005199-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X HUGO MARCELO RAMOS QUADROS (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 109, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários.P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003857-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ARI FLORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 64, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Indefiro o pedido de fls. 53-4, tendo em vista não haver valores depositados nos autos, tampouco contrato de prestação de serviços juntado nos termos do parágrafo 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos(f. 64), mediante a apresentação de cópias pela autora. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.000410-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X PATRICIA MAMY SHIRAIISHI E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. custas pela requerente. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados (f. 58-9), mediante a apresentação de cópia pela autora.

2008.60.00.001370-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EXPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. custas pela requerente. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados (f. 61), mediante a apresentação de cópia pela autora.

2008.60.00.003679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAROLINA MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 52-3, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Desentranhem-se os documentos originários que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias. Após o recolhimento das custas remanescentes pela autora, arquivem-se os autos.

2008.60.00.004922-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALMISTRON RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. custas pela requerente. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos solicitados (f. 58), mediante a apresentação de cópias pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.00.006708-0 - NORMA TREMEA GABOARDI (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

.Diante do exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convençados em acordo. P.R.I.

2004.60.00.008659-2 - SILVIA SALLES PUBLIO (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto julgo procedente o pedido das autoras para condenar a ré a proceder a incorporação ou atualização da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, especificado nos documentos de fls. 15, 16 e 19, com exercício até 4.9.2001, nos termos da MP 2.225-45/2001, bem como a pagar as diferenças apuradas a tal título, acrescidas de correção monetária e juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1-F da Lei 9.494/97). Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dos atrasados, acrescido de doze parcelas vincendas. Isenta de custas.Retifiquem-se os registros para incluir a autora Marineide Cervigne no pólo ativo.P. R. I.

2008.60.00.000975-0 - HELOISA HELENA NUNES DA CUNHA (ADV. MS010633 ELISIANE NOGUEIRA BRITO NUNES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.004943-6 - CLAUDIA DOS SANTOS TORRES (ADV. MS012055 MAIRA NUNES FARIAS

PORTUGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0000662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X MARLY MACHADO SEVERO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARISOLY SEVERO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas que a 1ª Vara Federal de Ponta Porã, MS - carta precatória - autos nº 2004.60.05.000523-0, designou os dias 07 e 10.10.08, a partir das 13 horas, para as praças dos imóveis - matrículas nºs 25.015/016/017/020

1999.60.00.007240-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SERGIO LUIZ CRODA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X LIDOVINO CRODA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X CRODA E CRODA LTDA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

...Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme fls. 154-155 e 156, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Levantem-se as penhoras, porventura existentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012114-9 - FLORIPEDES PORTO ROCHA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Defiro o pedido de f. 254. Expeça-se alvará em favor da Dr. Marta do Carmo Taques, para levantamento do valor depositado à f. 227. Após, arquivem-se. (o alvará já foi expedido, valendo por 30 dias.)

2006.60.00.006335-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANTENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2006.60.00.006622-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X CATARINA VARGAS PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme noticiou a exequente (f. 49), julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2007.60.00.006001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SAO FRANCISCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X SILEIDE REGINA NICODEMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE MENDONCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme fls. 62, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pelo exequente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.012216-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GRAZIELA DE OLIVEIRA BERNARDO GALVAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2008.60.00.001042-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILSON PENHA DE MACEDO JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela exequente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.001968-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X AGENOR MARINHO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2008.60.00.002527-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JULIANA COSTA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2008.60.00.006015-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I.

2008.60.00.006026-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WALDNO PEREIRA DE LUCENA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2008.60.00.006027-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I.

2008.60.00.006047-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LINNEU BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.

2008.60.00.007211-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCOS VINICIUS RAMOS OLLE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.P.R.I. Após, o recolhimento das custas processuais pela exequente, arquivem-se os autos.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO.PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 358

ACAO PENAL

2000.60.00.003290-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DERMEVAL GONCALVES (ADV. SP200831 HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR E ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER) X LUIZ CARLOS ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
PA 0,10 FICAM AS DEFESAS DOS ACUSADOS INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 287/2008-SC05.2 PARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO-SP PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO.

2001.60.00.005494-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA E ADV. MS005294 ADAIR GAUNA BULDI)

Defiro o requerido pelo MPF à folha 217/218. Decreto a revelia do acusado Antonio Flavio, nos termos do Art. 367 do CPP, vez que mudou de endereço sem comunicar esse Juízo e citado por edital deixou de comparecer ao interrogatório, devendo o processo seguir em seus devidos termos..Intime-se a defesa do acusado (fls. 150), para no prazo legal apresentar defesa prévia.Após, conclusos.

2002.60.00.004146-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARTUR JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X MARIA OLIVIA BICUDO VIEIRA (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

Designo o dia 08 de setembro de 2008, às 15h30min, para oitiva da testemunha RICARDO DA COSTA RORIZ, arrolada na denúncia. Os presentes saem intimados. Proceda a Secretaria as intimações e requisições necessárias.

2004.60.00.004530-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MAURO CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que houve a interposição de recurso pelo Ministério Público Federal (f. 179/187) e que o réu manifestou desejo de recorrer da sentença de f. 166/177, desentranhe-se o pedido de restituição de f. 203/212, distribuindo-o por dependência a estes autos, abrindo-se, em seguida, vista do incidente ao Ministério Público Federal. Após, abra-se vista dos autos à defesa para apresentação de razões de recurso. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA À APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO.

2005.60.00.001092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006481-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Recebo a petição de aditamento da denúncia de f. 678. Designo o dia 22/08/08, às 16h30min, para a audiência de interrogatório do acusado GÉLIO NEOCI DA SILVA. Cite-se. Intime-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.005934-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE MAURO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. MS003351 ROMEU LOURENCAO FILHO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES)

Defiro e dispenso o acusado do comparecimento desta audiência. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl 184), deprecando em relação às residentes em outra cidade. Saem os presentes intimados. Proceda a Secretária as intimações e requisições necessárias. Nada Mais. FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 282/08-sc05., PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 12

PETICAO

2007.60.00.011051-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS009638 DONIZETE APARECIDO LAMBOIA)

Intime-se a defesa para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, façam-me os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 829

MONITORIA

2005.60.02.002112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA VARGAS DAMASIO GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 54/55.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2006.60.02.002493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE FELIX CARNEIRO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE LOURDES LAZARINO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 37/38.(nos termos do art. 49, d, da Portaria

001/2008-SE01)

2007.60.02.000119-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARLOS APARECIDO FERRACIOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO CESAR FERRACIOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIOLA MOMM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do Aviso de Recebimento-AR, de fls. 61.

2007.60.02.003433-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X APARECIDO DE LIMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA GONCALVES FERREIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 23/24.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.000660-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA) X ANTONIO BRAZ GENELHU MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da penhora, avaliação e certidão de fls. 57/65.(nos termos do art. 49, III, IV, da Portaria 001/2008-SE-01).

2008.60.02.000398-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X WALTER CARONARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, apenas com relação à anuidade de 2005, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas ex lege.Dê-se prosseguimento do feito com relação à anuidade de 2006.

2008.60.02.002853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 24: Considerando que o executado tem domicílio na Comarca de Deodápolis e o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais e a Portaria nº 001/2008, art 49, h, exige o recolhimento antes de ser expedida, comprove a exequente o recolhimento.Após, cumpra-se o despacho de fls. 23, expedindo a carta precatória.- x - x - x - x -Fl. 23: Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 37 594,37 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizada até09/05/2008, ou querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos,independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e738, CPC).Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) dovalor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade sequitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, ca-put e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penho-rem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução,procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art 652, 3º, do mesmo diploma legal. Acaso não sejam encontrados bens,proceda o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados busca junto aos Cartórios de Registro de Imóveis locais e no DETRAN/MS de bens pe-nhoráveis, penhorando os eventualmente encontrados e sua AVALIAÇÃO,intimando o devedor.INTIME-SE o cônjuge se a penhora recair sobre bensimóveis.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003114-0 - ORLANDO DA SILVA MACHADO (ADV. MS007918 ALZIRO ARNAL MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, por inadequação da via processual eleita, e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso IV do CPC.Causa não sujeita a honorários, deixo de condenar o requerente nas custas.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.02.004811-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIEZER GOMES NAKAIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 43/44.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.004814-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROBERTO WAGNER BARROS BEZERRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 37. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2007.60.02.004853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NEUSA PIRES CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMO CAETANO FILHO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 35/37.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.005023-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DALBIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 60/61.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.005025-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AURECI VALENCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA FARIAS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 38/39. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.005334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PASTORA GONCALVES DA CRUZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2007.60.02.005479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FRANCISCO RAMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 22/23.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.005480-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IZAIAS RUBIO DEFACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 31/40.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.005481-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IZAIAS TEODORO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 30/32.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.005485-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2007.60.02.005487-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DORCA MARQUES BORK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2007.60.02.005489-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ORLANDO CHAMORRO BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA VALHEJO BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 30/31. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000056-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CLAUDIA ALVES DE ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000064-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA

DE MELO) X ERCILIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 34/35.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X AUTAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDETE DANTAS DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000085-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO DA SILVA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 28/32.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CASSIANO LOUVEIRA RENOVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDENIR PIROTA FANHANI RENOVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 25. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDVAL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA DE MATOS MORAES CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 31/32.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000093-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000094-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SANDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000101-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IVETE PAULA NOZU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AKIRA NOZU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 38/39.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROGERS FERNANDES TALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE NUNES TALON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 43/44. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GUIOMAR DA CRUZ F DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 31/32.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000111-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RAMAO MARCIANO ROMERO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLEI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 32/33. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000114-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA

DE MELO) X MARINA KEIKO ITAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 39/40.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000115-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALMIR PAZ GUILHERME HALL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 32/33.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000118-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SHEILA CRISTINA ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 29/30.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000119-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X URBANO LUETSCHI STRICKLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 27/28.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000123-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 25. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X HELIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 28/29.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000127-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDEVILSON ARNEIRO BUSCARATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM LUCIA MADEIRA BUSCARATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 28/29. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000129-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADAO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSENILDA SILVA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 28/29.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000136-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SENAIR DURANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 28/29. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X OTACILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CLODOALDO GOMES ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA R M ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 27/28.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CLAUDINO HOLSBACH DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAUZELIA FELICIO FARIA DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 30/32.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000161-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 38/40.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000165-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDLEUZA MARIA DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 37/39.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000171-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSILAINE DE FATIMA SRFJATTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 38/40.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 36/47.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SEBASTIANA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 38/39.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000185-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SERGIO DA SILVA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000188-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DOGIVAL RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI TERESINHA HILGOR DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 25. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000194-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIEZER DA SILVA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA MACHADO DA CUNHA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 35. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000197-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ISAURA TRAVAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a requerente para, retirar os autos, independentemene de traslado, conforme despacho de fls. 20. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

2008.60.02.000213-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CICERO TARGINO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da carta precatória de fls. 28/30.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.000227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ELIEZER CRISTIANO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA MARIA BARBOSA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 34/35.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

Expediente Nº 839

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2001.60.02.002692-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CARLOS ALBERTO DUARTE DA SILVA (ADV. MS004763 GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO) X ROBERTO SANCHES NAKAYAMA (ADV. MS004763 GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO) X CIRUMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO SERGIO BIAZUS (ADV. MS004496 WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS) X ADELICIO MENEGATTI FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TAKEIOSHI NAKAYAMA (ADV. MS004496 WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS)

Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. Assim sendo, torno sem efeito todos os atos praticados no presente feito, a partir do despacho de fls. 123, e determino, com a maior brevidade possível:1. A notificação dos requeridos para que se manifestem por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados na inicial, oportunidade em que poderão justificá-los e apresentar novos documentos, se for o caso;2. A intimação da União Federal e do Município de Caarapó/MS, através de seus respectivos representantes legais, para que, querendo, integrem a lide ao lado do autor, nos termos do 3º da Lei nº 8.429/92, e3. A remessa dos autos ao SEDI para retificação da classe processual, ou seja, de classe 01 (ação civil pública) para classe 02 (ação civil pública de improbidade administrativa). Após a juntada das manifestações dos requeridos, tornem imediatamente os autos conclusos para os fins do 8º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92. Intimem-se.

MONITORIA

2002.60.02.000497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO BATISTA SILVA SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos pleiteados.Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação. Custas ex lege.Depois do trânsito em julgado, dê-se prosseguimento em conformidade com o art. 1.102-C, 3º c.c art. 475-I e seguintes, todos do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.60.02.001755-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X INTERBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO TRAMARIN DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DOS SANTOS INAREJA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO LUIS COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIRLENE SIMIONI COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 57/70. (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2006.60.02.005567-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUCIANO MOCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA CAMPANUCI MUNIZ MOCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à comarca de Nova Andradina/MS, independentemente de cumprimento.Sem honorários. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I. C.

2007.60.02.000672-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ABATEDOURO SAO FRANCISCO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO MENEGATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 103.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.002550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELAINE DOBES VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAMONA FRAZAO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 53/54 e do retorno da Cata Precatória de fls. 56vº, (nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.02.000716-4 - HENRIQUE LEBERATTO SALVADOR (ADV. MS006089 MARLY EULINA BRANDAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD DEBORA VASTI S. BOMFIM)

Nos termos da Portaria 22/2008-SE01, artigo 5º, I, a, ficam as partes intimadas para se manifestarem a respeito do parecer ministerial juntado às folhas 607/613, no prazo de 5 dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro o pedido de fl. 195, até que a exequente comprove que esgotou as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2006.60.02.003553-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DALVA PEREIRA ESPINDOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls.32/34.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2007.60.02.003431-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos de fls.38/42.(nos termos do art. 49, d, da Portaria 001/2008-SE01)

2008.60.02.002487-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE PAULINO MACHADO-ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 11.971,70 (onze mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos), atualizada até 05/05/2008, ou querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhoram e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, 3º, do mesmo diploma legal. Acaso não sejam encontrados bens, proceda o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados busca junto aos Cartórios de Registro de Imóveis locais e no DETRAN/MS de bens penhoráveis, penhorando os eventualmente encontrados e sua AVALIAÇÃO, intimando o devedor. INTIME-SE o cônjuge se a penhora recair sobre bens imóveis. Considerando que os executados têm domicílio na Comarca de Nova Andradina/MS, e, o Juiz de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, previamente, o recolhimento das despesas com as diligências do Oficial de Justiça e ainda, nos termos da Portaria nº 001/2008, art. 49, h, deste Juízo Federal, comprove a exequente o recolhimento. Após, expeça-se a carta precatória. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.60.02.000989-1 - SUSUMU FUZIY (ADV. MS007083 RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA) X DNER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO CIRETRAN/DETRAN DE DOURADOS MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC). Intimem-se.

1999.60.02.001046-7 - MADENORTE MADEIRAS E MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS006473 RENATO MATTOS DE SOUZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA CIRETRAN/DETRAN EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC). Intimem-se.

1999.60.02.001430-8 - ALFAMAQ MAQUINAS AGRICOLAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X DIRETOR DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA PORA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC). Intimem-se.

1999.60.02.001875-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC). Intimem-se.

1999.60.02.002138-6 - TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL SA - TELEMS (ADV. MS007755 JOSE ROBERTO MARCONDES) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Superior Tribunal Justiça. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2000.60.02.000417-4 - ANTONIO JOAO ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2000.60.02.001218-3 - MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2000.60.02.001440-4 - IZAURA FERNANDES DA CUNHA FERREIRA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2000.60.02.002125-1 - MADEIREIRA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2000.60.02.002341-7 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2001.60.02.001650-8 - BANCO ITAU SA (ADV. MS002705 SIMONE REGINA DEPIERE WERNER) X BANCO BANESTADO SA (ADV. MS002705 SIMONE REGINA DEPIERE WERNER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2001.60.02.002304-5 - DUCLACY ALVES DA SILVA (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO E ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2001.60.02.002691-5 - COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO E ADV. MS008295 MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM DOURADOS/MS (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Superior Tribunal Justiça. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2002.60.02.002332-3 - NADIR NUNES DE CARVALHO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X

CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2003.60.02.000729-2 - NELIDA PEREIRA VORMANN ANTUNES (ADV. MS003702 GAZE FEIZ AIDAR E ADV. MS003414 MARGARIDA DA ROCHA AIDAR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2004.60.02.004712-9 - DIONIZIO CABREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2005.60.02.003309-3 - MARIA DO CARMO DA CRUZ GUIMARAES (ADV. MS010545 LINDOMAR SILVA DE SOUZA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2005.60.02.004034-6 - GILBERTO MODESTO DOS SANTOS (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X GILBERTO NERES MARTINS (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X MARCOS FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO - CMO/4A BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2006.60.02.004027-2 - JAQUELINE DUARTE ROSA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2006.60.02.004122-7 - PAULA ADRIANA DA SILVA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2007.60.02.003797-6 - JULIO BOTEGA (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO E ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO E ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISTO recebo os embargos eis que tempestivos e lhes dou parcial provimento de modo que a sentença ora questionada passe a constar, na fundamentação o seguinte excerto:Somando os períodos especiais considerados por essa sentença até a data da entrada do requerimento constante da inicial (07/02/2007), verifico que o autor NÃO possui tempo de contribuição necessário para a concessão da aposentadoria somando um tempo de 34 anos, 09 meses e 27 dias, insuficiente para o cumprimento do requisito (35 anos de tempo de contribuição)..Ao invés de: Somando os períodos especiais considerados por essa sentença até a data da entrada do requerimento constante da inicial (07/02/2007), verifico que o autor NÃO possui tempo de contribuição necessário para a concessão da aposentadoria somando um tempo de 34 anos, 09 meses e 27 dias, insuficiente para o cumprimento do pedágio (que seria de 32 anos, 08 meses e 15 dias)Devolvam-se às partes o prazo recursal.P. R. I.

2008.60.02.001311-3 - RITTER & GONZALEZ LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte a demanda para resolver o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do

C.P.C, de modo que: declaro o direito da impetrante de compensar o débito com seu crédito tributário da mesma espécie, consubstanciado nas notas fiscais de fls.19/72, restituindo-se, se for o caso, o valor do crédito excedente ao débito; deve a administração efetuar o confronto do débito e crédito, para somente depois disso prosseguir, se for o caso, com a exigência do débito, objeto do parcelamento noticiado nos autos; o impetrado não poderá praticar qualquer ato de exigência fiscal até a apuração do real débito pela impetrante, inclusive no que se refere à Inscrição no CADIN.A fiscalização da Receita Federal encontra-se livre para examinar o procedimento compensatório e de restituição.Sentença não sujeita a honorários.Custas ex lege.Oficie-se o impetrado transmitindo-lhe o teor desta decisão.Comunique-se o Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe do julgamento do feito e transmitindo-lhe cópia desta sentença.Sentença sujeita à remessa obrigatória, devendo ser respeitado também o disposto no art. 170-A, do CTN.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000361-2 - FABIANO ANTONIO JORGE MOREIRA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a contestação de fls. 24/33.Intime-se.

2008.60.02.001887-1 - ALLIENE NUNES BARBOSA (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA E ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/03. Procuração à fl. 05. Demais documentos às fls. 06/36.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade depende ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira,

paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora.Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000143-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIVAINA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls. 32/34.(nos termos do art. 49, b, da Portaria 001/2008-SE01)

CAUTELAR INOMINADA

1999.60.02.000720-1 - SEBASTIAO RIZO (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X 19 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL-DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2003.60.02.003718-1 - CLEMIRO MARTINS HERNANDES (ADV. MS007257 ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.(nos termos do art. 49 da Portaria 001/2008-SE01 C/ § 4º, do art. 162, do CPC).Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1065

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.005223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002656-5) JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 816

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000570-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000197-3)

AGROPECUARIA ORIENTE LTDA (ADV. MS004929 ANTONIO SERGIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Recebo os presentes embargos. Vista ao embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000726-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABINI FADEL BORIN) X CARTEL COML DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Fl. 185. Indique a exequente bens da empresa executada, para fins de reforço de penhora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.60.03.000398-0 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X AUTO POSTO GL II LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Fl. 13 defiro.

Expediente Nº 817

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.000281-1 - IVALDIR ANTONIO TORRES (ADV. GO026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA DO ESTADO DE MATO GROSSO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. DECIDO. Observo que o ato apontado como coator pelo impetrante foi praticado por autoridade administrativa de sediada na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso (MT), como se vê das informações prestadas. A determinação da competência, na ação de mandado de segurança, é feita mediante a verificação da categoria e sede da autoridade impetrada, nesse sentido, colaciono jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA. A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável. (STJ. Resp. nº 257.556/PR. Rel. Min. Felix Fischer) Destarte, este Juízo torna-se absolutamente incompetente para o deslinde da causa, uma vez que a sede da autoridade coatora é no Estado do Mato Grosso (MT). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Cuiabá/MT, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 818

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.03.000313-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000300-0) MADEIREIRA MARTELO LTDA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a notícia que o crédito executado está parcelado administrativamente, intime-se o embargante para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, registre-se, vindo-me, após, conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000493-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000723-2) JOELSON CANDIDO DIAS (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos constato que o valor penhorado nos autos apensos é inferior ao direito exigido. Assim, suspendo, por ora, a tramitação dos embargos até a garantia total do crédito executado, nos termos do art. 16, parágrafo 1º da LEF. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução, prosseguindo-se oportunamente. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.001319-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE ALVES GOMES NETO (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X JOSE ALVES GOMES NETO ME (ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA)

Indefiro o pedido de fl. 293, tendo em vista que não houve penhora do bem indicado pelo exequente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 226). Intime-se o exequente para que indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco) dias.

2002.60.03.000166-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GERALDO MAGGI FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP046115 JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA)

Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos. Cumpra-se a segunda parte da decisão de fl. 159.

2005.60.03.000025-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DIAS

FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FIDELCINO DA SILVA GUIDO FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação do exequente para impulsionar o processo de execução, suspendo a tramitação do feito, consoante disposto no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º, do art. 40, do referido diploma legal. Int.

2006.60.00.008071-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora em nome da empresa executada. Int.

2007.60.03.001097-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X WALTER AUGUSTO MARTINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro a petição de fl. 15, anote-se.

Expediente Nº 819

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.03.000865-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X POSTO MIRANTE DO SUL LTDA (ADV. MS002246 LAZARO LOPES) X RICARDO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme Ofício nº 618/2008, datado de 07 de julho de 2008, do Cartório Distribuidor da Comarca de Chapadão do Sul/MS, remeto para publicação, com a finalidade de intimar a parte autora - CEF - para que efetue o recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, conta dos oficiais de justiça, a importância de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) para cada ato, referente à indenização de transporte do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, comprovando nos autos da Carta Precatória nº 046.08.000952-8 (número do Juízo Estadual), sob pena de devolução da precatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 913

ACAO PENAL

2003.60.04.000456-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRO ESCHENAZI (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Vistos etc. Embora o ilustre advogado de defesa requeira na defesa prévia (fl. 289/295), a rejeição da denúncia, após a oitiva do MPF, entendo, não ser cabível nesse momento, qualquer decisão de rejeição da peça acusatória, haja vista que a mesma encontra-se devidamente recebida, conforme se verifica pela decisão de fls. 229/230. De outra face, o acusado também foi devidamente interrogado, conforme se verifica às fls. 278/283, assim, não há que se falar em rejeição da denúncia, ao contrário deverá o feito prosseguir seu andamento normal. Assim, designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação que se encontram nesta cidade para o dia 02/09/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Certifique a secretaria quais são as testemunhas que poderão ser ouvidas neste Juízo, intimando-as e requisitando-as, se necessário. Intime-se o advogado de defesa e o acusado, por carta de intimação, cientificando-o do ato supra designado. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

Expediente Nº 914

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.04.000774-0 - GRAVETAL BOLIVIA SA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico ausência da procuração do requerente, empresa Gravel Bolívia S/A, outorgando poderes para o advogado que subscreve a inicial postular o presente incidente. Assim, concedo o prazo de 05 dias para a

regularização.Int.

Expediente Nº 915

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.04.000776-3 - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão:Nesse passo, compulsando os documentos juntados pelo requerente, fl. 07, constata-se que o mesmo não trouxe aos autos comprovante da internação regular do bem no país, podendo ser possivelmente produto de descaminho. Ademais, de acordo com os documentos de fls. 09/12, verifica-se que há procedimento administrativo na Delegacia de Polícia Federal.Por conseguinte, no caso em tela, não vislumbro a presença dos requisitos estabelecidos no Código de Processo Penal, razão pela qual o indeferimento do pedido é medida que se impõe.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2008.60.04.000778-7 - DANIEL ALFONSO VALDEZ CARRASCO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da decisão: Por outro lado, é válido mencionar que a busca e apreensão é medida de natureza mista, podendo significar medida preliminar à apreensão de produto de crime, meio de prova ou ambos. Sua ocorrência pode se dar em fase preparatória a um procedimento policial ou judicial.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição.Ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

Expediente Nº 917

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000801-9 - CARLOS ROSEMBERGUE PADILHA (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Defiro o requerimento de desentranhamento, mediante substituição por cópias. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos em Secretaria.Decorrido o prazo supra, traslade-se cópia da decisão de fls. 20/26 para os autos principais, distribuídos sob o n. 2008.60.04.000709-0, arquivando-se este pedido de liberdade provisória.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1274

EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.001333-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PONTA PORA AUTOMOVEIS LTDA - PONTAUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CELIO UEMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei 11.051/04), e que esta foi declarada pela exequente na fls. 131-132, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora, se houver.P.R.I.C.

Expediente Nº 1275

EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.001566-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO) X MUNICIPIO DE PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 29 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze)

dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 408

ACAO PENAL

2008.60.06.000484-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, designou o dia 14 de agosto de 2008, às 17:00 horas para realização de audiência de interrogatório do réu Anderson Araujo de Assis.

Expediente Nº 409

ACAO PENAL

2008.60.06.000588-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILSON NUNES DE FREITAS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO DE FREITAS COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa do réu Nilson Nunes de Freitas intimado que o Juízo da 1ª Vara Federa de Dourados/MS, designou o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas para realização de audiência de interrogatório.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 115

MONITORIA

2007.60.07.000480-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SILVANA APARECIDA ALMEIDA DA CUNHA LACUEVA (ADV. MS012367 VANUSA LOPES DA SILVEIRA) X JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a apte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da preliminar arguida nos embargos de fls. 67/76. Intime-se.

2008.60.07.000133-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JULIANA LACUEVA STRIQUER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro o requerido pelo nobre defensor da parte autora à f. 53. Intime-se.

2008.60.07.000391-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X KELLY MARISE MARCAL BARBOSA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os autos encontram-se devidamente instruídos com o contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil e aditamentos (fls. 08/41) e extratos demonstrando a evolução do débito (fls. 42/51). Citem-se, expedindo carta precatória se necessário, para pagamento do valor de R\$ 22.339,11 (vinte e dois mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.102-b do Código de Processo Civil), ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo (artigo 1.102-c, parágrafo 1º do Código de Processo

Civil). Poderão as requeridas, no prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitas às penas da sucumbência (artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil). Em razão da documentação juntada com a exordial, indefiro, por ora, a tramitação do feito sob sigilo de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000871-9 - IZABEL GOMES DOMINGAS (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000885-9 - CECILIA NUNES DE FREITAS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Sobre a contestação, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.07.000955-4 - MARIA NEUZA VIEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.07.001036-2 - IRANILDA SARAIVA DE ARAUJO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ANA EMILIA DE SOUZA LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte em favor da autora, com efeitos retroativos à data do ajuizamento da ação (20/09/2005), atentando-se para o disposto no artigo 77 da Lei 8.213/91. Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, nos moldes definidos nesta decisão, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condene o INSS em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000048-8 - MARIA SILVA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000118-3 - ANTONIA APARECIDA INACIO CARNEIRO (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000177-8 - LEOPOLDINA ROSA SALGUEIRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar ao réu a efetuar a concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, na condição de segurado especial, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo (fls. 42). Os valores em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data do requerimento administrativo, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar da aposentadoria ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências determinadas nesta sentença em relação à alteração do pólo ativo, que deverá ser integrado pela curadora da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000275-8 - DEUSDINEY CRISTIANO CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia médica para o dia 25/08/2008, às 16:30 horas, na Rua Filinto Muller, nº 710 - Centro, em Coxim (MS), sob a responsabilidade do Dr. Luiz Paulo Gomes Rossato.

2007.60.07.000014-6 - ANTONIA LINS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 77/79 e petição de f. 83, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 03/09/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

2007.60.07.000066-3 - INACIO DANIEL DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar ao réu a efetuar a concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, na condição de segurado especial, a partir da data do requerimento administrativo (03/01/2007, fls. 08). Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000273-8 - ALONSO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 36/40, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 121/160.

2007.60.07.000329-9 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000330-5 - LIDIA TEODORO FERREIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000331-7 - CLODOALDA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000334-2 - ESMERALDA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2007.60.07.000440-1 - ANIZIO SUDARIO DA SILVA (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 19/20, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 57/80.

2007.60.07.000486-3 - CARMELITA TEODORO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 35/38 e 46, e petição f. 57, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 18/08/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Rita Olinda Diniz Marques.

2007.60.07.000488-7 - ANDREILSON DE SOUZA SILVA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Tendo em vista que em sua manifestação de fls. 121/129 a parte autora deixou de esclarecer a alegação da ré no sentido do autor já se encontrar na condição de adido, desde 28/04/2007 para tratamento de saúde, omitindo-se quanto ao comando judicial exarado às fls. 118, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, o que faço em razão de não restarem suficientemente comprovados a verossimilhança da alegação e o risco de dano, nos termos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.60.07.000511-9 - DONIZETE BARBOSA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro e, considerando que já transcorreu quase dois meses da data em que a parte ré comunicou que estaria enviando cópia do processo administrativo, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento à decisão de fls. 137/138, providenciando a imediata remessa do processo administrativo ou, em igual prazo, justificar o descumprimento da referida decisão.

2007.60.07.000547-8 - GILNEY OCAMPOS DE LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 37/40 e petição f. 53, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 26/08/2008, às 13:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 28/08/2008, às 13:30 horas, (conforme petição de f. 54), sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

2008.60.07.000125-8 - FRANCISCO BENTO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Intime-se a parte autora para comparecer, no dia 10/09/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos. Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.07.000145-3 - MARIA FELINHA FRANCISCA MARIANO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000158-1 - ARLINDO ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme determinação judicial de fls. 40/45 e petição f. 83, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 21/08/2008, às 14:30 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

2008.60.07.000184-2 - LUIZ GOMES DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme determinação judicial de fls. 34/37 e petição f. 53, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 26/08/2008, às 15:00 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 18/08/2008, às 16:00 horas, (conforme petição de f. 54), sob a responsabilidade da Assistente Social Dra. Rita Olinda Diniz Marques.

2008.60.07.000194-5 - ERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos observo que a conclusão para sentença se deu de forma precipitada, sendo certo que a manifestação da parte autora às fls. 34/35 atendeu satisfatoriamente ao comando exarado no despacho de fls. 32. Com razão o autor quando afirma que o objeto da lide restringe-se apenas à irregularidade do procedimento de execução extrajudicial em razão da ausência de notificação pessoal do mutuário, fato este que somente poderá ser devidamente esclarecido com a apresentação de defesa pela ré. No tocante à alegada impossibilidade momentânea de comprovação do contrato firmado entre as partes, documento essencial que deveria ter sido juntado aos autos com a petição inicial, penso que a questão pode ser resolvida com a apresentação do contrato pelas rés, por ocasião da contestação, em prestígio ao princípio da verdade real. No tocante ao pedido de justiça gratuita, considerando que o documento de fls. 36 trata-se de cópia e o teor da certidão exarada no verso de fls. 38 demonstra que o autor não atendeu à determinação judicial de fls. 38, fica indeferido o pedido, devendo o autor recolher as custas de distribuição devidas, assumindo os ônus processuais de sua omissão. Destarte, após o recolhimento das custas iniciais pelo autor, determino o regular prosseguimento do feito, com a citação das rés que deverão, com a contestação, apresentar cópia do contrato de mútuo firmado com o autor e os documentos que comprovam o atual estágio da execução extrajudicial. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000199-4 - MAURICIO DELMASCHIO DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme determinação judicial de fls. 15/18, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 54/58 e 60/63.

2008.60.07.000209-3 - TACIANE DOS SANTOS SOUZA - MENOR (CLAUDIO NEI DE SOUZA) (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme determinação judicial de fls. 25/28, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 79/80 e 82/85.

2008.60.07.000216-0 - JOSE EUCLIDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004265 SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Considerando o movimento nacional pela conciliação criado e organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, promovido e estimulado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, especialmente nos processos em que se discute contratos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, determino a realização de audiência de

conciliação, que fica designada para o dia 09/09/2008, às 15h00. Exorto as partes para que compareçam na audiência preparados para solucionar a lide, sendo a composição o melhor caminho para o deslinde da questão em casos como o dos autos, cabendo ao representante legal da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos comparecer munido de poderes especiais para transacionar, com apresentação de proposta similar às que têm sido feitas em outros processos instruídos nos diversos mutirões em tramitação pela Justiça Federal, partindo-se das premissas de existência de boa-fé na assinatura do contrato de gaveta de fls. 41/42 e de ausência de prejuízo com a referida cessão de direitos, consoante se depreende da análise dos documentos de fls. 31/40. As preliminares levantadas em contestação pela Caixa Econômica Federal e o pedido de tutela antecipada reiterado pelos autores às fls. 190/193 serão objeto de apreciação após a realização da audiência conciliatória. Intimem-se as partes.

2008.60.07.000230-5 - JOAO JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 17/19, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Social de fls. 54/57.

2008.60.07.000236-6 - FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 26/29 e petição de f. 59, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 27/08/2008, às 15:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

2008.60.07.000249-4 - JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja mantido na posse do imóvel, objeto do contrato de compra e venda nos moldes do Sistema Financeiro Habitacional. Em atendimento ao comando judicial exarado às fls. 331/334, o autor manifestou-se às fls. 337/341 requerendo: a) autorização para o depósito judicial do valor de R\$ 8.852,70 (oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); b) autorização para o depósito mensal de R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos), valor da parcela considerado como incontroverso e; c) concessão do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de instrumento procuratório com poderes específicos para a oferta de caução de imóvel. É o relato. Passo a decidir. Considerando os argumentos expostos pela parte autora às fls. 337/341, tendo em vista a época em que foi firmado o contrato habitacional em discussão nestes autos (ano de 1988), e na tentativa de composição dos interesses em litígio, entendo possível excepcionar as exigências legais introduzidas no ordenamento jurídico com a edição da Lei 10.931/2004, em especial no respectivo artigo 50. Por tal razão, defiro o depósito judicial do valor de R\$ 8.852,70 (oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) e o depósito das parcelas mensais em juízo, referentes ao valor incontroverso, no montante de R\$ 128,30 (cento e vinte e oito reais e trinta centavos), ambos a serem feitos em conta da Caixa Econômica Federal, vinculada ao presente processo e à disposição deste Juízo. O autor deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetivação do depósito das prestações vencidas e, mensalmente, o depósito das prestações vincendas. Em prosseguimento, considerando o movimento nacional pela conciliação criado e organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, promovido e estimulado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, especialmente nos processos em que se discute contratos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, determino a realização de audiência de conciliação, que fica designada para o dia 09/09/2008, às 14h30. Exorto as partes para que compareçam na audiência preparados para solucionar a lide, sendo a composição o melhor caminho para o deslinde da questão em casos como o dos autos, cabendo ao representante legal da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos comparecer munido de poderes especiais para transacionar, com apresentação de proposta similar às que têm sido feitas em outros processos instruídos nos diversos mutirões em tramitação pela Justiça Federal. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a realização da audiência conciliatória, com o que a parte autora terá lapso suficiente para providenciar os documentos cuja juntada requereu às fls. 337/341. Intimem-se as partes.

2008.60.07.000277-9 - RAIMUNDA DE BRITO (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 21/24 e petição de f. 35, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 10/09/2008, às 17:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

2008.60.07.000289-5 - JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 28/31 e petição de f. 40, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia

26/08/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

2008.60.07.000408-9 - ALCIDIO LUIZ CORREA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.60.07.000409-0 - LIDIA BENEDITA FERNANDES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.60.07.000410-7 - MARTA CRISTINA VASQUEZ (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio os peritos RITA OLINDA DINIZ MARQUES, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6.A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7.Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8.Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9.Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10.Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de

pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11.Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12.Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 300,00 (trezentos reais), para a Assistente Social, e, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o médico, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria nos termos da Resolução n 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais.Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.60.07.000412-0 - MARIA AURENI SOUZA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às f. 05.O presente pedido - concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução n 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais.Intimem-se.

2008.60.07.000437-5 - MARELENE DOS SANTOS GABRIEL (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA E

ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência física, transtorno misto ansioso e depressivo, que a incapacita para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 09/29. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a perita e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de

empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Ao SEDI para correção do nome da autora, passando a constar Marlene dos Santos Gabriel.Intime-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.001037-4 - DIRCEU LUIS FIORESE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora.Em caso de concordância, tornem os autos conclusos.Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC.Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000307-0 - LINDOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 49/51, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo de fls. 62/65.

2008.60.07.000273-1 - EUCLIDES RIBEIRO RAMOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 72/74 e petição de f. 91, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 09/09/2008, às 15:00 horas, na Avenida Gaspar Reis Coelho, 249, Flávio Garcia, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Jaciro Pedro Vaz Filho.

2008.60.07.000353-0 - ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença, ou , sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 08/69.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico LUIZ PAULO GOMES ROSSATTO, com endereço na Secretaria.Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da autora às fls. 07.Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua

experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os laudos ou resultados dos exames médicos realizados pelos peritos da autarquia no processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como o CNIS da autora.Tendo em vista as declarações de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.07.000152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000399-4) ELSON PAULINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Intimem-se.

2008.60.07.000297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000085-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X TEREZINHA OZANA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

2008.60.07.000319-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X DARCI SIQUEIRA DE ABREU (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

2008.60.07.000400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000058-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X MARIA JOSE DE MELO LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil.Após, conclusos.

2008.60.07.000401-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000833-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ANTONIO CARLOS DE SAO JOSE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000402-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000953-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ELCIO LOPES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000321-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X AMERICA MARIA DA GAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000325-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X DEJANIRA CANDIDO ALEXANDRE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000765-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X GESSI MARIA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000933-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ROSELI DE MATOS MARCHETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000738-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X FRANCISCA MARIA DE ALENCAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.001043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000975-0) SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE E ADV. MS001767 JOSE GILSON ROCHA E ADV. MS010088 ANDREIA LARREA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS)

F. 100/101: defiro a carga dos autos à pessoa autorizada pela embargante.

2006.60.07.000123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001111-1) COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Diante da fundamentação exposta, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a renúncia da embargante ao direito em que se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, conforme preceito do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.60.07.001111-1. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000248-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante da fundamentação exposta, reconsidero a decisão de fls. 127 para rejeitar os presentes embargos, em razão da manifesta intempestividade, caracterizada a preclusão consumativa, nos termos dispostos no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 1 e 16, inciso III da Lei 6.830/80. Condeno o embargante em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto pelo parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual civil. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 9.298/96. Traslade-se cópia da presente decisão para a Execução Fiscal nº 2005.60.07.000546-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000481-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000611-5) VEIMAR SEABRA SANTAN (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, reconsidero a decisão de fls. 18 para rejeitar os presentes embargos, em razão da manifesta intempestividade, caracterizada a preclusão consumativa, nos termos dispostos no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 1 e 16, inciso III da Lei 6.830/80. Condeno o embargante em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto pelo parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual civil, observando-se que o embargante é beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 9.298/96. Traslade-se cópia da presente decisão para a Execução Fiscal nº 2005.60.07.000611-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000034-4 - MARIA AUDERIZA MENDES RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a certidão retro, que informa a impossibilidade de expedição de RPV por ser o valor da requisição superior ao limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos para dizer se renuncia ao excedente do valor limite.

2005.60.07.000291-2 - HELIO ANTONIO FLORIANO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 9.866,21 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) a título de principal, e de R\$ 311,02 (trezentos e onze reais e dois centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.07.000245-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X GERSON MIRANDA DA SILVA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI)

O executado requer (fls. 70/71) o desbloqueio de sua conta corrente alegando que a mesma é utilizada para recebimento de verba salarial oriunda de sua atividade como preposto da empresa Brasil Telecom e que essa renda é a única que dispõe para arcar com suas despesas e de sua família, composta pela esposa e 03 (três) filhos menores. Acostou documentos às fls. 72/153. Determinado ao executado a comprovação de que os depósitos em sua conta corrente são verbas salariais (fls. 154). O executado peticionou (fls. 155/156), colacionando outros documentos (fls. 157/163). Decretado o segredo de justiça e determinado ao executado que esclarecesse o pedido (fls. 164). O executado peticionou novamente (fls. 166/167), colacionando documentos (fls. 168/173). Intimada, a exequente manifestou-se pelo indeferimento do pedido (fls. 182/183). É o relato. Passo a decidir. Não obstante toda a documentação apresentada pelo executado (fls. 72/153, 157/163 e 168/173), no escopo de demonstrar que os valores depositados em sua conta bancária seriam provenientes de verba salarial, tal realidade não restou suficientemente demonstrada, a justificar a revogação do bloqueio judicial efetivado. Não obstante toda a documentação apresentada pelo executado (fls. 72/153, 157/163 e 168/173), no escopo de demonstrar que os valores depositados em sua conta bancária seriam provenientes de verba salarial, tal realidade não restou suficientemente demonstrada, a justificar a revogação do bloqueio judicial efetivado. Somente a apresentação das atas de audiência e cartas de preposição não comprova a alegada natureza salarial da verba bloqueada. Da mesma forma, as planilhas de serviços prestados, juntadas sem qualquer assinatura ou comprovante de recebimento por parte do responsável pelo pagamento dos valores, não servem de prova para o fim almejado. Como o executado não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de demonstrar a natureza salarial do montante bloqueado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de desbloqueio formulado às fls. 70/71. Em prosseguimento, providencie a Secretaria a formalização da penhora dos valores, dando continuidade à execução pelo saldo remanescente da dívida. Intimem-se.

2008.60.07.000124-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIA MAROLY OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela autora às fls. 54/55, expeça-se o competente mandado.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000530-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X RAULINO NARCISO DA COSTA (ADV. MS008219 CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E ADV. MS010768 JOÃO EDUARDO BAIDA)

Diante da fundamentação exposta, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente no caso em exame, motivo pelo qual julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, V do Código de Processo Civil combinado com o artigo 1 do Decreto 20.910/32. Condeno a exequente em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), o que faço consoante autorização prevista no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.07.000643-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X RELEVO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X ADRIANO ANDRADE DE CAMPOS

Tendo em vista a reunião dos processos, a extinção do processo principal atinge os demais, haja vista que as execuções tramitavam como se fossem uma única ação. Diante da fundamentação exposta, julgo extintas as execuções fiscais nº 2005.60.07.000643-7, 2005.60.07.000465-9 e 2005.60.07.000645-0 o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Não há penhoras a serem levantadas em nenhum dos processos. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.07.000859-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X TAVEL TAQUARI VEICULOS LTDA (ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. À Secretaria para disponibilizar datas para realização de hasta pública.

2005.60.07.000975-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL - COXIM (ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE E ADV. MS010088 ANDREIA LARREA FERREIRA E ADV. MS001767 JOSE GILSON ROCHA)

F. 89/90: defiro a carga dos autos à pessoa autorizada pela executada.

2007.60.07.000129-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X VICUNHA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Não há penhoras a serem levantadas, pois nenhum bem foi penhorado nos autos. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.07.000291-0 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X VALDIR DA SILVA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levante-se a penhora incidente às fls. 17. Oficie-se ao DETRAN para que suspenda a restrição efetivada às fls. 30. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.07.000361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SOMAI SOCIEDADE DE MAQUINAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a exequente intimada a se manifestar acerca da devolução da Carta de Citação Cível anexada às f. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 71, I, b da Portaria 50/2006.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.07.000374-3 - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS003761 SURIA DADA)

A parte autora impetrou a presente ação objetivando a matrícula no 2º semestre do ano de 2007, o que lhe foi negado em razão da extemporaneidade. Sentenciado o feito (fls. 88/93), a segurança foi parcialmente concedida, determinando-

se à impetrada a matrícula do impetrante no 6º semestre do curso de Letras, correspondente ao 2º semestre do ano 2007. Intimado da sentença, o impetrado peticionou (fls. 99/102) informando a impossibilidade de cumprimento da sentença em razão da desativação do curso de Letras e da última turma se encontrar no 7º semestre. Intimado para se manifestar (fls. 110), o impetrante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, consoante certidão de fls. 110. Diante da inércia do impetrante em defender a implementação do direito que lhe foi reconhecido em sentença, tenho que o presente mandado de segurança exauriu-se, esgotando a atividade jurisdicional deste magistrado. Destarte, após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.07.000501-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RUY BARBOSA LEAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000040-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA ZAMPIERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

ACAO PENAL

2004.60.00.000873-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X STRIQUER E STRIQUER LTDA (ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA E ADV. MS006369 ANDREA FLORES) X ALESSANDRO LAGANA STRIQUER (ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA E ADV. MS006369 ANDREA FLORES) X ALEXANDRE SCHEID (ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA E ADV. MS006369 ANDREA FLORES)

Ficam as partes intimadas de que foi designado audiência para oferta de transação penal e suspensão do processo, do co-réu Alexandre Scheid, para o dia 22/08/2008, às 14:00 horas, pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, conforme deprecado através da r. decisão de f. 687.